

**Universidade de Évora - Instituto de Investigação e Formação Avançada  
Universidade Católica Portuguesa ISCTE - Instituto Universitário de  
Lisboa Universidade de Lisboa - Faculdade de Letras Universidade de  
Lisboa - Instituto de Ciências Sociais**

Programa de Doutoramento em História: Mudança e Continuidade  
num Mundo Global

Tese de Doutoramento

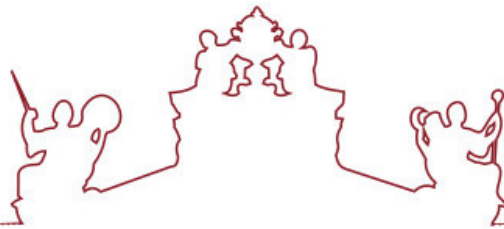
**”Como membro de um corpo”: o poder senhorial  
nobiliárquico no Alentejo como parte do sistema político do  
Portugal quatrocentista**

André Filipe Madruga Coelho

Orientador(es) | Hermenegildo Nuno Goinhas Fernandes  
Hermínia Maria Vilar

Évora 2023





**Universidade de Évora - Instituto de Investigação e Formação Avançada  
Universidade Católica Portuguesa ISCTE - Instituto Universitário de  
Lisboa Universidade de Lisboa - Faculdade de Letras Universidade de  
Lisboa - Instituto de Ciências Sociais**

**Programa de Doutoramento em História: Mudança e Continuidade  
num Mundo Global**

Tese de Doutoramento

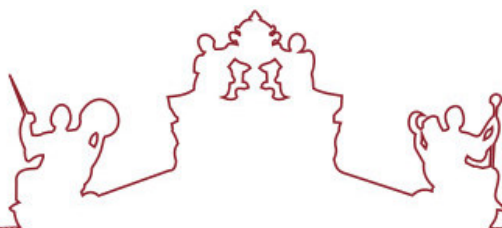
**”Como membro de um corpo”: o poder senhorial  
nobiliárquico no Alentejo como parte do sistema político do  
Portugal quatrocentista**

**André Filipe Madruga Coelho**

Orientador(es) | Hermenegildo Nuno Goinhas Fernandes  
Hermínia Maria Vilar

Évora 2023





A tese de doutoramento foi objeto de apreciação e discussão pública pelo seguinte júri nomeado pelo Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada:

Presidente | Fernanda Olival (Universidade de Évora)

Vogais | Hermínia Maria Vilar (Universidade de Évora) (Orientador)  
José Augusto Pereira de Sotto Mayor Pizarro (Universidade do Porto - Faculdade de Letras)  
Luís Filipe Simões Dias de Oliveira (Universidade do Algarve - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais)  
Maria Manuela Tavares dos Santos Silva (Universidade de Lisboa - Faculdade de Letras)  
Víctor Muñoz Gómez (Universidad de la Laguna)  
Óscar Villarroel - González (Universidade Complutense de Madrid)

## RESUMO

### **“Como membro de um corpo”: o poder senhorial nobiliárquico no Alentejo como parte dos sistema político do Portugal quatrocentista**

A presente tese analisa o lugar do senhorialismo nobiliárquico no âmbito do sistema político do Portugal quatrocentista. A análise tem como enquadramento espacial o território grosso modo correspondente ao atual Alentejo, espaço privilegiado para o aprofundamento desta questão devido à expansão e consolidação da senhorialização durante o século XV. Apesar disso, o quadro de interrogações definido tem uma abrangência mais alargada que a dimensão regional. Identificou-se a natureza dos poderes senhoriais, assentes em atributos judiciais e fiscais detidos pelos senhores sobre os homens e sobre o espaço; atributos que, se contribuíram para o reforço do poder régio nesta cronologia, não deixaram de ser também definidores da essência do estatuto e da distinção nobiliárquica. Discutiram-se as confluências e sobreposições existentes entre os poderes régio e senhorial, analisando-se igualmente o esforço empreendido pela monarquia em definir os âmbitos, limites e alcance de atuação dos poderes senhoriais, delimitando desta forma os espaços próprios de cada um desses poderes. Analisou-se o significado da criação e confirmação de senhorios pelos monarcas no âmbito das relações entre Coroa e nobreza durante o período, aferindo-se o contributo da posse de poderes senhoriais para a criação de hierarquias internas dentro da elite nobiliárquica, consoante o grau de proximidade de parentesco e serviço ao rei. Por fim, analisaram-se as relações entre poder senhorial e poder concelhio, sublinhando-se a profunda interdependência existente entre ambos. Concluiu-se pela importância dos poderes senhoriais enquanto instrumentos de governação e da doação desses poderes como mecanismo de enquadramento da nobreza na estrutura governativa da monarquia portuguesa.

**Palavras-chave:** Sistema político medieval; poder senhorial; poder régio; nobreza medieval; Alentejo.

## ABSTRACT

### **“Like the member of a body”: noble seignorial power in Alentejo as part of 15<sup>th</sup> century Portuguese political system**

This thesis analyzes the place of noble seignorialism within the political system of 15<sup>th</sup> century Portugal. The analysis has as its spatial framework the territory roughly corresponding to the current-day Alentejo, a privileged space for the study of this issue due to the expansion and consolidation of seignorial domains during this same period. Despite this, the defined analytical framework has a broader scope than the regional dimension. The nature of the seignorial powers was identified, which was based on judicial and fiscal attributes held by noble lords over men and space, attributes that, if they contributed to the reinforcement of the royal power in this chronology, also defined the essence of status and distinction between the nobility. The confluences and overlaps between royal and seignorial powers were discussed, as well as the effort made by the monarchy to define the scopes, limits and space of action of seignorial powers, an effort intended to circumscribe the proper spaces of each of these powers. The meaning of the creation and confirmation of lordships by the monarchs was analyzed in the context of the relations between Crown and nobility during the period, measuring the contribution of seignorial powers to the creation of internal hierarchies within the noble elite, a hierarchy that depended on the degree of closeness and service to the king. Finally, the relations between seignorial and municipal powers were analyzed, highlighting their deep interdependence. Seignorialism was seen as a subsystem of the broader monarchic political system, concluding by the importance of seignorial powers as instruments of governance and their donation as a mechanism to frame the nobility in the governing structure of the Portuguese monarchy at the end of the Middle Ages.

**Keywords:** Medieval political system; seignorial power; royal power; medieval nobility; Alentejo.

*À memória de Filomena Barros.  
Pelas dúvidas e questões que suscitou,  
pelas achegas que deu.*



### À guisa de quitação

Quando, em setembro de 2015, dei início ao percurso que agora culminou nesta tese de doutoramento, o mundo parecia outro. Estávamos longe de prever que, entre 2020 e 2021, as nossas vidas seriam suspensas pela pandemia de COVID-19, ou que, desde fevereiro de 2022, um conflito armado voltaria a ter lugar no continente europeu. Nenhum historiador vive arredado do seu tempo; aos rigores e desafios da investigação, processo tantas vezes solitário e psicologicamente desafiante, juntaram-se os temores do mundo. As inseguranças do trabalho académico conjugaram-se com as normais incertezas do futuro e, de maneira especialmente pesada, com as dúvidas do presente. Por isto, estou em dívida para com todos aqueles que acompanharam o meu percurso nos últimos anos e espero que esta tese sirva como quitação parcial dessa dívida. “Parcial” porque, na verdade, serei sempre devedor. Será impossível agradecer a todos, mas não posso deixar de dedicar algumas palavras aos principais credores. Escrevo estas palavras no “claustro pequeno” do Colégio do Espírito Santo da Universidade de Évora com sentimento de fecho de um ciclo.

Para começar, o meu agradecimento aos orientadores desta tese, a Prof.<sup>a</sup> Doutora Hermínia Vasconcelos Vilar e o Prof. Doutor Hermenegildo Fernandes. Já antes tinham orientado a minha dissertação de mestrado e, com bondade, decidiram reincidir na orientação desta tese de doutoramento. Não há palavras que possam expressar o meu reconhecimento por todo o apoio e confiança – e também paciência, diga-se – demonstrado nos últimos anos. À Prof.<sup>a</sup> Hermínia Vasconcelos Vilar, que tem acompanhado o meu percurso praticamente desde há uma década e meia, deixo um especial agradecimento pelo exemplo que sempre foi e continua a ser.

A todos os docentes do Departamento de História da Universidade de Évora deixo também um sentido agradecimento. Esta tese, no fundo, foi construída sobre a influência que todos eles exerceram no meu percurso como aluno, como investigador e agora enquanto docente convidado. Particularizo a Prof.<sup>a</sup> Doutora Fernanda Olival e a Prof.<sup>a</sup> Doutora Mafalda Soares da Cunha, que, espero, encontrarão nestas páginas muito do que me ensinaram. Com especial afeto,



agradeço à Carmo Ferreira, todo o apoio desde a minha entrada na licenciatura e agora nos primeiros passos na docência. Também não posso deixar de mencionar os elementos do CIDEHUS-UÉ, a minha “casa científica” com especial referência para a Dr.ª Carla Malheiros, incansável no apoio a todas as ideias e projetos.

Agradeço igualmente a todos os membros do *Programa Interuniversitário de Doutoramento em História*, docentes e alunos. Aos meus colegas da 7ª edição do PIUDHist, Alan de Carvalho e Souza, Ana Lunara Morais, Gonçalo Ramos, Rocío Velasco, João Silva e Elsa Cardoso, que de forma mais próxima acompanharam a evolução deste projeto, pela camaradagem e amizade, o meu louvor e reconhecimento.

Às funcionárias da Biblioteca Geral da Universidade de Évora, Margarida Lavaredas, Natália Soares, Patrícia Carvalho, Catarina Costa, Cidália Pisco, Dulce Guerra, Ana Mendes e Matilde Carvalho, agradeço todo o apoio e disponibilidade. Agradeço ainda os momentos de descontração, que foram determinantes na prossecução desta tese.

Àqueles que não esperava poder agradecer, porque não esperava que existissem nesta fase, aos meus alunos das licenciaturas em História e Arqueologia e Património Cultural da Universidade de Évora, o meu muito obrigado. Que seja para eles um exemplo de que o caminho, não obstante as dificuldades, vale sempre a pena ser percorrido.

Para com os amigos, Carmen Granja, Isabel Garrido, António Castro Nunes, André Silva, Silvana Sousa, Gustavo Val-flores e João Matos, a dívida é particularmente grande e difícil de saldar.

À Beatriz Felício, que fez a etapa final desta tese ser mais feliz.

Sem os meus pais, António Manuel Coelho e Lurdes Madruga Coelho, também nada disto teria acontecido.

À memória da Filomena Barros, pelas gargalhadas.

## ÍNDICE

<b>Resumo</b>	3
<b>Abstract</b>	4
<b>À guisa de quitação</b>	7
<b>Índice</b>	9
<b>Índice de mapas, gráficos e tabelas</b>	10
<b>Siglas</b>	11
<b>Introdução</b>	13
<b>Capítulo 1   <i>Muito mais que palavras, um projeto de investigação</i></b>	22
1.1) Começando pelos conceitos...	23
1.2) ... passando pela historiografia...	48
1.3) ... para chegar às questões	59
<b>Capítulo 2   Para Além do Tejo, o território da análise</b>	63
2.1) A rede de poderes até ao dealbar do século XV	67
2.2) Só mesmo um condado? Os senhorios nobiliárquicos dos séculos XIII e XIV	76
<b>Capítulo 3   Reis e senhores</b>	89
3.1) De João a João, um século de relações	91
3.2) <i>Querendo-lhe galardoar e acrescentar</i> – a Coroa como origem	112
3.3) <i>A vila com seus termos</i> – a geografia senhorial	147
<b>Capítulo 4   Os poderes senhoriais</b>	158
4.1. <i>Com mero e misto império</i> – a justiça senhorial	164
4.2. <i>Com suas rendas e direitos</i> – a fiscalidade senhorial	192
<b>Capítulo 5   Senhores e concelhos</b>	216
<b>Considerações finais</b>	256
<b>Fontes</b>	261
<b>Fontes inéditas</b>	261
<b>Fontes publicadas</b>	262
<b>Bibliografia</b>	266
<b>Apêndices</b>	297

**ÍNDICE DE MAPAS, GRÁFICOS E TABELAS**

<b>Mapa 1</b> – O Alentejo no contexto do reino de Portugal	64
<b>Gráfico 1</b> – Emissão de cartas de doação e de confirmação por década	116
<b>Gráfico 2</b> – Poderes jurisdicionais outorgados	168
<b>Gráfico 3</b> – Reserva de correição e alçadas	169
<b>Tabela 1</b> – Doações feitas por Nuno Álvares Pereira no Alentejo	203
<b>Tabela 2</b> – Presença em cortes de concelhos de jurisdição senhorial nobiliárquica do Alentejo	250

## SIGLAS

ADB – Arquivo Distrital de Beja

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

BPE – Biblioteca Pública de Évora

Cap. - Capítulo

Cf. - Confirmar

Coord. – Coordenação

Cx. - Caixa

Doc(s). – Documento(s)

Ed. – Edição

Et al. – E outros

FCB – Fundação Casa de Bragança

Fl(s). – Fólio(s)

Gav. – Gaveta

Liv. – Livro

Mç. - Maço

Nº - Número

NG – Núcleo Geral

Org. - Organização

P(p). – Página(s)

S. d. – Sem data

S. l. – Sem local

T. - Tomo

Tít. - Título

Vol(s). – Volume(s)



## INTRODUÇÃO<sup>1</sup>

*Poder*, este é o tema central desta tese. Se a polissemia do termo, nas diversas remissões da sua definição enquanto substantivo e enquanto verbo, evidencia à partida uma primeira camada de complexidade, a proposta do seu estudo em realidades pretéritas não contribui para tornar a sua análise mais simples. Todos os historiadores estão conscientes desta dificuldade e todos os historiadores começariam qualquer análise pela determinação das coordenadas temporais e espaciais para a localização do seu objeto de estudo. No caso da tese que agora é apresentada, estas coordenadas dizem respeito, no geral, a Portugal no final da Idade Média e, de forma mais concreta, ao Alentejo no século XV. Circunscrição cronológica e geográfica que, apesar de remeter para um conjunto de elementos conjunturais e estruturais, continua a deixar em aberto a tipologia e carácter do poder em causa.

O *poder* de que esta tese trata é o *poder senhorial nobiliárquico*. Embora o esclarecimento da sua definição seja um dos objetivos desta tese, importa por agora determinar, mesmo que ainda não de forma aprofundada, que por poder senhorial entendo as capacidades de *governo* e de *comando* sobre os homens num dado espaço, exercidos por um senhor. Esse exercício implicava a posse, com maior ou menor margem para o seu uso, de atributos judiciais, fiscais e militares. Já quanto à identificação social dos *senhores*, optei pela circunscrição do objeto de análise ao grupo nobiliárquico. O critério base adotado para a definição do universo de análise, que delimitou ainda mais o grupo nobiliárquico, recaiu sobre a posse de poderes judiciais sobre um ou mais territórios. Escolhas que, tendo sido assumidas à partida,

---

<sup>1</sup> Trabalho desenvolvido com o apoio da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, através da Bolsa de Doutoramento com a referência PD/BD/113903/2015, desenvolvida no âmbito do CIDEHUS – Universidade de Évora (UIDB/00057/2020).

foram feitas atendendo à sua adaptabilidade à discussão de um conjunto de problemas primaciais, como se verá de seguida, motivadores da conceção da investigação.

Porquê, pois, a escolha do poder senhorial? Como será explicado de forma desenvolvida mais adiante, a sua escolha teve em consideração a adequação do tema para a problematização e discussão de um conjunto de questões. São elas a origem e legitimidade do exercício do poder na Idade Média, a sua distribuição social e geográfica, as relações sociais de poder e de dominação que se estruturaram e as interações, tanto de cooperação como de oposição, que foram desenvolvidas. Estes quadros de questões podem assumir, na verdade, uma dimensão mais alargada e estrutural, dada a pertinência da sua colocação em qualquer temporalidade histórica. Desta forma, se o objeto desta tese foi analisado dentro de molduras temporais e espaciais delimitadas, os problemas discutidos procuraram inserir-se em questionários mais abrangentes. Para começar, a sua colocação sobre o final da Idade Média em Portugal tem em conta não só a produção historiográfica contemporânea sobre estes assuntos como, não menos importante, as próprias noções e valores da época.

A história política sobre as centúrias finais do período medieval tem sido marcada, em Portugal, mas não só, pelo quadro de inquérito desenvolvido no âmbito da investigação sobre a génese do Estado moderno. Não obstante o quanto esta questão tem vindo a ser discutida e matizada, a correspondência entre os séculos XIII, XIV e, muito em especial, XV, a fases de consolidação e centralização de poderes de ordem judicial, fiscal e militar no poder régio continua a ser determinante enquanto premissa para uma narrativa sobre a evolução política nesta cronologia. Embora nas últimas décadas tenha sido dado especial ênfase ao contributo das elites e das aristocracias nestes desenvolvimentos numa lógica de cooperação, não deixa de ser igualmente notório que a importância conferida ao conflito permanece relativamente destacada. Neste sentido, o reforço de poderes e competências das Coroas tardo-medievais tem sido essencialmente perspectivado como significando o esvaziamento das competências dos poderes alternativos e que partilhavam do espaço político. Algo particularmente evidente no caso do grupo nobiliárquico.

Ora, em Portugal, desde final do século XIV, assistiu-se a uma expansão territorial dos domínios senhoriais da nobreza. Ainda que essa tendência precedesse o marco conjuntural, essa expansão ganhou maior dinamismo a partir da crise dinástica e da subida ao trono pela dinastia de Avis, num ritmo crescente ao longo de todo o século XV. Tradicionalmente, a medievalística designou este fenómeno como correspondendo a um “neo-senhorialismo”, resultado de contingências contraditórias – num primeiro momento, por força das circunstâncias da instalação e afirmação de uma nova dinastia, principalmente com D. João I, continuado depois por um rei cuja liberalidade estaria sujeita às pressões nobiliárquicas, D. Afonso V, e com tentativa de travagem e controlo no reinado de D. João II. Elementos de uma narrativa que, como dito no parágrafo acima, se aceita a colaboração entre os vários intervenientes, privilegia, no entanto, a dicotomia entre poder régio e poderes senhoriais e o caminho para a supressão destes por aquele.

O problema não estará apenas no uso do conceito de *Estado*, ou, mesmo que não usado explicitamente, no recurso aos seus pressupostos como pontos de partida da análise. Apesar disso, porque os termos têm o seu peso e significado, a investigação poderá ser enriquecida com o recurso a uma alternativa – o conceito de *sistema político*. O confronto entre os conceitos e a justificação da preferência pela adoção da noção de sistema político serão feitos de maneira mais desenvolvida no próximo capítulo; por agora, numa designação breve, sublinho que os benefícios do uso deste conceito me parecem estar na amplitude que o mesmo subentende. *Sistema político* prevê a existência e participação de vários intervenientes no campo político, bem como o conjunto de relações verticais e horizontais – ou seja, a eventualidade da sua estruturação hierárquica ou não –, os equilíbrios de colaboração ou de antagonismo, a par das normas e valores que regulam a coexistência dentro do sistema.

Que implicações tem isto no estudo das relações entre o poder régio e os poderes senhoriais no âmbito de um sistema político monárquico, como era o do Portugal quatrocentista? Em primeiro lugar, creio que possibilita que o foco seja colocado no estudo das confluências e sobreposições entre as diversas jurisdições, entendidas em sentido abstrato, a par do esforço de definição e de delimitação da



substância e limites dos poderes senhoriais pelo poder régio. Algo que, logo à partida, denota uma dimensão hierarquizada e dissemelhante entre as partes constituintes dessas relações. Expondo a questão de outro modo, o estudo dos poderes senhoriais acaba por ser, simultaneamente, o estudo da construção do poder régio, feito a partir das dinâmicas existentes entre ambos. Isto desloca a problemática para a questão da origem e legitimação dos poderes senhoriais e a sua intrínseca conexão com a própria estrutura social em que os mesmos se formularam e desenvolveram, nomeadamente o efeito exercido pelo rei nessa estruturação. Igualmente, por fim, é importante discutir o significado atribuído ao exercício desses poderes pela sociedade coeva, bem como do lugar ocupado no conjunto das estruturas sociais e políticas.

Portanto, a abordagem ao estudo do poder no final da Idade Média, no caso desta tese feito a partir do poder senhorial nobiliárquico, deve partir de uma grelha de inquérito abrangente, que consiga, dentro do possível, apreender a variedade dos problemas levantados. A definição do inquérito na base desta tese pretendeu corresponder a essa exigência – qual a natureza do poder senhorial? Qual a origem da sua legitimação? Como se distribuía socialmente? Como se distribuía no espaço? Quais os limites ao seu exercício? O que significou a sua definição na hierarquização da sociedade? Qual a relação entre o poder senhorial e o poder concelhio? Finalmente, a questão central – que lugar ocupava o senhorialismo nobiliárquico no sistema político do Portugal quatrocentista? A estrutura da tese foi construída no sentido de facultar respostas a estas perguntas.

Antes de avançar, algumas palavras de esclarecimento sobre os enquadramentos cronológico e espacial da tese. As balizas cronológicas, ainda que não sejam de todo estanques, foram definidas a partir da história política e, como tal, dizem respeito a marcos conjunturais, relativamente compreensíveis. Vão da crise dinástica de 1383-1385 e da subida ao trono por D. João I de Avis até ao fim do reinado do seu bisneto e homónimo, D. João II; portanto, um corte temporal com base em reinados que soma um total de cerca de 110/112 anos, pouco mais de um século. De uma conjuntura favorável à obtenção de apoios e tendente à liberalidade como recompensa, até uma outra conjuntura tradicionalmente lida como de cerceamento dessa mesma liberalidade. Pelo meio, um conjunto de outras

conjunturas – a regência do infante D. Pedro entre 1438 e 1448; a conflituosidade que desembocou na batalha de Alfarrobeira em 1449; a abertura do palco de guerra no Norte de África com a tomada de Ceuta em 1415, desacelerada com o desastre de Tânger de 1437 e retomada a partir da década de 1460; os conflitos com Castela, tanto no âmbito da crise dinástica portuguesa iniciada em 1383, como depois na questão da sucessão ao trono de Castela a partir de 1475. Contextos com condições favoráveis não só para o protagonismo das linhagens nobiliárquicas e para o jogo das suas fortunas, materiais e imateriais, mas também de afirmação e consolidação do poder régio.

Por seu turno, a definição de um corte cronológico alargado também não foi feita de forma inconsequente; pretende responder aos apelos que têm sido feitos pela historiografia internacional nas últimas décadas. Alteração que tem sido proposta como forma de ultrapassar as limitações colocadas por compartimentações e delimitações temporais excessivas e redutoras. Teve como principal finalidade colocar todas as questões enunciadas numa dimensão de *longa duração*, isto é, *estrutural*, necessária a meu ver para a compreensão da evolução do fenómeno e das eventuais mudanças e continuidades consoante as conjunturas e do efeito que estas imprimiram sobre o fenómeno. Os fenómenos e as construções sociais, numa relação dúplice, são moldados e adequam-se às circunstâncias dos tempos e às aspirações das comunidades, dimensão que sempre que possível não deve ser perdida.

Já quanto ao enquadramento espacial, a opção pelo território grosso modo correspondente ao atual Alentejo partiu de duas constatações prévias. Em primeiro lugar, da expansão territorial dos domínios senhoriais nobiliárquicos na região no decurso do século XV, inclusive com as instalações dos principais assentos de algumas das maiores casas que geminaram e evoluíram sob a alçada dos monarcas da dinastia de Avis. Senhorialização que, não sendo inteiramente nova, pois desde pelo menos a segunda metade do século XIII que o fenómeno pode ser observado, tendo-se acelerado no decurso de Trezentos, conheceu novas dinâmicas a partir da entronização dos Avis. Adquiriu novo ritmo e expandiu-se pelo território, com a consolidação de vários domínios que, nalguns casos, deram aso a criação de potentados longevos, enquanto, paralelamente, outros foram vivenciando

existências efémeras, ao sabor do patrocínio e do serviço à casa reinante. Em segundo, o Alentejo, entre os inícios de Quatrocentos e as primeiras décadas de Quinhentos, tornou-se um espaço cada vez mais preferencial nas itinerâncias e permanências do rei e da sua corte, da escolha enquanto palco para encenações do poder da Coroa. Isto é muito evidente no caso da cidade de Évora, onde se erigiu até um paço régio e realizaram várias assembleias de cortes; mas também, apesar de em menor grau, em relação a Beja e ao seu ducado.

Conjugando os vetores do tempo e do espaço, parece desenhar-se, no mínimo, uma correlação entre a ascensão de uma nova dinastia, o privilegiar de um espaço e a apropriação do mesmo pelas elites nobiliárquicas. É uma linha de investigação que importa aprofundar, sobre a forma como estes três elementos se conjugaram, a começar pela apropriação do espaço enquanto processo simbólico de afirmação da dinastia de Avis e das linhagens nobiliárquicas e indivíduos cujo estatuto dependeu da sua proximidade aos reis avisinos. Mas também pela ponderação do senhorialismo enquanto instrumento de governação através da criação de instâncias intermédias entre o régio e o local e pela discussão do carácter delegado dos poderes senhoriais nobiliárquicos. Isto porque, como se tornará evidente nos próximos capítulos, a senhorialização nobiliárquica foi promovida pela Coroa avisina através de doações e de confirmações. Se isso, à partida, nos envia para preponderância da graça régia e do papel dos monarcas enquanto distribuidores de benesses, tal aspeto não deve fazer-nos secundarizar o papel que o senhorialismo, enquanto exercício de poder, poderia significar no esquema de poderes da época.

Em que fontes foi possível basear esta investigação? A abrir, é preciso referir a grande lacuna – a ausência de arquivos privados, isto é, de cartórios organizados e de documentação produzida pelas entidades senhoriais nobiliárquicas. Podemos questionar-nos se, na verdade, mesmo na época estes arquivos terão existido para a maior parte dos casos e, se sim, qual seria efetivamente o seu grau de organização. Se no caso das grandes casas senhoriais, através da prática continuada e consolidada pelo tempo, pela indicação de oficiais responsáveis por estas matérias, a probabilidade da sua existência ser elevada, para mais quando encontramos com frequência documentos privados transcritos em documentação régia. Já

relativamente aos senhorios mais efémeros, àqueles que com frequência não sobreviviam para lá da geração do primeiro e único donatário, a questão é mais problemática, devendo a resposta estar mais perto da negativa.

Mesmo em relação à casa de Bragança, o exemplo com universo documental hoje disponível mais numeroso – em boa parte fruto, diga-se, de cópias feitas já no século XVIII –, aquilo que encontramos são na maior parte cartas e alvarás régios, sendo o conjunto de documentação produzida pela entidade senhorial comparativamente menos expressivo. Em causa estariam lógicas de conservação arquivística aplicadas por estas entidades, de seleção da documentação que interessava e de rejeição da restante, o que poderá explicar o interesse na manutenção dos diplomas da Coroa, comprobatórios das doações e confirmações dadas pela Coroa. É, todavia, inegável que as características da documentação disponível limitam as temáticas passíveis de serem aprofundadas e que seriam do maior interesse para esta tese, mormente a produção documental que resultaria do exercício dos poderes judicial e fiscal dos senhores. Como tal, não é possível ir ao detalhe dos quotidianos da gestão corrente dos senhorios; o que há e que deve ser tido em conta, são informações indiretas que nos permitem formular hipóteses sobre eles.

O grosso do universo documental que serviu de base a esta tese é, portanto, constituído pelos instrumentos produzidos pela Coroa; assim, a perspetiva e o discurso presente neles são os do poder régio, algo que deve ser tido em conta no momento da análise. Isso não inviabiliza, de todo, o seu uso, apenas sublinha a necessidade crítica da sua análise, percebendo o que está para lá da primeira camada interpretativa. É fundamental reconhecer a agência das partes envolvidas, seja a do rei emissor, seja a do donatário recetor. Se um documento é emitido, traduzindo a agência e intenção do emissor, essa emissão foi motivada por algo que a justifica e é aqui que podemos encontrar a agência do recetor. Ou seja, colocando o problema de outra forma, ultrapassando a regularidade dos formulários e a constância dos elementos retóricos, é crucial que nenhuma das partes seja encarada como meramente passiva nas dinâmicas relacionais encerradas e subentendidas nos documentos. Razão por que privilegiei a análise qualitativa da documentação,

recorrendo à quantificação apenas para descortinar tendências, já que é pela análise qualitativa que podemos identificar as variações diplomáticas e os particularismos caso a caso. Evidentemente que, nas situações em que isso for possível, todos esses dados devem ser cruzados e confrontados entre si, discutindo-os à luz da produção historiográfica já existente.

Outra tipologia de fonte de grande utilidade para esta análise é composta pelos capítulos apresentados nas assembleias de cortes, tanto aqueles que foram produzidos pela nobreza, como aqueles que, conjunta ou individualmente, foram apresentados pelos concelhos. Ambos os casos possibilitam que se identifiquem os assuntos que preocupavam os seus autores; se no caso da nobreza essa preocupação assentava maioritariamente em questões levantadas na relação entre a Coroa e a elite nobiliárquica, no caso dos capítulos concelhios a questão é mais complexa. Individualizando do todo os capítulos que digam respeito aos poderes senhoriais e à atuação dos senhores, é notória uma discrepância entre as queixas e pedidos enunciados nos capítulos gerais daqueles que podem ser encontrados nos capítulos especiais de concelhos alentejanos, onde as críticas e denúncias estavam quase ausentes. Tanto uma situação como a outra são reveladoras e o potencial dos dois tipos de capítulos ajudam-nos a problematizar os equilíbrios entre os poderes concelhio e senhorial nobiliárquico, o seu grau de antagonismo ou, pelo contrário, de colaboração ou da existência de benefícios mútuos nessas relações.

O recurso a uma base de dados em Microsoft Access no momento inicial da investigação pretendeu servir como recurso de sistematização da informação que permitisse a sua posterior recuperação. Consoante as temáticas e as necessidades, o tratamento desses dados resultou na criação de tabelas em Microsoft Excel, as quais, em larga medida, resultaram nas tabelas que se encontram nos Apêndices. A produção deste material, se na génese resultou da necessidade de criar as bases de trabalho necessárias para a composição desta tese, teve também em consideração o interesse de disponibilizar ferramentas úteis para todos aqueles que, espero, no futuro se interessem por estes temas.

A organização da estrutura da tese procurou refletir a abrangência que me parece necessária para o conveniente estudo e discussão do lugar ocupado pelo

senhoralismo nobiliárquico no sistema político do Portugal quatrocentista. O capítulo 1 desempenha ainda uma função introdutória, de exposição e discussão dos principais conceitos operatórios da análise, de revisão crítica da bibliografia produzida em Portugal sobre o tema e de delimitação das principais questões e hipóteses. Já o capítulo 2, que precede cronologicamente o âmbito temporal da tese, pretende caracterizar a rede de poderes instalada no território alentejano a partir do século XII e do avanço da conquista cristã, observando igualmente o despontar da senhoralização ducentista e a sua aceleração no século XIV. O capítulo 3 focará a distribuição social e espacial dos poderes senhoriais no Alentejo entre o final dos séculos XIV e XV, as relações entre Coroa e nobreza senhorial, interpretando a sua evolução e importância conjuntural e estrutural, identificando os principais donatários e os efeitos sociais da expansão da senhoralização. Quanto ao capítulo 4, discutirá a natureza dos poderes senhoriais, principalmente nas suas vertentes judicial e fiscal, bem como o esforço de definição do seu âmbito pelo poder régio, sem esquecer as confluências e sobreposições entre poderes régio, senhorial e concelhio. Por fim, o Capítulo 5 focará as relações entre o poder senhorial e o poder concelhio no âmbito dos quadros de formalidade e informalidade dessas dinâmicas e da reação dos concelhos à expansão do senhoralismo.

Para fechar esta introdução, algumas palavras de esclarecimento. Como tantas vezes acontece nas nossas investigações, esta tese é o ponto de chegada de um projeto de investigação que, certamente, terá as suas limitações. Por isso mesmo, a interpretação que agora apresento só poderá sair enriquecida da sua discussão, que espero possa fomentar o debate em torno dos vários temas e problemas aqui contidos. No entanto, este momento de fim de um percurso é também um ponto de partida, pois nenhum dos assuntos aqui tratados se encontra totalmente fechado; se é que, na investigação histórica, alguma vez algo é definitivamente encerrado. Se eram muitas as questões que me motivaram a conceber este projeto de investigação, muitas permanecem as interrogações que espero poder prosseguir futuramente. A conclusão desta tese é, no fundo, mais uma etapa num percurso contínuo.

## CAPÍTULO 1 | *MUITO MAIS QUE PALAVRAS, UM PROJETO DE INVESTIGAÇÃO*

Começo pelo início – o título da tese. É bem sabido por todos aqueles que já se confrontaram com a tarefa de atribuir títulos aos seus trabalhos que um título é muito mais que palavras. Um título é, antes de mais, o resultado da problematização prévia e da tomada de decisões metodológicas e conceptuais. Desejavelmente, deve incluir o tema e o problema, determinando-se e delimitando-se os objetos de estudo e deixando-se subentendidas as premissas que irão orientar a reflexão. Um título encerra em si um projeto de investigação, razão pela qual decidi começar este capítulo pela desconstrução do título desta tese. Invertendo o percurso, esta breve exposição servirá como ponto de partida para a discussão conceptual e historiográfica dos próximos pontos – para a discussão daquilo que, no fundo, constitui o substrato teórico desta tese –, culminando na identificação do questionário a aplicar nos restantes capítulos.

Com «*sistema político*» enquadro o âmbito geral da análise, enquanto que «*poder senhorial*» determina a parte do todo em que me irei focar; por seu turno, o qualificativo «*nobiliárquico*» pretende aqui delimitar o objeto. Apesar disso, sublinho que, para uma correta leitura do sistema político, a análise nunca se poderá ficar única e exclusivamente pela parte, daí que sempre que possível esta será colocada em diálogo com outros componentes do sistema, em especial com os poderes régio e concelhio. Já «*Alentejo*» e «*Portugal quatrocentista*» fornecem as coordenadas que localizam o objeto no espaço e no tempo; um “quatrocentos” intimamente identificado com os primeiros quatro reinados da dinastia de Avis. Por outras palavras, adotei como estudo de caso o poder senhorial detido/exercido por membros da nobreza num território grosso modo correspondente ao atual Alentejo. A justificação da pertinência dessas escolhas será desenvolvida mais adiante.

Porém, a chave para desvendar o problema fundamental da minha tese está na fórmula «*como membro de um corpo*». Nessa imagem literária muito ao gosto medieval, a sociedade, tal como um corpo, seria composta por vários membros, estando o funcionamento do todo dependente da coordenação entre as partes. Ao recuperar esta metáfora no título da tese procuro colocar a tónica na reciprocidade que caracterizava as relações sociais de poder desenvolvidas entre a Coroa e a nobreza. Num contexto global de consolidação da autoridade do rei e, paralelamente, de reforço das bases de legitimação da nobreza, processos tantas vezes vistos como antagónicos, pretendo argumentar que, pelo contrário, Coroa e nobreza beneficiaram e contribuíram mutuamente para essa evolução conjunta. São essas relações, bem como o contributo do poder senhorial, não só como forma de autoridade exercida sobre as populações, mas também como instrumento de governação inserido nas estruturas da monarquia, que me proponho estudar nesta tese.

O percurso pelas premissas teóricas não pode ficar por aqui, havendo que juntar todas as peças que resultaram na sua composição. Como tal, desconstruído e explicado o título, passarei de seguida à definição e discussão dos principais conceitos operatórios e dos problemas que levantam.

### **1.1) Começando pelos conceitos...**

Vale sempre a pena recordar os clássicos, especialmente quando estes, mesmo depois de submetidos ao teste do tempo e da passagem das gerações, continuam a exprimir angústias que se mantêm atuais. É impossível hoje não reconhecer a sagesa de Marc Bloch no seu *Apologie pour l'histoire ou métier d'historien*. Ao mesmo tempo que caracterizava a linguagem e as palavras como as “ferramentas” do ofício historiográfico<sup>2</sup>, reconhecia o quão difícil era encontrar

---

<sup>2</sup> Tradução da minha autoria da palavra francesa *outil*, usada pelo autor na versão original – cf. Marc BLOCH, *Apologie pour l'histoire ou métier d'historien*, 2ª ed., Paris, Librairie, Armand Collins, 1952, p. 90. Parece-me este um termo mais apropriado que o escolhido na edição portuguesa, “utensílio”, por expressar melhor a noção de Bloch da análise histórica como ofício/profissão,



terminologias adequadas, dada a volatilidade dos termos. Bem gostaríamos que os conceitos fossem precisos, que não se prestassem a várias leituras, nem que os seus significados estivessem sujeitos à maleabilidade dos tempos, quando não mesmo dos autores. Lamentavelmente, a total aceitação terminológica está longe de ser a realidade. Neste sentido, nem os conceitos em si mesmos, nem a sua escolha pelos historiadores, são neutros. Se os conceitos representam construções teóricas, a sua adoção – ou, colocando de outra forma, o privilegiar de uns em detrimento de outros – esconde na maior parte das vezes conjuntos de opções metodológicas que, quando conjugadas, comportam a modelação de linhas interpretativas. Escolhas essas que, para maior rigor e inteligibilidade das propostas de análise que aqui deixo, devem ser acompanhadas da sua reflexão e teorização, quando não mesmo da sua justificação<sup>3</sup>.

Este é, pois, o objetivo deste primeiro ponto. Antes de avançar, parece-me necessário deixar duas notas, referentes ao conteúdo e organização das páginas que se seguem. Sobre o conteúdo, esclareço que preferi abdicar da ambição de exaustividade de referências bibliográficas para privilegiar uma abordagem crítica, sem que com isso pretenda sugerir que ambas as abordagens são obrigatoriamente incompatíveis. Porém, desde há pouco mais de um século que alguns dos temas em que me irei focar foram sendo alvo da atenção de vários autores de diversas áreas científicas. O universo bibliográfico produzido dificilmente poderia ser circunscrito e passado em revista no âmbito de uma tese de doutoramento; prevendo esta dificuldade, optei antes por seleccionar um conjunto de autores e de obras que me parecessem representativos das principais abordagens. Através da conjugação dessas várias abordagens procurarei juntar as peças que formarão a base teórica e o inquérito que orientarão a análise dos capítulos seguintes.

---

como *métier*. Ver, de qualquer forma, Marc BLOCH, *Introdução à História*, Mem Martins, Publicações Europa-América, s. d., p. 136.

<sup>3</sup> Não obstante os enormes esforços envidados nas últimas décadas por várias gerações de medievalistas portugueses, esta dimensão epistemológica continua ainda algo aquém do desejado. Neste ponto, concordo com Maria de Lurdes Rosa, a teorização é essencial para a definição de bons quadros de inquérito e de novas perguntas, indispensáveis para o avanço do conhecimento – ver Maria de Lurdes ROSA, *Fazer e Pensar a História Medieval Hoje. Guia de estudo, investigação e docência*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2017, pp. 27-29.

Já no que diz respeito à organização deste ponto, procurarei seguir uma lógica explicativa que, espero, seja ao mesmo tempo problematizante e argumentativa. Não somente é minha intenção clarificar o sentido dado aos principais conceitos operatórios como, simultaneamente, procuro expor os processos racionais que me conduziram à definição deste projeto de investigação. Num primeiro nível, a opção pelo recurso à noção de *sistema político* para enquadrar a análise partiu das minhas próprias reticências sobre o uso de um outro conceito, o de *Estado moderno*. Ambos os termos têm origem no pensamento científico e político contemporâneos, estando o problema, na minha perspectiva, nas implicações implícitas a cada um deles, aspeto que importa aprofundar. Por seu turno, a escolha por estudar o sistema político a partir do *poder senhorial* exige também que, primeiro, justifique essa escolha e, segundo, me esforce em dar algum grau de precisão à sua definição. Algo tanto mais necessário quanto, em Portugal, têm existido alguns equívocos relativamente à sua interpretação.

Porquê enquadrar a análise do poder senhorial no sistema político e não na construção do Estado moderno? Não estamos sequer a falar de noções diametralmente divergentes e excludentes. Para mais, o questionar das raízes medievais do Estado moderno tem sido relativamente consensual, colocando-se os séculos XIII-XV como de momento da sua génese. Ainda hoje o projeto *The Origins of the Modern State in Europe, 13<sup>th</sup> to 18<sup>th</sup> Century*, financiado pela European Science Foundation entre 1988 e 1992 sob a coordenação de Jean-Philippe Genet e Wim Blockmans, é considerado um marco da historiografia europeia, tendo contribuído para colocar o tema nas agendas científicas nacionais e internacionais. Prova da vitalidade do termo é o seu alargamento a cronologias e geografias diversas<sup>4</sup>,

---

<sup>4</sup> Sobre isto, veja-se, a título de exemplo, Peter Fibiger BANG, Walter SCHEIDEL (ed.), *The Oxford Handbook of the State in the Ancient Near East and Mediterranean*, Oxford, Oxford University Press, 2013, e Jo Van STEENBERGEN (ed.), *Trajectories of State Formation across Fifteenth-Century Islamic West-Asia. Eurasian Parallels, Connections and Divergences*, vol. 18 da série «Rulers & Elites. Comparative Studies in Governance», Leiden e Boston, Brill, 2020, este último integrando uma série apoiada pelo European Research Council. Seleccionei estas obras coletivas porque exemplares da diversidade de abrangências e cronologias a que a investigação sobre o Estado e a sua génese se adaptaram. No âmbito deste primeiro capítulo, destaco as reflexões conceptuais, que equacionam o contributo de vários autores, que podem ser encontradas em Walter SCHEIDEL, “Studying the State”, in Peter Fibiger BANG, Walter SCHEIDEL (ed.), *The Oxford Handbook of the State...*, pp. 5-58 e Jan DUMOLYN, Jo Van STEENBERGEN, “Studying Rulers and

resultando na constante adaptação e readaptação do conceito por forma a abarcar as diferentes realidades colocadas sob escrutínio. Apesar de tudo isto, esta linha de inquérito não tem sido isenta de críticas, as quais não podem ser totalmente percebidas sem que antes se perceba o que se entende por *Estado moderno* e a forma como a sua génese medieval tem sido estudada.

No seu elemento nuclear, o que é então o Estado? Comummente, a referência é procurada na definição dada por Max Weber há pouco mais de um século, que colocava o monopólio do uso legítimo da força física como garantia da ordem num determinado território como condição essencial para que uma organização política fosse considerada um Estado<sup>5</sup>. Embora se tenha dado particular destaque à ideia de “monopólio da violência”, a definição de Weber não se restringia somente a isso. Pressupunha um nível organizacional complexo e diferenciado, com funções reguladoras espacialmente circunscritas. O controlo da coerção seria, nesse conjunto, o elemento fundamental da organização de tipo estatal. Com o tempo, outros autores foram acrescentando mais elementos à matriz weberiana, sem que, todavia, a contestassem no essencial. Foi, por exemplo, o que fez Pierre Bourdieu que, trabalhando sobre a definição inicial de Max Weber, sublinhou as dimensões simbólicas e discursivas e propôs que a *construção do Estado* fosse vista enquanto processo de acumulação interdependente de vários tipos de capitais<sup>6</sup>.

Os trabalhos sobre o Estado e a sua construção são numerosos e qualitativamente diversos, pelo que seria um esforço inalcançável enumerá-los a todos. Em vez disso, baseio-me na revisão conceptual publicada por Walter Scheidel para assinalar os principais pontos transversais à maioria, nomeadamente – a autonomia da forma de organização estatal, a diferenciação institucional, a distinção entre governantes e governados, a centralização burocrática e governativa, a complexificação e a estabilidade das formas de organização, a adesão e identificação

---

States across Fifteenth-Century Western Eurasia”, in Jo Van STEENBERGEN (ed.), *Trajectories of State Formation...*, pp. 88-155.

<sup>5</sup> Max WEBER, *Economy and Society. An outline of interpretative sociology*, ed. de Guenther Roth e Claus Wittich, Berkeley, University of California Press, 1978, p. 54.

<sup>6</sup> Pierre BOURDIEU, “Rethinking the State: Genesis and Structure of the Bureaucratic Field”, *Sociological Theory*, vol. 12, nº 1 (março, 1994), pp. 1-18.

das populações com essas formas de organização, bem como o controlo da coerção<sup>7</sup>. No entender de Scheidel, seria ainda notória uma dicotomia entre os que definiram o Estado em termos deterministas e próprios do mundo ocidental, e aqueles que procuraram um conceito maleável, lato e apto a ser aplicado a vários espaços e períodos temporais<sup>8</sup>. A intenção destes últimos seria criar uma base de análise adaptável o suficiente para se adequar a estudos comparativos, tendência metodológica marcante desta linha de investigação.

No que diz respeito aos medievalistas<sup>9</sup>, a partir da década de 1970, os trabalhos do norte-americano Joseph Strayer e do francês Bernard Guenée<sup>10</sup> tiveram especial influência no despertar do interesse pelo estudo da construção do Estado. Se a noção de “monopólio da violência” de Max Weber foi marcante para a posterior conceptualização, não menos importante se tornou a trilogia de controlo e desenvolvimento da justiça, da fiscalidade e da guerra por parte dos governantes medievais proposta por estes autores. Implícita estaria a progressiva ultrapassagem da dispersão do poder por vários grupos sociais através da centralização das funções governativas em matérias judiciais e de fiscalidade. Essa centralização teria sido acompanhada de desenvolvimentos a nível legislativo e do oficialato, no sentido do surgimento de uma esfera de poder diferenciada – o poder público. No caso de Bernard Guenée, o desenvolvimento do conceito de *sociedade política* trouxe à discussão o papel desempenhado pelas comunidades locais e pelos grupos locais no processo de construção do Estado. Fosse pela colaboração, fosse pela oposição,

---

<sup>7</sup> Walter SCHEIDEL, “Studying the State”, in Peter Fibiger BANG, Walter SCHEIDEL (ed.), *The Oxford Handbook of the State...*, pp. 5-9.

<sup>8</sup> Walter SCHEIDEL, “Studying the State”, in Peter Fibiger BANG, Walter SCHEIDEL (ed.), *The Oxford Handbook of the State...*, p. 8 e ver ainda Jan DUMOLYN, Jo Van STEENBERGEN, “Studying Rulers and States across Fifteenth-Century Western Eurasia”, in Jo Van STEENBERGEN (ed.), *Trajectories of State Formation...*, pp. 90-93.

<sup>9</sup> Aqui sigo proximamente Jan DUMOLYN, Jo Van STEENBERGEN, “Studying Rulers and States across Fifteenth-Century Western Eurasia”, in Jo Van STEENBERGEN (ed.), *Trajectories of State Formation...*, em especial pp. 104-114.

<sup>10</sup> Entre a prolífera produção historiográfica dos dois autores, destaco, pelo seu carácter quase “inaugural”, duas obras respetivamente publicadas pela primeira vez em 1970 e em 1971 – Joseph R. STRAYER, *As Origens Medievais do Estado Moderno*, Lisboa, Gradiva, 1986 e Bernard GUENÉE, *L’Occident aux XIV<sup>e</sup> et XV<sup>e</sup> siècles. Les Etats*, vol. 22 da colecção «Nouvelle Clío. L’Histoire et ses Problèmes», Paris, Presses Univesitaires de France, 1971.

Guenée destacou o papel das instâncias representativas, aspeto que autores mais recentes como Wim Blockmans têm vindo a aprofundar.

Convidado a dar a conferência inaugural de um ciclo de conferências organizado pela Universidade Autónoma de Lisboa sobre o tema *A Génese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval*, realizado entre 1996 e 1997<sup>11</sup>, Jean-Philippe Genet definia o Estado moderno como

«un Etat don la base matérielle repose sur une fiscalité publique acceptée par la société politique (et ce dans une dimension territoriale supérieure à celle de la cité), et où tous le sujets sont concernés»<sup>12</sup>.

De acordo com o autor, esta era uma definição “tipológica”, sem espaço nem tempo concretos para que fosse apta à comparação e à análise de longa duração. Esta conceção de *Estado moderno* apresenta elementos transversais a outras conceptualizações – dimensão territorialmente delimitada da governação, embora aqui categorizada como superior ao local ou regional, comportando a diferenciação entre esferas de atuação. Sobre esta diferenciação, Jean-Philippe Genet sublinhou a importância da dimensão pública da fiscalidade, em contraposição com a fiscalidade

---

<sup>11</sup> Os trabalhos apresentados neste ciclo foram publicados três anos mais tarde, em Maria Helena da Cruz COELHO, Armando Luís de Carvalho HOMEM (coord.), *A Génese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval (séculos XIII-XV)*, Lisboa, Universidade Autónoma de Lisboa, 1999. O evento contou com a participação de alguns dos mais destacados medievalistas portugueses, como Maria Helena da Cruz Coelho, Iria Gonçalves, Humberto Baquero Moreno, José Marques, Luís Miguel Duarte, João Gouveia Monteiro, Rita Costa Gomes, ou o próprio organizador do ciclo, Armando Luís de Carvalho Homem. Aliás, o percurso académico de Carvalho Homem tem sido determinante para o aprofundamento do tema em Portugal, havendo que destacar o estudo da burocracia e da sociedade política com o desenvolvimento do método prosopográfico, tanto nos trabalhos realizados por si como naqueles que tem orientado. A título de exemplo, de entre a sua vasta obra, veja-se a sua tese de doutoramento, publicada em Armando Luís de Carvalho HOMEM, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica / Centro de História da Universidade do Porto, 1990.

<sup>12</sup> Jean-Philippe GENET, “La Genèse de l’État Moderne: Genèse d’un programme de recherche”, in Maria Helena da Cruz COELHO, Armando Luís de Carvalho HOMEM (coord.), *A Génese do Estado Moderno...*, p. 23. Como complemento, ver ainda Wim BLOCKMANS, Jean Philippe GENET, “Origins of the Modern State: a report”, in Wim BLOCKMANS, Jorge Borges de MACEDO, Jean-Philippe GENET (ed.), *The heritage of the pre-industrial European State. The Origins of the Modern State in Europe, 13<sup>th</sup> to 18<sup>th</sup> century. Secondary Plenary Conference*, Lisboa, Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 1996, pp. 11-21.

privada, a qual associou a aleatoriedade. Todavia, o ponto crucial era a guerra, afirmando de forma assertiva que «*la guerre et (...) le moteur de l'Etat moderne qui, avant toute chose, est un Etat de guerre*»<sup>13</sup>.

Na interpretação de Genet, a guerra era essencial, antes de mais, para que o Estado assegurasse a sua legitimidade e a proteção dos seus súbditos, num eco do controlo da coerção de Max Weber. Inclusive, outras noções weberianas encontram-se presentes na leitura de Genet, pois a diferenciação e carácter público do Estado implicavam a burocratização dos seus recursos humanos, responsáveis pela aplicação abstrata da regulamentação. Presente nesta ideia de garantia da legitimidade e da ordem, porque é disso que se trata, estava ainda o controlo da justiça e dos mecanismos e instrumentos judiciais. Por outro lado, as contingências da guerra teriam facilitado a mobilização de apoios ao poder estatal pelos restantes grupos sociais e, muito importante, teriam impulsionado o desenvolvimento e complexificação da fiscalidade. A arrecadação de impostos seria determinante para assegurar a manutenção de todos estes atributos do Estado moderno.

Nesse mesmo ciclo de conferências, duas semanas após a participação de Jean-Philippe Genet, o contraditório ficou a cargo de António Manuel Hespanha. O seu posicionamento crítico não era certamente novidade para os organizadores das conferências; não obstante a sua formação inicial na área do direito, em 1996 Hespanha contava já com mais de duas décadas de investigação em história, especialmente em história moderna, pautadas por frequentes críticas à historiografia sobre o Estado moderno e sua formação. Para Hespanha, o problema estava no facto de o termo não ser neutro, tendo antes, na verdade, «... *uma carga semântica pesadíssima...*»<sup>14</sup>, fruto do contributo de vários pensadores da teoria política contemporânea.

---

<sup>13</sup> Jean-Philippe GENET, “La Genèse de l’État Moderne...”, p. 24.

<sup>14</sup> António Manuel HESPANHA, Armando Luís de Carvalho HOMEM, “O Estado Moderno na recente Historiografia Portuguesa: Historiadores do Direito e Historiadores «*tout court*»”, in Maria Helena da Cruz COELHO, Armando Luís de Carvalho HOMEM (coord.), *A Génese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval...*, p. 54. A posição de Hespanha neste ciclo foi no entanto minoritária, nem mesmo tendo sido partilhada pelo coparticipante na intervenção desse dia, Carvalho Homem.

A gênese do conceito devia ser procurada no triunfo das concepções de Estado centralizado após as Revoltas Liberais do século XIX e tinha incógnitas implicações a nível da separação entre as esferas pública e privada, eliminação do pluralismo político e instauração de um modelo racional de governação sujeito a regras gerais e abstratas. Por tudo isto, questionar sobre a existência de Estado moderno e das etapas da sua construção «... *está ligado a um certo contexto da reflexão sobre a sociedade e sobre o poder. E só neste contexto faz sentido*»<sup>15</sup>. Terminaria a sua intervenção com uma crítica às palavras de Armindo de Sousa no segundo volume da *História de Portugal* dirigida por José Mattoso, considerando que só se poderia considerar que já existiria Estado em Portugal no final do século XV se o conceito «... *não tiver significado nenhum e se desconheça a carga semântica que no conceito foi depositado por quase 200 anos de teoria política*»<sup>16</sup>. Portanto, no seu entender, retirar o conceito do seu contexto e adaptá-lo a outras realidades anteriores à contemporaneidade seria esvaziá-lo de significado; seria torná-lo nalguma coisa que ele não era.

Este rigor, que sem dúvida vinha da formação em direito de António Manuel Hespanha, não me parece infundado. Críticas da mesma ordem daquelas formuladas por Hespanha têm sido trazidas a público. Foi o caso, já no novo milénio, do artigo “The Medieval State: The Tyranny of a Concept?”, publicado dois anos antes do falecimento do seu autor, o medievalista galês Robert Rees Davies<sup>17</sup>. Não pretendo

---

<sup>15</sup> António Manuel HESPANHA, Armando Luís de Carvalho HOMEM, “O Estado Moderno na recente Historiografia Portuguesa...”, p. 53. Ainda na década de 1980, Hespanha havia já discorrido sobre a historicidade da “visão estadualista”, pelo menos em Portugal, intrinsecamente ligada à evolução e teorizações políticas setecentistas e oitocentistas. Destaco o artigo, originalmente publicado em 1982 e republicado em António Manuel HESPANHA, “Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime”, in António Manuel HESPANHA, *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, em especial pp. 26-27 e a já citada tese de doutoramento António Manuel HESPANHA, *As Vésperas do Leviathan...*, pp. 21-36.

<sup>16</sup> António Manuel HESPANHA, Armando Luís de Carvalho HOMEM, “O Estado Moderno na recente Historiografia Portuguesa...”, p. 63.

<sup>17</sup> Robert Rees DAVIES, “The Medieval State: The Tyranny of a Concept?”, *Journal of Historical Sociology*, vol. 16, nº 2 (junho, 2003), pp. 280-300. O título ecoa o texto anterior de Elizabeth A. R. Brown, publicado quase três décadas antes com o intuito de apresentar uma visão crítica do uso de *feudalismo* – ver Elizabeth A. R. BROWN, “The tyranny of a construct: feudalism and historians of medieval Europe”, *The American Historical Review*, vol. 79, nº 4 (outubro 1974), pp. 1063-1088.

sugerir que tenha existido uma influência direta, mas a coincidência das argumentações é reveladora da transversalidade dos elementos suscitadores de dúvida.

À semelhança de Hespanha, Rees Davies considerava que o conceito era problemático por traduzir uma determinada forma de encarar as dinâmicas sociais e a autoridade e poder políticos. Para Rees Davies, analisar essas dinâmicas numa determinada época tornava necessário colocá-las nos seus devidos contextos, fossem eles sociais ou espaciais, pelo que qualquer abstração relativamente a esses mesmos incorria no risco de distorcer o seu carácter<sup>18</sup>. Dessa forma, aplicar o conceito às sociedades medievais era problemático, não só porque a palavra, com o sentido atual, não existia, mas também porque todo o edifício conceptual que a susteria era inexistente - «*in short, the universe of understanding would need to change to adopt such a word*»<sup>19</sup>.

Aliás, não obstante a centralidade do conceito no seu trabalho, já Bernard Guenée tinha alertado que «*Le Moyen Age n'utilize pas le mot "état" dans ce sens*», isto é, não falava de *estado* enquanto organização política – *estado* era antes sinónimo de *condição social*, de *estatuto*<sup>20</sup>. Mas ainda que fosse da opinião que seria arriscado atribuir ao termo sentidos demasiado “precisos” e “modernos”, a alternativa de Guenée permanecia em termos muito weberianos. Em vez do determinismo, defendia que o critério básico para a identificação do Estado na Idade Média deveria ser o exercício de governação legítima sobre um território e a sua população. O desvio à definição de Max Weber estava apenas na subtração do monopólio da coerção física à equação.

Uma das considerações feitas por Rees Davies neste artigo, parece-me, estabelece um interessante paralelo com o panorama historiográfico português. Segundo o autor, existirá uma tendência entre alguns historiadores ingleses para sublinharem a precocidade do Estado em Inglaterra, traduzindo a excecionalidade da

---

<sup>18</sup> Robert Rees DAVIES, “The Medieval State...”, pp. 287-289.

<sup>19</sup> Robert Rees DAVIES, “The Medieval State...”, p. 292.

<sup>20</sup> Bernard GUENÉE, *L'Occident aux XIV<sup>e</sup> et XV<sup>e</sup> siècles...*, p. 62.



experiência inglesa relativamente aos seus contemporâneos continentais. Para Rees Davies, esta perspetiva estaria baseada num equívoco, provocado pelas características dos arquivos régios ingleses, muito detalhados e detentores de séries documentais relativamente contínuas para grandes períodos<sup>21</sup>. Se a riqueza da documentação régia inglesa possibilita o estudo dos quotidianos governativos da realza, pode também levar a que se privilegie o poder régio em demasia.

Crítica que, parece-me, pode ser transposta à realidade portuguesa. Embora a documentação régia em Portugal não seja tão minuciosa e abundante como a inglesa, as fontes produzidas pela chancelaria do rei nos vários contextos em que a sua governação participava são hoje muito mais abundantes comparativamente àquelas que foram produzidas por outras entidades, em especial a concelhia e a senhorial. Aliás, mesmo nos arquivos e fundos municipais e senhoriais atualmente existentes, parte considerável desses espólios é constituída por documentação régia, sejam originais ou cópias. Por outras palavras, a meu ver, a “abundância” das fontes régias, mesmo que relativa, certamente terá pesado na escolha dos temas de análise de sucessivas gerações de historiadores.

Em 2012, na síntese *O Estado em Portugal (séculos XII-XVI). Modernidades medievais*, Judite Gonçalves de Freitas explicava logo na introdução que o seu objetivo tinha sido produzir

*«um livro que explicasse as metamorfoses do Estado português desde a formação reinícola aos alvares da modernidade tendo por base, fundamentalmente, as condicionantes de afirmação do poder régio enquanto autoridade “pública” e a criação dos sectores da governação ao longo da Idade Média portuguesa»<sup>22</sup>.*

---

<sup>21</sup> Robert Rees DAVIES, “The Medieval State...”, pp. 289-290.

<sup>22</sup> Judite Gonçalves de FREITAS, *O Estado em Portugal (séculos XII-XVI). Modernidades medievais*, Lisboa, Alêtheia Editores, 2017, p. 10. Esta síntese teve como origem as provas de agregação apresentadas pela autora na Faculdade Letras da Universidade do Porto em 2007, representando, como a própria reconheceu, o culminar de duas décadas de investigação. Tanto a dissertação de mestrado como a sua tese de doutoramento versaram sobre a burocracia régia nos reinados de D. Duarte e de D. Afonso V, respetivamente – ver Judite Gonçalves de FREITAS, *A Burocracia do «Eloquente» (1433-1438). Os textos, as normas, as gentes*, Cascais, Edições Patrimonia, 1996 e Judite Gonçalves de FREITAS, *«Teemos por bem e mandamos». A Burocracia Régia e os seus oficiais em meados de Quatrocentos (1439-1460)*, Cascais, Edições Patrimonia,

Sem deixar margem para dúvidas, afirmou logo de seguida que «... *os reis medievais foram os impulsionadores da construção do Estado moderno*», associando umbilicalmente realeza e Estado. No conjunto da obra, os poderes senhorial, concelhio e eclesiástico enquanto elementos autónomos, foram apenas brevemente referidos, em caracterizações muito sucintas. Aspeto que me parece surpreendente, tendo em conta a complexidade dos processos em causa, mais que não fosse porque se os reis medievais “impulsionaram” a construção do Estado moderno, esse impulsionar teria que ter partido de uma realidade compósita preexistente. No caso do poder senhorial, o conteúdo do texto apenas demonstra como a nobreza progressivamente foi entrando na órbita de dependência da Coroa<sup>23</sup>.

Tal como questionava Jérôme Baschet, não se estará por vezes a confundir excessivamente *Estado* com *rei*<sup>24</sup>? Para justificar a sua dúvida, Baschet chamava a atenção para a manutenção da partilha da justiça e da força militar nas fases finais do período medieval, ou para a replicação dos mecanismos do poder monárquico por outras entidades senhoriais, como por exemplo as chancelarias. Isto sem falar, claro, da autonomia dos eclesiásticos e das estruturas da Igreja. Em suma, fosse para António Manuel Hespanha, Robert Rees Davies ou Jérôme Baschet, a permanência da pluralidade de poderes autónomos e legítimos ou a inexistência de monopólio do poder e da violência pela realeza eram motivos de crítica e de recusa do uso do conceito de *Estado moderno*.

Devo, no entanto, fazer uma ressalva. Obviamente, mesmo quando se utilizava o conceito de Estado, os potenciais problemas de uma visão demasiado circunscrita ao poder régio não eram ignorados por esses autores. Exemplar disso poderá ser um dos trabalhos mais influentes da historiografia portuguesa – o ensaio

---

2001, 2 vols. Também não será irrelevante o papel desempenhado por Armando Luís de Carvalho Homem enquanto seu orientador. Portanto, tendo em conta o percurso académico da autora, não será de estranhar o protagonismo dado ao poder régio.

<sup>23</sup> Judite Gonçalves de FREITAS, *O Estado em Portugal...*, pp. 63-68.

<sup>24</sup> Jérôme BASCHET, *A civilização feudal. Do ano mil à colonização da América*, São Paulo, Editora Globo, 2006, p. 268.

*Identificação de um País* da autoria de José Mattoso<sup>25</sup>. A obra, pela abrangência do impacto científico e cultural que teve, representou um marco na produção historiográfica em Portugal, sentindo-se ainda hoje a influência exercida sobre várias gerações. José Mattoso partia do reconhecimento de uma dualidade na sociedade portuguesa contemporânea que teria raízes antigas, na existência de um Norte de matriz cultural rural e senhorial, “oposto” – para usar o termo que dá título ao primeiro volume do ensaio – a um Sul urbano e concelhio; dualidade que teria resultado da conjugação de condicionantes históricas e geográficas. A construção da monarquia portuguesa, enquanto “montagem do aparelho estatal” – recorrendo novamente a uma expressão do autor –, teria sido um dos principais elementos aglutinadores e uniformizadores.

Este elemento terá aliás sido um dos critérios usados por Mattoso para definir a periodização do ensaio, da doação do condado Portucalense a D. Henrique em 1096 até ao final do reinado de D. Dinis em 1325, cronologia na qual se teriam criado as principais instituições estatais. Porém, determinava que

*«os primórdios do Estado moderno só se iniciam quando se despersonaliza o exercício do poder, se uniformizam os direitos e deveres dos súbditos e se põem em prática um direito público baseado em princípios universais»<sup>26</sup>.*

---

<sup>25</sup> Publicado pela primeira vez em 1985. Utilizo a 5ª edição revista e atualizada, que apresenta algumas pontuais diferenças em relação à edição original de 1985 – José MATTOSO, *Identificação de um País. Ensaio sobre as origens de Portugal, 1096-1325*, 5ª ed. revista e atualizada, Lisboa, Editorial Estampa, vol. I – Oposição e vol. II – Composição, 1995.

<sup>26</sup> José MATTOSO, *Identificação de um País...*, vol. I, p. 71. Apesar das reticências colocadas em atribuir um momento concreto de surgimento do *Estado*, num pequeno livro destinado ao “público em geral” originalmente publicado também em 1985 – *O essencial sobre a formação da nacionalidade* – José Mattoso afirmaria claramente que «o verdadeiro fundador do Estado português, no sentido do organismo político que assegura uma administração impessoal sobre todo o território nacional, é Afonso II [r. 1211-1223]» - José Mattoso, *O essencial sobre a formação da nacionalidade*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 3ª ed., 2007, p. 41. Explicou de seguida que esse apodo fundacional se devia à atividade legislativa e à política de fiscalização e controlo dos restantes grupos sociais do terceiro rei de Portugal. Se aqui cito uma obra de divulgação, faço-o porque nela o autor transpõe algumas das ideias presentes em *Identificação de um País*, ainda que nessa ocasião tenha considerado os resultados das políticas afonsinas mais modestos – em especial, ver José MATTOSO, *Identificação de um País...*, vol. II, pp. 85-88.

Portanto, reconhecia a dificuldade em conjugar a pluralidade de foros e privilégios ou a partilha de poderes ditos estatais com a existência de um Estado; no fundo, como o próprio José Mattoso afirmou, seria incompatível «... *com a existência de regime senhorial*»<sup>27</sup>. No entanto, ainda que na sua origem o poder régio se assemelhasse ao poder senhorial, a complexidade e extensão territorial do seu exercício, bem como uma crescente interiorização e recurso a noções teóricas que o aproximariam do direito público, o poder e a dignidade régia foram adquirindo um carácter singular. À análise deste processo dedicou José Mattoso o segundo volume de *Identificação de um País*, interligando várias temáticas, da burocracia à demografia, das redes administrativas ao discurso ideológico, da legislação à relação entre grupos sociais.

Um aspeto muito assinalado pela historiografia sobre o Estado moderno e a sua construção medieval será hoje relativamente consensual – um pouco por toda a Europa ocidental, principalmente a partir do século XIII, verificou-se o progressivo alargamento da autoridade do poder régio e da sua capacidade de intervenção em diversos níveis da governação e esferas sociais, a par do desenvolvimento dos instrumentos necessários para isso. Todavia, essa expansão não implicou a monopolização do poder nem da coerção, não tendo as realidades medievais eliminado a pluralidade de poderes legítimos, nem, é importante sublinhar, parecem ter tido sequer essa pretensão. Como qualquer senhor do seu tempo, o rei não recusaria as oportunidades de reforçar o seu poder.

O problema, a meu ver, reside na visão de organização do poder e da sociedade que o conceito encerra, que implica monopolização e centralização. Mesmo que a intenção seja analisar a génese/formação/construção, mais do que a sua forma estadual acabada, há que reconhecer a carga teleológica dessa perspetiva. Identificar as origens e fases de construção de uma determinada estrutura envolve partir da sua existência posterior, convertendo o processo de indagação histórica na busca pelo caminho até ao resultado. Arrisca-se com isto que a pertinência do estudo

---

<sup>27</sup> José MATTOSO, *Identificação de um País...*, vol. I, p. 72.

das sociedades passadas esteja dependente das realidades do presente, convertendo a investigação numa busca das realidades e estruturas contemporâneas nos tempos pretéritos.

Outra das limitações da leitura estadualista da história política estará na tendência para a atribuição de elevados graus de formalização aos instrumentos de governação. Por exemplo, isto acontece no estudo da evolução dos oficialatos régios em sentido da constituição de corpos de funcionários cuja atuação seria baseada em regulamentações abstratas. Apesar dos assinaláveis desenvolvimentos da burocracia e da legislação no final da Idade Média, não podemos esquecer que a política medieval era ainda muito baseada em relações informais e pessoais a partir de redes de solidariedades, forjadas em dialéticas de serviço, ou na aceitação do protagonismo de indivíduos e grupos com base em critérios assentes no seu estatuto social.

Estudar a governação não pode ser feito dissociando-a da sociedade no seu conjunto e dos seus princípios, pois é a forma como ela se vê a si mesma que em larga medida condiciona o exercício, legitimação, distribuição e institucionalização do poder, qualquer que seja a cronologia. Como defendeu John Watts em *The Making of Polities*, «we need, in this period above all, to recognise the interaction of a multiplicity of valid and effective power forms and power types»<sup>28</sup>, numa crítica à génese do Estado moderno como modelo explicativo da história política europeia dos séculos XIV e XV. Dos exemplos dados pelo autor, singularizo a “graça”, manifestada em doações, recompensas e perdões pelo rei, uma forma de governar em que a dimensão pessoal estava singularmente evidente. Para Watts, o “poder estatal” era uma forma de governação entre outras, pelo que defendia que o ângulo de observação devia ser alargado, por forma a abranger os aspetos formais e informais, as práticas e ideias e as redes e afinidades que condicionavam a ação e vivência políticas.

Na leitura proposta por John Watts, há que sublinhar a dimensão compósita do espaço político que, não se limitando à realeza, era também formado de outras instituições, grupos sociais ou corporações. Entidades que, todas elas, em vez de

---

<sup>28</sup> John WATTS, *The Making of Polities. Europe, 1300-1500*, Cambridge, Cambridge University Press, 2009, pp. 32-33.

estarem arredadas da vivência política, desempenharam muitas vezes papéis que se revelaram determinantes para a sua evolução. Como Gerald Harriss chamou a atenção, o crescimento da governação régia no final da Idade Média não foi somente resultado da emanção da autoridade do rei, tendo também ocorrido em resposta às pressões da sociedade política. Mesmo que focado na monarquia inglesa, as conclusões de Harriss podem ser aplicadas a outras monarquias, pois se em boa parte a Coroa, qualquer que ela fosse, governaria pela sua capacidade de mobilizar a participação da elite política,

*«correspondingly, as political society grew, so it needed the monarchy more, not less: to distribute patronage and power, to regulate and harmonize its tensions, and to provide a sense of direction and identity»<sup>29</sup>.*

Estas palavras remetem para o complexo e dinâmico universo das relações de reciprocidade e benefício mútuo que eram desenvolvidas entre os vários poderes e grupos sociais, estabelecendo entre eles relações íntimas e interdependentes. A margem de atuação do poder régio cresceu entre os séculos XIII e XV, mas cresceu também pelo contributo e participação de outros poderes e grupos sociais. A minha preferência pela noção de sistema político parte desta premissa, por considerá-la mais apropriada a captar a complexidade desse dinamismo relacional.

O que se entende, então, por *sistema político*? Para responder, recorri à definição dada por Justo Beramendi no seu manual *La historia política: algunos conceptos básicos*, obra na qual o autor pretendeu esclarecer o significado de conceitos de filosofia e ciência política e respetiva aplicabilidade ao estudo da

---

<sup>29</sup> Gerald HARRISS, “Political society and the growth of government in Late Medieval England”, *Past & Present*, nº 138 (fevereiro, 1993), p. 56. Não posso deixar de aludir ainda à introdução de Rosemary Horrox ao seu estudo sobre a importância das relações de serviço na política inglesa quatrocentista, com foco no reinado de Richard III – Rosemary HORROX, *Richard III. A study in service*, Cambridge, Cambridge University Press, 1989, pp. 1-26. A concretização prática da governação ganhava com o jogo de interesses mútuos, sendo importante aos poderes régio e senhorial garantir a adesão aos seus projetos daqueles com influência local e regional; esses, pelo seu lado, beneficiavam dos dividendos necessários para a promoção social.

história<sup>30</sup>. O sistema político é, antes de mais, uma forma de exercer e organizar o *poder* de maneira legítima. Esse exercício e organização pode ser feito através de instituições e grupos sociais, que nele participavam de acordo com um conjunto de regras e convenções, que comportavam igualmente a gestão de conflitos e a penalização de infrações. A composição do sistema não é monolítica, mas sim plural, ou seja, formada por vários elementos interdependentes, tanto pela negativa – oposição –, como pela positiva – colaboração –, ainda que desiguais em importância e estabilidade. Elementos que funcionam numa rede aberta, na qual os diversos componentes se organizam entre si em geometrias variáveis. Para estudar um determinado sistema político deve ter-se em conta os seus princípios e regras fundamentais; avaliar os níveis de concentração ou desconcentração do poder, o seu grau de institucionalização e dispersão geográfica e social, assim como as relações com o conjunto da sociedade e as dinâmicas sociopolíticas que compreende.

O pluralismo da sua composição, a interdependência entre os componentes, a coexistência entre níveis de poder que se sobrepõem e cruzam e a ênfase na ação mútua parecem-me os pontos fortes que fazem da noção de sistema político especialmente apta para a compreensão da realidade política medieval. Admite que o poder esteja disperso pela sociedade, sem que essa característica seja necessariamente sinal de fraqueza; pelo contrário, não separa a governação da sociedade, permitindo equacionar os efeitos do poder enquanto elemento de distinção e hierarquização sociais<sup>31</sup>. A definição que apresentei pode até encontrar

---

<sup>30</sup> Justo BERAMENDI, *La historia política: algunos conceptos básicos*, s. l., Tórculo Edicións, 1999, pp. 41-55. Opto por esta definição por me parecer conjugar dois elementos importantes e que atestam a sua fiabilidade – a formação académica do autor, pois Justo Beramendi é um historiador contemporanista, professor na Universidade de Santiago de Compostela; e a abrangência cronológica desta definição, que lhe confere adaptabilidade. Com frequência, as definições que se encontram partem da assunção da existência de estruturas partidárias na composição do sistema político, tornando-o restrito à época contemporânea. Por ultrapassar este determinismo, a definição de Justo Beramendi assume valor operativo e aplicabilidade a qualquer época. No entanto, e até pela forma como influenciou Beramendi, valerá a pena consultar também Jean-William LAPIERRE, *A análise dos sistemas políticos*, Lisboa, Edições Rolim, s. d.

<sup>31</sup> Nas palavras de António Manuel Hespanha, «*se é legítimo analisar em vários níveis as relações de poder que se estabelecem na sociedade, nem por isto esta deixa de ser o todo em que esses vários níveis se articulam*» - António Manuel HESPANHA, *As Vésperas do Leviathan...*, p. 39.

alguns ecos na célebre alegoria da sociedade como corpo, tão ao gosto medieval, em que o nível idealizado de convivência seria a coordenação equilibrada entre os membros – a forma como a sociedade se organiza e vê a si mesma condiciona em boa medida a organização e distribuição do poder e vice-versa. Por isso, o estudo de uma parte do sistema deve sempre compreender a dinâmica entre as várias partes que formam o todo.

Ontem como hoje, o *poder* é a essência do sistema político, mas é evidente que não podemos falar de *política* na Idade Média nos mesmos termos que os atuais. O político não dizia apenas respeito ao exercício do poder e da força, não estava dissociado da economia e da sociedade, nem pretendia dar ares de estar, como hoje. A política medieval poderia resultar em formas que hoje seriam por nós consideradas como “não-políticas”, enquanto formas hoje não-políticas seriam então políticas<sup>32</sup>. Por essa razão, é imperativo que a noção de *poder* possa corresponder à abrangência que o *político* adquire.

Algumas definições clássicas de poder devem ser chamadas a esta reflexão. Mais uma vez, podemos explorar a partir de uma definição de Max Weber, para quem o poder corresponde à «*probabilidade de imponer la própria voluntad, dentro de una relación social*»<sup>33</sup>. Porém, o próprio Weber rematava que o termo assim colocado seria sociologicamente amorfo, carecendo de maior precisão. Já Michel Foucault, noutra descrição que também se tornou clássica, defendia que se deveria evitar a associação excessiva de poder e lei, pois em vez disso o poder devia ser visto como resultado de uma multiplicidade de elementos discursivos «*que podem funcionar em estratégias diversas*» e não simplesmente no plano entre o dominador e o dominado<sup>34</sup>. A conjugação das definições de Michel Foucault e de Max Weber alerta-

---

<sup>32</sup> Como sublinhou José Adelino Maltez ao considerar a política como fenómeno eminentemente cultural – José Adelino MALTEZ, *Princípios de ciência política. Introdução à teoria política*, 2ª ed., Lisboa, Centro de Estudos do Pensamento Político da Universidade Técnica de Lisboa, 1996, p. 19.

<sup>33</sup> Max WEBER, *Economía y sociedad. Esbozo de sociología comprensiva*, ed. de Johannes Winckelmann e nota prévia de José Medina Echavarría, 2ª ed., s. l., Fondo de Cultura Económica, 1993, p. 43.

<sup>34</sup> Michel FOUCAULT, *História da Sexualidade*, vol. I – A vontade de saber, Lisboa, Relógio D'Água Editores, 1994, pp. 103-105. Ver ainda Michel FOUCAULT, “O sujeito e o poder”, in Hubert L.



nos para a necessidade de encarar o poder como algo complexo e múltiplo, resultado de algo mais do que simplesmente a normativa; o poder pode ser informal, encontrando-se nas entrelinhas das relações sociais e das convenções culturais que as enformam.

O sociólogo Michael Mann, partindo da rejeição de visões demasiado unitárias da sociedade, propôs uma definição de poder que pretendeu fosse abrangente o suficiente para cobrir diferentes aspetos das inter-relações estabelecidas no seio da sociedade, independentemente do espaço e do tempo. A noção central do seu pensamento é a de *poder social*. Para Mann, o poder social diz respeito ao domínio exercido sobre outras pessoas, destacando os seus aspetos distributivos e colaborativos. Por outras palavras, nesta lógica o poder não só é concedido como também é partilhado e a sociedade corresponde a uma rede de relações de poder. Desenvolvendo a sua ideia, Michael Mann identificou quatro tipos ideais de fontes e de formas de organização do poder social: o *poder ideológico*, a necessidade da existência de significados, normas e rituais, que podem ser transcendentais e morais; o *poder económico*, resultado das necessidades básicas de sobrevivência, implicando a organização da posse, extração, transformação, circulação e consumo; o *poder militar*, decorrente das exigências de defesa física e, não esquecer, de agressão e coerção; e, finalmente, o *poder político*, com vista a corresponder à necessidade de regular as relações sociais de forma institucionalizada e territorial<sup>35</sup>.

A intenção ao evocar o conceito de poder social não é propor o exercício de averiguação da acumulação de critérios para ver quem, no fim, tem mais poder. O que interessa sublinhar, mais uma vez, são as sobreposições e conexões, a complexidade das dinâmicas de peso variável que se conjugam entre as várias fontes

---

DREYFUS e Paul RABINOW, *Michel Foucault. Uma trajetória filosófica – para além do estruturalismo e da hermenêutica*, 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2009.

<sup>35</sup> Michael MANN, *Las fuentes sociales del poder*, vol. I – Una historia del poder desde los comienzos hasta 1760 d.C, Madrid, Alianza Editorial, 1991, vol. I, pp. 41-43. Estabeleço um paralelo entre os projetos de investigação de Michael Mann e John Watts. Em ambos os casos, os modelos propostos valorizam uma abordagem de longa duração, que capte a evolução e padrões estruturais dos sistemas – cf. John WATTS, *The Making of Politics...*, pp. 34-42.

enumeradas por Michael Mann. Esta dimensão multifacetada do poder é essencial para a compreensão da legitimação do exercício do poder na Idade Média, tornando necessário a adoção de ângulos de observação que assumam essa complexidade. Dentro deste quadro, o estudo do senhorialismo parece-me uma boa forma de abordar o sistema político e a distribuição e exercício do poder no final da Idade Média.

Porquê? A que fenómeno, ou conjunto de fenómenos, se reporta o designativo *senhorialismo*? Comecei a busca por uma definição de *senhorialismo* pelo *Dicionário de História de Portugal*, publicado pela primeira vez entre 1965 e 1971 sob a coordenação de Joel Serrão. As entradas que dizem respeito ao senhorialismo, ambas da autoria de A. H. de Oliveira Marques, encontram-se divididas pelo *sistema de economia dominial* e pelo *regime senhorial*<sup>36</sup>. Esta decisão do autor subentende a sua aceitação de que é possível dividir as diversas dimensões do senhorialismo, algo que me parece inadequado nesta cronologia. Note-se ainda a organização discursiva destas entradas, pois é denunciadora do nível de conhecimento existente ao tempo, que, como o próprio A. H. de Oliveira Marques reconheceu, era muito deficitário. Partindo de definições generalistas sobre o senhorialismo na Europa ocidental, com leituras mormente influenciadas pela historiografia francesa, foi pela negativa que Oliveira Marques identificou o senhorialismo em Portugal. Os senhores podiam ser nobres, leigos ou eclesiásticos, ou entidades coletivas como concelhos. Nas palavras de Oliveira Marques, o senhorio consistia numa «*unidade política, definida pela imunidade (...) traduzida por administração e jurisdição próprias, liberdade de obrigações militares e, naturalmente, de impostos*». Todavia, a definição para o caso português foi feita pela determinação dos particularismos e das diferenças. Assim, aqui, os senhores não terão tido o mesmo grau de autonomia que os seus congéneres europeus, uma vez

---

<sup>36</sup> A. H. de Oliveira MARQUES, “Dominial, sistema de economia”, in Joel SERRÃO (dir.), *Dicionário de História de Portugal*, vol. II (Castanhoso/Fez), Porto, Livraria Figueirinha, 1984, pp. 333-334 e A. H. de Oliveira MARQUES, “Senhorial, regime”, in Joel SERRÃO (dir.), *Dicionário de História de Portugal...*, vol. III (ME/SIN), pp. 531-532. Esta divisão, contudo, tem semelhanças com a terminologia inglesa – entre *lordship*, o poder senhorial numa vertente mais política, e *manorialism*, a sua dimensão económica.

que a suprema jurisdição pertencia ao rei, pagavam impostos e não podiam cunhar moeda; mesmo o sistema dominial, baseado na reserva privada do senhor e nas terras por ele distribuídas, não terá tido a mesma amplitude que noutras geografias.

Já José Mattoso, em *Identificação de um País*, oferecia uma definição que me parece ser mais operacional. Segundo afirmava, «*seria grosseiro (...) reduzir o senhorialismo à sua dimensão económica*», sendo necessário «*acentuar desde o princípio a sua dimensão política*». Concretizava,

*«o senhor é não apenas o proprietário da terra e dos outros meios de produção, mas também o detentor da autoridade e do poder nos domínios militar, judicial, fiscal e, chamemos-lhe assim, legislativo»<sup>37</sup>.*

As definições propostas por A. H. de Oliveira Marques e por José Mattoso revelam uma característica fundamental do senhorialismo – a sua complexidade. O senhorialismo não se limitava a uma esfera específica, envolvendo a conjugação de noções económicas e fiscais, políticas e judiciais, bem como militares. Esta multiplicidade de sentidos encerrada num mesmo conceito conjuga-se na perfeição com a proposta das fontes do poder social avançada por Michael Mann. A atuação e poder de um senhor não pode ser aferido apenas pela análise de uma destas dimensões; pelo contrário, a sua legitimidade e proeminência derivava da combinação de várias delas. Há, no entanto, que estabelecer algumas precisões.

Se, no caso de A. H. de Oliveira Marques, não foi apresentada nenhuma cronologia específica para a sua definição, assumindo-se que dirá respeito a toda a Idade Média, no de José Mattoso o período analisado estende-se entre o final do século XI e início do século XIV, influenciando aquilo que é apresentado como senhorialismo e que pode não corresponder ao verificado no século XV. É o caso da origem dos poderes senhoriais na usurpação de prerrogativas régias, ou da importância da propriedade efetiva do senhorio pelos seus senhores. Os dois aspetos são contrastantes com a realidade perceptível no século XV, onde os senhorios eram

---

<sup>37</sup> José MATTOSO, *Identificação de um País...*, vol. I, p. 82.

obtidos pelos senhores através de doação régia, sem que isso implicasse a posse da terra<sup>38</sup>. A forma de senhorialismo típico no Portugal quatrocentista baseava-se no exercício de jurisdição pelo senhor sobre um território, no poder de *mando*, no domínio sobre os homens num determinado espaço.

Isto foi já bem constatado para a Castela da Baixa Idade Média. Por exemplo, María Concepción Quintanilla Raso esclarece que, não obstante o poder senhorial resumir, «*de una o de otra forma, todas las facetas del poder*», era na jurisdição que se encontrava a sua essência<sup>39</sup>. Como tal, a posse de jurisdições tornou-se essencial para a legitimação da nobreza; ou, melhor dizendo, a posse destas capacidades por alguns dos seus membros assumiu-se cada vez mais como elemento de distinção no seio do próprio grupo. Fosse pelo exercício da justiça, fosse pela possibilidade de cobrar rendas, o importante era a capacidade de exercer a autoridade. Porém, atente-se num detalhe importante. Justiça e fiscalidade foram tanto pilares da proeminência social e política do nobre tardo-medieval, como alicerces do reforço do poder régio. Por isso, interessa aferir o grau de confluência e sobreposição entre jurisdições e a forma como se delimitiu a posição do poder senhorial no sistema.

Para se estudar o senhorialismo, afirmou Quintanilla Raso, devemos ter em conta alguns pressupostos: em primeiro lugar, a sua legitimidade, isto é, a forma como os poderes e direitos senhoriais foram adquiridos; em segundo, a sua exibição e concretização práticas<sup>40</sup>. Por seu turno, José Mattoso frisou a importância de

---

<sup>38</sup> Segundo Bernardo Vasconcelos e Sousa e Nuno Gonçalo Monteiro, os senhores não confundiam direitos com propriedade, sendo de notar que, em especial no sul de Portugal, era frequente que os senhores nem sequer tivessem património nos concelhos onde cobravam direitos, situação muito diferente do que aconteceria na Andaluzia – cf. Bernardo Vasconcelos e SOUSA, Nuno Gonçalo MONTEIRO, “Senhorio e feudalismo em Portugal (Sécs. XII-XIX). Reflexões sobre um debate historiográfico”, in Esteban SARASA SÁNCHEZ, Eliseo SERRANO MARTÍN (ed.), *Señorío y feudalismo en la Península Ibérica (ss. XII-XIX)*, Saragonça, Institución «Fernando el Católico», 1993, vol. I, p. 187. Os autores avaliam até a proximidade ao rei como mais importante que o património fundiário - Bernardo Vasconcelos e SOUSA, Nuno Gonçalo MONTEIRO, “Senhorio e feudalismo em Portugal...”, p. 189.

<sup>39</sup> María Concepción QUINTANILLA RASO, “El estado señorial nobiliario como espácio de poder en la Castilla bajomedieval”, in José Ignacio DE LA IGLESIA DUARTE e José Luís MARTIN RODRIGUEZ (coord.), *Los espacios de poder en la España medieval: XII Semana de Estudios Medievales. Nájera, del 30 de junio al 3 de agosto de 2001*, s. l., Instituto de Estudios Riojanos, 2002, pp. 245-314.

<sup>40</sup> María Concepción QUINTANILLA RASO, “El estado señorial nobiliario...”, pp. 261-262.

averiguar o significado social do regime senhorial, quais as suas origens e diferenças regionais, completando o inquérito com o conjunto de relações de domínio e solidariedade que abarcava<sup>41</sup>. Pelo universo de relações sociais de poder que comportava, podemos assumir o senhorialismo como um sistema político em si, ou, melhor, como um subsistema. Para mais, proporciona uma excelente perspetiva por onde analisar as relações sociais de poder entre grupos na época medieval, como parte da “constelação originária de poderes”, tal como foi classificada por António Manuel Hespanha<sup>42</sup>.

Por isso, estudar o senhorialismo nobiliárquico é também estudar tanto a evolução do grupo nobiliárquico como a construção do poder régio nos séculos finais da Idade Média, destacando os equilíbrios estabelecidos entre ambos no âmbito do sistema político. Para autores como Joseph Morsel, o período tardo-medieval ficou marcado por alterações no domínio social da nobreza. Embora o *dominium/domínio* sobre o espaço e os homens fosse já antes fundamental para a definição da nobreza como grupo socialmente dominante, o rei passou a ser cada vez mais fonte de legitimidade<sup>43</sup>. Por outras palavras, a Coroa passou a desempenhar papel preponderante na distribuição de benesses, as mais importantes entre elas a concessão de poderes senhoriais.

Valerá a pena aludir aqui à conceção de “monarquia redistributiva”, usada por António Castro Henriques<sup>44</sup>. Ainda que se tivesse focado na doação de rendimentos

---

<sup>41</sup> José MATTOSO, *Identificação de um País...*, vol. I, p. 83.

<sup>42</sup> Título do 3º capítulo do seu *As Vésperas do Leviathan* – cf. António Manuel HESPANHA, *As Vésperas do Leviathan...*, pp. 295-438.

<sup>43</sup> Sobre os fundamentos do domínio social da nobreza, José Mattoso propôs como fundamentos da proeminência social do grupo o *sangue*, o *poder* e as *armas* – José MATTOSO, “A nobreza medieval portuguesa (séculos XI a XIV)”, in José MATTOSO, *Naquele Tempo: ensaios de história medieval*, Lisboa, Temas e Debates, 2009, pp. 290-294. Ver ainda Miguel AGUIAR, *Aristocracia, parentesco e reprodução social em Portugal no final da Idade Média*, Tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto (texto policopiado), 2021, pp. 101-108. Relativamente à análise de Joseph Morsel sobre o papel do príncipe enquanto regulador do espaço social, recomendo Joseph MORSEL, *La aristocracia medieval. El dominio social en Occidente (siglos V-XV)*, Valência, Universitat de València, 2008, pp. 316-363.

<sup>44</sup> António Castro HENRIQUES, *State finance, war and redistribution in Portugal, 1249-1527*, Tese de doutoramento apresentada à Universidade de York (texto policopiado), 2008, pp. 256-299. A função de redistribuição assumida pelo rei era, inclusive, essencial no quadro do que eram as obrigações do rei, conferindo-lhe também particular capacidade de atuação no sistema. Embora

monetários e outros bens materiais pelo rei como recompensa pelo serviço, na verdade a lógica analisada por Castro Henriques pode ser vista como mais abrangente. As recompensas podiam consistir em recursos imateriais e simbólicos, de entre os quais a outorga de *domínio* e a *jurisdição* sobre o espaço e os homens seria singularmente importante. Neste sentido, a dialética do serviço e da recompensa desta “monarquia redistributiva” seria central na articulação das relações sociais de poder estabelecidas no âmbito do sistema político. Esta dinâmica relacional é enquadrável na ótica de uma sociedade edificada em torno da reciprocidade feudal, razão pela qual dedico os últimos parágrafos deste ponto ao esclarecimento desse conceito.

Não devemos esquecer que o termo *feudalismo* resulta de uma construção teórica posterior à própria Idade Média e que, na sua génese, era utilizada com uma carga pejorativa. Desde, pelo menos, a década de 1970 que o uso do conceito tem sido discutido<sup>45</sup>, alertando-se para os riscos de generalizações apressadas e que ignorem os particularismos de cada contexto. Como noutros aspetos, tradicionalmente o modelo francês foi considerado como sendo o mais “clássico”<sup>46</sup>. De acordo com esse modelo, o feudalismo implicava «*a cedência, em benefício, de terras, a troco de serviços de carácter nobre, como é o serviço militar*», tal como se pode ler na entrada “Feudalismo em Portugal” do *Dicionário de História de Portugal*, escrita por Torquato de Sousa Soares<sup>47</sup>.

Para o autor, como o poder régio ibérico sempre tinha sido forte e centralizado, pelo menos mais aqui que noutras partes da Europa, isso significava que

---

diga respeito ao Antigo Regime, valerá a pena também ver Fernanda OLIVAL, *As Ordens Militares e o Estado Moderno (1641-1789): honra, mercê e venalidade*, Lisboa, Estar, 2001 e o conceito de “economia de mercês”.

<sup>45</sup> Por exemplo, ainda em 1974, a historiadora norte-americana Elizabeth A. R. Brown publicava um influente artigo sobre este tema – Elizabeth A. R. BROWN, “The tyranny of a construct: feudalism and historians of medieval Europe... O artigo era já um alerta para os riscos das generalizações e dos *ismos* na análise histórica.

<sup>46</sup> Na perspetiva de obras como Marc BLOCH, *A Sociedade Feudal*, 2ª ed., Lisboa, Edições 70, 2001; F. L. GANSHOF, *O que é o feudalismo?*, Mem Martins, Publicações Europa-América, 1976; Guy FOURQUIN, *Senhorio e Feudalidade na Idade Média*, Lisboa, Edições 70, 1987.

<sup>47</sup> Torquato de Sousa SOARES, “Feudalismo em Portugal”, in Joel SERRÃO (dir.), *Dicionário de História de Portugal...*, vol. II (Castanhoso/Fez), pp. 572-574.

nunca teria existido fragmentação do poder. Logo, não tinha existido feudalismo em Portugal, crença que durante muito tempo vingou entre a historiografia portuguesa<sup>48</sup>. Podiam ter existido alguns elementos “feudalizantes” – por exemplo, era inegável que tivessem existido relações vassálicas –, mas não mais que isso. Pelo menos, nunca se teriam criado grandes potentados alternativos ao poder régio.

Durante muito tempo, a centralidade colocada na doação de uma terra – o tradicional *feudo* – em troca de serviços deu lugar a vários equívocos historiográficos. De forma divergente, desde o século XIX, a historiografia inglesa tem vindo a assinalar algumas variações, mantendo a importância da troca e da reciprocidade, mas retirando o carácter fundiário ao *feudo* – podia ser dinheiro, esse vil metal, daí que fosse um *feudalismo bastardo*, uma degeneração da versão pura que os primeiros utilizadores do termo procuravam denunciar. Para os historiadores ingleses do período vitoriano, mais interessados numa vertente constitucionalista e jurídica da história, a entrada do dinheiro neste jogo estaria na origem da instabilidade política inglesa durante o século XV. Isso começou a mudar a partir da década de 1940 e dos trabalhos de K. B. McFarlane<sup>49</sup>. Destaco o essencial do conceito como formulado a partir deste autor – dependência por interesse.

Em Portugal, esse local onde o feudalismo não teria chegado, José Mattoso, porventura aquele que mais refletiu sobre o assunto, criticou a tendência para generalizações apressadas. Em causa estaria a incompreensão das várias formas que um mesmo fenómeno pode assumir consoante os contextos e os condicionantes políticos, sociais, materiais e culturais em que se desenvolve. Em especial, argumentou Mattoso, o problema estaria na predileção dos historiadores do direito,

---

<sup>48</sup> Marcelo Caetano, Paulo Mêrea e Henrique da Gama Barros foram alguns dos autores que recusaram a existência de feudalismo em Portugal.

<sup>49</sup> Em especial a partir de K. B. McFARLANE, “Bastard Feudalism” in K. B. McFarlane, *England in the Fifteenth Century. Collected Essays*, introdução de G. L. Harris, Londres, The Hambledon Press, 1981, pp. 23-43 [Original de 1945]. Há ainda que recordar o debate entre Peter Coss, David Crouch e David A. Carpenter na viragem da década de 1980 para a década de 1990. Deste debate resultou uma revisão do próprio conceito, alargando o seu âmbito cronológico e os fenómenos a que diria respeito – cf. Peter COSS, “Bastard Feudalism Revised”, *Past and Present*, nº 125 (1989), pp. 27-64, CROUCH, David e CARPENTER, David A., “Debate: Bastard Feudalism Revised”, *Past and Present*, nº 131 (1991), pp. 165-189 e Peter COSS, “Batard Feudalism Revised. Reply”, *Past and Present*, nº 131 (1991), pp. 190-203.

mais sensíveis ao concreto, pelas formas institucionais, o que os teria induzido em erro<sup>50</sup>. O âmago da questão estaria na relação contratual entre indivíduos de estatuto desigual, onde o mais poderoso daria proteção ao inferior, que lhe jurava fidelidade, oficializando-se a relação com um juramento de homenagem. Ainda segundo o mesmo autor, a importância do contrato vassálico estava na forma como constituía um modelo de relações entre detentores de poder e todos aqueles que com ele, de alguma maneira, colaboravam. A meu ver, isto demonstra que todos integravam a mesma rede e estavam interligados por um conjunto de vínculos sociais, embora hierarquizados. A leitura de José Mattoso vai aliás ao encontro da ideia defendida por Susan Reynolds<sup>51</sup>, de que os termos que utilizamos quando falamos de feudalismo ocultam na verdade realidades complexas; é o caso, por exemplo, de *vassalagem*, chapéu que alberga vários tipos de relações de dependência.

Resumindo, o feudalismo corresponde ao conjunto das relações sociais e de poder estabelecidas entre indivíduos de condição desigual, numa lógica de reciprocidade em que uma das partes se compromete a servir a outra em troca de benefícios. Longe da centralidade que a historiografia inicial deu à recompensa fundiária, as perspectivas mais recentes sublinham que a contrapartida podia ter várias formas, materiais ou imateriais. Podiam ser pagamentos em dinheiro ou, então, o mais ambíguo favorecimento em determinadas situações – nomeação para cargos, doações de privilégios, intercessão em favor de outro, entre outras coisas. As relações evoluíam consoante o interesse e perspectiva de obtenção de favorecimento dos envolvidos, noção central do *feudalismo bastardo* na historiografia inglesa. O mais importante era que o servidor se sentisse motivado para continuar a servir bem.

Se o senhorialismo constitui uma boa perspectiva para analisar o sistema político português de final da Idade Média, não o podemos fazer sem falar de feudalismo. Por outras palavras, tendo em conta o que foi dito sobre o sistema

---

<sup>50</sup> José MATTOSO, “O feudalismo português”, in José MATTOSO, *Fragmentos de uma composição medieval*, Lisboa, Editorial Estampa, 1993, pp. 115-223. Do mesmo autor, ver ainda José MATTOSO, “O léxico feudal”, in José MATTOSO, *Naquele Tempo...*, pp. 109-125.

<sup>51</sup> Susan REYNOLDS, *Fiefs and vassals. The medieval evidence reinterpreted*, Oxford, Oxford University Press, 1994.



político e as fontes de legitimação do poder, não é possível que se secundarize o quadro de relações que contextualizam o fenómeno. Apesar da crescente formalização do exercício do poder, é inegável que, no final da Idade Média, este continua a ter uma dimensão pessoal, tal como alertou John Watts. Isso manifestava-se no conjunto de solidariedades e reciprocidades compreendidas pelo *serviço*, tornando-o central para o sistema político tardo-medieval.

### 1.2) ... passando pela historiografia...

Após a revista dos conceitos, duas questões se levantam – no contexto da historiografia portuguesa sobre a Idade Média, valerá a pena dedicar uma tese às relações entre a Coroa e a nobreza durante o século XV? Será pertinente utilizar o senhorialismo e os processos de senhorialização como perspetiva de análise? Embora responda afirmativamente às duas questões, a justificação dessa afirmativa deve ser procurada na revisão da produção medievalística portuguesa das últimas décadas<sup>52</sup>. Tanto mais que, como se verá, não obstante a evolução extremamente positiva que se verificou no estudo da história medieval em Portugal, o potencial de aprofundamento das temáticas está longe de ser esgotada.

A definição do tema da tese, tal como foi visto no ponto anterior, parte de um pressuposto que importa recordar – de que rei e nobreza, poder régio e poder senhorial, eram interdependentes. A evolução de um e de outro condicionam-se mutuamente, pelo que um enquadramento que não privilegie apenas a perspetiva da oposição, nem da colaboração, mas destaque ambas, parece-me do maior

---

<sup>52</sup> Principalmente desde a década de 1980 em diante. O fim da ditadura em 1974, a massificação do ensino e a maior abertura às influências internacionais marcaram, como é sabido, uma fase de renovação historiográfica em Portugal. Para este exercício são fundamentais os balanços historiográficos publicados em *The Historiography of Medieval Portugal*, especialmente o texto redigido por José Mattoso e que contou com a colaboração de José Augusto de Sottomayor-Pizarro, Leontina Ventura e Bernardo Vasconcelos e Sousa, nomes incontornáveis no estudo da nobreza em Portugal – José MATTOSO, “The Medieval Portuguese Nobility”, in José MATTOSO (dir.), Maria de Lurdes ROSA, Bernardo Vasconcelos e SOUSA, Maria João BRANCO (ed.), *The Historiography of Medieval Portugal, c. 1950-2010*, Lisboa, Instituto de Estudos Medievais, 2011, pp. 401-423.

interesse<sup>53</sup>. Até porque em Portugal tem sido vastamente demonstrado como a afirmação da realeza contou com a frequente concordância e participação ativa dos concelhos, em especial dos seus grupos dirigentes<sup>54</sup>. O mesmo tipo de ilações sobre a nobreza senhorial, não obstante o volume de dados disponíveis ser cada vez maior, não tem sido feito com tanta frequência.

Não que a sugestão dessa possibilidade não tenha vindo a ser feita, mesmo que indiretamente. Vejam-se dois exemplos – um artigo publicado em 1988 por Miguel Jasmins Rodrigues e Luís Filipe Oliveira<sup>55</sup>, e outro da autoria de José Augusto

---

<sup>53</sup> Para Castela, José María Monsalvo Antón considerou ser discutível a dicotomia “monarquia vs. nobreza”, inserindo-a numa tentativa geral de compartimentação do conhecimento – cf. José María MONSALVO ANTÓN, “El conflicto «nobleza frente a monarquía» en el contexto de las transformaciones del estado en la Castilla Trastámara. Reflexiones críticas”, in José Antonio JARA FUENTE (coord.), *Discurso político y relaciones de poder: Ciudad, nobleza y monarquía en la Baja Edad Media*, Madrid, Editorial Dykinson, 2017, especialmente pp. 257-264. Em Espanha, o uso do conceito de sistema político foi já ensaiado com sucesso por José María Monsalvo Antón, aplicado ao poder concelhio, e Víctor Muñoz Gómez, para o poder senhorial – ver José María MONSALVO ANTÓN, *El sistema político concejil. El ejemplo del señorío medieval de Alba de Tormes y su concejo de villa y tierra*, Salamanca, Ediciones Universidad de Salamanca, 1988 e Víctor MUÑOZ GÓMEZ, *El poder señorial de Fernando “el de Antequera” y los de su “casa”. Señorío, redes clientelares y sociedad feudal en Castilla durante la Baja Edad Media*, Madrid, Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 2018. Em Portugal, exceção deve ser feita para Mafalda Soares da Cunha, que nas suas provas de aptidão científica, publicadas em 1990, influenciada por António Manuel Hespanha, justificava o estudo da casa de Bragança no século XV com a vontade de compreender as especificidades do sistema de poderes da época moderna – Mafalda Soares da CUNHA, *Linhagem, parentesco e poder...*, p. 6.

<sup>54</sup> Ver Adelaide Millán da Costa, “State-building in Portugal during the Middle Ages: a royal endeavour in partnership with the local powers?”, in Wim BLOCKMANS, Andre HOLENSTEIN, Jean MATHIEU (ed.), *Empowering Interactions: Political Cultures and the Emergence of the State in Europe, 1300-1900*, Aldershot, Ashgate, 2009, pp. 219-233 e Maria Helena da Cruz COELHO, “Municipal Power”, in José MATTOSO (dir.), Maria de Lurdes ROSA, Bernardo Vasconcelos e SOUSA, Maria João BRANCO (ed.), *The Historiography of Medieval Portugal...*, pp. 209-230. Particularizando dois estudos de caso, relativos às oligarquias de Lisboa e Évora, a centralidade do patrocínio régio para as elites dirigentes foi já atestada em dois importantes trabalhos – Mário FARELO, *A oligarquia camarária de Lisboa (1325-1433)*, Tese de doutoramento apresentada Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (texto policopiado), 2008 e Joaquim Bastos SERRA, *Governar a cidade e servir o rei. A oligarquia concelhia de Évora em tempos medievais (1367-1433)*, Évora, Publicações do CIDEHUS, 2018 [Disponível em <https://books.openedition.org/cidehus/3288> - consultado a 10/01/2020].

<sup>55</sup> Luís Filipe OLIVEIRA, Miguel Jasmins Rodrigues, “Um processo de reestruturação do domínio social da nobreza: a titulação na 2ª dinastia”, *Revista de História Económica e Social*, 22 (1988), pp. 77-114.

de Sottomayor-Pizarro, dado à estampa em 2016<sup>56</sup>. Nestas duas análises destacou-se como a evolução interna da nobreza influenciou e foi influenciada pela dinâmica estabelecida com o poder régio, demonstrando-se a importância do rei na hierarquização do grupo. Se o rei foi adquirindo esse papel, isso será, por seu turno, revelador do carácter preeminente que a realeza foi adquirindo no sistema.

Praticamente três décadas separam no tempo a publicação destes dois artigos, durante as quais muito se escreveu sobre a nobreza medieval portuguesa. Temas como a organização e reprodução social do grupo<sup>57</sup>, a base patrimonial e sua transmissão<sup>58</sup>, o percurso de indivíduos e linhagens ou casas senhoriais<sup>59</sup>, a relação

---

<sup>56</sup> José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO, “A Coroa e a Aristocracia em Portugal (sécs. XII-XV). Uma relação de serviço?”, in AAVV, *Discurso, memória y representación. La nobleza peninsular en la Baja Edad Media*, Pamplona, Gobierno de Navarra, 2016, pp. 141-176.

<sup>57</sup> Destaco José MATTOSO, *Ricos-homens, infanções e cavaleiros*, Coleção «José Mattoso. Obras completas», vol. 5, Rio de Mouro, Círculo de Leitores, 2001 e José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO, *Linhagens Medievais Portuguesas: genealogias e estratégias (1279-1325)*, Porto, Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família da Universidade Moderna, 1999 e Miguel AGUIAR, *Aristocracia, parentesco e reprodução social...*

<sup>58</sup> Como Armando CASTRO, *A estrutura dominial portuguesa dos séculos XVI a XIX (1834)*, Lisboa, Editorial Caminho, 1992, que em muitos casos recua ao século XV, e Maria de Lurdes ROSA, *O morgadio em Portugal, sécs. XIV e XV: modelos e práticas de comportamento linhagístico*, Lisboa, Editorial Estampa, 1995.

<sup>59</sup> Sem pretender ser exaustivo, cito algumas que foram objeto de dissertações de mestrado e doutoramento – Mafalda Soares da CUNHA, *Linhagem, parentesco e poder...*; João Silva de SOUSA, *A Casa Senhorial do Infante D. Henrique*, Lisboa, Livros Horizonte, 1991; Luís Filipe OLIVEIRA, *A Casa dos Coutinhos. Linhagem, espaço e poder (1360-1452)*, Cascais, Patrimonia Historica, 1999; Bernardo Vasconcelos e SOUSA, *Os Pimentéis, percursos de uma linhagem da nobreza medieval portuguesa (séc. XIII-XIV)*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2000; Alice Borges GAGO, *A casa senhorial de Diogo Soares de Albergaria*, Dissertação de Mestrado apresentada à FCSH-UNL (texto policopiado), 2000; Sebastiana Pereira LOPES, *O infante D. Fernando e a nobreza fundiária de Serpa e Moura (1453-1470)*, Beja, Câmara Municipal de Beja, 2003; Nuno Silva CAMPOS, *D. Pedro de Meneses e a construção da casa de Vila Real (1415-1437)*, Lisboa, Edições Colibri/CIDEHUS-UÉ, 2004; Carlos Silva MOURA, *A linhagem de D. Pedro de Meneses: percursos e estratégia de poder político, social e senhorial (séculos XIV-XV)*, Dissertação de Mestrado apresentada à FCSH-UNL (texto policopiado), 2006; Maria Barreto DÁVILA, *D. Fernando I, 2º duque de Bragança: vida e acção política*, Dissertação de Mestrado apresentada à FCSH-UNL (texto policopiado), 2009; José Pavia CUMBRE, *Os Melo. Origens, trajectórias familiares e percursos políticos (séculos XII-XV)*, Lisboa, Tribuna da História, 2007; Maria Odete MARTINS, *Poder e sociedade. A duquesa de Beja*, Tese de Doutoramento apresentada à FLUL (texto policopiado), 2011; Pedro Nuno CAETANO, *A burocracia régia como veículo para a titulação nobiliárquica: o caso do Dr. João Fernandes da Silveira*, Dissertação de Mestrado apresentada à FLUP (texto policopiado), 2011; Nuno Silva CAMPOS, *Os Teles: uma linhagem entre Castela e Portugal na Idade Média (1161-1385)*, Tese de Doutoramento apresentada à Universidade de Évora (texto policopiado), 2012; Rui PEREIRA, *D. Afonso, duque de Bragança: da*

com o poder régio<sup>60</sup> e a participação em determinadas conjunturas políticas<sup>61</sup>, foram já alvo da atenção dos medievalistas portugueses.

Apesar desta evolução positiva, não posso deixar de reconhecer que a mesma resultou numa relativa atomização e fragmentação do conhecimento. Esta limitação foi identificada por José Mattoso, levando-o a apelar à condução de programas de investigação abrangentes, que não pretendam estudar o grupo aristocrático por si só, mas que o coloquem em relação com os poderes que o rodeiam<sup>62</sup>. Neste apelo creio encontrar-se mais um argumento a favor do emprego do conceito de sistema

---

*morte de D. Duarte a Alfarrobeira*, Dissertação de Mestrado apresentada à FLUP (texto policopiado), 2016; Carlos Silva MOURA, *A casa senhorial dos condes e marqueses de Vila Real (séculos XV-XVI)*, Tese de Doutoramento apresentada à FCSH-UNL (texto policopiado), 2016; João Gouveia MONTEIRO, *Nuno Álvares Pereira. Guerreiro, senhor feudal, santo – as três faces do condestável*, Lisboa, Manuscrito Editora, 2017; Maria Barreto DÁVILA, *Governar o Atlântico: a infanta D. Beatriz e a casa de Viseu (1470-1485)*, Tese de Doutoramento apresentada à FCSH-UNL (texto policopiado), 2017; André Madruga COELHO, *Poder e estatuto em Portugal no final da Idade Média. Os Lobo entre a cavalaria e a baronia*, Lisboa, Edições Colibri/CIDEHUS-UE, 2017; Maria Teresa Palma COELHO, *O Infante D. Fernando (1433-1470): elementos para uma biografia*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto (texto policopiado), 2019.

<sup>60</sup> Por exemplo, Leontina VENTURA, *A nobreza de corte de D. Afonso III*, 2 vols., Tese de Doutoramento apresentada à FLUC (texto policopiado), 1992, Rita Costa GOMES, *A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*, Lisboa, Difel, 1995 ou Fátima Regina FERNANDES, *As relações régio-nobiliárquicas no reinado de D. Fernando I de Portugal*, Tese de Doutoramento apresentada à FLUP (texto policopiado), 1997.

<sup>61</sup> Seja sobre o reinado de D. Fernando e a crise dinástica de 1383-1385 – Maria José Pimenta Ferro TAVARES, “A nobreza no reinado de D. Fernando e a sua actuação em 1383-1385”, *Revista de História Económica e Social*, 12 (julho-dezembro 1983), pp. 45-89; José MATTOSO, “A nobreza e a revolução de 1383”, in José MATTOSO, *Fragments de uma composição medieval*, Lisboa, Editorial Presença, 1993, pp. 277-293; Valentino VIEGAS, *Uma revolução pela independência nacional nos finais do século XIV*, 2 vols., Tese de Doutoramento apresentada à FLUL (texto policopiado), 1996; Mafalda Soares da CUNHA, “A nobreza portuguesa no início do século XV: renovação e continuidade”, *Revista Portuguesa de História*, t. XXXI – Homenagem ao Doutor Salvador Dias Arnaut, vol. II (1996), pp. 219-252 –, como a regência do infante D. Pedro – Humberto Baquero MORENO, *A batalha de Alfarrobeira: antecedentes e significado histórico*, 2 vols., Coimbra, Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, 1979 e Mafalda Soares da CUNHA, “Estratégias senhoriais na regência do infante D. Pedro”, *Estudos Medievais*, 10 (1988), pp. 269-290 – ou as campanhas no Norte de África – Abel dos Santos CRUZ, *A nobreza portuguesa em Marrocos no século XV (1415-1464)*, Dissertação de Mestrado apresentada à FLUP (texto policopiado), 1995.

<sup>62</sup> José MATTOSO, “The Medieval Portuguese Nobility”, in José MATTOSO (dir.), Maria de Lurdes ROSA, Bernardo Vasconcelos e SOUSA, Maria João BRANCO (ed.), *The Historiography of Medieval Portugal...*, por exemplo na p. 422.

político, admitindo como condição necessária para a compreensão dos elementos definidores e estruturadores do grupo a sua interação com o meio envolvente.

A necessidade deste tipo de estudos é especialmente notória no que diz respeito ao século XV, para o qual se multiplicam os estudos biográficos e as monografias sobre casas senhoriais. Esta afirmação é tanto aplicável à dimensão política das relações entre nobreza e Coroa, como, por exemplo, à própria organização e reprodução social da nobreza. A subida ao trono da dinastia de Avis em 1385, após uma crise sucessória, marcou uma fase de recomposição da elite nobiliárquica portuguesa, que, ao contrário do que se pensava, não se pautou por uma total renovação do grupo, mas resultou no aprofundar de tendências prévias<sup>63</sup>. No seguimento de uma tendência já perceptível no reinado de D. Fernando (1367-1383), a cúpula da hierarquia aristocrática nos reinados de Avis era ocupada por membros da família real, com destaque para a descendência de D. João I – origem das casas de Bragança<sup>64</sup> e Viseu-Beja<sup>65</sup> –, seguidos de linhagens que se destacaram

---

<sup>63</sup> Ver especialmente Maria José Pimenta Ferro TAVARES, “A nobreza no reinado de D. Fernando e a sua actuação em 1383-1385...”, José MATTOSO, “A nobreza e a revolução de 1383... e Mafalda Soares da CUNHA, “A nobreza portuguesa no início do século XV...”

<sup>64</sup> Mafalda Soares da CUNHA, *Linhagem, parentesco e poder...*; Rui PEREIRA, *D. Afonso, duque de Bragança...*; Rosa Gertrudes PEREIRA, *Nuno Álvares Pereira na corte de D. João I: poder senhorial/poder real*, Dissertação de Mestrado apresentada à FLUL (texto policopiado), 2002; João Gouveia MONTEIRO, *Nuno Álvares Pereira...*; Maria Barreto DÁVILA, *D. Fernando I, 2º duque de Bragança...*; Jorge FONSECA, *D. João, marquês de Montemor-o-Novo: uma vida entre duas épocas*, Lisboa, Dinalivro, 2010.

<sup>65</sup> João Silva de SOUSA, *A Casa Senhorial do Infante D. Henrique...*; João Paulo Oliveira e COSTA, *Henrique, o Infante*, Lisboa, Esfera dos Livros, 2009; Sebastiana Pereira LOPES, *O infante D. Fernando e a nobreza fundiária de Serpa e Moura...*; Maria Odete MARTINS, *Poder e sociedade. A duquesa de Beja...*; Maria Barreto DÁVILA, *Governar o Atlântico: a infanta D. Beatriz e a casa de Viseu...* (que originou a publicação Maria Barreto DÁVILA, *A Mulher dos Descobrimentos. D. Beatriz – Infanta de Portugal*, Lisboa, Esfera dos Livros, 2019).

no serviço régio, como os Vila Real<sup>66</sup>, os Melo<sup>67</sup> ou os Lobo<sup>68</sup>, para enumerar algumas das linhagens que já foram alvo de estudo.

É notória a prevalência da noção de *casa* entre estes trabalhos<sup>69</sup>. A casa abarcava simultaneamente as redes compostas pela parentela e pelas clientelas, o património material e simbólico, onde se pode incluir o exercício do poder, e a existência de uma identidade comum, subentendendo-se a obrigação dos seus membros na defesa dos interesses do grupo. O conceito tem, pois, um carácter compósito, para o estudo do qual se adotaram metodologias que conjugassem estas várias dimensões, enquadradas no percurso político e militar dos seus membros<sup>70</sup>. Como seria de esperar, estes trabalhos revelam-se relativamente desiguais entre si, o que é compreensível tendo em conta que a minha enumeração engloba dissertações de mestrado, teses de doutoramento e, inclusive, livros destinados ao público não-académico.

Estes trabalhos, pelo enorme esforço de recolha de informação sobre genealogia, redes clientelares e mapeamento de património e jurisdições, constituem um excelente ponto de partida para a análise. De modo geral, estes são estudos de caso, pelo que o objetivo estava no estudo da formação e evolução de determinada casa senhorial, mesmo que contextualizado, mais do que na análise sistemática do poder. Sem querer dar a entender que os estudos de caso não

---

<sup>66</sup> Nuno Silva CAMPOS, *D. Pedro de Meneses e a construção da casa de Vila Real...*; Carlos Silva MOURA, *A linhagem de D. Pedro de Meneses...*; e Carlos Silva MOURA, *A casa senhorial dos condes e marqueses de Vila Real...*

<sup>67</sup> José Pavia CUMBRE, *Os Melo. Origens, trajetórias familiares e percursos políticos...*

<sup>68</sup> Pedro Nuno CAETANO, *A burocracia régia como veículo para a titulação nobiliárquica...* e André Madruga COELHO, *Poder e estatuto em Portugal no final da Idade Média...*

<sup>69</sup> Segundo Nuno Gonçalo Monteiro, a casa correspondia a «... *um conjunto coerente de bens simbólicos e materiais a cuja reprodução alargada estavam obrigados todos os que nela nasciam ou dela dependiam*» – Nuno Gonçalo MONTEIRO, *O Crepúsculo dos Grandes: a casa e o património da aristocracia em Portugal (1750-1832)*, 2ª ed., Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2003, p. 83 e p. 95. Ainda que se refira ao final Antigo Regime, essa definição pode ser aplicada ao século XV.

<sup>70</sup> Exemplos disso são, para referir apenas dois títulos, a dissertação de mestrado de Nuno Silva Campos sobre D. Pedro de Meneses e o meu estudo sobre os Lobo – cf. Nuno Silva CAMPOS, *D. Pedro de Meneses e a construção da casa de Vila Real...* e André Madruga COELHO, *Poder e estatuto em Portugal no final da Idade Média...*

continuam a ser úteis, porque de facto o são, continua a faltar apesar disso a problematização de questões num campo interpretativo mais alargado.

Assim, por exemplo, se a importância do patrocínio régio para o prestígio e estatuto do senhor ou da casa é quase sempre identificado, menos vezes se tem problematizado o seu significado no quadro das relações sociais de poder da época. Manifestação desta questão é a forma como o senhorialismo é abordado nestes trabalhos. A criação de senhorios é analisada na medida em que contribuiu para o prestígio e influência da linhagem, como tradução clara da graça régia, inferindo-se mais o que isso representou para o acréscimo da base patrimonial e menos no que implicou no exercício do poder sobre os homens. Quando essa dimensão foi considerada, ainda que mesmo assim não fosse aprofundada, prevaleceu até uma visão tradicional da doação de poderes e direitos senhoriais como sinal de enfraquecimento do poder régio – uma *neo-senhorialização* –, compreendida se tivermos em conta a sobrevivência de uma leitura da história política quatrocentista marcada pela constante clivagem entre nobreza e rei no âmbito do processo de génese do Estado moderno. É, todavia, verdade que, principalmente a partir da viragem do milénio, essa visão tem vindo a ser problematizada.

Esta tendência denota também uma visão baseada num pré-conceito em relação ao próprio senhorialismo, esquecendo que o mesmo fenómeno foi conhecendo mutações ao longo da Idade Média. A maior parte dos estudos sobre regimes senhoriais e processos de senhorialização centraram-se no *Norte senhorial*, em cronologias mais recuadas que o século XV, seguindo o campo de investigação lançado por José Mattoso em 1985<sup>71</sup>. Aqui, desde períodos que antecederam a

---

<sup>71</sup> Refiro-me, é claro, a José MATTOSO, *Identificação de um País...* Na esteira de Orlando Ribeiro e bebendo da noção de *organização social do espaço* proposta por José Ángel García de Córdazar, José Mattoso argumenta pela existência primacial de dois blocos civilizacionais no que viria a ser o reino de Portugal – o Norte senhorial e rural e o Sul urbano e concelhio. Mais do que vê-los como perfeitos opostos, a intenção do autor está no sublinhar de diferentes matrizes culturais, as quais foram progressivamente confluindo e sobrepondo-se pelo efeito aglutinador e homogeneizante da monarquia (como estudado no volume II – Composição). A originalidade da aplicação deste quadro interpretativo ao caso português está no reconhecimento da forma com o espaço influencia e condiciona a evolução das estruturas sociais, políticas, económicas e, inclusive, culturais; neste sentido, as próprias características geográficas e demográficas do Norte de Portugal teriam facilitado a expansão dos processos de senhorialização.

constituição do reino de Portugal, formou-se uma imbrincada rede de intervenientes e estratégias. Foi, por exemplo, o caso da articulação entre a nobreza regional e as instituições eclesiásticas locais, monásticas e paroquiais, essenciais para o controlo do espaço e dos seus rendimentos, como foi demonstrado por José Augusto de Sottomayor-Pizarro<sup>72</sup>. De acordo com a caracterização feita por José Mattoso, estes processos de senhoriação a Norte em cronologias recuadas baseava-se na usurpação de poderes e direitos considerados públicos – o *bannus* – e da apropriação de terras por aqueles que detinham o poder das armas.

O estudo das inquirições régias lançadas nos reinados de D. Afonso II, D. Afonso III e D. Dinis, que conheceu já vários contributos entre nós<sup>73</sup>, permitiram escrutinar a complexidade do mapa do regime senhorial no Norte de Portugal, o grau de usurpação dos direitos régios, a evolução e crescente fragmentação e dispersão do património nobiliárquico. Todavia, mais que isso, estes estudos evidenciaram um outro aspeto, manifesto na própria intenção de produção destes documentos – o intervencionismo régio. Note-se que, pelo mesmo período que eram lançadas inquirições, criavam-se também os primeiros senhorios nobiliárquicos no Sul de Portugal, como aconteceu com Estêvão Eanes e João Peres de Aboim, respetivamente chanceler e mordomo-mor de D. Afonso III; senhorios esses nascidos por vontade do rei, como recompensa. De certa forma, as inquirições e estes senhorios são duas faces da mesma moeda, manifestações de uma mesma política régia, pois se, por um lado, o rei procurava controlar abusos, por outro, paralelamente, pretendia recompensar a lealdade.

---

<sup>72</sup> Como analisado em José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO, *Aristocracia e mosteiros na Rota do Românico. A senhoriação dos vales do Sousa, Tâmega e Douro (séculos XI a XIII)*, Lousada, Centro de Estudos do Românico e do Território, 2014.

<sup>73</sup> Seleciono alguns títulos – Luís KRUS e Olga BETHENCOURT, “As inquirições de 1258 como fonte da história da nobreza: o julgado de Aguiar de Sousa”, *Revista de História Económica e Social*, 9 (1978), pp. 17-74; Luís KRUS, “D. Dinis e a herança dos Sousas. O inquerito régio de 1287”, *Estudos Medievais*, 10 (1993), pp. 119-158; Luís KRUS, “Escrita e poder: as inquirições de Afonso III”, in Luís KRUS, *A construção do passado medieval. Textos inéditos e publicados*, Lisboa, Instituto de Estudos Medievais, s. d., pp. 41-58 [originalmente publicado em 1981]; Joana da Silva SOUSA, *A nobreza e o processo de senhoriação nas Terras de Basto (séculos XIII-XIV)*, Dissertação de Mestrado apresentada à FLUP (texto policopiado), 2008; e Vasco de Andrade SISTELO, *A nobreza e o processo de senhoriação no Vale do Neiva (séculos XIII-XIV)*, Dissertação de Mestrado apresentada à FLUP, 2010.



Foi, portanto, por iniciativa régia que, a partir do século XIII, o regime senhorial nobiliárquico se expandiu progressivamente para Sul. A nobreza senhorial do Norte de Portugal pouco terá participado nas conquistas territoriais que alargaram o reino, permitindo ao rei gerir a ocupação do espaço conquistado com base numa rede composta por entidades eclesiásticas – monásticas, seculares e ordens militares – e concelhias<sup>74</sup>. É preciso sublinhar as implicações da passagem da origem do regime senhorial da usurpação para a iniciativa régia – a intenção agora já não será primeiramente a de controlar senhores abusivos, mas sim a de criar uma rede de dependentes. Não obstante os abusos e momentos de tensão que, obviamente, continuaram a registar-se.

Apesar disto, os processos de senhorialização tardo-medievais, em especial os ocorridos entre os séculos XIV e XV, estão ainda quase totalmente por analisar. Exceção deve ser feita para o estudo de João Silva de Sousa sobre a senhorialização da comarca da Beira durante o século XV<sup>75</sup>, onde o autor apresentou algumas daquelas que serão as principais características da senhorialização avisina. João Silva de Sousa identifica a origem dos novos senhorios nas doações e confirmações feitas pela Coroa a membros da família real, com destaque para os infantes D. Henrique e D. Fernando e seus herdeiros, bem como a linhagens que floresceram no serviço régio, como os Coutinho ou os Melo. Estes, por sua vez, procuraram ampliar os seus domínios e áreas de influência através de alianças matrimoniais e aquisições patrimoniais, num constante esforço de concentração do património que difere da dispersão registada no Norte senhorial. Todavia, a Coroa não se terá limitado a assistir, criando mecanismos para evitar a excessiva convergência de poder nas linhagens senhoriais.

Passando o vale do Tejo e chegando a Entre-Tejo-e-Guadiana, ou, mormente, à região correspondente ao atual Alentejo, nas últimas décadas desenvolveram-se

---

<sup>74</sup> Como afirmado por José Augusto de SOTTOMAYOR-Pizarro, “A Coroa e a Aristocracia...”, pp. 151-154.

<sup>75</sup> João Silva de SOUSA, *Senhorias laicas beirãs no século XV*, Lisboa, Livros Horizonte, 2005. A publicação resultou do trabalho preparado no âmbito das suas provas de agregação, apresentadas em 2001.

principalmente os estudos sobre o universo concelhio, a sua administração e as sociedades políticas locais, com destaque para os trabalhos sobre Évora<sup>76</sup>, Elvas<sup>77</sup>, Montemor-o-Novo<sup>78</sup> e Beja<sup>79</sup>. Isto não será de estranhar, tendo em conta a importância que o desenvolvimento destas entidades assumiu na ocupação político-administrativa do espaço após as conquistas cristãs dos séculos XII e XIII e que influenciou a evolução das comunidades locais nos séculos seguintes. Ainda que, porventura, não seja intencional, é curioso notar como a produção historiográfica evoluiu no sentido do aprofundamento da noção de *Sul concelhio* desde José Mattoso e da publicação de *Identificação de um País*, mesmo quando as cronologias abordadas não correspondem às deste ensaio.

Já no que diz respeito às ordens militares, no entanto, e especialmente nos casos de Santiago, Avis e Hospital, aquelas com maior presença a sul do Tejo, têm sido preferencialmente trabalhadas numa dimensão nacional<sup>80</sup>. Porém, mesmo

---

<sup>76</sup> Entre outros, destaco as teses de doutoramento de Maria Ângela Beirante, uma monografia de história urbana, e de Joaquim Bastos Serra, estudo sobre a oligarquia concelhia eborense dos reinados de D. Fernando e D. João I – Maria Ângela BEIRANTE, *Évora na Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian e Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995 e Joaquim Bastos SERRA, *Governar a cidade e servir o rei...*

<sup>77</sup> Fernando Branco CORREIA, *Elvas na Idade Média*, Lisboa, Edições Colibri/CIDEHUS-UÉ, 2013.

<sup>78</sup> Em especial Jorge FONSECA, *Montemor-o-Novo no século XV*, Montemor-o-Novo, Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1998 e Maria João DOMINGUES, *Uma elite concelhia no Alentejo quatrocentista: a administração municipal de Montemor-o-Novo*, Dissertação de Mestrado apresentada à FLUP (texto policopiado), 2008.

<sup>79</sup> Hermenegildo FERNANDES, *Organização do espaço e sistema social no Alentejo medieval. O caso de Beja*, Dissertação de Mestrado apresentada à FCSH-UNL (texto policopiado), 1991.

<sup>80</sup> Para citar os estudos mais importantes – Luís Adão da FONSECA, *O condestável D. Pedro de Portugal, a ordem militar de Avis e a Península Ibérica do seu tempo (1429-1446)*, Porto, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982; Maria Cristina CUNHA, *A ordem militar de Avis (das origens a 1329)*, Dissertação de Mestrado apresentada à FLUP (texto policopiado), 1989; Mário Sousa CUNHA, *A ordem militar de Santiago (das origens a 1327)*, Dissertação de Mestrado apresentada à FLUP (texto policopiado), 1991; Paula Pinto COSTA, *A ordem militar do Hospital em Portugal (séculos XII-XIV)*, Dissertação de Mestrado apresentada à FLUP (texto policopiado), 1999; Paula Pinto COSTA, “A ordem militar do Hospital em Portugal: dos finais da Idade Média à Modernidade”, *Militarium Ordinum Analecta*, 3/4 (1999), pp. 5-92; Isabel Lago BARBOSA, “A ordem de Santiago em Portugal nos finais da Idade Média (Normativa e prática)”, *Militarium Ordinum Analecta*, 2 (1999), pp. 93-288; Maria Cristina PIMENTA, “As ordens de Avis e Santiago na Baixa Idade Média. O governo de D. Jorge”, separata de *Militarium Ordinum Analecta*, 5 (2001); Maria Cristina FERNANDES, *A ordem militar de Santiago no século XIV*, Dissertação de Mestrado apresentada à FLUP (texto policopiado), 2002; António Pestana VASCONCELOS,

nestes estudos a dimensão senhorial das ordens tem sido pouco aprofundada, o que interessaria para conhecer a forma de controlo do espaço e para servir como comparação para com o regime senhorial nobiliárquico. De modo geral, as ordens têm sido estudadas pela sua dimensão institucional e sociológica, isto é, pela sua normativa e funcionamento e composição social.

Enquanto isso, os processos de senhorialização do Alentejo ficaram quase totalmente por estudar. Exemplo do estado da questão são os trabalhos de Stéphane Boisselier<sup>81</sup>, pelos quais o autor pretendeu analisar a evolução do povoamento transtagano durante a Idade Média. O regime senhorial é justamente analisado como um dos elementos que contribuíram para a constituição e identidade dos territórios, embora se limite quase exclusivamente aos senhorios criados durante o reinado de D. Afonso III. A sua leitura acabou por homogeneizar excessivamente processos complexos, sem ter tido em conta conjunturas, assimetrias na distribuição espacial destes domínios e o que significavam para a governação das populações. Contrasta, por exemplo, com o anterior trabalho de Maria Helena da Cruz Coelho sobre o Baixo Mondego<sup>82</sup>, onde o domínio e rendas senhoriais são equacionados para a compreensão da organização e exploração económica da região.

Portanto, desde o final da década de 1980, quando Bernardo Vasconcelos e Sousa assinalou as lacunas neste campo<sup>83</sup>, pouco se avançou no estudo da senhorialização do Alentejo. Este aspeto afigura-se-me tão mais surpreendente quanto, na verdade, nos processos de senhorialização do Alentejo se conjugam vários

---

*Nobreza e Ordens Militares. Relações Sociais e de Poder (séculos XIV a XVI)*, Tese de Doutoramento apresentada à FLUP (texto policopiado), 2008; e, finalmente, Luís Filipe OLIVEIRA, *A Coroa, os Mestres e os Comendadores. As ordens militares de Avis e de Santiago (1330-1449)*, s. l., Universidade do Algarve, 2009.

<sup>81</sup> Falo em especial de Stéphane BOISSELIER, *Naissance d'une identité portugaise. La vie rurale entre Tage et Guadiana de l'Islam à la Reconquête (Xe – XIe siècles)*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1998 e Stéphane BOISSELIER, *Le peuplement medieval dans le sud du Portugal. Constitution et fonctionnement d'un réseau d'habitats et de territoires. XIIIe-XVe siècles*, Paris, Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2003.

<sup>82</sup> Maria Helena da Cruz COELHO, *O baixo Mondego nos finais da Idade Média: estudo de história rural*, 2 vols., Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1983.

<sup>83</sup> Bernardo Vasconcelos e SOUSA, "Paisagem agrária e organização social do espaço no Alentejo medieval (séculos XII a XV)", *Economia e Sociologia*, nº 45/46 (1988), p. 29.

elementos que tornam este um estudo de caso privilegiado para a discussão das relações entre Coroa e nobreza no final da Idade Média. Porém, deixarei as reflexões que me são suscitadas por esta constatação para o próximo ponto, pois será a partir delas que formularei o questionário que me irá orientar ao longo desta tese.

Por fim, devo assinalar uma última lacuna – o estudo das reações, principalmente concelhias, à expansão do regime senhorial. Ao que parece, pela década de 1980, Cláudio de Almeida Cavaco tentou realizar uma tese de doutoramento sobre este tema, tendo apresentado uma comunicação nas Jornadas de Arqueologia do Estado<sup>84</sup>. A intenção de Almeida Cavaco era, efetivamente, estudar as reações à senhorialização, principalmente as negativas; contudo, constatando que não existia nenhum estudo prévio sobre o senhorialismo nos séculos XIV e XV, o autor via-se forçado a fazê-lo, ainda que de forma esquemática. A constatação do autor poderá ter pesado na não conclusão do seu projeto e poderá justificar, em parte, a inexistência ainda hoje de trabalhos sobre este tema.

### **1.3) ... para chegar às questões**

Retomo a minha afirmação de que o processo de senhorialização do Alentejo durante o século XV, apesar de ainda pouco estudado, conjuga elementos que permitem problematizar a relação entre a Coroa e a nobreza. Para começar, são perceptíveis diferenças relativamente à longevidade da senhorialização quatrocentista, comparativamente ao verificado em séculos precedentes. Se durante a primeira dinastia os senhorios criados tiveram uma duração efémera, a partir da dinastia de Avis serão constituídos domínios que, em alguns casos, sobreviverão na posse das mesmas linhagens até ao início do século XX. Quanto à composição da elite nobiliárquica com senhorios no Alentejo, esta corresponde no geral ao perfil traçado por João Silva de Sousa para a comarca da Beira – membros da família real e linhagens

---

<sup>84</sup> Publicada em Cláudio de Almeida CAVACO, “Senhorios jurisdicionais laicos e movimentos anti senhoriais em Portugal nos séculos XIV e XV”, *Arqueologia do Estado. I Jornadas sobre formas de organização e exercício dos poderes na Europa do Sul, séculos XIII-XVIII*, Lisboa, História & Crítica, 1988, pp. 271-290.

patrocinadas pelo rei. Em muitos casos, aliás, são os mesmos senhores, o que também nos mostra a dimensão extrarregional dos domínios das casas senhoriais quatrocentistas.

Por outro lado, a senhoriação do Alentejo alarga-se a áreas que até então nunca o haviam sido. Será importante assinalar que, simultaneamente, a presença da corte régia no Entre-Tejo-e-Guadiana é cada vez mais frequente e demorada, principalmente na segunda metade da centúria. É possível que exista algo mais que uma correlação entre a expansão do senhorialismo e a presença do rei; se assim for, poderemos estar perante uma estratégia de apropriação e administração do espaço. Espaço esse onde, até aí, a presença da nobreza não era especialmente assinalável, pelo que o Alentejo, por assim dizer, se encontrava ainda disponível para ser distribuído em recompensas pelos serviços à Coroa. É, pois, com a dinastia de Avis que a senhoriação do Alentejo se expande e consolida, num processo que indicia tanto os mecanismos de governação ao dispor do poder régio como a organização da nobreza senhorial, bem como a confluência das estratégias de ambos. Por esta razão, a análise do regime senhorial no Alentejo no século XV parece-me um interessante caso de estudo de onde partir para a problematização destas dinâmicas.

Importa não esquecer que, ao doar ou confirmar um senhorio, a Coroa conferia ao senhor poderes jurisdicionais e capacidade de cobrança de direitos, conferindo poderes sobre o espaço e os homens. Como referi em vários momentos dos pontos anteriores, para os autores que interpretaram esta questão dentro de um quadro de criação do Estado moderno, isto só podia ser lido como alienação de poderes. Como podia isto ser outra coisa que não o sintoma de um mal que enfraquecia o proto Estado quatrocentista? Embora, apesar disso, a Coroa não tenha deixado de reforçar a sua autoridade ao longo do século XV; basta ver que, apesar de algumas conjunturas mais tensas, nenhuma linhagem chegou a representar uma verdadeira alternativa aos monarcas sentados no trono, ao contrário do que se registou noutros reinos da Europa ocidental.

Assumindo a intrínseca interdependência entre o poder régio e o poder senhorial, mas assumindo igualmente que estes não eram totalmente equivalentes, coloco a principal questão – que lugar ocupava o senhorialismo nobiliárquico no

sistema político do Portugal quatrocentista? A resposta procurará esclarecer se, ao falarmos de senhorialismo, falamos de uma esfera autónoma de poder ou, antes, de uma instância de governação na estrutura da monarquia. Decorrente ainda desta questão estará o equacionar da importância dos poderes senhoriais na própria legitimação do rei e da nobreza.

Para chegar à resposta devo antes passar por um conjunto de subquestões:

- 1) De que forma a distribuição dos poderes senhoriais influenciou a hierarquização da sociedade? O objetivo será perceber em que medida a distribuição dos poderes contribuiu, por um lado, para a afirmação do poder régio entre a “constelação de poderes” e, por outro, consolidou o posicionamento da nobreza como grupo dominante. Não menos importante será conhecer que relação existia entre as conjunturas do reino e a distribuição do poder;
- 2) Como se distribuía geograficamente o poder senhorial? Dito de outra maneira, focando no Alentejo, o importante será saber se alguns espaços foram senhorializados em detrimento de outros e, em caso afirmativo, porquê. Haverá ainda que perceber de que forma os donatários se apropriaram dos territórios e que papel teve a concentração ou dispersão de senhorios;
- 3) Qual a natureza e limites ao exercício do poder senhorial? A questão implica tanto aquilo que foi doado como o esforço do poder régio em delimitar as áreas de intervenção do poder senhorial. Implica igualmente que se saiba se era exercido direta ou indiretamente, isto é, pelo próprio senhor ou por intermediários;
- 4) Por fim, qual a relação entre o poder senhorial e o poder concelhio? Esta questão tem, na verdade, uma orientação dupla, respeitando tanto os concelhos sob jurisdição senhorial como aqueles que confrontavam

territorialmente com os senhorios. Especialmente importante, na medida do possível que pode ser aprofundada, será conhecer a reação dos grupos dirigentes à senhoriação.

Será este o questionário que me guiará ao longo dos próximos capítulos. Acredito que corresponde à cada vez mais notória necessidade da historiografia portuguesa em realizar programas de investigação e análises de conjunto. Mais do que pela descoberta de documentação inédita, será pela colocação de novos questionários que a historiografia e o conhecimento poderão avançar.

## CAPÍTULO 2 | PARA ALÉM DO TEJO, O TERRITÓRIO DA ANÁLISE

O aprofundamento do questionário formulado no final do Capítulo 1 deve ser precedido pela resposta a duas outras interrogações:

- 1) De que território falamos quando nos referimos ao Alentejo?;
- 2) Como evoluiu a rede de poderes neste território desde a conquista cristã no século XII até ao final do século XIV?

Questões que, no fundo, pretendem determinar os dois principais vetores de qualquer análise histórica – o espaço e o tempo. Este exercício, que não pretende trazer leituras inovadoras sobre o assunto, corresponde primeiro que tudo à tentativa de traçar, mesmo que em linhas gerais, as características institucionais e sociológicas da região. Conhecimento necessário para a apreensão das condicionantes da expansão dos processos de senhoriação, promovidos pela dinastia de Avis a partir de final do século XIV, e os seus eventuais efeitos no território.

A escolha pelo termo *território* também não foi feita ao acaso. A noção subentende o exercício de autoridade sobre o espaço e as populações por um ou mais poderes; implica isto que qualquer território pode, na verdade, ser composto por vários territórios. Neste sentido, a jurisdição era determinante para a definição dos territórios, ainda mais numa época em que os mapas político-administrativos estavam longe de ter a estabilidade atual. As delimitações nem sempre eram claras, dando azo à muito frequente confluência e sobreposição de jurisdições, constituindo mosaicos de geometrias dinâmicas e variáveis no tempo. Colocando a questão de outra forma, no território espelhava-se a complexidade do próprio sistema político; como tal, para a caracterização do território devemos identificar os diversos



componentes da rede de poderes, sem perdermos de vista a sua diacronia. Como ponto de partida, dispomos de uma interessante descrição feita nas primeiras décadas de Quatrocentos – o *Livro de Aautos*<sup>85</sup>.

Redigido provavelmente em 1416, no âmbito da embaixada portuguesa enviada ao concílio de Constança, o autor anónimo deste texto explicava que a região «é chamada *Entre-Tejo-e-Guadiana*, porque fica compreendida entre os dois rios» e que «para além do Guadiana, há castelos pertencentes ao reino de Portugal»<sup>86</sup>. Em poucas palavras, resumia-se assim o essencial daquilo que no final da Idade Média seria percecionada como a delimitação geográfica do espaço transtagano, confinado entre os vales dos rios Tejo e Guadiana, sublinhando-se ainda o carácter fronteiriço, e tantas vezes defensivo, da margem esquerda deste último rio. No essencial, esta é também a geografia da minha análise, representada no seguinte mapa:



**Mapa 1** - O Alentejo no contexto do reino de Portugal

---

<sup>85</sup> *Livro de Aautos. De Ministerio Armorum, Script. anno MCCCCXVI ms. lat. 28, J. Rylands Library (Manchester)*, estudo e tradução de Aires Augusto Nascimento, Lisboa, 1977.

<sup>86</sup> *Livro de Aautos...*, p. 256.

De fora deixei a península de Setúbal e a margem esquerda do Tejo, opção que, apesar de discutível, procura circunscrever o território da análise a um espaço que apresente características homogêneas nas suas formas de organização política, social e económica. Homogeneidade que, se pode ser problemática quando colocamos no mesmo plano localidades como Évora, Beja, Montemor-o-Novo, Setúbal, Palmela ou Almada, é, no entanto, evidente quando consideramos a área que se espria desde Portalegre até às pastagens do antigo Campo de Ourique<sup>87</sup>. Sobre as características do povoamento deste território falarei com maior detalhe no final do próximo capítulo; por agora, tenha-se em conta que falamos de povoamento concentrado e de relativa baixa densidade populacional.

Continuemos a acompanhar o *Livro de Arautos*. O autor prosseguia a descrição com uma definição, por assim dizer, institucional do território. De entre os núcleos urbanos destacava a cidade episcopal de Évora, seguindo-se em termos de jurisdição os mestrados das ordens de Santiago e Avis e o priorado de S. João de Jerusalém, assinalando brevemente a existência do condado de Viana e comentando, por fim, que «*este reino tem aqui vários castelos muito fortes e aprazíveis, vilas e concelhos*»<sup>88</sup>. Passando do institucional ao simbólico, o autor anónimo estabeleceu ainda uma significativa correspondência entre o Entre-Tejo-e-Guadiana e o princípio da realeza portuguesa. Essa associação foi feita pela alusão à vitória na batalha de Ourique e o milagre da aparição de Cristo a D. Afonso Henriques antes do confronto, quando os «*barões nobres e outros cristãos*», vendo a desproporção entre as suas

---

<sup>87</sup> De resto, já na época isto seria sentido. Veja-se por exemplo um privilégio outorgado em 1363 por D. Pedro I aos moradores de Almada. Apelando ao rei, os moradores informavam que o corregedor de Entre-Tejo-e-Guadiana os queria obrigar a ter cavalos e armas a partir da contia de 500 libras, porque esse era o montante mínimo da comarca, embora D. Afonso IV os tivesse equiparado aos moradores de Lisboa onde a quantia mínima era de mil libras. Ora, afirmavam os habitantes que a vila estava na comarca, mas não conseguiam suster esses encargos porque a maioria da população vivia dos mesteres do mar, da pesca e da vinha. Por essa razão ausentavam-se com frequência e não podiam manter gados ou lavrar a terra com cereais, ao contrário do que se fazia noutros locais de Entre-Tejo-e-Guadiana, onde os termos e as herdades eram grandes. Podiam ser da comarca, mas não eram semelhantes aos outros. Para lá da retórica é evidente como a diferença era percebida pelos próprios – *Chancelarias Portuguesa. D. Pedro I*, doc. 842, pp. 384-386.

<sup>88</sup> *Livro de Arautos...*, p. 258.

forças e as tropas dos cinco reis muçulmanos terão dito «*a esse mesmo conde que o queriam a ele por rei e com ele viver ou morrer*»<sup>89</sup>.

Que imagem criou o autor do *Livro de Arautos*? Como será de esperar, a descrição tem a sua dose de subjetividade e idealização, mas tenhamos em conta o propósito por detrás da elaboração de um documento deste tipo – instruir os arautos sobre os vários senhores e príncipes reunidos em Constança, dando ênfase à simbologia e à exaltação<sup>90</sup>, mais até do que à geografia. Em primeiro lugar, no *Livro de Arautos* sublinhou uma dimensão guerreira através da repetida referência aos castelos que pontilhavam o território e, mais concretamente, à luta contra o Islão, presente não só na alusão à batalha de Ourique, mas, igualmente, na identificação das ordens militares. Referências também elas legitimadoras da monarquia portuguesa, colocando o Alentejo numa paisagem mental através de uma apropriação ideológica do espaço e de legitimação da realeza portuguesa. Aspeto tanto mais de assinalar como a sua redação ocorreu ainda durante o primeiro reinado da dinastia de Avis, quando não seria conveniente perder uma oportunidade para reafirmar a legitimidade de D. João I, ligando-o ao prestígio cruzadístico dos seus antepassados; até porque esta obra terá sido redigida pouco depois da tomada da cidade de Ceuta, em 1415. Por outras palavras, a descrição do território insistia numa linha de força da propaganda avisina.

Dentro desta projeção mental do território, interessa-me sublinhar outro elemento. Em contraposição à referência da existência de várias vilas e concelhos, ainda que Évora seja o único núcleo urbano nomeado – revelando a importância da urbe no contexto nacional e, principalmente, regional –, o autor apenas evoca um senhorio nobiliárquico, o condado de Viana. Isto parece-me surpreendente, numa época em que pelo menos os domínios do condestável Nuno Álvares Pereira eram já vastos, contando-se entre eles o condado de Arraiolos, então bem mais importante

---

<sup>89</sup> *Livro de Arautos...*, pp. 256-258.

<sup>90</sup> É nesta estratégia que se compreende as alusões à riqueza agrícola e de materiais preciosos da região, chegando a afirmar que «*nesta província, à beira-mar, encontra-se na areia outo puro, em forma de palhetas, o qual, segundo dizem, é arrastado de veios de ouro*» - *Livro de Arautos...*, p. 256. Riqueza simbólica que nesta passagem se pretende converter em riqueza material.

que o condado de Viana<sup>91</sup>. De qualquer forma, existe no texto um contraste entre a enumeração de várias vilas e a singularização de apenas um senhorio nobiliárquico, sublinhando que na representação que se pretendia transmitir o *Além Tejo* não era o território por excelência da nobreza. Esse lugar cabia ao Entre-Douro-e-Minho, onde, segundo o autor do *Livro de Arautos*, «quase todos os nobres do reino tiveram origem»<sup>92</sup>.

Era mais importante realçar o carácter militarizado e concelhio do território, correspondente a uma leitura histórica do espaço, da preponderância de algumas estruturas em relação a outras. As raízes desta rede de poderes devem ser procuradas séculos antes da composição do *Livro de Arautos*, a partir da ocupação e organização do território a partir das conquistas cristãs no Alentejo. Será, pois, necessário regressar a este contexto para observar a evolução do território e das suas estruturas, ainda que em traços gerais.

## 2.1) A rede de poderes até ao dealbar do século XV<sup>93</sup>

A minha leitura não será particularmente inovadora, pois não é este o momento para apresentar uma reinterpretação aprofundada sobre a construção do território a sul do Tejo<sup>94</sup>. O objetivo deste capítulo, retomando as questões que o

---

<sup>91</sup> Para mais, o título de conde de Viana fora criado para um Meneses, primo direito da rainha Leonor Teles, linhagem que só por esses anos recuperava na corte portuguesa o prestígio perdido com a derrota do rei de Castela na crise dinástica. Estaria isto relacionado com a nomeação de D. Pedro de Meneses para capitão de Ceuta, ocorrida pouco antes? Ou seja, a alusão ao condado de Viana, título do primeiro capitão português no Norte de África, seria mais uma das vertentes do ênfase dado à luta contra o Islão? Questões para as quais não tenho resposta, mas que mesmo assim me parecem de interesse levantar.

<sup>92</sup> *Livro de Arautos...*, p. 256. Como foi demonstrado por Luís Krus, a mentalidade nobiliárquica dos séculos XIII-XIV, vertida nos Livros de Linhagens produzidos nessas cronologias, faria estado distinção, associando o Alentejo a uma visão negativa, associada ao mundo urbano e ao Islão – Luís KRUS, *A concepção nobiliárquica do espaço ibérico (1280-1380)*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian e Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1994, pp. 313-334.

<sup>93</sup> Tenha-se em conta que alguns dos problemas abordados neste ponto serão desenvolvidos nos próximos capítulos.

<sup>94</sup> Exercício que, inclusive, já foi ensaiado – veja, entre outros, Stéphane BOISSELIER, *Naissance d'une identité portugaise...* e Stéphane BOISSELIER, *Le peuplement medieval dans le Sud du Portugal...*

abriram, é caracterizar politicamente o território alentejano e a evolução da rede de poderes nele instalada. Não que considere qualquer das suas componentes como sendo exclusiva do Alentejo; pelo contrário, as estruturas eram as mesmas do resto do reino. Isto é, as soluções e lógicas de ocupação e administração do espaço empregues num contexto mais alargado de expansão do reino de Portugal a partir do século XII corresponderam a adaptações de modelos já existentes noutras geografias e à sua conformação às realidades preexistentes. Procurou-se, por um lado, organizar, povoar e administrar um espaço de limites imprecisos e, por outro, assegurar a sua defesa militar e a continuidade do avanço para sul. Apesar das condicionantes colocadas pelo contexto bélico e que não poderiam deixar de influenciar as características da rede de poderes, nenhuma dessas estruturas era uma inovação da região. Pelo contrário, aplicaram-se modelos já conhecidos e preexistentes noutras geografias do reino, com as necessárias adaptações que visavam responder aos desafios colocados pelas realidades locais.

Antes de mais, note-se que o interesse da nobreza portuguesa na guerra contra os muçulmanos foi muito reduzido<sup>95</sup>. Porventura por essa razão, a criação de domínios senhoriais nobiliárquicos não tenha sido um dos mecanismos utilizados para a organização e povoamento do Alentejo, tal como se verificou, por exemplo, na Extremadura castelhana através do sistema de *repartimientos*. É verdade que, pelo menos desde a segunda metade do século XIII, temos conhecimento da criação de senhorios nobiliárquicos a sul do Tejo, mas estes, para além de efémeros, não estiveram diretamente ligados à primeira fase de organização territorial pós-conquista. Não que a apropriação do espaço por indivíduos singulares não tivesse ocorrido, fenómeno comprovado pela multiplicação de presúrias; mas nestes casos o protagonismo terá sido de personagens originárias dos estratos concelhios que não deram origem a senhorios.

Entre as primeiras conquistas no Além Tejo e a descrição da região feita no *Livro de Arautos* distaram mais de dois séculos, nos quais os contextos e as realidades foram mudando. As estruturas políticas, sociais e económicas, por conseguinte,

---

<sup>95</sup> José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO, “A Coroa e a Aristocracia...”, p. 153.

readaptaram-se, pelo que não é demais reforçar a necessidade de observar a evolução da rede para caracterizar essa mesma rede. Devemos igualmente ir além da simples identificação formal das instituições para, ainda que num esboço feito a pinceladas rápidas, possamos perceber quem exercia o poder e problematizar quais os interesses e prioridades que estavam em jogo. Concelhos, ordens militares, o próprio rei e seus oficiais, todos tinham funções administrativas e militares, mas nenhum permanecia no início do século XV exatamente o mesmo que no final do século XII.

A evolução das elites concelhias, com a entrada em cena de um novo grupo – os *homens-bons* –, vulgarizando-se na documentação um designativo que não colocava já a tónica numa distinção social de matriz funcional guerreira, como acontecia com o termo *cavaleiros*, é a melhor ilustração desta questão. Certamente que os *homens-bons* dos concelhos não terão aparecido espontaneamente, as condições que favoreceram o seu maior destaque é que terão mudado com o fim da conquista cristã em meados do século XIII. Se a guerra já não era uma preocupação do quotidiano, outras atividades, como o comércio, podiam florescer e com elas a importância daqueles que a elas se dedicavam. Se a participação direta no exercício do poder local não se deu repentinamente, depressa se tornou um elemento de pressão dentro das comunidades concelhias.

Por outro lado, não devemos equiparar todos os poderes da rede como se estivessem ao mesmo nível. Por exemplo, o poder régio era parte essencial da rede de poderes, enquanto promotor e coordenador da organização do território, e essa mesma capacidade governativa colocava a sua jurisdição num patamar superior face às restantes. Claro que esta constatação não dá conta de toda a complexidade daquela que foi a secular construção do poder régio, sem dúvida atribulada e nunca linear. Apesar disso, pretendo vincar a importância de não esquecermos a dimensão hierarquizada da rede de poderes e o carácter específico do poder régio dentro dela. Começarei pelo nível de governação mais próximo das populações – o poder concelhio<sup>96</sup>.

---

<sup>96</sup> Ao qual regressarei no Capítulo 5.

Os concelhos constituíam a unidade nuclear da malha administrativa. Detinham um âmbito jurisdicional próprio sobre o seu termo, beneficiando de estatuto jurídico coletivo, que lhes conferia capacidades administrativas, judiciais e tributárias, e cuja governação estava nas mãos de oficiais políticos próprios. Acompanhando o que se verificou nos restantes reinos ibéricos cristãos, as entidades concelhias tinham, do ponto de vista jurídico, o seu momento fundacional na outorga de foral pela entidade senhorial com jurisdição superior. No caso do Alentejo, destacou-se o poder régio, não obstante as outorgas feitas por outras entidades, em especial as ordens militares. Estivessem a criar comunidades de raiz ou a reconhecer a sua prévia existência, há que assinalar a forma como as cartas de foral traduziam os contextos em que eram outorgadas.

Esta questão pode ser melhor demonstrada através de um exercício comparativo, feito a partir da contraposição dos forais de Évora e de Beja, o primeiro outorgado em 1166 por D. Afonso Henriques<sup>97</sup>, o segundo em 1254 por D. Afonso III<sup>98</sup>. Em ambos os documentos se declara a vontade dos monarcas de contribuírem para melhorar o povoamento desses lugares, que, embora fossem já habitados, apresentavam diferenças na composição das suas comunidades. Enquanto Évora tinha sido conquistada pouco antes da outorga do foral, marco cronológico referido no próprio diploma, a vila de Beja era já povoada por cristãos desde há algum tempo, residindo aqui uma distinção fundamental nas motivações para a outorga dos forais. No caso de Beja, foi claramente expresso no documento que o foral tinha sido pedido pela comunidade ao rei com o intuito de que lhes fosse dada carta de acordo com o modelo foraleiro de Santarém. Enquanto isso, para Évora, não é possível saber qual o grau de intervenção dos povoadores no pedido de foral, mas a proximidade à conquista e o modelo de foral escolhido pelo rei – o foral de Ávila – poderão indicar que a doação teria partido essencialmente da iniciativa régia. Pelo contrário, no momento da outorga de foral a Beja, a guerra era já uma realidade afastada, estando inclusive terminada a conquista do Algarve.

---

<sup>97</sup> *Portugaliae Monumenta Historica*, vol. I, fasc. III, p. 392.

<sup>98</sup> *Portugaliae Monumenta Historica*, vol. I, fasc. IV, p. 640.

Os contextos influenciaram ainda, como seria de esperar, o próprio conteúdo dos diplomas. Por exemplo, a principal diferença pode ser encontrada nas questões económicas e tributárias e na regulamentação das atividades produtivas e comerciais, que foram mais desenvolvidas no foral de Beja que no de Évora. Já a hierarquização social prevista nos forais evidenciava uma distinção baseada na forma de combater, numa diferenciação estatutária entre *cavaleiros* e *peões*<sup>99</sup>. Mesmo em forais como o de Beja essa distinção persistiu, demonstrando a manutenção de quadros mentais e referenciais sociais comuns aos vários concelhos do Sul. Contudo, ao longo do século XIII, a documentação vai-nos dando alguns sinais de mudança. Tal como as atividades económicas ocuparam cada vez mais as preocupações do legislador, grupos sociais ligados ao comércio e aos mesteres – os homens-bons – foram subindo ao palco<sup>100</sup>. A administração concelhia passou a estar também sujeita às exigências dos tempos, tornando-se mais complexa e especializada, mais “fechada”<sup>101</sup>, com a formação de oligarquias e o exercício do poder concelhio pelos mesmos grupos. A par de tudo isto, há também que recordar o intervencionismo do poder régio na administração local, contribuindo precisamente para a oligarquização do poder<sup>102</sup>.

Posto isto, chegando-se ao início do século XV, qual era a composição social das oligarquias concelhias de Entre-Tejo-e-Guadiana? No geral, encontramos-nos perante elites de *cavaleiros* e *escudeiros* terratenentes, proprietários fundiários que

---

<sup>99</sup> Sobre estes grupos, ver José MATTOSO, *Identificação de um País...*, vol. I, pp. 353-375.

<sup>100</sup> Mesmo em relação a Évora, a normativa que foi sendo colocada por escrito nesta centúria – os costumes – foram dando conta desta evolução, com a crescente centralidade das matérias económicas. Conhecemos indiretamente três conjuntos de costumes eborenses através das cópias que foram dadas a Terena (1264-1280), Garvão (1267) e Alcáçovas, publicados em Gabriel PEREIRA, *Documentos Históricos da Cidade de Évora*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1998, pp. 35-40, pp. 27-32 e pp. 46-47, respetivamente.

<sup>101</sup> Encerramento que não aconteceu de forma súbita, mas resultou antes de um longo processo – José Antonio JARA-FUENTE, “Sobre el concejo cerrado. Asamblearismo y participación política en las ciudades castellanas de la Baja Edad Media (conflictos inter o intra-clase)”, *Studia historica. Historia medieval*, nº 17 (1999), p. 116.

<sup>102</sup> Processos acompanhados nos seus traços essenciais em Maria Helena da Cruz COELHO, Joaquim Romero de MAGALHÃES, *O Poder Concelhio. Das Origens às Cortes Constituintes*, Coimbra, Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986, pp. 9-28.



retiravam rendas da exploração da terra, ocorresse esta de forma direta ou indireta. O prestígio acumulado era considerável, possibilitando o palmilhar de processos de nobilitação que, se em alguns casos, pontuais, permitiu-lhes alcançar os círculos da nobreza de corte<sup>103</sup>, na maioria, todavia, deu-lhes acesso aos patamares inferiores desse grupo. Ou seja, esta caracterização geral não pode deixar-nos perder de vista a heterogeneidade destas oligarquias, formadas por elementos de estratos socioeconómicos diversos, nem deve camuflar o que seriam os seus percursos individuais. Inclusive, será arriscado colocar as oligarquias destas várias localidades ao mesmo nível do ponto de vista social, uma vez que o seu estatuto seria relativo e dependeria em parte da própria importância do concelho em causa<sup>104</sup>.

Passando às ordens militares<sup>105</sup>, nomeadamente aos mestrados de Santiago e Avis e ao priorado do Hospital; também no seu caso as questões militares foram decisivas para a sua instalação no Além Tejo. Destas três ordens, Avis foi a única a ser fundada precisamente nesta região, quando, em data imprecisa, mas posterior à conquista da cidade, D. Afonso Henriques promoveu a constituição da confraria dos cavaleiros de Évora, que reforçou com várias doações. Quanto a Santiago e ao Hospital, ainda no século XII foram encarregues da defesa do vale do Tejo, tendo recebido doações na margem norte do rio; anos depois, em 1189, acompanharam D. Sancho I na expedição a Silves – tal como a ordem de Évora – numa atitude quase simbólica de empenho na conquista cristã.

Foi já no século XIII que espatários e hospitalários avançaram pelo sul. Enquanto a ordem do Hospital, em especial na década de 1230 e sob o comando do

---

<sup>103</sup> Um caso já por mim estudado foi o dos Lobo, originários da oligarquia concelhia de Évora e, após apoiarem o futuro D. João I na crise dinástica de 1383-1385, senhores de Alvito e mais tarde barões – ver André Madruga COELHO, *Poder e estatuto em Portugal...*

<sup>104</sup> Questão perfeitamente exposta na questão colocada por Rita Costa Gomes - «*a condição de um escudeiro, em Viseu e em Lisboa, pode ser a mesma, mas não será diversa a sua posição no seio da sociedade urbana?*». Ver Rita Costa GOMES, “As elites urbanas no final da Idade Média: três pequenas cidades do interior”, in Joaquim Romero MAGALHÃES, Luís de ALBUQUERQUE (dir.), *Estudos e ensaios em homenagem de Vitorino Magalhães Godinho*, Lisboa, Livraria Sá da Costa, 1988, pp. 229-237.

<sup>105</sup> Nesta exposição, seguirei de perto Isabel Cristina FERNANDES, Luís Filipe OLIVEIRA, “As Ordens Militares no Reino de Portugal”, in Feliciano NOVOA PORTELA, Carlos de AYALA MARTÍNEZ (coord.) *As Ordens Militares na Europa Medieval*, Lisboa, Chaves Ferreira Publicações, 2005, pp. 137-166.

prior Afonso Pires Farinha, foi decisiva no controlo militar cristão sobre o vale do Guadiana, a ordem de Santiago, chefiada pelo comendador de Alcácer, Paio Peres Correia, foi ativa a oeste e no baixo Alentejo, abrindo caminho para o Algarve. Pelos mesmos anos, os freires de Évora terão estado presentes na conquista de Sevilha e participaram em razias na zona do Guadalquivir, organizadas pelos cavaleiros-vilãos eborenses. Foi precisamente na primeira metade do século XIII que as localidades onde, no final da Idade Média, estariam sediadas as ordens militares, entraram na sua órbita. Em 1212, D. Afonso II doou Avis aos freires de Évora, deslocando-se estes para a vila em 1223; em 1218, o convento dos espatários instalou-se em Alcácer, que lhes fora doada em 1186, mudando-se para Mértola em 1245 por exigência de D. Sancho II e regressando novamente à margem do Sado no início do século XIV, onde permaneceram até 1482; e, finalmente, os hospitalários receberam o Crato de D. Sancho II em 1232, embora o mosteiro da Flor da Rosa apenas tivesse sido construído na década de 1370.

A expansão dos domínios das ordens militares a sul do Tejo correspondeu a processos de senhorialização e territorialização do seu poder. Se a entrega de castelos durante os primeiros séculos do reino demonstra a sua relevância militar, a posse de comendas e senhorios significa o seu controlo sobre o espaço, quer a nível patrimonial, quer, noutros casos, a nível jurisdicional.

Aos bens patrimoniais haverá que juntar um conjunto de rendimentos derivados do carácter eclesiástico das ordens, tais como as rendas arrecadadas dos direitos de padroado sobre várias igrejas do Alentejo. A este nível, a implantação e expansão das ordens no território levou a que, em alguns momentos, os seus interesses colidissem com os de outro grande poder da rede – a diocese de Évora<sup>106</sup>.

Quando D. Afonso Henriques outorgou foral a Évora, em 1166, entre as testemunhas do diploma constava já D. Soeiro, bispo da mesma, indiciando duas coisas – a possível iniciativa régia na restauração de Évora como sede de bispado e a probabilidade de a consumação dessa intenção ter precedido a redação do foral, ou,

---

<sup>106</sup> Sobre as relações, por vezes difíceis, entre a diocese de Évora e as ordens militares, ver – Hermínia Vasconcelos VILAR, *As Dimensões de um Poder. A diocese de Évora na Idade Média*, Lisboa, Editorial Estampa, 1999, pp. 245-281.

quando muito, ter ocorrido de forma mais ou menos paralela no tempo. Apesar destas dúvidas, transparece o esforço do rei em dar forma política, militar e espiritual ao espaço recém-conquistado, sendo a diocese um elemento fundamental para a cristianização do Além Tejo. Porém, dentro do quadro que procuro compor neste capítulo, a diocese de Évora será o elemento menos determinante porque, apesar da sua jurisdição espiritual, a diocese não detinha jurisdições temporais em Entre-Tejo-e-Guadiana. Isso não lhe retirava protagonismo, como se demonstra nas contendas que, principalmente durante o século XIII e em especial com a ordem de Avis<sup>107</sup>, foram surgindo em matérias eclesiásticas e dos rendimentos a arrecadar.

Será, no entanto, de interesse notar como, pelo menos até ao início do século XV, a influência régia foi em vários momentos decisiva para a eleição episcopal. Não só por, em alguns momentos, o bispo ter sido escolhido pelo rei, mas igualmente pela importância do serviço régio no percurso destes eclesiásticos. De modo algum isto foi algo único da diocese de Évora e diria mais respeito às relações entre os poderes régio e eclesiástico que a questões de ascendência sobre o território alentejano. Simultaneamente, também a administração das ordens militares foi entrando cada vez mais na órbita da monarquia. Essa aproximação torna-se especialmente visível a partir do século XIV, no mesmo momento em que se dá a autonomização de obediência de Santiago e Avis relativamente às sedes castelhanas. Através da intervenção na distribuição de comendas, na supervisão da aprovação de normativas ou, o mais evidente, na influência nos processos de eleição dos mestres, com a nomeação de indivíduos próximos de si o controlo do rei sobre as ordens foi-se aprofundando. Este percurso desembocou, já no século XV, na nomeação dos infantes para a administração das ordens de Santiago e Avis.

O poder régio. Ao longo destas páginas foi sendo constantemente referido, o que era incontornável, dada a sua importância na construção do próprio território, desempenhando papel crucial na sua apropriação, organização e povoamento, tanto do ponto de vista militar, como do ponto de vista político-administrativo, estruturando uma malha administrativa capaz de garantir a governação local.

---

<sup>107</sup> Hermínia Vasconcelos VILAR, *As Dimensões de um Poder...*, pp. 245-269.

Durante os séculos XIII e XIV, a Coroa manteve sob sua jurisdição os principais concelhos de Entre-Tejo-e-Guadiana, como Évora, Montemor-o-Novo, Elvas, Estremoz ou Beja, ocupando os senhorios das ordens posições geográfica e politicamente periféricas. Por outras palavras, dos concelhos onde poderiam ser cobradas mais rendas, daqueles onde a atuação política no território seria mais intensa, o rei não prescindiu; pelo menos, não prescindiu até à dinastia de Avis, como se verá adiante.

A partir dos reinados de D. Afonso III e de D. Dinis, os monarcas foram empreendendo reformas administrativas e fiscais que procuravam reforçar a sua capacidade de intervenção local e regional. Essas estratégias traduziram-se no surgimento de novos oficiais, como os meirinhos e os sobrejuizes e os juizes por el-rei, e na definição sistemática de unidades administrativas – os almoxarifados e comarcas, responsabilidade de um almoxarife e de um corregedor, respetivamente. Se os almoxarifes tinham atribuições de cobrança e gestão de tributação, o corregedor por seu lado tinha funções judiciais em sentido lato, ou seja, não apenas intervinha na aplicação da justiça propriamente dita como também desempenhava responsabilidades administrativas.

Já nos reinados de D. Fernando e D. João I, a nomeação de oficiais concelhios como os *regedores* ou a reforma joanina dos processos eletivos procurava estabelecer meios de intervenção direta do poder régio na administração local. Também do ponto de vista social surpreendemos essa crescente intromissão do rei, através do alargamento das suas redes clientelares. Entre as elites e oligarquias concelhias encontramos cada vez mais dependentes do rei, num movimento que, se terá permitido ao rei atuar indiretamente na gestão dos concelhos, também contribuiu para a ascensão social desses grupos. Nestes casos, o desdobrar da influência do rei beneficiou de várias comunhões de interesses.

Este é um quadro geral da evolução da rede de poderes do Alentejo até ao começo do século XV. Um território definido pela partilha de jurisdições entre os poderes régio, concelhio e eclesiástico, que compunha um tabuleiro de interações variadas e variáveis. Foi entre esta rede que o senhorialismo nobiliárquico se foi inserindo. Embora nas fases iniciais da apropriação do espaço o elemento

nobiliárquico tenha sido pouco ou nada expressivo, não motivando senhorializações leigas logo a partir daí, desde o século XIII inicia-se a lenta senhorialização de territórios a sul do Tejo. O próximo ponto consistirá na análise desses primeiros processos.

## 2.2) Só mesmo um condado? – os senhorios nobiliárquicos dos séculos XIII e XIV

No fim de contas, a questão mantém-se. Chegando-se ao início do século XV, os senhorios da nobreza no Alentejo resumiam-se somente a um condado? Já foi visto que não. De facto, os séculos XIII e XIV assistiram ao ensaio de vários processos de senhorialização de diversos espaços. Processos conscientes, com recurso a estratégias e negociações, contando com o patrocínio ou intervenção régia, exigindo, nalguns casos de forma mais notória, a articulação com outros elementos da rede de poderes da região. No entanto, característica comum, duraram pouco tempo. Mais uma vez, os contextos políticos pesaram na sua evolução histórica, algo que deve ser analisado a fim de identificarmos as linhas estruturais por detrás destes processos. Darei ao discurso uma sequência cronológica, apropriada para a interpretação do que se mantinha constante através das conjunturas. No ponto anterior observei a expansão da rede de poderes, passando agora a focar a progressiva penetração da nobreza senhorial no meio desse xadrez.

De que tenhamos notícia, o primeiro senhorio no Alentejo remonta ao reinado de D. Sancho II, doado ao seu irmão D. Fernando, que não deixaria esquecer essa sua condição senhorial ao designar-se e ser designado como o *de Serpa*<sup>108</sup>, vila base do senhorio. Para além disso, pouco é sabido. O documento de doação não existe e não sabemos claramente quais as motivações por detrás do gesto de D. Sancho II, nem conhecemos a extensão dos poderes que lhe terão sido conferidos. Sabemos que reconheceu o ascendente em matérias espirituais do bispo de Évora

---

<sup>108</sup> Sobre esta figura, ver Armando de Sousa PEREIRA, “O infante D. Fernando de Portugal, senhor de Serpa (1218-1246): história da vida e da morte de um cavaleiro andante”, *Lusitania Sacra*, 2ª série, nº 10 (1998), pp. 95-121 e Leontina VENTURA, *A Nobreza de Corte de Afonso III...*, vol. II, pp. 553-555.

em 1235<sup>109</sup>, que foi uma figura belicosa e conflituosa, envolvendo-se ativamente na turbulência do reinado de D. Sancho II e que a dada altura o Papa poderá tê-lo convencido a liderar uma cruzada; fora isso, pouco mais. Todavia, a localização de Serpa, os insucessos militares do seu irmão junto ao Guadiana e a instabilidade da zona poderão ser algumas das pistas a seguir para sabermos o porquê da entrega do senhorio dessa vila pelo rei – eventual preocupação com o controlo e defesa do vale do Guadiana. Portanto, uma apropriação estratégica do espaço. Para além do contacto com o prelado eborense, nada mais se sabe sobre a sua administração senhorial. Após a morte de D. Fernando, em 1246, o senhorio parece ter sido herdado pela viúva, D. Sancha, que dois anos mais tarde o doou à ordem do Hospital<sup>110</sup>; ou seja, o primeiro senhorio de Serpa não durou duas gerações em mãos nobiliárquicas.

Teremos de nos deslocar para oeste e avançar alguns anos para observarmos a constituição de mais domínios senhoriais. Os protagonistas foram três grandes do entorno áulico do rei D. Afonso III – Gil Martins de Riba de Vizela<sup>111</sup>, João Peres de Aboim<sup>112</sup> e Estêvão Eanes<sup>113</sup>. Respetivamente, dois mordomos-mores e um chanceler-mor, com origens sociais diversas. Embora todos fossem originários do Entre-Douro-e-Minho, era Gil Martins quem tinha as ligações de parentesco mais prestigiantes, relacionado que era com alguns dos grupos mais importantes da nobreza do reino, entre eles Sosas, Ramirões e Maia. Também o seu percurso político o diferenciava, pois se João Peres de Aboim e Estêvão Eanes haviam sido desde cedo partidários de D. Afonso III na substituição de D. Sancho II no trono, Gil Martins fora próximo deste último, tendo-o mesmo acompanhado no exílio,

---

<sup>109</sup> Hermínia Vasconcelos VILAR, *As Dimensões de um Poder...*, p. 302.

<sup>110</sup> Armando de Sousa PEREIRA, “O infante D. Fernando de Portugal...”, p. 121.

<sup>111</sup> Para uma biografia de Gil Martins, ver Leontina VENTURA, *A Nobreza de Corte de Afonso III...*, vol. II, pp. 690-697. Destaque-se as ligações familiares que o uniam aos estratos mais elevados da nobreza de Entre-Douro-e-Minho.

<sup>112</sup> Leontina VENTURA, *A Nobreza de Corte de Afonso III...*, vol. II, pp. 565-572. O processo de formação do seu senhorio foi já analisado em Filipe Themudo BARATA *et al.*, “Elites sociais e apropriação do espaço no Além-Tejo na Idade Média”, *Ler História*, 40 (2001), pp. 11-22.

<sup>113</sup> Ver Leontina VENTURA, *A Nobreza de Corte de Afonso III...*, vol. II, pp. 585-594 e António João VALÉRIO, *Alvito...*, vol. I, pp. 39-46.

regressando ao reino e ao favor de D. Afonso III após a morte de D. Sancho. Fosse como fosse, que estes indivíduos pertenciam aos círculos mais elevados da sociedade política afonsina é indiscutível.

Esquemáticamente, os processos de criação destes senhorios foram compostos por duas etapas – primeiro, aquisição de património e, de seguida, autonomização jurisdicional do mesmo. Ao longo de todo o caminho a intervenção do rei foi decisiva. Pelo que a documentação deixa perceber, foi aliás D. Afonso III que atuou junto do concelho de Évora para que lhes fossem doados alguns herdamentos. Desta forma, em 1251, a Estêvão Eanes foi doada a herdade de Alvito<sup>114</sup>; em 1259, Gil Martins de Riba de Vizela foi agraciado com Terena, à qual por sua vez outorgou foral em 1262; e, em data anterior a 1261, João Peres de Aboim recebeu a herdade de Portel<sup>115</sup>, dando-lhe também foral em 1262. Os três foram igualmente reconhecidos pelas autoridades do concelho enquanto vizinhos de Évora, elemento referido no âmbito das doações, pelo que o seu novo estatuto como grandes proprietários foi acompanhado pela sua inclusão na comunidade política da urbe eborense. Se algum atrito surgiu disto, desconhecemos, mas é significativa a abertura à possibilidade de participação destes senhores na política de Évora. Paralelamente, apesar da importância destes bens, expandiram ainda o seu património noutros concelhos alentejanos<sup>116</sup>.

Depois desta etapa, digamos, aquisitiva, seguiu-se a imunização destas herdades, com a outorga de cartas de couto por D. Afonso III – em 1259 a Alvito<sup>117</sup> e em 1261 a Portel<sup>118</sup>; no caso de Gil Martins, desconhece-se a existência de uma carta similar, mas que este tenha dado foral a Terena torna a sua existência provável.

---

<sup>114</sup> ANTT, *Gavetas*, Gaveta 3, maço 1, nº 16.

<sup>115</sup> Data em que recebeu confirmação régia dessa doação – *Chancelaria de D. Afonso III*, liv. I, vol. 1, doc. 275, pp. 297-301.

<sup>116</sup> Em 1256, por exemplo, D. Afonso III confirmou várias doações feitas ao chanceler Estêvão Eanes pelos concelhos de Santarém, Elvas, Abrantes, Évora, Montemor-o-Novo, Beja, Valença, Monção e Sintra – *Chancelaria de D. Afonso III*, liv. I, vol. 2, doc. 474, pp. 71-72.

<sup>117</sup> *Chancelaria de D. Afonso III*, liv. I, vol. 1, doc. 200, pp. 224-226.

<sup>118</sup> *Chancelaria de D. Afonso III*, liv. I, vol. 1, doc. 276, pp. 301-304.

Poucos dias depois, D. Afonso III dava permissão para que João Peres construísse um castelo e fortaleza em Portel<sup>119</sup>, enquanto, pelos mesmos anos, Estêvão Eanes terá erguido a sua própria fortaleza, confirmada em 1263<sup>120</sup>. Preocupação já demonstrada por D. Fernando de Serpa, em 1261 e em 1262, tanto Gil Martins de Riba de Vizela como João Peres de Aboim e Estêvão Eanes estabeleceram acordos com o bispo de Évora, definindo os direitos de padroado a exercer sobre as igrejas dos seus domínios e os rendimentos eclesiásticos a arrecadar por eles e pelo bispo. Buscavam assim, com estes compromissos, regularizar as suas relações com outro dos elementos da rede de poderes da região.

Em síntese, estamos, pois, perante processos de territorialização do poder senhorial. Ainda que não conheçamos o grau de capacidade da prática judicial dos senhores nos seus domínios, a coutada das terras significava a sua impermeabilidade da atuação dos oficiais concelhios e régios. Por intercessão do rei, adquiriram jurisdição própria, autonomizando-se das restantes; pelo menos, teoricamente. Dentro deste quadro, a construção de fortalezas adquire um simbolismo singular, como materialização da autoridade senhorial. A construção de torres e castelos era uma prerrogativa régia, que, como veremos, terá estado na origem de conflitos ocorridos mais tarde noutros locais do Alentejo; porém, se não pelo efetivo uso militar dado a estas estruturas, marcavam a paisagem e mostravam a todos o poder do senhor. Em toda a equação, o vetor régio foi preponderante, diretamente ou indiretamente pelo incentivo dado a outras entidades.

Outro ponto de destaque deste processo tem que ver com a forma como a implantação destes domínios senhoriais influenciou as relações com outros poderes. Localizados na confluência entre os territórios dos concelhos de Évora e de Beja – na formação geológica denominada como escarpa da Vidigueira, que delimita o Alto do Baixo Alentejo –, distantes dos núcleos urbanos principais, a criação destes coutos foi feita à custa dos vastos termos concelhios. Aparentemente, as solicitações do monarca foram pacificamente atendidas; se alguma oposição existiu, não sobreviveu

---

<sup>119</sup> *Chancelaria de D. Afonso III*, liv. I, vol. 1, doc. 277, pp. 304-307

<sup>120</sup> António João VALÉRIO, *Alvito...*, vol. II, doc. XV, p. 50.



testemunho disso. Por outro lado, o facto de na base destes domínios estarem herdamentos obtidos pelos seus anteriores proprietários pelo direito de presúria, leva-me a ponderar que, motivada por D. Afonso III, também poderá ter estado em jogo a intenção de concentrar património até aí disperso por vários proprietários.

Esta senhoriação protagonizada por Gil Martins de Riba de Vizela, João Peres de Aboim e Estêvão Eanes, patrocinada por D. Afonso III, não foi incoerente com a avaliação final da política do reinado do *Bolonhês*. Se, nas zonas de senhoriação mais antiga ordenou a realização de inquirições para aferir da extensão da usurpação dos direitos régios, paralelamente fomentou a constituição das bases de poder e ascensão dos seus apoiantes mais próximos. Reversos da mesma moeda, diríamos hoje. Tudo conjugado, o objetivo de D. Afonso III seria a recomposição da sociedade política saída da guerra civil. Os resultados desta estratégia não foram, apesar de tudo, isentos de problemas, como se revelou reinando já D. Dinis. O senhorio que se segue é um exemplo paradigmático disto, embora com a característica diferenciadora de que o senhor em questão era irmão do próprio rei.

Em 1271, D. Afonso III, na presença da rainha D. Beatriz, do infante herdeiro D. Dinis e das suas filhas D. Branca e D. Sancha, fazia doação ao infante D. Afonso dos castelos e vilas de Marvão, Portalegre e Arronches, com todos seus termos<sup>121</sup>. Dois anos mais tarde, em 1273, a doação inicial foi acrescentada com a vila de Vide, retirada ao termo de Marvão<sup>122</sup>. De novo, como aconteceu com D. Fernando de Serpa, a localização destes senhorios indicia o objetivo de constituição de um potentado fronteiriço; por outro lado, pode também resultar de uma preocupação que se tornou frequente ao longo da Idade Média europeia, a de assegurar casa e sustento para a descendência régia arredada da sucessão ao trono. Este último

---

<sup>121</sup> Ver Leontina VENTURA, *A Nobreza de Corte de Afonso III...*, vol. II, pp. 531-534 e Bernardo de SÁ-NOGUEIRA, "A constituição do senhorio fronteiriço de Marvão, Portalegre e Arronches, em 1271. Antecedentes regionais e significado político", *A Cidade. Revista Cultural de Portalegre*, vol. 6 (1991), pp. 19-45. Documento em *Chancelaria de D. Afonso III*, liv. I, vol. 2, doc. 490, pp. 85-87.

<sup>122</sup> *Chancelaria de D. Afonso III*, liv. I, vol. 2, doc. 556, p. 140.

aspecto poderá ter sido a preocupação mais imediata, já que, em 1271, D. Afonso era ainda menor.

Importa notar que esta é a primeira carta de doação de um senhorio no Alentejo de que dispomos. Do seu conteúdo fazem já parte condições que se vieram a tornar comuns, em especial a possibilidade de transmissão sob critérios próprios do sistema de morgadio. O senhorio poderia ser herdado preferencialmente por via masculina legítima, mas, na sua ausência, poderia ser por via feminina; no caso de extinção da linhagem, o senhorio voltaria para a posse do rei de Portugal, insinuando-se já a prática que conduziu à Lei Mental avisina. A doação era composta pelos castelos, vilas e termos, «*cum todas sas rendas e cum todas sas pertenças e cum todos aqueles dereytos reaes que eu hy ey e dev'aver*»<sup>123</sup>. Ficava o infante obrigado, ele e todos os seus sucessores, a fazer «*guerra e paz por Rey de Portugal*»; assim, ainda que a doação tivesse sido feita por «*voss'erdamento pera todo sempre*», procurava-se garantir o reconhecimento da suserania dos monarcas portugueses sobre o senhorio. Pois foi precisamente por questões de suserania que ficou marcado o devir do senhorio de D. Afonso, perdido em disputas com D. Dinis.

Na origem do primeiro confronto poderá ter estado a construção do castelo de Vide. Como foi dito, a ereção de fortalezas era direito único do rei, que deveria para isso dar autorização, como se verificou nos casos de João Peres de Aboim e Estêvão Eanes, pelo que o seu desrespeito, como aconteceu com D. Afonso, chocava abertamente com a autoridade régia. Em 1281, D. Dinis cercou Vide e Arronches, tendo o infante sido derrotado, assinando-se a paz entre os irmãos em 1282<sup>124</sup>. Mais tarde, em 1286, D. Afonso acolheu D. Álvaro Nunes de Lara, que conduziu ataques à raia castelhana a partir dos senhorios do infante; a ingerência de D. Afonso na política de Castela obrigou D. Dinis a intervir novamente, montando cerco a Arronches em 1287, consumado com nova vitória. Em 1288, no contexto de novo acordo, D. Afonso entregou Arronches ao rei e recebeu em troca o castelo de Armamar; o senhorio alentejano começava a ruir. Entretanto, o infante procurava, sem sucesso, assegurar

---

<sup>123</sup> *Chancelaria de D. Afonso III*, liv. I, vol. 2, doc. 490, p. 85.

<sup>124</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Dinis, liv. 1, fls. 47-48v.

a legitimação dos seus filhos por D. Dinis, o que poderá ter sido o mote para o último confronto entre ambos, com o rei a cercar Portalegre em 1299 e a receber por escambo Marvão e Portalegre, recebendo D. Afonso as vilas de Sintra e Ourém. Quanto a Vide, foi finalmente comprada por D. Dinis às suas sobrinhas após a morte do infante D. Afonso, em 1312.

Progressivamente, após vários momentos de turbulência, a posse do senhorio regressou à esfera do rei. Aliás, no Alentejo, a recuperação de senhorios criados durante o reinado de D. Afonso III foi constante – em 1283, assinou uma concordata com o convento da Santíssima Trindade de Santarém, que lhe entregou Alvito<sup>125</sup>; em 1301 fez escambo com Maria Eanes, neta de João Peres de Aboim, obtendo Portel<sup>126</sup>; Viana e Terena encontravam-se já na sua posse, pois em 1313 fez doação delas ao futuro D. Afonso IV<sup>127</sup>; acrescentando-se os escambos de Marvão, Portalegre e Arronches e a compra de Vide.

D. Dinis deu prosseguimento às estratégias de reforço do poder régio de D. Afonso III, sublinhando a superioridade do poder e jurisdição régios. Neste âmbito veja-se por exemplo a lei publicada sobre as alçadas, isto é, que deveria conhecer todas as apelações dos feitos de justiça surgidos em contexto senhorial. Mas se estas políticas, no reinado de D. Afonso III, não parecem ter suscitado reações de maior da parte do grupo nobiliárquico, com D. Dinis desembocaram mesmo num conflito armado. Ainda assim, processos de senhorialização do Alentejo não deixaram de ocorrer durante o reinado dionisino; porém agora, a origem estava claramente na graça régia.

Foi por exemplo o que aconteceu em 1315, quando D. Dinis fez doação à sua sobrinha D. Isabel Afonso<sup>128</sup>, precisamente filha do infante D. Afonso, das vilas e

---

<sup>125</sup> Que ficara para o convento por morte do chanceler Estêvão Eanes – Bernardo de SÁ-NOGUEIRA, “O testamento de Estêvão Eanes, chanceler d’el rei D. Afonso III”, *Revista da Faculdade de Letras*, 5ª série, 8 (1987), pp. 79-91.

<sup>126</sup> Leontina VENTURA, *A Nobreza de Corte de Afonso III...*, vol. II, p. 566.

<sup>127</sup> ANTT, *Gavetas*, Gaveta 14, maço 4, nº 25 e ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Dinis, liv. 3, fl. 88v.

<sup>128</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Dinis, liv. 3, fl. 97v.

lugares de Alvito, Vila Nova, da quinta de Água de Peixes, Vidigueira, Vila Alva, Vila Ruiva, S. Cucufate e outros locais de difícil localização, como Malcabrom ou Bonalbergue. A fórmula discursiva parece ser um desenvolvimento daquela empregue na doação feita em 1271 por D. Afonso III ao infante D. Afonso –

«con todos seus termos e dereitos e pertenças e com todo jur e jurisdiçom e servyço real e com todos outros dereitos que eu ei nas dictas vilas e logares e de derecho devo a aver e con todolos padroados das igrejas que eu ey nos dictos logares»

– juntando-se neste caso os padroados das igrejas. Também a herança podia ser feita por filho ou filha legítimos, com a condição de regresso à Coroa em caso de não existir herdeiro.

Já a doação de Odemira a Manuel Pessanha, em 1319<sup>129</sup>, decorrente da sua nomeação para almirante do reino, permite-nos equacionar outro elemento. É expresso no documento que, ficando o almirante e seus sucessores como vassalos de D. Dinis e dos reis que viessem depois dele e se obrigavam a servir sempre o rei com 20 homens de Génova, «*sabedores do mar*». Em troca disto, o rei fazia-lhe várias doações, recordando a necessidade de mantimento desses homens, entre elas a vila e castelo de Odemira, com todas suas pertenças e direitos, jurisdição e senhorio real. Quase meio século antes, os privilégios outorgados por D. Afonso III a Gil Martins, João Peres de Aboim e Estêvão Eanes invocavam os serviços que estes lhes haviam prestado como justificação para as doações; inclusive na doação ao infante D. Afonso feita por D. Afonso III, a expectativa de serviço ficava subentendida. Demonstra isto o enquadramento feudal destes processos de senhoriação, indiciando contrapartidas próprias das relações entre senhor e vassalo; ou os problemas que o seu incumprimento acarretava, exemplificados pelo destino do infante D. Afonso.

A mesma dinâmica de recompensa do “muito serviço” pode ser encontrada na doação feita em 1357 por D. Afonso IV a Fernão Gonçalves Cogominho da vila de Oriola. Doação que comportava a vila

---

<sup>129</sup> *Descobrimientos Portugueses*, vol. I, doc. 42.

«com seus termos, com toda jurdiçom mero e misto imperio e com o tabaliado desse logo e com os meus direitos reaaes e todollous outros direitos e pertenças que eu hi ey e de direito devo d’aver per qualquer maneira com estas maneiras que as apelações do cível e crime vão da dicta villa pera el e pera os sucessores que herdarem esse moorgado e deles pera a minha corte e dos reis que depos mim vierem e o meu corregedor entre em esse logo e faça e justiça»<sup>130</sup>.

Novo desdobramento de conteúdo, neste caso no que diz respeito ao exercício da justiça – vincava-se a apelação como prerrogativa do rei, ainda que os senhores fossem intermediários. A possibilidade de entrada do corregedor, representante maior do rei na gestão local, revela que este senhorio não gozava de total imunidade, ao contrário da que se parecia verificar nos coutos constituídos no reinado de D. Afonso III. Apesar da doação ter sido feita no contexto da confirmação por D. Afonso IV do morgado instituído por Fernão Gonçalves em torno da sua quinta de Fonte de Coelheiros, o que poderia conferir um carácter patrimonial ao senhorio, com estas determinações o rei sublinhava a sua jurisdição como superior à do senhor. Um ano mais tarde, em 1358, D. Pedro I acrescentou o morgado com a doação da vila de Aguiar, deixando as mesmas determinações sobre as apelações<sup>131</sup>.

Em 1364<sup>132</sup> e em 1366<sup>133</sup>, tanto Fernão Gonçalves Cogominho como o seu filho, João Fernandes, estando já na posse do morgado, receberam de D. Pedro I privilégios muito semelhantes. Tanto um como o outro, alegando fragilidade, Fernão Gonçalves por já ser velho e João Fernandes por estar doente, foram autorizados pelo rei a receber as apelações de Aguiar e Oriola na cidade de Évora, onde residiam. No privilégio concedido a João Fernandes, referia-se que isso era permitido «*nom embargando que esses lugares sejam foram [sic] do terrentorio da dicta cidade*». Duas coisas podem ser aferidas destes documentos. A primeira, a aparente inexistência, pelo menos nestes casos concretos, de oficiais senhoriais encarregues

---

<sup>130</sup> *Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I*, doc. 50, pp. 16-21.

<sup>131</sup> *Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I*, doc. 307, pp. 108-110.

<sup>132</sup> *Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I*, doc. 883, p. 405.

<sup>133</sup> *Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I*, doc. 1070, pp. 503.

de conhecer as apelações. Por isso, a deslocação física do senhor aos seus domínios parece configurar-se como um importante gesto da administração do senhorio. A segunda, a distinção feita entre o território da cidade de Évora e os senhorios, ou seja, a diferença reconhecida entre a jurisdição do concelho régio e a jurisdição do senhor. Não que isso seja inesperado, a questão está na forma como, por aqui, se percebe que essa diferenciação influenciava a capacidade de exercício do poder senhorial, pelo menos o suficiente para exigir o pedido e outorga do privilégio.

Subiu ao trono novo rei e, em 1367, João Fernandes Cogominho recebeu novamente doação de Aguiar, que lhe havia sido retirada no âmbito da ordem dada por D. Fernando para que todas as herdades e bens que haviam sido doados por seu pai fossem tomados<sup>134</sup>. Tensões de início de reinado? Possível aplicação forçada da prática de confirmação de doações a cada novo reinado? Repare-se que Aguiar fora filhada, mas Oriola não, pelo que a doação de D. Afonso IV continuou legítima. Qualquer que tenha sido o motivo, a verdade é que D. Fernando chegava ao trono com uma medida de peso. É de lamentar que D. Fernando seja ainda vítima da imagem que dele foi criada e continua a suscitar alguns equívocos historiográficos. A inconstância da sua atuação como governante bem merecia ser repensada. Por exemplo, no que diz respeito às relações com os poderes senhoriais, é de realçar que foi da sua responsabilidade a promulgação da lei que regulava o exercício destes poderes, a qual veio ser inserida na compilação das *Ordenações Afonsinas*<sup>135</sup>. Apesar do tradicional confronto entre teoria e prática, é de sublinhar a afirmação do poder régio que a promulgação de uma lei desta natureza significava. Retomarei esta lei num próximo capítulo.

Com o reinado de D. Fernando, no que ao senhorialismo no Alentejo diz respeito, podemos estar perante uma recomposição dos seus protagonistas; não exatamente da sua configuração enquanto grupo, mas da sua identidade individual. Tanto D. Isabel, sua filha natural, como quase uma década depois a infanta D. Beatriz, ou ainda a rainha Leonor Teles no entretanto, receberam doações no Alentejo – D.

---

<sup>134</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Fernando, liv. 1, fl. 7.

<sup>135</sup> A qual será analisada no Capítulo 4.

Isabel, em 1368, no contexto do casamento não realizado com o filho do conde de Ourém, recebeu Alvito, Vila Nova, Vila Ruiva, Vila de Frades, Vidigueira, Vila Alva e S. Cucufate<sup>136</sup>; a rainha, em 1372, no âmbito de uma doação alargada de senhorios, recebeu Vila Viçosa; e, finalmente, D. Beatriz, tornou-se senhora de Terena, Evoramonte, Alcáçovas e Ferreira. Embora nos casos de D. Isabel e de D. Beatriz seja muito plausível que não tenham sequer chegado a assumir a posse dos senhorios, sem dúvida que mais uma vez se procurava garantir o sustento da parentela imediata do monarca.

Ao mesmo tempo, multiplicaram-se as doações a servidores do rei – em 1368, Lançarote Pessanha viu confirmada a doação de Odemira, que havia sido retirada por D. Afonso IV; em 1371, Gonçalo Mendes de Cáceres recebeu Póvoa e Meadas e João Afonso de Beça, Alter do Chão e Vimieiro; em 1372, a João Esteves foi doada Montargil e a João Afonso de Beça, Vila Formosa; em 1373, Montargil passou a ser de Rui Pereira; em 1374, Vila Boim foi doada a Fernão Gonçalves de Sousa. Todos vassallos do rei D. Fernando, recompensados por serviços prestados ao monarca, em anos especialmente marcados pelas guerras com Henrique II de Castela, reforçando a noção destas doações como instrumento ao dispor do rei para garantir lealdades.

Foi também pelos primeiros anos da década de 1370 que surgiram os primeiros títulos nobiliárquicos ligados ao senhorio de vilas do Alentejo – o de conde de Arraiolos e de conde de Viana. A data da sua atribuição é desconhecida, sendo certo que os titulares já os ostentavam em 1373. Arraiolos havia sido doada em 1371 a D. Álvaro Pires de Castro, irmão de Inês de Castro, como pagamento da sua contia<sup>137</sup>, recebendo o mesmo a vila e porto de Odemira por escambo em 1375. Quanto a D. João Afonso Telo, a vila de Viana fora obtida por seu pai também por escambo, desta feita com o administrador das capelas da rainha D. Beatriz, instituição que detinha o senhorio da vila<sup>138</sup>. A criação destes condados tem um elevado valor simbólico, posto que, até aí, apenas existiam em Portugal os títulos não hereditários

---

<sup>136</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Fernando, liv. 1, fls. 24-24v.

<sup>137</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Fernando, liv. 1, fl. 82v.

<sup>138</sup> Nuno Silva CAMPOS, *Os Teles: uma linhagem...*, p. 287.

de conde de Barcelos e de conde de Ourém; de certa forma, com o surgimento destes títulos, o Alentejo entrava na paisagem mental da nobreza portuguesa. Num plano mais concreto, e embora isso não seja expresso em nenhum documento, a criação destes títulos contribuiu para o engrandecimento da posição social de dois membros provenientes de linhagens de origem castelhana, cuja influência crescia entre a corte fernandina.

Portanto, em 1416, quando o *Livro de Araftos* foi terminado, no Entre-Tejo-e-Guadiana tinham existido, ainda que por pouco tempo, dois condados. Não só tinham existido dois condados, como os senhorios da nobreza se multiplicaram durante os dois séculos precedentes; uma multiplicação limitada, claro, mas que significou a progressiva penetração da nobreza no território e na rede de poderes do Alentejo. A influência régia nesta senhorialização é uma das suas marcas mais notórias, tanto no patrocínio dado à criação de senhorios, como na intervenção conducente à sua extinção; por outras palavras, não podemos ver a senhorialização como estando desligada das conjunturas do reino e das políticas prosseguidas a cada reinado. Porventura, isto terá contribuído para a outra característica evidente desta senhorialização – o pouco tempo que cada senhorio permaneceu na posse dos mesmos senhores, impedindo a constituição e consolidação de grandes casas senhoriais. Contudo, estas características já estavam identificadas, inclusive tenho vindo a invocá-las ao longo do texto.

Que outros traços gerais podem ser destrinchados de entre o que foi exposto até aqui? No que diz respeito à geografia dos senhorios, percebemos como os mesmos espaços foram sucessivamente senhorializados. A senhorialização foi emergindo nas áreas de confluência dos concelhos, relativamente distantes das zonas periurbanas. A distância entre os núcleos urbanos e os locais das herdades depois senhorializadas talvez as tornassem menos atrativas do ponto de vista da rentabilização económica imediata pelas elites concelhias, o que não acontecia com os terrenos periurbanos desses núcleos. Eram também zonas pouco povoadas, pelo que a instalação de poderes responsáveis pela gestão do território poderia ser, na perspectiva régia, benéfica para o controlo do território; o que não aconteceria num espaço fragmentado entre o património de vários presores.



Outra questão levantada por esta evolução prende-se com as relações estabelecidas com outros poderes no âmbito da senhoriação do espaço. Se durante a constituição dos senhorios de Alvito e Portel a negociação com os poderes concelhios e episcopal foi essencial, o mesmo já não se parece verificar a partir do final do século XIII, quando a senhoriação passou a ter origem direta no rei. Fruto das lacunas documentais ou de uma regularização das relações institucionais? Não sabemos com clareza. Pouca importância das questões eclesíásticas, como padroados, para os senhorios leigos posteriores<sup>139</sup>? Possivelmente.

Por outro lado, assumindo a criação de senhorios no Alentejo como amostra de uma tendência mais abrangente, percebemos que cada vez mais se colocaram restrições ao poder senhorial. Tanto a nível da transmissão dos senhorios, com a recorrente determinação de que deveriam voltar à posse da Coroa em caso de extinção da sucessão, quer na afirmação de que ao rei correspondia a última instância de justiça. Que um senhor não era totalmente livre de exercer o seu poder como entendia nota-se nos pedidos de privilégios de Fernão Gonçalves e João Fernandes Cogominho para poder ouvir apelações em Évora.

Em 1416, quando o *Livro de Aautos* foi redigido, uma nova dinastia ocupava o trono de Portugal. Até que ponto a senhoriação do Alentejo durante os reinados de Avis se diferenciou dos processos ocorridos até ao final do século XIV? Até que ponto, na verdade, aprofundou tendências que já podem ser identificadas para os séculos XIII e XIV? Estas serão algumas das perguntas a responder nos próximos capítulos.

---

<sup>139</sup> Hermínia Vasconcelos VILAR, *As Dimensões de um Poder...*, p. 308.

### CAPÍTULO 3 | REIS E SENHORES

O presente capítulo pretende responder a um conjunto de questões que podem parecer simples – quem, quando, porquê e onde?

A simplicidade encontra-se apenas na aparência, porque, não obstante a singeleza da sua formulação, são questões que têm implícitos problemas complexos. No fundo, estas perguntas dizem respeito à origem do poder senhorial nesta cronologia, à legitimidade do seu exercício, à sua distribuição social e, inclusive, à sua implementação geográfica. São, de resto, interrogações fundamentais para a compreensão da estrutura e do funcionamento do sistema político, qualquer que seja a sua temporalidade, e das relações sociais de poder e de domínio que se estruturam e lhe dão forma. Retomando a reflexão concetual do Capítulo 1, esta análise não serve apenas para identificar os elementos que compõem o sistema político, mas permite, também, descortinar as interações entre eles, as interdependências existentes, sejam estas colaborativas ou antagónicas, e a sua presumível hierarquização. Tudo isto deve ser contextualizado nas dinâmicas sociopolíticas de Portugal no final da Idade Média.

Para esta primeira análise, defini como ponto de partida o conjunto de doações e confirmações de jurisdições e direitos senhoriais que dizem respeito ao Alentejo<sup>140</sup>, bem como os privilégios que definiam e regulavam a sua transmissão e sucessão<sup>141</sup>. Este *corpus* documental de base marca a fundação legal do senhorio jurisdicional, assente no exercício da autoridade sobre o espaço e os homens, e define as regras para a sua eventual continuidade intergeracional. A relevância desta documentação para a validação legal dos senhorios seria já percebida na própria

---

<sup>140</sup> Informação que se encontra sistematizada na Lista A e na Tabela 1 dos Apêndices.

<sup>141</sup> Ver a Tabela 3 dos Apêndices.

época. Isto pode ser visto no esforço de conservação arquivística desses diplomas pela Coroa, ou, então, aos frequentes pedidos de novas cópias ou de confirmações feitos pelos donatários, num constante movimento de renovação e de revalidação. Cada um destes instrumentos não era, portanto, fruto do acaso; eram, sim, a materialização documental de fenómenos e processos históricos, políticos, sociais, económicos, mesmo culturais. Nem a sistematização quantitativa, nem o esboçar de interpretações de conjunto, devem por isso induzir a que se secundarize a análise qualitativa de cada caso.

A escolha partiu ainda do reconhecimento do ato de doação como um dos instrumentos governativos ao dispor da Coroa, que se traduzia, no fundo, numa transferência de poder de um elemento do sistema político para outro. Para além disso, a importância da doação não se fica pelo seu significado político, revestindo-se igualmente de sentidos antropológicos e sociológicos, pelo que isso implica de reconhecimento mútuo entre quem doa e quem recebe. Por outras palavras, a doação e a confirmação reconhecem e reforçam a legitimidade do doador e do recetor dentro de um mesmo espaço social, definindo entre eles relações sociais de poder em níveis desiguais e hierarquizados. Retomarei esta questão mais adiante. Mais ainda, colocar a questão em termos interrelacionais permite que nenhum dos agentes seja visto como inteiramente passivo, conferindo agência às várias partes, que procuram assegurar a sua posição e reconhecimento na hierarquia.

Neste sentido, desenvolvendo o questionário inicial, o *quem* tem aqui um valor duplo, ao mesmo tempo de identificação de quem outorgou e de quem recebeu. Perguntas aprofundadas na interrogação do *quando* e do *porquê* destas doações, que conduzem à sua contextualização tanto temporal, como dentro do quadro de teorias e práticas políticas da época. Nesta contextualização é imprescindível que sejam tomadas em conta as justificações avançadas para legitimar o ato de doação. Com isto tenciono aprofundar e problematizar a sua importância tanto para o poder régio como, não menos importante, para a própria nobreza senhorial. Por fim, procuro saber *onde* se localizavam estes senhorios, isto é, qual a sua distribuição geográfica e qual o resultado dessa distribuição na apropriação e administração do território e das suas populações.

Irei dedicar os dois últimos pontos deste capítulo às respostas a estas questões. Antes disso, parece-me conveniente fazer anteceder a análise por um breve enquadramento, que não pretende ser uma contextualização detalhada reinado a reinado<sup>142</sup>. O meu objetivo é, em vez disso, apresentar uma leitura geral das relações entre a Coroa e a nobreza senhorial portuguesas no decurso do século XV, nomeadamente entre os reinados de D. João I (r. 1385-1433) e de D. João II (r. 1481-1495). Todavia, mais do que uma simples exposição factológica, este enquadramento prévio permite-me ainda desenhar uma hipótese interpretativa, que procuro depois sustentar nos pontos seguintes.

### 3.1) De João a João, um século de relações

1383 e 1483, da morte do rei D. Fernando e do início da crise dinástica à execução de um outro Fernando (II), este duque de Bragança, acusado de conspirar contra o rei. De um lado, a disputa pelo trono e a conseqüente necessidade de captar e recompensar apoios por aquele que veio a subir ao trono como D. João I, do outro o alegado intento de supressão dos poderes senhoriais por D. João II. Pelo meio, 1449, o fim da regência do infante D. Pedro e a batalha de Alfarrobeira, cujo desfecho foi lido como vitória da nobreza senhorial e “conservadora” sobre um projeto “progressista” de construção do Estado. Projeto que, ainda que então interrompido por D. Afonso V, teria sido depois retomado por D. João II, o responsável pela sua

---

<sup>142</sup> Para esta contextualização existe já um conjunto de sínteses e de biografias que permite traçar um panorama geral do cenário político do reino de Portugal do final do século XIV ao final do século XV, nomeadamente – José MATTOSO (dir.), *História de Portugal*, vol. II – A Monarquia Feudal (coord. de José Mattoso), Lisboa, Editorial Estampa, 1993; Joel SERRÃO, A. H. de Oliveira MARQUES (dir.), *Nova História de Portugal*, vol. IV – Portugal na crise dos séculos XIV e XV (autoria de A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Presença, 1987; Joel SERRÃO, A. H. de Oliveira MARQUES (dir.), *Nova História de Portugal*, vol. V – Portugal do Renascimento à crise dinástica (coord. de João José Alves Dias), Lisboa, Editorial Presença, 1998; Rui RAMOS (coord.), *História de Portugal*, 7ª ed., Lisboa, A Esfera dos Livros, 2012; Maria Helena da Cruz COELHO, *D. João I. O que re-colheu boa memória*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2005; Luís Miguel DUARTE, *D. Duarte. Requiem por um rei triste*, Lisboa, Temas e Debates, 2007; Saul António GOMES, *D. Afonso V. O Africano*, Lisboa, Temas e Debates, 2009; Luís Adão da FONSECA, *D. João II*, Lisboa, Temas e Debates, 2011. A este substrato haverá que juntar outras monografias sobre questões mais específicas, que serão citadas no decurso do texto.

consumação. Estes são alguns dos principais marcos que pautam uma determinada leitura da história política do século XV em Portugal.

Com frequência, esta leitura fez-se acompanhar pela tentativa de avaliação do grau de medievalidade ou modernidade do século XV português. Ora, dentro deste quadro, os interesses da Coroa e da nobreza senhorial foram sendo entendidos como necessariamente antagónicos e em constante rota de colisão<sup>143</sup>. Como tal, a história da construção do Estado e da afirmação do poder régio implicaria a gradual anulação do poder senhorial. Assim, nos momentos em que a nobreza era beneficiada ou defendia o que considerava serem os seus direitos, estaria a assistir-se a um retrocesso; já quando era o rei a afirmar-se e a defender as suas prerrogativas, estava-se a caminhar para a modernidade. Fosse como fosse, nesta linha interpretativa, aceitar a compatibilidade, mesmo que conjuntural, entre o reforço do poder régio e a expansão senhorial seria, no mínimo, uma contradição.

Este parece-me um exercício cheio de riscos de anacronismo, porque baseado na constante expectativa de encontrar o embrião daquilo que virá a ser. Quem o faça estará sempre condenado ou a que se encontrem elementos arcaizantes, ou elementos modernos, tudo dependendo dos critérios que forem privilegiados na análise<sup>144</sup>. Por essa razão, argumento que será preferível analisar a governação durante o primeiro século da dinastia de Avis dentro dos seus próprios termos, isto

---

<sup>143</sup> Esta noção pode ser condensada na afirmação de Humberto Baquero Moreno de que «*a pressão senhorial, na generalidade das vezes contrária aos interesses da Coroa, produz os seus efeitos sobre os municípios*» – Humberto Baquero MORENO, “Estado, Nobreza e Senhorios”, in Maria Helena da Cruz COELHO, Armando Luís de Carvalho HOMEM (coord.), *A génese do Estado Moderno...*, p. 261. A afirmação subentende uma divisão – Coroa e concelhos de um lado, e nobreza senhorial de outro. Os primeiros como aliados quase naturais do outro enquanto antagonista, dicotomia em que assenta boa parte da narrativa da génese do Estado moderno em Portugal. Oblitera-se aqui todo o rol de queixas dos concelhos em relação aos oficiais régios e momentos de crispação entre rei e concelhos. Ver ainda Humberto Baquero MORENO, “Contestação e oposição da nobreza portuguesa ao poder político nos finais da Idade Média”, *História: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, vol. 4 (1987), pp. 103-118.

<sup>144</sup> Este não é, claro, um equívoco exclusivo da historiografia portuguesa. Neste ponto, existem alguns paralelos que podem ser estabelecidos entre as historiografias portuguesa e inglesa, especialmente na visão negativa dos historiadores que de forma anacrónica procuravam comportamentos “constitucionalistas” no final da Idade Média e cujas expectativas saíam frustradas – cf. John WATTS, *Henry VI and the politics of kingship*, Cambridge, Cambridge University Press, 1996, p. 5.

é, segundo as práticas e concepções sociopolíticas de então. Desta forma é possível continuar a perspetivar a centúria de Quatrocentos como cronologia de afirmação da autoridade régia, sem que tal implique a obliteração dos restantes elementos em que o poder legítimo se encontrava disperso; pelo contrário, aceitará inclusive a sua participação nesse processo<sup>145</sup>.

Por seu turno, se considero que as relações entre o poder régio e o poder senhorial não devem ser perspetivadas apenas a partir do conflito, isso também não significa que considere que essas relações tenham sido sempre pacíficas e lineares em direção à “domesticação da nobreza” pelo rei. A meu ver, essa perspetiva significaria o esvaziamento do sentido político e social dos grupos, subtraindo-lhes qualquer autonomia e iniciativa. Se, olhando para a globalidade de Quatrocentos, se percebe que ambos os poderes se aproximaram, não deixa de ser também claro que essa aproximação não ocorreu sem choques nem tensões. As geometrias das relações e equilíbrios encontrados dentro do sistema político nunca foram simples ou unidireccionadas; foram, sim, dinâmicas e em constante reconfiguração. Partir deste pressuposto enriquece a nossa compreensão da história política do século XV.

Como esclareci de antemão, o objetivo deste ponto passa pela apresentação de uma proposta de leitura das relações entre a Coroa e a nobreza em Portugal durante o pouco mais de um século que distancia os reinados de D. João I do seu bisneto e homónimo, D. João II. Em traços gerais, o século XV em Portugal ficou marcado pelo reforço da autoridade da Coroa. Procurou-se incrementar a capacidade governativa régia com o desenvolvimento dos seus aparelhos burocráticos e administrativos, com a produção e esforço de uniformização de legislação e com a racionalização dos procedimentos judiciais, da fiscalidade e capacidade tributária e da guerra. Ainda que estes desenvolvimentos tenham conferido capacidade governativa ao rei, seria, no entanto, redutor fazer depender o progressivo ascendente da Coroa apenas do nível da formalização e institucionalização do

---

<sup>145</sup> Novamente, a inspiração da minha proposta encontra-se em John Watts; criticando noções excessivamente contemporâneas de “constituição”, sem, no entanto, negar a pertinência do termo, sugere em contrapartida que se utilize com o sentido que poderia ter na época – cf. John WATTS, *Henry VI...*, pp. 5-6.

exercício do poder. O alcance destes esforços seria provavelmente muito limitado se a Coroa não tivesse ao mesmo tempo atuado na organização e hierarquização do espaço social envolvente e contado com a colaboração dos grupos sociais.

Como referi no Capítulo 1, Joseph Morsel considerou o século XV como uma etapa de redefinição de legitimidades e de transformação dos modelos de domínio social<sup>146</sup>. Retomando esta linha interpretativa, na leitura de Morsel, em vez da tradicional tese de reestruturação de modelos provocada pela crise dos séculos XIV e XV, a construção do regime monárquico tardo-medieval deve ser encarada enquanto “luta” em redor dos poderes de regulação social. De acordo com o mesmo autor, a apropriação dos meios de legitimação, com efeitos cumulativos, teria resultado em hierarquias relacionais que asseguraram à Coroa uma posição de preeminência no conjunto destas redes. A progressiva autoridade e ascendente do rei teria tido como consequência a projeção no grupo nobiliárquico de uma nova legitimidade social, imanada do monarca, o que não significaria necessariamente a submissão da nobreza<sup>147</sup>. Para Portugal, uma interpretação aproximada foi avançada por Miguel Jasmins Rodrigues e Luís Filipe Oliveira em artigo também já citado, onde utilizaram a titulação nobiliárquica durante a dinastia de Avis como indicadora da criação e reconhecimento de dependências e hierarquias internas ao grupo<sup>148</sup>.

No que respeita à monarquia portuguesa, de resto a par com o que se verificava noutros reinos, criaram-se espaços que permitiram tanto a integração como a intervenção da nobreza em diversos domínios da vida política, facilitando o acesso do grupo aos recursos simbólicos. A face mais visível deste aspeto terá estado na progressiva complexificação e ritualização da corte do rei, marcada pela curialização da nobreza e desempenho de funções no entorno doméstico do

---

<sup>146</sup> Joseph MORSEL, *La aristocracia medieval...*, pp. 316-363.

<sup>147</sup> Joseph MORSEL, *La aristocracia medieval...*, p. 326.

<sup>148</sup> Luís Filipe OLIVEIRA, Miguel Jasmins RODRIGUES, “Um processo de reestruturação do domínio social da nobreza...”, pp. 77-114. Como se verá, a criação e manutenção de títulos nobiliárquicos não acontecia no vazio, antes era um gesto que reconhecia o percurso prévio do titular e/ou do seu grupo linhagístico. Não deve ser esquecido que a criação, doação e confirmação de títulos nobiliárquicos pelo rei reconhecia o exercício de poder por parte dos titulares desses mesmos.

monarca, bem como nas instâncias administrativas do reino<sup>149</sup>. Órgãos como o conselho régio – não obstante as dúvidas sobre o seu grau de formalização –, pelo seu carácter consultivo, permitiriam a participação de estratos superiores da nobreza na tomada de decisões pelo monarca<sup>150</sup>. Isto sem esquecer como a posse e desempenho destas funções, que muitas vezes eram transmitidas por várias gerações de uma mesma linhagem, se revestiu de importância honorífica, contribuindo para acrescentar o capital social da parte da elite nobiliárquica nela participante. O acesso direto à pessoa física do rei possibilitado por estas funções era uma mais-valia preciosa para a obtenção de graças e mercês, sedimentando as camadas superiores do grupo e hierarquizando o espaço social a partir do epicentro régio.

Por outro lado, a abertura de uma nova frente de guerra no Norte de África a partir da tomada de Ceuta em 1415 criou a oportunidade para que a nobreza continuasse a encontrar um meio de promoção no exercício das armas contra as

---

<sup>149</sup> O processo de curialização em Portugal foi estudado por Rita Costa Gomes na sua tese de doutoramento, publicada em Rita Costa GOMES, *A cortes dos reis de Portugal no final da Idade Média*, Linda-a-Velha, Difel, 1995. Curialização constituída pela estabilização de um entorno composto por linhagens nobiliárquicos e outros grupos de elite. Este é, no entanto, um processo muito mais vasto e transversal a diversos sistemas políticos europeus. Ainda que cronologicamente mais delimitado, valerá ainda ter em conta, por exemplo, Malcolm VALE, *The Princely Court. Medieval Courts and Culture in North-West Europe, 1279-1380*, Oxford, Oxford University Press, 2001, pela abrangência que trata da influência da curialização na vivência e cultura dos entornos dos governantes. Num trabalho recente sobre as estratégias de legitimação postas em prática pela dinastia de Avis, Saul António Gomes chamou a atenção para a importância da formulação de uma “civildade cortesã” e da conceção do rei como exemplo de comportamento – Saul António GOMES, “A dinastia de Avis e as suas estratégias de legitimação política”, in Raquel MARTÍNEZ PEÑÍN, Gregoria CAVERO DOMÍNGUEZ (coord.), *Poder y poderes en la Edad Media*, Monografías de la Sociedad Española de Estudios Medievales nº 16, Murcia, Sociedad Española de Estudios Medievales, 2021, pp. 47-48.

<sup>150</sup> Não obstante a importância do conselho contínuo para o bom regimento do reino reconhecida por D. Duarte num texto provavelmente datável de 1433 – *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte (Livro da Cartuxa)*, transcrição de João José Alves Dias, Lisboa, Editorial Estampa, 1982, p. 17 –, o conselho régio em Portugal nunca terá constituído uma estrutura permanente e regimentada durante o século XV, ao contrário do que acontecia, por exemplo, no vizinho reino de Castela. Seria um órgão de reunião de elementos próximos do rei e que este auscultava no âmbito da tomada de decisões. Para o conselho régio em Portugal, ver Armando Luís de Carvalho HOMEM, “Conselho Real ou Conselheiros do Rei? A propósito dos «privados» de D. João I”, *Revista da Faculdade de Letras*, II Série, vol. IV (1987), pp. 9-68 e Judite Gonçalves de FREITAS, *O Estado em Portugal...*, pp. 157-166. Para Castela, ver José María MONSALVO ANTÓN, *La construcción del poder real en la Monarquía castellana (siglos XI-XV)*, Madrid, Marcial Pons Historia, 2019, pp. 352-358



forças muçulmanas, aliando o serviço a Deus com o serviço ao rei<sup>151</sup>. Neste contexto, os Meneses serão o melhor exemplo das oportunidades de ascensão social oferecidas pelos palcos marroquinos<sup>152</sup>. Mesmo no reino, apesar do clima relativamente pacífico com Castela durante quase todo o século XV – exceção feita para o último quartel da centúria, no âmbito da guerra pela sucessão do trono castelhano, entre 1475 e 1479 –, o desempenho de funções militares continuou a ser um atributo basilar para a legitimação social da nobreza, a juntar à autoridade senhorial. A guerra permanecia, pois, um dos predicados mais característicos do *ethos* nobiliárquico, determinante no desenhar das relações com a Coroa.

Assim, para a compreensão da evolução do poder régio ao longo de Quatrocentos, é também fundamental não perder de vista o que foi a atuação da Coroa no espaço social, da sua capacidade de gestão de expectativas e interesses, da criação de inter-relações e interdependências para captação de apoios. Desse modo, num processo nem sempre linear, a Coroa foi expandindo a sua influência sobre a constelação de grupos que compunham a sociedade política<sup>153</sup>. Importa sublinhar que, apesar destes processos se terem aprofundado com a dinastia de Avis, na verdade verificavam-se já desde os reinados anteriores. Parece-me pouco provável que esta evolução tenha partido de um plano previamente definido, tendo antes sido o resultado das necessidades impostas pelas várias conjunturas, existindo, no entanto, um elemento de continuidade.

---

<sup>151</sup> As listas de nobres compiladas por Abel Cruz Santos na sua dissertação de mestrado são elucidativas da importância deste palco de guerra para elite nobiliárquica. Dos grandes do reino aos escudeiros, encontramos registos da participação de toda a hierarquia em expedições de assédio ou ao serviço em praças como Ceuta, Tânger ou Alcácer Ceguer – cf. Abel Cruz SANTOS, *A nobreza portuguesa em Marrocos no século XV (1415-1464)*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto (texto policopiado), 1995. Principalmente para a dimensão da construção deste espaço no sistema de valores da nobreza tardo-medieval portuguesa, ver Maria de Lurdes ROSA, Miguel AGUIAR, “La noblesse dans la frontière nord-africaine (Portugal, 1415-1515): guerre, chevalerie, croisade”, *e-Spania. Revue interdisciplinaire d’études hispaniques médiévales et modernes*, nº 31 (2018). Disponível em: <http://journals.openedition.org/e-spania/28615> [Consultado a 28-10-2018].

<sup>152</sup> Ver Nuno Silva CAMPOS, *D. Pedro de Meneses e a construção da casa de Vila Real...*

<sup>153</sup> Relativamente à interação entre poder régio e elites concelhias, ver a nota 53 do Capítulo 1.

Como é bem sabido, as décadas finais do século XIV foram marcadas por uma crise dinástica e a subida ao trono por D. João, então mestre da ordem militar de Avis e filho ilegítimo de D. Pedro I. Contrariamente ao que foi tradicionalmente afirmado, a entrada em cena da nova dinastia não marcou uma rutura completa com o passado<sup>154</sup>, antes aprofundou tendências que vinham já sendo desenhadas desde os reinados anteriores, ao mesmo tempo que se inseriam elementos de renovação da elite nobiliárquica. A mudança dinástica, para mais tendo em conta que o protagonista estava marcado pela ilegitimidade, forçou a colocação em campo de estratégias de legitimação da sua posição. Não apenas no que aos discursos propagandísticos e ideológicos diziam respeito, como também no tocante à composição da sociedade política e dos círculos que rodeavam o novo monarca. Se a prossecução do confronto exigia o garante da adesão e apoio de partidários, a manutenção no poder não deixava de ser igualmente desafiante.

A política de doações que marcou a fase inicial da regência e do reinado de D. João I, se significou uma fase de incremento e expansão do regime senhorial, resultou também na redefinição dos espaços social e político. Assistiu-se ao encerramento dos estratos superiores da hierarquia nobiliárquica, que então passaram a ser preferencialmente ocupados por membros da família real, ao mesmo tempo que o conflito sucessório criou as condições ideais para a ocorrência de percursos de mobilidade social ascendente e descendente<sup>155</sup>. Ascensão que resultou da aposta que ramos secundogénitos de algumas linhagens fizeram no mestre de Avis enquanto pretendente ao trono, o que teve como consequência, ao mesmo tempo, o

---

<sup>154</sup> Relembro os trabalhos de Maria José Tavares e de Mafalda Soares da Cunha, que demonstraram de forma clara essa continuidade no que diz respeito à nobreza – ver Maria José Pimenta Ferro TAVARES, “A nobreza no reinado de D. Fernando e a sua atuação em 1383-1385... e Mafalda Soares da CUNHA, “A nobreza portuguesa no início do século XV...”

<sup>155</sup> Não tendo recebido, em Portugal, a mesma atenção que os movimentos de mobilidade social ascendente, não podemos deixar de equacionar os efeitos da mobilidade descendente, da perda ou redução de estatuto social, como condicionadores da ação. Num artigo de 2019, baseado em textos literários, A. T. Brown refletiu sobre os efeitos económicos e sociais da “ansiedade social” estimulada pelo receio de declínio social – A. T. BROWN, “The fear of downward social mobility in late medieval England”, *Journal of Medieval History*, vol. 45, nº 5 (2019), pp. 597-617. Se, no caso das atividades agrícolas, esse receio poderá ter motivado a procura de formas de exploração indiretas no sentido de maximizar a rentabilidade da produção, podemos também equacionar como a nível sociopolítico essa “ansiedade social” pesava na tomada de decisões.

afastamento dos primogénitos de algumas dessas linhagens, que apoiaram D. Juan I de Castela. A aposta no mestre e os serviços que lhe foram prestados foram depois recompensados com a outorga de poderes e privilégios.

Contudo, isto foi no contexto da guerra com Castela e do início do reinado joanino, quando o objetivo era assegurar o trono; depois deste estar assegurado, o cenário parece ter mudado. Um bom exemplo dessas mutações conjunturais poderá ser o caso de Nuno Álvares Pereira. Não valerá a pena descrever em detalhe o percurso militar daquele que viria a ser comumente conhecido simplesmente como “o condestável”<sup>156</sup> em virtude do cargo que desempenhou. Há não obstante que destacar a forma como as recompensas recebidas pela sua atuação nas designadas Guerras Fernandinas e o seu protagonismo durante a crise dinástica contribuíram para a sua ascensão social. A tal ponto que, no dealbar do século XV, seria o maior senhor do reino, “triplo conde” – conde de Barcelos, de Arraiolos e de Ourém –, com importantes senhorios e património nas comarcas de Entre-Douro-e-Minho, Estremadura, Entre-Tejo-e-Guadiana e Algarve, obtidos por doação durante as décadas de 1370 e 1380<sup>157</sup>.

Na mais recente biografia sobre o condestável, João Gouveia Monteiro considerou que as tréguas assinadas entre Portugal e Castela em 1389 poderiam ser vistas como marco da alteração nas relações entre o monarca e o seu condestável<sup>158</sup>. A tensão viria já de 1387, da reunião de cortes em Braga em que Nuno Álvares Pereira assumira papel de representante da nobreza, com um ponto alto nos finais de 1393 ou inícios de 1394. Por essas datas, o rei teria comunicado a intenção de recuperar

---

<sup>156</sup> Sobre esta figura, remeto para a biografia escrita por João Gouveia Monteiro, que oferece uma dimensão multifacetada da vida e da construção da memória sobre Nuno Álvares Pereira – João Gouveia MONTEIRO, *Nuno Álvares Pereira ...*

<sup>157</sup> Segundo o cronista Fernão Lopes, circularia a opinião de que no contexto do cerco de Lisboa pelas forças castelhanas, D. João I, então ainda apenas mestre de Avis, teria prometido dividir o reino com Nuno Álvares em troca dos seus serviços militares – *Crónica de D. João I*, Parte Segunda, Cap. CLIII, p. 320. O próprio Fernão Lopes, no entanto, afirmava que não existiam certezas sobre isto. O que me parece estar subjacente a este alegado rumor, mesmo à distância de quase meio século a que o cronista escrevia, estaria o espanto pelo património acumulado pelo condestável.

<sup>158</sup> Nas palavras do autor, «*com a aproximação do fim das hostilidades, diminuía a capacidade de pressão do Condestável sobre a pessoa do rei*» - cf. João Gouveia MONTEIRO, *Nuno Álvares Pereira ...*, p. 184.

as terras e rendas doadas em préstamo durante a guerra e de comprar as que haviam sido doadas de juro e herdade, argumentando com a necessidade de meios para criar casa e garantir o mantimento dos infantes seus filhos.

Para além do eventual problema colocado pela extensão dos domínios senhoriais do condestável, havia ainda a questão das numerosas doações de bens, rendas e direitos que este havia feito a vários dos membros da sua clientela e parentes. Perante a reação negativa de Nuno Álvares e a sua ameaça em abandonar o reino, D. João I terá dado início a um processo negocial, acordando-se que o condestável recuperaria aquilo que havia doado, mantendo os seus senhorios, e que o rei receberia para si os vassallos do condestável, atribuindo-lhes contias. Porém, em 1422, à data das doações feitas por Nuno Álvares aos seus netos, pelo menos uma parte das anteriores doações permaneciam em vigor.

Independentemente dos resultados práticos desta contenda para a Coroa, o problema que se levantou entre D. João I e Nuno Álvares Pereira parece-me enquadrar-se num gesto de afirmação do poder régio. Sublinhe-se que um dos pontos da discórdia com o condestável, para além da dimensão dos seus domínios, terá estado na redistribuição de benesses que este fez entre os seus apaniguados. Aprofundarei este problema mais adiante, mas por agora é fundamental notar que a atitude de D. João I e dos seus conselheiros poderá ter partido da consciência por parte destes do papel que a outorga de doações desempenhava enquanto atributo do rei, constituindo um dos instrumentos governativos ao seu dispor. Estas doações obrigariam os recetores para com Nuno Álvares Pereira, num estabelecimento de autoridade paralela à do monarca<sup>159</sup>.

A transmissibilidade das doações feitas pelo monarca e as implicações daí decorrentes seriam, aliás, preocupações de D. João I. Pelo menos, assim o afirmou D.

---

<sup>159</sup> Já Fernão Lopes assinalava que estas doações tinham sido feitas em préstamo, portanto a título precário e que podiam ser revogadas. Entre as obrigações inerentes estaria não só o serviço ao condestável, mas também o serviço ao rei, «*quando conprisse, como seus vassallos que eraão*» - cf. *Crónica de D. João I*, Parte Segunda, cap. CLII, p. 320. Para João Gouveia Monteiro, o receio de D. João I podia estar precisamente na constituição desta rede de vassallos e no poder que podia conferir ao condestável – João Gouveia MONTEIRO, *Nuno Álvares Pereira...*, pp. 124-130.

Duarte quando, em 1434, publicou a Lei Mental<sup>160</sup>. Essencialmente, a lei dizia respeito à titularidade e indivisibilidade de terras e bens da Coroa doados hereditariamente, fossem jurisdições, rendas, direitos ou padroados, cuja transmissão devia ser feita por linha varonil e primogénita. Exceções ao disposto podiam ocorrer, mas apenas com expressa autorização do monarca. A publicação da Lei Mental constitui um marco cronológico, mas aquilo que o documento representa é a formalização legislativa de práticas anteriores<sup>161</sup>. De qualquer forma, parece-me que encontramos no reinado de D. Duarte vários elementos que podem manifestar a preocupação do poder régio no início do século XV em afirmar os interesses e direitos da Coroa – a Lei Mental é um desses elementos, havendo que se lhe juntar a lei sobre os direitos reais, na qual se enumeravam os conjuntos de bens e direitos que constituíam prerrogativas régias<sup>162</sup>. A estes diplomas legislativos, no entanto, e ainda no contexto do reinado eduardino, acrescentem-se a inquirição lançada na Beira entre 1433 e 1434<sup>163</sup>, bem como as várias confirmações de doações registadas na chancelaria deste rei.

---

<sup>160</sup> *Ordenações Manuelinas*, liv. II, tít. XVII, pp. 66-90. Para além da transcrição da legislação eduardina, a publicação do reinado de D. Manuel inclui ainda uma extensa lista de esclarecimentos sobre os termos em que a lei devia ser aplicada, indicando que teriam sido dúvidas colocadas ainda em tempo de D. Duarte – *Ordenações Manuelinas*, liv. II, tít. XVII, pp. 70-90. As dúvidas suscitadas sobre a aplicação da lei talvez justifiquem a razão por que não foi incluída na preparação das *Ordenações Afonsinas*.

<sup>161</sup> Ver Paulo MERÊA, “Génese da «Lei Mental»”, in Paulo MÊREA, *Estudos de História do Direito*, vol. I – Direito Português, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2007, pp. 151-162. Ainda na década de 1920, Paulo Mêrea demonstrou como a preocupação em definir a sucessão nos bens da Coroa que tinham sido doados podia já ser encontrada na documentação da chancelaria de D. João I. Porém, como foi visto no Capítulo 2 desta tese, na verdade esta preocupação era mais antiga e pode ser remontada ao final do século XIII e ao reinado de D. Afonso III.

<sup>162</sup> *Ordenações Afonsinas*, liv. III, tít. XXVIII, pp. 209-218.

<sup>163</sup> Mais concretamente nos almoxarifados de Viseu e de Lamego. O documento resultante desta inquirição encontra-se publicado e acompanhado por um estudo prévio em João Silva de SOUSA, “Inquirição de D. Duarte aos almoxarifados de Viseu e Lamego (1433-1434)”, *Mare Liberum*, nº 11-12 (janeiro-dezembro), 103-163 e terá estado na origem do estudo do mesmo autor João Silva de SOUSA, *As senhorias laicas beirãs... Também Maria Helena da Cruz Coelho recorreu a este documento, conjuntamente com outra documentação relativa a um contencioso entre oficiais régios e o bispo e cabido da sé de Coimbra, no âmbito do seu artigo Maria Helena da Cruz COELHO, “«Entre poderes» - análise de alguns casos na centúria de quatrocentos”, Revista da Faculdade de Letras*, nº 6 (1989), pp. 105-135. Assinale-se a associação feita pela autora entre a atenção

Apesar deste esforço, quem conhecer a documentação régia quatrocentista portuguesa sabe que, com regular frequência, se outorgaram privilégios que isentavam do cumprimento da Lei Mental. Ainda que esses privilégios tenham por vezes sido entendidos como respostas quase automáticas da Coroa, creio que estas cartas, juntamente com a própria Lei Mental, representavam mecanismos utilizados para sublinhar a precariedade das doações e afirmar a autoridade do rei enquanto fonte da graça e do poder senhorial<sup>164</sup>. Mesmo que criando exceções à norma, conjugando este controlo com a política de doações, ambos teriam como efeito regular a dispersão ou concentração desse poder, assegurando que permaneciam dentro de um mesmo grupo. Este elemento é compreensível se tivermos em conta que nos encontramos perante um quadro em que a origem dos processos de senhorialização quatrocentista se encontra na Coroa. Colocando a questão noutros termos, mesmo a formação de poderosas casas senhoriais aconteceu sob patrocínio régio e pode ser interpretada dentro de uma lógica de “supervisão reguladora” do poder régio sobre o poder senhorial.

A iniciativa régia é particularmente notória no processo de constituição dos senhorios dos infantes que não herdariam o trono. A intenção de D. João I seria garantir o sustento dos infantes, de forma consonante com o seu estado, enquanto ao mesmo tempo procurava racionalizar a sua própria casa e a casa da rainha D. Filipa subtraindo-lhes estes encargos<sup>165</sup>. A questão foi discutida nas cortes de Évora de 1408, tendo-se decidido garantir ao rei a receita conveniente para montar as referidas casas. Logo em 1408, o infante D. Pedro recebeu a primeira doação<sup>166</sup>,

---

dispensada pelo rei à comarca da beirã com as queixas apresentadas pelos procuradores concelhios em cortes contra os abusos senhoriais.

<sup>164</sup> Neste sentido, é interessante a distinção que Miguel Aguiar fez na sua tese de doutoramento entre “sucessão” nos bens da Coroa e vínculos e a “herança” no património próprio, distinção que pretende sublinhar a indivisibilidade dos primeiros e partilha dos segundos – cf. Miguel AGUIAR, *Aristocracia, parentesco e reprodução social...*, pp. 188-198. Distinção já anteriormente utilizada por José Augusto de Sottomayor-Pizarro na sua tese de doutoramento.

<sup>165</sup> João Silva de SOUSA, *A Casa Senhorial do Infante D. Henrique...*, pp. 85-87.

<sup>166</sup> Não existindo até ao momento uma monografia sobre a constituição, evolução e gestão do ducado de Coimbra, vejam-se Maria Helena da Cruz COELHO, “O infante D. Pedro, duque de Coimbra”, *Biblos*, vol. LXIX (1993), pp. 15-57; Salvador Dias ARNAUT, “O infante D. Pedro, senhor de Penela”, *Biblos*, vol. LXIX (1993), pp. 173-217; Humberto Baquero MORENO, “O infante D. Pedro e o ducado

sendo o infante D. Henrique agraciado pela primeira vez em 1411<sup>167</sup>. As doações iriam suceder-se nos anos seguintes e já em 1415 ou 1416, após a expedição militar a Ceuta, ambos receberiam finalmente os títulos de duques – D. Pedro o de duque de Coimbra, D. Henrique o de duque de Viseu –, nomenclatura usada pela primeira vez em Portugal e que seria exclusiva dos filhos de reis.

Ainda antes das casas dos infantes, já o sustento de D. Afonso<sup>168</sup>, filho natural de D. João I, havia sido assegurado através do seu casamento, em 1401, com D. Beatriz, filha única de Nuno Álvares Pereira e de D. Leonor Alvim. A ideia inicial do rei teria sido a de casar a “mais rica herdeira do reino” com o infante e herdeiro do trono D. Duarte, o que terá desagradado ao condestável, acordando-se antes pelo seu casamento com D. Afonso. Segundo Mafalda Soares da Cunha, a recusa de Nuno Álvares pode ser compreendida pela consciência deste de que o matrimónio significaria o regresso das suas terras e bens à esfera direta da Coroa, quando, pelo contrário, a opção por D. Afonso permitia a sobrevivência autónoma da casa<sup>169</sup>. Para o rei a alternativa também não era de menor importância, pois permitia um processo alternativo de criação de casa para o seu filho ilegítimo. De resto, no âmbito do casamento de D. Afonso com D. Beatriz, Nuno Álvares Pereira fez-lhe doação de todas as suas terras e bens em Entre-Douro-e-Minho, incluindo o título de conde de Barcelos. Sogro e genro foram assim, por década e meia, os únicos titulados em Portugal até os infantes D. Pedro e D. Henrique receberem os ducados. Mais tarde, em 1442, já durante a regência do infante D. Pedro, D. Afonso, à semelhança dos meios-irmãos, seria elevado ao ducado, recebendo o título de duque de Bragança.

---

de Coimbra”, in Humberto Baquero MORENO, *O Infante D. Pedro, Duque de Coimbra: itinerários e ensaios históricos*, Porto, Universidade Portucalense, 1997, pp. 27-51.

<sup>167</sup> Sobre os senhorios do infante D. Henrique, ver João Silva de SOUSA, *A Casa Senhorial do Infante D. Henrique...* e João Paulo Oliveira e COSTA, *Henrique, o infante*, Lisboa, Esfera dos Livros, 2009.

<sup>168</sup> Sobre D. Afonso, conde de Barcelos e futuro duque de Bragança, ver Mafalda Soares da CUNHA, *Linhagem, parentesco e poder...* e, muito especialmente, pelo seu carácter biográfico, a dissertação de mestrado Rui PEREIRA, *D. Afonso, Duque de Bragança...*

<sup>169</sup> Mafalda Soares da CUNHA, *Linhagem, parentesco e poder...*, pp. 30-31. Já da perspectiva do rei, segundo a mesma autora, a união entre D. Duarte e D. Beatriz integraria o esforço de recuperar os bens da Coroa doados ao condestável.

As casas dos infantes continuaram a ser reforçadas nas décadas seguintes. Prosseguindo uma política de controlo das ordens militares pela Coroa, cujo delinear pode ser já percebido no reinado de D. Fernando, se não mesmo no de D. Pedro, D. João I foi assegurando a administração das ordens de Cristo, de Santiago e de Avis pelos infantes.

Para a formação e consolidação das casas senhoriais quatrocentistas em Portugal terá contribuído a crescente convergência dos interesses da nobreza e da monarquia, como foi sendo sugerido nas últimas décadas por alguns autores<sup>170</sup>. Sintomático desta convergência é a crescente importância da generalização do modelo de sucessão nos bens da Coroa, tal como transposto na Lei Mental de 1434. Como foi visto atrás, este modelo privilegiava a transmissão por primogenitura e varonia, comportando pois conceções patrilineares e agnáticas. É difícil afirmar em que medida este modelo de sucessão nos bens da Coroa era causa ou consequência de processos mais alargados na sociedade. O que pode ser afirmado é que estava alinhado com um conjunto de alterações internas à própria nobreza, com a adoção de comportamentos linhagísticos, manifestos na proliferação de instituições de morgadios e da vinculação e concentração de património<sup>171</sup>, divergindo da dispersão das centúrias anteriores<sup>172</sup>.

---

<sup>170</sup> Em especial, Luís Filipe OLIVEIRA, Miguel Jasmins RODRIGUES, “Um processo de reestruturação do domínio social da nobreza...”, pp. 77-114 e, mais recentemente, de José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO, “A Coroa e a Aristocracia em Portugal...”, pp. 141-176. Este último artigo, dada a colocação do objeto na longa duração – constituindo por isso, em muitos aspetos, uma das poucas sínteses disponíveis sobre a evolução do grupo nobiliárquico no decurso da Idade Média portuguesa – é também revelador de como a mudança de dinastia no final do século XIV marcou o aprofundar de tendências anteriores.

<sup>171</sup> Sobre a vinculação em Portugal, ver Maria de Lurdes ROSAS, *O Morgadio em Portugal...* e Miguel AGUIAR, *Aristocracia, parentesco e reprodução social...*, pp. 285-387. Processo semelhante decorria paralelamente em Castela e, em moldes diferentes, mas com os mesmos intuitos, em Aragão – cf., entre outros, Ignacio ÁLVAREZ BORGE, “Patrimonio, rentas y poder de la nobleza bajomedieval peninsular”, in AAVV, *Discurso, memoria y representación...*, pp. 93-101. Ver ainda Bernardo Vasconcelos e SOUSA, “Afirmção Social e Liderança Nobiliárquica em Portugal (Séculos XIII-XV)”, *Studia Zamorensia*, vol. XII (2013), pp. 41-55.

<sup>172</sup> Há que assinalar a distinção feita por José Augusto de Sottomayor-Pizarro para períodos anteriores entre “cognatismo patrimonial” e “agnatismo político” – da divisão de bens entre os vários herdeiros e da manutenção da indivisibilidade intergeracional dos recursos de poder – ver José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO, *Linhagens medievais portuguesas. Genealogias e estratégias (1279-1325)*, vol. II, Porto, Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família da



Acarreta também, algo que deve ser notado, uma dimensão idealizada da sucessão; este era o modelo preferencial, não querendo isso dizer que fosse o único. Continuaram a existir exceções, a maior delas porventura a casa de Bragança, onde o património e os bens da Coroa continuaram divididos por diversos ramos até à segunda metade do século XV por iniciativa do próprio Nuno Álvares Pereira<sup>173</sup>. Logo em 1422, o condestável dividiu o seu património entre os seus netos Afonso, que recebeu o condado de Ourém, Fernando (I), que por sua vez recebeu do avô o condado de Arraiolos, e Isabel. A divisão da casa manteve-se aliás por todo o século XV, nomeadamente através dos filhos do conde de Arraiolos – Fernando (II), João, Afonso e Álvaro –, que concertaram entre si manter a herança do pai indivisa no seu irmão mais velho, Fernando (II). Todavia, a ligação consciente ao “fundador” da casa, Nuno Álvares Pereira, e a ação concertada dos vários ramos da linhagem durante Quatrocentos, mesmo que nem sempre em total sintonia, autoriza que se veja alguma união no seio da casa de Bragança.

A indivisibilidade da sucessão, pelo que isso permitia de congregação dos recursos materiais e simbólicos por várias gerações, potenciava a capacidade por parte das casas senhoriais em reunir em seu redor um conjunto de dependentes e apaniguados. A formação e integração de redes clientelares não só contribuiu para o acrescentamento do capital social das casas, como, na prática, aumentava a sua capacidade de exercício do poder<sup>174</sup>. Para além do universo de “criados”,

---

Universidade Moderna, 1999, pp. 565-592. Deve ser sublinhado que os modelos constatados no século XV não surgiram de geração espontânea, mas foram sim o resultado de lentas evoluções, com a convivência e conjugação de diferentes modelos por largo tempo.

<sup>173</sup> Ver Mafalda Soares da CUNHA, *Linhagem, parentesco e poder...*, pp. 61-64. Conhecemos esta repartição através da confirmação dada por D. Duarte em 1433 – *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, t. 1, doc. 260, pp. 105-108; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 194v-195; FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 2, fls. 65-68v.

<sup>174</sup> O reconhecimento da importância destas redes para o estatuto e poder do senhor está patenteado no espaço dado a este tema nas monografias académicas realizadas nas últimas décadas sobre casas senhoriais, independentemente da sua dimensão. Veja-se, a título de exemplo, as listas que podem ser consultadas em João Silva de SOUSA, *A Casa Senhorial do Infante D. Henrique...*, pp. 393-464; Sebastiana Pereira LOPES, *O infante D. Fernando e a nobreza fundiária...*, pp. 88-106; Maria Odete MARTINS, *Poder e sociedade. A duquesa de Beja...*, pp. 143-215; Luís Filipe OLIVEIRA, *A Casa dos Coutinho...*, pp. 206-221; Maria Barreto DÁVILA, *D. Fernando I, 2º duque de Bragança...*, pp. 174-177.

“escudeiros”, “cavaleiros” e outros indivíduos cuja função é hoje difícil de perceber pela documentação, encontramos igualmente um conjunto de oficiais senhoriais, cujas atribuições iam desde a domesticidade do senhor, fosse na sua casa, fosse na capela, até à gestão dos seus senhorios, ao exercício da justiça e das suas capacidades de arrecadação tributária<sup>175</sup>. Por agora, é de assinalar o paralelismo de algumas destas funções com aquelas que se iam desenvolvendo na corte e administração régias. Por outras palavras, embora não fosse, de todo, uma novidade de Quatrocentos, durante o século XV a constituição e manutenção de clientelas é uma das manifestações mais claras do poder, tanto senhorial como régio.

As tensões levantadas pela gestão de interesses e expectativas criadas neste âmbito poderá, a meu ver, explicar uma parte da história política da época, nomeadamente os acontecimentos em redor da regência do infante D. Pedro, entre 1439 e 1448<sup>176</sup>. Logo na abertura deste ponto referi a avaliação que tradicionalmente é feita do governo do infante D. Pedro, considerado como centralizador, e a forma como se inseriu numa narrativa de génese do Estado moderno em Portugal<sup>177</sup>. Segundo esta visão, a oposição movida contra D. Pedro por alguns sectores nobiliárquicos – ainda em 1438 após a morte do rei D. Duarte e na discussão sobre a

---

<sup>175</sup> Existira uma relação direta entre a dimensão da casa e a multiplicação e especialização das funções dos seus servidores – quanto maior, mais seriam os recursos humanos. Sobre isto, ver Luís Filipe OLIVEIRA, “Em torno das Casas Senhoriais dos finais da Idade Média”, *Media Aetas*, nº 3/4 (2000-2001), pp. 87-102. Voltarei a esta questão no próximo capítulo.

<sup>176</sup> Para esta complexa conjuntura, não obstante as cinco décadas passadas desde a sua publicação, a tese de doutoramento de Humberto Baquero Moreno continua a não encontrar paralelo. Talvez por isso as perspetivas desenhadas pelo autor, mormente a dicotomia entre estadualismo e feudalismo continuem ainda a influenciar em grande medida o olhar hodierno sobre a regência de D. Pedro – Humberto Baquero MORENO, *A batalha de Alfarrobeira...*

<sup>177</sup> Esta perspetiva pode ser encontrada, entre outros, nos trabalhos de Humberto Baquero Moreno. Destaco aqui o seu texto publicado em Humberto Baquero MORENO, “A regência do infante D. Pedro segundo a historiografia portuguesa contemporânea”, in AAVV, *A Historiografia Portuguesa de Herculano a 1950. Actas do Colóquio*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1978, pp. 181-199. Passando em revisão a produção historiográfica sobre a figura e atividade política do infante D. Pedro, a avaliação de Baquero Moreno usou como critério o grau de depreciação ou valorização do regente e duque de Coimbra. Não por acaso, considerou Veiga Simão como detentor de uma «profunda agudeza crítica e capacidade interpretativa» pela sua oposição à nobreza. Elucidativas foram as palavras do próprio autor no balanço final ao considerar que a política absolutista de D. Pedro «provocou naturalmente uma intensa reação da nobreza apostada em introduzir um feudalismo tardio no nosso País».

partilha da regência entre o infante e a rainha viúva D. Leonor de Aragão, e a partir de meados da década de 1440, quando o rei D. Afonso V atingiu a maioridade – estaria fundamentada na ambição da nobreza. A motivação da oposição, liderada pelo conde de Barcelos e pelos Noronha, quedaria na crença de que tanto D. Leonor como D. Afonso V seriam mais abertos à satisfação dos interesses da nobreza senhorial. Por seu turno, o infante D. Pedro teria coartado esses interesses, beneficiando as suas clientelas através de doações e nomeações para o oficialato régio, controlando desta forma o aparelho administrativo da Coroa e promovendo socialmente os seus dependentes.

A conjugação de vários fenómenos – o alargamento da nobreza após a crise dinástica de 1383-1385, a constituição de grandes casas senhoriais e o protagonismo do rei enquanto distribuidor de benesses – contribuiu, por um lado, para fomentar a competitividade interna da nobreza e, por outro, para a luta pela «tutela da monarquia»<sup>178</sup>. Por outras palavras, uma luta pelo controlo dos mecanismos de redistribuição de benesses e de recursos materiais e simbólicos ao dispor da Coroa. Isto era tão mais premente quanto se vivia um período excecional na história portuguesa, de menoridade do rei, pelo que a disputa pela sua tutoria revela a importância que a proximidade, se não mesmo controlo, da figura física do monarca tinha. Dentro deste quadro, para verdadeiramente compreendermos a ação de D. Pedro não podemos esquecer que, para além de um infante, estamos perante um duque, cabeça de uma das maiores casas senhoriais da época.

Se compreendermos que o infante e duque de Coimbra não era excêntrico às lógicas de serviço e recompensa da época, não teremos dificuldade em aceitar que o favorecimento dos membros da sua casa, daqueles que o tinham bem e lealmente servido e apoiado, seria uma das prioridades de D. Pedro. Porém, na posição de regente, o benefício de uns em detrimento de outros não podia deixar de gerar atritos, acabando por continuar a antagonizar aqueles que já antes tinham sido seus opositores.

---

<sup>178</sup> Expressão utilizada em Mafalda Soares da CUNHA, “Estratégias senhoriais na regência do infante D. Pedro...”, p. 279.

Mesmo assim terá procurado uma via conciliadora para com os líderes da facção opositora no início da regência, manifesta, por exemplo, na concessão dos títulos de conde de Marialva a D. Vasco Fernandes Coutinho em 1440, de duque de Bragança ao seu meio-irmão D. Afonso em 1442, e, já em 1446, de conde de Odemira a D. Sancho de Noronha. Todavia, a negociação do casamento da sua filha Isabel com o rei ou a atribuição do cargo de condestável ao seu filho D. Pedro em 1443, o qual era disputado por D. João, que reclamava a herança histórica do cargo por ser bisneto de Nuno Álvares Pereira, somado à atribuição da administração da ordem de Avis ao mesmo D. Pedro, terão contribuído para continuar a turvar as águas. A isto devem acrescentar-se as doações e nomeações aos membros da sua casa, impedindo que outros senhores recorressem à graça régia para beneficiar as suas próprias clientelas. Os opositores no fim da regência e no violento desfecho na batalha de Alfarrobeira, em 1449, permaneciam, essencialmente, os mesmos de há uma década. Portanto, a compreensão do devir da regência de D. Pedro deve ser feita dentro do contexto de “competitividade senhorial” e dos desafios colocados pela gestão de expectativas inerentes às lógicas do serviço.

É igualmente dentro deste quadro de gestão das relações sociais de poder em torno do rei que devemos analisar as relações entre a Coroa e a nobreza desenvolvidas durante o reinado de D. Afonso V. Em poucos casos a acusação de excessiva liberalidade terá pesado tanto na imagem historiográfica de um rei como no de D. Afonso V<sup>179</sup>. Entre um regente e um sucessor, D. João II, vistos como precursores da centralização política e do Estado moderno, a governação afonsina, quase como que um contraponto deste alegado processo, seria julgada como

---

<sup>179</sup> Sobre a construção historiográfica em torno de D. Afonso V, ver Saul António GOMES, *D. Afonso V...*, pp. 9-40. É curioso notar como o século XIX marca uma viragem em sentido negativo das representações elaboradas sobre o rei, muitas delas sublinhando as contradições de uma “mente medieval” numa “época modernizante”. Recuperando ideias já lançadas no Capítulo 1 desta tese, é impossível dissociar esta evolução da própria produção cultural e científica do Liberalismo e de afirmação do Estado centralizado. Imagem que contrasta com aquela que, também em Oitocentos, se foi construindo do seu filho e sucessor, D. João II, valorizado enquanto “progenitor” e corporização do Estado centralizado e forte – cf. Mafalda Soares da CUNHA, “D. João II e a Construção do Estado Moderno. Mitos e Perspectivas Historiográficas”, AAVV, *Arqueologia do Estado. 1as Jornadas sobre formas de organização e exercício dos poderes na Europa do Sul, séculos XIII-XVIII*, Lisboa, História & Crítica, 1988, pp. 657-661.

antiquada, tradicional, sujeita às pressões senhoriais. Esta tem sido uma imagem duradoura, em parte porque nas últimas décadas não se realizaram trabalhos aprofundados e sistemáticos sobre as relações entre a Coroa e a nobreza durante os reinados afonsino e joanino que contestem essa visão. Existem, isso sim, algumas contribuições, de âmbito mais limitado mas de grande valor, que permitem, por agora, uma reavaliação desta questão.

A concessão de títulos nobiliárquicos tem sido um dos indicadores usados para demonstrar a abertura de D. Afonso V em relação à nobreza. Se no fim da regência do infante D. Pedro tinham existido em Portugal, ao todo, oito titulados, com D. Afonso V o universo de titulados subiu para 27, sendo 14 deles novas criações – ou seja, o universo da nobreza titulada mais do que triplicou com o *Africano*. Quanto aos ciclos conjunturais em que se verificaram estas doações de títulos, Saul António Gomes demonstrou como se concentraram, na maioria, em torno de episódios militares, como as tomadas de Arzila e de Tânger, em 1471, ou a guerra de sucessão de Castela, entre 1475 e 1479<sup>180</sup>.

Todavia, atente-se que os títulos não abrangeram a totalidade da nobreza senhorial, antes disseram respeito a um estrato superior da hierarquia interna do grupo<sup>181</sup>, funcionando a titulação como um instrumento ao dispor do monarca para interferir nessa mesma hierarquização. De qualquer forma, se a titulação, à partida, demonstra a liberalidade de D. Afonso V não esqueçamos que, neste caso, ela se manifestou em períodos particularmente exigentes no que dizia respeito à captação e recompensa de apoios. Ou seja, mais que a permeabilidade a pressões, creio que o processo de titulação revela a consciência por parte de D. Afonso V do papel que o acrescentamento da nobreza podia adquirir como instrumento de governação.

---

<sup>180</sup> Saul António GOMES, *D. Afonso V...*, pp. 168-169.

<sup>181</sup> Note-se que 10 desses títulos pertenciam à esfera da casa de Bragança – ducados de Bragança e de Guimarães; marquesados de Valença, Vila Viçosa e Montemor-o-Novo; condados de Neiva, Penafiel, Ourém, Arraiolos e Faro. Nalguns casos, inclusive, uma mesma pessoa chegou a acumular vários desses títulos, como foi o caso de D. Fernando (I), 2º duque de Bragança, 1º marquês de Vila Viçosa e 3º conde de Arraiolos.

Embora isso não invalide o surgimento de problemas decorrentes dessa mesma estratégia<sup>182</sup>.

Entre o universo de novos titulados encontramos um caso que merece ser individualizado – o do Dr. João Fernandes da Silveira<sup>183</sup>. É um exemplo bem conhecido de entre uma nobreza de serviço ligada à lei e à burocracia. A lista de cargos que desempenhou junto de D. Afonso V e de D. João II foi extensa – chanceler-mor, escrivão da puridade, membro do conselho régio, vedor da fazenda, regedor da Casa da Suplicação – sem esquecer as várias vezes em que foi nomeado como embaixador. A promoção social conferida pela outorga do título de barão de Alvito, em 1475, possivelmente no contexto da guerra com Castela, é demonstrativa do resultado da nobilitação na constituição de círculos próximos do rei compostos por servidores que se esperava fossem fiéis.

Pela dimensão e importância que adquiriu, do reinado afonsino há também que destacar a formação da casa do infante D. Fernando<sup>184</sup>. Irmão mais novo do rei D. Afonso V, perfilhado pelos seus tios, os infantes D. Henrique e D. Fernando, a sua casa começou a ser formada ainda durante a regência do infante D. Pedro, com a atribuição do governo da ordem de Santiago, em 1444, e, em 1447, com os bens recebidos pelo dote do seu casamento com D. Beatriz, sua prima coirmã, filha do infante D. João e de D. Isabel, portanto neta do conde de Barcelos. A partir da década de 1450, através de doações do rei, começou a formar um vasto senhorio na comarca

---

<sup>182</sup> As avultadas despesas com o pagamento de tença e outras rendas à nobreza e os problemas de liquidez que causavam à Coroa costumam ser aspetos regularmente evocado para ilustrar estes problemas. Não é de admirar que, em 1470, estas despesas representassem para a Coroa um encargo de perto de 19 milhões de reais, distribuídos por vários beneficiários – Saul António GOMES, *D. Afonso V...*, pp. 170-172.

<sup>183</sup> Ver Pedro Nuno CAETANO, *A burocracia régia como veículo para a titulação...* Dada a sua intensa atividade diplomática ao serviço de D. Afonso V e de D. João II, valerá ainda a pena ver Diogo FARIA, *A diplomacia dos reis de Portugal no final da Idade Média (1433-1495)*, Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto (texto policopiado), 2021, em especial a nota biográfica que se encontra em Diogo FARIA, *A diplomacia dos reis de Portugal...*, vol. II, p. 38 e os Documentos nº 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 59, 60, 61 e 62, publicados no mesmo volume, que dizem respeito a missivas trocadas com os monarcas durante essas embaixadas.

<sup>184</sup> Sobre o infante D. Fernando, ver Sebastiana Pereira LOPES, *O infante D. Fernando e a nobreza fundiária...* e o trabalho biográfico Maria Teresa Palma COELHO, *O infante D. Fernando (1433-1470)*

de Entre-Tejo-e-Guadiana, recebendo o senhorio e ducado de Beja e os senhorios das vilas de Serpa e Moura. O poder que concentrou na comarca deve ser compreendido pela conjugação dos seus próprios senhorios jurisdicionais com as áreas de influência da ordem de Santiago; significava isto que, geograficamente, controlava um espaço que ia do litoral à fronteira com Castela, ocupando boa parte do atual Baixo Alentejo.

Em 1460 morria o infante D. Henrique, tendo nomeado D. Fernando como principal herdeiro dos seus senhorios; algo que, porém, não ocorreu de forma direta, colocando-se o rei, de certa maneira, como intermediário<sup>185</sup>. Não me parece que a intenção de D. Afonso V fosse recuperar estes senhorios, pois as doações começaram a ser feitas ao infante D. Fernando antes mesmo do falecimento de D. Henrique. Em vez disso, talvez, D. Afonso V quisesse sublinhar o seu papel enquanto fonte da concessão de benesses, interferindo na transmissão de tão vasta herança, que, de resto, era composta por muitos bens e direitos da Coroa. Assim, os domínios senhoriais de D. Fernando expandiram-se do Entre-Tejo-e-Guadiana para o reino do Algarve e para a comarca da Beira, estendendo-se igualmente pelo Atlântico para as ilhas, adquirindo a sua casa uma dimensão ultramarina. Herdou ainda o título de duque de Viseu, reforçando o seu prestígio.

As ambições de D. Fernando manifestaram-se também nos casamentos que negociou para as suas filhas Leonor, que casou com o herdeiro do trono, futuro D. João II, e Isabel, unida pelo matrimónio com D. Fernando (II), duque de Bragança. D. Fernando conseguiu desta forma aliar-se às duas mais poderosas casas do reino, a do rei e a dos Bragança, tecendo uma teia que resultaria nos desfechos políticos do início do reinado joanino. Após o falecimento do duque de Beja-Viseu em 1470, a sua viúva D. Beatriz<sup>186</sup>, enquanto tutora dos filhos, continuou a zelar pelos interesses da casa,

---

<sup>185</sup> Esta transmissão indireta foi consequência das alterações feitas por D. Henrique aos seus testamentos entre 1436 e 1460. Tem sido discutido quanto estas alterações foram iniciativas do próprio D. Henrique ou, pelo contrário, resultou da intervenção do rei. A questão poderá ser irresolúvel e não pretendo aprofundar o debate, mas mesmo que as alterações testamentárias tenham sido iniciativas do infante, mesmo assim o rei poderia ter tirado partido da circunstância. Sobre esta questão, ver João Silva de SOUSA, *A Casa Senhorial do infante D. Henrique...*, pp. 256-301.

<sup>186</sup> Sobre a duquesa D. Beatriz, ver Maria Odete MARTINS, *Poder e sociedade. A duquesa de Beja...* e Maria Barreto DÁVILA, *Governar o Atlântico: a infanta D. Beatriz...*

tornando-se também ela numa das mais destacadas figuras da história política quatrocentista.

Chegando-se ao reinado de D. João II, iniciado em 1481, temos portanto duas grandes casas senhoriais em Portugal – Bragança e Viseu-Beja – que reuniam entre si um enorme capital social, político e económico. A influência, em especial, do duque de Bragança pode ser percebida pela forma como “encabeçou” os protestos da nobreza relativamente às novas fórmulas de juramento ao rei que D. João II pretendia introduzir e que sublinhavam o carácter precário das doações régias. Encarando D. João II como “progenitor” de um projeto de Estado, seria impossível que permanecesse impávido perante o poderio destas casas e dos efeitos da liberalidade de D. Afonso V. Seria esta a ignição que teria conduzido à aniquilação dos duques de Bragança e de Viseu em 1483 e 1484, respetivamente, acusados de traição.

No entanto, tendo presente o quadro que fui desenhando nas últimas páginas, reconhecendo a importância das dinâmicas do benefício e do serviço para a legitimação e operacionalidade do próprio poder do rei, terá sido a intenção de D. João II prosseguir com uma política anti senhorial? Parece-me, no mínimo, improvável. É por demais notório que a violência da atuação de D. João II em relação às casas de Bragança e de Viseu-Beja não foi seguida da progressiva extinção da nobreza senhorial, antes pelo contrário. A investidura do marquês de Vila Real em 1489 ou os privilégios outorgados ao barão de Alvito, o Dr. João Fernandes da Silveira – que aliás neste reinado passou de “Doutor” a “Dom” – não se coadunam com uma política de anulação do poder senhorial. Por outro lado, pelo menos os senhorios alentejanos confiscados à casa de Bragança foram doados a novos donatários. Por exemplo, Vila Viçosa, cabeça do marquesado do mesmo nome e base dos Bragança, foi doada a D. Manuel, herdeiro da casa de Viseu-Beja. Isto não invalida que D. João II tenha procurado reforçar o poder régio, mas tal não parece ter sido feito à custa da anulação do poder senhorial, não obstante a imagem que se criou do monarca. Com maior probabilidade, o reinado de D. João II terá correspondido a mais uma etapa de



recomposição da elite nobiliárquica e de definição dos âmbitos dos poderes régio e senhorial<sup>187</sup>.

Poder régio e poder senhorial, duas componentes essenciais do sistema político de final da Idade Média. Se é evidente que o século XV assistiu ao reforço e consolidação da autoridade e ascendente régios, parece-me também evidente que esse processo não foi conseguido através da anulação ou aniquilação do poder senhorial. Pelo contrário, o reforço do poder régio e a expansão do poder senhorial não podem ser dissociados, devendo ser enquadrados num cenário relacional mais alargado. Nesta perspetiva, as relações sociais de poder forjadas entre a Coroa e a nobreza senhorial podem ser assumidas como tendo benefícios mútuos para os monarcas e para as linhagens que cresceram sob o seu patrocínio. Por outras palavras, a teia de relações tecida em cada momento terá beneficiado, em última análise, o poder régio, que progressivamente se colocou no centro da sociedade política.

Esta é, manifestamente, uma leitura geral e, admito, esquemática. Irei explorar as premissas aqui delineadas nos próximos pontos, começando pelo significado da expansão do regime senhorial para o poder régio.

### **3.2) Querendo—*lhe galardoar e acrescentar* – a Coroa como origem**

Como disse antes, o conjunto de cartas de doação e de confirmação referentes ao Alentejo<sup>188</sup>, emitidas entre as décadas de 1380 e de 1480, será o ponto de partida para a análise que se segue. Estes documentos, especialmente as doações, davam forma legal à criação de um senhorio por iniciativa régia, geralmente em torno de uma localidade e respetivo termo. Estas cartas incluíam a identificação do

---

<sup>187</sup> Hipótese lançada em Mafalda Soares da CUNHA, “D. João II e a Construção do Estado Moderno...”, pp. 661-663 e recentemente retomada em Nuno Gonçalo MONTEIRO, “II Parte – Idade Moderna (séculos XV-XVIII)”, in Rui RAMOS (coord.), *História de Portugal...*, pp. 202-203.

<sup>188</sup> E, em muito menor número, alguns escambos e privilégios, aqui assumidos como doações que envolviam a troca de senhorios. As partes envolvidas eram simultaneamente “doadores” e “recetores”, mas do ponto de vista do recetor, o escambo no fundo significava que *lhe* era feita concessão de um senhorio que até então não era detido por ele.

donatário e, quando era caso, regulavam a sua transmissão intergeracional, expunham os motivos que justificavam a doação e definiam os poderes jurisdicionais e tributários que passavam a ser detidos pelo donatário, bem como os limites ao seu exercício. Poderes e cláusulas que podiam ser ampliados e esclarecidos através de privilégios outorgados posteriormente; mas, independentemente desses privilégios, a doação continuava a constituir o momento fundacional do senhorio. Por seu turno, a confirmação dessas doações traduzia o sancionamento pela Coroa da continuidade da existência do senhorio<sup>189</sup>.

No entanto, o que distingue estas doações de tantas outras que podem ser encontradas nas chancelarias régias medievais portuguesas? A resposta, como é óbvio, está diretamente ligada com a definição de senhorialismo que apresentei no Capítulo 1, onde afirmei que a forma de senhorialismo típica de Quatrocentos baseava-se no exercício de jurisdição pelo senhor sobre um território. Por isso, o que distingue a doação de um senhorio é, precisamente, a concessão de jurisdições pelo rei a um determinado donatário – cível e crime, mero e misto império<sup>190</sup> – concretizada no poder de exercer a justiça e, nalguns casos, de nomear oficiais de carácter público, como tabeliães ou juízes. O rei podia doar a capacidade de cobrar

---

<sup>189</sup> Nem sempre, porém, a uma doação se seguia necessariamente uma confirmação. Casos houve em que um senhorio mudou de senhor ou em que, mesmo permanecendo na descendência do primeiro donatário, em vez de confirmação se efetuou uma nova doação.

<sup>190</sup> Poderá ser proveitoso exemplificar pela negativa. Ainda que ocasionalmente considerada como criação de um senhorio, a doação de Lavre a Lamberto Orques por D. João I em 1392 não envolveu a concessão de jurisdições ao recetor. Referido como «natural das partes d alemanha» na carta de doação, Lamberto viera viver para Portugal com sua mulher e filhos e pretendia trazer gentes de outras, pelo que precisava de terra onde lavar e morar. Louvando a intenção e querendo promover o povoamento, o rei dava-lhe o castelo e a terra de Lavre, descrita como boa para agricultura e pecuária, ficando Lamberto responsável pela distribuição das terras. Quanto à jurisdição cível e crime, esta era doada aos moradores, para que metessem juízes e oficiais como uso e costume do castelo de Montemor-o-Novo. Seguiu-se um conjunto de privilégios, entre eles a possibilidade de por 40 anos os juízes da terra ouvirem as apelações dos feitos cíveis sem que tivessem de ir à corte, evitando-se assim despesas. Em suma, temos uma doação de jurisdições, sim, mas doação a uma comunidade e não individualmente a Lamberto Orques, não se constituindo um senhorio em Lavre – *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. 4, t. 2, doc. IV-792, pp. 218-223 e ANTT, *Gavetas*, gav. 11, mç. 3, doc. 3. João Lamberte, morador em Barcelona, filho de Lamberto Orques viria anos mais tarde a devolver a doação por não ter conseguido corresponder ao compromisso de promover o povoamento de Lavre – ANTT, *Leitura Nova*, Livro 2 de Reis, fls. 43v-44 e ANTT, *Gavetas*, gav. 11, mç. 3, doc. 20.

rendas e direitos em determinado lugar, era aliás algo bastante frequente, mas era a justiça que conferia estatuto senhorial, que permitia que alguém pudesse ser designado como *senhor*<sup>191</sup>. De resto, o poder de mandar e de julgar era um elemento determinante na definição e legitimação dos grupos sociais dominantes das sociedades medievais<sup>192</sup>.

O próprio ato de doar, dentro das práticas e teorias políticas da época, revestia-se de enorme significado. Essa importância tem sido demonstrada pela antropologia e pela sociologia dentro do modelo da “teoria da dádiva”, originalmente desenvolvida por Marcel Mauss<sup>193</sup>, e empregue por gerações de historiadores<sup>194</sup>. Este

---

<sup>191</sup> Apenas dois exemplos em que na carta de doação se explicita a autorização para que o donatário se chame senhor da terra – a doação por D. Afonso V de Montemor-o-Novo a D. João em 1471 e a doação de Alcáçovas a D. Henrique Henriques em 1483. Sobre a doação de Montemor-o-Novo, ver ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 21, fl. 66v; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 12v-13v; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 295v-296; *Provas da História Genealógica*, t. III, liv. 4, pp. 572-573; em relação a Alcáçovas, ver ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. João II, liv. 26, fl. 13v; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 4 de Odiana, fl. 194v.

<sup>192</sup> Aspeto particularmente determinante no caso da nobreza. Nas palavras de Quintanilla Raso, «*La nobleza, como clase dominante y privilegiada, encontraba su verdadera definición en el papel desempeñado en el seno de la sociedad política*» - María Concepción QUINTANILLA RASO, “La Nobleza”, in José Manuel NIETO SORIA (dir.), *Orígenes de la Monarquía Hispánica: propaganda y legitimación (ca. 1400-1520)*, Madrid, Dykinson, 1999, p. 66. Nesse sentido, na leitura desta autora, a readaptação aos contextos motivada pela necessária e constante busca por legitimidade da condição sociopolítica terá aproximado nobreza e monarquia.

<sup>193</sup> Originalmente esboçada na década de 1920 por Marcel Mauss – Marcel MAUSS, *The Gift. The form and reason for exchange in archaic societies*, Londres, Routledge, 2002. Ver ainda Maurice GODELIER, *The enigma of the gift*, Cambridge, Polity Press, 1999. Chamo ainda a atenção para a dimensão “pessoal” envolvida nestas trocas, preponderante nos elos criados entre “doadores” e “receptores” e na obrigatoriedade de reciprocidade subentendida na relação.

<sup>194</sup> Emprego que, todavia, não tem sido acrítico, em especial nas décadas após a viragem para o século XXI; críticas que em comum têm o sublinhar da complexidade de realidades medievais que o paradigma do *don* como teorizado pelos etnólogos por vezes não abarca – ver sobre isto Eliana MAGNANI, “Le don au Moyen Âge: pratique sociale et représentations. Perspectives de recherche”, *Revue du MAUSS*, nº 19/1 (2002), pp. 309-322. Laure Verdon também partiu dessa complexidade, assinalando a heterogeneidade de elos jurídicos criados e a dimensão precária inerente à reciprocidade, admitindo, no entanto, que a noção permitia entender o meio político de dominação como um sistema hierarquizado de trocas, em que as regras e dinâmicas de cada contexto devem ser analisadas – Laure VERDON, “Don, échange, réciprocité. Des usages d’un paradigme juridique et anthropologique pour comprendre le lien social médiéval”, Aix-en-Provence, Presses Universitaires de Provence, 2010, pp. 9-22. Referência ainda para um artigo de Élodie Lecuppre-Desjardin sobre Charles o Temerário, duque da Borgonha, tanto pela forma como parte de um estudo de caso para dar conta da crescente inclusão destas dinâmicas na burocracia administrativa principesca, como pela inclusão da dádiva num contexto cultural mais alargado de caridade cristã – Élodie LECUPPRE-DESJARDIN, “«Largesse!» de la magnanimité féodale à la

modelo assenta na relação do *don* e do *contre-don*, isto é, da dádiva e do retorno esperado, criando-se através da doação um vínculo baseado na reciprocidade entre partes desiguais – o doador, de um lado, e, do outro, o recetor, que ao receber reconhecia o carácter superior de quem doava – estabelecendo uma relação hierarquizada entre as partes. Seria uma relação especialmente importante em sociedades onde o poder era fragmentado e partilhado por diversos corpos, tal como eram as sociedades medievais; relação que, para mais, era regulada por princípios éticos e morais. Aliás, a importância desses vínculos era percebida já na altura. Nem de propósito, temos para Portugal um importante tratado de doutrina moral que versa, precisamente, sobre estas matérias. Falo, claro está, do *Livro da Virtuosa Benfeitoria*, composto entre 1418 e 1425 pelo infante D. Pedro com auxílio do seu confessor, frei João Verba<sup>195</sup>.

A análise das doações e confirmações deve começar pelo inquérito das cronologias de emissão destes documentos. Este inquérito permite descortinar a evolução dos ritmos de senhorialização do Alentejo no decorrer do século XV, correlacionando-os, num primeiro nível, com as principais conjunturas políticas e militares do reino. O objetivo será avaliar na longa duração em que medida estes fluxos de doações e de confirmações poderão estar relacionados com as circunstâncias de cada contexto político. A possibilidade dessa associação é proporcionada pela própria documentação e pelas justificações que na maior parte

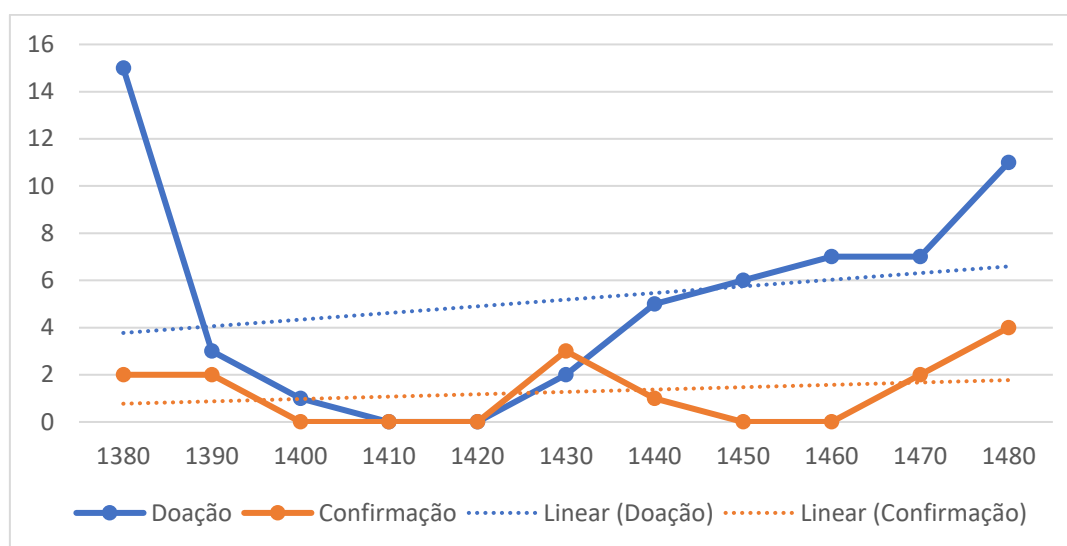
---

stratégie gouvernementale dans le sociétés d’Ancien Régime”, *Revue du MAUSS*, nº 52 (2018), pp. 132-148.

<sup>195</sup> Sobre a obra, ver a entrada Rita Costa GOMES, “Virtuosa Benfeitoria”, in *Dicionário da Literatura Medieval Galega e Portuguesa*, organização e coordenação de Giulia Lanciani e Giuseppe Tavani, Lisboa, Editorial Caminho, 1993, pp. 681-683. Veja-se ainda Saul António GOMES, “‘República’ e ‘bem comum’ no pensamento político do infante D. Pedro, duque de Coimbra: breve reflexão”, *Biblos*, vol. VIII (2010), pp. 83-94. É interessante notar que a preparação da obra decorreu ainda no reinado de seu pai, D. João I, num momento em que este já era coadjuvado no governo do reino pelo infante D. Duarte; ou seja, num período que, como aludi no ponto anterior, poderá ter sido marcado pelo esforço de regulamentar e racionalizar as doações régias. Se são muitos os exemplos da atividade cultural da corte avisina, de que a produção intelectual da primeira metade do século XV é bom exemplo, é importante considerar a influência nas concretizações práticas destas preocupações e princípios morais e éticos na própria governação. Daí que uma das ideias principais deste tratado seja a demonstração da importância para o bem da comunidade do respeito pelas lógicas de reciprocidade e deferência que a dádiva acarretava.

dos casos foram avançadas pela Coroa para fundamentar as doações ou confirmações. Tenha-se ainda em conta que a unidade de contabilização foi o documento e não o senhorio, isto é, tanto uma carta de doação como de confirmação podia dizer respeito a vários senhorios; por essa razão, adotar o senhorio como unidade deturparia a leitura pretendida do gráfico.

A partir da sistematização dos dados tipológicos e cronológicos fornecidos pela Tabela 1 dos Apêndices, foi-me possível chegar ao seguinte gráfico:



**Gráfico 1** - Emissão de cartas de doações e de confirmação por década

O primeiro aspeto a destacar na leitura do Gráfico 1 é o crescimento das cartas de doação e confirmação de senhorios no Alentejo ao longo do século XV, especialmente entre os reinados de D. Afonso V e de D. João II. Alerto, no entanto, que nas décadas em que os valores registados são nulos tal não se deve, como é óbvio, ao completo desaparecimento do regime senhorial; significa somente que não foram dados novos senhorios. Neste sentido, podemos entender a década de 1440 como início de uma fase de expansão do senhorialismo nobiliárquico no Alentejo, patente no crescimento da emissão de cartas de doação. O reinado de D. Afonso V é aquele onde se regista maior emissão de cartas de doação, algo que estará certamente ligado com as conjunturas militares do reinado – possivelmente devido às turbulências que acompanharam a afirmação do rei após a regência e, mais tarde,

com o reativar da guerra no Norte de África entre as décadas de 1460 e 1470 e com a guerra de sucessão de Castela entre 1475 e 1479.

Quanto ao reduzido número de confirmações comparativamente ao de doações, isso será resultado do facto de boa parte das cartas que inventariei dizerem respeito a confirmações outorgadas aos sucessores após a morte dos donatários. Ou seja, em certa medida, o reduzido número de confirmações traduz a longevidade biológica dos senhores, acrescentando que essas cartas apenas se registam nos casos em que as doações tinham sido feitas de juro e herdade; logo, um universo à partida já de si mais reduzido dentro do todo. Contudo, por vezes, mesmo nestas ocasiões, em vez de confirmações registamos antes a emissão de novas doações<sup>196</sup>, o que contraria o entendimento da confirmação como um mero procedimento automático.

O segundo aspeto tem que ver com os “picos” do número de doações registados no Gráfico 1, correspondentes ao período da crise dinástica de 1383-85 e ao reinado de D. João II, mais concretamente, entre 1481 e 1489. Novamente, as razões para os números de doações registados devem ser procuradas nas conjunturas internas do reino. O primeiro “pico” está relacionado com o contexto de crise dinástica e de guerra com Castela a partir de 1383. Também por esta razão, como se pode perceber na Tabela 1 dos Apêndices, as doações e confirmações diminuíram acentuadamente a partir de 1389, ano da negociação de tréguas com Castela. Aliás, como mencionei no ponto anterior, a partir de 1390 D. João I procurou recuperar muitas das doações que tinha feito, infletindo e restringindo assim a política de doações anteriormente prosseguida.

Quanto a D. João II, este “pico” contrasta com a imagem “anti-senhorial” do reinado, uma vez que, entre 1482 e 1489, o número de doações e de confirmações subiu, quando a expectativa seria que se reduzisse. A última doação data de 1489 e, embora estejamos a falar unicamente do Alentejo e não do conjunto do reino, é curioso notar as similitudes com a conjuntura de cem anos antes – em 1489 o clima

---

<sup>196</sup> Em agosto de 1481, por exemplo, a infanta D. Beatriz pediu a D. Afonso V carta de confirmação da doação da vila de Beja e da ilha da Madeira para seu filho, D. Diogo, duque de Viseu e de Beja. O rei, todavia, afirmou que a carta de doação original não podia ser encontrada, não podendo por isso dar uma confirmação, optando antes por emitir uma nova doação – ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 26, fl. 136v.

com Castela apaziguava-se com a aproximação do casamento entre o infante D. Afonso e a infanta D. Isabel, filha dos Reis Católicos. Uma vez que a casa de Bragança foi temporariamente extinta em 1483 e a casa de Viseu-Beja mudara de titular em 1484, a identidade dos novos donatários destes senhorios é, neste contexto, uma questão determinante para perceber se estaremos perante a recomposição, nem que seja parcial, da elite senhorial.

Portanto, a leitura do Gráfico 1 permite-nos perceber os ritmos da expansão da senhorialização do Alentejo, sublinhando a ligação entre doações e confirmações e as conjunturas do reino. Esta é, todavia, uma parte da questão. Para aprofundarmos o significado deste fenómeno temos de saber a quem foram feitas estas doações entre as décadas de 1380 e de 1480<sup>197</sup> e porquê.

O período em análise começa pela crise dinástica desencadeada pela morte do rei D. Fernando em outubro de 1383 sem descendência masculina. Como já foi dito, a política de doações durante estes anos deve ser compreendida dentro das estratégias empregues pelo então mestre da ordem de Avis, D. João, meio-irmão do falecido monarca, no quadro dos alinhamentos de fações em redor dos pretendentes ao trono de Portugal<sup>198</sup>. As lealdades e apoios eram, por estes anos, terreno movediço, como pode ser visto pela primeira doação registada neste contexto – a de Monsaraz. A 1 de abril de 1384, Gonçalo Rodrigues de Sousa recebia o senhorio da vila, o qual teria mantido por pouco tempo<sup>199</sup>; cinco meses depois, em setembro do mesmo ano, a vila era doada a Mem Rodrigues de Vasconcelos, alcaide de

---

<sup>197</sup> Informação que se encontra compilada na Tabela 2 dos Apêndices.

<sup>198</sup> «*Daae aquello que vosso nom he, e prometee o que nom teemdes, e perdoae a quem vos nom errou, e seervos ha mui gramde ajuda pera tall negocio em quall sooes posto*». Este foi, segundo Fernão Lopes, o conselho que Álvaro Pais terá dado a D. João ainda em 1383, pouco depois de o mestre ter sido escolhido para regedor e defensor do reino, e que se tornou um símbolo da liberalidade joanina nos primeiros tempos da crise dinástica – cf. *Crónica de D. João I*, Parte Primeira, cap. XXVII, p. 49. Ver ainda Maria Helena da Cruz COELHO, *D. João I...*, pp. 219-226. Podem ser estabelecidos paralelos com as “mercedes enriqueñas” de Enrique II de Castela como marco de uma nova fase de expansão da senhorialização e de afirmação de novas linhagens, continuada nos reinados seguintes – Julio VALDÉON BARUQUE, *Los Trastámaras. El triunfo de una dinastía bastarda*, 3ª ed., Madrid, Ediciones Temas de Hoy, 2002, pp. 31-37.

<sup>199</sup> *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. I, t. 1, doc. 60, pp. 39-40 e doc. 139, p. 75.

Montemor-o-Novo<sup>200</sup>. Na carta de doação dada a Mem Rodrigues incluíam-se também todos os bens móveis e de raiz detidos por Gonçalo Rodrigues em Portugal, especificando-se que os havia perdido por se ter passado para o lado do rei de Castela.

As doações de património confiscado pelo futuro D. João I foram numerosas. Se dão uma ideia das conturbações da crise dinástica, mostram igualmente a flexibilidade da recomposição do círculo que rodeava o Mestre de Avis e dos balanços de poder entre os seus partidários. Observando as cartas de doação registadas entre 1384 e 1390<sup>201</sup> percebemos que resultaram na composição de uma elite senhorial cujo sucesso resultava das escolhas feitas durante a crise dinástica e da aposta em D. João como pretendente ao trono. Tanto pela pena de Fernão Lopes, como pelos documentos da chancelaria joanina, é possível descortinar a participação no partido avisino de figuras como Gonçalo Eanes de Abreu, que em novembro de 1384 recebeu doações de Castelo de Vide e da Póvoa e das Meadas<sup>202</sup>; Lourenço Eanes Fogaça, que recebeu em 1387 o senhorio de Odemira; Diogo Lopes Lobo (I), que também no mesmo ano foi agraciado com as vilas de Alvito e Vila Nova e com a herdade da ribeira de Nisa<sup>203</sup>; ou ainda os irmãos Gonçalo Vasques de Melo e Martim Afonso de Melo, que receberam, respetivamente, Vila Boim em 1400<sup>204</sup> e Barbacena em 1398<sup>205</sup>.

---

<sup>200</sup> *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. I, t. 1, doc. 294, pp. 154-155. Tinha sido vassalo do rei D. Fernando e era parente da rainha D. Leonor Teles. Em 1385 esteve presente na aclamação de D. João I e em 1387 tornou-se mestre da ordem de Santiago, constituindo, pois, um caso de continuidade no serviço régio no antes e depois da mudança dinástica – Luís Filipe OLIVEIRA, *A Coroa, os Mestres e os Comendadores...*, pp. 270-276. Após ele, a governação da ordem entrou na órbita dos infantes.

<sup>201</sup> Ao mesmo tempo que a década de 1390 marca um decréscimo na belicosidade com Castela, marca também um decréscimo da doação de senhorios no Alentejo, como pode ser visto no Gráfico 1.

<sup>202</sup> *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. I, t. 1, doc. 484, p. 256. Doação confirmada pelo mesmo rei em 1386 – *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. I, t. 1, doc. 1330, pp. 200-201.

<sup>203</sup> *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. I, t. 3, doc. 1408, pp. 247-248, carta transcrita na confirmação de D. Duarte de 1434 a Diogo Lopes Lobo (II) – *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, 1, doc. 494, p. 263 – e de D. Afonso V de 1449 – ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Odiana, fls. 217-218.

<sup>204</sup> *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. II, t. 3, doc. II-1336, pp. 161-162.

<sup>205</sup> *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. II, t. 3, doc. II-1453, pp. 215-217.



Os Melo são aliás um excelente exemplo de como as opções seguidas durante a crise dinástica podiam influenciar o sucesso de diferentes ramos de uma mesma linhagem. Enquanto o irmão mais velho, Martim Afonso de Melo, apoiou os reis de Castela, Vasco Martins, apesar de inicialmente ter estado na corte castelhana<sup>206</sup> e ter regressado ao reino quando as forças de D. Juan I fizeram a primeira entrada em Portugal, depressa se colocou ao lado de D. João de Avis. Como resultado, a linha primogénita perdeu importância política e social, enquanto a linha secundogénita, através do patrocínio da nova dinastia, ascendeu e consolidou-se nos círculos cortesãos, pelo exercício de vários ofícios na casa do rei e dos infantes.

Claro que, apesar destes casos, o melhor exemplo de ascensão em resultado da ação desenvolvida durante a crise dinástica continua a ser o condestável Nuno Álvares Pereira. Só no Alentejo, a 20 de agosto de 1385, quase uma semana após a batalha de Aljubarrota, Nuno Álvares recebeu por doação as vilas de Borba, Estremoz, Evoramonte, Montemor-o-Novo, Portel e Vila Viçosa<sup>207</sup>. Já em 1387, esses domínios foram acrescentados com o condado e senhorio de Arraiolos, Vidigueira, Vila Alva, Vila de Frades e Vila Ruiva, obtidos por escambo com o rei, que recuperou as vilas de Montemor e Estremoz<sup>208</sup>. De novo três anos depois, recebeu confirmação de doações que lhe haviam sido feitas ainda por D. Fernando, nomeadamente das vilas de Alter do Chão, Assumar, Chancelaria e Vila Formosa<sup>209</sup>. Finalmente, através de mais um escambo com o rei, recebeu em 1408 a vila de Sousel<sup>210</sup>. Esta é apenas uma parte dos

---

<sup>206</sup> Inicialmente, o sucesso de Vasco Martins de Melo parecia estar na corte castelhana. Tendo acompanhado D. Beatriz para o reino vizinho no âmbito do seu casamento com D. Juan I, Vasco Martins chegou a desempenhar funções como a de copeiro-mor e ter-lhe-á sido oferecido o ofício de alferes-mor, o qual terá recusado – Anselmo Braancamp FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. I, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1921, p. 411. Cf. também José Pavia CUMBRE, *Os Melo...*, pp. 81-89.

<sup>207</sup> *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. I, t. 2, doc. 587, pp. 33-34 e *Provas da História Genealógica*, tít. III, liv. 6, pp. 516-17.

<sup>208</sup> FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 1, fls. 51-52.

<sup>209</sup> *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. II, t. 1, doc. II-443, p. 235.

<sup>210</sup> FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 1, fls. 87-95v e ANTT, *Gavetas*, Gav. 11, mç. 9, doc. 11. Em troca o rei recebeu os lugares de Alvaiázere, Rabaçal, Vila Nova de Anços, Pereira e Nóbrega, que foram depois doados ao infante D. Pedro, futuro duque de Coimbra.

domínios senhoriais do condestável, aos quais há que juntar as terras dos condados de Barcelos e de Ourém, bem como as rendas cobradas um pouco por todo reino. Ainda que seja difícil quantificar este património, não é irrealista que se considere Nuno Álvares Pereira como o maior senhor do reino à época.

Todas estas doações deixam perceber a estreita relação entre a expansão do senhorialismo nobiliárquico no Alentejo durante as primeiras décadas do reinado de D. João I e a crise dinástica de 1383-85. Esse aspeto reflete-se na curva descendente do Gráfico 1, que denota ainda a inflexão na liberalidade régia que se fez sentir a partir de 1390. Poderá ser algo surpreendente que acontecimentos como a tomada de Ceuta em 1415, em que vários destes donatários participaram – como Nuno Álvares Pereira, Martim Afonso de Melo e Diogo Lopes Lobo (II) –, não tenha tido reflexos imediatos. Sabemos que, na década 1410, D. João I andava preocupado com a constituição das casas dos infantes D. Pedro e D. Henrique, mormente concentradas nas comarcas da Estremadura e da Beira, respetivamente em torno dos ducados de Coimbra e de Viseu. Talvez por essa razão a atenção do monarca fosse então dirigida para outras regiões do reino que não o Alentejo, justificando a inexistência de novas doações.

Ainda que, porventura, a tomada de Ceuta não tenha tido reflexos imediatos e abrangentes na senhorialização do Alentejo, existe contudo uma assinalável exceção – a restituição do condado e senhorio de Viana do Alentejo na pessoa de D. Pedro de Meneses. D. Pedro era filho de D. João Telo de Meneses, 1º conde de Viana, figura destacada da corte do rei D. Fernando e parente da rainha D. Leonor Teles. A perda do título e dos senhorios da família, também aqui, ficara a dever-se ao apoio dado por D. João Telo aos reis de Castela na crise dinástica. Exilado no reino vizinho, seria já no reinado de D. João I que D. Pedro de Meneses voltaria a Portugal<sup>211</sup>, participando na expedição a Ceuta em 1415. Após conquistada a cidade, segundo Gomes Eanes de Zurara, debatera-se o destino a dar à praça marroquina e, optando-se pela sua manutenção, restava saber quem ficaria com o encargo de a correger. Apesar das várias hipóteses aventadas e que recusaram a responsabilidade – entre

---

<sup>211</sup> Nuno Silva CAMPOS, *D. Pedro de Meneses e a construção da Casa de Vila Real...*, pp. 40-45.

elas, por exemplo, o já mencionado Martim Afonso de Melo –, chegou-se à frente D. Pedro de Meneses, então membro da casa do infante herdeiro D. Duarte<sup>212</sup>.

Neste sentido, a nomeação para a capitania de Ceuta marcou a reabilitação da linhagem dos Meneses durante a dinastia de Avis, e é dentro desse contexto que se pode compreender a restituição do condado de Viana. Se as estratégias políticas e clientelares de D. Pedro lhe garantiram a recuperação da importância da linhagem entre o grupo nobiliárquico pós-crise dinástica, a restauração do condado significava uma reabilitação do prestígio e capital histórico e simbólico<sup>213</sup>.

Tal como o Gráfico 1 indica, o reinado de D. Duarte continuou a tendência de estagnação na expansão do senhorialismo nobiliárquico no Alentejo. É impossível saber hoje até que ponto esta foi uma continuidade das políticas de D. João I, ou se, na verdade, eram o prolongamento da própria atividade governativa do infante, que desde a década de 1410 estava associado à governação do reino. Por outro lado, há também que equacionar o pouco tempo que o monarca ocupou o trono, principalmente quando comparado com os 48 anos de reinado de D. João I e os 43 do seu filho D. Afonso V. Talvez prova de que D. Duarte, após tornar-se rei, terá continuado políticas anteriores poderá ter sido o sancionamento do monarca, através de duas cartas de confirmação, de alguns dos senhorios mais duradouros – os senhorios que, em 1422, D. Fernando (I), conde de Arraiolos, tinha recebido do condestável seu avô<sup>214</sup>; e os senhorios de Diogo Lopes Lobo (II), originalmente doados

---

<sup>212</sup> *Crónica de D. Pedro de Meneses*, liv. I, cap. IV. Sobre a nomeação para a capitania de Ceuta, ver igualmente Luís Miguel DUARTE, *Ceuta, 1415. Seiscentos anos depois*, Lisboa, Livros Horizonte, 2015, pp. 219-222.

<sup>213</sup> Segundo Zurara, D. Pedro deslocara-se de Ceuta ao reino em 1424 para receber o título de conde de Vila Real – *Crónica de D. Pedro de Meneses*, liv. II, cap. XI, embora, na verdade, o processo tenha sido mais demorado. Em 1426, o infante D. Duarte dirigira-se ao papa Martinho V sobre esta questão – *Monumenta Henricina*, vol. III, pp. 119-120 tendo o papa outorgado poderes ao bispo de Silves para decidir sobre a questão – *Monumenta Henricina*, vol. III, pp. 121-122 – uma vez que a vila de Viana fazia parte do património anexo às capelas instituídas por D. Afonso IV na sé de Lisboa. O processo só estaria efetivamente terminado em 1434, quando, por carta de 18 de abril, o rei doou vários bens às capelas de D. Afonso IV em compensação pela alienação da vila de Viana – *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, t. 1, doc. 559, pp. 316-318. Após isto, o título de conde de Vila Real passou para o genro de D. Pedro, D. Fernando de Noronha.

<sup>214</sup> *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, t. 1, doc. 260, pp. 105-108, ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 194v-195; FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 2, fls. 65-68v.

por D. João I em 1387<sup>215</sup>. Estes eram, obviamente, senhorios de importância muito desigual, não obstante a sua manutenção nas mãos de duas linhagens cuja ascensão ficara a dever muito ao patrocínio dos reis avisinos.

Enquanto isto, a influência senhorial da parentela do rei crescia muito lentamente no Alentejo, com a doação do Vimieiro a D. Sancho de Noronha em 1437<sup>216</sup> e da vila das Alcáçovas a D. Fernando Henriques em 1449<sup>217</sup>. Ambas as linhagens haviam chegado a Portugal no início do século XV, durante o reinado de D. João I, e possuíam ancestralidade comum – falamos de tio e sobrinho, pois enquanto D. Fernando Henriques era filho bastardo do rei Enrique II de Castela, D. Sancho era neto desse monarca. Os Noronha eram filhos de D. Afonso, conde de Gijón e Noroña, bastardo de Enrique II, e de D. Isabel, filha natural do rei português D. Fernando. Por outras palavras, o antepassado comum do rei D. Duarte e dos Noronha era o rei de Portugal D. Pedro, enquanto no caso de D. Fernando Henriques havia que recuar mais, até D. Dinis, por D. Fernando ser neto ilegítimo de Afonso XI e trineto do *Lavrador*.

Para mais, D. Sancho viera para Portugal com os irmãos – D. Pedro de Noronha, bispo de Évora e depois arcebispo de Lisboa<sup>218</sup>; D. Fernando de Noronha, genro do anteriormente referido D. Pedro de Meneses, conde de Vila Real, cujo condado D. Fernando herdou; e D. Constança, 2ª mulher de D. Afonso, conde de Barcelos e 1º duque de Bragança. Quanto a D. Fernando Henriques, casou-se pela

---

<sup>215</sup> *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, t. 1, doc. 494, p. 263, ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 20, fl. 37, ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Odiana, fls. 217-218.

<sup>216</sup> *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, t. 2, doc. 825, p. 107 e ANTT, *Leitura Nova*, Livro 4 de Místicos, fls. 42-42v. Sobre a ascendência dos Noronha, ver Anselmo Braancamp FREIRE, *Os Brasões da Sala de Sintra*, vol. I, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1921, pp. 45-48.

<sup>217</sup> ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 98v-99v. É dito que já D. Duarte tivera a intenção de fazer doação do senhorio em celebração do matrimónio de D. Fernando com Branca de Melo, o que só viria, no entanto, a acontecer após o afastamento do infante D. Pedro da regência. Sobre as origens dos Henriques na realeza castelhana, ver – António Dias DINIS, “Os progenitores dos Henriques de Portugal: notas históricas”, *Revista Portuguesa de História*, t. XIII – Homenagem ao Doutor Paulo Merêa, vol. II (1971), pp. 93-108.

<sup>218</sup> Para uma breve biografia deste prelado, ver Néstor VIGIL MONTES, “Pedro de Noronha” (1423-1452), in João Luís FONTES (dir.), António Camões GOUVEIA, Maria Filomena ANDRADE, Mário FARELO (coord.), *Bispos e Arcebispos de Lisboa*, Lisboa, Livros Horizonte, 2018, pp. 495-501.

segunda vez com D. Branca de Melo, filha de Martim Afonso de Melo, guarda-mor de D. João I. Os Noronha foram assim uma linhagem que depressa se integrou na sociedade política avizina através das estratégias matrimoniais dos irmãos, o que lhes permitiu entrar para os estratos mais altos da nobreza portuguesa. Para isso terá igualmente contribuído a sua proximidade sanguínea com D. João I e D. Duarte, sem esquecer o seu estatuto de netos do falecido rei D. Fernando; algo que os favorecia comparativamente a D. Fernando Henriques. Também por isto se pode explicar o maior protagonismo político dos Noronha após a morte de D. Duarte, em setembro de 1438, bem como a sua dotação com senhorios noutras comarcas do reino, como a Beira<sup>219</sup>. Repare-se ainda que as regiões de implantação desta linhagem recém-chegada ao reino foram decididas pela Coroa, que privilegiou comarcas de senhorialização mais recente, evitando o Entre-Douro-e-Minho senhorial.

Como já aludi anteriormente, a relação entre Coroa e poder senhorial foi um dos principais tópicos que motivaram as interpretações e avaliações historiográficas sobre a regência do infante D. Pedro. Os primeiros anos após a morte de D. Duarte foram conturbados, com o conflito sobre quem deveria assumir a regência – se a rainha viúva D. Leonor de Aragão, se o irmão do rei, o infante D. Pedro. As cortes de Lisboa de 1439 acabaram por decidir pela entrega da regência única a D. Pedro, mantendo-se este no poder até 1448, apesar de D. Afonso V ter atingido a maioridade dois anos antes.

Ainda que o Gráfico 1 indique um aumento de cartas de doação durante a década de 1440 comparativamente à década anterior, consultando a Tabela 1 dos Apêndices constatamos que a maior parte destes diplomas são posteriores a julho de 1448, quando D. Afonso assumiu as rédeas da governação. Entre 1439 e julho de 1448 registamos somente uma carta, doando a D. Sancho de Noronha a vila de Odemira e criando o título de conde da mesma<sup>220</sup>. Desde cedo que o conde de Barcelos, D. Afonso, e os seus cunhados, os Noronha, se tinham oposto ao infante D. Pedro e apoiado a rainha D. Leonor; como se viu, estiveram do lado que não saiu vencedor

---

<sup>219</sup> Nomeadamente a vila de Mortágua no almoxarifado de Viseu e a sua nomeação para fronteiro-mor da comarca da Beira – João Silva de SOUSA, *As senhorias laicas beirãs...*, p. 66 e p. 70.

<sup>220</sup> ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 139v-140.

da disputa. É admissível que o regente tenha procurado apaziguar o ambiente e chegar a algum compromisso com os seus opositores. Por exemplo, em 1442 doara o título de duque de Bragança a D. Afonso, colocando-o assim no mesmo plano de dignidade dos seus meios-irmãos, e, em 1445, nomeara D. Fernando (I), conde de Arraiolos, para a capitania de Ceuta, até então controlada pelos Meneses.

A criação e doação do condado de Odemira a D. Sancho de Noronha em 1446 não deve ter andado muito longe desta lógica. Claro que, com a distância dos séculos, sabemos que a estratégia do infante D. Pedro não foi bem-sucedida e, em especial no caso dos Bragança, a contestação aprofundou-se.

Todavia, a contestação ao infante não se terá restringido à cúpula da nobreza. Na *Crónica de D. Afonso V*, Rui de Pina informa-nos que Diogo Lopes Lobo (II), senhor de Alvito, terá sido um dos nobres a quem a rainha D. Leonor pediu que se recusassem a comparecer nas cortes de Lisboa de 1439<sup>221</sup>. A oposição do Lobo a D. Pedro não teria esmorecido durante a regência, pois em 1449 esteve ao lado do rei na batalha de Alfarrobeira<sup>222</sup>. Pouco sabemos com segurança sobre a atividade de Diogo Lopes (II) antes da batalha e durante os anos da regência, mas sobreviveram alguns indícios que nos revelam que o senhor de Alvito podia ter alguma razão de queixa relativamente ao infante D. Pedro.

Da doação inicial feita por D. João I a seu avô, Diogo Lopes Lobo (I), fazia parte a herdade de ribeira de Nisa, no termo de Alcácer, onde se localizavam moinhos. Ora, em 1445, o infante D. Pedro, enquanto regente, outorgou privilégios a Lopo Mendes de Vasconcelos, seu cavaleiro, para um homem que ele pretendia colocar no seu moinho na ribeira de Nisa<sup>223</sup>. Anos depois, em março de 1449, portanto dois meses antes da batalha de Alfarrobeira, Diogo Lopes Lobo (II) pediu a D. Afonso V a

---

<sup>221</sup> *Crónica de D. Afonso V*, cap. XL, p. 630. Sobre Diogo Lopes Lobo (II), ver as notas biográficas publicadas em Humberto Baquero MORENO, *A batalha de Alfarrobeira...*, vol. II, pp. 840-841 e André Madruga COELHO, *Poder e estatuto em Portugal...*, pp. 140-143.

<sup>222</sup> Como consta de uma carta de perdão outorgada em 1451 a João Carvalho, morador em Viana, acusado de ter ferido Margarida Afonso, moradora em Vila Nova, por ter estado em Alfarrobeira na companhia de Diogo Lopes Lobo (II) – ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 34, fl. 183.

<sup>223</sup> ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Odiana, fls. 299-299v.

confirmação de uma carta do regente, de 1443<sup>224</sup>. Nessa carta é dito que Fernão Lopes, guarda-mor da Torre do Tombo, procurara nos livros de registos do rei D. João I e encontrara uma carta do rei de 1399 para Rui Dias Lobo – erradamente referido como Rui Lopes Lobo –, pai de Diogo Lopes Lobo (II), informando que, após inquirição, se confirmara que a Ribeira de Nisa sempre fora coutada.

Nesta sucessão de documentos estará implícita uma contenda? A posse de um moinho por Lopo Mendes de Vasconcelos violaria os direitos de Diogo Lopes Lobo (II)? Teria feito o moinho numa terra coutada, sem ter permissão? Ou algo teria acontecido na relação entre o regente e o senhor de Alvito que levara este a perder o senhorio de Ribeira de Nisa? É impossível responder com clareza; temos que Diogo Lopes Lobo (II) havia sido partidário de D. Leonor de Aragão no início da regência e que estivera do lado de D. Afonso V no final. Possivelmente as relações com o regente nunca terão sido as melhores, o que torna plausível que D. Pedro tivesse favorecido um elemento da sua casa às custas dos direitos de outro senhor.

Seja como for, as primeiras cartas de doação e de confirmação outorgadas por D. Afonso V referentes a senhorios no Alentejo datam ainda de 1449. Estas parecem indicar uma tentativa de reavaliar a ação do regente neste campo, permitindo que paralelamente o rei afirmasse a sua autoridade<sup>225</sup>. Logo para começar, confirmou os senhorios de Alvito, Vila Nova e da Ribeira de Nisa a Diogo Lopes Lobo (II)<sup>226</sup>. Quanto aos senhorios de D. Sancho de Noronha, em vez de confirmações, emitiu novas doações do Vimieiro e de Odemira, num possível gesto que pretendia sublinhar a legitimidade do poder senhorial do conde. Antes, em 1448, também doara a D. Sancho a vila de Portalegre, porém, devido à oposição da própria população, acabara

---

<sup>224</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 20, fl. 37v.

<sup>225</sup> Em setembro de 1448, meros dois meses após ter louvado a regência do infante D. Pedro, o rei pediu que todos os que tinham castelos, vilas, lugares, ofícios ou bens dados pelo regente viessem perante ele com as respetivas cartas. A motivação para este chamamento estaria na desconfiança em relação à atuação do infante após denúncias de injustiças cometidas contra antigos servidores da sua mãe, D. Leonor de Aragão – para a carta de louvor de julho de 1448, ver *Monumenta Henricina*, vol. IX, doc. 187, pp. 302-303; quanto à carta de chamamento, ver *Monumenta Henricina*, vol. IX, doc. 198, pp. 315-318.

<sup>226</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 20, fl. 37, ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Odiana, fls. 217-218.

por a anular<sup>227</sup>. Por fim, ao doar o senhorio das Alcáçovas a D. Fernando Henriques<sup>228</sup>, D. Afonso V, de acordo com a justificação apresentada na carta, pretendia cumprir a promessa feita por D. Duarte e que só fora parcialmente atendida durante a regência.

Foi a partir da década de 1450 que o número de cartas de doação começou a crescer de forma expressiva. No que ao território alentejano diz respeito, o reinado de D. Afonso V significou a expansão dos domínios senhoriais e do prestígio associado de casas já existentes, tanto através da doação de novos senhorios, como da outorga de títulos nobiliárquicos e outros privilégios. Foi só na segunda metade da década de 1470, após a entrada militar em Castela entre 1475 e 1476, que se verificou o aparecimento de novos donatários; mas que, regra geral, receberam senhorios pouco importantes. Neste aspeto, existem algumas semelhanças com o período da crise dinástica de 1383-1385, denotando como as contingências das necessidades conjunturais, particularmente das circunstâncias militares, podiam fomentar os processos de senhoriação, sem que, no entanto, criassem estruturas duradouras.

Foi ainda na década de 1450 que outro protagonista de peso adquiriu maior destaque no Alentejo – o próprio irmão do rei, o infante D. Fernando<sup>229</sup>. Não se conhecem bem as origens e motivações para a doação dos primeiros senhorios. Temos uma versão narrada pelo cronista Rui de Pina, que dá conta como no final de 1452 o rei e o irmão encontraram-se em Évora, ocasião em que se terão desentendido, decidindo o infante partir para o Norte de África em segredo. Desagrado com a atitude de D. Fernando, o rei ordenou que o fizessem regressar, o que ocorreu no início de 1453, encontrando-se mais uma vez com D. Afonso V em Beja a 17 de fevereiro. Ainda de acordo com o cronista, para «*satysfazer ao*

---

<sup>227</sup> Doação em ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 260-260v. Só temos notícia da recusa da população na *Crónica de D. Afonso V*, cap. CXXIX, p. 757, onde Rui de Pina justifica a oposição da população de Portalegre à doação do senhorio com a reação negativa à morte do infante D. Pedro.

<sup>228</sup> ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 98v-99v.

<sup>229</sup> Na verdade, desde 1444 que o infante D. Fernando era governador da ordem de Santiago, razão pela qual detinha já uma assinalável autoridade no território transtagano, especialmente naquele correspondente ao atual Baixo Alentejo – Luís Filipe OLIVEIRA, *A Coroa, os Mestres e os Comendadores...*, pp. 283-285. Na perspetiva de Sebastiana Pereira Lopes, o reforço do poder de D. Fernando no Sul pretendia servir de contraponto ao poder de D. Pedro, filho do falecido infante D. Pedro – cf. Sebastiana Pereira LOPES, *O infante D. Fernando e a nobreza fundiária...*



*descontentamento do Yfante*», D. Afonso V ter-lhe-á feito doação das vilas de Beja, Moura e Serpa<sup>230</sup>.

É possível que Rui de Pina se tenha confundido com as datas, pois hoje só conhecemos a carta de doação de Serpa, de 18 de fevereiro de 1457, na qual D. Fernando surge já tratado como duque de Beja e senhor de Moura. Muito provavelmente, a carta de doação perdeu-se algures ainda durante o reinado de D. Afonso V; em 1481, nos últimos tempos de vida do *Africano*, quando D. Beatriz, viúva do infante, pediu confirmação das doações de Beja e da ilha da Madeira para o seu filho e novo duque, D. Diogo, D. Afonso V recusou confirmá-la. Alegou que os registos originais não tinham sido encontrados, considerando ser por isso melhor emitir uma nova carta de doação<sup>231</sup>. A recusa do rei constitui um exemplo prático de como não devemos olhar para as confirmações como gestos meramente automáticos, já que implicam uma avaliação das circunstâncias pelo outorgante.

Independentemente da correção das datas, o que importa sublinhar é a criação de um novo ducado, o 4º em Portugal, que, tal como os anteriores, tinha como titular o filho de um rei. Para além disso, D. Fernando conjugava o ducado de Beja com a ordem de Santiago, aos quais se deve somar, desde 1448 e 1449, os cargos de fronteiro-mor do Alentejo e Algarve e de condestável do reino, fazendo dele o mais poderoso senhor do Sul do reino. Como se não bastasse, durante a década de 1460, D. Fernando recebeu do rei os senhorios continentais e atlânticos que haviam pertencido ao infante D. Henrique, dado ter sido por ele perfilhado em 1436, a par do título de duque de Viseu e do governo da ordem de Cristo. A casa de Viseu-Beja tornava-se, assim, o maior potentado senhorial do reino, só ultrapassado pela própria Coroa e seguido abaixo pelos Bragança.

Também pela malha familiar os Viseu-Beja garantiram a sua primazia dentro do grupo nobiliárquico. Sendo o infante D. Fernando casado com D. Beatriz, filha do infante D. João e neta do 1º duque de Bragança, D. Afonso, era também cunhado de Juan II de Castela, por sua vez casado com a irmã de D. Beatriz, D. Isabel. Para além

---

<sup>230</sup> *Crónica de D. Afonso V*, cap. CXXXIV, pp. 764-767.

<sup>231</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 26, fl. 136v.

de tio, também poderia vir a tornar-se sogro do príncipe e futuro rei D. João II, por ter conseguido negociar o matrimónio da sua filha Leonor com ele. O que justifica o protagonismo político dos titulares do ducado durante os reinados de D. Afonso V e de D. João II, primeiro de D. Fernando e, após a sua morte em 1470, da duquesa D. Beatriz enquanto tutora dos seus filhos menores.

No que aos vários ramos da casa de Bragança diz respeito, as décadas de 1450 e de 1460 representaram uma etapa relevante para o poder e capital simbólico do membro da casa com maior autoridade no Alentejo – D. Fernando (I), conde de Arraiolos<sup>232</sup>. Em maio de 1455, a juntar aos senhorios que já detinha, D. Fernando (I) recebeu a doação da vila de Monforte<sup>233</sup>; quase duas semanas depois, era elevado pelo rei a marquês de Vila Viçosa<sup>234</sup>. D. Fernando (I) regressara de Ceuta em 1451, para cuja capitania fora nomeado em 1445 pelo regente D. Pedro<sup>235</sup>. Ainda que nenhuma das doações o especifique, não será difícil aceitar que ambas tenham sido gratificações pelo serviço prestado pelo agora marquês na praça marroquina. Já em 1460, por morte do irmão mais velho, tinha herdado o condado de Ourém, tornando-se ainda 2º duque de Bragança após a morte do pai, em dezembro de 1461. Os domínios senhoriais alentejanos e os outros núcleos senhoriais distribuídos um pouco por todo o reino passaram a estar reunidos sob a autoridade de um mesmo titular. Embora os territórios herdados por D. Fernando (I) fossem um pouco

---

<sup>232</sup> Sobre D. Fernando (I), figura nem sempre devidamente valorizada, para além de Mafalda Soares da CUNHA, *Linhagem, parentesco e poder...*, veja-se ainda a dissertação de mestrado de Maria Barreto Dávila, que no fundamental estabelece uma biografia de D. Fernando (I) – Maria Barreto DÁVILA, *D. Fernando I, 2º duque de Bragança...*

<sup>233</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 15, fl. 157, ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 78-78v. Em 1463, o seu filho primogénito, D. Fernando (II), então conde de Guimarães, recebeu autorização para que, após a morte do pai, pudesse herdar a vila – ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 9, fl. 121 e ANTT, *Leitura Nova*, Livro 5 de Odiana, fl. 126.

<sup>234</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 15, fl. 50; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fl. 282; *Provas da História Genealógica*, t. III, liv. 6, p. 561; FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 7, fls. 63v-64.

<sup>235</sup> Sobre o exercício deste ofício, ver Maria Barreto DÁVILA, *D. Fernando I, 2º duque de Bragança...*, pp. 86-96.

superiores àqueles inicialmente detidos por Nuno Álvares Pereira na viragem do século XIV para o XV, no conjunto, o núcleo alentejano permanecia o mais relevante.

O reinado de D. Afonso V ficou indelevelmente associado ao retomar sistemático das campanhas militares no Norte de África – Alcácer Ceguer, tomada em 1458; nova tentativa falhada de conquista de Tânger em 1463 e 1464; e, em 1471, cerco e entrada em Arzila<sup>236</sup> e, finalmente, ocupação de Tânger após o seu abandono pela população. Embora o universo de donatários de senhorios no Alentejo fosse restrito, a presença de um número considerável deles no Magreb é reveladora da importância que este palco de guerra detinha para a nobreza quatrocentista, como referi no ponto anterior. Inclusive, em 1463, D. Fernando (II), filho do duque de Bragança, chegou mesmo a promover e custear uma expedição, tendo sido acompanhado por outros nobres<sup>237</sup>. Para além da presença constante do duque de Bragança e dos seus filhos nestas campanhas, há ainda que acrescentar o papel de liderança assumido pelo infante D. Fernando, que em 1469, liderou uma expedição organizada por si a Anafé, cujo senhorio lhe foi doado<sup>238</sup>.

Já foi referido que, em 1445, o ainda conde de Arraiolos fora nomeado para capitão de Ceuta, onde, salvo algumas deslocações ao reino, permaneceu até 1451, ano em que foi substituído no posto por D. Sancho de Noronha. Entre 1457 e 1458, durante a preparação de uma nova campanha pelo rei, que por sua vontade teria atacado Tânger, terá sido pelo conselho do conde de Odemira que o alvo designado passou a ser Alcácer Ceguer<sup>239</sup>. Esta foi uma campanha bem-sucedida, contrariamente ao desastre da expedição enviada para conquistar Tânger entre 1463 e 1464, que terá falhado, segundo Rui de Pina, pelo ímpeto do infante D. Fernando

---

<sup>236</sup> Sobre a participação nobiliárquica nesta campanha, ver Paulo M. DIAS, *A conquista de Arzila pelos Portugueses – 1471*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (texto policopiado), 2015, pp. 18 e 45.

<sup>237</sup> Terá sido por este motivo que o rei lhe doou o título de conde de Guimarães – *Crónica de D. Afonso V*, cap. CXLV, pp. 793-794. Também deste ano data a doação da vila alentejana de Monforte, com a condição de a receber após a morte do seu pai – ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 246v-247, FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 2, fls. 220v-221v.

<sup>238</sup> *Crónica de D. Afonso V*, cap. CLX, p. 816.

<sup>239</sup> *Crónica de D. Afonso V*, cap. CXXXVIII, p. 774.

nas tentativas de escalar as muralhas. Anos mais tarde, em 1470, provavelmente perto da sua morte, Diogo Lopes Lobo (II) pediu ao rei a outorga de um privilégio que o isentasse da Lei Mental, justificando que os seus filhos varões, Rui Dias Lobo e Pedro de Sousa, haviam perecido numa das tentativas<sup>240</sup>; pedido esse a que o rei anuiu, dando autorização para que a sua filha, Maria de Sousa, sucedesse ao pai nos bens da Coroa. Também Rui de Melo, futuro conde de Olivença, terá estado em Tânger, pois foi um dos participantes na também desastrosa razia liderada pelo rei na serra de Benacofu e que resultou na morte de D. Duarte de Meneses<sup>241</sup>.

Nova campanha teve lugar em 1471, quando D. Afonso V, já acompanhado pelo príncipe D. João, montou cerco a Arzila. No reino, como regente, ficou D. Fernando (I), já 2º duque de Bragança, com os seus filhos a assumirem a representação da casa na expedição. Nesse mesmo ano, em outubro, D. João, filho do duque, recebeu em doação o senhorio de Montemor-o-Novo<sup>242</sup>, tendo sido elevado a marquês da vila por volta desses mesmos anos<sup>243</sup>. Foi aliás D. João que ficou encarregue de se deslocar a Tânger para confirmar a veracidade da notícia de que a população tinha abandonado a cidade, permanecendo responsável por ela até à nomeação de Rui de Melo para capitão. Este último permanecia ainda aí em 1476, quando recebeu o título de conde de Olivença<sup>244</sup>.

---

<sup>240</sup> ANTT, *Leitura Nova*, Livro 1 de Odiana, fls. 100v-101v e ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. João II, liv. 6, fls. 126v-127. A argumentação de Diogo Lopes Lobo (II) recordava ainda o monarca de como o seu avô, Diogo Lopes Lobo (I), contribuía para a ascensão ao trono do avô do rei, D. João I.

<sup>241</sup> *Crónica de D. Duarte de Meneses*, cap. CLIV, pp. 350-355.

<sup>242</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 21, fl. 66v, ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 12v-13v, ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 295v-296, *Provas da História Genealógica*, t. III, liv. 4, pp. 572-573.

<sup>243</sup> Surge assim designado no documento de nomeação para as funções de fronteiro-mor de Entre-Tejo-e-Guadiana de abril de 1473 – *Provas da História Genealógica*, t. III, liv. VI, pp. 574-575. Iria desempenhar as funções em representação do duque de Viseu-Beja, D. Diogo, que ainda era menor de idade, mas a quem o cargo verdadeiramente pertencia.

<sup>244</sup> Numa singularidade no contexto regional, a doação do título precedeu a doação do senhorio comportando jurisdição, a qual apenas veio a acontecer em abril de 1477 – ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 283v-284.

A década de 1470 ficou ainda marcada pela pretensão de D. Afonso V em subir ao trono de Castela<sup>245</sup>. A morte de Enrique IV em dezembro de 1474 após um reinado conturbado, suspeitando-se da legitimidade da sua única filha, a infanta D. Juana, abriu as portas para que a sua meia-irmã, Isabel, afirmasse o seu direito ao trono. O falecido Enrique IV procurara nos anos anteriores o auxílio do rei de Portugal, propondo, primeiro, o casamento de Isabel com D. Afonso V e, mais tarde, da infanta D. Juana. Apesar de algumas dúvidas iniciais, o rei resolveu-se por uma intervenção militar e, em maio de 1475, atravessou a fronteira. Mais uma vez, a casa de Bragança teve um papel de destaque nas operações militares, para mais estando o cargo de condestável nas mãos de D. João, marquês de Montemor. Apesar disso, Rui de Pina sublinha que, por ser D. Fernando (II) o filho mais velho do duque, tinha sempre a primazia no campo, apesar de ser D. João o condestável<sup>246</sup>. As pretensões de D. Afonso V sofreriam uma pesada derrota com a batalha de Toro, em março de 1476, não obstante as incertezas existentes sobre o verdadeiro vencedor do confronto.

Mais até que as campanhas no Norte de África, a guerra pela sucessão do trono de Castela teve reflexos na senhorialização do Alentejo, com o surgimento de novos donatários. Poderá ter sido o caso, logo em março de 1475, da doação de Lavre a António Dantas, cavaleiro da casa do condestável<sup>247</sup>, que por essa relação de dependência terá provavelmente acompanhado o também marquês de Montemor na guerra. Um ano mais tarde, em março de 1476, a permissão para que Álvaro Tristão, cavaleiro do rei, construísse uma fortaleza na sua herdade de Terra de Toucinho, no termo de Elvas, da qual recebia também a jurisdição, refere a sua participação na batalha de Toro<sup>248</sup>. Em 1477, Pero Pantoja, identificado como fidalgo da casa do príncipe, recebia a vila de Santiago do Cacém, que pertencia à ordem de

---

<sup>245</sup> Ver António Martins COSTA, *A batalha de Toro e as relações entre Portugal e Castela. Dimensões políticas e militares na segunda metade do século XV*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (texto policopiado), 2011.

<sup>246</sup> *Crónica de D. Afonso V*, cap. CLXXVII, p. 82.

<sup>247</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 30, fl. 127.

<sup>248</sup> E antes disso tinha estado no Norte de África – ANTT, *Leitura Nova*, Livro 4 de Odiana, fls. 129v-130v.

Santiago, também por feitos praticados durante a guerra<sup>249</sup>. A doação foi-lhe feita pelo príncipe D. João enquanto governador dos espatários e num momento em que desempenhava as funções de regente do reino, durante a deslocação de D. Afonso V a França. Já no reinado de D. João II, em 1486, a doação do senhorio e título de conde de Borba a D. Vasco Coutinho foi motivada, em parte, pelo desempenho do novo conde na guerra, fazendo-se uma descrição pormenorizada dos seus feitos na carta de doação<sup>250</sup>.

Ainda que estes sejam apenas quatro exemplos em que a participação na guerra em Castela é expressamente mencionada nas cartas de doação – ou, no caso de António Dantas, em que a ligação é muito provável –, novamente se mostra a interligação entre a necessidade de apoio por parte dos monarcas em conjunturas sensíveis e como isso se refletia na sua liberalidade. É interessante notar que sejam os momentos de conflito com Castela a motivar doações mais efémeras, embora na década de 1470 esse fenómeno não tenha sido tão pronunciado como o verificado no final do século XIV.

Nas negociações de paz com Castela destacaram-se dois importantes senhores com domínios no Alentejo – o Dr. João Fernandes da Silveira, barão de Alvito desde 1475<sup>251</sup>, e a infanta D. Beatriz, duquesa de Viseu-Beja pelo seu casamento com o falecido infante D. Fernando. Ambos são representativos de estratos sociais e percursos distintos, ainda que ambos tivessem um inegável protagonismo na corte portuguesa. João Fernandes da Silveira, filho de Fernando Afonso da Silveira, dera continuidade ao percurso do pai e ascendera através da burocracia régia e da diplomacia, sendo uma figura muito próxima tanto de D. Afonso

---

<sup>249</sup> ANTT, *Leitura Nova*, Livro 5 de Odiana, fls. 124-124v e *Crónica de D. João II* (b), p. 19.

<sup>250</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. João II, liv. 1, fls. 59-60v, ANTT, *Leitura Nova*, Livro 2 de Místicos, fls. 190v-192v. Nas justificações incluídas no documento, aos feitos cometidos na Guerra de Sucessão de Castela junta-se o protagonismo de D. Vasco na denúncia da conspiração do duque de Viseu-Beja contra D. João II, que implicava, inclusive, o seu irmão D. Guterre Coutinho.

<sup>251</sup> Para além da listagem de todos os ofícios da burocracia e justiça exercidos pelo Dr. João Fernandes da Silveira junto do rei e do príncipe, a carta de doação do título enfatiza também os seus serviços por “desvairadas terras” – carta de doação em ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 30, fl. 66 e ANTT, *Leitura Nova*, Livro 1 de Odiana, fls. 98v-99v.

V como de D. João II, mesmo quando este ainda era príncipe<sup>252</sup>. O seu estatuto senhorial derivava do seu 2º casamento com Maria de Sousa, filha de Diogo Lopes Lobo (II). Já D. Beatriz<sup>253</sup>, como foi dito, era bisneta de Nuno Álvares Pereira, neta de D. Afonso, 1º duque de Bragança e filho natural de D. João I, tia da rainha D. Isabel de Castela, sogra de D. João II e mãe do futuro rei D. Manuel. A intensa atividade desenvolvida por ambos desembocou na assinatura do Tratado de Alcáçovas-Toledo em 1479 e no acordo das Terçarias de Moura. D. Beatriz, ao ficar com a tutela dos infantes D. Afonso, pelo lado de Portugal, e de D. Isabel, por Castela, que residiriam com ela na vila de Moura, senhorio dos duques de Beja, assumia-se como uma peça fulcral na manutenção da paz entre os dois reinos.

Em agosto de 1481 falecia o rei D. Afonso V e subia definitivamente ao trono D. João II. O crescimento do número de cartas de doação e de confirmação de que o Gráfico 1 dá conta reporta-se, principalmente, ao período entre 1482 e 1489; portanto, como disse, diz respeito a quase metade do reinado joanino, que terminou com a sua morte em 1495. Como referi na primeira leitura do gráfico, este crescimento contrasta com a imagem anti-senhorial criada em redor da figura de D. João II e com as intenções de supressão dos poderes senhoriais que lhe foram posteriormente imputadas. Observando a Tabela 1 dos Apêndices, verificamos que, em 1482, os documentos referentes ao Alentejo tinham como destinatários importantes servidores régios, como Rui de Sousa, senhor de Sagres, do conselho do rei e almotacé-mor, que viu confirmada a doação de Beringel<sup>254</sup>; os barões de Alvito, Maria de Sousa e o Dr. João Fernandes da Silveira, que receberam confirmação das

---

<sup>252</sup> Sobre o Dr. João Fernandes da Silveira, veja-se a bibliografia apresentada no ponto anterior deste capítulo.

<sup>253</sup> Para a sua atividade no âmbito da negociação das pazes, ver Maria Barreto DÁVILA, *Governar o Atlântico: a Infanta D. Beatriz...*, pp. 233-272. O interesse demonstrado pela duquesa neste assunto terá porventura sido também influenciado pela dimensão atlântica dos domínios senhoriais do ducado de Viseu-Beja, tanto mais pela tecnologia naval utilizada no conflito.

<sup>254</sup> Beringel tinha sido antes couto do mosteiro de Alcobaça – ver Iria GONÇALVES, *O património do mosteiro de Alcobaça...*, pp. 404-407.

vilas do seu senhorio<sup>255</sup>; e a transferência de Pavia de João de Melo, do conselho do rei e alcaide-mor de Serpa, para Fernão da Silveira, fidalgo da casa do rei, passagem de senhorio feita no âmbito do casamento deste último com D. Beatriz de Sousa, filha de João de Melo<sup>256</sup>.

A situação altera-se a partir de 1483. Em julho desse ano, Pero Jusarte, fidalgo da casa do rei, recebeu doação da vila de Arraiolos, justificada na própria carta pelo papel que desempenhou na denúncia da conspiração contra o rei<sup>257</sup>; não podia ser pedida uma declaração mais explícita sobre os acontecimentos desse ano. Segundo Rui de Pina, logo desde as primeiras cortes de 1481-1482 que teriam surgido tensões entre os membros da casa de Bragança e o rei, motivadas por decisões régias que seriam atentatórias dos seus privilégios e direitos senhoriais<sup>258</sup>. A alegada denúncia de contactos entre os Bragança e os reis de Castela – na qual Pero Jusarte e seu irmão Gaspar terão tido um papel central<sup>259</sup> – fez arrancar o processo judicial contra o duque e seus irmãos sob a acusação de traição, desembocando na execução de D. Fernando (II) em Évora em junho de 1483. Em resultado das sentenças dadas<sup>260</sup>, todos os senhorios de D. Fernando (II), do marquês D. João, do conde D. Afonso e do chanceler D. Álvaro foram confiscados e regressaram à posse da Coroa.

---

<sup>255</sup> Confirmação de Alvito, Vila Nova e Ribeira de Nisa em ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. João II, liv. 6, fls. 125v-126; confirmação de Aguiar e Oriola em ANTT, *Leitura Nova*, Livro 1 de Odiana, fls. 99v-100v.

<sup>256</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. João II, liv. 6, fl. 145v.

<sup>257</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. João II, liv. 24, fls. 74-74v, ANTT, *Leitura Nova*, Livro 4 de Odiana, fls. 193v-194.

<sup>258</sup> Como as alterações à fórmula de homenagem que os alcaides deviam prestar ao rei pelos castelos e à entrada dos corregedores em terras senhoriais isentas de correição. Desenvolvi esta questão no próximo capítulo, no ponto relativo à justiça senhorial. Por agora, note-se que já Rui de Pina considerava serem estas as motivações para o desagrado do duque de Bragança – *Crónica de D. João II* (a), cap. V, pp. 900-903.

<sup>259</sup> *Crónica de D. João II* (a), cap. XI, pp. 913-915.

<sup>260</sup> As sentenças encontram-se publicadas em Anselmo Braancamp FREIRE, “As conspirações no reinado de D. João II. Documentos”, *Archivo Historico Portuguez*, vol. I, nº 12 (dezembro, 1903), pp. 442-446 e Anselmo Braancamp FREIRE, “As conspirações no reinado de D. João II. Documentos”, *Archivo Historico Portuguez*, vol. II (1904), pp. 68-73, pp. 228-231, 274-280 e pp. 344-348.



Para além da já referida doação de Arraiolos a Pero Jusarte, vemos outros senhorios que compunham os domínios alentejanos dos Bragança serem novamente doados nos anos seguintes. Foi o caso, em 1484, de Vila Boim, doado a Manuel Pessanha, fidalgo da casa do rei<sup>261</sup>; de Borba a D. Vasco Coutinho em 1485, que passou a ser também conde dessa vila<sup>262</sup>; de Vila Alva em 1486 a Duarte Furtado de Mendonça, do conselho do rei e anadel-mor<sup>263</sup>; e, finalmente, já em 1489, de Vila Viçosa a D. Manuel, então já duque de Beja e de Viseu<sup>264</sup>.

Em 1484, nova conspiração foi denunciada, desta vez envolvendo o cunhado de D. João II, o duque de Viseu e de Beja, D. Diogo, e, entre outros, Fernão da Silveira, filho de um primeiro casamento do barão de Alvito e, como vimos, senhor de Pavia<sup>265</sup>. Num episódio célebre, D. Diogo terá sido morto às mãos do próprio rei, enquanto Fernão da Silveira conseguiu fugir para Castela, vindo a morrer em Avinhão. No caso de D. Diogo, ao contrário do que acontecera com os Bragança, os seus bens não foram confiscados, transitando os ducados e senhorios para o seu irmão mais novo, D. Manuel. Inclusive, D. Manuel recebeu em doação de um dos outros grandes assentos senhoriais dos Bragança – Vila Viçosa. Por seu turno, Pavia foi doada a D. Vasco Coutinho, conde de Borba, que segundo a cronística foi desta vez um dos principais responsáveis por dar conhecimento da conjura a D. João II<sup>266</sup>.

Não conseguimos provar hoje que tenham existido efetivamente conspirações contra D. João II, apenas podemos avaliar e refletir sobre as consequências e significados das acusações de 1483 e 1484. Perante estes dados, é difícil que vejamos o reinado de D. João II como um momento de ocaso do senhorialismo, embora seja no entanto evidente a tentativa de afirmação do poder

---

<sup>261</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. João II, liv. 22, fl. 18 e ANTT, *Leitura Nova*, Livro 1 de Odiana, fls. 22-23.

<sup>262</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. João II, liv. 1, fl. 61 e ANTT, *Leitura Nova*, Livro 2 de Místicos, fls. 193-193v.

<sup>263</sup> ANTT, *Leitura Nova*, Livro 4 de Odiana, fls. 197-197v.

<sup>264</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. João II, liv. 24, fl. 15v e ANTT, *Leitura Nova*, Livro 2 de Místicos, fls. 104-104v.

<sup>265</sup> *Crónica de D. João II* (a), cap. XVII, pp. 926-928.

<sup>266</sup> *Crónica de D. João II* (a), cap. XVIII, pp. 928-933.

régio. O Gráfico 1 denuncia uma subida de doações durante a década de 1480, mas, confrontando com os casos que enumerei, vemos que essas doações não significaram a expansão do regime senhorial para novos espaços; antes, sim, verificou-se a mudança de donatários em alguns dos senhorios. Parte das terras confiscadas à casa de Bragança mudaram de senhores, na distribuição do poder antes concentrado numa mesma linhagem por vários donatários. Neste sentido, penso que, um pouco como aconteceu depois da crise dinástica de 1383-1385, a afirmação do poder régio terá passado pela recomposição das elites nobiliárquicas, embora já não tanto pela ascensão e reabilitação de linhagens, mas pela promoção de indivíduos que teriam dado provas de lealdade.

Para reforçar esta ideia veja-se, mais uma vez, o exemplo do Dr. João Fernandes da Silveira, barão de Alvito, que durante a década de 1470 passara progressivamente da esfera do monarca para a casa do príncipe. Entre os vários privilégios outorgados por D. João II conta-se um especialmente importante para o seu capital simbólico – em 1483, em consideração pelos serviços prestados a D. Afonso V e a si, o rei deu-lhe autorização para que ele e seus descendentes legítimos passassem a ser tratados por “Dom”<sup>267</sup>, elevando-o mais um degrau na hierarquia da nobreza.

Após esta síntese cronológica das doações de senhorios no Alentejo entre 1384 e 1489 e em função do poder dos donatários e das suas linhagens, percebido, por um lado, pelo seu capital simbólico e atividade política e militar, e, por outro, pela sua proximidade ao rei, podemos identificar três grupos:

- 1) Parentela do rei, uns mais afastados que outros, como o infante D. Fernando e sua descendência, os membros da casa de Bragança, ou até mesmo D. Sancho de Noronha e os Henriques;

---

<sup>267</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. João II, liv. 19, fl. 146 e ANTT, *Leitura Nova*, Livro 2 de Místicos, fl. 124v. Também neste reinado, D. Pedro de Meneses, 3º conde de Vila Real, foi elevado ao marquesado – cf. Carlos Silva MOURA, *A Casa Senhorial dos condes e marqueses de Vila Real...*, pp. 83-87.

- 2) Membros de linhagens com continuidade no serviço régio e que desempenharam, por vezes ao longo de várias gerações, cargos na corte, devendo a isso parte da sua ascensão social, logo a começar pelos Pereira, dos Meneses, dos Melo, dos Lobo – a que se deve juntar o Dr. João Fernandes da Silveira –, dos Fogaça e dos Sousa, ou de Manuel Pessanha e D. Vasco Coutinho, conde de Borba;
- 3) Indivíduos ligados ao serviço ao rei, embora o seu destaque se deva a conjunturas específicas, como Pero Jusarte, um dos denunciantes da alegada conspiração contra D. João II, ou Álvaro Tristão, que participou na Guerra de Sucessão de Castela.

Em alguns casos, os domínios senhoriais destas linhagens não se limitavam ao Alentejo, sendo os exemplos mais flagrantes os senhorios dos Bragança e dos duques de Viseu-Beja, com domínios em todas as comarcas do reino; no caso dos duques de Viseu-Beja, alargando-se mesmo pelas ilhas do Atlântico e o Norte de África. Também, por exemplo, os Noronha, os Melo, os Coutinho ou os Meneses tinham uma dimensão senhorial à escala do reino, embora todos eles tivessem recebido títulos nobiliárquicos cujas designações diziam respeito a localidades alentejanas. De qualquer forma, sublinhe-se que, na verdade, no que diz respeito, pelo menos, aos escalões cimeiros da hierarquia senhorial, não podemos falar de uma “nobreza alentejana”, visto que tanto o seu poder senhorial como o seu capital social tinham uma dimensão, diríamos hoje, nacional. Talvez não seja por acaso que, como se percebe pelas Tabelas 1 e 2 dos Apêndices, tenham sido precisamente estes os senhorios que permaneceram mais tempo nas mãos das mesmas linhagens.

Ora, posto isto, que elementos comuns existem nos seus percursos?

Para responder a isso não podemos esquecer que nos encontramos perante um grupo internamente hierarquizado e heterogéneo. Por exemplo, comum à maioria foi a participação em expedições militares ao Norte de África, no entanto, a relevância de D. Pedro de Meneses, de D. Fernando (I) e de D. Sancho de Noronha, que estiveram no governo da cidade de Ceuta em diferentes momentos, ou de Rui de Melo, capitão de Tânger, será diferente dos Lobo, que participaram na tomada de

Ceuta em 1415 e na fracassada tentativa de conquista de Tânger em 1463. O mesmo no que diz respeito à proximidade aos monarcas, existindo diferenças nas possibilidades permitidas pelo desempenho de ofícios cortesãos, como acontecia com os Melo, guardas-mores do rei por mais que uma geração, comparativamente ao infante D. Fernando, filho, irmão, sogro, tio e pai de reis. Ou entre o Dr. João Fernandes da Silveira, chanceler-mor, regedor da casa da Suplicação de D. Afonso V, depois vedor da fazenda e escrivão da puridade do príncipe e rei D. João II e em diversas ocasiões embaixador, num percurso eminentemente burocrático, e D. Vasco Coutinho, que se destacou pelas armas.

Este jogo de contrastes, se acentua as diferenças entre percursos, sublinha também o elemento transversal – a proximidade e serviço à Coroa, ainda que em diferentes gradações.

O universo de donatários de senhorios no Alentejo espelha a própria hierarquização do grupo nobiliárquico quatrocentista. Distinção interna que, para começar, tinha origens naturais, visto que os escalões superiores eram ocupados por membros da parentela régia, o que se refletia na qualidade e extensão das doações recebidas. Todavia, no caso de outras linhagens, é clara a forma como as dádivas régias contribuíram para a sua ascensão social e política, demonstrando os efeitos da atuação da Coroa no espaço social envolvente.

Um claro exemplo do efeito da doação de poderes senhoriais na ascensão social de uma linhagem é o dos Lobo, que já teve oportunidade de estudar<sup>268</sup>. O primeiro senhor de Alvito pertencente a esta linhagem, Diogo Lopes Lobo (I), provinha da oligarquia concelhia de Évora, tendo sido um dos líderes da revolta popular contra o alcaide durante a crise dinástica de 1383-85, quando foi conhecido que este último pretendia reconhecer o direito ao trono de D. Beatriz e do rei de Castela. Em conjunto com os seus irmãos, participou na guerra como apoiante de D. João de Avis e, em 1385, terá sido por ele investido cavaleiro no campo de Aljubarrota. Em 1387 recebeu deste monarca os senhorios de Alvito e Vila Nova, bem como a ribeira de Nisa, no termo de Alcácer.

---

<sup>268</sup> André Madruga COELHO, *Poder e estatuto em Portugal no final da Idade Média...*

Este foi um momento de viragem que diferenciou o posterior percurso dos descendentes de Diogo Lopes (I) em relação à descendência dos seus irmãos – enquanto estes permaneceram destacados membros das elites locais e regionais, tanto em Évora como em Montemor-o-Novo, a descendência de Diogo Lopes Lobo (I) ascendeu aos círculos da nobreza cortesã, unindo-se pelo matrimónio com os Sousa e os Melo, vindo o seu neto, também denominado Diogo Lopes (II), a ingressar no conselho do rei. Durante este período, os senhores de Alvito estiveram no Norte de África e apoiaram, primeiro, D. Leonor em 1439 no conflito pela regência com o infante D. Pedro e, em 1449, combateram ao lado de D. Afonso V em Alfarrobeira. O corolário desta ascensão deu-se em 1475, quando a bisneta de Diogo Lopes Lobo (I) recebeu o título de baronesa de Alvito.

Este é um caso especialmente ilustrativo de mobilidade social ascendente, feita sob o patrocínio da dinastia de Avis, mas outros, mesmo entre os estratos mais elevados da hierarquia nobiliárquica, podem ser enumerados. Recorde-se D. Pedro de Meneses, filho de D. João Telo de Meneses, que por ter precisamente tomado uma atitude inversa à dos Lobo na crise dinástica, apoiando D. Beatriz e D. João de Castela, perdeu ascendente em Portugal. Após a tomada de Ceuta em 1415 e as dificuldades, segundo o cronista Gomes Eanes de Zurara, sentidas por D. João I em encontrar quem tivesse disponibilidade para ficar com o encargo de reger e defender a cidade, D. Pedro, então membro da casa do infante herdeiro D. Duarte, voluntariou-se para assumir a missão. Embora os domínios senhoriais de D. Pedro fossem diminutos no Alentejo, o esforço envidado entre as décadas de 1420 e de 1430 pela recuperação do senhorio de Viana do Alentejo e do respetivo título, que já haviam sido detidos por D. João Telo no reinado de D. Fernando, demonstra a importância simbólica da autoridade senhorial na recuperação do prestígio e capital social da linhagem.

Esta hierarquização social de que tenho vindo a falar é notória através das estratégias matrimoniais adotadas por estas linhagens ao longo do século XV, principalmente entre os seus estratos cimeiros. É notório o esforço promovido pelas casas de Bragança e de Viseu-Beja em unirem-se com a casa real – da qual, de resto, eram originários – bem como entre si. Neste âmbito enquadram-se os casamentos

de D. Beatriz, filha do infante D. João e de D. Isabel, filha do 1º duque de Bragança, com o infante D. Fernando, 1º duque de Beja e 2º duque de Viseu. Na geração seguinte, o laço entre as duas casas voltou a ser reforçado com a união da filha do infante D. Fernando, também Isabel, com o filho e herdeiro do 2º duque de Bragança, D. Fernando (II), homónimo do pai. Da descendência do infante D. Fernando, apenas o casamento da sua filha Leonor foi tratado ainda em vida do duque, ficando Leonor destinada a unir-se ao príncipe D. João, futuro D. João II.

A política matrimonial prosseguida pela casa de Bragança foi, por seu turno, mais abrangente. Focando apenas as linhagens com senhorios no Alentejo, temos uniões com os Noronha, os Meneses e os Melo. Os Noronha, de resto, foram politicamente próximos do 1º duque de Bragança nas disputas com o infante D. Pedro durante a regência, o que pode ser compreendido pelo segundo casamento do duque D. Afonso com D. Constança de Noronha, irmã de D. Pedro, arcebispo de Lisboa, e de D. Sancho, 1º conde de Odemira. Duas gerações depois, D. Afonso (II), filho do duque D. Fernando (I), casou com D. Maria de Noronha, filha de D. Sancho e de D. Mécia de Sousa, por cujo matrimónio sucedeu nesse condado. Quanto ao seu irmão, D. João, futuro marquês de Montemor-o-Novo, casou com D. Isabel de Noronha, filha do arcebispo D. Pedro, portanto sobrinha de D. Sancho. Temos, portanto, uma proximidade muito grande entre estas duas linhagens.

Já a ligação aos Meneses foi comum a Bragança e a Noronha, sendo especialmente relevante para os segundos, por D. Fernando de Noronha, também irmão do conde de Odemira e do arcebispo de Lisboa, ter casado com D. Isabel de Meneses, filha de D. Pedro, capitão de Ceuta, razão pela qual D. Fernando se tornou 2º conde de Vila Real. Um outro filho de D. Fernando (I), D. Álvaro, por seu turno, casou-se com D. Filipa de Melo, filha e herdeira de Rui de Melo, conde de Olivença, apenas não tendo efetivamente herdado o condado devido ao seu exílio durante o reinado de D. João II. Numa escala inferior, uma irmã do conde de Olivença, D. Margarida de Vilhena, casou com Rui Dias Lobo (II), filho de Diogo Lopes Lobo (II) e D. Isabel de Sousa, por sua vez filha do mestre de Cristo, D. Lopo de Sousa. Este casamento terá sido promovido pelos duques de Beja, uma vez que Margarida era donzela da infanta D. Beatriz, tendo os duques prometido uma soma em ouro pelo

seu casamento. A morte de Rui Dias Lobo (II) e seu irmão em Tânger fez com que a sucessão do senhorio de Alvito passasse para a sua irmã, D. Maria de Sousa, casada com o Dr. João Fernandes da Silveira, que, como foi visto, não pertencia a uma linhagem nobiliárquica.

Tenhamos presente que a escolha de cônjuges era, em si, uma decisão política. O casamento funcionava como forma de construir e reforçar laços entre grupos com estatuto equiparável ou, desejavelmente, superior. Era pelo matrimónio que se firmavam alianças entre linhagens, estruturando-se redes de poder e solidariedade com o objetivo de promover ou consolidar as posições coletivas. É verdade que, para uma maioria dos donatários com senhorios no Alentejo não temos informações sobre as suas relações familiares, mas creio que o que ficou exposto é bastante elucidativo. Estamos perante uma imbrincada rede inter-relacional, onde os laços familiares traduzem relações sociais de poder e a constituição de círculos hierarquizados.

Se à doação e confirmação de senhorios e às relações de parentesco somarmos a criação de títulos nobiliárquicos, o nível de intervenção da Coroa no domínio social da nobreza através da criação de distinções internas ao grupo torna-se evidente. A Tabela 4 dos Apêndices lista os títulos nobiliárquicos referentes a senhorios alentejanos restaurados, criados ou herdados entre os reinados de D. João I e de D. João II. A titulação criava logo à partida uma distinção entre aqueles que eram titulares e os que não eram, constituindo um círculo restrito dentro do próprio grupo nobiliárquico. De seguida, a própria graduação de títulos hierarquizava esse universo – por exemplo, o único ducado do Alentejo fora doado ao irmão de D. Afonso V e transmitido à sua descendência, enquanto a casa de Bragança, embora o título ducal dissesse respeito a Trás-os-Montes, era quem reunia mais títulos sob a sua esfera, incluindo os marquesados, dignidade que se encontrava abaixo dos duques. Relativamente aos condes de Viana, de Odemira e de Borba, pertenciam a linhagens de alguma antiguidade e, no caso do conde de Odemira, até com parentesco com o rei. Porém, elucidativo desta hierarquização é o título de barão, outorgado ao Dr. João Fernandes da Silveira, o primeiro a ser assim designado em

Portugal e que não ostentava fidalguia na sua ascendência, mas que, pelos serviços à Coroa, mereceu a recompensa e a promoção da sua honra.

Um documento contido no *Livro Vermelho* de D. Afonso V, também registado por Álvaro Lopes de Chaves no seu livro de apontamentos<sup>269</sup>, relativo às precedências dos grandes do reino, comprova como o prestígio dos titulares e, por conseguinte, do próprio grupo nobiliárquico, era o resultado da conjugação do sangue com o serviço ao rei. Redigido em 1472<sup>270</sup>, nele se define que o duque de Viseu e de Beja, filho do infante D. Fernando, devido ao seu parentesco próximo ao rei e ao príncipe e à sua posição na linha de sucessão do trono, deveria preceder em assentamentos, estados, cerimónias e todas as outras coisas aos restantes titulados. Era seguido, em ordem decrescente, pelo duque de Bragança, D. Fernando (I), e os seus filhos titulados, o duque de Guimarães, D. Fernando (II), e o conde de Faro, D. Afonso; pelo conde de Vila Real, D. Pedro de Meneses; pelos filhos não titulados do duque de Bragança, D. João e D. Álvaro; pelos condes com parentesco com o rei, primeiro o de Penela, D. Afonso de Vasconcelos, por o parentesco com o rei lhe vir por via paterna, e depois o conde de Monsanto, D. João de Castro, por o parentesco lhe vir por via materna; e, por fim, todos os restantes condes de acordo com a antiguidade da posse do título.

Numa sociedade onde as desigualdades se ostentavam para que toda a comunidade as visse e reconhecesse, o ordenamento de precedências definido por este documento constituía um importante discurso de poder. De acordo com este plano idealizado, a arrumação era feita a partir da pessoa do rei, centro em torno do qual orbitavam os restantes elementos da sociedade política quatrocentista. Se os círculos mais próximos eram aqueles que partilhavam do seu sangue – e que, como é dito em relação ao duque de Viseu e de Beja, hipoteticamente, podiam mesmo um

---

<sup>269</sup> *Livro Vermelho*, pp. 474-477 e *Livro de Apontamentos*, pp. 138-141.

<sup>270</sup> *Livro Vermelho*, p. 474. Álvaro Lopes de Chaves identifica o local como Coimbra, mas coloca a data de 1482, ano em que D. Afonso V já teria falecido. A realização de cortes em Coimbra em 1472, a referência ao infante D. Fernando como já sendo falecido – tendo a sua morte ocorrido em 1470 – a omissão dos títulos de marquês de Montemor e de barão de Alvito, criados apenas, respetivamente, em 1473 e em 1475, atesta a validade da data do *Livro Vermelho*.



dia vir a ascender ao trono –, os restantes organizavam-se de acordo com o seu capital social, que cada vez mais provinha do patrocínio do rei.

Outro elemento que revela a hierarquização interna deste grupo pode ser encontrado nos privilégios outorgados relativamente à transmissão intergeracional dos senhorios. Recorde-se a Lei Mental, cuja publicação em 1434 por D. Duarte referi no ponto anterior. Ao regular a forma de sucessão nos bens da Coroa que haviam sido doados de juro e herdade, restringindo as possibilidades da sua transmissão hereditária, o que o monarca fez, no fundo, foi sublinhar o seu carácter precário – se não cumprissem os critérios definidos na lei, nomeadamente a primogenitura varonil legítima, regressariam à posse da Coroa para deles dispor como quisesse.

É verdade que, como bem se poderá evocar, várias vezes as determinações da Lei Mental foram escusadas através de privilégios; mas, de entre os senhores com domínios no Alentejo, quem é que efetivamente recebeu privilégios relativos à transmissão de bens da Coroa? Na verdade, foi um grupo muito restrito. Se consultarmos a Tabela 3 dos Apêndices, vemos que este grupo se limitava à casa de Bragança, aos descendentes do infante D. Fernando, a Diogo Lopes Lobo (II) e a Rui de Melo, conde de Olivença. Tanto nos casos do ducado de Viseu-Beja, como do Lobo e do Melo, o pedido partiu de motivos biológicos – tanto Diogo Lopes (II) como Rui de Melo apenas tinham descendência feminina; já a sucessão do infante D. Fernando, apesar dos seus três filhos varões, depressa se revelou potencialmente mais instável que o esperado, com a morte, logo em 1472, do seu sucessor imediato, D. João.

Isto vai de encontro com algumas das críticas que nas últimas décadas foram formuladas sobre a “teoria da dádiva”. De entre elas, destaco uma obra publicada depois da viragem para o novo milénio, da autoria do antropólogo social francês Alain Testart – *Critique du don: Etudes sur la circulation non marchande*<sup>271</sup>. Testart apresentou uma reflexão concetual sobre a dádiva, sublinhando que, em termos jurídicos, um *don* implicaria a renúncia a todo direito de posse por parte do doador sobre aquilo que doava, impossibilitando, como tal, a exigência ou pelo menos a expectativa de contrapartidas por parte do recetor. Por isso, Testart preferiu a noção

---

<sup>271</sup> Alain TESTART, *Critique du don: Etudes sur la circulation non marchande*, Paris, Syllepse, 2007.

de *transferência*, que, em contraponto, não implicava a perda de todos os direitos sobre o que era doado. Poderá parecer um mero jogo de semântica, mas as palavras têm o seu peso e neste caso a precisão de Alain Testart influencia o entendimento da relação, conferindo um carácter precário à dádiva, destacando a importância da necessidade de retribuição para a manutenção do que fora doado.

Por outras palavras, o que a expansão do senhorialismo nobiliárquico no Alentejo deixa transparecer é a existência de círculos de poder em torno da Coroa, círculos esses que resultavam cada vez mais do papel da Coroa enquanto distribuidora de benesses, colocando assim o poder régio no centro do espaço social<sup>272</sup>. Parecem-me estar subjacentes modelos de governação e formas de organização da sociedade política, enquadrados na construção do próprio poder régio. Modelos esses que não excluía o poder nobiliárquico do sistema político, pelo contrário, antes incentivaram o seu crescimento e a consolidação de algumas linhagens; logo, o senhorialismo insere-se em lógicas relacionais entre a Coroa e a nobreza. Como sublinhei no ponto anterior, este fenómeno enquadra-se num cenário mais alargado de transformação das fontes de legitimação do poder régio e, principalmente, do poder nobiliárquico, para cujo capital social contribuía cada vez mais os benefícios recebidos da Coroa.

Neste sentido, as relações de serviço assumiam um papel central na articulação entre poderes no seio do sistema. Como pode ser visto na Lista A dos Apêndices, em praticamente todas as cartas régias se justificava o ato de doação com uma variação de “pelos serviços recebidos e pelos que se espera vir a receber”. Nalguns casos concretizavam-se os serviços recebidos, noutros acrescentavam-se os laços de parentesco que uniam o recetor da carta ao rei e, por vezes, aludia-se ainda aos serviços passados da linhagem do recetor. De qualquer forma, qualquer que fosse o grau de detalhe, a ideia é evidente – recompensar os serviços feitos e manter o vínculo na expectativa da sua continuação. Com frequência se explicitava ainda que

---

<sup>272</sup> De forma análoga, tal como foi demonstrado por Miguel Aguiar, o rei, em especial D. Afonso V, posicionava-se como topo da “pirâmide” da cavalaria – Migue AGUIAR, *Cavaleiros e cavalaria. Ideologia, práticas e rituais aristocráticos em Portugal nos séculos XIV e XV*, Lisboa, Teodolito, 2018. Por outras palavras, encontramos-nos perante um processo abrangente, que envolve mudanças no social e nas mentalidades.

esta era uma obrigação do rei que, como “bom senhor”, tinha o dever de galardoar “aqueles que o bem e lealmente servem”. Estas disposições, não obstante a constância da sua formulação retórica, não eram simples pró-formas diplomáticas de uma burocracia cada vez mais padronizada eram, sim, manifestações do quadro mental em que se processavam estas doações e confirmações.

Se, na verdade, embora todos tivessem o dever de responder com mercês o bom serviço que recebiam, como escrevia o rei D. Duarte no seu *Livro de Conselhos*, isso era, segundo o *Livro da Virtuosa Benfeitoria*, uma especial obrigação do príncipe<sup>273</sup>. A dádiva, a manifestação da graça, era pois um dos atributos fundamentais do poder régio. Isto não estava desligado da sua função de zelar pelo bem comum, pois, no espírito do *Livro da Virtuosa Benfeitoria*, derivando o poder do rei de Deus, estava moral e espiritualmente encarregue de garantir a harmonia da “política comunidade”, considerando o *estado* – ou, numa designação mais atual, o *estatuto* – de cada um, a começar pelo seu próprio. Neste contexto, de entre as dádivas tangíveis e intangíveis ao dispor do rei para serem outorgadas, os poderes senhoriais eram particularmente relevantes, pelo que comportavam de exercício de autoridade sobre os homens e o espaço. Sem dúvida que, com esta transferência de poderes do soberano para a nobreza, se “acrescentava” quem os recebia, outra das intenções manifestas nas cartas de doação régias.

A dádiva criava um vínculo de dependência entre o recetor em relação ao doador. A contrapartida do recetor, o *contre-don* pelo *don*, seria a expectativa por parte do doador de que o recetor o continuasse a servir, como se expressa por vezes na documentação. A meu ver, esses vínculos pessoais cumpriam também uma função política, cujo alcance, para Portugal, não foi ainda devidamente afirmado no que diz respeito à nobreza. Porventura, isso poderá ser o resultado da história da governação régia continuar ainda ser feita do ponto de vista da história das instituições, privilegiando os aspetos formais e normativos, vistos como *públicos*, e secundarizando as dimensões sociais como sendo do foro *privado*. No entanto, o próprio estatuto do nobre implicava que este participasse da política e da governação

---

<sup>273</sup> *Livro da Virtuosa Benfeitoria*, liv. I, cap. IX, pp. 78-80.

do reino. Inclusive, no *Livro da Virtuosa Benfeitoria* o infante D. Pedro sublinhava a obediência que era devida aos senhores em geral, ideia que faria todo o sentido para quem era, nada mais, que a cabeça de uma casa senhorial<sup>274</sup>.

Consultando novamente a Tabela 1 dos Apêndices, nomeadamente os designativos funcionais utilizados para identificar os donatários, percebemos o elevado número de donatários que desempenharam cargos palatinos na casa do rei e do príncipe e na administração, ou que tiveram funções militares por terra e por mar, através da posse de alcaidarias de castelos e da capitania de praças magrebina. Porém, um aspeto destaca-se – a pertença ao conselho do rei. Sendo discutível o grau de formalização desta entidade, no fundo o conselho do rei corporizava o dever de *consilium* que a nobreza devia prestar ao rei, aqui através da sua participação num nível consultivo no âmbito da tomada de decisões pelo monarca.

Dentro deste cenário, a outorga de jurisdições pelo rei aos donatários não poderá ser vista como a transferência de legitimidade para a sua participação na governação? Joseph Morsel considera que sim, que, no caso do exercício da justiça, o facto de o rei possibilitar o seu exercício pelos senhores nas instâncias mais baixas, reservando para si as apelações, significava na verdade a integração da justiça senhorial nos procedimentos de aplicação da justiça régia. Por agora, deixo apenas o enunciar do problema, que retomarei no próximo capítulo, dedicado ao exercício do poder senhorial. Sublinho, apesar disso, a forma como os poderes senhoriais estavam concentrados, fundamentalmente, nos estratos cimeiros da hierarquia social, funcionando duplamente enquanto incentivo e legitimação dessa hierarquização.

### **3.3) A vila com seus termos – a geografia senhorial**

Para além da distribuição social dos poderes senhoriais, para a apreciação da importância do senhorialismo no sistema político português quatrocentista é igualmente necessário averiguar a sua distribuição geográfica. Evidentemente, focando-se o objeto desta tese numa região, a percepção dos processos de

---

<sup>274</sup> *Livro da Virtuosa Benfeitoria*, liv. I, cap. XVI, pp. 105-106.

senhorialização deverá ter em conta, dentro do possível, as características demográficas do próprio território. Como expressei no final do Capítulo 1, a vantagem da adoção do Alentejo como estudo de caso encontra-se no carácter relativamente tardio da senhorialização nobiliárquica deste espaço. Logo à partida porque contrasta com outras geografias, designadamente o Norte de Portugal, de implementação senhorial bem mais antiga e em muitos casos anterior até à autonomização do reino. Mesmo quando se comparam os processos de senhorialização do Alentejo dos séculos XIII e XIV, como foi observado no Capítulo 2, com aqueles conduzidos já no século XV, é manifesto o carácter limitado e efémero daqueles relativamente à expansão e consolidação quatrocentistas. Não podemos esquecer que é também durante esta centúria que o território a sul do rio Tejo passa a ser privilegiado nas itinerâncias e estadias cada vez mais prolongadas do rei e da sua corte, em especial na segunda metade do século XV e nos reinados de D. Afonso V e de D. João II.

Antes de avançar, há que dedicar algumas palavras à caracterização demográfica do território em análise; se o poder senhorial só tinha sentido se exercido sobre as populações, haverá que perceber que populações eram essas. Esta é, no entanto, uma tarefa difícil; as informações diretas são extremamente escassas, quando não mesmo inexistentes, e muito ilusivas para uma cronologia que se estende por pouco mais de um século. Terão seguramente existido flutuações nas tendências demográficas entre os finais dos séculos XIV e XV, que devem conjugar-se com as assimetrias locais, dificultando tudo isto uma quantificação populacional segura<sup>275</sup>; restam-nos dados indiretos e proporcionais, sempre problemáticos e discutíveis. Existem, no entanto, alguns elementos que permitem uma

---

<sup>275</sup> Sem falar, é claro, da ausência de fontes quantitativas. Por vezes, como em Mafalda Soares da CUNHA, *Linhagem, parentesco e poder...*, pp. 102-110, Luís Filipe OLIVEIRA, *A Casa dos Coutinhos...*, pp. 157-162 ou Nuno Silva CAMPOS, *D. Pedro de Meneses e a construção da Casa de Vila Real...*, Quadro V [não paginado], para o cálculo das áreas e das populações sob jurisdição senhorial utilizaram-se os dados compilados em António Manuel HESPANHA, *As Vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político – Portugal, séc. XVIII*, vol. II, Lisboa, Edição do Autor, 1986, os quais dizem respeito aos séculos XVI e XVII. Ainda que úteis para colocar os dados em termos comparativos, a projeção para o século XV de números absolutos, contabilizados já nas centúrias seguintes, parece-me apesar disso problemática, não sendo seguro quais terão sido os efeitos das flutuações demográficas e das indefinições jurisdicionais.

caracterização, mesmo que genérica, do povoamento no Alentejo tardo-medieval – povoamento concentrado, com vastas áreas despovoadas entre si; baixa densidade populacional; população mais numerosa a norte de Évora do que a sul. Demografia que, por seu turno, influenciava as formas de exploração económica dos recursos, com zonas agrícolas nas imediações periurbanas dos núcleos populacionais<sup>276</sup>, privilegiando-se a criação de gado nos terrenos mais afastados dos centros urbanos. Um quadro que não se terá alterado entre o final de Trezentos e o término de Quatrocentos, não obstante o provável aumento da população registado a partir de meados do século XV<sup>277</sup>.

Referências às preocupações inerentes a esta realidade demográfica podem ser encontradas na documentação, como num escambo de 1408, feito entre D. João I e Nuno Álvares Pereira – o rei recebeu, entre outras, as vilas de Vila Nova de Anços e de Nóbrega, dando ao condestável a vila de Sousel e vários direitos a serem cobrados em localidades do atual Baixo Alentejo. Como é expresso na própria carta, esta troca era entendida pelo rei como sendo mais proveitosa para si. Os lugares que D. João I recebia estavam localizados numa comarca onde a renda era grande, enquanto os locais a sul do Tejo dados ao condestável, para além de dispersos e incultos, estavam situados em comarcas perigosas em caso de guerra<sup>278</sup>. Imagem semelhante foi traçada cinco décadas mais tarde, em 1460, quando D. Afonso V doou a vila de Viana do Alentejo a D. João, futuro marquês de Montemor. A vila pertencia às capelas da sé de Lisboa fundadas por D. Afonso IV e D. Beatriz, mas seria mais benéfico para a instituição ter rendas em dinheiro na comarca em que se localizavam

---

<sup>276</sup> Sendo que nestas zonas periurbanas se faria sentir de forma premente a influência das elites e instituições urbanas a nível da organização e gestão dos recursos – ver, por exemplo, Joaquim Bastos SERRA, “O espaço periurbano de Évora nos finais da Idade Média. Uma aproximação ao seu estudo”, *Media Aetas. Revista de Estudos Medievais*, II série, vol. II – Paisagens Medievais (2006), pp. 136-143.

<sup>277</sup> João José Alves DIAS, “A população”, in Joel SERRÃO, A. H. de Oliveira MARQUES (dir.), *Nova História de Portugal...*, vol. V, p. 11.

<sup>278</sup> FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 1, fls. 87-95v.

que em Viana, descrita como sendo distante e de pouca renda, próxima de Castela e por isso sujeita à guerra, o que poderia provocar quebras nas receitas arrecadadas<sup>279</sup>.

Irei focar-me nas questões de fiscalidade senhorial no próximo capítulo, mas neste momento importa sublinhar a associação que então foi estabelecida entre a localização e características geográficas de determinado local e a sua rentabilidade. Note-se que, em compensação pelos lugares de Rabaçal, Vila Nova de Anços (com as rações das igrejas), Pereira e Nóbrega, D. João I deu a Nuno Álvares Pereira a vila de Sousel, bem como rendas e direitos em Beja, Alvalade, Messejana, Panóias, Casével, Torredões, Castro Verde, Entradas, Padrões, Ourique, Almodôvar, Mértola, Alcaria Ruiva, Garvão, Loulé e o padroado da igreja de S. Salvador de Elvas. Ainda que hoje não tenhamos como calcular o total da receita cobrada nestes lugares alentejanos, partamos do princípio que nesta troca Nuno Álvares não ficaria a perder. Neste sentido, creio que o contraste entre a dimensão das listas é significativo – era necessário fazer cobranças em mais locais do Alentejo meridional para a rentabilidade ser equiparável às arrecadações feitas nessas outras localidades.

A importância da relação entre demografia e receita senhorial era também percebida pelos próprios senhores. Sendo que a dimensão económica do regime senhorial assentava na capacidade de cobrança de tributos e coimas, mais que na posse efetiva de propriedade, não é surpreendente que os donatários das terras se preocupassem em conseguir privilégios para as populações<sup>280</sup>. Uma preocupação frequente da parte do senhor estava em conseguir isenções de encargos e serviços concelhios para parte da população dos territórios sob o seu domínio, ou, nalguns casos, para lavradores em herdades ou reguengos. Desobrigar pelo menos parte dos moradores das onerosas, quando não mesmo arriscadas, obrigações dos concelhos, seria um atrativo para estimular o povoamento.

Foi por isso que os Melo, repetidamente, pediram essas isenções para a sua quinta de Água de Peixes, localizada a poucos quilómetros de Alvito. Ainda que a quinta de Água de Peixes não tenha sido um senhorio, o recurso a este caso poderá

---

<sup>279</sup> ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 53-55v.

<sup>280</sup> Essa informação encontra-se sistematizada na Tabela 5 dos Apêndices.

ser ilustrativo das estratégias empregues pelos senhores. A quinta fora coutada ainda no século XIV por D. Pedro I<sup>281</sup>. Já no século XV, os Melos tencionavam criar aí uma povoação, daí que, de 1415 a 1464, entre doações e confirmações, se registem ao todo oito cartas<sup>282</sup>, isentando quem nela fosse morar de servirem em encargos concelhios ou de pagarem impostos, de desempenharem determinados ofícios, como a tutoria de órfãos, de servirem outros que não os Melo na guerra, de darem pousada, ou ainda coutando a terra. Na mesma tabela encontramos, aliás, documentos com o mesmo teor, como aqueles outorgados a pedido de D. Fernando (I), conde de Arraiolos em 1444<sup>283</sup>, ou, nesse mesmo ano, de Fernando Henriques, senhor de Alcáçovas<sup>284</sup>, para individualizar somente dois casos. Constituíam uma forma indireta do rei privilegiar os donatários, isentando aqueles que trabalhavam e pagavam tributos aos senhores.

Outros mecanismos podiam, no entanto, ser usados. Em 1459, Diogo Lopes Lobo (II), senhor de Alvito e de Vila Nova, pediu a D. Afonso V a conversão dessas vilas em coutos de homiziados, alegando que estas eram despovoadas, o que lhe provocava perda de rendimentos<sup>285</sup>. Décadas mais tarde, já no reinado de D. Manuel, o rei considerou as vilas bem povoadas, considerando que isso poderia ter sido o resultado de se terem tornado coutos de homiziados. Era, pois, uma forma de obrigar alguns moradores a instalarem-se nas terras. Em 1489, D. Maria de Sousa pediu a D. João II que nos seus senhorios não fossem criados mais de 10 besteiros do monte – quatro em Alvito, três em Vila Nova, dois em Oriola e um em Aguiar<sup>286</sup>. Sendo que o número de besteiros era, normalmente, proporcional ao total da população, por aqui

---

<sup>281</sup> *Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I*, doc. 616, pp. 282-283. Coutada de 2/3 da quinta dada em 1361. Em 1363, devido às dúvidas levantadas pelos concelhos de Alvito, Vila Nova e Viana sobre a legalidade da coutada, o rei voltou a reafirmar a sua vontade – *Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I*, doc. 655, pp. 380-381.

<sup>282</sup> Ver Tabela 5 dos Apêndices.

<sup>283</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 25, fls. 78-78v; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 248v-249v; FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 14, fls. 72v-74v.

<sup>284</sup> ANTT, *Leitura Nova*, Livro 1 de Odiana, fls. 15-15v.

<sup>285</sup> ANTT, *Leitura Nova*, Livro 1 de Odiana, fls. 101v-102v.

<sup>286</sup> ANTT, *Leitura Nova*, Livro 1 de Odiana, fls. 176-176v.



vemos as diferenças entre números de habitantes dentro dos domínios de um mesmo senhor<sup>287</sup>.

Refira-se ainda uma carta dada por D. Duarte a D. Fernando (I), conde de Arraiolos, em 1433<sup>288</sup>. Nela estipulava o rei que, nas deslocações entre as vilas de Arraiolos e de Estremoz, os viajantes deveriam passar por Evoramonte e não pelo caminho direto que fora criado no tempo de D. Afonso IV. Sem dúvida que ter população fixa era importante para o senhor, mas para a fixação também contribuía a existência de alguma atividade económica; assim, obrigar que a circulação se fizesse por determinado local poderia incentivar a economia local e, incentivando-se a economia, incentivava-se a criação de riqueza que seria tributada pelo senhor. Basicamente, mais gente, mais atividade, mais renda senhorial. De resto, o investimento do conde de Arraiolos na promoção do povoamento de Evoramonte ficou claramente evidenciado em 1438, quando conseguiu uma série de isenções de serviço para aqueles que fossem morar e cultivassem em Evoramonte<sup>289</sup>.

Tendo em conta esta caracterização, vejam-se agora os Mapas 1 a 8 dos Apêndices<sup>290</sup>, produzidos a partir da cartografia dos elementos geográficos sistematizados na Tabela 1 dos Apêndices. Este mapeamento permite uma leitura espacial dos processos de senhorialização nobiliárquica do território alentejano na longa duração, traduzindo no espaço algumas das informações já quantificadas no Gráfico 1. Leituras que podem retiradas destes mapas:

- É no reinado de D. Afonso V que as jurisdições senhoriais nobiliárquicas mais se expandem no território<sup>291</sup>;

---

<sup>287</sup> Os números de habitantes calculados por António Manuel Hespanha para 1527 refletem esta proporcionalidade – Alvito teria 2270 habitantes; Vila Nova, 1485; Oriola, 305; e Aguiar, 155. Cf. António Manuel HESPANHA, *As Vésperas do Leviathan...*, vol. II, p. 509, p. 519, p. 516 e p. 499, respetivamente.

<sup>288</sup> FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 15, fls. 23v-25v

<sup>289</sup> FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 16, fls. 70-71v.

<sup>290</sup> Agradeço à Beatriz Felício a ajuda na produção do material cartográfico.

<sup>291</sup> Note-se que tanto no reinado de D. João I (Mapa 1) como no de D. Afonso V (Mapa 5) foram doadas as jurisdições de 24 lugares. Porém, com D. Afonso V, dos 24 lugares senhorializados, 12 não tinham tido as suas jurisdições doadas até aí. São eles – Aguiar (nº 1 da Legenda dos Mapas);

- A serra de Portel, inclusive, parece marcar uma divisão na “densidade senhorial” – maior para norte desta elevação, menor a sul;
- Esta “densidade senhorial” parece refletir a própria densidade populacional;
- Importância da senhorialização da fronteira com Castela, principalmente após meados do século XV – na fronteira setentrional, destaque do ducado de Bragança e na meridional, do ducado de Beja;
- Os concelhos de Évora e de Elvas mantêm-se como núcleos de jurisdição régia, rodeados pela malha senhorial;

Ao estabelecer uma transferência de jurisdições entre o rei e o senhor, a doação criava uma entidade jurídica – o senhorio – sem no entanto alterar profundamente as realidades locais existentes. Ou seja, ao doar uma vila ou lugar com seus termos, o rei partia da organização das comunidades locais e da divisão administrativa concelhia já existente, sem as modificar<sup>292</sup>. Eventualmente, que vários concelhos passassem a estar sob a jurisdição de um mesmo senhor, teria efeitos na condução da governação local, mas estes permaneciam entidades autónomas entre si. Temos, portanto, que apesar da criação de domínios senhoriais mais ou menos extensos geograficamente, a passagem de jurisdição não implicou mudanças de maior na malha administrativa local.

Mesmo na segunda metade do século XV, quando a expansão da senhorialização atingiu o seu auge, a Coroa não prescindiu da jurisdição sobre os maiores centros urbanos, como a cidade de Évora ou a vila de Elvas<sup>293</sup>. A

---

Águias (2); Beja (8); Lavre (16); Monforte (18); Moura (21); Olivença (23); Oriola (24); Portalegre (26), ainda que a doação tenha sido anulada; Santiago do Cacém (31); Serpa (33); Terra de Toucinho (34). Tendo em conta que no reinado do *Africano* muitos dos lugares senhorializados pelo seu avô ainda permaneciam nessa condição, teremos um auge quantitativo no reinado de D. Afonso V.

<sup>292</sup> Analisarei as relações entre poder senhorial e poder concelhio no Capítulo 5.

<sup>293</sup> Voltando aos cálculos de António Manuel Hespanha, em 1527 a cidade de Évora teria cerca de 15305 habitantes e a vila de Elvas à volta de 11770, sendo só equiparada por Beja, com 14035 –

senhorialização nobiliárquica pode ter abrangido geograficamente uma área considerável do Alentejo, sem que, contudo, isso correspondesse ao domínio sobre grandes populações. Inclusive, a vastidão geográfica dos domínios senhoriais decorria da doação da jurisdição sobre territórios que compreendiam os termos concelhios, sendo que a dimensão territorial dos concelhos resultava, em parte, do próprio despovoamento desses termos.

Os domínios de boa parte das linhagens com senhorios no Alentejo incluíam jurisdições um pouco por todo o reino. As distâncias, os riscos e os custos das deslocações, tornam possíveis a existência de lógicas de territorialização e consolidação do poder senhorial à escala local. Para começar, a própria dispersão ou concentração geográfica de terras influenciaria, à partida, a importância e rentabilidade dos domínios. Senhorios próximos ou adjacentes entre si seriam, evidentemente, mais fáceis de gerir que terras que distassem centenas de quilómetros de distância entre si. Há que descontar que um número considerável de donatários teve apenas um senhorio na sua posse. Vimos no ponto anterior que essas doações singulares correspondiam maioritariamente a conjunturas específicas, tal como no âmbito da crise dinástica de 1383-1385, das campanhas militares de D. Afonso V ou da extinção da casa de Bragança por D. João II. Por outras palavras, relacionavam-se com períodos em que as necessidades da Coroa obrigavam ao alargamento da sua base de apoio.

Ao mesmo tempo, foram as linhagens nobiliárquicas com maior proximidade à Coroa que reuniram vários lugares sob o seu domínio, como os ducados de Bragança e de Beja, ou os Lobo, com Alvito. Destes, o ducado de Beja e a baronia de Alvito foram os que conheceram maior contiguidade geográfica entre as suas terras. Tanto Beja, Moura e Serpa<sup>294</sup> compunham um território contínuo, ainda que atravessado pelo Guadiana, continuidade essa ainda mais efetiva nos casos de Alvito, Vila Nova, Aguiar e Oriola<sup>295</sup>, na posse dos Lobo. As terras dos Bragança, porventura

---

António Manuel HESPANHA, *As Vésperas do Leviathan...*, vol. II, p. 500, p. 543 e p. 510, respetivamente.

<sup>294</sup> Nos Mapas dos Apêndices, pontos 8, 21 e 32, respetivamente.

<sup>295</sup> Nos Mapas dos Apêndices, pontos 5, 41, 1 e 24, respetivamente.

em consequência do seu número, compunham entre elas núcleos com alguma proximidade – Vila Viçosa e Borba<sup>296</sup>, a que se devem juntar Arraiolos e Evoramonte<sup>297</sup>, Monsaraz e Portel<sup>298</sup>, Alter do Chão e Monforte<sup>299</sup>, ou Vidigueira, Vila de Frades, Vila Ruiva e Vila Alva<sup>300</sup>, para citar apenas alguns locais. Por seu turno, os condes de Odemira eram donatários de vilas distantes entre si, Odemira e Vimieiro<sup>301</sup>.

Não nos esqueçamos que, com exceção dos Lobo, os senhorios destas linhagens extravasavam o Alentejo e estavam localizados um pouco por todo o reino. Logo à partida, portanto, o conjunto dos seus domínios não estavam concentrados, o que não invalidava que, consoante a região, pudessem procurar algum grau de agrupamento. Todavia, não conhecemos, para o Alentejo, esforços nesse sentido; o grau de concentração e contiguidade verificados resultaram, aparentemente, da própria iniciativa régia. É claro, não sabemos até que ponto os próprios donatários influenciaram a escolha do rei sobre que terras outorgar, mas se a concentração de núcleos senhoriais no território alentejano partiu da decisão da Coroa, existem alguns aspetos que importa assinalar. O primeiro deles prende-se, essencialmente, com as características demográficas já apontadas – o rei doava o senhorio de terras menos populosas, optando por manter os núcleos urbanos de maior dimensão sob a sua jurisdição.

O outro aspeto importante tem que ver com o protagonismo da fronteira no processo de senhoriação nobiliárquica, principalmente a margem esquerda do rio Guadiana. Concelhos como Olivença, Vila Viçosa, Monsaraz, Moura e Serpa<sup>302</sup> eram

---

<sup>296</sup> Nos Mapas dos Apêndices, pontos 43 e 10, respetivamente.

<sup>297</sup> Nos Mapas dos Apêndices, pontos 6 e 15, respetivamente.

<sup>298</sup> Nos Mapas dos Apêndices, pontos 19 e 27, respetivamente.

<sup>299</sup> Nos Mapas dos Apêndices, pontos 4 e 18, respetivamente.

<sup>300</sup> Nos Mapas dos Apêndices, pontos 36, 39, 42 e 37, respetivamente.

<sup>301</sup> Nos Mapas dos Apêndices, pontos 22 e 44, respetivamente.

<sup>302</sup> Nos Mapas dos Apêndices, pontos 23, 43, 19, 21 e 32, respetivamente.

senhorios nobiliárquicos<sup>303</sup>. Neste contexto, os Melo em Olivença e os duques de Beja nesta mesma vila e em Moura e Serpa – sem contar com as terras da ordem de Santiago, administrada pelo infante D. Fernando e seus sucessores – e, em posições mais recuadas, a casa de Bragança com Monforte, Vila Viçosa, Borba, Redondo e Monsaraz, assumiriam a primeira linha de defesa da fronteira na eventualidade de conflito com Castela. Fronteira que, desde pelo menos o final do século XIV, era um palco privilegiado nas guerras entre os dois reinos<sup>304</sup>.

Aqui pesaria a importância que a nobreza continuava a ter nos exércitos no final da Idade Média. Ainda no contexto da crise dinástica de 1383-1385, Nuno Álvares Pereira fora nomeado fronteiro-mor do Alentejo, cargo que, a partir de 1448, passaria a ser desempenhado pelo infante D. Fernando e seus descendentes<sup>305</sup>, mesmo que na menoridade dos seus filhos tenham sido os Bragança a desempenhar a função em seu nome<sup>306</sup>. O fronteiro<sup>307</sup> tinha ascendência sobre os concelhos em matérias militares e judiciais, ficando à sua responsabilidade a coordenação da defesa quando fosse necessário. Pela forma como dominavam ambas as margens do Guadiana e pela administração da ordem de Santiago pelo infante D. Fernando, compreende-se que os duques de Beja tenham sido os titulares da frontaria. Mesmo

---

<sup>303</sup> Outras localidades fronteiriças estavam sob a jurisdição das ordens militares, como Alandroal estava sob a autoridade da ordem de Avis e Mértola, senhorio da ordem de Santiago

<sup>304</sup> Mesmo que não se refiram apenas à fronteira alentejana, o esboço traçado por João Gouveia Monteiro e Miguel Gomes Martins sobre o que seria a vida fronteiriça entre meados do século XIV e do século XV é bem reveladora dos efeitos nefastos da guerra nestas regiões – ver João Gouveia MONTEIRO, Miguel Gomes MARTINS, *As Cicatrizes da Guerra no Espaço Fronteiriço Português (1250-1350)*, Coimbra, Palimage, 2010, particularmente pp. 73-134. Esse cenário colocaria exigências governativas que ganhariam com a existência de uma figura tutelar.

<sup>305</sup> ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 258v-259.

<sup>306</sup> Nomeação em 1471 do duque D. João para fronteiro-mor em ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 10-10v; nomeação em 1473 de D. João, futuro marquês de Montemor, para a frontaria em substituição do duque em *Provas da História Genealógica*, t. III, liv. VI, pp. 574-575.

<sup>307</sup> Sobre este ofício militar, ver João Gouveia MONTEIRO, *A guerra em Portugal nos finais da Idade Média*, Lisboa, Editorial Notícias, 1998, pp. 139-143 e João NISA, “Um palco e um cenário. A frontaria alentejana e as Guerras Fernandinas (1369-1382)”, in André Madruga COELHO, Silvana R. Vieira de SOUSA (ed.), *Juvenes – the Middle Ages seen by young researchers*, vol. I, Évora, Publicações do CIDEHUS, 2020. Disponível online: <https://books.openedition.org/cidehus/9937> (consultado a 22-10-2022).

durante o reinado de D. João II e após as execuções dos duques de Bragança e de Viseu-Beja, a frontaria continuou nas mãos do seu cunhado e novo duque de Beja, D. Manuel<sup>308</sup>.

Mas até que ponto a intencionalidade da senhoriação da fronteira foi replicada noutros espaços? Ou, colocando a questão noutros termos, é possível que a expansão do senhoriação nobiliárquico no Alentejo se enquadrasse em lógicas de governação promovidas pela Coroa? É difícil encontrar motivos claros sobre isto na documentação, mas veja-se que, ao senhoriação um território, o rei criava instâncias judiciais, tributárias e militares mais localizadas, o que acarretava também funções governativas.

O senhorio constituía uma entidade supraconcelhia, isto é, os dois poderes, concelho e senhorial, não se confundiam na teoria, antes o poder senhorial sobrepunha-se ao concelho. Por outro lado, o poder senhorial também não substituíu o poder régio, que continuaria a deter a ascendência sobre os restantes, embora isso nem sempre fosse pacífico. Não temos pois uma total intermediação do poder senhorial entre o concelho e o rei, embora o senhor detivesse poderes que, nos concelhos de jurisdição régia, eram pertença do rei. Para mais, a Coroa não prescindiu da jurisdição sobre os centros urbanos mais povoados, onde as comunidades estariam politicamente mais organizadas, as elites teriam maior capacidade de intervenção junto do monarca e cuja receita fiscal seria superior. Pelo contrário, os espaços senhoriação estavam, comparativamente, mais despovoados e eram menos produtivos do ponto de vista económico e fiscal. Assim, a senhoriação poderá ter funcionado enquanto recurso aplicado pela Coroa para assegurar a governação desses territórios, ao instalar um poder que, à partida, não se substituía totalmente ao seu, poderia superintender à governação desses espaços.

Vejamos no próximo capítulo como, na prática, se processava o exercício do poder do senhor nos seus domínios.

---

<sup>308</sup> ANTT, *Leitura Nova*, Livro 2 de Místicos, fls. 101v-102v.

## CAPÍTULO 4 | O PODER SENHORIAL

No *Livro da Virtuosa Benfeitoria*, o infante D. Pedro apresentou as origens históricas do *senhorio*, entendido como sinónimo de jurisdição e de exercício da governação. Segundo ele, após a expulsão do Éden, as multidões das gentes tinham crescido em número e os conflitos entre elas tinham-se multiplicado, pelo que «*veeo a seer dereito neccessario de os senhores os governarem en justiça e os deffenderem de seus imiigos, atees morrer por elles*»<sup>309</sup>. Concluía que «*como he cousa natural nacermos com peccado, assy he nossa natureza vivermos en sujeçom de temporal senhorio*», do qual nem o poder espiritual podia livrar os homens<sup>310</sup>. Ou seja, no entender de D. Pedro, fazendo eco do pensamento político quatrocentista, de raízes aristotélicas, agostinianas e tomistas, o exercício da governação pelos senhores estava intrinsecamente ligado à própria natureza imperfeita do Homem e às necessidades que daí decorriam na gestão e equilíbrio de interesses e aspirações, por vezes antagónicas entre si. O *senhorio* tinha, pois, um carácter funcional dentro dos esquemas e conceções da sociedade medieval, relacionado com a própria vivência humana em comunidade, de manutenção da ordem e do bem comum.

Esta era uma conceção de exercício do poder feita em função de um propósito, que tinha implícitas várias incumbências práticas e morais, não só de garante da justiça e da paz, como igualmente da salvação. Visão que, embora muitas vezes entendida apenas nos seus efeitos sobre a formulação e legitimação do poder régio<sup>311</sup>, era mais abrangente e transversal aos vários tipos de governantes. Ou seja,

---

<sup>309</sup> *Livro da Virtuosa Benfeitoria*, liv. II, cap. XVI, p. 102.

<sup>310</sup> *Livro da Virtuosa Benfeitoria*, liv. II, cap. XVI, pp. 102-103.

<sup>311</sup> Para Portugal, ver Martim de ALBUQUERQUE, *O Poder Político no Renascimento Português*, 2ª ed., Lisboa, Babel, 2012, pp. 145-159.

apesar das diversas adaptações consoante o carácter de quem governava, em causa estava uma noção dos objetivos do exercício do poder de aplicação mais abrangente, à qual foi sendo dada uma dimensão hierarquizada<sup>312</sup>, a qual se encontrava presente no raciocínio do infante D. Pedro. Se, por um lado, todos viviam numa “política comunidade” e como tal se deviam ajudar mutuamente e promover o bem comum, por outro quem governava estava especialmente incumbido de prover na cura dos males do «*geeral corpo*» e fazer bem a «*todos os membros*»<sup>313</sup>.

Ainda no século XIII, nas *Siete Partidas* de Alfonso X de Castela, as quais tiveram grande influência na produção legislativa de âmbito ibérico, se definia o *senhor* como todo aquele que tinha «*mandamiento et poderio sobre todos aquellos que viven en su tierra*»<sup>314</sup>. Era aos detentores destas capacidades que todos deviam chamar *senhores*, vivessem ou não nas terras sob a sua autoridade, contrariamente àqueles que tinham simplesmente linhagem nobre, os quais eram somente senhores dos seus vassallos diretos. Esta definição revela como, já na centúria de Duzentos, pelo menos para o produtor deste texto legislativo e para o discurso régio que o promoveu, a essência do poder senhorial encontrava-se na capacidade jurisdicional do senhor da terra e na representação ideológica e no reconhecimento pela sociedade dessa faculdade de *mando*. Não se encontrando este reconhecimento arredado do tecido social e da hierarquização que o poder régio lhe pretendia imprimir, no mesmo Título XXV das *Partidas* afirmava-se a supremacia do senhorio do rei face a todos os outros por ser o detentor do *merum imperium*, isto é, do «*puro et esmerado mandamiento de judgar et mandar los de su tierra*»<sup>315</sup>.

Esta noção hierarquizada do *senhorio* foi claramente enunciada em Portugal em 1375, no reinado de D. Fernando. Na lei que regulamentava o exercício de

---

<sup>312</sup> Para uma perspetiva alargada dos usos da ideia de *bem comum* como finalidade da governação, ver Antony BLACK, *Political Thought in Europe. 1250-1450*, Cambridge, Cambridge University Press, 1992, pp. 24-28.

<sup>313</sup> *Livro da Virtuosa Benfeitoria*, cap. XIV, pp. 93-98. Mas entre quem governava, o príncipe, «que sobre esto tee o encarrego todo», estaria especialmente obrigado a fazê-lo.

<sup>314</sup> *Siete Partidas*, Partida IV, tít. XXV, Lei I, p. 133

<sup>315</sup> *Siete Partidas*, Partida IV, tít. XXV, Lei II, p. 133.



jurisdições senhoriais<sup>316</sup> – num esforço normativo que, já por si, subentendia a definição de níveis de poder desiguais –, afirmava-se que, numa asserção que seria comprovada pelo direito natural e pelo direito civil, o *senhorio* era pertença do rei. Fora-lhe confiado por Deus, pelo que ninguém poderia usar de jurisdições senão ele,

«ou aquelles, a que nós mandarmos por nós, e em noso nome, ou a quem nós dermos lugar, e poder por honrado estado, que tem de condiçom mais nobre, e mais alta a sob nós».

Em causa nesta passagem estava a origem e a legitimidade teórica do poder senhorial. Sublinhava-se a origem divina do poderio e senhorio régios, da alteza do seu principado – termos utilizados na ordenação –, determinando-se que outros apenas poderiam partilhar desse senhorio por vontade régia e na medida em que o poder lhes tivesse sido delegado. O rei colocava-se no papel de intermediário entre o divino e o terreno, responsável pela transferência e distribuição do poder senhorial àqueles a quem ele “desse lugar”; ou, por outras palavras, a quem ele permitisse que o exercesse.

Destes três exemplos se percebe a interpretação do poder senhorial que, no final da Idade Média, o poder régio em Portugal pretendia que fosse assimilada pelos restantes corpos da sociedade. De entre eles, o *Livro da Virtuosa Benfeitoria*, porventura por ter sido produzido por um beneficiário dessa delegação de poderes – D. Pedro, duque de Coimbra – enfatizou a obrigação ética do príncipe de partilhar o poder, já que, justificando o infante com as palavras de S. Pedro, devia «*cada huu, segundo recebeo graça, faça della special ministraçom en os outros, assy como boo despenseyro do benefificio en muitos modos outorgado per Deus*»<sup>317</sup>. Redistribuição que não devia ser feita às cegas, uma vez que, como se escreveu nas *Ordenações Afonsinas*, mas agora em peça legislativa do reinado de D. Afonso V, não fora intenção de Deus no momento da criação que todas as criaturas, racionais ou não,

---

<sup>316</sup> Publicada em *Ordenações Afonsinas*, liv. 2, tít. LXIII, pp. 394-405.

<sup>317</sup> *Livro da Virtuosa Benfeitoria*, liv. II, cap. XVI, p. 101.

fossem iguais, «*mais estabelleceo, e hordenou cada huuã em sua virtude, e poderio departidas, segundo o graao, em que as pos*». Por esta razão, justiça e mercês deviam ser repartidas «*nom a todos per huã guisa, mais a cada huum apartadamente, segundo o graao, e condiçom, e estado, que for*»<sup>318</sup>.

Temos, assim, uma correspondência semântica, teórica e normativa entre *senhorio* e *jurisdição*. Por outro lado, objetivo comum às *Siete Partidas*, à lei de D. Fernando e ao *Livro da Virtuosa Benfeitoria* estava a demonstração da supremacia do poder régio<sup>319</sup>. Porém, estas afirmações deixam também transparecer a estreita interdependência entre rei e nobreza, com a circunscrição, na prática, a uma reduzida elite nobiliárquica das capacidades governativas inerentes ao uso do *senhorio*. Resultou isto no reconhecimento do rei e da nobreza enquanto entidades naturalmente encarregues da governação e da condução política dos homens<sup>320</sup>, munidas de semelhante *autoridade*, mesmo que em planos desiguais. Uma Coroa forte devia assentar numa nobreza forte, numa interdependência de tal forma estreita que «*a força e prestígio da primeira repousava na força e prestígio da segunda*»<sup>321</sup>. Mais que não fosse por questões práticas, num ambiente que continuava a colocar grandes limitações à capacidade de comunicação e execução célere de decisões, o poder régio necessitava de quem, em seu nome, executasse as suas ordens e exercesse formas de governação próximas das populações, numa dimensão de intermediação do poder.

É neste quadro que a doação de poderes enquanto transferência do *mero e misto império*, da *jurisdição cível e crime*, acrescidos com rendas e direitos, deve ser compreendida. Revestiam o recetor do *múnus* senhorial necessário para que pudesse

---

<sup>318</sup> «*De como as Raynhas, e os Iffantes hao d'usar das Jurdiçooes nas Villas, e Terras, que lhes forem dadas per El Rey*» - *Ordenações Afonsinas*, Liv. 2, Tít. XXXX, pp. 293-300.

<sup>319</sup> Não nos podemos esquecer que por esta altura, um pouco por toda a Europa, se assistia à consolidação de sistemas políticos monárquicos.

<sup>320</sup> Também em Castela a tratadística sublinhou o objetivo comum à monarquia e à nobreza de assegurarem o regimento da terra e dos homens, inerente à sua condição de *senhores* – cf. María Concepción QUINTANILLA RASO, “El estado señorial nobiliario...”, p. 262, em especial a nota 33. Ver ainda Víctor MUÑOZ GÓMEZ, *El poder señorial de Fernando «el de Antequera» y los de su casa...*, pp. 101-105.

<sup>321</sup> Citando António Manuel HESPANHA, *As Vésperas do Leviathan...*, p. 385.

exercer o *mando*, contribuindo igualmente para *acrescentar* o seu estado, a sua condição e capitais social e material. Numa sociedade de estatuto como era a de final da Idade Média, ter legitimidade para o exercício do poder não bastava, era também necessário revestir-se dos atributos para o reconhecimento do poderoso. Justiça e fiscalidade, pelo que comportavam de exercício de *mando* sobre as populações, constituíam as duas facetas da jurisdição senhorial enquanto governação. Por essa razão, por vezes, na carta de doação se expressava de forma clara e inequívoca o direito do donatário passar a chamar-se *senhor* de certa terra e de que os oficiais por si nomeados se chamassem *por ele*. Transferência que, tal como analisei no capítulo anterior, era feita com base numa dialética de serviço e de recompensa que, não obstante as exceções à regra que foram sendo autorizadas pela Coroa, ainda assim não deixava de introduzir uma dimensão precária a essa posse, sujeita à vontade régia de acordo com a observância dos princípios do bom serviço e da lealdade.

Partindo destas premissas, o presente capítulo terá como principais objetivos:

- 1) Em que consistiam as competências judiciais e fiscais do poder senhorial?
- 2) Como se definiram as esferas régia e senhorial em matéria de justiça e fiscalidade?;
- 3) Como exerciam os senhores o poder senhorial nos seus senhorios?
- 4) Como é que a justiça e fiscalidade senhoriais influenciam as relações sociais de poder no âmbito do sistema político?

Há que sublinhar que o poder régio e o poder senhorial nobiliárquico, embora interdependentes e partilhando de autoridade, não se encontravam ao mesmo nível. Daí que seja fundamental perceber como no final da Idade Média portuguesa se construiu a delimitação entre essas duas esferas. No entanto, tenhamos ainda em conta que a legitimação do poder senhorial ia mais além da transferência de poderes da Coroa para a nobreza; era também resultado do exercício continuado desses poderes, reiterando-se repetidamente a si mesmo pela prática, passando de matéria *de direito* a matéria *de facto*. Esses poderes podiam ser exercidos pessoalmente pelo

senhor, ou, seguramente o que seria mais frequente, através de um conjunto de oficiais, organizados em estruturas com diferentes graus de consolidação e eficácia.

Tanto a justiça como a fiscalidade senhorial representam pontos privilegiados para a observação das relações sociais de poder e de dominação estabelecidas entre reis e senhores e entre senhores e populações das suas terras. Não podemos esquecer que, mesmo que as nossas possibilidades de conhecimento sobre as realidades concretas do quotidiano estejam hoje limitadas, há que ter em conta que as questões teóricas que serão analisadas nos próximos pontos pretendiam enquadrar a prática do poder. Com todo o desconto e atitude crítica que obriga ao reconhecimento da distância entre a teoria e a sua aplicação na prática, não deve isso levar-nos a perspetivar estas questões como simples produtos discursivos ou efabulações retóricas. Mesmo o desrespeito pela norma implicava a existência de uma ordem pretendida, de uma idealização do que seriam as relações sociais de poder em contextos senhoriais e dos equilíbrios dentro do sistema político.

A fechar este introito, devido à forma como irá condicionar a análise nos pontos que se seguem, deixo alguns apontamentos acerca da disparidade entre as informações que consegui reunir – se para alguns senhorios e donatários foi-me possível constituir *corpus* documentais com relativa dimensão quantitativa e qualitativa, noutros todavia o silêncio é ensurdecedor, não existindo mais dados para além dos que dizem respeito à criação ou confirmação dos senhorios. Basicamente, os volumes de informação disponíveis para cada caso refletem de alguma forma a hierarquização dos estratos nobiliárquicos, com as casas de Bragança e de Viseu-Beja à cabeça, seguidas de perto pelos senhores e barões de Alvito. Isto poderá ter resultado de vários fatores, a começar pela maior proximidade dos diversos titulares destes senhorios à Coroa, dando-lhes maior capacidade para a obtenção de privilégios e doações. Por outro lado, a “espessura temporal”<sup>322</sup> destes senhorios, isto é, a sua longevidade cronológica e intergeracional, teria favorecido a consolidação e estabilização do exercício dos poderes senhoriais e a montagem das estruturas

---

<sup>322</sup> Usando a expressão empregue em Mafalda Soares da CUNHA, *A Casa de Bragança, 1560-1640. Práticas senhoriais e redes clientelares*, Lisboa, Editorial Estampa, 2000, pp. 201-203.

administrativas necessárias, o que só seria possível pela experiência adquirida através da prática continuada do poder.

Isto para esclarecer de antemão que a análise que se segue dirá sobretudo respeito ao exercício de jurisdições em contexto alentejano por uma elite dentro do próprio grupo nobiliárquico senhorial. Apesar disso, o universo de exemplos reunido continua marcado por alguma heterogeneidade, tanto no que diz respeito aos donatários propriamente ditos como às características dos seus senhorios. Por isso, partindo do estudo de caso do Alentejo e juntando estas várias peças, creio ser possível chegar a uma aproximação do que seria o exercício do poder senhorial em Portugal no século XV.

#### **4.1) Com mero e misto império – a justiça senhorial**

São muitas as lacunas documentais relativas ao exercício da justiça senhorial laica e, proporcionalmente, muitas as dúvidas<sup>323</sup>, algumas das quais sem resposta segura possível. Estamos longe de poder conhecer em detalhe os quotidianos processuais em contexto senhorial<sup>324</sup>, de saber em que terras teriam lugar audiências e com que frequência aconteciam, qual seria o papel do senhor, as retóricas argumentativas e comprobatórias utilizadas, os temas julgados, a duração dos processos, entre outras questões<sup>325</sup>. Sabemos que a jurisdição senhorial era de

---

<sup>323</sup> Um elenco de questões pode também ser lido em Luís Miguel DUARTE, “A Justiça Medieval Portuguesa (Inventário de dúvidas)”, *Cuadernos de Historia del Derecho*, 11 (2004), em especial pp. 89-91. É significativo que as reflexões do autor girem em torno da casa de Bragança, o caso mais conhecido, insistindo na extensão dos seus privilégios e nos abusos, reconhecendo após isso que «*está ainda por estudar o vastíssimo mundo da cooperação entre os senhores que detêm competências jurisdicionais e a Coroa*». Ainda que publicada há 17 anos, a afirmação continua válida.

<sup>324</sup> As possibilidades de comparação com senhorios de entidades eclesiásticas também não são muitas. Mesmo no caso das ordens militares, o senhorio tem sido mais encarado pela sua vertente económica, dominial e patrimonial, que pela componente da atividade judicial, reconhecendo-se as dificuldades colocadas pela ausência de fontes – cf., entre outros, Paula Pinto COSTA, “A ordem militar do Hospital em Portugal...”, pp. 159-176 e Maria Cristina PIMENTA, *As ordens de Avis e de Santiago na Baixa Idade Média...*, pp. 148-174.

<sup>325</sup> Não que o panorama relativamente à justiça concelhia esteja muito mais desenvolvido. Em relação à justiça régia têm sido dados contributos importantes, de que destaco Luís Miguel DUARTE, *Justiça e criminalidade no Portugal medieval, 1459-1481*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian

segunda instância, que o senhor ou o seu ouvidor só deviam poder conhecer os feitos que lhes chegassem dos juízes das terras por apelação<sup>326</sup>. Por outro lado, as cartas de perdão relativas a terras senhoriais registadas nas chancelarias, em especial nos registos de D. Afonso V e de D. João II<sup>327</sup>, demonstram que a Coroa exercia com regularidade a sua prerrogativa de última instância de justiça; todavia, por quase nunca o mencionarem, não sabemos quantos desses processos terão passado antes pela justiça senhorial.

Um aspeto parece, sem grandes problemas, ser certo – as justiças senhoriais teriam que trabalhar com uma pluralidade de normas e instrumentos jurídicos. O período em análise conheceu importantes esforços de codificação e sistematização legislativas de iniciativa régia, de entre as quais se destacam as *Ordenações Afonsinas*<sup>328</sup>. Apesar da intenção por detrás da composição deste código, relacionada com a afirmação do poder régio e com a tentativa de homogeneização da normativa do reino, é questionável que os próprios juízes concelhios e régios as utilizassem regularmente, se é que sequer as conheciam. Portanto, mesmo em fases avançadas do século XV, as fontes preferenciais de justiça continuavam a ser os *corpus* locais de usos e costumes, posturas produzidas pelos concelhos e forais concedidos por entidades senhoriais, a que se juntavam leis e ordenações régias, capítulos de cortes

---

e Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 1999; Jorge Barbosa da Veiga TESTOS, *Sentenças Régias em tempo de Ordenações Afonsinas (1446-1512). Um Estudo de Diplomática Judicial*, Dissertação de Mestrado apresentada à FLUL (texto policopiado), 2011; e Wilson GOMES, *O crime em Portugal no final do século XV: uma janela para a sociedade medievá?*, Dissertação de Mestrado apresentada à FLUP (texto policopiado), 2015.

<sup>326</sup> *Ordenações Afonsinas*, liv. 2, tít. LXIII, pp. 396-397.

<sup>327</sup> Tipologia que esteve precisamente na base da tese de doutoramento de Luís Miguel Duarte e da dissertação de Wilson Gomes, por si orientada – cf. Luís Miguel DUARTE, *Justiça e criminalidade no Portugal medievo...* e Wilson GOMES, *O crime em Portugal no final do século XV...*

<sup>328</sup> Alvo de estudo em José DOMINGUES, *As Ordenações Afonsinas. Três Séculos de Direito Medieval [1211-1512]*, Sintra, Zéfiro, 2008, resultado da sua tese de doutoramento apresentada na Universidade de Santiago de Compostela em 2007. Não esqueçamos todavia outros esforços de codificação anteriores, tais como o *Livro das Leis Posturas* ou as *Ordenações de D. Duarte*, das quais as *Ordenações Afonsinas*, aliás, recuperaram alguma dessa legislação. Aliás, José Domingues chama a atenção para os esforços compilatórios que vinham sendo feitos, pelo menos, desde o reinado de D. João I, associando a preocupação com a regulamentação da justiça à legitimação de uma nova dinastia.

e outros privilégios outorgados coletivamente a populações e grupos sociais ou especificamente a alguns indivíduos<sup>329</sup>.

Esta realidade condicionaria também o poder senhorial e os modos como aplicava a justiça, a que se somavam os limites colocados às jurisdições dos donatários, embora, com vista à racionalização da administração, o domínio por um único senhor pudesse ter tendido para a homogeneização dos procedimentos nas suas terras. No entanto, o poder senhorial em Portugal não teve o mesmo alcance que em Castela, onde o senhor, por vezes, se assumiu como «*fazedor y hordenador de leyes*»<sup>330</sup>, outorgando ordenações e regimentos nos seus domínios.

A noção de *senhorio*, entendido no final da Idade Média como sinónimo de *jurisdição*, era central na perceção e definição do que à época eram as esferas governativas e de exercício do poder. Como disse, o exercício de atribuições jurisdicionais e governativas era própria da condição do rei e da nobreza, embora em níveis diferentes. O esforço realizado por parte da Coroa em delimitar o poder régio do poder senhorial, todavia, tinha já vários antecedentes e continuaria ao longo do Antigo Regime, num contínuo esforço de circunscrição e hierarquização. Este constituiu um dos traços estruturais mais relevantes das dinâmicas relacionais entre Coroa e nobreza, traduzindo-se num conjunto de estratégias de atuação e de institutos legais que importa analisar.

Começava pela carta de doação. Não nos deixemos enganar pela relativa padronização do formulário destes documentos, já que a própria repetição discursiva pode ser em si indicadora da importância destes diplomas nos fluxos governativos da Coroa. A transposição em várias cartas dos mesmos formulários, embora apresentando variações circunstanciais, demonstra a integração da graça régia nos procedimentos da chancelaria, reconhecendo-se burocraticamente a sua relevância

---

<sup>329</sup> Sobre esta pluralidade, ver o capítulo dedicado à “Lei” em Luís Miguel DUARTE, *Justiça e criminalidade no Portugal medievo...*, pp. 99-147 que capta de forma exemplar a forma como da tradicional imagem de um mosaico de jurisdições resultava a de um mosaico de normativas.

<sup>330</sup> Ver María Concepción QUINTANILLA RASO, “Vertebración del poder y lógica señorial: la justicia en los estados nobiliarios de la baja Edad Media castellana”, in Luís Adão da FONSECA et al. (coord.), *Os reinos ibéricos na Idade Média: livro de homenagem ao Professor Doutor Humberto Baquero Moreno*, vol. I, Porto, FLUP e Livraria Civilização Editora, 2003, p. 974.

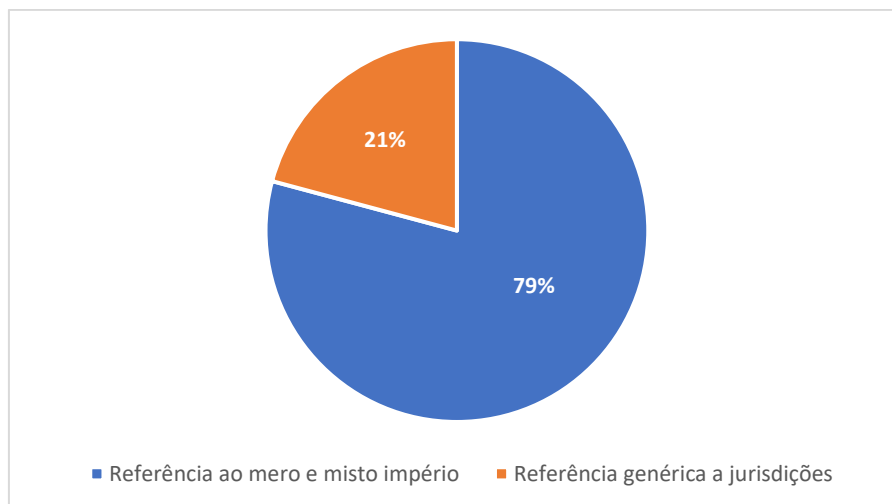
como instrumento de governação. Durante todo o período analisado é possível encontrar em várias cartas diferentes formulações da determinação de que a doação era feita pelo rei “sem embargo de leis, decretos, decretais, glosas, opiniões, usos, foros, costumes, capítulos de cortes, privilégios, liberdades, graças, mercês e façanhas ou quaisquer leis e direitos que fossem em contrário”<sup>331</sup>. Quer isto dizer que a doação, ao traduzir uma transferência de poderes do rei para o senhor, criava uma figura nova dentro do ordenamento jurídico, pelo menos do ponto de vista legal a doação pode ser entendida como o momento fundacional do senhorio. Correspondia a um primeiro instante de definição das relações entre o poder senhorial e os restantes poderes, relação essa que podia depois ser esclarecida ou ampliada através de privilégios. Por esta razão, neste ponto dedicado à justiça senhorial, importa determinar que tipo de poderes e de limites eram à partida definidos na doação.

Os gráficos seguintes foram feitos a partir de um total de 48 cartas de doação emitidas entre os reinados de D. João I e de D. João II, todas referentes ao Alentejo, que devem ser entendidas enquanto uma amostra que, não obstante as suas limitações, pode revelar tendências. Começamos pelo tipo de poderes jurisdicionais outorgados pelo rei.

---

<sup>331</sup> Desde, por exemplo, a doação da vila das Alcáçovas em 1387 a Antão Vasques, cavaleiro e vassalo de D. João I – *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. II, t. 1, doc. II-10, pp. 16-17 – passando pela doação das terras de Póvoa e de Meadas por D. Afonso V a Fernão de Macedo, fidalgo da casa do infante D. Fernando, em 1458 – ANTT, *Leitura Nova*, Livro 5 de Odiana, fls. 131v-132 – e pela doação de Montemor-o-Novo a D. João, filho do duque de Bragança, em 1471 – ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 21, fl. 66v; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 12v-13v; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 295v-296; *Provas da História Genealógica*, t. III, liv. 4, pp. 572-573 – até à doação de Beja por D. João II a D. Manuel – ANTT, *Leitura Nova*, Livro 2 de Místicos, fls. 101-101v.

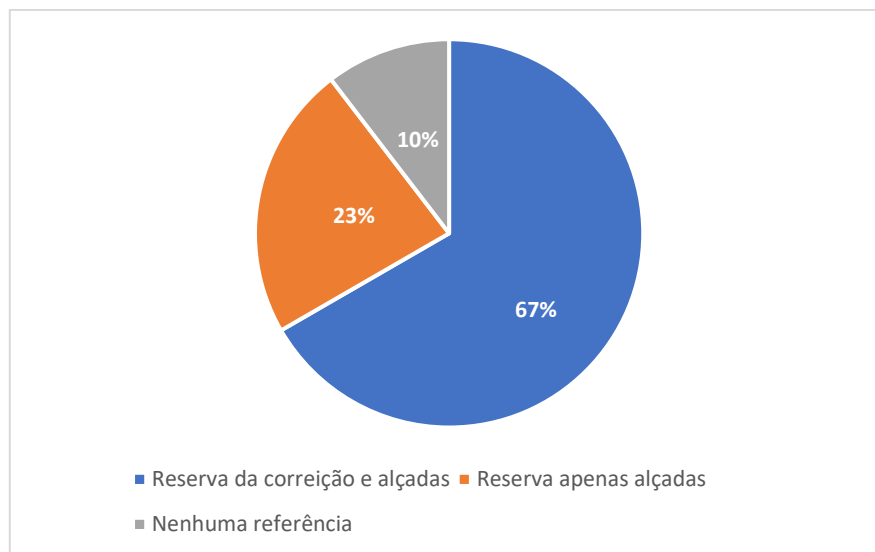




**Gráfico 2 – Poderes jurisdicionais outorgados**

Em 38 cartas (79% do total), ainda que também se refiram as justiças cível e crime, ou, em menor número, o senhorio alto e baixo, foi feita expressamente menção à doação do *mero e misto império*. Já em 10 das 48 cartas (21%) apenas se utilizaram fórmulas genéricas, referindo-se à jurisdição, quando muito distinguindo-se entre a cível e a crime, mas apenas isso. Não é fácil encontrar uma justificação para esta diferença; olhando para a documentação não me foi possível descortinar uma característica transversal para a ausência da inclusão do *mero e misto império*. A principal conclusão a retirar é a centralidade do *mero e misto império*, da “pura capacidade de julgar e mandar”, na noção de poder senhorial e do seu carácter delegado, resultado de uma transferência do rei para o donatário.

Passando para os limites colocados ao poder senhorial, determinados pelo rei nas cartas de doação, a principal questão diz respeito à margem dada à intervenção da justiça régia no espaço senhorial. Neste âmbito, a correição é um tema da maior importância.



**Gráfico 3** – Reserva de correição e alçadas

Mais uma vez, os números são reveladores. Em 32 cartas (67% do total), o rei reservou para si a correição, mantendo a superintendência dessas terras através do corregedor da comarca, que nelas podiam entrar e fiscalizar os assuntos locais, enquanto em 11 diplomas (23%) se determinou apenas a reserva das alçadas sobre apelações e agravos. Todavia, a reserva das alçadas, garantindo que qualquer um podia recorrer das condenações dadas pelas justiças concelhias e senhoriais para os tribunais régios, conjuntamente ou não com a correição, foi declarada em 43 dos casos (90%), demonstrando a importância que o reconhecimento enquanto última instância de justiça tinha para a Coroa. Somente 5 cartas de doação não fizeram referência a qualquer salvaguarda.

Portanto, genericamente, ao mesmo tempo que através da doação o rei transferia poderes para o senhor, também lhe colocava limites; os dois fenômenos eram, na verdade, diferentes faces de uma mesma dinâmica, em que definir também era delimitar. Doar, num simultâneo gesto de transferência e de delimitação de poderes, era inserir a esfera senhorial dentro do quadro do sistema político monárquico, procurando a Coroa garantir a conservação da sua preeminência. Posto isto, creio que uma análise que compartimente demasiado o exercício do poder senhorial e o veja arredado dos mecanismos régios de controlo possa dificultar a

compreensão da abrangência e das implicações deste processo, pelo que procurarei, tanto quanto possível, conjugar as duas perspetivas.

Alinhando com o posicionamento historiográfico que tenho vindo a assumir, parece-me ser de evitar uma visão excessivamente dicotómica entre a justiça régia e a justiça senhorial. Não falamos de universos completamente autónomos e que se encontravam em constante choque, não obstante a existência de tensões e clivagens, às quais se tendeu a dar particular destaque. Sem dúvida que os conflitos existiram, no entanto as dinâmicas estruturais terão evoluído num sentido diferente do endémico choque de poderes. Em vez da simples oposição ou da intenção de obliteração, estaremos em presença da integração da justiça senhorial no aparelho judicial encabeçado pela justiça régia<sup>332</sup> através da atribuição de um determinado espaço no sistema. De resto, se o poder régio não pretendeu extinguir o senhorial, este também nunca colocou a legitimidade do primeiro em causa. Note-se que fazer justiça era uma atribuição dada por Deus aos grandes e poderosos e, de entre eles, muito particularmente ao rei, embora todos tivessem a responsabilidade de garantir o bem comum e a estabilidade da comunidade. Era essa a sua missão no ordenamento da sociedade; no fundo, a sua razão de ser.

Em vez de uma justiça exercida exclusiva e diretamente pelo poder régio, a realidade portuguesa quatrocentista seria composta pela partilha de jurisdições que, apesar da sua heterogeneidade, faziam parte de um mesmo todo, ainda que em diferentes níveis<sup>333</sup>. Essa organização não se encontrava desligada da composição da sociedade política coeva, processando-se a repartição do poder de acordo com a sua

---

<sup>332</sup> Na sua síntese sobre a evolução da aristocracia medieval, sugere Joseph Morsel que ao criar-se a possibilidade de apelação à Coroa o poder régio estaria, na verdade, a conceber a justiça senhorial como mais uma instância do aparelho judicial no seu todo – cf. Joseph MORSEL, *La Aristocracia Medieval...*, p. 322. Por seu turno, na sua tese de doutoramento, Isabelle Mathieu considerou a justiça senhorial como um “3º ramo” do aparelho judiciário, exercida por concessão e delegação da Coroa, progressivamente concebida como única fonte de justiça – Isabelle MATHIEU, *Les justices seigneuriales en Anjou et dans le Maine à la fin du Moyen Âge*, nova edição [em linha], Rennes, Presses universitaires de Rennes, 2011 (consultado a 15 de abril de 2021), pp. 27-28. Disponível na Internet: <https://books.openedition.org/pur/107157>.

<sup>333</sup> Claro que nesta afirmação não incluo a jurisdição eclesiástica.

hierarquização interna, fenómeno que tanto resultava como contribuía para a sua definição<sup>334</sup>.

Ainda que em doação recebessem o *mero e misto império* das terras sob a sua jurisdição, o poder dos senhores não era, teoricamente, absoluto. Em 1375, na já citada lei copiada nas *Ordenações Afonsinas*<sup>335</sup>, D. Fernando regulamentava a forma como os feitos processuais deviam transitar entre as diferentes instâncias de justiça. Como já foi dito, o senhor apenas poderia conhecer por si ou pelos seus ouvidores os feitos cíveis e criminais que lhe chegassem por apelação dos juízes das terras, não podendo tomar conhecimento de nenhum feito crime por querela ou denúncia, nem por correição nem de qualquer outra forma.

Por aqui identificamos as diferentes etapas e instâncias que a condução dos feitos judiciais podia, em princípio e sem percalços, percorrer numa terra de jurisdição senhorial:

- *Primeira instância de justiça* – justiças locais e concelhias, que davam a primeira sentença sobre os feitos;
- *Segunda instância de justiça* – justiças senhoriais, para as quais as partes podiam apelar sobre as sentenças dadas em primeira instância;
- *Última instância* – justiça régia e respetivos oficiais e tribunais.

Matéria já trabalhada noutros estudos<sup>336</sup>, a concessão do perdão era uma das principais prerrogativas pelas quais se manifestava a superioridade régia, que,

---

<sup>334</sup> Este aspeto foi identificado para Inglaterra em Gerald HARRISS, “Political Society and the Growth of Government...”, pp. 28-57. Para uma panorâmica do sistema judicial inglês e dos quadros mentais e sociológicos envolvidos, ver ainda Edward POWELL, *Kingship, Law and Society. Criminal Justice in the Reign of Henry V*, Oxford, Clarendon Press, 1989.

<sup>335</sup> *Ordenações Afonsinas*, liv. II, tít. LXIII pp. 394-405.

<sup>336</sup> Para Portugal, já anteriormente referi a tese de doutoramento de Luís Miguel Duarte e a dissertação de mestrado de Wilson Gomes – cf. Luís Miguel DUARTE, *Justiça e criminalidade...* e Wilson GOMES, *O crime em Portugal...* Há que acrescentar para o contexto francês a tese de Claude Gauvard, inclusive pela influência modelar que teve sobre o estudo de Luís Miguel Duarte – Claude GAUVARD, «*De grace especial*»: *Crime, État et société à la fin du Moyen Âge*, nova edição [em linha], Paris, Éditions de la Sorbonne, 1991 (consultado a 15 de abril de 2021). Disponível na Internet: <http://books.openedition.org/psorbonne/35658>.

podendo anular as decisões das justiças concelhias e senhoriais, afirmava a especificidade do seu senhorio sobre os homens. No entanto, até certo ponto, a jurisdição senhorial partilhava também deste *ethos*, por se encontrar num patamar acima da justiça concelhia, com faculdade de decidir sobre as sentenças por ela dadas em primeira instância. A diferença estava em terem acima de si a Coroa, que podia desfazer as sentenças senhoriais, e que por sua vez, de acordo com a retórica de Quatrocentos, não teria ninguém acima de si que não Deus. Hierarquizadas, sim, mas etapas de um mesmo processo e revestidas de atribuições simbólicas análogas.

Comparando a lei fernandina com outra lei, já do início do reinado de D. Afonso V e também incluída nas *Ordenações Afonsinas*<sup>337</sup>, percebemos com clareza a delimitação que existia entre a esfera senhorial da família real e a restante jurisdição senhorial nobiliárquica. Falo da ordenação que regulamentava o uso de jurisdições pela rainha e infantes, redigida, segundo consta no preâmbulo, durante a regência do infante D. Pedro. A principal diferença tem que ver com as restrições colocadas à correição régia nestas terras. Enquanto D. Fernando não só recusava taxativamente que qualquer senhor usasse de correição nos seus senhorios, protegendo assim «*o maior, e mais alto Senhorio, a que todos som sujeitos, assy he apresa, e ajuntada ao Principado, e poderio do Rey*»<sup>338</sup>, como ainda sublinhava a convicção de que o rei devia especialmente exercê-la sobre os grandes e poderosos, mais que sobre os pequenos e de menor condição. Pelo contrário, na lei afonsina, rainha e infantes não só estavam isentos da correição régia, como os seus ouvidores podiam inclusive usar dela nas suas terras<sup>339</sup>.

No que respeitava às apelações e agravos, mantinha-se a superioridade do rei em matérias criminais, enquanto os feitos cíveis eram desembargados na corte pelos próprios ouvidores da rainha e dos infantes.

Curioso que a lei afonsina tenha sido preparada durante a regência do reino por um infante que, a par com o seu irmão D. Henrique, eram dos mais poderosos

---

<sup>337</sup> *Ordenações Afonsinas*, Liv. II, Tít. XXXX, pp. 293-300.

<sup>338</sup> *Ordenações Afonsinas*, Liv. II, Tít. LXIII, pp. 400-401.

<sup>339</sup> *Ordenações Afonsinas*, Liv. II, Tít. XXXX, pp. 296-297.

magnates senhoriais do reino; portanto, partes interessadas na matéria. Também de assinalar que o duque de Bragança, um dos principais opositores de D. Pedro no confronto pela regência, bem como os condes seus filhos, tenham ficado excluídos da isenção de correição, ainda que D. Afonso V tenha posteriormente alterado essa situação. De resto, a lei fernandina era mais limitativa da ação senhorial – os senhores não podiam dar cartas de segurança nem de perdão; não podiam conhecer feitos relativos aos direitos régios ou aos apurados e acontidos para serviço do rei; não podiam conhecer feitos sobre igrejas e benefícios; não podiam dar cartas de restituição de fama; não podiam outorgar graças nem privilégios<sup>340</sup>.

No fundo, D. Fernando estabelecia a superioridade do seu senhorio e principado, sublinhando que a capacidade de perdoar e de privilegiar eram prerrogativas suas, excluindo ainda da jurisdição senhorial os feitos que tivessem que ver com os seus direitos e servidores ou com questões eclesiásticas. Matérias estas sobre as quais o legislador no reinado de D. Afonso V fora omissivo, determinando que as restantes jurisdições senhoriais deviam ser reguladas de acordo com a ordenação fernandina. Mesmo nos casos em que o donatário tivesse recebido o direito a usar de correição tal devia ser-lhe proibido, de acordo com o que fora legislado por D. Fernando. Esta diferenciação interna da elite senhorial promovida na legislação pelo próprio poder régio constitui mais uma evidência da hierarquização social emanada a partir da pessoa do rei, de que já dei conta no capítulo anterior.

O âmbito de intervenção da justiça senhorial encontra-se perfeitamente ilustrado numa sentença de D. Fernando (I), conde de Arraiolos, dada em 1437<sup>341</sup>. Lamentavelmente, esta foi a única sentença emitida por um poder senhorial que encontrei para o contexto alentejano, pelo que vale a pena aqui reproduzir o seu conteúdo. Nesse documento é dito que Estêvão Vasques Segurado, rendeiro do

---

<sup>340</sup> Enquanto a lei de 1440 permitia à rainha e aos infantes darem privilégios nas suas terras. A questão na verdade já era anterior. Por carta do rei D. Duarte de 1434, enviada em resposta ao seu irmão D. Afonso, conde de Barcelos, e seus sobrinhos, os condes de Ourém e de Arraiolos, percebemos que nas cortes de Santarém realizadas nesse ano se decidira que apenas a rainha e os infantes poderiam privilegiar pessoas nas suas terras. Os condes agravaram-se desta decisão ao rei, que pela citada carta lhes levantou a proibição – FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 14, fls. 102v-103v.

<sup>341</sup> ANTT, *Gavetas*, Gaveta 18, mç. 11, doc. 11.

verde de Vila Viçosa em 1435, encontrara alguns moradores de Borba a cometerem infrações no termo de Vila Viçosa. Em conjunto com o almotacé do concelho decidira aplicar-lhes coimas, enviando a decisão ao concelho de Borba para que as aplicasse. Todavia, os juízes dessa vila recusavam-se a cobrá-las, justificando que os acoimados tinham sido encontrados no termo de Borba e não de Vila Viçosa, pelo que o rendeiro não teria aí jurisdição. Perante o impasse recorreu-se ao conde D. Fernando (I) para sentenciar sobre o assunto, que ordenou que se consultasse o foral de Vila Viçosa para perceber-se quais os reais limites do concelho. Não se tendo chegado a consenso, o conde decidiu que uma comissão de homens bons de ambos os concelhos analisariam os forais das duas vilas para determinarem quais eram afinal as delimitações. Determinava finalmente que deviam ser feitas cópias da sentença para serem entregues aos concelhos e outra para ser enviada para a torre do castelo de Lisboa, onde o rei guardava as suas escrituras.

Ainda que esta seja uma sentença isolada, contém, todavia, questões que importa identificar:

- A separação formal que fica implícita entre as justiças concelhias e a justiça senhorial;
- A manutenção da distinção jurisdicional entre concelhos, não obstante estarem sob a jurisdição do mesmo senhor<sup>342</sup>;
- O carácter de segunda instância, isto é, de instância de recurso da justiça senhorial;
- O universo normativo utilizado, que neste caso correspondeu aos próprios documentos fundadores dos poderes concelhios;
- A menção final ao arquivo régio e não ao senhorial, possível reconhecimento daquele como arquivo de referência.

Até que ponto esta sentença do conde de Arraiolos correspondia a um paradigma ou a uma exceção? Pelo menos dentro do quadro teórico analisado

---

<sup>342</sup> Dedicarei o próximo capítulo à análise das relações entre o poder concelhio e o poder senhorial.

anteriormente, o procedimento aparenta ter seguido o determinado pela legislação régia – a justiça do conde de Arraiolos apenas sentenciou quando a ela se recorreu. Deixa ainda patentes as confluências, sobreposições e hierarquias existentes entre as esferas régia, senhorial e mesmo concelhia. Como disse, não temos bases documentais para uma aproximação profunda aos quotidianos da justiça em contexto senhorial, carentes que estamos de processos, sentenças e outros documentos relativos à condução do exercício da justiça pelos senhores das terras. É impossível comparar esta com outras sentenças no sentido de estabelecer procedimentos padrão e de perceber o grau de desvios à normativa. O que temos de base para a análise são privilégios e capítulos apresentados pelos fidalgos em cortes<sup>343</sup>. Ambas as tipologias resultaram das relações comunicacionais e negociais entre Coroa e nobreza, devendo estes documentos ser encarados como culminar de interações negociais entre nobreza e Coroa. Não é demais recordar que para a obtenção de privilégios pesava a grandeza de estatuto dos requerentes, a sua influência política e as relações de proximidade, parentesco e serviço, que resultava na concessão de poderes maiores nuns casos do que noutros.<sup>344</sup> Estes privilégios, se nos dão informações sobre a latitude do exercício dos poderes senhoriais por parte dos seus recetores, pela maneira como criavam exceções sobre o que era a prática comum, também nos elucidam sobre os limites à partida colocados ao poder senhorial.

Um primeiro aspeto terá que ver com as circunscrições espaciais em que a justiça senhorial podia ser exercida. Sabemos que o ato de criação de um senhorio comportava a doação de jurisdição sobre um território, mas estava o senhor constrangido a exercer o seu poder aos limites desse território?

Logo em 1388, Nuno Álvares Pereira recebeu privilégio de D. João I autorizando os seus ouvidores a conhecerem as matérias de segunda instância que lhe chegassem dos seus senhorios, mesmo que não estivesse nelas<sup>345</sup>. Subjacente

---

<sup>343</sup> Ainda que nem sempre digam concretamente respeito ao Alentejo, a abrangência da sua aplicabilidade resultava na inclusão da região.

<sup>344</sup> Ver Tabela 6 dos Apêndices.

<sup>345</sup> FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 15, fl. 28.



encontrava-se uma delimitação que fazia corresponder território e jurisdição, isto é, os oficiais senhoriais deveriam exercer as suas funções apenas dentro dos limites das vilas e termos que compunham os domínios do seu senhor<sup>346</sup>. Observando o conjunto de senhores com terras no Alentejo, apenas em três outras ocasiões se verificou a concessão de privilégios semelhantes: em 1462<sup>347</sup>, D. Afonso V autorizava o meirinho do 2º duque de Bragança, D. Fernando (I), a efetuar prisões fora das suas terras; quase uma década depois, em 1471<sup>348</sup>, o mesmo rei dava licença ao ouvidor do Dr. João Fernandes da Silveira, futuro barão de Alvito, para que pudesse entrar em quaisquer terras das contadorias de Évora e Beja para ouvir as partes processuais e dar sentenças, como se estivesse nas terras do senhorio; finalmente, em 1472<sup>349</sup>, o bacharel João Fernandes, ouvidor na Casa da Suplicação, recebia autoridade para conhecer das coisas de justiça nas terras da infanta D. Beatriz, duquesa de Viseu-Beja, e de seus filhos ou em qualquer outro local aonde a infanta o enviasse.

Significando estes privilégios a criação de regimes de exceção, a realidade generalizada seria a contrária, isto é, seria a da circunscrição geográfica do poder senhorial aos espaços definidos nas cartas de doação como territórios sob sua jurisdição. Estes três privilégios foram outorgados por D. Afonso V e ao conferirem a possibilidade de a autoridade senhorial ser exercida fora dos senhorios poderíamos ser levados a entendê-los como evidências de maior permissividade por parte do rei, algo que, no entanto, deve ser matizado. Sim, através deles o monarca alargava o âmbito territorial para o exercício do poder senhorial, todavia tenhamos em conta a identidade dos recetores – o duque de Bragança, a duquesa de Viseu-Beja e o futuro barão de Alvito, provavelmente três dos senhores com maior influência política e proximidade ao rei. Por outro lado, tanto o duque como a duquesa geriam nesse

---

<sup>346</sup> Recorde-se o privilégio dado ainda por D. Pedro I a Fernão Gonçalves Cogominho, por este se encontrar debilitado, para receber na cidade de Évora audiências vindas de Aguiar e de Fonte de Coelheiros, lugares sobre os quais tinha jurisdição, não obstante encontrarem-se fora do território de Évora, concelho de jurisdição régia – *Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I*, doc. 1070, pp. 503-504.

<sup>347</sup> FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 14, FLS. 118-118V.

<sup>348</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 31, fl. 134.

<sup>349</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 37, fl. 89.

momento os domínios senhoriais mais extensos e dispersos do reino, o que lhes exigia algum grau de agilidade na condução da administração das suas terras, que presumivelmente saía reforçada com a possibilidade dos oficiais não estarem constrangidos por limites geográficos<sup>350</sup>. Acrescem as conjunturas das décadas de 1460 e de 1470, marcadas pelo clima de guerra no Norte de África e depois com Castela e a necessidade de utilizar a graça régia como moeda de troca pelo apoio militar.

Mas, volto a insistir, o valor analítico destes privilégios também se encontra naquilo que informam sobre o que seria a regra – o poder senhorial devia ser exercido apenas nos senhorios. Não que isso fosse garantia de total ausência de problemas, pois a prática é sempre mais complexa que a teoria; mesmo no interior dos senhorios existiriam problemas, por vezes de relativa gravidade. Veja-se um exemplo de conflitualidade.

Em 1464, D. Afonso V convocava Rui de Melo, senhor da quinta de Água de Peixes, e Diogo Lopes Lobo (II), senhor de Alvito, a comparecerem junto de si em Évora para cessar a «*descomcordea e immizade*» que existiria entre eles<sup>351</sup>, o que Diogo Lopes (II) recusou atender. Segundo consta da carta redigida nessa ocasião, tanto a quinta de Água de Peixes como outras herdades e moinhos de Rui de Melo localizavam-se no termo de Alvito, senhorio do Lobo, o que gerara «*antiguamente arroydos debates e ajuntamentos per vezes de jentes antre os senhores da quintaã e os da dita vjlla d'alvito os quaees ora novamente som renovados*»<sup>352</sup>. Alegava Rui de Melo que Diogo Lopes (II), pelo ódio que lhe tinha, penhorava e mandava prender os lavradores e moradores de Água de Peixes, os quais fugiam da quinta, despovoando-a. O pomo da discórdia, segundo o rei, estaria na jurisdição que o senhor de Alvito tinha sobre essa vila e seu termo, no qual se localizava a quinta. Por isso, determinava

---

<sup>350</sup> De resto, o mesmo poderia ser dito para o antepassado comum de ambos, Nuno Álvares Pereira, que à data em que recebeu privilégio, em 1408, era o segundo maior senhor do reino, só ultrapassado pelo próprio rei.

<sup>351</sup> ANTT, *Leitura Nova*, Livro 4 de Odiana, fls. 22v-23.

<sup>352</sup> No ano anterior tinham aliás sido os habitantes de Alvito a receber a proteção régia contra as agressões de Rui de Melo – António João VALÉRIO, *Alvito – o Espaço e os Homens...*, vol. II, p. 195.

D. Afonso V que os moradores de Água de Peixes seriam a partir daí isentos da jurisdição do concelho de Alvito e do seu senhor, como se não fizesse parte do termo, impedindo que Diogo Lopes Lobo (II) ou o seu ouvidor tomassem conhecimento dos feitos nem de outras coisas. Em vez disso, passaria a ser o concelho de Viana a decidir sobre os feitos crimes e cíveis, tal como se a quinta estivesse no seu termo. As coisas ficariam assim pelo menos até que Diogo Lopes Lobo (II) e Rui de Melo finalmente comparecessem perante o rei.

Vemos o rei retirar espaços à jurisdição de um senhor, o mesmo D. Afonso V que anos mais tarde outorgaria os privilégios referidos nos parágrafos anteriores. A superioridade da Coroa no sistema político encontrava-se precisamente nestes “cinzentos”, nestes cruzamentos entre a punição e a graça, nas suas atribuições de juízo e arbitragem de conflitos sempre com vista à correção da perturbação e imposição da ordem<sup>353</sup>. Se por um lado o poder dos senhores procurava-se que fosse delimitado e circunscrito, por outro lado estes não eram meramente passivos, também procurando reforçar e expandir a sua própria autoridade.

Neste sentido, ocasiões houve, também, em que o poder de atuação dos senhores sobre as suas terras foi ampliado. Focarei dois privilégios em concreto, ambos também outorgados por D. Afonso V em diferentes fases do seu reinado. O primeiro, datado de julho de 1462, foi dado a pedido de D. Fernando (I), então já duque de Bragança, autorizando os seus ouvidores a colocarem a tormentos os assassinos, ladrões e outros malfeitores presos nas suas terras<sup>354</sup>. Segundo consta do alvará, o duque queixara-se da lentidão das justiças, demorando os juízes tanto tempo a apurar os factos e a dar determinação sobre os casos que muitas vezes os

---

<sup>353</sup> As notícias de conflituosidade senhorial no Alentejo são muitíssimo reduzidas; episódios como aqueles que opuseram o arcebispo de Braga ao duque de Bragança ou a Leonel de Lima não aparentam ter tido equivalentes transtaganos, talvez fruto da menor pressão demográfica e territorial. Apesar disso, este exemplo comprova como nem sempre vingaria totalmente a paz local. Sobre os referidos conflitos em Braga, ver José MARQUES, *A arquidiocese de Braga no século XV*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1988, pp. 1101-1122 e Raquel de Oliveira MARTINS, “Confronto político e ideologias do poder em Braga na Baixa Idade Média: rebelião, coerção e obediência no último quartel do século XV”, in Amélia Aguiar ANDRADE et al., *Espaços e poderes na Europa urbana medieval*, Lisboa, Instituto de Estudos Medievais e Câmara Municipal de Castelo de Vide, 2018, pp. 421-440.

<sup>354</sup> FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 14, fls. 81-81v.

presos fugiam da prisão, tornando-se malfeitores ousados. Pedia, pois, D. Fernando (I), por serviço do rei e mais rigoroso cumprimento da justiça, que D. Afonso V lhe desse autoridade para que os seus ouvidores, para se saber a verdade, metessem ou mandassem meter esses malfeitores a tormentos nos locais onde fossem presos ou noutros mais convenientes. Após isso, os autos e as confissões seriam enviados para a relação régia para que o rei com seus desembargadores mandasse o que fosse de direito, ao contrário do que até aí seria a prática, que exigia que a comunicação à relação fosse feita previamente. Achando tudo isto bem, como o pedido era feito para evitar males e dar maior celeridade à justiça, D. Afonso V deu autorização para que assim se fizesse.

O segundo privilégio foi outorgado pelo *Africano* ao barão de Alvito meses antes de falecer, em 1481, pelo qual lhe dava poder e autoridade para conhecer por ação nova e julgar quaisquer demandas, contendas e litígios cíveis ou criminais, movidos ou por mover nas suas terras, «*naquella forma que os juizes de cada huu luguar e terra dellas conheçeria e julguaria*». Podia fazer audiência em sua casa ou no sítio onde pousasse ao momento e dar ordens de prisão, desde que estivesse numa das terras da baronia. Agora de forma clara, sublinha-se que o poder senhorial devia ser exercido no senhorio. Mesmo o privilégio outorgado em 1471 dizia respeito às ações do seu ouvidor nos lugares das contadorias de Évora e de Beja, não à atuação do próprio senhor. Este aparente pormenor é, na verdade, de enorme significado, revelando o cuidado que o poder régio colocava nestes assuntos.

Basicamente, com o privilégio de 1481 o barão de Alvito passava a ter a mesma capacidade de atuação de primeira instância que os juizes locais<sup>355</sup>, eliminando-se a obrigatoriedade de o seu ouvidor apenas poder conhecer os feitos por apelação, apesar de, consoante a natureza do assunto, as partes poderem continuar a apelar para o rei como último recurso. A intenção manifesta passava por

---

<sup>355</sup> Ainda que tratando-se de um senhorio eclesiástico, no caso do mosteiro de Alcobaça, Iria Gonçalves informa que, apesar de por regra os feitos terem chegado ao tribunal senhorial por apelação, situações houve em que a justiça abacial foi chamada a intervir em primeira instância naqueles casos em que as justiças concelhias tinham dificuldade em julgar, fosse pelo estatuto dos envolvidos, fosse pela gravidade da matéria, fosse ainda por dizerem respeito aos foros, rendas e direitos do mosteiro «*aliás a exemplo do que era praticado pelo próprio monarca*» - IRIA GONÇALVES, *O património do mosteiro de Alcobaça...*, pp. 434-435.

tornar os processos mais céleres o que, subentendia-se, faria com que os procedimentos fossem mais justos para as partes, não as prejudicando pela demora em serem resolvidos. Ainda que na carta não se faça menção expressa a um pedido do Dr. João Fernandes da Silveira para a obtenção do privilégio, é provável que tenha existido algum contacto prévio, posto que D. Afonso V afirma conhecer «*o grande desejo que [o barão] tem as terras da sua baronia serem governadas em justiça e cada huu aver livre e paçificamente o seu*».

Ambos os privilégios compreendiam a intervenção das justiças senhoriais na esfera da primeira instância de justiça, algo que a lei fernandina de 1375 proibia. São, evidentemente, casos singulares e pontuais, exceções que de novo nos remetem para aquilo que seriam as práticas mais comuns e que concebiam a justiça senhorial enquanto segunda instância de justiça; os senhores mesmos estariam bem cientes disso.

Nas cortes realizadas em Évora em 1408 os fidalgos apresentaram capítulos<sup>356</sup> pelos quais informavam D. João I do quanto se sentiam agravados pela forma como os corregedores das comarcas tomavam conhecimento dos agravos das terras senhoriais, citavam as partes para comparecerem diante deles e davam sentenças definitivas, que enviavam logo para os sobrejuizes e ouvidores do rei, afirmando os fidalgos que assim perdiam as apelações<sup>357</sup>. Como resposta ao agravo, D. João I determinou que, de acordo com o direito comum e a lei do reino, os corregedores apenas deviam tomar conhecimento das sentenças interlocutórias, porque era dessas que as partes podiam apelar. Se fosse apelação, deveriam enviar o assunto para os ouvidores senhoriais, sem fazerem sobre isso processo, em respeito à ordenação antiga que lhes havia sido dada.

O problema, todavia, terá continuado, pelo que nas cortes de Coimbra e Évora de 1472-1473<sup>358</sup> os senhores e fidalgos pediram ao rei que se cumprisse o que tinha

---

<sup>356</sup> Ainda que devidamente discriminados, os capítulos apresentados nas cortes de Coimbra de 1398 e de Évora de 1408 foram conjuntamente publicados em *Ordenações Afonsinas*, Liv. II, Tít. LVIII, pp. 339-376.

<sup>357</sup> *Ordenações Afonsinas*, Liv. II, Tít. LVIII, cap. 36 e cap. 37, pp. 371-372.

<sup>358</sup> Os capítulos destas cortes encontram-se em ANTT, *Aclamações e Cortes*, Cortes, mç. 3, nº 5 e publicados em Diogo José Teixeira DIAS, *As cortes de Coimbra e Évora de 1472-73. Subsídios para*

sido ordenado por D. João I, visto que os corregedores continuavam a tomar conhecimento dos agravos e a citar as partes<sup>359</sup>. D. Afonso V ordenou que se cumprisse o que fora definido por seu avô, porém a perenidade do problema é manifesta; de resto, são várias as queixas relativas aos corregedores régios e às formas como abusavam da sua correição, questão a que voltarei. É compreensível que os senhores se sentissem agravados e insistissem neste assunto, já que as apelações de segunda instância eram a essência do seu poder jurisdicional. Tanto em 1408 como em 1472-1473, não estavam a pedir a extensão do seu poder, antes sim requeriam o respeito pela sua autoridade, pois se os corregedores régios interferiam e os substituíam nas suas prerrogativas judiciais, como podiam eles usar da justiça que justificava que fossem tratados por “senhores”?

Por outro lado, os privilégios outorgados ao duque de Bragança e ao barão de Alvito remetem ainda para outra dimensão – a preocupação senhorial com a boa governação da justiça. A garantia de celeridade na condução dos processos judiciais foi o principal objetivo para a emissão dos dois privilégios, sendo que nestes casos essa rapidez foi procurada através da permissão para que as justiças senhoriais interviessem nas primeiras instâncias dos processos, de forma singularmente relevante no que dizia respeito ao Dr. João Fernandes da Silveira. Mesmo em cortes, os fidalgos faziam ouvir as suas preocupações com as questões relativas à justiça e aos efeitos que a sua má condução poderia ter sobre as populações.

Por exemplo, em 1472-1473, logo a abrir o rol de capítulos apresentados, os fidalgos consideravam trabalhoso e danoso que no reino só existissem duas casas para todas as apelações – a Casa da Suplicação e a Casa do Cível, esta última com localização fixa em Lisboa, enquanto a Casa da Suplicação acompanharia o rei nas suas deslocações – apesar de receberem feitos dos lugares mais remotos do reino, podendo os processos andar anos sem chegarem ao fim<sup>360</sup>. Para ultrapassar esta

---

*o estudo da política parlamentar portuguesa*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (texto policopiado), 2014, pp. 102-261. Daqui em diante seguirei a versão publicada.

<sup>359</sup> Diogo José Teixeira DIAS, *As cortes de Coimbra e Évora de 1472-73...*, p. 117.

<sup>360</sup> Diogo José Teixeira DIAS, *As cortes de Coimbra e Évora de 1472-73...*, p. 104. No capítulo seguinte os fidalgos queixavam-se das demoras dos feitos que os envolviam e dos gastos que isso

dificuldade, pediam que o rei instalasse casas em Évora e no Algarve e em Coimbra ou no Porto. D. Afonso V no entanto não achou que isso fosse necessário, embora lhe tenha parecido bem que de tempos a tempos a Casa da Suplicação circulasse pelo reino.

As cortes de Coimbra e Évora de 1472-1473 foram convocadas num período de paz, após quase duas décadas de guerra no Norte de África, contexto que D. Afonso V considerou apropriado para a realização de reformas no reino. Como se vê, os senhores e fidalgos responderam ao chamamento, dando contributos nas questões que lhes pareciam prementes. Por exemplo, para além do que já foi dito, denunciaram ainda o lançamento de inquirições devassas pelos corregedores, que mandavam vir gentes de vários sítios para dizerem quais eram os seus agravos, cobrando-lhes mesmo que nada tivessem a dizer<sup>361</sup>. É evidente que a preocupação com as populações podia não ser totalmente altruísta, indo de encontro com os próprios interesses da nobreza senhorial, já que eram os povos das suas terras que lhes pagavam rendas e que muitas vezes os serviam. Qualquer esforço no sentido de garantir a sua estabilidade e prosperidade contribuía indiretamente para a estabilidade e prosperidade dos senhores.

Creio, sem embargo disso, que existiria algum grau de preocupação com o bem comum por parte dos senhores. No privilégio outorgado em 1462 ao duque de Bragança é dito que D. Fernando (I) tinha feito o pedido por serviço do rei e rigoroso cumprimento da justiça, numa associação entre dois valores que não deve ser vista como mero detalhe retórico. Obviamente constitui um elemento de persuasão dentro da construção retórica por detrás da negociação estabelecida entre o poder senhorial e o poder régio, mas é ao mesmo tempo sinal de que o zelo pela eficácia da justiça era percecionado como um dos serviços que os membros da nobreza senhorial, como bons e leais servidores, deviam prestar à Coroa. Isto liga com algumas das considerações que formulei no capítulo anterior e na abertura deste

---

comportava, pedindo que lhe fossem dadas execuções sumárias, o que o rei recusou – Diogo José Teixeira Dias, *As cortes de Coimbra e Évora de 1472-73...*, p. 105.

<sup>361</sup> Diogo José Teixeira DIAS, *As cortes de Coimbra e Évora de 1472-73...*, p. 118.

capítulo, chamando a atenção para a necessidade de encararmos a nobreza como tendo responsabilidades governativas e políticas inerentes ao seu estatuto.

Esta questão remete para outra, relacionada mais com a biografia destes senhores, de que tanto D. Fernando (I) como o Dr. João Fernandes da Silveira são exemplos emblemáticos, mas aos quais se poderiam juntar nomes como D. Sancho de Noronha, Martim Afonso de Melo e Rui de Melo, Lourenço Eanes Fogaça ou a infanta D. Beatriz. Todos eles, em diferentes cronologias e em diversas áreas, burocráticas e militares, eram personagens com ampla experiência governativa, adquirida em vários contextos – no desembargo régio ou na casa do rei, nas praças no Norte de África, no governo das ordens militares ou, mesmo, na condução de campanhas militares. Experiência que, nuns casos mais que noutros, terá com probabilidade influenciado a forma como geriam os seus senhorios. Neste âmbito, o barão de Alvito era uma figura singular, tendo frequentado a universidade e ocupado cargos como o de chanceler-mor, a regedoria da Casa da Suplicação e da Casa do Cível ou a vedoria da fazenda do príncipe D. João. Tudo isto lhe conferiria um domínio do Direito e das matérias de justiça e fiscalidade como poucos teriam ao tempo e que seriam mais valias no exercício das jurisdições senhoriais nas terras da baronia.

À semelhança do que acontecia com a justiça régia, a justiça senhorial não era sempre exercida diretamente pelo senhor da terra, existindo vários oficiais que em diferentes ocasiões podiam desempenhar funções em sua representação. Entre eles, o *ouvidor* era o principal oficial senhorial. Pouco nos é possível saber sobre a identidade e percursos destes indivíduos, pois são muito poucos aqueles que surgem nomeados na documentação e ainda menos os que são referidos com algum atributo que nos elucide sobre a sua formação ou percurso prévio e posterior ao exercício da ouvidoria. Com elevada probabilidade o seu recrutamento era feito a partir das clientelas e afinidades do senhor, embora não saibamos até que ponto esse recrutamento tinha lugar localmente, entre as gentes que habitavam nas terras, vilas e lugares dos donatários. Que Diogo Álvares Carvalho, ouvidor do conde de Arraiolos D. Fernando (I), tenha em 1442 testemunhado um contrato entre o conde e o concelho de Portel sobre uma coutada no termo da vila pouco nos diz sobre a sua



atividade judicial<sup>362</sup>. Surge nomeado entre outros oficiais do conde – o seu escrivão da puridade, Vasco Afonso; o seu contador, Nuno Pacheco; o seu chanceler, Fernão Rodrigues; e o seu despenseiro, Álvaro Pires –, o que revela a participação dos vários elementos da casa na governação do património e dos senhorios do seu senhor.

Atuavam como intermediários entre o senhor e as justiças locais, representando a face mais visível do poder senhorial no quotidiano dos seus senhorios. A lei fernandina encarregava-os de conhecerem os feitos que chegassem ao senhor por apelação dos juízes locais<sup>363</sup>, porém na prática as suas competências seriam mais abrangentes. Veja-se o caso de Brás Afonso Correia, ouvidor nas terras da Beira do ducado de Viseu-Beja<sup>364</sup>, enviado em 1485 para a ilha da Madeira «*para entender E proueer nas cousas que comprirem a bem da Justiça E boom rregimento da dita terra*», sendo o então duque D. Manuel certo de que o faria bem<sup>365</sup>. Nos anos seguintes, temos notícias de que Brás Afonso teria intervenção em vários assuntos que não somente a administração da justiça senhorial<sup>366</sup>. É verdade que este não era um contexto senhorial alentejano e que o carácter insular da Madeira obrigaria ao reforço dos níveis intermédios de poder, todavia o exemplo de Brás Afonso Correia não perde força elucidativa. O envolvimento dos ouvidores na governação das terras

---

<sup>362</sup> FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 1, fls. 70v-79.

<sup>363</sup> *Ordenações Afonsinas*, Liv. II, Tít. LXIII, pp. 396-397. Para os ouvidores do rei e da rainha, ver *Ordenações Afonsinas*, Liv. I, Tít. VII e Tít. VIII, respetivamente pp. 60-68 e pp. 68-71. Comum a todos, independentemente do senhor que serviam, era a sua função de “ouvirem” e darem despacho às apelações e agravos que lhes eram destinadas. Embora os títulos relacionados aos ouvidores do rei e da rainha entrem num grande grau de detalhe na descrição da forma como deveriam proceder, não sabemos se os ouvidores senhoriais deveriam proceder do mesmo modo.

<sup>364</sup> Assim identificado por Maria Odete MARTINS, *Poder e Sociedade: a duquesa de Beja...*, p. 153.

<sup>365</sup> “Tomo Primeiro do Registo...”, vol. XV, doc. 97 e doc. 98, pp. 157-158 e pp. 158-159 e *Vereações da câmara municipal do Funchal. Século XV*, ed. de José Pereira da Costa, Funchal, Centro de Estudo de História do Atlântico e Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 1995, pp. 103-104.

<sup>366</sup> Um ano após o envio de Brás Afonso para a Madeira, em outubro de 1486, o duque D. Manuel escreve-lhe para o admoestar pela ausência de notícias sobre a principal missão de que o incumbira no regimento que lhe dera – a construção de uma praça onde se localizassem a câmara do concelho, o paço dos tabeliães e a picota. Em vez disso, eram feitas outras obras que o duque não considerava prioritárias – cf. “Tombo Primeiro do Registo...”, vol. XVI, doc. 112, pp. 200-201.

em representação do senhor seria bastante amplo, caindo muitas vezes na informalidade de que a documentação é quase sempre omissa.

Respeitar os oficiais do senhor era respeitar o próprio e é à luz desta afirmação que devemos interpretar o privilégio que D. Afonso, então ainda conde de Barcelos, recebeu de D. Duarte em 1433<sup>367</sup>, para que as Casas da Suplicação e do Cível apenas permitissem aos moradores das suas terras terem juízes de fora se comprovassem as suspeitas que levantavam contra os juízes e ouvidores de D. Afonso. Teriam ainda que comprovar que tinham pedido outros juízes ao conde e que este lhes recusara. Se por este privilégio se pretendia respeitar as jurisdições e oficiais condeais, não é menos importante a exigência de prova relativamente às suspeitas sobre os juízes e ouvidores. Os ouvidores eram os primeiros representantes do poder condal, pelo que levantar suspeitas sobre eles seria levantar suspeitas sobre D. Afonso; neste quadro, o falso testemunho seria atentatório da dignidade do senhor.

Significativas do estatuto do recetor eram as ocasiões em que o rei limitava a sua própria jurisdição sobre as terras senhoriais. Também neste assunto a casa de Bragança destacava-se das restantes, conferindo-lhe autoridade que se consolidou de forma particular de 1462 em diante, com a reunião dos senhorios do 1º duque e do marquês de Valença e conde de Ourém na figura de D. Fernando (I), conde de Arraiolos, marquês de Vila Viçosa e, a partir desse ano, 2º duque de Bragança, ao receber as heranças do seu pai e do seu irmão.

A 9 de dezembro de 1433, na mesma data em que recebeu a confirmação da doação do condado de Arraiolos que lhe fora feita por Nuno Álvares Pereira anos antes, D. Fernando (I) recebeu do rei D. Duarte a confirmação para um conjunto de privilégios que antes haviam sido dados ao condestável por D. João I. Entre eles constava uma carta de 1387, pela qual o monarca determinava que os seus corregedores, ouvidores e sobrejuízes não deviam conhecer as apelações e agravos

---

<sup>367</sup> FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 15, fls. 14-14v. Em 1454 voltou a receber o mesmo – ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 10, fl. 76; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 2 de Místicos, fls. 177-177v; FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 15, fls. 57v-59.

das terras do condestável sem que antes fossem perante ele<sup>368</sup>. Meros três dias após essa confirmação, o conde de Arraiolos obtinha novo privilégio do *Eloquente*, desta feita autorizando D. Fernando (I) a conhecer quaisquer cartas emitidas pela relação régia e destinadas às suas terras ou cartas de citação contra o seu ouvidor, tendo poder para decidir se deviam ou não ser executadas<sup>369</sup>.

Quase duas décadas mais tarde, em 1454, reinando já D. Afonso V, era D. Afonso (I), duque de Bragança, que em julho desse ano, recebia do rei privilégio impedindo que as justiças locais dessem execução a quaisquer cartas régias que fossem contra as jurisdições e direitos do duque sem que antes o tivessem informado<sup>370</sup>. Um mês depois disso, D. Afonso V proibia os vedores da sua fazenda e contadores de tomarem conhecimento de quaisquer assuntos respeitantes às jurisdições do duque de Bragança, salvo nos casos respeitantes à fazenda do rei e rendeiros dela<sup>371</sup>.

É verdade que no privilégio eduardino se estipulava que no caso de o parecer do conde de Arraiolos ser negativo, este deveria justificar a decisão junto do monarca, ou que no privilégio outorgado ao duque de Bragança em agosto de 1454 se salvaguardava a capacidade jurisdicional do rei sobre o seu próprio património; porém, ainda assim, a margem que a partir daí foi dada ao principal titular da casa de Bragança é evidente. Todos estes privilégios davam aos duques a possibilidade de condicionarem e supervisionarem a atuação das justiças régias e locais de uma forma que, à partida, estaria vedada à maioria dos senhores. Esta margem só é compreensível se tivermos em conta a importância e singularidade da casa no contexto da sociedade política portuguesa de final da Idade Média. Por seu turno, estes privilégios contribuía para incluir os Bragança dentro da esfera da família real,

---

<sup>368</sup> *Chancelarias Portuguesas*. D. Duarte, vol. I, t. 1, doc. 262, pp. 110-112 e FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 14, fls. 40v-42.

<sup>369</sup> FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 15, fls. 27-27v.

<sup>370</sup> ANTT, *Leitura Nova*, Livro 2 de Místicos, fls. 176v-177; FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 14, fls. 114v-115v.

<sup>371</sup> FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 15, fls. 61-61v.

cuja latitude de ação senhorial era mais abrangente que a generalidade dos casos, como foi visto.

Pelo contrário, a ideia com que ficamos ao lermos os capítulos apresentados pela nobreza em cortes é a oposta, sublinhando-se repetidamente o desrespeito das jurisdições senhoriais por parte dos oficiais régios. Já anteriormente referi esta questão em relação à queixa sobre a forma como os oficiais régios conheciam as apelações, retirando aos senhores a sua jurisdição de segunda instância. Todavia, outros abusos foram sendo invocados pelos fidalgos, como a dada de cartas de segurança pelos corregedores a alguns que cometiam crimes nas terras senhoriais, denunciada em 1408<sup>372</sup>. Em 1472-1473 os fidalgos continuavam a agravar-se do mesmo, denunciando então que o rei chegava a nomear juízes de fora, fazendo com que os senhores perdessem as suas jurisdições<sup>373</sup>. Quanto às respostas, tanto as de D. João I como depois as do seu neto D. Afonso V foram convergentes, afirmando ambos que isso apenas aconteceria pontualmente. Entre o possível exagero dos senhores e as expectáveis respostas dos monarcas fica-nos a perceção da existência de tensões estruturais nas dinâmicas relacionais entre o poder régio e o poder senhorial.

Dentro da transversalidade de queixas apresentadas pelos senhores encontram-se os agravos relativos à atuação dos corregedores régios; transversalidade essa que não era apenas cronológica. Sabemos que também os procuradores dos concelhos se desdobraram em queixas sobre a atuação dos corregedores, fazendo deles um dos principais alvos de repúdio dentro do sistema político de final da Idade Média. Os corregedores ocupavam uma posição de intermediação entre o poder régio e os poderes locais, sendo responsáveis pela representação da Coroa e atuando em seu nome aos níveis regional e local<sup>374</sup>. Com frequência, a correição de que usavam no espaço de determinada comarca – neste caso, em Entre-Tejo-e-Guadiana – chocava com outras jurisdições. Como foi visto

---

<sup>372</sup> *Ordenações Afonsinas*, Liv. II, Tít. LVIII, cap. 36 e cap. 39, p. 373.

<sup>373</sup> Diogo José Teixeira DIAS, *As cortes de Coimbra e Évora de 1472-73...*, p. 116.

<sup>374</sup> Henrique da Gama BARROS, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, t. XI, 2ª ed. dirigida por Torquato de Sousa Soares, Lisboa, Livraria Sá da Costa, 1954, pp. 169-209.

pela lei de D. Fernando de 1375, os senhores estavam vedados de usarem de correição, reconhecida que era como prerrogativa do rei, algo que apesar disso seria permitido à rainha e aos infantes na lei publicada durante a regência de D. Pedro.

Ainda que esta lei, no momento da sua publicação, apenas previsse os filhos de D. João I, em 1445 o infante D. Fernando, irmão de D. Afonso V, recebeu privilégio para que o seu ouvidor usasse de correição nas suas terras<sup>375</sup>, tendo mais tarde a sua viúva, D. Beatriz recebido outro privilégio para que tivesse um homem seu nas terras do duque seu filho que conhecesse ações novas e desse apelação e agravos como os corregedores das comarcas, o qual seria depois confirmado em 1486 por D. João II<sup>376</sup>. O uso de correição terá sido também alargado por D. Afonso V à casa de Bragança em data desconhecida<sup>377</sup>, tendo por exemplo D. João, filho do duque D. Fernando (I) e senhor de Montemor-o-Novo recebido a correição dessa vila em 1471<sup>378</sup>.

Este alargamento do poder de correição dizia respeito, por um lado, à cúpula da elite nobiliárquica senhorial, aos elementos que, no fundo, podemos identificar como constituindo a família real, descendentes diretos de D. João I<sup>379</sup>. Por outro, eram também estes que concentravam maior número de senhorios sob a sua jurisdição. A regra seria a reserva da correição para a Coroa, como foi visto na interpretação do Gráfico 3, em que 67% das cartas de doação outorgadas entre os reinados de D. João I e de D. João II se fez menção expressa dessa reserva. Apesar

---

<sup>375</sup> ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fl. 140.

<sup>376</sup> Tanto o privilégio de 1474 como a confirmação de 1486 encontram-se em ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. João II, liv. 8, fl. 91.

<sup>377</sup> Mafalda Soares da CUNHA, *Linhagem, parentesco e poder...*, pp. 112-114.

<sup>378</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 21, fl. 66v.

<sup>379</sup> Numa minuta copiada por Álvaro Lopes de Chaves no seu *Livro de Apontamentos* consta a ordem dada a Pero Teixeira, cavaleiro e corregedor da Beira e de Riba Côa, para que não entrasse em correição nas terras dos duques de Viseu e de Bragança, do marquês de Montemor, do conde de Faro, do conde de Vila Real e de D. Álvaro, os quais nas cortes recentemente realizadas «mostraram priuilegios per que nas ditas suas terras os corregedores nom entrassem», embora talvez como ficara acordado devessem ser enviados desembargadores – *Livro de Apontamentos*, pp. 166-167. O documento parece ter sido produzido no âmbito da resposta favorável de D. Afonso V ao pedido dos povos nas cortes de 1472-73, embora o discurso indique que a redação foi sido ordenada pelo príncipe D. João, pois refere a «*Ifante minha madre*» e o «*Duque meu primo*», portanto, D. Beatriz e D. Diogo. O projeto no entanto não foi levado a cabo.

disso, em termos territoriais e populacionais, a isenção da correição teria alguma abrangência.

Existiriam no entanto regras aplicáveis mesmo aos casos em que os corregedores podiam entrar nos senhorios. Em 1486, ao doar a vila de Borba a D. Vasco Coutinho, que passou a ser conde da mesma, o rei D. João II determinou com clareza como deveria ser a atuação do corregedor no senhorio<sup>380</sup>. Este faria correição em Borba quando estivesse nas vilas de Estremoz ou de Vila Viçosa, podendo apenas aí permanecer num máximo de 10 dias. Estava ainda impedido de ter cadeia na vila e de constranger os seus moradores a irem com presos da cadeia da correição para outro local, excetuando se o trânsito fosse da cadeia de Borba para a cadeia da correição. Respeitando a jurisdição senhorial de segunda instância, o corregedor não deveria tomar conhecimento dos agravos, os quais deviam ir ao ouvidor do conde e daí para as Casas da Suplicação e do Cível.

Em suma, se os corregedores podiam fazer correição em Borba, deviam também respeitar a jurisdição senhorial, estando estrangidos no tempo que podiam permanecer no senhorio e na proibição de se envolverem na normal condução da justiça. Desde pelo menos 1398 que estes aspetos motivavam queixas por parte dos senhores em cortes, agravando-se de que pela ação abusiva dos corregedores perdiam os senhores as suas jurisdições. Já atrás mencionei a forma como os fidalgos tanto no reinado de D. João I como no reinado de D. Afonso V acusaram os corregedores de conhecerem os agravos antes de estes irem aos senhores das terras, desrespeitando a jurisdição senhorial. Contudo, eram vários os assuntos que os senhores sentiam serem lesivos da sua autoridade. Em 1408, entre outras coisas, denunciavam os senhores que os corregedores tiravam inquirições devassas sem existirem querelas prévias ou testemunhas nomeadas, ou que em vez de andarem pelas comarcas por períodos de tempo certos ficavam-se no mesmo sítio

---

<sup>380</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. João II, liv. 1, fls. 59-60v; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 2 de Místicos, fls. 190v-192v.

durante meses, prejudicando os lugares<sup>381</sup>. Chegavam mesmo a impedir que os senhores, atendendo aos pedidos dos juizes, prendessem pessoas poderosas<sup>382</sup>. Em 1472-1473, afirmavam os senhores que os corregedores prendiam gentes sem lhes fazerem audiências e mesmo depois de julgados detinham as suas apelações, desrespeitando inclusive a ordenação que havia sobre procuradores, atuando sem regra ao citarem centenas de homens e mantendo-os presos, dando os senhores a entender que os corregedores retirariam grandes proveitos financeiros das penas sentenciadas<sup>383</sup>.

O final do século XV em Portugal ficou de resto marcado por uma quezília que terá tido a correição régia como uma das ignições. Das primeiras cortes do reinado de D. João II, realizadas em Évora e Viana do Alentejo entre 1481 e 1482, pouco depois da morte de D. Afonso V, saiu a determinação de que os corregedores deveriam entrar nas terras senhoriais para tomarem conhecimento do que nelas andava a ser feito. A decisão de D. João II partiu de apelos que vinham sendo feitos pelos procuradores dos concelhos desde o reinado de D. Afonso V. Nas cortes de 1472-1473, por exemplo, denunciaram a atuação dos ouvidores senhoriais, acusando-os de serem parciais e favorecerem aqueles que lhes eram próximos; como solução, pediam os povos que os ouvidores passassem a ter mandatos de três anos, ficando ainda impedidos de voltarem a exercer o ofício na mesma comarca, findos os quais os corregedores deveriam entrar nos senhorios para fazerem inquirições sobre a atuação dos ouvidores nos anos precedentes. Em 1481-1482, o pedido de entrada dos corregedores nos senhorios foi novamente feito pelos povos, desta vez enquadrado na queixa sobre a maneira como os senhores desrespeitariam os termos das doações de senhorios feitas pela Coroa, respondendo D. João II pela entrada dos corregedores nas terras senhoriais<sup>384</sup>.

---

<sup>381</sup> *Ordenações Afonsinas*, Liv. II, Tít. LVIII, cap. 36 e cap. 39, p. 373. – o que em 1472-1473 ainda aconteceria, pelo menos no Entre-Douro-e-Minho – cf. Diogo José Teixeira DIAS, *As cortes de Coimbra e Évora de 1472-73...*, p. 117.

<sup>382</sup> *Ordenações Afonsinas*, Liv. II, Tít. LVIII, cap. 36 e cap. 39, p. 373.

<sup>383</sup> Diogo José Teixeira DIAS, *As cortes de Coimbra e Évora de 1472-73...*, p. 116.

<sup>384</sup> ANTT, *Aclamações e Cortes*, Cortes, mç. 3, nº 5, fls. 1v—3.

Em carta enviada ao rei sobre esta decisão, copiada por Álvaro Lopes de Chaves no seu livro de apontamentos, a infanta D. Beatriz alertava D. João II para os perigos de inovar demasiado. A infanta aconselhava o seu genro a olhar para o exemplo dos três reis que o haviam precedido e que haviam isentado de correição régia os grandes do reino que mais os haviam apoiado na governação e na guerra, em reconhecimento pelos méritos dos serviços prestados aos monarcas<sup>385</sup>. Pelo seu lado, na resposta a esta carta, D. João II afirmou que o zelo pelas coisas da justiça era um dos maiores atributos régios, que já D. Fernando, na lei aqui vista, afirmara a correição como uma das mais importantes prerrogativas régias e que por isso não podia ser alienada. D. João I não isentara ninguém como Nuno Álvares Pereira da sua correição e mesmo D. Afonso V teria acabado por reconhecer como errara em outorgar privilégios a alguns contra direito e costume dos seus antecessores, tendo tido, já na fase final da sua vida, a intenção de enviar os seus corregedores aos senhorios<sup>386</sup>. A infanta tinha pedido ao rei que olhasse para os outros reinos e perceberia que em Portugal, comparativamente, o poder senhorial era mais controlado pela Coroa; o rei não contestou esta percepção, alegando que a excessiva liberalidade de seu pai levava no entanto a abusos, que deviam ser cerceados.

A sensibilidade da matéria foi tal que os cronistas a apontaram como principal mote para as conspirações contra D. João II, resolvidas de forma violenta em 1483 e em 1484. Ao contrário da visão com que, tradicionalmente, as intenções de D. João II costumam ser interpretadas, novamente a sua intenção não parece ter sido de todo a de suprimir os poderes senhoriais. Mesmo as cartas de D. Beatriz e de D. João II não são totalmente dissonantes. Obviamente ambos os documentos foram construídos para corresponderem à retórica dos seus autores, mas apesar disso o ponto essencial na resposta do monarca parece ser a imposição do respeito pela norma, que alegava ter sido titubeante no reinado de D. Afonso V. D. João II nunca perspetiva a Coroa como monopolista do exercício da justiça; superior, isso sim.

---

<sup>385</sup> *Livro de Apontamentos*, pp. 284-286.

<sup>386</sup> *Livro de Apontamentos*, pp. 287-290.



A definição e delimitação de jurisdições e de esferas de intervenção, processos em constante construção e nunca finalizados, implicavam necessariamente a existência de sobreposições e conflitos que podiam ser duplamente causa e efeito. Num quadro de poderes que, não obstante as similitudes entre eles, tinham, porém, caracteres desiguais e hierarquizados, tanto a definição das instâncias de controlo por parte do poder régio como as reações do poder senhorial ao que considerava serem violações da sua jurisdição são centrais no desenhar dos fundamentos da legitimidade de cada um deles; ou vice-versa, quando era a Coroa a reagir aos alegados abusos da nobreza senhorial. Era a partir da articulação destas dinâmicas que se estruturava o sistema político.

#### **4.2) Com suas rendas e direitos – a fiscalidade senhorial**

Antes de avançar, afiguram-se necessários alguns esclarecimentos relativos à circunscrição dos objetos que serão analisados. Considerando as reflexões que tenho vindo a fazer até aqui sobre a natureza do senhorialismo e o reconhecimento da centralidade da jurisdição e da governação para a sua definição, clarifico que neste ponto será a dimensão fiscal do poder senhorial que será analisada. Ou seja, o senhorialismo quatrocentista em Portugal – e muito em particular no Alentejo – não se baseava nem implicava necessariamente a posse efetiva da propriedade. Dizia, sim, respeito à fiscalidade, à capacidade de arrecadação de um conjunto de rendas, direitos, tributos e coimas pela entidade senhorial nobiliárquica no âmbito da jurisdição que exercia sobre o espaço e os homens. Basicamente, a capacidade de arrecadação de rendas representava outra vertente do exercício do poder senhorial sobre as populações e será em função disso que a irei analisar<sup>387</sup>. As rendas senhoriais eram importantes fontes de receitas, mas este tipo de renda não provinha da propriedade, mas antes da autoridade para a cobrar; por outras palavras, o senhor

---

<sup>387</sup> Seguindo a premissa de Alain Guerreau, de que estas sociedades devem mais apropriadamente ser analisadas em termos de *poder* que de *direito* – cf. Alain GUERREAU, *O Feudalismo...*, pp. 215-223. Em meu entender, a capacidade dos senhores em arrecadarem rendas é em si mesmo um dado importante, que deixa implícito o reconhecimento da sua superioridade.

não era dono do senhorio. Ainda que esta não tenha sido sempre uma distinção frequente na historiografia portuguesa, tem, contudo, precedentes<sup>388</sup>.

Ainda no início do século XX, António da Costa Lobo escrevia na sua *História da sociedade em Portugal no século XV* que «as posses da fidalguia consistiam principalmente em assentamentos, tenças e bens da Coroa: os bens próprios e patrimoniaes eram modicos»<sup>389</sup>. Este seria, segundo o autor, um dos fatores para o despoletar de encarniçadas lutas em redor do trono, num reino pequeno e pobre, onde «a nobreza exuberava, e ás rebatinhas demandava o monarcha pelos bens do patrimonio publico»<sup>390</sup> - “bens”, aqui entendidos num sentido lato, que englobava rendas e direitos. Estas palavras estão carregadas de estereótipos negativos, mas fazem apesar disso uma diferenciação entre a propriedade efetiva da nobreza e os bens que detinha da Coroa<sup>391</sup>. Estudos mais recentes, feitos para cronologias posteriores, concluíram no mesmo sentido de que os bens próprios seriam uma parcela menos expressiva do conjunto patrimonial nobiliárquico<sup>392</sup>.

---

<sup>388</sup> Embora a confusão entre “propriedade” e “senhorio” seja mais comum. Pela sua importância como obras de referências para várias gerações de historiadores e de estudantes de história, dou como exemplo os volumes IV e V da *Nova História de Portugal*. Em ambos os volumes, a formação de casas senhoriais foi analisada no âmbito da análise dos regimes de propriedade – ver A. H. de Oliveira MARQUES “A propriedade fundiária e a produção”, in Joel SERRÃO, A. H. de Oliveira MARQUES (dir.), *Nova História de Portugal...*, vol. IV, pp. 81-89 e Ana Maria S. A. RODRIGUES, “A propriedade rural”, in Joel SERRÃO, A. H. de Oliveira MARQUES (dir.), *Nova História de Portugal...*, vol. V, pp. 102-114. Mais do que simples discordância conceptual, entender a expansão senhorial nestes termos limita a compreensão da abrangência do fenómeno.

<sup>389</sup> António da Costa LOBO, *História da sociedade em Portugal no século XV*, prefácio de José Mattoso, Lisboa, Rolim, 1984, p. 486.

<sup>390</sup> António da Costa LOBO, *História da sociedade em Portugal no século XV...*, pp. 478-479.

<sup>391</sup> Mais uma vez, será importante recordar a distinção utilizada por Miguel Aguiar entre “sucessão” nos bens da Coroa, com sentido de sublinhar não só a indivisibilidade desses bens, mas principalmente a precariedade formal das doações, e “herança”, a transmissão dos bens próprios - Miguel AGUIAR, *Aristocracia, parentesco e reprodução social...*, pp. 188-198.

<sup>392</sup> Entre outros, ver Hélder CARVALHAL, “A casa senhorial do infante D. Luís (1506-1555): dinâmicas de construção e consolidação de um senhorio quinhentista”, *Revista 7 mares*, 4 (junho 2014), pp. 33-48 e Hélder CARVALHAL, “Fiscalidade, redistribuição e poder senhorial no Portugal quinhentista: o caso dos infantes manuelinos”, in Bruno LOPES e Roger Lee de JESUS (org.), *Finanças, economia e instituições no Portugal moderno. Séculos XVI-XVIII*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019, pp. 29-58. Como mostrado neste último texto, por volta do ano de 1530 quase 70% do total de rendimentos do também duque de Beja provinha de doações da Coroa. Cálculos de Leonor Freire da Costa concluíram que, pelo mesmo período, no caso da casa de Bragança essa percentagem subia para 89% - Leonor Freire da COSTA, “Entre investimento e

No tocante à realidade alentejana, estaremos perante «*señores sin tierras*», como considerou José María Monsalvo Antón para os senhores da Extremadura castelhana<sup>393</sup>? Ao considerá-los “sem terras”, Monsalvo Antón pretendia sublinhar a pouca expressão da elite senhorial enquanto proprietária fundiária na região, relacionando isso com os ritmos da senhorialização a sul do Douro. Não obstante as experiências nos séculos anteriores, lá como cá, os processos de senhorialização do espaço só se consolidaram a partir do final do século XIV e da mudança de dinastia. Relativamente ao Alentejo, o cenário não aparenta ter sido muito diferente, com poucos bens próprios, tanto rurais como urbanos, que consegui registar durante o levantamento documental. Todavia, até que ponto poderemos estar condicionados pela documentação sobrevivente? Darei a resposta a partir de um caso tardio no século XV, mas que se me afigura representativo.

Entre 1486 e 1487, Rui de Melo, conde de Olivença, adquiriu vários bens em Évora e arredores, nomeadamente a compra e aforamento de olivais no termo de Montemor-o-Novo; a compra de um pedaço de quintal perto das suas casas em Évora; a compra de casas na judiaria desta cidade, que aforou logo de seguida ao anterior proprietário; e, finalmente, a compra dos foros de uma casa, de uma quinta e de uma vinha. Portanto, vemos o conde de Olivença a participar de várias transações, gerindo os seus interesses económicos e imobiliários em locais fora do seu senhorio oliventino. Esta informação encontra-se registada na documentação do convento dos Loios de Évora, fundado em 1487 pelo conde, constituindo parte da base patrimonial com que Rui de Melo teria dotado essa casa conventual<sup>394</sup>. Quanto aos dados relativos à quinta de Água de Peixes, outra propriedade de Rui de Melo a

---

consumo: a estrutura do património da Casa de Bragança no século XVI”, in Jessica HALLET, Nuno SENOS (coord.), *De todas as partes do mundo. O património do 5º duque de Bragança, D. Teodósio I*, vol. I, Lisboa, Tinta da China, 2018, pp. 88-89. Para Castela, no século XV, Ignacio Álvarez Borge assume a proporção de 70% de doações régias no conjunto das fontes de receitas de Pedro de Estúñiga como referência – Ignacio ÁLVAREZ BERGE – “Patrimonio, rentas y poder...”, p. 116.

<sup>393</sup> José María MONSALVO ANTÓN, “Las dos escalas de la señorialización nobiliaria al sur del Duero: concejos de villa-y-tierra frente a señorialización «menor» (estudio a partir de casos del sector occidental: señoríos abulenses y salmatinos)”, *Revista d’historia medieval*, 8 (1997), pp. 275-338.

<sup>394</sup> BPE, *Convento de S. João Evangelista de Évora*, liv. 1, fls. 6-14.

que já aludi no final do capítulo anterior, dizem respeito ao conteúdo de privilégios outorgados pela Coroa, registados nas chancelarias régias.

Quer isto dizer que a informação patrimonial nos chegou de forma indireta, através de diversos filtros e processos de conservação, sendo difícil avaliar até que ponto aquilo que hoje conhecemos reflete o cadastro do património senhorial da época. Talvez, mais apropriadamente, esse seria um “património invisível”, para usar a expressão de Víctor Muñoz Gómez<sup>395</sup>. É possível que, de acordo com o proposto por este autor em relação à casa senhorial de Fernando *de Antequera* e sua mulher Leonor de Albuquerque, atingindo o senhor um determinado estatuto social dentro do grupo, o património próprio passasse a ser uma questão secundária, com a base fundamental de legitimação a passar mais pelo exercício de jurisdições senhoriais.

Por outro lado, a consulta da Tabela 8 dos Apêndices, que sistematiza todas as doações régias de rendas e direitos registadas para o território alentejano entre os finais do século XIV e do XV, levanta outro problema, desta vez sobre a dimensão do universo de análise. O grosso dos dados compilados referem-se a doações de rendas e direitos que não envolviam a doação de jurisdições, o qual considerarei ser o critério base a identificação de um indivíduo enquanto “senhor”. Continuando a utilizar esse critério, neste ponto apenas irei analisar as doações de rendas e direitos feitas àqueles que também receberam jurisdições senhoriais no Alentejo. Para melhor clarificar esta decisão, socorro-me de um exemplo.

Em maio de 1436, o rei D. Duarte, considerando a criação, afeição e serviço de Nuno Martins da Silveira, seu escrivão da puridade, fez-lhe doação da vila de Terena<sup>396</sup>, que após a guerra com Castela começava a ser repovoada e a cerca reconstruída, não estando no entanto a obra ainda terminada. Para que os moradores do lugar fossem «... *mjlhor gouernados e regidos e por teerem quem por elles requeira seus djreitos e proees...*» achava o rei que para bem da vila esta devia ser encomendada a «... *algua pesoa que as dictas cousas encamjnhasse e*

---

<sup>395</sup> Víctor MUÑOZ GÓMEZ, *El poder señorial de Fernando «el de Antequera» y los de su casa...*, p. 302.

A expressão “invisível”, especialmente relativa ao património fundiário, é utilizada pelo autor para sublinhar a sua quase total ausência nas fontes disponíveis.

<sup>396</sup> *Chancelarias Portuguesas. Chancelaria de D. Duarte*, vol. I, t. 2, doc. 983, pp. 239-241..

*mandase bem fazer...»*. A doação feita a Nuno Martins comportava todas as rendas e direitos reais de Terena e do seu termo, bem como o cárcere e cadeia da vila, a par dos direitos da alcaidaria. Para além disso, quando se fizessem juízes e oficiais na vila, ou ordenações e regimentos, Nuno Martins da Silveira devia dar o seu conselho e autoridade, caso acontecesse estar na vila ou a um dia de distância dela. Nunca, em momento algum do documento, as jurisdições cíveis ou crimes lhe foram doadas<sup>397</sup>. Dito de outra forma, apesar de tudo o que foi outorgado e da amplitude da influência que lhe era dada, D. Duarte não fez de Nuno Martins *senhor* de Terena<sup>398</sup>. Este é um exemplo extremo de um fenómeno comum, em que o rei concedia um leque mais ou menos alargado de competências fiscais senhoriais, com a particularidade de permitir ainda a intervenção na governação local, sem que no entanto as jurisdições judiciais estivessem envolvidas, não se tratando, pois, da criação de um senhorio. Posto isto, para manter a coerência da análise continuarei a privilegiar aqueles que para além de poderes fiscais tinham também recebido poderes judiciais.

Por outro lado, também não equacionei o pagamento de subsídios regulares pela Coroa à nobreza, os quais eram processados na forma de contias, moradias, tenças, casamentos, entre outros. Não há dúvidas que o incremento destes pagamentos e a expansão da senhoriação estiveram interligados, correspondendo a facetas da mesma dinâmica redistributiva régia<sup>399</sup>, aliás

---

<sup>397</sup> Já no século XVII, segundo António Manuel Hespanha, a discussão entre juristas iria centrar-se nas fórmulas de doações de jurisdições que eram utilizadas na abrangência que cada uma daria. Subentendido fica que, qualquer que fosse o caso, apesar das variantes, a outorga de jurisdições implicava a sua menção expressa na carta de doação – ver António Manuel HESPANHA, *As Vésperas do Leviathan...*, pp. 390-394.

<sup>398</sup> Não o fez D. Duarte, nem o fez D. Afonso V quando lhe confirmou a doação, nem mesmo ao seu filho nem ao neto, respetivamente Diogo da Silveira e Martim da Silveira. Confirmações dadas em 1449-09-16 a Nuno Martins da Silveira, em 1454-06-25 a Diogo da Silveira e em 1466-11-27 a Martim da Silveira – ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 31, fls. 65-65v; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 5 de Odiana, fls. 59v-61; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 5 de Odiana, fls. 214-215v.

<sup>399</sup> Como referi no Capítulo 1, essa dinâmica foi analisada por António Castro Henriques na sua tese de doutoramento, em especial em António Castro HENRIQUES, *State finance, war and redistribution...*, pp. 256-299. Fenómeno que se insere numa evolução mais abrangente, de estabilização da arrecadação fiscal pela Coroa, em especial pela imposição do imposto da *sisá*. O decréscimo de dependência da Coroa dos rendimentos dos direitos reais, por seu turno, deixava recursos disponíveis para serem senhoriais. Revela ainda alterações no comportamento da Coroa, já não tanto preocupada com o entesouramento, mas com a redistribuição de recursos e

repercutindo-se uma na outra – quanto maior o estatuto do beneficiado, maior o seu poder senhorial e maiores os rendimentos obtidos da Coroa. No entanto, na linha do que tenho vindo a dizer, estas remunerações propriamente ditas não resultavam do exercício de jurisdições pelo beneficiado, não eram receitas que resultassem da fiscalidade senhorial. Pelo menos, como veremos mais à frente, à partida não deviam resultar dessa fiscalidade.

Em suma, coloco a doação de rendas e direitos à mesma luz que a doação de jurisdições judiciais no Alentejo – como um dos mecanismos empregues pela Coroa que contribuía para a integração da nobreza na esfera de dependência e influência régias, enquanto interferia na organização e hierarquização do grupo. Mais do que fontes de receitas, tal como acontecia com a justiça, a arrecadação de rendas e direitos senhoriais implicava a transferência de capacidades fiscais do poder régio para o poder senhorial, correspondendo o seu exercício à manifestação da autoridade do senhor. Para sustentar esta interpretação, veja-se a maneira como, apesar do laconismo com que são mencionados, os direitos e rendas aparecem sempre associados às jurisdições cíveis e crimes nas cartas de doação de senhorios.

Formulações mais desenvolvidas podem ser consultadas, entre outros casos, nas doações da vila das Alcáçovas feitas, primeiro, em 1449 a D. Fernando Henriques<sup>400</sup> e, dez anos depois, em 1459 a D. João, futuro marquês de Montemor<sup>401</sup>. Em 1449, D. Afonso V discriminava as rendas e direitos, censos, tributos, alcaidaria, açougagens, portagens, ventos, pensões e todas as outras rendas e direitos corporais e temporais reais; em 1459 a lista era no essencial semelhante, incluindo-se na doação as rendas e direitos, os censos, os tributos, os emprazamentos, os montados, os resíduos, os pascigos, as fontes, os montes rotos e por romper, os rios e pescarias, as entradas e saídas e todas as outras coisas que o rei devia receber da vila. A principal diferença entre doações estava na outorga do reguengo, dado a D. Fernando

---

consequente criação e manutenção de redes clientelares. Ver ainda, do mesmo autor, António Castro HENRIQUES, “The Rise of a Tax State: Portugal, 1301-1401”, *e-Journal of Portuguese History*, vol. 12, nº 1 (junho, 2014), pp. 49-66.

<sup>400</sup> ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 98v-99v.

<sup>401</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 36, fl. 106.

Henriques em 1449 e que, uma década depois, tendo este já falecido, continuava na posse da sua viúva, D. Branca de Melo, devendo D. João receber 20 mil reais em compensação, ficando-lhe o reguengo se D. Branca falecesse antes dele.

Estas duas doações são representativas da diversidade de fontes de receita ao dispor do senhor a partir do momento em que recebia o senhorio, podendo arrecadar direitos sobre atividades económicas ou de exploração de recursos, sobre bens e estruturas de uso comum ou, ainda, do património próprio do rei, cujas rendas passavam após isso a serem cobradas pela entidade senhorial. Relevantes entre esses recursos eram os direitos reais, tais como fontes, rios e pescarias, a atividade de mineração e as portagens, mas que abarcavam também competências administrativas, como a escolha de oficiais e respetiva renda; poder que, de resto, estava previsto nas duas doações citadas.

A lista de *direitos reais* foi definida juridicamente no reinado de D. Duarte, mais precisamente em 1434, e posteriormente incluída nas *Ordenações Afonsinas*<sup>402</sup>. Para o legislador eduardino, a questão não consistia numa simples garantia de salvaguarda de interesses régios, pois que esses mesmos direitos e interesses estavam intimamente relacionados com a natureza da Coroa e com o ofício de rei. Isso foi deixado em evidência no preâmbulo da lei, onde se declarava que a produção legislativa partia da consciência do monarca de que a governação do reino lhe havia sido encomendada por Deus e era nesse âmbito que lhe competia requerer os direitos reais e as rendas deles, aliviando os povos de outros encargos em tempos de necessidade. Por isso, D. Duarte incumbiu o Dr. Rui Fernandes de consultar as leis imperiais, canónicas e civis para a partir delas chegar à listagem daquilo que deviam ser os direitos reais. Em suma, o que pretendo sublinhar é a maneira como os direitos reais faziam parte das atribuições inerentes ao poder régio, mas que podiam ser concedidos pela Coroa a outros, reforçando a leitura de que a senhorialização desses direitos, a sua parcial distribuição entre o grupo nobiliárquico, implicava a transferência e partilha de autoridade do rei com os senhores.

---

<sup>402</sup> *Ordenações Afonsinas*, liv. 2, tít. XXVIII, pp. 209-218.

A noção de que a doação de rendas e direitos poderá significar a transferência de autoridade do rei para os senhores pode ainda ser encontrada na forma como, nalgumas situações, a doação e gestão destas rendas precedeu a outorga das jurisdições cível e crime aos donatários. Com maior probabilidade não estaremos perante projetos planeados e a progressiva senhorialização dos territórios terá sido fruto das circunstâncias e das conjunturas. No entanto, mesmo face a esta probabilidade, a doação de jurisdições poderia comportar o reconhecimento pela Coroa do poder já exercido. De qualquer forma, tendo sido ou não planeado, parece-me pertinente equacionar a hipótese – em determinadas circunstâncias a doação do mero e misto império terá sido o resultado de um processo cumulativo de doação de rendas, direitos reais e outros poderes pelo donatário. Como modelo daquilo que acabo de dizer, veja-se o caso de Olivença.

Desde pelo menos a década de 1430, nos anos finais do reinado de D. João I, que a autoridade dos Melo sobre a vila foi sendo ampliada. Em setembro de 1430, Martim Afonso de Melo recebeu a doação de vários direitos – a renda da alcaidaria, nomeadamente as carceragens e as armas perdidas; o mordomado, o salário e as dízimas das chamadas daqueles que tivessem demandas perante os juizes; o serviço novo dos judeus; a portagem, a açougagem e a aduana; as rendas das meúças de trevilho e com o pé do altar; as dízimas do pão, a pensão de sete tabeliães; o foro de umas vinhas; coisas defesas como ouro, prata, cavalos ou armas que saíssem do reino por Olivença<sup>403</sup>. Um universo amplo e diversificado de receitas para alguém que, em dezembro de 1433, era identificado como alcaide da vila<sup>404</sup>, função que mantinha ainda no início da regência de D. Pedro, quando em junho de 1439 o infante confirmou a doação<sup>405</sup>.

---

<sup>403</sup> *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. IV, t. 1, doc. IV-6, p. 19.

<sup>404</sup> ANT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 18, fls. 16-16v; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 6 de Odiana, fls. 203v-204. Por esta carta, de 9 de dezembro de 1433, Martim Afonso de Melo terá recebido novamente a doação das mesmas rendas que na doação anterior, com exceção do serviço novo dos judeus, da portagem e aduana e da açougagem. Pelo menos, não são mencionadas neste documento.

<sup>405</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 18, fls. 16-16v.



Na alcaidaria de Olivença sucedeu-lhe o filho, Rui de Melo, que em 1453 recebeu a doação dos direitos sobre as terras incultas que tinha no termo, referindo-se que também já seu pai os tivera, doação que seria confirmada em 1469<sup>406</sup>. No mesmo dia da confirmação, Rui de Melo recebeu ainda as rendas da alcaidaria e das armas, dos mordomados e de outros direitos<sup>407</sup>. O auge de todo este processo ocorreu em julho de 1476, com a criação do condado de Olivença por D. Afonso V e a outorga do título ao mesmo Rui de Melo<sup>408</sup>. Claro que, como o próprio rei declarava na respetiva carta de doação, na decisão de D. Afonso V pesara o reconhecimento e o desejo de recompensar os serviços prestados por Rui de Melo e pelos da sua linhagem à Coroa; recorde-se que as funções de guarda-mor foram desempenhadas por várias gerações de Melos, tendo Rui de Melo sido também mordomo-mor da infanta D. Joana e, à data da fundação do condado, ocupava a capitania e regedoria de Tânger. Ao mesmo tempo, não podemos esquecer o contexto da Guerra de Sucessão de Castela, na qual Olivença, pela sua posição fronteiriça, desempenhava um papel militar destacado.

A escolha de Olivença como «*assemto e vivemda*» do conde, numa expressão usada em carta régia de dezembro de 1476<sup>409</sup>, não parece aleatória. Terá sido o fruto do acumular de receitas em torno de uma localidade, ou seja, da senhorialização das rendas e direitos da vila levada a cabo durante décadas. Isto a juntar aos ofícios desempenhados pelos Melo, tanto no entorno cortesão dos reis de Avis, como na governação da vila. Esse acumular de rendas e direitos foi acompanhado da

---

<sup>406</sup> Ambos os documentos encontram-se em ANTT, *Leitura Nova*, Livro 6 de Odiana, fls. 204-205.

<sup>407</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 35, fls. 1-1v; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 6 de Odiana, fls. 203v-204.

<sup>408</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 7, fl. 46v e ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fl. 281v.

<sup>409</sup> ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 284-284v. Rui de Melo deveria ser servido como se as suas ordens fossem ordens do rei, devendo os guardarem a vila servi-lo como serviriam o monarca. Podia fazer alardos e apurações e nomear tabeliães, coudéis, vedores dos vassallos e seus escrivães e quaisquer outros ofícios dependentes da nomeação do rei, devendo estes servir de acordo com as ordenações e regimentos régios. D. Afonso V prometia que, vivendo o conde, não faria doação da jurisdição da vila a outro. Finalmente, fazia-lhe ainda doação dos padroados das igrejas de Olivença.

progressiva penetração da influência nobiliárquica dos Melo e das suas clientelas em Olivença<sup>410</sup>, numa consolidação da sua autoridade que teve como charneira a doação feita meses depois, em abril de 1477, do mero e misto império e das jurisdições cível e crime da vila<sup>411</sup>.

Numa sociedade onde os vínculos pessoais de dependência eram fundamentais para a estruturação das relações sociais de poder, a liberalidade era um valor transversal aos grupos de elite. O protagonismo que tenho vindo a dar às doações feitas pela Coroa pode enviesar essa perceção, por focar uma parte do todo, embora, na verdade, o rei atuasse de acordo com o que eram as práticas e valores comuns da época. A distribuição de recursos entre clientelas em recompensa pelos serviços recebidos ou a receber como meio para o alargamento de influências era também praticada em diferentes níveis pela nobreza. A diferença estava no carácter e na dimensão das doações que podiam ser feitas pelo rei. Mas a realçar há a partilha deste quadro mental entre as elites, pois também a nobreza, à semelhança da Coroa, procedia ao pagamento de subsídios mais ou menos regulares aos seus servidores, como tenças, moradias e casamentos. Menos frequente parece ter sido a doação de rendas e direitos pelos donatários a outros, porventura, como veremos já de seguida, pelo tipo de relações sociais de poder que podiam resultar desse ato.

O mais conhecido caso de distribuição de rendas de iniciativa senhorial, talvez pela forma como foi tratado pela crónica, diz respeito às doações feitas por Nuno Álvares Pereira a alguns dos seus dependentes<sup>412</sup>. Ao contrário de algumas doações

---

<sup>410</sup> A implantação dos Melo e das suas clientelas na vila é visível na análise de Humberto Baquero Moreno sobre dezenas de cartas de perdão emitidas por D. João II em 1490 – ver Humberto Baquero MORENO, “Bandos nobiliárquicos em Olivença nos fins do século XV”, *Revista da Faculdade de Letras. História*, vol. 6 (1985), pp. 121-144. Mesmo que referente a data posterior àquela aqui tratada, o conflito entre os Gama e Lobo, de um lado, e os Melo, de outro, motivador da emissão dessas cartas, teria raízes mais antigas e é reflexo da importância que as clientelas dos Melo detinham localmente.

<sup>411</sup> ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 283v-284. É curioso que as jurisdições só tenham sido dadas em data posterior à criação do título, algo que não encontra paralelos no Alentejo quatrocentista; o mais comum é que o senhorio preceda o título ou, então, que a doação seja feita conjuntamente. Provavelmente, as circunstâncias bélicas terão influenciado a opção de D. Afonso V, que apesar disso em 1476 já tinha dado grande margem de atuação ao conde.

<sup>412</sup> Doações que foram enumeradas pelo autor anónimo da *Crónica do Condestável* e por Fernão Lopes na segunda parte da *Crónica de D. João I*.

de bens feitas pelo condestável, esta distribuição de rendas não terá recebido confirmações da parte de D. João I, ou, pelo menos, os registos dessas cartas não constam da versão que hoje conhecemos da sua chancelaria. A comprovar os dados avançados por Fernão Lopes e pelo autor anónimo da *Crónica do Condestável* estão, no entanto, as ressalvas deixadas na doação do condado de Arraiolos e outros senhorios alentejanos a seu neto<sup>413</sup>. Nessa doação estipulava o condestável que o novo conde apenas receberia as rendas de alguns lugares após a morte daqueles que então estavam na sua posse.

A tabela seguinte reúne essa informação, identificando os destinatários iniciais mencionados pelas crónicas e aqueles que, três décadas depois, estariam ainda na posse das rendas, de acordo com a doação feita por Nuno Álvares:

Local	1393/1394 <sup>414</sup>	1422
<b>Alter do Chão</b>	Gonçalo Eanes de Abreu	Gonçalo Eanes de Abreu
<b>Assumar</b>	n/a	Fernão Martins do Carvalhal, seu primo
<b>Borba</b>	João Gonçalves de Ramada	Álvaro Pereira, seu sobrinho
<b>Estremoz</b>	Lopo Gonçalves	Álvaro Pereira, seu sobrinho
<b>Evoramonte</b>	Martim Gonçalves do Carvalhal, seu tio	Lopo Martins do Carvalhal, seu primo
<b>Monsaraz</b>	Rodrigo Álvares Pimentel	n/a
<b>Montemor-o-Novo</b>	Rodrigo Eanes Azeiteiro, escudeiro	Nuno Fernandes de Arca, seu sobrinho
<b>Portel</b>	Fernão Domingues, seu tesoureiro	Fernão Domingues, seu criado; Nuno Gonçalves, seu vedor

<sup>413</sup> Feita em 1422 por Nuno Álvares Pereira a seu neto, D. Fernando (I) e confirmada em 1433 por D. Duarte – *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, t. 1, doc. 260, pp. 105-108; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 194v-195; FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 2, fls. 65-68v. Apesar de me centrar no Alentejo, note-se que Nuno Álvares Pereira também doou rendas nas comarcas Entre-Douro-e-Minho e Trás-os-Montes.

<sup>414</sup> Tanto a *Crónica do Condestável* como a *Crónica de D. João I* são consensuais ao associarem estas doações com o desanuviamento da guerra decorrente das tréguas estabelecidas com o rei de Castela. Esse elemento, de acordo com Rosa Gertrudes Pereira e, no seu seguimento, como João Gouveia Monteiro, permite-nos situar cronologicamente essas primeiras doações entre maio de 1393 e os primeiros meses de 1394.

<b>Vidigueira</b>	Afonso Esteves Perdigão, escudeiro	n/a
<b>Vila Alva</b>	Rodrigo Afonso de Coimbra	n/a
<b>Vila de Frades</b>	Fernão Domingues, seu tesoureiro	Fernão Domingues
<b>Vila Ruiva</b>	Rodrigo Afonso de Coimbra	n/a
<b>Vila Viçosa</b>	n/a	Álvaro Pereira, seu sobrinho

*Tabela 1 - Doações feitas por Nuno Álvares Pereira no Alentejo*

Tanto a *Crónica de D. João I* como a *Crónica do Condestável* coincidem nas motivações imputadas a Nuno Álvares Pereira para justificar estas doações – recompensar aqueles que o tinham acompanhado na guerra em serviço do rei, obrigando cada um deles a manter consigo certo número de escudeiros para que, quando fosse necessário, pudessem servir Nuno Álvares e o rei «*como seus vassalos que erãao*»<sup>415</sup>. Com estas doações feitas em préstamo, isto é, com caráter precário e na expectativa de serviço, Nuno Álvares replicava o modelo de dependência e remuneração da Coroa, formalizando, no dizer de Fernão Lopes, o estabelecimento de relações de vassalagem para com o condestável. Nas reações à liberalidade de Nuno Álvares, expostas com maior detalhe por Fernão Lopes, vemos desenharem-se duas posições – a crítica e o louvor.

Da parte da crítica, Fernão Lopes aludiu a um rumor cuja veracidade, como o próprio reconheceu, não tinha como como comprovar. De acordo com esse rumor, D. João I, quando era ainda somente mestre de Avis, tinha-se comprometido a dividir o reino com Nuno Álvares Pereira se este o ajudasse na sua defesa. Compromisso que teria sido motivado pela força das circunstâncias, abeirando-se o cerco de Lisboa pelas forças castelhanas<sup>416</sup>. Na minha leitura, este alegado rumor simboliza um momento de fragilidade do poder régio – embora D. João I não tivesse ainda sido aclamado oficialmente – e de como essa fragilidade o deixara sujeito ao poder senhorial. A sugestão, atribuída por Fernão Lopes ao prior do Hospital e ao Dr. João das Regras, de que o rei deveria recuperar as terras doadas para criar casas e garantir

<sup>415</sup> *Crónica de D. João I*, Parte Segunda, cap. CLI, p. 320.

<sup>416</sup> *Crónica de D. João I*, Parte Segunda, cap. CLIII, p. 320.

o mantimento dos seus filhos significaria o reforço do poder régio. Essa estratégia consumir-se-ia na intenção do rei de tomar «*pera sy todollos vassallos que o Comde e outros fidalgos tynhaão, e que outrem nam tevese vassallos senam elle*»<sup>417</sup>, o que implicaria o confisco das doações feitas pelo condestável a outros.

Fernão Lopes foi mais comedido ao falar da corrente oposta, que manifestou apreço e respeito pela prodigalidade de Nuno Álvares. Há no entanto que destacar a atuação do próprio condestável, a começar pela intenção, já mencionada, de que as doações de rendas e direitos pretendiam garantir que os beneficiados, em caso de necessidade, o serviriam a ele e ao rei. Ao saber da proposta de D. João I sobre a recuperação de terras, Nuno Álvares ter-se-á oposto, aconselhando o rei a não prosseguir na sua intenção,

*«porque aquelles que delle terras tinha, bem lhas avyam seruydo, e esperauão de seruyr quamdo a sua merçee fosse cumpridoiro, e não era boom guallardam avel-las de tirar nem comprar a nenhuum comtra sua vontade»*<sup>418</sup>.

Ambas as posições parecem traduzir diferentes entendimentos sobre a hierarquização das relações sociais de poder e de dependência. O ponto central da discórdia estava na relação de vassalagem que a doação criaria e na forma como isso confrontaria com a crescente afirmação do rei como único senhor de vassallos no reino. Para mais, falamos de uma época em que a recompensa pelo serviço dos vassallos era cada vez monetária através do pagamento de contias, substituindo a doação de terras e de rendas e direitos. Na crónica também é afirmado que os vassallos de Nuno Álvares Pereira passariam a ser vassallos do rei e que em compensação pelas terras subtraídas D. João I passaria a pagar-lhes contias<sup>419</sup>. Curiosamente, poucos anos depois, nas cortes de Coimbra de 1398, o rei sublinhou que o pagamento de contias aos seus vassallos não pretendia obrigá-los a servirem

---

<sup>417</sup> *Crónica de D. João I*, Parte Segunda, cap. CLIV, p. 324.

<sup>418</sup> *Crónica de D. João I*, Parte Segunda, cap. CLIII, p. 322.

<sup>419</sup> *Crónica de D. João I*, Parte Segunda, cap. CLIV, p. 324.

na guerra e que a função desse rendimento era o seu mantimento. Isso ficou muito claro na resposta de D. João I ao agravo dos fidalgos em relação à forma como recebiam terras em pagamento dessas contias, algo que não teria acontecido nos reinados anteriores<sup>420</sup>. O monarca justificava-o com os constrangimentos da sua fazenda e que o haviam obrigado a proceder daquele modo, tendo nalguns casos mantido todavia os pagamentos em numerário.

Ora, como é visível na Tabela 1, em 1422, quando Nuno Álvares Pereira repartiu os seus senhorios entre os netos, não só muitas das doações que havia feito mantinham-se em vigor, como inclusive algumas tinham mudado de detentor. Portanto, claramente, o rei não as tinha recuperado. O episódio conflitual narrado na *Crónica do Condestável* e na *Crónica de D. João I* poderá refletir a existência de tensões entre o poder régio e o poder senhorial, fosse à data dos factos, fosse à data da escrita dos textos, redigidos décadas após os acontecimentos. Se essas funções eram transversais, tratando-se de clientelas régias ou de clientelas nobiliárquicas, o que na verdade parece estar subjacente à tensão de que as crónicas dão conta é a maneira como a outorga de jurisdições fiscais, pelo vínculo que criavam entre doador e recetor era cada vez mais afirmada como exclusivo da Coroa. Rendas essas que ocasionalmente podiam substituir ou complementar os pagamentos monetários.

Quase a entrar no último quartel de Quatrocentos, nas cortes de Coimbra e Évora de 1472-1473, reinando Afonso V, queixavam-se dessa vez os grandes e fidalgos que o rei lhes tinha dado rendas em pagamento de tenças e assentamentos. Portanto, a prática que D. João I afirmara ter sido fruto das contingências ainda continuava ainda a verificar-se mais de sete décadas depois. Essa prática teria sido normalizada pelos fidalgos, porque a razão de queixa em cortes não era já a doação de rendas em si, mas antes a revogação dessas doações por força de uma ordenação

---

<sup>420</sup> *Ordenações Afonsinas*, liv. II, tít. LVIII, p. 357. As contias foram aliás uma das principais razões de agravo por parte dos fidalgos, que da mesma forma se queixaram por apenas receberem as contias em duas prestações - explicando D. João I que o fazia por não ter liquidez suficiente para proceder a pagamentos com maior regularidade – e das desigualdades nos valores das contias, que não teriam em conta a linhagem e os serviços dos acontiadados, fatores que no entender dos queixosos deviam contribuir para a equiparação dos valores entre pares. Novamente, a resposta de D. João I sublinhava que as contias serviam para mantimento e não para recompensar pelo serviço militar – *Ordenações Afonsinas*, liv. II, tít. LVIII, p. 341.

régia. Na resposta, D. Afonso V mantinha que a lei devia ser cumprida porque certos lugares não eram apropriados para esses pagamentos, mandando no entanto que os vedores da fazenda garantissem que os fidalgos eram bem pagos<sup>421</sup>.

Chegado aqui, impõem-se uma questão – os senhorios alentejanos seriam rentáveis? Desejava poder avançar uma resposta direta e assertiva, apresentar números seguros e assim concluir pela positiva ou pela negativa; enfim, não me é possível fazê-lo. Não consigo afirmar se eram ou não rentáveis, aquilo que me é possível perceber pela documentação é que, no mínimo, os senhores atuaram no sentido de garantir que o fossem o mais possível. É conhecido e lamentado por todos os historiadores que trabalham a história medieval portuguesa o quanto a ausência de dados contabilísticos nos condiciona nos esforços de análise quantitativa do período. Se as fontes são deficitárias no que à Coroa diz respeito, a *secura* é ainda mais frustrante no caso do grupo nobiliárquico, pois a terem existido, há muito que se perderam. Considerando que esses dados tenham existido. Víctor Muñoz Gómez percebeu para a realidade castelhana que terá sido a partir do século XVI que as contas das casas senhoriais de Castela começaram a ser tratadas com maior cuidado. Propõe este autor que, tal como no caso do património próprio, esta “negligência” seria consequência das prioridades assumidas, estando as linhagens nobiliárquicas mais preocupadas numa primeira fase da sua consolidação, mormente correspondente aos reinados da dinastia dos Trastâmara, com a preservação e zelo dos seus privilégios e poderes jurisdicionais que com os balanços financeiros do seu património.

O mesmo aconteceria em Portugal? Não é razoável que não existisse algum tipo de registos, pelo menos produzidos pelas grandes casas senhoriais, detentoras de níveis administrativos com algum grau de estruturação. Apesar disso, os assuntos financeiros, respeitantes à gestão corrente da casa, estariam entre aqueles que depressa se tornariam obsoletos; mas evidentemente que, por poucos arquivos desta natureza terem chegado à atualidade, isso não permite dar grande espessura a estas reflexões. Da parte da Coroa, temos as doações e confirmações, aquilo que

---

<sup>421</sup> Diogo José Teixeira DIAS, *As cortes de Coimbra e Évora de 1472-73...*, p. 111.

interessava ao poder régio preservar, mas raramente às rendas e direitos eram atribuídos números, com pouquíssimas ou nenhuma estimativas dos valores em causa, os quais, aliás, sofreriam atualizações e oscilações com alguma regularidade, fruto dos contextos e das conjunturas.

Se não posso avançar números, posso, isso sim, problematizar estas questões. Um primeiro tópico que penso ser pertinente e que por vezes não recebe a devida atenção consiste na forma como, com frequência, as rendas e direitos de uma determinada terra podiam não estar na posse de apenas um donatário, fazendo nestes casos com que o espaço senhorializado estivesse partilhado entre diversas entidades, ainda que apenas uma delas detivesse as jurisdições judiciais e fosse o *senhor* da terra. A vila de Beja, sede de ducado a partir de 1453, constitui um útil estudo de caso para abordar este tópico, por nela terem convivido as duas maiores casas senhoriais quatrocentistas – a casa de Bragança e a casa de Viseu-Beja.

A penetração dos futuros Bragança começou com o escambo de 1408, pelo qual Nuno Álvares Pereira recebeu todos os direitos que o rei devia ter da comuna dos judeus, nomeadamente o direito das heranças e o serviço real, os direitos de portagem, açougagem, mordomado, salário, fangas, foros dos ferragiais, casas e vinhas e a pensão de vinte e quatro tabeliães<sup>422</sup>. Embora essas rendas e direitos de Beja não constem da doação feita pelo condestável ao seu neto D. Fernando (I), este, em 1444, durante a regência de D. Pedro, recebeu confirmação da doação de todas as rendas da mouraria, com a herança dos mouros que morressem sem herdeiros, da mesma forma que haviam sido doadas ao seu avô<sup>423</sup>. As rendas que o então duque de Bragança tinha em Beja foram por si doadas a seu filho D. Álvaro em 1465, com o privilégio de, tal como Nuno Álvares Pereira, pudesse nomear almoxarife e escrivão

---

<sup>422</sup> FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 1, fls. 87-9v; ANTT, *Gavetas*, Gav. 11, mç. 9, nº 11. A portagem havia anteriormente sido doada ao Dr. João das Regas, em 1388, mas terá regressado à posse do rei nalgum momento anterior a 1408 – *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. I, t. 3, doc. 1316, pp. 193-194.

<sup>423</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 24, fl. 33; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 182v-183; FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 20, fls. 12v-14.



que as arrecadassem, de que recebeu confirmação em 1470<sup>424</sup>. No ano anterior, D. Álvaro, regedor da Casa da Suplicação, recebera do rei as dízimas das sentenças condenatórias de Beja dadas por juízes ordinários, rabis dos judeus, alcaides dos mouros e contadores, a menos que a condenação fosse anulada por apelação<sup>425</sup>. É referido que, no âmbito de um feito entre a cidade de Évora e Fernão de Melo, alcaide-mor da mesma, julgara-se que estas dízimas pertenciam ao mordomado e eram por isso do rei, que devia zelar para que essas receitas não se perdessem a prejuízo da Coroa, e estando D. Álvaro na posse dos direitos e tributos reais de Beja, então ele as devia ter, por serem da mesma qualidade que as restantes dízimas.

Pontos a reter:

- 1) A criação do senhorio e ducado de Beja na pessoa do infante D. Fernando, em 1453, não parece ter colocado em causa as rendas e direitos da casa de Bragança na vila;
- 2) A referência de 1464 de que D. Álvaro continuava a ter os direitos e tributos reais de Beja.

Dito de outro modo, gerações após a doação inicial, o mordomado da vila continuava na descendência de Nuno Álvares Pereira, ainda que nenhuma referência lhe fosse feita nas cartas dirigidas a D. Fernando (I), tendo passado a incluir as dízimas das sentenças já com D. Álvaro. Não é possível recorrer à carta de doação de Beja ao infante D. Fernando para saber que direitos foram incluídos porque esta não existe hoje; muito provavelmente, essa carta não existiria já em 1481. Isto a acreditar no que D. Afonso V afirmou aquando do pedido feito pela infanta D. Beatriz de confirmação do senhorio da vila para o seu filho, o duque D. Diogo<sup>426</sup>, quando recusou emitir uma confirmação porque não tinha como consultar a doação original. Porém, nessa carta de 1481, ao mesmo tempo que D. Afonso V fazia doação de todas

---

<sup>424</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 30, fl. 164; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 7 de Odiana, fls. 14-16v; FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 2, fls. 20-26.

<sup>425</sup> ANTT, *Leitura Nova*, Livro 1 de Místicos, fls. 8-9v.

<sup>426</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 26, fl. 136v.

as rendas, direitos, foros e tributos a si devidos, estabeleceu igualmente que as rendas e direitos de Beja que tinham sido doados a outros deviam ficar para o duque em vez de regressarem ao rei quando os detentores falecessem. Reconhecia, portanto, que a fiscalidade senhorial de Beja estava repartida com outros e não era exclusiva do duque, senhor da vila.

A inclusão daquela cláusula na nova carta de doação de Beja pode indiciar algum nível de contestação anterior da parte do poder ducal, ainda que não tenhamos vestígios claros disso. Neste mesmo sentido, a confirmação recebida por D. Álvaro em 1470, cerca de meio ano antes do falecimento do duque D. Fernando, poderá ter sido feita com vista a assegurar a salvaguarda da legitimidade da sua posse. A execução do 3º duque de Bragança em 1483 e a extinção temporária dos vários ramos da casa também teve o seu reflexo em Beja, documentados no ano de 1486. Em maio, temos notícia de que as dízimas das sentenças, o salário e os direitos da judiaria e da mouraria tinham até essa data pertencido a D. Vasco Coutinho, conde de Borba, que os trocara com Jorge de Melo pela vila de Pavia<sup>427</sup>, enquanto em maio, D. João II doou a Artur de Brito, do seu conselho e alcaide-mor de Beja, o mordomado com outras rendas<sup>428</sup>.

A partilha e confluência de fiscalidades senhoriais de que Beja é exemplo levam-nos a matizar o grau de rentabilidade de determinados espaços senhorializados para os respetivos donatários, que nem sempre seriam os beneficiários da totalidade das rendas arrecadadas. Por outro lado, alguns elementos contextuais podem revelar que, pelo menos do ponto de vista da Coroa, algumas destas rendas não seriam totalmente apetecíveis, daí a sua senhorialização.

O mesmo escambo feito em 1408 entre D. João I e Nuno Álvares Pereira, pelo qual o rei recebeu os lugares de Rabaçal, Vila Nova de Anços, Pereira e Nóbrega em troca da vila de Sousel e de várias rendas e direitos no Baixo Alentejo e do padroado de S. Salvador de Elvas, é um exemplo disso. O rei afirmava no documento que os lugares dados ao condestável eram dispersos e incultos, numa região sujeita aos

---

<sup>427</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. João II, liv. 1, fl. 61; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 2 de Místicos, fls. 193-193v.

<sup>428</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. João II, liv. 4, fls. 12v-13.

rigores da guerra<sup>429</sup>. Já no ponto final do capítulo anterior associei esta questão com a densidade demográfica da região, localizando-se a maioria desses lugares no atual Baixo Alentejo. Referi também que, quase meio século mais tarde, na doação de Viana feita em 1460 por D. Afonso V a D. João, filho do futuro duque de Bragança, também esta vila foi descrita como sendo afastada de Lisboa, de pouca renda e numa localização arriscada, próxima de Castela<sup>430</sup>. O problema da rentabilidade das rendas senhoriais foi colocado nestes documentos em termos relativos, ou seja, os lugares alentejanos seriam menos rentáveis que os de outras regiões. Levantaram, para além disso, o problema das distâncias a percorrer e de como isso condicionaria a rentabilidade pelos constrangimentos das distâncias. Logo, a proximidade geográfica entre fontes de receitas provavelmente potenciaria a rentabilidade das rendas.

De qualquer forma, as diferentes cronologias e geografias destes atos mostram que em causa não estariam matérias pontuais, antes sim características estruturais da região. As referências à guerra remetem ainda para a vulnerabilidade conjuntural da rentabilidade das terras, não obstante o ambiente relativamente pacífico vivido durante o século XV. Os maiores focos bélicos com Castela concentraram-se na viragem da centúria de Trezentos para Quatrocentos e na segunda metade da década de 1470, mas isso sabemos-lo hoje; à época a guerra e a prevenção dos seus efeitos seria uma preocupação permanente, isto sem falar dos ocasionais conflitos fronteiriços, de efeitos mais localizados. Para a rentabilidade contribuiria de forma decisiva a abundância populacional, necessária para a vitalidade das atividades económicas e de exploração de recursos sobre as quais incidiria a fiscalidade senhorial; ora, sendo o Alentejo uma região de baixa densidade populacional, dificilmente as rendas seriam abundantes, pior ainda quando os senhorios eram dispersos. A baixa rentabilidade de alguns senhorios poderá até justificar a efemeridade de alguns deles, por não constituírem fontes de ingressos suficientemente estáveis para a consolidação do poder senhorial.

---

<sup>429</sup> FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 1, fls. 87-95v.

<sup>430</sup> ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 53-55v.

Também os senhores estariam cientes destes condicionalismos e dos seus efeitos. No capítulo anterior tratei dos mecanismos postos em prática pelos donatários para promoverem o povoamento e dinamismo nas suas terras, entre outros através da obtenção de privilégios para os moradores, da criação de coutos de homiziados, na garantia de existência de circulação de viajantes, para citar algumas das estratégias então vistas. Entre as preocupações dos senhores estaria também o volume dos tributos que poderiam ser arrecadados, para o que contribuiria não só a dimensão do universo populacional sobre o qual recairiam essas obrigações, mas também a condição social dos moradores.

Por exemplo, em março de 1454, Diogo Lopes Lobo (II) queixou-se ao rei porque nos seus senhorios de Alvito e Vila Nova viviam ou iam viver muitos vassallos isentos do pagamento de jugadas e oitavos do pão e do vinho, o que lhe causava dano, determinando D. Afonso V que aí não vivessem mais de quatro vassallos isentos<sup>431</sup>. Ainda no mesmo reinado, em 1471, sendo já falecido Diogo Lopes (II), nova restrição era pedida, desta feita pelo seu genro, o Dr. João Fernandes da Silveira, para que novos fidalgos, cavaleiros e outras pessoas poderosas ficassem proibidos de morar e comprar bens em Alvito e Vila Nova, excetuando aqueles que já os tivessem<sup>432</sup>. Finalmente, a 10 de maio de 1492, foi Maria de Sousa, filha e sucessora de Diogo Lopes Lobo (II), novamente por causa da cobrança de jugadas e oitavos, que conseguiu que o número de vassallos a residir em Oriola fosse de apenas um<sup>433</sup>. No mesmo dia, a senhora de Alvito obteve também confirmação de D. João II do privilégio que acabei de citar sobre o número de vassallos em Alvito e Vila Nova<sup>434</sup>. Por este conjunto de documento vemos que os anos foram passando, mas o problema aparentemente terá continuado a preocupar os donatários.

---

<sup>431</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 10, fl. 28; ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. João II, liv. 5, fl. 60; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 1 de Odiana, fls. 102v-103.

<sup>432</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 21, fl. 73v.

<sup>433</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 5, fl. 59v.

<sup>434</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. João II, liv. 5, fl. 60; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 1 de Odiana, fls. 102v-103.

A heterogeneidade dos estatutos sociais dentro das comunidades locais era fator que pesava na eventual rentabilidade das receitas senhoriais – se existissem muitos privilegiados, menos o senhor poderia arrecadar. No entanto, o privilégio não partia necessariamente da situação exclusiva do indivíduo, podendo dizer respeito a conjuntos de isenções outorgadas a determinados grupos e comunidades, num mosaico de exceções que pesaria nos bolsos daqueles com direito para beneficiarem das entradas e saídas de produtos e matérias-primas das suas terras. Essa preocupação da fidalguia transpareceu no reinado de D. João I nas cortes de 1398 e de 1408, nas quais se agravaram dos privilégios de isenção do pagamento de portagens que tinham sido dados a algumas pessoas e lugares. Em ambos os casos, a resposta do monarca ditava que se a doação da terra em questão tivesse sido feita antes da concessão do privilégio, este não deveria ser aplicado, segundo critérios baseados na precedência da antiguidade dos atos.

Como tenho vindo a afirmar, correspondendo as rendas senhoriais a receitas indiretas, uma das vias de promoção da sua rentabilidade passava pela promoção e salvaguarda das atividades produtivas, transformadoras e comerciais a serem taxadas pelos senhores das terras. Regresso ao Dr. João Fernandes da Silveira e ao ano de 1471. Tendo a sucessão da sua esposa nos senhorios sido confirmada em 1470, no mesmo ano do provável falecimento do seu sogro, o casal terá tomado posse das terras entre o final de 1470 e os inícios de 1471. Em maio deste último ano, D. Afonso V informava que lhe fora comunicado pelo Dr. João Fernandes que nas terras herdadas por Maria de Sousa havia muitas herdades de pão que não eram lavradas nem semeadas, muitas vinhas que não eram adubadas nem cuidadas, bem como olivais e pomares, casas, pardieiros e chãos que, por não terem sido reparados nem edificadas, já não eram casas. De alguns sabia-se quem eram os donos, de outros não. Para correger a tudo isto, o rei autorizava o Dr. João Fernandes da Silveira a apregoar anualmente por alguém que lavrasse e cuidasse das herdades e do edificado, sob risco de serem dados em sesmarias<sup>435</sup>. Esta solução não parece ter resultado, porque precisamente um ano depois, em maio de 1472, o Dr. João

---

<sup>435</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. João II, liv. 6, fl. 125v.

Fernandes recebia privilégio para que desse em sesmarias as terras e casas do seu senhorio que não estivessem a ser lavradas nem reparadas<sup>436</sup>.

Mais uma vez, o zelo do futuro barão de Alvito pela boa administração dos seus senhorios colheu frutos junto do rei. A imagem veiculada por estes documentos é um pouco desoladora, de terrenos agrícolas abandonados e por cultivar, com casas arruinadas e carecendo de manutenção, e cola com outras informações a que já aludi sobre o despovoamento da região. Este assunto, de resto, liga-se diretamente com a cobrança de jugadas e oitavos que foi há pouco vista, pois consistindo estes em tributos assentes nas atividades agrícolas, quanto mais ativa esta fosse, maior seria a receita a cobrar. Através destes privilégios, o poder senhorial passava a ter um papel presente e ativo no incentivo e gestão da exploração agrícola nas propriedades do seu senhorio; propriedades essas que, mesmo não sendo do seu património próprio, passavam a estar ao seu dispor para as distribuir. Inclusive naquelas que eram do seu domínio efetivo, o Dr. João Fernandes da Silveira conseguiu que, no mesmo ano de 1472, o rei privilegiasse os rendeiros para que não lhes fosse tirado pão e que dois deles ficassem isentos de serviços concelhios durante o período em que deviam proceder às colheitas<sup>437</sup>.

A vastidão dos espaços transtaganos tornava-os especialmente adequados para o desenvolvimento da atividade pecuária, tendo já sido assinalada a importância, entre outras zonas, do campo de Ourique. No início do século XV, o campo estava sob o senhorio de Nuno Álvares Pereira, que o incluiu na doação feita à sua neta D. Isabel, casada com o infante D. João; mais tarde, o espaço passou para a posse da filha do casal, D. Beatriz, unida pelo matrimónio com o infante D. Fernando. Dois elementos respeitantes à gestão senhorial do campo de Ourique foram transversais a estas três gerações – o esforço por privilegiarem os oficiais que nele atuavam e a procura por salvaguardarem e protegerem aqueles que trouxessem os seus gados para aí apascentarem.

---

<sup>436</sup> ANTT, *Leitura Nova*, Livro 1 de Odiana, fls. 177-177v.

<sup>437</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 29, fl. 181v; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 1 de Odiana, fls. 176v-177.

À semelhança da serra da Estrela<sup>438</sup>, o campo de Ourique inseria-se nos circuitos de transumância transfronteiriços e pelo menos desde 1444 que se registaram privilégios protegendo os castelhanos que viessem com os seus gados para o campo<sup>439</sup>. Em 1475, D. Afonso V, a pedido da infanta D. Beatriz, deu carta de segurança para os sorianos que trouxessem os seus gados ao campo de Ourique para que não lhes fossem feitas represálias nem tomadias, desde que não fossem culpados de roubos nem mortes<sup>440</sup>. O motivo para a emissão desta carta de segurança aparenta ter sido, no entanto, conjuntural, fazendo-se referência a que à tensão se vivida durante a entrada do rei em Castela, no âmbito da guerra pelo trono desse reino.

Comum a todos estes casos esteve o recurso à Coroa a fim de obterem os privilégios considerados necessários para a gestão senhorial; nem em matérias fiscais e patrimoniais o poder senhorial era absoluto. Estava sujeito a vários constrangimentos, a começar pela jurisdição superior da Coroa, à qual recorria para a criação dos regimes de exceção inerentes ao ato de privilegiar, mas cuja atuação podia ao mesmo tempo resultar na partilha do espaço senhorial entre várias entidades. Por isso, com frequência o senhor não era o único beneficiário da receita senhorial nos espaços de que era donatário, como se viu para Beja. O senhorio era palco de interações entre poderes e interesses senhoriais, laicos e eclesiásticos, arbitrados e condicionados pelo poder régio.

A própria relação entre os donatários e as populações dos senhorios seria definida por regras, fossem tácitas ou escritas. Para o contexto alentejano, temos um contrato de 20 de março de 1442 celebrado entre D. Fernando (I), conde de Arraiolos, e os vizinhos moradores numa coutada no termo da vila de Portel<sup>441</sup>. O objetivo na

---

<sup>438</sup> Em 1473, a infanta D. Beatriz obteve uma confirmação dos antigos usos e costumes pelos quais podia arrecadar os direitos de montado do campo de Ourique e da serra da Estrela – ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 33, fl. 179v.

<sup>439</sup> Privilégio dado a D. Isabel em 18 de novembro de 1444 – ANTT, *Leitura Nova*, Livro 1 de Místicos, fls. 29-29v.

<sup>440</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 30, fl. 72v.

<sup>441</sup> Contrato foi confirmado pelo conde a 18 de maio do mesmo ano e pelo rei um ano depois por D. Afonso V – FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 1, fls. 70v-79.

celebração deste contrato seria esclarecer várias dúvidas que existiam e definir regras sobre os recursos que podiam ser explorados pelos vizinhos e as coimas, bem como as coimas a aplicar, anulando o mosaico de costumes praticados pelas gerações anteriores. Sinal de colaboração entre as partes seria a definição dos responsáveis por zelarem pelo cumprimento das regras estabelecidas – do lado do senhor, seria o seu almoxarife, do lado dos vizinhos, um eleito que fosse de boa fama. Ambos ficariam responsáveis pela fiscalização da correta gestão da coutada, existindo ainda outros oficiais condais responsáveis por questões de policiamento, como o meirinho do conde, ou de registo de todos os feitos relativos à coutada, concretamente o escrivão por ele nomeado. Mesmo que o contrato tenha sido celebrado com consentimento das partes, a sua validade legal continuaria a carecer da confirmação régia, obtida já em 1443.

Os elementos reunidos nas páginas anteriores parecem-me demonstrar como a fiscalidade senhorial pode ser lida como manifestação do exercício do poder senhorial. Tal como a justiça, a capacidade de arrecadação de rendas comportava a transferência de autoridade da Coroa para os donatários, que a exerciam no quadro de exercício de *mando* sobre as populações. Longe de tradicionais representações da negligência e mero abuso do poder senhorial, os retratos que foram sendo esboçados neste ponto – porque, apesar do seu carácter fragmentário, parece-me terem permitido uma visão de conjunto – mostram donatários ativos na definição de estratégias para a gestão e rentabilização dos recursos. Não por acaso, estes retratos correspondem às casas senhoriais de maior longevidade, colocando-se novamente a problemática da “causa-efeito” – a preocupação na gestão terá contribuído para a longevidade, ou os reflexos dessa longevidade da sobrevivência de documentação condicionam a perceção da gestão? As fontes são, é claro, parciais, maioritariamente vestígios das dinâmicas relacionais entre Coroa e donatários, mas a simples existência dessa documentação revela-nos a importância que a intervenção do poder régio em vários momentos da vivência dos senhorios.



## CAPÍTULO 5 | SENHORES E CONCELHOS

Quando falamos de concelhos, falamos de duas dimensões indissociáveis – uma, territorial, relacionada com o espaço delimitado onde se exercia a jurisdição concelhia, e outra institucional, relativa a formas de organização e governação coletivas. Mesmo que nos refiramos aos contextos senhoriais, o concelho continuava a ser a unidade nuclear da governação local, com os limites territoriais dos concelhos no Alentejo do século XV a servirem também de limites da área de jurisdição senhorial. Porém, ainda que vários concelhos se encontrassem sob a jurisdição de um mesmo senhor, juridicamente continuavam a ser entidades diferenciadas e autónomas entre si; podiam até ser geograficamente contíguos, que ainda assim essa distinção permanecia inalterada.

Quer isto dizer que a senhoriação de um concelho no final da Idade Média em Portugal não se traduziria em mudanças profundas nas estruturas organizacionais e jurídicas concelhias. Importa ainda sublinhar que, no caso do Alentejo quatrocentista, ao contrário do que foi visto no Capítulo 2 para meados do século XIII, os processos de senhoriação não foram feitos à custa da desintegração dos termos concelhios. Essencialmente, a senhoriação significou a entrada de um nível jurisdicional mais – o senhorial –, a juntar ao régio e ao concelhio. Enquanto isso, a hierarquização social, as concepções e práticas do direito e da governação, da gestão económica e da propriedade em contexto concelhio permaneceram fundamentalmente as mesmas. Chegando-se ao século XV, a tessitura histórica teria já consolidado estas estruturas e vivências locais, dando às comunidades a capacidade de diálogo e negociação necessárias para a manutenção das suas formas institucionalizadas. Na base desta permanência terão estado o peso do costume nas práticas locais e da aceitação geral destes usos e normas entre as comunidades.

Como sublinhou António Manuel Hespanha, a autonomia concelhia enquadrava-se na mais vasta conceção corporativa das sociedades medievais e de Antigo Regime, que resultava na fragmentação da governação em vários poderes legítimos, sendo o concelho a tradução institucional da margem de autogoverno conferida às comunidades<sup>442</sup>. Era precisamente nessa lógica de organização autónoma da vida política comunitária que residia a essência da governação concelhia, refletida na capacidade de produção de normativa própria e na disponibilidade de pessoal político recrutado a nível local. Pessoal político que não só usava de poderes de carácter público no desempenho de funções administrativas, judiciais e fiscais, como também representaria politicamente a comunidade concelhia. Pelo carácter autonómico da sua jurisdição e administração, os concelhos representavam sistemas políticos coerentes; ou, mais precisamente, o poder concelhio, tal como o poder senhorial, pode ser visto como subsistema do mais vasto sistema político monárquico do Portugal quatrocentista<sup>443</sup>.

A colocação do sistema político concelhio enquanto subsistema de um sistema mais abrangente sublinha a importância da complexidade da convivência entre vários poderes nessa esfera. Para além do poder concelhio propriamente dito, no âmbito do concelho intervinham igualmente o poder régio, superior, o poder eclesiástico e, nos casos que aqui interessam, o poder senhorial nobiliárquico. A esfera concelhia era assim palco de relações multidimensionais e de constante busca de equilíbrios. É a composição e significado dessas interações, desenvolvidas em ambiente senhorial, que importa averiguar neste capítulo, ainda que a atenção recaia

---

<sup>442</sup> Cf. António Manuel HESPANHA, *As Vésperas do Leviathan...*, p. 352 e ver ainda, do mesmo autor, António Manuel HESPANHA, *História das Instituições. Épocas medieval e moderna*, Coimbra, Livraria Almedina, 1982, pp. 243-251 e pp. 259-280. Os concelhos não devem ser concebidos à margem do que seriam as lógicas de organização e dominação das sociedades feudais, representando espaços internamente hierarquizados e que exerciam jurisdição sobre o território. Sobre esta questão, mesmo que referente às realidades castelhana-leonesas, ver Carlos ESTEPA DÍEZ, “El realengo y el señorío jurisdiccional concejil en Castilla y Leon (siglos XII-XV)”, in AAVV, *Concejos y ciudades en la Edad Media hispánica. II Congreso de Estudios Medievales*, Ávila, Fundación Sánchez-Albornoz, 1990, pp. 465-506.

<sup>443</sup> Tal como sugerido por José María Monsalvo Antón relativamente ao concelho de Alba de Tormes – José María MONSALVO ANTÓN, *El sistema político concejil...*, p. 27. Sigo de perto este autor para a problematização do significado da conceção do concelho como subsistema integrante de um sistema global.

com maior detalhe no poder senhorial e nas ocasiões e nos moldes da sua intervenção na esfera concelhia.

Com esta distinção presente e sem esquecer que o questionário incide sobre os concelhos alentejanos, este capítulo terá como objetivos chegar a lançar algumas hipóteses em resposta às seguintes questões:

- 1) Por que meios, formais ou informais, intervinham os senhores nos concelhos?;
- 2) Como reagiram os concelhos à senhorialização?;
- 3) As relações entre concelhos de senhorio e seus donatários foram pautadas pelo conflito ou pela colaboração?

Contrastando com o que se tem verificado com os estudos sobre o poder senhorial, a importância dos concelhos na administração do território medieval português refletiu-se na volumosa produção historiográfica das últimas décadas sobre este tema<sup>444</sup>. Os trabalhos sobre diversos aspetos das vivências concelhias multiplicaram-se, dedicando-se tanto a aspetos formais da organização política e institucional destas estruturas, como às componentes humanas e sociológicas do exercício da governação local. Bibliografia que, se por um lado sublinha a progressiva complexificação e restrição dos processos decisórios, por outro faz acompanhar esse

---

<sup>444</sup> Esta produção historiográfica tem evoluído essencialmente por dois caminhos – por um lado, os trabalhos desenvolvidos desde a década de 1980 sobre história urbana, que incluem capítulos sobre a organização política das vilas e cidades estudadas; por outro, estudos específicos focados no estudos das elites dirigentes – sobre estes dois caminhos, ver Amélia Aguiar ANDRADE, Adelaide Millán da COSTA, “Medieval Portuguese Towns: The Difficult Affirmation of a Historiographical Topic”, in José MATTOSO (dir.), Maria de Lurdes ROSA, Bernardo Vasconcelos e SOUSA, Maria João BRANCO (ed.), *The Historiography of Medieval Portugal...*, pp. 283-301 e o já citado texto da mesma publicação Maria Helena da Cruz COELHO, “Municipal Power”, in José MATTOSO (dir.), Maria de Lurdes ROSA, Bernardo Vasconcelos e SOUSA, Maria João BRANCO (ed.), *The Historiography of Medieval Portugal...*, pp. 209-230. Da autoria conjunta de Maria Helena da Cruz Coelho e de Joaquim Romero de Magalhães, de grande influência para a prossecução da investigação sobre as elites e oligarquia urbanas foi a análise de longa duração publicada em Maria Helena da Cruz COELHO, Joaquim Romero de MAGALHÃES, *O Poder Concelhio...*

processo pela crescente elitização e oligarquização das sociedades políticas concelhias, aspeto a que regressarei adiante.

No caso do Alentejo tardo-medieval, a atenção tem-se quedado sobre os núcleos urbanos mais importantes, tendência compreensível tendo em conta a maior disponibilidade de documentação para estes casos, com destaque para Évora<sup>445</sup>, Elvas<sup>446</sup>, Montemor-o-Novo<sup>447</sup> e Beja<sup>448</sup>. Destes exemplos, recorro que os dois primeiros nunca foram alienados da direta jurisdição da Coroa, enquanto as vilas de Beja e Montemor foram senhorializadas, ainda que esta última apenas por alguns anos. No fundo, às dificuldades heurísticas colocadas ao estudo deste tema no Alentejo, levantadas pela ausência ou laconismo da documentação, há ainda que acrescentar as limitações do panorama bibliográfico que antecede esta tese, havendo poucos estudos sobre concelhos de senhorio<sup>449</sup>.

---

<sup>445</sup> De entre a rede concelhia do Alentejo medieval, Évora tem, compreensivelmente, sido o concelho estudado com maior profundidade – correspondia ao centro urbano de maior dimensão populacional da época, com maior dinamismo económico e onde confluíam vários poderes e interesses. Por isso mesmo, a projeção das ilações que podem ser retiradas do estudo deste caso para outros concelhos deve ser feita com muito cuidado, havendo que ter em conta as diferentes escalas e circunstâncias de cada realidade. Sendo este um concelho onde a influência do poder régio se revelou decisiva para a estruturação e evolução da sociedade política local, até que ponto nos ajuda de facto a perceber a vivência quotidiana de um concelho de jurisdição senhorial? Sobre Évora, ver, em especial, Maria Ângela BEIRANTE, *Évora na Idade Média...* e Joaquim Bastos SERRA, *Governar a cidade e servir o rei...* Análises sectoriais do percurso social e político de determinados grupos ligados à governação eborense podem ser encontradas em André Madruga COELHO, *Poder e estatuto em Portugal...* e VILAR, Hermínia, “Da vilania à nobreza: trajetórias de ascensão e de consolidação no Sul de Portugal”, in VILAR, Hermínia Vasconcelos, BARROS, Filomena Lopes de (dir.), *Categorias sociais e mobilidade urbana na Baixa Idade Média. Entre o Islão e a Cristandade*, Lisboa, Edições Colibri/CIDEHUS-UÉ, 2012, pp. 145-161.

<sup>446</sup> Fernando Branco CORREIA, *Elvas na Idade Média...*

<sup>447</sup> Jorge FONSECA, *Montemor-o-Novo no século XV...* e Maria João DOMINGUES, *Uma elite concelhia no Alentejo quatrocentista...*

<sup>448</sup> Hermenegildo FERNANDES, *Organização do espaço e sistema social...*

<sup>449</sup> Alargando o âmbito ao conjunto do reino, ainda que em menor número que os estudos relativos aos concelhos de senhorio régio, nos últimos têm sido publicados alguns trabalhos sobre concelhos sob jurisdição senhorial. Para começar, mesmo que não tendo saído da esfera de autoridade da Coroa, haverá que referir os trabalhos sobre os senhorios das rainhas, como Óbidos ou Torres Vedras – para citar apenas alguns desses estudos, vejam-se, respetivamente para cada uma destas vilas, Manuela Santos SILVA, *O concelho de Óbidos na Idade Média*, Lisboa, Faculdade de Letras e Centro de História da Universidade de Lisboa, 2008; Manuela Santos SILVA, “Óbidos «Terra que foi da Rainha D. Filipa» (O senhorio de Óbidos de 1415 a 1428)”, in Manuela

Como foi visto antes, a doação pelo rei a um senhor do senhorio sobre uma vila e seu termo representava uma transferência de competências governativas, de *mando*. Em certa medida, a própria consolidação das estruturas concelhias repercutiu-se na senhorialização, visível na adoção do concelho como unidade territorial na esmagadora maioria das doações – a “vila e seu termo” –, ou seja, o espaço preexistente de um concelho<sup>450</sup>. As competências governativas doadas traduziam-se na concessão de poderes judiciais e fiscais ao senhor cuja abrangência, como analisei no capítulo anterior, foi conhecendo delimitações e circunscrições promovidas pela Coroa, dando maior ou menor margem de atuação nuns casos que noutros. Porém, temos que, à partida, o exercício do poder senhorial se faria sentir especialmente na justiça e na fiscalidade; competências que, neste período, estavam

---

Santos SILVA, *A região de Óbidos na época medieval. Estudos*, Caldas da Rainha, Património Histórico, 1994, pp. 85-105; Ana Maria S. A. RODRIGUES, *Torres Vedras. A vila e o termo nos finais da Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian e Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995; Ana Maria S. A. RODRIGUES, “As relações de clientelismo nos meios urbanos. O exemplo de uma vila portuguesa no século XV”, in Ana Maria S. A. RODRIGUES, *Espaços, Gente e Sociedade no Oeste. Estudos sobre Torres Vedras Medieval*, Cascais, Patrimonia Historica, 1996, pp. 275-290; no mesmo volume, Ana Maria S. A. RODRIGUES, “Poderes concorrentes e seus agentes na Torres Vedras quatrocentista”, in Ana Maria S. A. RODRIGUES, *Gente e Sociedade no Oeste...*, pp. 327-359. A estes junto os já mencionados trabalhos sobre o infante D. Pedro e o ducado de Coimbra, que dão parcialmente conta da relação do donatário com os concelhos sob jurisdição, em especial o de Coimbra – Maria Helena da Cruz COELHO, “O infante D. Pedro... e Humberto Baquero MORENO, “O infante D. Pedro... Finalmente, poderá ser importante ter em conta a relação entre donatários e concelhos de senhorios noutras geografias quando partilhavam dos mesmos senhores que terras alentejanas, como era o caso da Madeira; exercício que, como referi anteriormente, tem sempre que tomar em linha de conta os particularismos do posicionamento insular deste senhorio – Maria Barreto DÁVILA, *Governar o Atlântico...* e Miguel Jasmins RODRIGUES, *Organização dos Poderes e Estrutura Social. A Madeira: 1460-1521*, Cascais, Patrimonia Historica, 1996. A lista não se esgota nestes exemplos, mas estes representam a amostra de uma tendência que condicionou esta tese desde o início – os senhorios mais estudados, porque também são aqueles relativamente mais bem documentados, tinham como donatários estratos cimeiros da elite senhorial.

<sup>450</sup> Claro que existiram exceções, que não foram suficientemente numerosas para se revelarem uma tendência. Foi o caso, por exemplo, do senhorio da Terra de Toucinho em 1476, herdade situada no termo de Elvas e que inclusive fora anteriormente coutada pelo concelho. Esta exceção, como já foi visto, terá tido motivações circunstanciais, ligadas à guerra com Castela – ANTT, *Leitura Nova*, Livro 4 de Odiana, fls. 129v-130v. Mesmo a senhorialização das herdades da Ribeira de Nisa em 1387, também elas coutadas no termo da vila de Alcácer, cujos donatários eram os Lobo, terá acontecido no contexto da crise dinástica de 1383-1385 – *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, t. 1, doc. 494, pp. 262-264; ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 20, fl. 37; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Odiana, fls. 217-218.

também na essência do poder régio e do poder concelhio. Logo, é de esperar que as confluências entre todos estes poderes fossem muitas, sendo necessário averiguar em que medida seriam marcadas pela colaboração ou pelo conflito.

Para começar, vejamos dois testemunhos de intervenção senhorial junto das autoridades concelhias:

- O primeiro diz respeito à já mencionada sentença dada por D. Fernando (I), conde de Arraiolos, em 1437<sup>451</sup>. Perante um impasse legal sobre a delimitação dos termos entre os concelhos de Vila Viçosa e de Borba, senhorios do conde, D. Fernando (I) foi chamado a sentenciar. Decidiu que se consultariam os forais para apurar os limites entre os concelhos, sendo claro que ambos permaneciam entidades autónomas apesar de terem o mesmo donatário.
- O segundo encontra-se mencionado numa carta de perdão dada em 1459 por D. Afonso V a pedido Vicente Eanes, seu vassalo, morador em Alvito<sup>452</sup>. De acordo com a versão do requerente, Diogo Lopes Lobo (II), senhor de Alvito, «*por lhe querer mal*», ordenara contra ele um feito através do seu ouvidor. Nesse feito, Vicente Eanes era acusado de ter ofendido um Gonçalo Gil, juiz da vila e criado de Diogo Lopes (II), e de o ter tentado matar com um punhal, razão por que fora degredado para Ceuta.

Nestes dois testemunhos temos diferentes formas de intervenção senhorial junto do poder concelhio. No caso do conde de Arraiolos, uma intervenção *formal*, dentro dos parâmetros regulamentados da justiça senhorial enquanto instância de apelação, que decidindo acima das justiças locais, não as substituía. Já em relação a Diogo Lopes Lobo (II), apesar do exagero retórico que pauta as cartas de perdão, insinua-se uma intervenção *informal*, pela presença de um criado seu no elenco camarário e pelo uso da justiça senhorial com motivações, alegadamente, pessoais.

---

<sup>451</sup> ANTT, *Gavetas*, Gaveta 18, mç. 11, doc. 11.

<sup>452</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 36, fl. 222.

Seria nesta dualidade entre formalidade e informalidade que o poder senhorial se manifestaria junto dos concelhos.

Estamos hoje muito limitados na possibilidade de aprofundamento destas questões, principalmente das intervenções informais, logo a começar pelo leque de fontes disponível – faltam-nos atas de vereação para os espaços e cronologia em estudo, bem como outras tipologias, tais como contratos ou acórdãos. Isto impede o rigoroso conhecimento das matérias discutidas nas reuniões dos concelhos ou a identificação dos indivíduos que faziam parte das vereações; o que, a existir, poderia abrir a porta para o universo dos interesses em jogo e das negociações que sempre marcaram a condução da governação. Os poucos dados que existem foram obtidos indiretamente, mas se estão longe de permitirem a assertividade desejada, autorizam mesmo assim que se formulem algumas hipóteses interpretativas. Apesar de tudo isto, creio que nos dois testemunhos citados se insinua a estreita interdependência que existiria entre o poder concelhio e o poder senhorial.

Olhando para o assunto em termos da função que o poder senhorial desempenharia, até que ponto, nos concelhos sob essa jurisdição, não seria ele parte do próprio sistema político concelhio, tal como os poderes régios e concelhio<sup>453</sup>? As suas capacidades não seriam tão extensas nem modelares com as do poder régio, nem estaria incumbido da gestão corrente do concelho como o poder concelhio. Mas ainda assim o poder senhorial exercia funções fiscalizadoras, representava um recurso de apelação – como visto em relação a D. Fernando (I) –, com possibilidade de intervir na resolução de conflitos locais e de condicionar a vivência concelhia – como visto sobre Diogo Lopes Lobo (II). Aliás, para garantir que a governação lhes era favorável, sem dúvida que os senhores tentariam incluir elementos da sua confiança

---

<sup>453</sup> Monsalvo Antón, pelo menos, considera que sim, uma vez que a intervenção dos senhores se faria preferencialmente através do sistema político concelhio. No caso dos senhores de Alba, «*desarrollan importantes capacidades políticas, ya sea por propia iniciativa o, lo que es más frecuente – según los casos – motivados por las sugerencias, reclamaciones o solicitud de mediación y arbitraje, procedentes de los agentes locales*» - José María MONSALVO ANTÓN, *El sistema político concejil...*, p. 35. É impossível não pensar na sentença do conde de Arraiolos ao ler estas palavras.

nos órgãos decisórios<sup>454</sup>. De resto, esta estratégia foi prosseguida pela própria Coroa nesta cronologia, aproveitando-se e incentivando os processos de elitização e oligarquização do poder concelhio.

Não podemos esquecer que a expansão dos processos de senhoriação a partir do final do século XIV foi paralela de outro processo a nível concelhio, nomeadamente da crescente oligarquização do poder concelhio. De certa forma, a senhoriação nobiliárquica e a oligarquização concelhia constituíram vertentes de um mesmo e mais alargado fenómeno – o de definição da sociedade política do reino. Sabemos que, nos senhorios de jurisdição régia, este fenómeno foi promovido pela Coroa, que procuraria alicerçar o seu ascendente social e político na construção de redes interpessoais com vista à afirmação e legitimação da sua autoridade e à concretização da governação. No contexto transtagano, seria esta a lenta passagem das elites de *cavaleiros* para as elites de *homens bons*, designações da época que remetem para a alteração dos quadros de valores sociais. Não significaram necessariamente a completa substituição de uns protagonistas por outros, porém é sintomática da colocação em prática de novas estratégias de manutenção da posição política e social a nível local. De entre essas estratégias, naquilo que aqui nos interessa, o desempenho de cargos decisórios a nível municipal passou a ser determinante para a legitimação e reprodução destas elites. A oligarquização desses cargos concelhios, a sua circulação dentro dos mesmos grupos tornou-se uma forma de limitar o acesso a esses círculos, resultando num relativo controlo das vias pelas quais os grupos se renovavam.

---

<sup>454</sup> O mesmo foi apontado para Castela, por exemplo, em Victor MUÑOZ GÓMEZ, *El poder señorial de Fernando...*, p. 440. Como o mesmo autor chamou a atenção, na relação entre senhores e concelhos terão também pesado os princípios de obediência e serviço, tanto a título individual como coletivo, no quadro dos quais se deve também analisar a influência señorial sobre os seus senhorios, porque condicionadores da ação – Victor MUÑOZ GÓMEZ, *El poder señorial de Fernando...*, pp. 437-438. Esta ideia foi recentemente desenvolvida em Victor MUÑOZ GÓMEZ, Alicia MONTERO MÁLAGA, “Pactar y dominar: discurso y servicio en el ejercicio del señorío en la Castilla del final de la Edad Media (el ejemplo de Villalón de Campos)”, *Cuadernos de Historia de España*, nº 88 (2021), pp. 85-109, no qual se demonstrou que a partilha desta linguagem, se por um lado obrigava o senhor perante a comunidade e vice-versa, por outro também permitia ao poder señorial sublinhar a sua superioridade e dominação.



Os poderes senhoriais – fossem régios, fossem nobiliárquicos ou mesmo eclesiásticos – terão contribuído ativamente para esse processo. A legislação avisina conferia-lhes até um papel a desempenhar no processo eleitoral dos concelhos; falo da *Ordenação dos Pelouros* de 1391<sup>455</sup>, outorgada por D. João I, vertida posteriormente no título dos corregedores nas *Ordenações Afonsinas*. Depois do apuramento dos elegíveis e da seleção dos eleitos, a confirmação dos ofícios deveria ser procurada junto dos corregedores, nos casos de senhorios de jurisdição régia, ou dos donatários, naqueles sob jurisdição senhorial<sup>456</sup>. Teoricamente, esta devia ser a única intervenção dos donatários nas eleições; também na teoria, deveriam respeitar os resultados das eleições, embora por entre as informalidades da prática, tão elusivas na documentação, se pudessem recusar ou manipular no sentido de conseguirem decisões favoráveis.

Para além disso, ainda que reduzidas, existiram ocasiões em que os próprios monarcas previram que o senhor tivesse maior margem de intervenção nas eleições e na escolha dos oficiais. A Tabela 10 dos Apêndices sistematiza as cláusulas inseridas nas cartas de doação e os privilégios recebidos sobre este assunto e, refletindo a mesma tendência que outros tópicos, no conjunto dizem respeito a um grupo circunscrito. Na verdade, observando a Tabela, constatamos que, à partida, a casa de Bragança seria aquela com maior poder para intervir formalmente na ocupação dos ofícios que constituíam os organigramas das instituições concelhias<sup>457</sup>; e, mesmo assim, não seria em todos os senhorios. Especialmente importante, embora também reduzida, seria a hipótese de tirar e prover tabeliães e de que estes se chamassem

---

<sup>455</sup> Publicada em Maria Helena da Cruz COELHO, Joaquim Romero MAGALHÃES, *O Poder Concelhio...*, pp. 129-130. Na justificação da legislação alegava-se que se pretendia pôr termo aos conflitos locais que se levantavam no momento das eleições.

<sup>456</sup> *Ordenações Afonsinas*, liv. I, tít. XXIII, p. 138.

<sup>457</sup> Em sentença de janeiro de 1488, o rei D. João II decidia que o duque D. Manuel podia dar os ofícios de juiz dos órfãos e as escrivanihas da câmara e da almotaçaria de Moura – ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. João II, liv. 2, fls. 161-162 e ANTT, *Leitura Nova*, Livro 2 de Místicos, fls. 84-85v. Recorde-se que não conhecemos hoje a carta de doação da vila de Moura, sendo possível que esse direito já constasse da mesma. Apesar disso, o perfil do universo de donatários enumerados na Tabela 10 dos Apêndices não se altera profundamente.

pelo senhor da terra. Mas vamos por partes, começando a análise pelas estruturas concelhias propriamente ditas.

Por exemplo, D. João I, no escambo feito com Nuno Álvares Pereira em 1387, dava ao condestável e a todos seus descendentes poder para pôr e fazer juízes, alcaides, tabeliães, escrivães, almoxarifes, meirinhos e quaisquer outros oficiais nas vilas de Arraiolos, Monsaraz, Vidigueira, Vila de Frades, Vila Ruiva e Vila Alva<sup>458</sup>. Em 1433, ao confirmar a doação que D. Fernando (I) recebera uma década antes do seu avô, o rei D. Duarte mantinha as cláusulas em vigor, incluindo a relativa aos oficiais<sup>459</sup>. Assim, os condes de Arraiolos, pelo menos nas terras do condado, tinham poderes reconhecidos pela Coroa que faziam o seu âmbito de intervenção ir mais além do que a confirmação dos elencos camarários, incumbindo-os sobre a escolha dos mesmos.

Focando a observação em Arraiolos, quando o senhorio mudou de donatário, em julho de 1483, o novo senhor, Pero Jusarte, recebeu a *dada* dos ofícios da vila pertencentes ao rei, bem como dos tabeliães<sup>460</sup>. O termo *dada* poderia ter um sentido duplo, de *apresentação* dos oficiais ou de *confirmação* de seleções prévias<sup>461</sup>, mas neste caso específico podia ter o sentido de “confirmação”. Isto porque, nessa mesma carta de doação, D. João II determinou que quando o corregedor da comarca fizesse eleições na vila, Pero Jusarte, o seu ouvidor ou o seu filho, deviam estar presentes. Inclusive, se o corregedor estivesse três anos sem ir à vila fazer eleições, Pero Jusarte ou qualquer um dos antes mencionados podiam fazer essas eleições tal como o corregedor. O papel do senhor de Arraiolos ou dos seus representantes era, portanto, abrangente – podia estar presente ou coordenar as eleições, cabendo-lhe, finalmente, aprovar legalmente os resultados. Entre todo este processo, não é difícil

---

<sup>458</sup> FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 1, fls. 51-52. A estas vilas na comarca de Entre-Tejo-e-Guadiana há ainda que acrescentar a vila de Chaves, em Trás-os-Montes. Refira-se ainda que foi por este escambo que Nuno Álvares recebeu o título de conde de Arraiolos.

<sup>459</sup> *Chancelarias Portuguesas*. D. Duarte, vol. I, t. 1, doc. 260, pp. 105-108 e ANTT, *Leitura Nova*, fls. 194v-195.

<sup>460</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. João II, liv. 24, fls. 74-74v e ANTT, *Leitura Nova*, Livro 4 de Odiana, fls. 193v-194. Tenha-se ainda em conta o papel desempenhado pelo novo donatário de Arraiolos na denúncia da conspiração contra D. João II liderada pelo anterior conde da vila, D. Fernando (II), 3º duque de Bragança.

<sup>461</sup> Sobre esta distinção, ver António Manuel HESPANHA, *As Vésperas do Leviathan...*, p. 399.

de aceitar que o senhor de Arraiolos não se limitasse a ser apenas um observador e que interferisse de alguma forma nas eleições. Para ultrapassar o nível hipotético seria determinante conhecer a identidade dos ocupantes dos cargos; algo que, para Arraiolos, é impossível nesta cronologia.

A proximidade que poderia existir entre senhores e as elites concelhias dos seus senhorios talvez possa ser particularmente captada no momento de desaparecimento do senhorio. Continuando na esfera de influência da casa de Bragança, vejamos o que aconteceu no concelho de Montemor-o-Novo em 1483, após a extinção do senhorio por D. João II<sup>462</sup>. Em 1471, quando recebeu a doação do senhorio da vila de D. Afonso V, João tinha também recebido poder para, se assim o quisesse, tirar todos os juizes, tabeliães e outros quaisquer oficiais e pôr outros<sup>463</sup>. Esse poder seria especialmente relevante no momento que o donatário tomasse posse do senhorio; por esta razão, a passagem da jurisdição régia para a nobiliárquica seria eventualmente pautada pela recomposição dos grupos governativos, preferindo-se elementos mais alinhados com o novo poder. Embora ignorantes que somos sobre o que aconteceu quando D. João tomou posse do senhorio de Montemor em 1471, conhecemos o que fez a Coroa quando recuperou para si o senhorio.

A 31 de maio de 1483, perante uma assembleia alargada dos moradores da vila, compareceu D. Diogo de Castro, do conselho do rei, que fora por ele enviado para «*que viesse em nome do dicto Senhor tomar posse desta villa com todos seus*

---

<sup>462</sup> Agora raro, temos disponíveis algumas atas de vereação do concelho de Montemor relativas ao ano de 1483, publicadas em Jorge FONSECA, *Montemor-o-Novo no século XV...*, pp. 119-162.

<sup>463</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 21, fl. 66v; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 12v-13v; e *Provas da História Genealógica*, t. III, liv. 4, pp. 572-573. D. João detinha, aliás, o mesmo poder nos seus outros senhorios de Alcáçovas, doado em 1459, Viana do Alentejo, recebido por escambo em 1460, e de Redondo, doado em 1465. Por isso, à semelhança de seu pai e irmão, o 2º e 3º duques de Bragança, o marquês de Montemor tinha grande capacidade de intervenção na composição das elites concelhias de terras alentejanas. Para a doação das Alcáçovas, ver ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 8, fls. 39v-40; para Viana, ver ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 53-55v; finalmente, para o Redondo, ver ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 8, fls. 39v-40; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 267-267v.

*direitos e jurdições e bem assy da menagem do castello pera a Coroa do regno»*<sup>464</sup>. Na mesma ocasião, os oficiais postos pelo marquês deviam ser substituídos por oficiais do rei, que determinava ainda que o concelho devia proceder à eleição de dois juízes e três vereadores, bem como do procurador, escrivão, almotacés e todos os outros ofícios camarários. Em suma, a transição do senhorio nobiliárquico para o senhorio do rei foi acompanhada pelo desejo de recomposição do oficialato da vila e do elenco camarário. Esta seria uma solução temporária, porque, em carta de 1 de junho, D. João II ordenava que se fizessem eleições para o mandato do ano seguinte. Estas deviam no entanto decorrer nos termos da Coroa, pelo que se enviavam várias instruções:

- Qualquer pessoa ligada ao anterior marquês estava proibida de ser eleita;
- João Gonçalves, escudeiro de D. João II, devia ser um dos juízes para o ano seguinte, apesar de ser já juiz dos órfãos;
- Era vontade do rei que os nobres e bons tivessem a governança da vila;
- Que lhe enviassem a eleição porque a queria ver antes de tirarem os pelouros<sup>465</sup>.

O senhor da vila tinha mudado, mas será que a prática de condicionamento das eleições também tinha mudado? Muito provavelmente, não. Ainda nesse mesmo mês de junho, em reunião da vereação realizada no dia 28, foi requerido ao juiz que mandasse Lourenço Eanes, que fora escrivão da câmara, entregar todos os livros e escrituras que tivesse em sua posse ao novo escrivão<sup>466</sup>. Esta devolução seria essencial *«pera boom regimento deles ofiçiaaes e recadaçam das rendas e cousas do dicto Conçelho»*, revelando a importância do escrivão e dos seus registos para o conhecimento da gestão corrente; se o juiz não cumprisse o requerido, a culpa dos

---

<sup>464</sup> Jorge FONSECA, *Montemor-o-Novo no século XV...*, p. 119.

<sup>465</sup> Jorge FONSECA, *Montemor-o-Novo no século XV...*, p. 132.

<sup>466</sup> Jorge FONSECA, *Montemor-o-Novo no século XV...*, p. 135

danos provocados ao concelho ser-lhe-ia imputada. Será que o anterior escrivão se recusou a entregar a documentação referida? Talvez, pois o mencionado Lourenço Eanes era escudeiro e criado de D. João, marquês de Montemor, e pelo menos em 1479 foi identificado como seu ouvidor<sup>467</sup>.

Temos, assim, um dos mais importantes oficiais senhoriais – o ouvidor do donatário –, a ocupar a escrivania da câmara, função determinante para a gestão do concelho. Claro, não é possível saber se houve intervenção direta do marquês D. João nessa eleição, ou se apenas contou o seu ascendente enquanto patrono de Lourenço Eanes<sup>468</sup>. Mas a ausência de prova nem sempre é prova de ausência; o ofício era demasiado importante para passar despercebido ao marquês ou ao seu ouvidor. Poucos ofícios permitiriam tanto controlo e conhecimento sobre as decisões tomadas pelo concelho, sem falar dos rendimentos que podiam ser retirados do exercício das funções. Infelizmente, não conhecemos a identidade dos membros dos concelhos para o período entre a doação do senhorio, em 1471, e a sua extinção, em 1483; por isso, não temos como saber se os outros ofícios também eram ocupados por dependentes do marquês. Apenas temos o desejo de D. João II de promover a recomposição do elenco camarário, o que poderá indiciar no sentido dessa penetração do poder senhorial na estrutura concelhia.

Se nos deslocarmos alguns quilómetros para sul, de novo para o senhorio de Alvito, percebemos ainda como mesmo alguns ofícios régios podiam ser desempenhados pelas clientelas senhoriais. Neste caso, foquemos a atenção em Rui

---

<sup>467</sup> Jorge FONSECA, *Montemor-o-Novo no século XV...*, p. 66.

<sup>468</sup> O pedido de reserva de ofícios não era prática exclusiva de Montemor-o-Novo. Sabe-se, por exemplo, que o infante D. Pedro, enquanto duque e senhor de Coimbra, solicitou diretamente ao concelho a atribuição de cargos para dependentes seus; ou, também muito importante, as escusas das funções quando eram eleitos – cf. Maria Helena da Cruz COELHO, “O infante D. Pedro, duque de Coimbra...”, pp. 39-42. Sobre a lista de dependentes do duque que integrava o concelho de Coimbra, ver Maria Helena da Cruz COELHO, *O Baixo Mondego...*, vol. II, apêndice XIV. No entanto, há que ter em conta que, mesmo podendo intervir, a constituição dos ofícios camarários seria sempre compósita, algo demonstrado em Ana Maria S. A. RODRIGUES, “Poderes concorrentes e seus agentes...”, p. 347-348. Em Torres Vedras, o número de oficiais com ligações ao rei e à corte era elevado, com a aproximação às donatárias a ser mais reduzida em relação àqueles.

Toscano, escudeiro de Diogo Lopes Lobo (II), que em 1434, 1442<sup>469</sup> e 1450<sup>470</sup>, foi nomeado para escrivão das sisas de Alvito; e em João Dias e Luís Vasques, que se revezaram no ofício de coudéis de Alvito e Vila Nova entre 1439<sup>471</sup> e 1449<sup>472</sup>. Não sabemos praticamente nada sobre o perfil destes indivíduos para além da sua relação de dependência com o donatário das terras e de uma possível relação de parentesco entre Rui Toscano e Diogo Lopes Lobo<sup>473</sup>. Pelo contrário, sabemos que os ofícios exercidos seriam importantes para o poder régio – o escrivão das sisas era responsável pelo registo das cobranças do imposto da sisa, extremamente importante para o financiamento da Coroa; já o coudel tinha como função o arrolamento e mobilização dos combatentes a cavalo da circunscrição jurisdicional do concelho.

Contrariamente ao verificado para alguns senhorios da casa de Bragança<sup>474</sup>, o senhor de Alvito não tinha recebido poderes para dar estes ofícios, que apesar da senhorialização permaneceram na esfera jurisdicional da Coroa. Apesar dessa distinção formal, todavia, era possível que o donatário das terras influenciasse o rei para que desse os ofícios a pessoa da sua confiança. Esta intercessão ampliava a autoridade do senhor no seu senhorio, mesmo que por meios indiretos e informais; por muito zelo que os nomeados tivessem no exercício das suas funções, o vínculo que os unia a Diogo Lopes Lobo (II) não podia ser esquecido. Além disso, quanto a Rui Toscano, a escrivaninha das sisas foi acumulada com o juízo dos órfãos de Alvito e

---

<sup>469</sup> As apresentações de 1434 e de 1442 encontram-se em ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 23, fl. 36v. Antes de Rui Toscano, também um escudeiro de Diogo Lopes Lobo (II), Fernando Álvares de Serpa, desempenhava o ofício de escrivão das sisas.

<sup>470</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 34, fl. 183.

<sup>471</sup> Apresentação de João Dias em documento de 30 de janeiro de 1439 em ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 18, fl. 26.

<sup>472</sup> Apresentação de Luís Vasques em documento de 29 de fevereiro de 1449 em ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 24, fl. 25.

<sup>473</sup> A avó de Diogo Lopes Lobo (II) era Aldonça Martins Toscano, originária de uma importante família de Évora, tal como os próprios senhores de Alvito – André Madruga COELHO, *Poder e estatuto em Portugal...*, p. 133. A presença continuada de tão singular apelido só poderá indicar a migração de parentes do donatário para o seu senhorio.

<sup>474</sup> Nomeadamente, como já foi visto, era o caso de Arraiolos, Monsaraz, Vidigueira, Vila de Frades, Vila Ruiva e Vila – cf. Tabela 10 dos Apêndices.

Vila Nova, pelo qual teria a incumbência de administrar de tutelar e administrar património. A ser aceite a relação de parentesco entre o escudeiro e o seu senhor, não só pelas afinidades artificiais deveria Rui Toscano especial obediência ao seu patrono.

Voltando à Tabela 10 dos Apêndices, um poder que seria partilhado nos senhorios da casa de Bragança, do ducado de Beja, nos senhorios das Alcáçovas, Olivença e Alvito seria a possibilidade de dar os tabelionados e que os tabeliães se intitulassem pelos senhores das terras. De novo, mesmo não fazendo parte do oficialato concelhio, a função do ofício é determinante, pois, de forma muito sucinta, o tabelião era o responsável pela redação das mais variadas tipologias documentais – testamentos, contratos, compromissos, acordos, entre outros – e sua validação legal. Infelizmente, aquilo que podemos saber sobre as identidades e percursos destes profissionais da escrita em contexto senhorial no Alentejo não é mais detalhado nem esclarecedor comparativamente aos restantes ofícios locais<sup>475</sup>.

Para aprofundar esta problemática, partamos agora mais para sul, para a vila de Beja, senhorio do infante D. Fernando e dos seus filhos João, Diogo e Manuel. Para as décadas de 1460 a 1490 comprovou-se a atividade de, pelo menos, seis tabeliães na vila<sup>476</sup>, mas dos quais restaram pouquíssimos documentos por eles produzidos. Apenas no caso de João da Maia temos um conjunto de diplomas por ele redigidos e validados que ultrapassa as meras unidades – cerca de 21 documentos –, produzidos entre 1472 e 1489. Por estas datas percebemos que se manteve em ativo não obstante a mudança dos donatários, com o primeiro registo ainda do ducado de D.

---

<sup>475</sup> Faltam estudos para o contexto alentejano como aquele feito por Ana Pereira Ferreira para o tabelionado de Torres Vedras., publicado em Ana Pereira FERREIRA, “Do rei, da rainha ou da infanta: o tabelionado de Torres Vedras entre os séculos XIII e XV”, *Revista de História da Sociedade e Cultura*, vol. 22, nº 1 (2022), pp. 127-164. Furtando-me à citação de toda a bibliografia que nas últimas décadas tem sido publicada sobre o assunto, para cuja informação remeto para a consulta deste artigo, neste caso, como nos oficiais senhoriais e concelhios, o conhecimento dos percursos prévios ao desempenho das funções seria do maior interesse para a perceção do grau de importância do serviço ao senhor.

<sup>476</sup> Por ordem cronológica do primeiro documento produzido, temos Rui Carvalhal (1462), Gonçalo Pires Pinto (1463), João da Maia (1472), Lopo Gonçalves e Estêvão da Maia (ambos de 1479) e Garcia Álvares (1485). Lista constituída a partir dos dados reunidos em Maria Odete MARTINS, *Poder e Sociedade...*, pp. 143-214.

João, passando por D. Diogo e, após ele, D. Manuel. Por essa altura, é possível que um familiar seu, talvez um irmão ou um filho, Estêvão da Maia, tenha igualmente iniciado atividade como tabelião em Beja, com primeira referência em 1479, estando ainda a trabalhar em 1495.

Fora a referência a que era tabelião pelos duques, denotando a relação de dependência que existia para com os donatários, nada mais sabemos sobre João da Maia. Apenas aparece nos documentos enquanto responsável pela sua redação; documentos que dizem respeito a contratos sobre bens imóveis, nenhum deles pertença sua, pelo que nem nos é possibilitado um vislumbre, por mais magro que fosse, do seu património. Sublinhe-se que nenhum destes documentos nos chegou no seu original, pois são cópias posteriores, feitas e arquivadas pelo convento de Nossa Senhora da Conceição de Beja, fundação dos duques Fernando e Beatriz<sup>477</sup>. O testemunho que nos ficou da produção escrita de João da Maia, tabelião pelos duques de Beja nessa vila, foi conservado por exigência da gestão daquele convento do património que, em diversos momentos, foi chegando à sua posse<sup>478</sup>.

Embora lacónica e incompleta, há no entanto uma questão subjacente na documentação e no exemplo de João da Maia que me parece da maior importância destacar. O tabelião, qualquer que ele fosse, era central para as relações contratuais e jurídicas estabelecidas no âmbito das atividades económicas e patrimoniais desenvolvidas pelas comunidades. Por essa razão, fazer depender do poder senhorial a escolha destes agentes seria ao mesmo tempo ampliar o leque de possibilidades de intervenção e conhecimento dos donatários sobre o dia-a-dia das populações. Posta esta importância dos tabeliões, determinar que eles se chamassem pelo senhor da

---

<sup>477</sup> ANTT, *Ordem dos Frades Menores, Província dos Algarves*, Convento de Nossa Senhora da Conceição de Beja, maço 1, docs. 35, 40, 42, 43, 44, 47, 49, 54, 56, 58, 59, 67, 68, 69, 76, 81, 82, 83, 88 e ANTT, *Ordem dos Frades Menores, Província dos Algarves*, Convento de Nossa Senhora da Conceição de Beja, maço 17, doc. 568; ADB, *Convento de Nossa Senhora da Conceição de Beja*, cx. 0093 – Coleção de traslados de escrituras, t. 1, fls. 36-40v.

<sup>478</sup> Documentação que não diria apenas respeito à vila de Beja ou aos senhorios dos duques. Também aqui se encontram, por exemplo, três contratos de venda feitos em Monforte por Rodrigo Álvares, público tabelião pelo marquês de Vila Viçosa, conde de Arraiolos e senhor de Monforte - ANTT, *Ordem dos Frades Menores, Província dos Algarves*, Convento de Nossa Senhora da Conceição de Beja, maço 1, docs. 14, 15 e 16.



terra e não pelo rei era, do ponto de vista simbólico, de extraordinária importância para a afirmação e reconhecimento da autoridade do senhor sobre as gentes dos seus senhorios. Se o tabelião validava legalmente os documentos públicos e se o tabelião havia sido posto pelo senhor, então, até certo ponto, a validação legal dos documentos derivaria em último lugar do poder senhorial.

As possibilidades de aprofundamento do problema da intervenção senhorial na composição social dos concelhos alentejanos tardo-medievais não vão mais além deste quadro fragmentado. Ainda que as peças estejam repartidas pelo território e pela cronologia, creio ser perceptível uma tendência – a da proximidade entre oficiais locais e poderes senhoriais, mesmo que em diferentes graus consoante o senhorio e o donatário. Estas interações replicariam, em escalas mais reduzidas, aquelas existentes entre reis e senhores, mas agora entre senhores e as comunidades sob a sua jurisdição. Tendencialmente perspetivamos o interesse destas redes na perspetiva do donatário, da forma como lhes permitiam alargar a sua influência, a sua capacidade prática para exercer o poder, para conseguir que a sua vontade se concretizasse na obediência devida pelos oficiais locais. Não podemos contudo olvidar que mesmo para estes existiriam benefícios a retirar ao estarem sob a proteção de um poderoso, pelas oportunidades de acesso a recursos materiais e simbólicos, de ter a força e o patrocínio do senhor a velar por si.

Se o grosso da documentação produzida durante o quotidiano governativo dos concelhos não sobreviveu até aos dias de hoje, já outra tipologia se revela especialmente rica – refiro-me aos capítulos apresentados pelos procuradores dos concelhos nas assembleias de cortes. Neles encontramos queixas, reivindicações, sugestões, que tanto podiam ser apresentadas ao rei por um conjunto de concelhos através de capítulos gerais, como podiam ter partido da iniciativa de concelhos a título individual com capítulos especiais. A abordagem às fontes deve, no entanto, ser feita com cuidado. Já num artigo anterior, na senda de outros autores, chamei a atenção para a importância das estratégias retóricas na construção destes discursos<sup>479</sup>. Sem negar algum grau de correspondência com a realidade e com

---

<sup>479</sup> André Madruga COELHO, “Abusos senhoriais da nobreza, um tópico do discurso concelhio?”, in Raquel MARTÍNEZ PEÑÍN, Gregoria CAVERO DOMÍNGUEZ (coord.), *Poder y poderes en la Edad*

problemas que afetavam e preocupavam os concelhos, devemos ter em conta que esta documentação foi produzida em contextos de negociação, em que a intenção era convencer o principal interlocutor do diálogo – o rei – da verdade da denúncia e da justiça do que era reivindicado.

Temos, assim, que aquilo que encontramos nesta documentação são representações, imagens muitas das vezes estereotipadas, baseadas em arquétipos que constantemente sublinham o quão prejudicial o senhorialismo era não só para os concelhos, mas também, e de forma muito importante, para a Coroa. Estas representações têm o benefício de nos revelarem os temas que mais preocupariam os concelhos, estivessem ou não sob jurisdição senhorial nobiliárquica. Em boa medida, a imagem que posteriormente ficou cristalizada na historiografia de um sistemático choque entre poderes foi influenciada por estas construções retóricas. Produzidos, maioritariamente, pelas oligarquias concelhias, o conteúdo destes textos privilegia tendencialmente as preocupações destes grupos. Se o exercício do poder concelhio passou a ser determinante para a legitimação e reprodução destas elites, a defesa dos interesses dos concelhos confundia-se, por vezes, com a defesa dos interesses dos seus dirigentes. Neste sentido, a senhorialização, pelo que comportava de entrada de um elemento mais nos âmbitos judiciais e fiscais da esfera política local, poderia ser entendida como atentatória da própria condição sociopolítica das oligarquias.

Como veremos, este confronto poderá explicar o tom agressivo e assertivo que por vezes marca os capítulos gerais de cortes, mas que não se replica necessariamente nos capítulos especiais. Em relação a estes, terá existido alguma diferença no discurso consoante fossem concelhos de jurisdição régia ou concelhos de jurisdição senhorial nobiliárquica? Um exercício anterior de Adelaide Millán da Costa, focado nos capítulos redigidos por concelhos do senhorio da então restaurada

---

*Media*, Monografías de la Sociedad Española de Estudios Medievales – nº 16, Murcia, Sociedad Española de Estudios Medievales, 2021, pp. 337-352. Ainda que neste trabalho me tenha centrado nos capítulos gerais de cortes de Coimbra e Évora de 1472-1473 e de Évora e Viana de 1481-1482, as conclusões podem ser alargadas à documentação produzida no âmbito de outras assembleias

casa de Bragança apresentados nas cortes de 1498<sup>480</sup> concluiu que sim, que existiam diferenças. O tom crítico dos capítulos de algumas das cortes que precederam as de 1498, nomeadamente as de Coimbra-Évora de 1472-1473 e as de Évora-Viana de 1481-1482, não se repetiu nos capítulos especiais de Bragança, Chaves, Monforte, Vila Viçosa e Monsaraz de 1498. Nestes capítulos especiais, aliás, o “tema senhorial” encontrava-se quase totalmente ausente, com exceção dos capítulos de Monforte<sup>481</sup>. Ilação semelhante pode ser extraída do conteúdo dos capítulos apresentados nas cortes realizadas entre os reinados de D. João I e de D. João II.

Durante a investigação para esta tese procedi ao levantamento e consulta de todas as críticas feitas ao regime senhorial e aos senhores tanto nos capítulos gerais apresentados entre 1385 e 1482, como nos capítulos especiais apresentados por concelhos do Alentejo, distribuídos de forma desigual num arco que vai de 1394 a 1482. A minha conclusão inicial é semelhante à de Adelaide Millán da Costa, visto que as queixas ou críticas em relação aos senhorios nobiliárquicos são praticamente inexistentes nos capítulos especiais alentejanos<sup>482</sup>. Por me parecer que esta discrepância é em si mesma um dado relevante, que interessa ser problematizado, organizarei a análise que se segue a partir desta distinção – veremos primeiro os capítulos gerais, passando depois aos capítulos especiais de concelhos do Alentejo.

---

<sup>480</sup> Adelaide Millán da COSTA, “Ecos da vida municipal de concelhos de senhorio nobre? As cidades e vilas da casa de Bragança nas cortes de Lisboa de 1498”, in José María MONSALVO ANTÓN (ed.), *Élites, conflictos y discursos políticos en las ciudades bajomedievales de la Península Ibérica*, Salamanca, Ediciones Universidad, 2019, pp. 243-270.

<sup>481</sup> Ao contrário das restantes vilas, Monforte só voltaria à jurisdição dos Bragança em 1501.

<sup>482</sup> Pelo contrário, os senhorios das ordens militares são com frequência mencionados nos capítulos especiais alentejanos. Apesar da diferença dos donatários, as queixas não variavam muito. Veja-se o concelho de Avis, sede da ordem do mesmo nome, primeiro nas cortes de Santarém de 1468 e depois nas de Évora e Viana de 1481-1482, e o que tinham a dizer sobre o ouvidor do mestrado. Em 1468, os procuradores agravavam-se que o ouvidor chegava a estar três ou quatro meses na vila, o que causava dano e opressão na terra – ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Odiana, fls. 27-27v. Em 1481-1482, queixavam-se, entre outras coisas, que apesar de o conhecimento das ações novas pertencer aos juizes ordinários, o ouvidor tomava conhecimento delas – ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. João II, liv. 22, fl. 64 e ANTT, *Leitura Nova*, Livro 2 de Odiana, fl. 22v.

Na verdade, de acordo com as contas feitas por Armindo de Sousa<sup>483</sup>, as diversas vertentes do poder senhorial foram assunto recorrente nas 55 assembleias de cortes realizadas entre 1385 e 1495; e, diga-se de antemão, não foi um quadro favorável aquele que os procuradores concelhios pintaram<sup>484</sup>. Das 55 cortes identificadas pelo autor para esta cronologia, este foi um tema especialmente sensível em três delas – nas cortes de Leiria-Santarém de 1433<sup>485</sup>, nas cortes de Coimbra-Évora de 1472-1473<sup>486</sup> e nas cortes de Évora-Viana de 1481-1482<sup>487</sup>. Tal não terá acontecido por acaso; é possível estabelecer alguma relação conjuntural entre a formulação das críticas e os momentos de expansão da senhorialização. As cortes 1433, as primeiras convocadas por D. Duarte, pouco após a sua subida ao trono em agosto do mesmo ano, terão repercutido os efeitos da senhorialização encetada pelo seu antecessor e pai, D. João I. Já os capítulos apresentados em 1472-1473 e em 1481-1482, fariam eco daquela que fora a multiplicação de domínios senhoriais

---

<sup>483</sup> De acordo com as taxinomias definidas pelo autor, em 24 reuniões (43,6% do total) foram apresentados capítulos gerais relativos a “Fidalgos, senhores e poderosos”. Contudo, o assunto não se esgota nesta rubrica – outras classificações, como a de “Juizes e jurisdições” ou sobre “Processos judiciais, demandas e jurisdições” foram discutidas em 22 (40%) e 18 reuniões (32,7%), respetivamente – Armindo de SOUSA, *As Cortes Medievais Portuguesas*, Porto, Centro de História da Universidade do Porto e Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990. Mesmo com a ressalva de que estes valores devem ser entendidos como amostras do universo de temas levados a cortes pelos procuradores dos concelhos, não deixam por isso de serem expressivos, demonstrando que o tema interessava e preocupava os concelhos.

<sup>484</sup> «A nobreza de Portugal, nos finais da Idade Média, foi um grupo detestado pelo povo (...) Enfim, para o povo o fidalgo só é bom para uma coisa – a guerra. Porque, de sua condição, é agressivo e belicoso (...) Na paz não presta: é ignorante, parcial, abusador, vaidoso e arrogante. Opressor por natureza, mesmo. Ser senhor é subjugar» - Armindo de SOUSA, “A sociabilidade (estruturas, grupos e motivações)”, in José MATTOSO (dir.) *História de Portugal...*, vol. II, pp. 459-461. Assim sintetizou Armindo de Sousa a representação que os povos em cortes transmitiram da nobreza, que segundo o autor poderia ter alguma correspondência com a realidade, mesmo que admitindo algum possível excesso na retórica usada. Reconheça-se que, em boa verdade, esta imagem condicionou várias gerações de historiadores, o que aumenta o interesse de, em especial num estudo de caso como o meu, confrontar os capítulos gerais com os capítulos especiais.

<sup>485</sup> Armindo de SOUSA, “As cortes de Leiria-Santarém de 1433”, in Armindo de SOUSA, *O parlamento medieval português e outros estudos*, Porto, Fio da Palavra, 2014, pp. 29-153.

<sup>486</sup> Capítulos gerais publicados em Diogo José Teixeira DIAS, *As cortes de Coimbra e Évora...*, pp. 123-261.

<sup>487</sup> ANTT, *Aclamações e Cortes*, Cortes, maço 3, doc. 5.

registada, mais ou menos, a partir da década de 1460, num assunto que não tendo ficado fechado em tempos de D. Afonso V, persistiria ainda com D. João II.

Mas que concelhos alentejanos estiveram comprovadamente representados nestas assembleias? Socorro-me da lista de delegações estabelecida por Armindo de Sousa para responder a esta questão. Em 1433, apenas está provada a presença de representantes dos concelhos de Lisboa e do Porto<sup>488</sup>, enquanto em 1472-1473, embora tenhamos a presença de importantes concelhos alentejanos, como Elvas e Estremoz, acrescentando-se eventualmente Évora por parte da assembleia aí ter tido lugar, apenas Monforte correspondia a um senhorio nobiliárquico do Alentejo<sup>489</sup>. Já em 1481-1482, a participação alentejana aumentou, com a presença de Avis, Castelo de Vide, Estremoz e Évora, mas nenhum senhorio nobiliárquico<sup>490</sup>.

É possível que outros concelhos tenham estado representados e que tenham participado na composição dos capítulos. Estes eram documentos que resultavam de negociações preparatórias que podiam anteceder as cortes, pelo que as preocupações e aspirações que encerram provavelmente não eram exclusivas dos concelhos que hoje podemos atestar como tendo estado efetivamente representados. Contudo, não o podemos afirmar com segurança e se os capítulos gerais poderão demonstrar preocupações genéricas, não podemos asseverar com certeza quais os concelhos, quais as geografias, quais os interesses que em cada momento pesaram mais na sua redação final. Daí a necessidade de conjugar e confrontar o conjunto de imagens e de representações do poder senhorial compostas nos capítulos gerais com aquelas encontradas nos capítulos especiais.

Focando os pontos de maior interesse de acordo com as temáticas que tenho vindo a desenvolver nesta tese, assinalo que a crítica dos concelhos começava logo pela génese do poder senhorial, isto é, pelo ato de doação de senhorios e pela transferência de poderes judiciais e fiscais que isso implicaria. Existe alguma transversalidade nos argumentos e nas reivindicações encontradas nestes capítulos

---

<sup>488</sup> Armindo de SOUSA, *As Cortes Medievais Portuguesas...*, p. 16.

<sup>489</sup> Armindo de SOUSA, *As Cortes Medievais Portuguesas...*, p. 30.

<sup>490</sup> Armindo de SOUSA, *As Cortes Medievais Portuguesas...*, p. 32.

em 1433, em 1472-1473 e em 1481-1482, que na sua matriz mais elementar se resumia à demonstração de um problema e daquela que para os concelhos seria a solução – o senhorialismo era danoso para os povos e para a Coroa e por isso devia ser extinto. “Extinto” seria de facto o resultado prático, porque aquilo que foi pedido foi que o rei atuasse no sentido de corrigir o que teriam sido políticas menos sensatas de remuneração dos serviços da nobreza.

Em 1433, os procuradores pediram a D. Duarte que todas as jurisdições que os fidalgos tinham nas suas terras fossem extintas e tomadas pela Coroa. O pedido não era inédito e, pelo menos desde que a dinastia de Avis ocupava o trono, já em 1418 nas cortes de Santarém uma reivindicação semelhante fora feita pelos procuradores. O tom dos capítulos em 1433 era, no entanto, mais depreciativo. Afirmavam os seus autores que por as jurisdições andarem na posse dos senhores sofriam de tanta «*tribullaçom trabalho afiriçom e sugeiçom nos corpos aueres E honrras como sse fossemos na mayor guerra do mundo*»<sup>491</sup>. Os fidalgos usariam dessas jurisdições arbitrariamente, acolheriam e dariam proteção a malfeitores e criminosos, recusando-se ainda por cima a cumprir os mandados régios<sup>492</sup>. Meros capítulos adiante, a metáfora quase apocalíptica era aprofundada, com os fidalgos a serem comparados a demónios<sup>493</sup>.

Os procuradores eram claros naquela que consideravam ser a origem deste mal – a liberalidade de D. João I, efeito perverso do louvável esforço de pacificação do reino após a crise dinástica de 1383-1385 e da guerra com Castela<sup>494</sup>. As cortes de Leiria-Santarém de 1433, tal como, de certa forma, talvez se notasse já em 1418, faziam eco das consequências da expansão da senhorialização promovida por D. João I. Em 1433, no entanto, colocavam como exceção a manutenção dos senhorios dos irmãos e dos sobrinhos do rei isto é, daqueles que podemos considerar como família real; que, na verdade, reuniam entre si a grande maioria dos domínios senhoriais em

---

<sup>491</sup> Armindo de SOUSA, “As cortes de Leiria-Santarém de 1433...”, pp. 85-86.

<sup>492</sup> Armindo de SOUSA, “As cortes de Leiria-Santarém de 1433...”, p. 126.

<sup>493</sup> Armindo de SOUSA, “As cortes de Leiria-Santarém de 1433...”, p. 89.

<sup>494</sup> Armindo de SOUSA, “As cortes de Leiria-Santarém de 1433...”, pp. 85-86.

Portugal. De resto, todas as doações de jurisdições deviam ser revogadas<sup>495</sup> D. Duarte recusou atender ao pedido, afirmando ser seu dever fazer mercê aos fidalgos pelos seus serviços, acrescentando-os e não lhes retirando coisas, determinando no entanto que deveria retirar-se certificado das queixas para que os erros fossem corrigidos.

A liberalidade régia seria alvo de novas críticas nas cortes de Coimbra-Évora de 1472-1473, já no reinado de D. Afonso V, quando, genericamente, mais uma vez foi pedida a revogação das doações de terras, direitos reais e jurisdições, e, por consequência, a extinção dos senhorios nobiliárquicos. A argumentação, todavia, sofreu alterações comparativamente àquela de 1433, ainda que as queixas continuassem a sublinhar a arbitrariedade e os abusos cometidos pelos senhores em diversas matérias. Os procuradores apelavam agora à própria consciência do monarca, dirigindo-se-lhe num discurso direto, ao mesmo tempo de alerta e de acusação, chamando a atenção do rei para que *«pequaees mortallmente de taees enalheaçõees fazerdes de que vosos confesores vos nam podem asolver atee todo restetoides»*<sup>496</sup>. Em tom hiperbólico, com o seu quê de anedótico, dirigiam uma dura crítica às doações até aí feitas por D. Afonso V, a qual vale a pena reproduzir:

*«nam abastou dardes terras chãs com mero e mixto imperio e toda outra jurdiçam reguemgos portajes foros e todos outros derreitos e dereituras que de vosa Coroa real sam e a ela pertemcem mas vilas nobres casy todos e as mais de vosos regnos. E jaa emtraees per as cidades temdes dadas e outorguadas a fidalgos e destreoidas e repartidas per eles e se espera que ajaees demais daar o que fiqua posto que jaa he pouco que nom tem jaa vosos povos outra esperamça se não que huum dia destes darees alfamdegua de Lixboa»*<sup>497</sup>.

Uma preocupação imediata encontrava-se expressa nestes capítulos. Para os procuradores, estas doações significavam a alienação de bens da Coroa, que tinham

---

<sup>495</sup> Armindo de SOUSA, "As cortes de Leiria-Santarém de 1433...", pp. 85-86.

<sup>496</sup> Diogo José Teixeira DIAS, *As Cortes de Coimbra e Évora...*, p. 139.

<sup>497</sup> Diogo José Teixeira DIAS, *As Cortes de Coimbra e Évora...*, p. 134.

sido feitas de juro e herdade, agravada pela forma como alguns donatários obtinham isenções da Lei Mental e instituíam morgados com eles, resultando isso numa autêntica “privatização” desses bens, razão pela qual as doações deviam ser revogadas e os bens reincorporados na Coroa<sup>498</sup>. Se o rei queria recompensar serviços e méritos, que o fizesse a partir do seu tesouro ou encontrasse alternativas que, na opinião dos procuradores, estariam ao seu dispor. É que, acrescentavam, «*ho juro das terras que de direito nam podes dar porque vosos socesores ficaria[m] defraudado*»<sup>499</sup>, sublinhando que o problema causado pela liberalidade afonsina não seria apenas uma questão para D. Afonso V, pois enfraqueceria também o património da Coroa, entendida como sendo muito mais que a pessoa física do monarca.

Em causa não estaria apenas a doação de senhorios plenos, que comportassem jurisdições. A crítica seria mais extensa, referindo-se também às doações de rendas e direitos, bastante comuns, que se não significavam a total senhoralização, não deixavam por isso de impactar nos rendimentos e recursos disponíveis. A suposta pauperização e dispersão dos bens da Coroa não seria prejudicial apenas para ela, forçando a busca por receitas por parte dos monarcas, onerando por vezes as comunidades concelhias com tributações e empréstimos. Ou seja, se os fidalgos se engrandeciam com estes rendimentos, a Coroa e os concelhos por seu turno saíam prejudicados; colocado de outra forma, no aviso ao rei, ainda que se sublinhassem os efeitos perniciosos para a Coroa, não podemos rejeitar que os concelhos também pensassem no que isso comportaria para eles.

Por outro lado, não podemos esquecer a própria atuação dos senhores em matérias de economia e de fiscalidade, que desde o reinado de D. João I vinha sendo denunciada. Por exemplo, ainda neste reinado, nas cortes de 1389, era pedido que os senhores não exigissem maiores preços nos pagamentos dos foros de pão, vinho e carnes que aqueles que costumavam ser praticados, nem que comprassem cabras, ovelhas e porcos por preços inferiores. Na mesma linha, em 1433, era pedido a D.

---

<sup>498</sup> Diogo José Teixeira DIAS, *As Cortes de Coimbra e Évora...*, pp. 135-136.

<sup>499</sup> Diogo José Teixeira DIAS, *As Cortes de Coimbra e Évora...*, pp. 129.



Duarte que os valores dos direitos a cobrar não fossem maiores que os valores registados nos tombo da torre de Lisboa ou para além daqueles que vinham mencionados nos forais ou estivessem em vigor ao tempo de D. João I<sup>500</sup>. Comum a estas queixas, estavam a arbitrariedade senhorial e o desrespeito pela normativa. Constantes também eram os pedidos de extinção de monopólios, tais como aqueles relativos ao fabrico de sabão e ao relogo da venda de vinho ou de outros bens privilegiados. Em 1481-1482, como resultado dos abusos cometidos sobre os lavradores, afirmavam os procuradores que «*suas mulheres e filhos padeçam fome e gemem todo*»<sup>501</sup>. Em causa, queriam deixar claro, estava nalguns casos a própria sobrevivência das populações.

Todavia, a contestação dos procuradores dos concelhos não dizia apenas respeito a questões patrimoniais e tributárias, já que também a justiça era entendida por eles como algo que devia ser inalienável. Que outros para além do rei, dos concelhos e dos seus respetivos oficiais exercessem a justiça era gravoso para os povos, porque esses outros «*nam a tomam [à justiça] como pastores mas como merceeiros*»<sup>502</sup>, ou seja, subvertiam-na em seu proveito com vista à sua rentabilização. Já o rei, esse sim, seria bom pastor e era obrigado «*per devinal ordenamça a deverdes a cada huum menistrar*»<sup>503</sup>, mas como não era isso que acontecia, o povo «*brada por as praças que não acha quem na guasalhar*»<sup>504</sup>, concluindo-se pela «*soprioridade desa jurdição que asy he anexa a voso real estado*»<sup>505</sup>. Nas cortes de Évora-Viana de 1481-1482, ao pedirem que as doações de jurisdições fossem fiscalizadas, os procuradores denunciaram que os abusos senhoriais aconteciam porque a justiça andava «*desemparada de seu príncípall senhor*», que a devia recuperar, porque senão «*se perverte em todo justiça por amdar*

---

<sup>500</sup> Armindo de SOUSA, "As cortes de Leiria-Santarém de 1433...", pp. 114-115.

<sup>501</sup> ANTT, *Aclamações e Cortes*, Cortes, mç. 3, doc. 5, fls. 3-3v.

<sup>502</sup> Diogo José Teixeira DIAS, *As Cortes de Coimbra e Évora...*, p. 140.

<sup>503</sup> Diogo José Teixeira DIAS, *As Cortes de Coimbra e Évora...*, p. 140.

<sup>504</sup> Diogo José Teixeira DIAS, *As Cortes de Coimbra e Évora...*, p. 140.

<sup>505</sup> Diogo José Teixeira DIAS, *As Cortes de Coimbra e Évora...*, p. 142.

*fora de vosa Coroa*»<sup>506</sup>. Em suma, o rei devia ser a “casa de morada” da justiça, metáfora que pode ser encontrada nos próprios capítulos.

A realidade com que estas reivindicações pretendiam contrastar seria outra. A justiça senhorial seria muitas vezes um estorvo à normal condução dos processos, denunciando-se desde cedo as ingerências dos ouvidores senhoriais nos feitos que deviam ser do conhecimento dos juízes das terras. Mais que isto, interpunham-se e impediam que as apelações seguissem para a corte, como era de direito ser feito<sup>507</sup>, ou que recusavam que nas suas terras se desse cumprimento aos mandados régios ou cartas enviadas por outras justiças<sup>508</sup>. É mais uma vez uma amostra deste tipo de queixas, atentatórias porque gravosas para as justiças concelhias e régia e mesmo para a esperada comunicação entre ambas. Embora à partida fosse uma jurisdição de 2ª instância, de recurso, a acreditar nestas denúncias o poder senhorial ingeria-se abusivamente tanto na 1ª como na última instância, funcionando como força de bloqueio. Eram as jurisdições locais que estavam em causa, mas era também a superioridade do rei que assim era contestada pelos senhores. Para além das matérias processuais, os senhores eram igualmente acusados de darem guarida a malfeitores e, pior, de fazerem recurso deles colocando-os ao seu serviço<sup>509</sup>.

Os ouvidores senhoriais são mencionados de forma amiúde nestas queixas. Seja enquanto representantes do donatário da terra, seja pelas suas próprias ações, a falta de imparcialidade imputada ao poder senhorial é-lhes também atribuída. Em especial nas cortes de Coimbra-Évora realizadas entre 1472 e 1473, a atuação dos ouvidores senhoriais foi alvo de denúncias pelos procuradores dos concelhos que, mais que apenas acusarem e criticarem, apresentaram também sugestões para a regulamentação do ofício<sup>510</sup>. Estas, na verdade, replicavam em boa parte sugestões que já haviam sido feitas para os oficiais régios, nomeadamente para os corregedores

---

<sup>506</sup> ANTT, *Aclamações e Cortes*, Cortes, mç. 3, doc. 5, fls. 1v-2.

<sup>507</sup> Diogo José Teixeira DIAS, *As Cortes de Coimbra e Évora...*, pp. 142-143.

<sup>508</sup> Por exemplo em Diogo José Teixeira DIAS, *As Cortes de Coimbra e Évora...*, p. 217.

<sup>509</sup> ANTT, *Aclamações e Cortes*, Cortes, maço 3, doc. 5, fl. 2v.

<sup>510</sup> Diogo José Teixeira DIAS, *As Cortes de Coimbra e Évora...*, pp. 147-148.

– deviam ser letrados e de sã consciência por todos reconhecida, ter mandatos limitados a 3 anos e sem lugar a prorrogações e que, terminado o mandato, fossem feitas inquirições sobre a sua atuação no desempenho das funções. Mais tarde, em 1481-1482, voltando a pedir limitações e mandatos não prorrogáveis, inquirições e perfis adequados, os procuradores chegaram mesmo a defender que os ouvidores e meirinhos senhoriais deviam ser eleitos pelos homens bons dos lugares a partir de listas previamente definidas pelos donatários<sup>511</sup>.

Em 1472-1473, D. Afonso V só não concordou com a limitação de mandatos. Para o pedido, os procuradores davam como justificações que, porque os ouvidores se eternizavam nos cargos, nunca se ousava dizer nada contra eles,

*«numca hes he tomada comta do que fazem e se affeyçoam na terra e tomam amos e teem colaços e casam filhos criados e criadas. E tomam compadres e afirmam outras grandes colacias. E teem muytos servidores que se a eles acostam e os servem per que guamção tanta afeyçam que per rezam de taães ouvidoryas perpetuas as terras em que os ha se dapnificam e a justiça perece»<sup>512</sup>.*

Ou seja, mais do que a prevaricação das suas funções num aspeto tão sensível como a justiça, os ouvidores criariam redes de clientes e dependentes à sua volta, tornando-se praticamente intocáveis; ou assim os pretendem pintar os procuradores dos concelhos. Sabido que é como as próprias elites concelhias se rodeavam de dependentes e apaniguados, a estranheza que a crítica possa criar perde fôlego se pensarmos numa potencial concorrência por clientelas. Portanto, se os senhores agiam mal, os seus oficiais, certamente a face do poder senhorial mais presente nos quotidianos das populações, não atuariam melhor.

Mas estes pedidos, se num primeiro nível denotam a eventual existência de problemas na atuação dos oficiais senhoriais, são ainda sintoma de uma expectativa mais profunda por parte dos procuradores concelhios. Por detrás encontram-se

---

<sup>511</sup> ANTT, *Aclamações e Cortes*, Cortes, maço 3, doc. 5, fl. 8.

<sup>512</sup> Diogo José Teixeira DIAS, *As Cortes de Coimbra e Évora...*, p. 232.

noções de responsabilização e de prestação de contas, num sentido que pode ser inserido num mais largo processo, comum a toda a Europa ocidental, de definição do recrutamento de oficiais e de fiscalização do exercício das suas funções<sup>513</sup>. Esforço que, embora mais estudado para o caso de oficiais em áreas tradicionalmente consideradas como “públicas”, caso dos oficiais régios e dos concelhios, seria na verdade mais alargado, abarcando igualmente oficiais senhoriais e eclesiásticos; no fundo, em causa estava a impressão de racionalidade à atuação daqueles que por delegação exerciam poderes de governação.

São muitas as dúvidas sobre os procedimentos concretos pelos quais os oficiais senhoriais eram recrutados; pouco sabemos das suas origens ou sobre os percursos posteriores. Com grande probabilidade, o recrutamento – neste caso em particular, dos ouvidores – seria feito entre as clientelas do donatário, ficando este e aqueles ligados por vínculos pessoais e de reciprocidade, enquadrado nas dinâmicas de relações de serviço. Como tal, à partida, as lógicas para o recrutamento podiam não ser necessariamente baseadas na adequação da pessoa à função, embora a impreparação dos oficiais não fosse, de todo, um problema exclusivo do âmbito senhorial. Outra consequência do carácter pessoal que enformava a relação entre os senhores e seus oficiais diria respeito à prestação de contas pela sua atuação. Escolhidos os ouvidores pelos donatários das terras, era a eles, os seus superiores imediatos, a quem estavam ligados por laços de lealdade e obediência e de quem recebiam capacidades governativas por delegação, que deviam prestar contas pelo seu desempenho.

Os pedidos dos procuradores dos concelhos feitos nas cortes de 1472-1473 e depois nas de 1481-1482 pretendiam inserir a comunidade neste processo, conferindo-lhe atribuições legitimadoras e fiscalizadoras. Este aspeto é particularmente evidente no pedido feito em 1481-1482 para que os ouvidores e meirinhos fossem eleitos pelos homens bons dos lugares, mesmo que a listagem dos candidatos fosse previamente definida pelos senhores, tornando a decisão final

---

<sup>513</sup> Para uma visão de conjunto deste processo, ver María Ángeles MARTÍN ROMERA, “Accountable to the community? Medieval officials in Castile: the perspective from below”, *Journal of Medieval History*, vol. 46, nº 5 (2020), pp. 555-561.

responsabilidade daqueles sobre os quais a jurisdição seria exercida. Mas a restrição das ouvidorias a mandatos trienais, findos os quais se lançariam inquirições sobre aquilo que fora feito nesse período, é também ele um mecanismo regulador que atribui à comunidade um papel assinalável.

Subjacente à noção de inquirição existia, no fundo, um sentido de “correção” de desvios. Por outro lado, a realização de inquirições subentendia o seu lançamento por um poder superior, ao contrário do que sucedia com outras formas de fiscalização e prestação de contas em desenvolvimento na mesma cronologia, nas quais a iniciativa era fundamentalmente popular<sup>514</sup>. Mas, mesmo assim, a inquirição integrava o elemento popular no processo, através dos depoimentos e testemunhos que todos seriam chamados a dar durante a investigação<sup>515</sup>.

Finalmente, um tópico especialmente importante e sensível no âmbito deste capítulo – a ingerência do poder senhorial nas eleições para as vereações. Capítulos referentes a este assunto foram apresentados nas cortes de 1390, de 1433<sup>516</sup> e de 1472-1473<sup>517</sup>, numa perdurabilidade temporal que certamente indicará a recorrência com que acontecia. O cerne do problema era declarado explicitamente em 1433, quando os procuradores davam conta que, apesar da forma como as eleições deviam ser realizadas estar regulamentada por ordenação, os senhores não a respeitavam. Punham como juízes e vereadores quem lhes era próximo, sem preocupação com a adequação dos escolhidos para o desempenho dos ofícios. A mesma ideia foi reafirmada em 1472-1473, colocando-se novamente a tónica na arbitrariedade das escolhas, introduzindo um novo elemento na queixa em relação à de 1433 – não só os escolhiam, como ainda queriam que se chamassem por eles. Tal

---

<sup>514</sup> Como era o caso da noção de *sindacato* desenvolvida por essa altura nas cidades italianas, impregne de ideias relacionais com o bem da comunidade – cf. “Accountable to the community...”, pp. 558-559.

<sup>515</sup> John SABAPATHY, *Officers and Accountability in Medieval England, 1170-1300*, Oxford, Oxford University Press, 2014, pp. 227-228.

<sup>516</sup> Armindo de SOUSA, “As cortes de Leiria-Santarém de 1433...”, pp. 98-99.

<sup>517</sup> Diogo José Teixeira DIAS, *As Cortes de Coimbra e Évora...*, pp. 144-145.

aspecto seria uma usurpação dos foros jurisdicionais, pois os juízes das terras deviam ser dos concelhos e não do foro senhorial.

Que as críticas dos procuradores fariam parte de um projeto ponderado, principalmente em 1472-1473 e em 1481-1482, pode ser percebido pela importância que deram à lei promulgada pelo rei D. Fernando em 1375. Em 1472-1473 classificaram mesmo essa legislação como «*justa, samta e boa*»<sup>518</sup> e em 1481-1482 consideraram que era «*samtamente feta e muito ha voso serviço*»<sup>519</sup>. Este documento já foi analisado no capítulo anterior no que dizia respeito às competências do poder senhorial propriamente dito, mas valerá a pena recuperá-lo agora para avaliar o que determinava o seu conteúdo no âmbito das relações entre senhores e concelhos. No fundamental, a lei fernandina definia o poder senhorial como um poder de apelação, única ocasião em que os senhores ou os seus ouvidores poderiam tomar conhecimento dos feitos de justiça, garantindo-se a possibilidade de recurso ao rei. Ficava-lhes ainda vedada a possibilidade de atuarem num conjunto de áreas consideradas próprias da graça e autoridade régias, como a concessão de privilégios e perdões, o conhecimento de feitos que dissessem respeito aos bens régios ou a nomeação de corregedores e exercício de correição. Especialmente importante, D. Fernando determinara que os meirinhos e corregedores do rei teriam que entrar pelo menos duas vezes por ano nos lugares de senhorio para aí fazerem correição.

Tal como também foi visto no capítulo anterior, a questão da correição tornou-se um tema quente na fase final da cronologia deste estudo. O envio de corregedores aos senhorios teria sido aceite por D. Afonso V, comprometendo-se a não outorgar novamente privilégios de isenção de correição, ainda que com a ressalva que os privilégios do duque de Bragança e outros dados em vida deviam ser respeitados. O assunto ter-se-á arrastado até ao reinado de D. João II, podendo ter sido um dos motivos para a discórdia entre o rei e parte da alta nobreza, com o violento desfecho que é conhecido. Não obstante, é clara a intenção dos

---

<sup>518</sup> Diogo José Teixeira DIAS, *As Cortes de Coimbra e Évora...*, pp. 140-142.

<sup>519</sup> ANTT, *Aclamações e Cortes*, Cortes, maço 3, doc. 5, fl. 4.

procuradores concelhios ao recuperarem em cortes a lei de D. Fernando – colocar o poder senhorial no seu lugar e garantir a sua fiscalização pela Coroa.

Um interessante aspeto sublinhado por Armindo de Sousa dizia respeito à dimensão de “projeto alternativo” que o conteúdo destes capítulos podia, por vezes, assumir. Isso é singularmente evidente nas críticas e queixas que foram apresentadas relativas ao senhorialismo no seu todo, ainda que o discurso se desdobrasse em várias ramificações. Se os pedidos que foram sendo apresentados pelos procuradores dos concelhos tivessem sido atendidos pelo rei, o quadro de poderes do Portugal quatrocentista resultaria bastante diferente. Claro que a hiperbolização dos problemas era um recurso estratégico, certamente pedindo-se mudanças ambiciosas mas esperando-se já que o resultado fosse mais modesto. Veremos já de seguida com detalhe o tipo de queixas que dizem respeito ao tema desta tese, porém isto é algo que gostaria de reforçar desde já. Caso tudo tivesse sido aceite pelos monarcas, a consequência teria sido a quase total supressão do senhorialismo, contendo os capítulos gerais, principalmente para o final do reinado de Afonso V e no início de D. João II, uma conceção da distribuição de poderes que privilegiava a autoridade e integridade da Coroa em articulação com o poder concelhio. Nas respostas da Coroa, todavia, fica explícito que não era essa a mundividência por parte do poder régio, que não concebia uma alternativa à inclusão do elemento nobiliárquico, associando essa inclusão ao exercício de poderes senhoriais.

Como adiantei alguns parágrafos antes, confrontando os conteúdos dos capítulos gerais com aqueles encontrados nos capítulos especiais apresentados em cortes por concelhos do Alentejo, as perceções são diferentes. Não é que não tenham existido queixas, porque de facto existiram, mas estas foram na verdade feitas por concelhos que, ainda que não tivessem sido senhorializados, sentiam as pressões dos poderosos. Falo, nomeadamente, dos concelhos de Elvas e de Estremoz, que desde 1439 e pelas décadas de 1440, 1450 e 1460, fosse através dos procuradores eleitos, fosse por delegações paralelas do “povo miúdo”, foram dando conta de outro problema – a pressão de que alguns concelhos eram alvo, mesmo não estando sob jurisdição senhorial nobiliárquica.

Sobre Elvas, já Fernando Branco Correia dera conta de que desde o final do século XIV e da subida ao trono da dinastia de Avis que se vinha assistindo a um incremento da influência nobiliárquica no concelho<sup>520</sup>. Essas pressões foram evidenciadas nas cortes de Lisboa de 1439, quando os procuradores acusaram os poderosos de quererem subjugar a vila, imiscuindo-se inclusive na eleição dos procuradores que o concelho devia enviar a cortes<sup>521</sup>. Em causa poderia ter estado o contexto de início da regência na menoridade do rei D. Afonso V, porque em 1448, quando o infante D. Pedro perdia influência, o concelho queixou-se da atuação de Diogo Lopes de Sousa quando fora fronteiro da vila<sup>522</sup>. Apesar das várias queixas, o regente nunca colocara cobro aos abusos cometidos por Diogo Lopes, ordenando o rei que o corregedor fosse à vila e tirasse inquirição sobre o que acontecera.

A complexificar uma excessiva distinção entre concelhos de jurisdição régia e concelhos de jurisdição senhorial nobiliárquica, temos ainda queixas dos procuradores de Elvas sobre a atuação de oficiais e justiças senhoriais. Particularizando dois exemplos, temos queixas apresentadas nas cortes de Lisboa de 1455 contras os homens de D. Sancho de Noronha, conde de Odemira, e de Lisuarte Pereira. No que diz respeito ao conde, recebera anos antes doação do reguengo de Elvas, para o qual nomeava escudeiros seus para juízes e almoxarifes<sup>523</sup>. Por viverem com D. Sancho, estes estavam com frequência longe, em Odemira, Estremoz ou Mortágua, e que o ouvidor cobrava mais do que devia para garantir o seu mantimento; por outro lado, o facto do ouvidor ser criado do conde também desmotivava muitos a recorrerem a ele<sup>524</sup>. Apesar dos procuradores pedirem que as

---

<sup>520</sup> Ver Fernando Branco CORREIA, *Elvas na Idade Média...*, pp. 340-345.

<sup>521</sup> *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso V (cortes de 1439)*, p. 250.

<sup>522</sup> ANTT, *Leitura Nova*, Livro 4 de Odiana, fls. 79v-80.

<sup>523</sup> D. Sancho recebera a doação de todas as rendas e direitos devidos ao rei pouco tempo depois de D. Afonso V ter assumido a governação do reino, em junho de 1449 – ANTT, *Leitura Nova*, Livro 4 de Místicos, fl. 21. Em 1453, recebera isenção de correição nos reguengos em sua posse, ficando esta a cargo do ouvidor do conde – ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 3, fl. 71v e ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fl. 263.

<sup>524</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 15, fl. 80v e ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Odiana, fls. 171-171v.



apelações passassem a ser ouvidas pelos juizes ordinários do concelho, D. Afonso V determinou que o conde de Odemira devia passar a colocar homens seus em permanência na vila.

Já quanto a Lisuarte Pereira<sup>525</sup>, reposteiro-mor, que recebera várias rendas e direitos em Elvas, este enviara para a vila um escudeiro e criado seu, Pero Esteves, que fora também nomeado pelo rei para juiz dos direitos. O concelho não achara esta nomeação correta, pelo que o rei mandava que o ofício fosse dado a outro. Mais uma vez, agora num concelho de jurisdição régia, temos a nomeação de alguém pertencente às clientelas senhoriais para ocupar ofícios régios. Demonstra isto a confluência e sobreposição entre poderes e a reação de um concelho do rei àquilo que considerava ser contra a justiça, sendo que no caso do conde de Odemira temos ainda o esforço por ocupar funções atribuídas ao poder senhorial.

No caso de Estremoz, as questões aparentam ter sido mais graves. De acordo com o que foi alegado pelos procuradores do “povo miúdo” nas cortes de 1472-1473, a vila fora o principal assento de D. Sancho de Noronha, conde de Odemira, quando este tivera as funções de adiantado da comarca<sup>526</sup>. Portanto, ainda que não fosse terra do seu senhorio, o conde estabelecera-se na vila, altura em que proibira que andassem porcos soltos pelas ruas. Ainda em 1439 os procuradores se haviam queixado das ameaças que D. Sancho fazia ao concelho, com a intenção de o subjugar<sup>527</sup>; no entanto, em sentido contrário, em 1465 admitiam que embora até aí o conde de Odemira dava voz às eleições como devia, seria o seu alcaide a prevaricar

---

<sup>525</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 15, fl. 81 e ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Odiana, fl. 172v.

<sup>526</sup> ANTT, *Leitura Nova*, Livro 2 de Odiana, fl. 102. D. Sancho era, inclusive, alcaide-mor de Estremoz, chegando a receber, em 1449, um lanço de muralhas para nele fazer casas por não ter onde se alojar na vila e, em 1451, privilégio para fazer novas casas sobre a muralha e juntá-las às que já tinha – ver, respetivamente, ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 126-127 e ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 171-171v. Nesse mesmo ano de 1449, o próprio concelho lhe doara um mato – ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 124v-125.

<sup>527</sup> *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso V (cortes de 1439)*, p. 256. No dizer do concelho de Estremoz, o conde atuava como queria – nessa mesma ocasião, os procuradores queixaram-se que D. Sancho coutava herdades suas, sem outra autorização.

e fazer como queria<sup>528</sup>. Nas cortes de Santarém de 1468, queixava-se outra vez o “povo miúdo”, desta vez denunciando que só se faziam oficiais do concelho que eram acostados dos seus senhores, pedindo ao rei que pelo menos o aposentador fosse feito por eles<sup>529</sup>.

Especialmente duras foram as críticas feitas contra D. Henrique nas cortes de Lisboa de 1456 pelos procuradores do concelho, que o acusavam de se querer “assenhorear” Estremoz<sup>530</sup>. O rol de acusações era extenso, mas entre elas afirmava que D. Henrique estava na vila de forma contínua desde que regressara de Ceuta como morador e vizinho. Aquilo que lhe era dado em aposentadoria ele estragava e danificava, razão pela qual muitos, especialmente judeus, preferiam abandonar Estremoz. Ia às reuniões do concelho e impedia que alguém dissesse alguma coisa contra ele e por isso ninguém contradizia a forma como cada vez mais senhorializava a vila, tendo mesmo ordenado que se confiscassem as armas de todos os moradores, menos dos criados do conde de Odemira. Nem o corregedor refreava a sua ambição, porque tendo feito uma eleição para o concelho não a apregoara e levava os róis para sua casa, tendo escolhido só homens de D. Henrique para oficiais.

Parece existir alguma consonância entre as críticas dos procuradores do concelho de Estremoz e do “povo miúdo” da vila; todavia, o “povo miúdo” insistiu mais na denúncia do recrutamento de oficiais concelhios a partir das clientelas dos poderosos. Com grande probabilidade, os procuradores eram provenientes dos estratos sociais superior da comunidade e teriam alguma ligação com o conde de Odemira, razão pela qual o tom, apesar de tudo, era menos agressivo. O “povo miúdo”, pelo contrário, apontou o dedo à forma como o concelho era controlado por estas clientelas e como muitos preferiam estar na dependência dos senhores para usufruírem de privilégios. Já a forma como D. Henrique se intrometia na gestão

---

<sup>528</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv 14, fl. 112 e ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Odiana, fl. 35v.

<sup>529</sup> ANTT, *Leitura Nova*, Livro 4 de Odiana, fl. 233v. Noutro capítulo das mesmas cortes, o “povo miúdo” acusava que muitos entravam para a dependência do conde de Odemira, do duque de Bragança e do conde de Guimarães apenas para fugirem aos encargos do concelho.

<sup>530</sup> ANTT, *Leitura Nova*, Livro 6 de Odiana, fls. 112v-113v.

concelhia, chegando a estar presente nas próprias reuniões de vereação, não podia ser ignorada nem pelas elites concelhias.

A vila de Estremoz fora por algum tempo senhorio de Nuno Álvares Pereira, tendo regressado depois à jurisdição régia, enquanto Elvas permanecera sempre da Coroa. No entanto, a dimensão e importância destas vilas tornava-as alvos apetecíveis nas ambições senhoriais. O exemplo de D. Sancho de Noronha, pela presença que teve nas esferas locais de Elvas e de Estremoz – mas, no caso desta última, também de D. Henrique –, é representativo de como os senhores procuravam projetar a sua autoridade mais além dos seus senhorios.

Quanto aos concelhos alentejanos que eram senhorios da nobreza, a tabela seguinte sintetiza a sua participação em cortes:

<b>Concelho</b>	<b>Cortes<sup>531</sup></b>	<b>Donatário</b>
Alter do Chão	1439	D. Fernando (I)
Arraiolos	1468	D. Fernando (I)
Beja	1455	D. Fernando, infante
	1456	
	1459	
	1460	
	1468	
Monforte	1468	D. Fernando (I)
	1482	D. Fernando (II)
Monsaraz	1455	D. Fernando (I)
	1468	
Moura	1456	D. Fernando, infante
	1459	
Serpa	1455	D. Fernando, infante
	1456	
	1482	D. Diogo

<sup>531</sup> Presença em cortes em data posterior à doação do senhorio. Cf. Tabela 1 dos Apêndices. Lista feita a partir do levantamento realizado em Armindo de SOUSA, *As Cortes Medievais Portuguesas...*, vol. II, pp. 9-33.

Vila Viçosa	1468	D. Fernando (I)
-------------	------	-----------------

**Tabela 2** – presença em cortes de concelhos de jurisdição senhorial nobiliárquica do Alentejo

Embora as presenças aqui listadas apenas se reportem a participações ocorridas após a senhorialização destes concelhos, mesmo assim é inegável que a participação foi reduzida. Os concelhos mencionados nesta tabela eram todos senhorios ou da casa de Bragança, ou da casa de Viseu-Beja, e também cronologicamente as presenças documentadas em cortes foram muito localizadas, dizendo maioritariamente respeito à segunda metade da década de 1450 e ao final da década de 1460, com exceções para 1439 e 1482. Não é fácil avançar respostas para estes números; talvez os donatários dos restantes senhorios os representassem em cortes, ou então algumas das questões que comumente eram discutidas nestas assembleias fossem tratadas com os donatários e não necessariamente com o rei<sup>532</sup>.

Mesmo que isso acontecesse, as cortes podiam ainda ser uma alternativa para a resolução de problemas que envolviam os próprios donatários ou aqueles próximos deles. Nas cortes de Santarém de 1468, por exemplo, o concelho de Arraiolos queixou-se a D. Afonso V que o conde de Guimarães, filho do senhor da vila, D. Fernando (I), 2º duque de Guimarães, pousara na vila em casas cujos proprietários tinham sido privilegiados com a isenção dessa obrigação<sup>533</sup>. O rei respondeu que esses privilégios deviam ser respeitados e que deveria ser novamente notificado se o mesmo voltasse a acontecer. É um caso singular, mas que nos remete para a continuidade de comunicação entre o poder concelhio e o poder régio na resolução

---

<sup>532</sup> Tal como os concelhos de jurisdição régia mantinham vias de comunicação permanentes com a Coroa, que não se restringiriam às assembleias de cortes, é quase certo que também os concelhos sob jurisdição senhorial nobiliárquica teriam os seus mecanismos de contacto com os donatários. Nestes, como naqueles, seria frequente o envio de representantes e procuradores junto do poder senhorial, levando consigo o mais variado conjunto de pedidos e agravos, como aconteceu com o concelho do Funchal. Das várias respostas conhecidas a estas petições, veja-se a enviada pelo infante D. Fernando, duque de Viseu-Beja, em 1461, cujos temas vão desde a apresentação de capelães, a forma como deviam decorrer as eleições do concelho, a dada das escritaninhas da câmara e da almotaçaria, passando pela licença para a construção de fornos em moradas privadas, entre outros – cf. “Tombo Primeiro do Registo do Registo..., doc. 4, pp. 11-20.

<sup>533</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 28, fl. 47.

de questões locais em alternativa ao senhor da vila, demonstrando a superioridade da Coroa.

Para aprofundar as questões levadas perante o rei irei deter-me no caso de Moura, senhorio dos duques de Beja desde por volta de 1452 ou 1453. Pouco antes da doação do senhorio, o concelho esteve representado nas cortes de 1451. Será possível vislumbrar mudanças nos temas após a doação do senhorio dessas vilas. Os capítulos especiais de Moura levados às cortes de Santarém de 1451 apresentam singularidades pela forma como abordam uma conjuntura muito específica – os conflitos entre os bandos de Álvaro de Moura e de Nuno Vasques de Castelo Branco. O principal objetivo deste concelho aparenta ter sido conseguir que o rei, D. Afonso V, agisse de forma a colocar concórdia entre as partes desavindas, no seguimento de pedidos anteriores<sup>534</sup>, sugerindo-se mesmo a nomeação de um juiz de fora<sup>535</sup>. Todas estas conturbações contribuíram para a instabilidade local, para o clima de “mau regimento” que se vivia na terra e que motivava a solicitação de rendas ao monarca para manutenção da estrutura concelhia<sup>536</sup>, ou o pedido para que os feitos e apelações não saíssem de Moura<sup>537</sup>. Para mais, um dos envolvidos, Nuno Vasques, era monteiro-mor do rei, provavelmente aproveitando o cargo para criar coutadas, gravosas para o concelho<sup>538</sup>.

É possível que a doação do senhorio de Moura ao infante D. Fernando dois ou três anos após estas cortes, ainda que cumprindo objetivos mais gerais, tivesse também como finalidade resolver as perturbações locais. Não seria conveniente que um concelho de fronteira, numa região cada vez mais fundamental do ponto de vista

---

<sup>534</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 11, fls. 57v-58, onde se mencionam esses pedidos anteriores.

<sup>535</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 11, fl. 58.

<sup>536</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 11, fl. 58. Acresceria o impacto de uma determinação do vedor das obras, Nuno Martins da Silveira, que determinara que o concelho apartasse 1/3 das suas receitas para esse fim, contrariamente ao determinado pelo infante D. João quando tivera as rendas e direitos da vila, que estipulara um valor fixo de 2 mil reais, pedindo que não tivessem que pagar novamente o que já fora pago – ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 11, fl. 59.

<sup>537</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 11, fl. 58v.

<sup>538</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 11, fl. 58.

militar, estivesse envolta nestes desideratos. A ter existido ou não esta preocupação por parte de D. Afonso V, a verdade que nas posteriores representações do concelho de Moura em cortes, em 1456 e em 1459, ambas realizadas em Lisboa, os capítulos especiais já não denotam a existência destes problemas; em 1456 pediam os procuradores que ao concelho fossem doados os dinheiros destinados às obras porque o concelho era pobre<sup>539</sup> e em 1459 que se reduzisse o número de besteiros do conto<sup>540</sup>.

Que o recurso para a resolução destas questões tenha sido o rei, aproveitando a convocação de cortes, poderá demonstrar, por um lado, alguns dos limites à atuação senhorial sobre a gestão concelhia, e, por outro, a forma como a Coroa mantinha a sua superioridade. Em relação à redução do número de elementos privilegiados entre a população<sup>541</sup> já foi visto que as ordenações impediam os senhores de outorgarem privilégios, pelo que, mesmo na eventualidade da sua limitação, a decisão final residiria com o rei, a fonte do privilégio.

Portanto, pouco se queixaram os concelhos dos seus senhores em cortes; se porque não tinham de que se queixar, se porque a sua participação era impedida ou feita através dos donatários, não sabemos. Verdade é que também não se registaram focos de conflituosidade anti-senhorial no Alentejo nesta cronologia. A documentação produzida pelos poderes senhoriais sobre a gestão dos seus senhorios é muito reduzida, para não dizer praticamente inexistente, impossibilitando que essa fosse uma via de escrutínio viável. Possivelmente, a governação senhorial poderia ter os seus benefícios por intermediar as relações entre as comunidades e a Coroa – penso, em especial, nos privilégios obtidos pelos senhores para povoamento das terras. Para as populações esses privilégios não seriam secundários. O nosso equívoco poderá estar em partir para estas questões pela perspectiva do egoísmo e do abuso dos senhores.

---

<sup>539</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 13, fl. 110v.

<sup>540</sup> ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 36, fl. 154v.

<sup>541</sup> O problema com os besteiros do conto estava precisamente relacionado com os privilégios que detinham e que os isentavam de serviços ao concelho e ao alcaide.

Quase a terminar este capítulo, refiro uma carta de Nuno Álvares Pereira de 1407<sup>542</sup>, testemunho na primeira pessoa de um senhor a responder a pedidos da sua população. Queixavam-se o concelho e homens bons de Alter do Chão que sempre tinham usado de vizinhança com os de Abrantes, cujo termo utilizavam para apascentar os seus gados. Apesar desse costume, que isentava os de Abrantes de alguns pagamentos, o alcaide de Alter começara a cobrar portagem e costumagem do que fosse comprado ou vendido por aqueles no termo de Alter do Chão. Em retaliação, os de Abrantes impediam que os de Alter levassem os gados para o seu termo, razão pela qual estes pediram ao condestável que impedisse o alcaide de fazer essas cobranças. Vendo o benefício que poderia vir para os vizinhos de Alter do Chão, Nuno Álvares acedeu ao pedido, abdicando destas rendas e ordenando ao alcaide que não as continuasse a cobrar. Nuno Álvares Pereira decidiu tomando em conta o que era melhor para as populações do seu senhorio de Alter.

Uma gota de água no oceano, mas que nos deve levar a equacionar a medida em que o poder senhorial podia não ser totalmente prejudicial para as populações. Representava um nível jurisdicional mais próximo que a Coroa, que poderia oferecer proteção e patrocínio para aqueles que se colocassem na sua dependência. Há que não esquecer, como sugeri antes, que o desenvolvimento da comunidade também beneficiaria os donatários. Da junção das várias peças que foram sendo analisadas neste capítulo, desenha-se um quadro que sublinha a interdependência entre donatários das terras e oficiais locais, concelhios ou não. Mas a ingerência nos elencos camarários e nos assuntos locais pelo poder senhorial não seria muito diferente da atuação da Coroa, num fenómeno de mimetização do exercício do poder e da governação pelos senhores nos espaços sob sua jurisdição. Pelo seu carácter de instância intermédia nas hierarquias das escalas governativas, o senhor da terra ou os seus representantes seriam figuras mais próximas das comunidades; no caso dos oficiais senhoriais, podiam eles mesmos ser originários dessas mesmas comunidades. As vantagens dessa proximidade poderão porventura explicar as diferenças de que dei conta entre os capítulos gerais de cortes e os capítulos especiais. Haverá ainda

---

<sup>542</sup> FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 8, fls. 83v-85.

que assinalar que no Alentejo do século XV não aparentam ter existido focos de violência anti-senhorial, talvez indício do reconhecimento das vantagens da tutela senhorial pelas populações.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Que lugar ocupava o senhorialismo nobiliárquico no sistema político do Portugal quatrocentista? Esfera de poder autónoma ou, antes, instância de governação integrada nas estruturas da monarquia? Eis, novamente, as principais interrogações que orientaram esta tese desde a sua génese e às quais é chegado o momento de responder. Antes disso é necessário fazer um balanço final, de recuperar e articular entre si as principais ilações que foram sendo formuladas ao longo dos capítulos anteriores. Para começar, um dado importante deve ser referido – uma parte da informação que analisei, na verdade, não diz especificamente respeito ao Alentejo quatrocentista. Ou seja, o referencial da informação não foi tanto o senhorio e a sua localização, mas o donatário; logo, os poderes senhoriais exercidos no Alentejo não seriam marcadamente diferentes dos exercidos noutras regiões do reino de Portugal. Este aspeto reforça a pertinência do foco regional que foi adotado e a colocação das conclusões daí retiradas em quadros de problematização mais alargados.

Para chegar à formulação das respostas para as questões principais, abordei o tema de várias perspetivas, que, no essencial, podem ser resumidas em – dimensão social, dimensão política e relações entre poderes. Irei organizar esta súpula final a partir destes três eixos; no entanto, pelo que acabo de afirmar, chamo a atenção para o facto destas perspetivas não serem completamente estanques entre si. Na complexidade das vivências das comunidades e da governação, todas estas dimensões se interrelacionam e condicionam mutuamente. Algo a ter particularmente em conta numa cronologia em que as delimitações formais entre poderes e esferas sociais como as que regulam os nossos quotidianos atuais são inexistentes.

Posto isto, vejamos que conclusões podem ser retiradas:

- *Dimensão social* – A doação e posse de poderes senhoriais não só contribuíram para a hierarquização da sociedade, como permitiram à Coroa intervir nessa hierarquização. Nem todos os senhores tinham o mesmo grau de poder e é perceptível uma hierarquização interna da elite nobiliárquica senhorial consoante o grau de poderes detidos, descortinando-se vários níveis de distinção que partiam da proximidade sanguínea e de serviço à pessoa do rei. Num processo cumulativo, a obtenção de doações e privilégios régios referentes aos poderes senhoriais refletia esta hierarquia e contribuía para a sua reprodução, não sendo, no entanto, patamares totalmente fechados. A mobilidade social ascendente era possível, revestindo-se a outorga de senhorios como um dos recursos mais importantes ao dispor da Coroa para, através do patrocínio e da dependência, promover esse fenómeno. Aqui encontra-se um ponto determinante para a compreensão do papel do rei e do reforço do seu ascendente – a graça ou, melhor dizendo, o seu crescente papel como redistribuidor de mercês e legitimador do poder e do estatuto. Permite-lhe intervir na composição da sociedade política, que por isso cada vez mais gravita na sua órbita. Este recurso, mais do que simples manifestação da liberalidade feudal e da obrigação de recompensar os serviços prestados, era uma forma de fomentar a inclusão das elites nobiliárquicas nos projetos políticos da monarquia e na governação do reino. Replicando os modelos adotados pela Coroa, a nobreza senhorial fomentaria a clientelização dos espaços sociais e políticos dos seus senhorios. Este fenómeno foi mais difícil de captar, mas os indícios de introdução de dependentes nos ofícios locais comporta a mesma relação de serviço que aquela que unia nobreza e rei;
- *Dimensão política* – Justiça e fiscalidade, se esses eram dois dos principais eixos cujo aumento de competências por parte da Coroa no

final da Idade Média foi determinante para o reforço da sua autoridade e ascendente político, não deixaram também de ser os elementos fundamentais do poder senhorial. O esforço de definição e delimitação dos âmbitos de exercício dos poderes senhoriais por parte do poder régio visou a sua integração no aparelho governativo da monarquia. Pelo menos teoricamente, a justiça senhorial não se substituía à justiça concelhia ou superior justiça do rei; ocupava em vez disso uma posição intermédia, de segunda instância, à qual se poderia recorrer após as sentenças dadas em primeira instância pelos juízes locais. Sem dúvida que na prática ocorreriam desvios e impedimentos àquilo que na teoria se representava como a normal condução processual, algo de que os capítulos gerais de cortes se queixam com frequência, insistindo nos prejuízos provocados pela arbitrariedade e parcialidade senhoriais. Mas o esforço por garantir que acima do poder senhorial se reconhecia a existência do poder fiscalizador e regulador da Coroa foi uma constante. Se os capítulos de cortes apresentados pelos concelhos insinuam os desvios das autoridades senhoriais, já os capítulos apresentados pela nobreza, se bem que muito menos frequentes que aqueles, denotam a preocupação do grupo nobiliárquico pela condução dessas matérias. O “bom regimento” não seria apenas uma preocupação dos poderes régio e concelhio e tal como em relação a eles, a preocupação não seria totalmente desinteressada. Se os senhorios eram fontes de receitas para os senhores então o seu povoamento, a busca de privilégios para os seus moradores, a montagem de um oficialato atuante e interventivo, não podiam deixar de interessar também aos senhores. Ou seja, senhorios bem povoados e bem geridos seriam também mais rentáveis. Percebemos isso nos vários privilégios procurados pelos senhores para as comunidades dos seus senhorios ou relativos a matérias de justiça e de fiscalidade. Tendo em conta as características geográficas e demográficas do Alentejo,

nomeadamente a sua baixa densidade populacional e povoamento concentrado, as necessidades de potenciar o seu desenvolvimento seriam ainda mais prementes. Isso justificou os pedidos de vários privilégios por parte dos senhores, os quais isentavam as comunidades locais de vários tipos de encargos e serviços concelhios, ou o interesse na criação de coutos de homiziados, para promoverem a ocupação através dos condenados pelas justiças, bem como na obtenção de privilégios para algumas atividades económicas. Ainda que nem sempre de forma desenvolvida ou com o nível de detalhe desejável, a associação entre senhoriação e governação do território também transparece nas cartas outorgadas pela Coroa. Se nalguns casos se sublinhou a baixa rentabilidade imediata do território para justificar escambos de receitas, já a criação de senhorios jurisdicionais poderá ter resultado da consciência da necessidade de estruturar níveis de poder e de administração intermédios mais próximos das populações. Para mais, numa época em que a fronteira alentejana se tornava palco preferencial dos conflitos militares com Castela, fossem eles guerras ou meras escaramuças da raia;

- *Relações entre poderes* – O ênfase dado ao conflito parece-me desadequado. Mesmo no caso dos capítulos gerais de cortes, cujo tom foi particularmente agressivo, não podemos esquecer as circunstâncias de elaboração dessas fontes, do exagero retórico consoante as necessidades dos processos negociais. Inclusive, muitas das críticas feitas ao poder e oficiais senhoriais não seriam muito diferentes daquelas feitas ao poder e oficiais régios. Se Coroa e nobreza senhorial seriam com frequência movidas pela consonância de interesses, também donatários e elites dos seus senhorios teriam pontos comuns que os aproximavam. O próprio sistema teria as suas contradições – a autoridade conferida a algumas casas senhoriais a partir de D. João I poderia revelar-se problemática, o que poderá ter motivado a

tentativa de recomposição da elite nobiliárquica empreendida por D. João II.

Em suma, dando por fim respostas ao questionário de partida, o senhorialismo nobiliárquico correspondia a um subsistema do sistema político monárquico, a uma instância de governação integrada nas estruturas da monarquia portuguesa. Não era um elemento estranho nem corrosivo do sistema – integrava-o e dele retirava a sua legitimidade. O mesmo pode ser dito da nobreza senhorial – a manutenção do seu estatuto, da sua posição dominante na sociedade, passou a estar dependente do exercício do poder, da participação na governação. Recuperando uma afirmação anterior, integrar também era delimitar, pois se a monarquia foi desenvolvendo os mecanismos necessários para incluir o elemento nobiliárquico na sua estrutura, com isso também lhe foi atribuindo um papel e delimitando as suas possibilidades de atuação legítima noutras esferas. Não pretendo dar uma imagem demasiado pacífica destas dinâmicas, nem excluir totalmente o conflito deste quadro, mas tenhamos em conta que nenhum poder alternativo ao poder régio se afirmou nesta cronologia ou nas que se lhe seguiram. A problematização tem muito mais a ganhar com o reconhecimento da complexidade das dinâmicas das relações sociais de poder que com a tentativa de composição de interpretações demasiado lineares.

No momento de encerrar esta tese, só posso expressar o meu desejo de que futuras investigações possam aprofundar essas complexidades e matizes.

## FONTES

### FONTES INÉDITAS

Arquivo Distrital de Beja

*Convento de Nossa Senhora da Conceição de Beja*

Escrituras, cx. 0093

Arquivo Histórico Municipal de Arraiolos

*Câmara Municipal do Vimieiro*

Livro do tombo da Câmara

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

*Aclamações e Cortes*

Mç. 3

*Chancelaria Régia*

Chancelaria de D. Dinis, livs. 1, 3

Chancelaria de D. Fernando, liv. 1

Chancelaria de D. Afonso V, livs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38

Chancelaria de D. João II, livs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 12, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26

*Gavetas*

Gaveta 3, mç. 1

Gaveta 11, mç. 9

Gaveta 14, mç. 4

*Leis e Ordenações*

Leis, mç. 1

*Leitura Nova*

Místicos, livs. 1, 2, 3, 4, 6

Odiana, livs. 1, 2, 3, 4, 5, 6

*Ordem dos Frades Menores, Província dos Algarves*

Convento de Nossa Senhora da Conceição de Beja, mç. 1

## Biblioteca Pública de Évora

*Convento de S. João Evangelista de Évora*, liv. 1

## Fundação Casa de Bragança

*Núcleo Geral*

1, 2, 7, 14, 15, 20

**FONTES PUBLICADAS**

*Chancelaria de D. Afonso III*, 3 vols., org. de Leontina Ventura e António Resende de Oliveira, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006-2011.

*Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, 3 vols., org. de João José Alves Dias, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1996-2002.

*Chancelarias Portuguesas. D. João I*, 4 vols., org. de João José Alves Dias, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2002-2006.

*Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I*, ed. de A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica-Centro de Estudos Históricos, 1984.

CHAVES, Álvaro Lopes de, *Livro de Apontamentos (1438-1489)*, edição e transcrição de Anastácia Mestrinho Salgado e Abílio José Salgado, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1983.

*Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439)*, org. e revisão geral de João José Alves Dias e Pedro Pinto, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2016.

*Descobrimientos Portugueses: documentos para a sua história*, vol. 1 – 1147-1460, org. de João Martins da Silva Marques, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1988.

INFANTE D. PEDRO e FREI JOÃO VERBA, *Livro da virtuosa benefeytoria*, ed. crítica, introdução e notas de Adelino de Almedia Calado, Coimbra, Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, 1994.

*Livro de Arautos. De Ministerio Armorum, Script. anno MCCCCXVI ms. lat. 28, J. Rylands Library (Manchester)*, estudo e tradução de Aires Augusto Nascimento, Lisboa, 1977.

*Livro dos Conselhos de El Rei D. Duarte (Livro da Cartuxa)*, transcrição de João José Alves Dias e revisão de A. H. de Oliveira Marques e Teresa F. Rodrigues e introdução de A. H. de Oliveira Marques e João José Alves Dias, Lisboa, Editorial Estampa, 1982.

“Livro Vermelho do Senhor Rey D. Afonso V”, in *Collecção de Livros Inéditos de História Portuguesa dos reinados de D. João I, D. Duarte, D. Affonso V e D. João II*, ed. Abade Correia da Serra, Lisboa, Academia Real das Ciências, 1793, Tomo III.

LOPES, Fernão, *Crónica del Rei Dom João I da boa memória*, Parte Primeira, edição preparada por Anselmo Braamcamp Freire, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1977.



\_\_\_\_\_, *Crónica del Rei Dom João I da boa memória*, Parte Segunda, ed. de William J. Entwistle, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1977.

*Monumenta Henricina*, ed. de António Joaquim Dias Dinis, 15 vols., ed. Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, Coimbra, 1960-1974.

*Ordenações Afonsinas*, 5 vols., 2ª ed., notas de Mário Júlio de Almeida Costa e Eduardo Borges Nunes, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1998-1999.

*Ordenações Manuelinas*, 5 vols., notas de Mário Júlio de Almeida Costa, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

PEREIRA, Gabriel, *Documentos históricos da cidade de Évora*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998.

PINA, Rui de, *Crónicas*, introdução e revisão de M. Lopes de Almeida, Porto, Lello & Irmãos, 1977.

*Portugaliae Monumenta Historica*, vol. I, fasc. III – a saeculo octavo post Christum usque ad quintum decimum: Scriptores, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1861.

*Portugaliae Monumenta Historica*, vol. I, fasc. IV – a saeculo octavo post Christum usque ad quintum decimum: Diplomata et chartae, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1873.

RESENDE, Garcia de, *Crónica de Dom João II e miscelânea*, edição de Joaquim Veríssimo Serrão, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1973.

SOUSA, António Caetano de, *Provas da Historia Genealogica da Casa Real Portuguesa, Tiradas dos Instrumentos dos Archivos da Torre do Tombo, da Serenissima Casa de Bragança, de diversas Cathedraes, Mosteiros, e outros particulares deste Reyno*, tomos I e III, Lisboa, Officina Sylviana da Academia Real, 1739-1744.

“Tombo Primeiro do Registo Geral da Câmara do Funchal”, transcrição e notas de Luís de Sousa Melo, *Arquivo Histórico da Madeira. Boletim do Arquivo Regional da Madeira*, vol. XV (1972) e vol. XVI (1973).

*Vereações da Câmara Municipal do Funchal. Século XV*, transcrição e notas de José Pereira da Costa, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 1995.

ZURARA, Gomes Eanes de, *Cronica da tomada da cidade de Cepta per El Rey Dom Joham o Primeiro*, ed. de Francisco Maria Esteves Pereira, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1915.

\_\_\_\_\_, *Crónica do conde D. Duarte de Meneses*, ed. diplomática de Larry King, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1978.

\_\_\_\_\_, *Crónica do conde D. Pedro de Meneses*, ed. e estudo de Maria Teresa Brocardo, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian e Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1997.

**BIBLIOGRAFIA**

ALBUQUERQUE, Martim de, *O poder político no Renascimento português*, 2ª ed., Lisboa, Babel, 2012.

AGUIAR, Miguel, *Aristocracia, parentesco e reprodução social em Portugal no final da Idade Média*, 3 vols., Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto (texto policopiado), 2021.

\_\_\_\_\_, *Cavaleiros e Cavalaria. Ideologia, práticas e rituais aristocráticos em Portugal nos séculos XIV e XV*, Porto, Teodolito, 2018.

ÁLVAREZ BORGE, Ignacio, “Patrimonio, rentas y poder de la nobleza bajomedieval peninsular”, in AAVV, *Discurso, memoria y representación. La nobleza peninsular en la Baja Edad Media*, Pamplona, Gobierno de Navarra, 2016, pp. 93-101.

ANDRADE, Amélia Aguiar, COSTA, Adelaide Millán da, “Medieval Portuguese Towns: The Difficult Affirmation of a Historiographical Topic”, in MATTOSO, José (dir.), ROSA, Maria de Lurdes, SOUSA, Bernardo Vasconcelos e, BRANCO, Maria João (ed.), *The Historiography of Medieval Portugal, c. 1950-2010*, Lisboa, Instituto de Estudos Medievais, 2011, pp. 283-301.

ARNAUT, Salvador Dias, “O infante D. Pedro, senhor de Penela”, *Biblos*, vol. LXIX (1993), pp. 173-217.

BARATA, Filipe Themudo et al., “Elites sociais e apropriação do espaço no Além-Tejo na Idade Média”, *Ler História*, nº 40 (2001), pp. 7-42.

BARBOSA, Isabel Lago, “A ordem de Santiago em Portugal nos finais da Idade Média (Normativa e prática)”, *Militarium Ordinum Analecta*, nº 2 (1999), pp. 93-288.

BARROS, Henrique da Gama, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, t. XI, 2ª ed. dirigida por Torquato de Sousa Soares, Lisboa, Livraria Sá da Costa, 1954.

BASCHET, Jérôme, *A civilização feudal. Do ano mil à colonização da América*, São Paulo, Editora Globo, 2006.

BEIRANTE, Maria Ângela, *Évora na Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian e Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995.

BERAMENDI, Justo, *La historia política: algunos conceptos básicos*, s. l., Tórculo Edicións, 1999.

BLACK, Antony, *Political Thought in Europe. 1250-1450*, Cambridge, Cambridge University Press, 1992.

BLOCH, Marc, *Apologie pour l'histoire ou métier d'historien*, 2ª ed., Paris, Librairie, Armand Collins, 1952.

\_\_\_\_\_, *A Sociedade Feudal*, 2ª ed., Lisboa, Edições 70, 2001.

\_\_\_\_\_, *Introdução á História*, Mem Martins, Publicações Europa-América, s. d.

BLOCKMANS, Wim, GENET, Jean-Philippe, "Origins of the Modern State: a report", in BLOCKMANS, MACEDO, Jorge Borges, GENET, Jean-Philippe (ed.), *The heritage of the pre-industrial European State. The Origins of the Modern State in Europe, 13th to 18th century. Seconday Plenary Conference*, Lisboa, Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 1996.

BOISSELIER, Stéphane, *Le peuplement medieval dans le sud du Portugal. Constitution et fonctionnement d'un reseau d'habitats et de territoires. XIII-XVe siècles*, Paris, Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2003.

\_\_\_\_\_, *Naissance d'une identité portugaise. La vie rurale entre Tage et Guadiana de l'Islam à la Reconquête (X<sup>e</sup> – XIV<sup>e</sup> siècles)*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1998.

BOURDIEU, Pierre, "Rethinking the State: Genesis and Structure of the Bureaucratic Field", *Sociological Theory*, vol. 12, n<sup>o</sup> 1 (março, 1994), pp. 1-18.

BROWN, A. T., "The fear of downward social mobility in late medieval England", *Journal of Medieval History*, vol. 45, n<sup>o</sup> 5 (2019), pp. 597-617.

BROWN, Elizabeth A. R., "The tyranny of a construct: feudalismo and historians of medieval Europe", *The American Historical Review*, vol. 79, n<sup>o</sup> 4 (outubro 1974), pp. 1063-1088.

CAETANO, Pedro Nuno, *A burocracia régia como veículo para a titulação nobiliárquica: o caso do Dr. João Fernandes da Silveira*, Dissertação de Mestrado apresentada à FLUP (texto policopiado), 2011

CAMPOS, Nuno Silva, *D. Pedro de Meneses e a construção da casa de Vila Real (1415-1437)*, Lisboa, Edições Colibri/CIDEHUS-UE, 2004.

\_\_\_\_\_, *Os Teles: uma linhagem entre Castela e Portugal na Idade Média (1161-1385)*, Tese de Doutoramento apresentada à Universidade de Évora (texto policopiado), 2012.

CARVALHAL, Hélder, “A casa senhorial do infante D. Luís (1506-1555): dinâmicas de construção e consolidação de um senhorio quinhentista”, *Revista 7 mares*, nº 4 (junho 2014), pp. 33-48.

\_\_\_\_\_, “Fiscalidade, redistribuição e poder senhorial no Portugal quinhentista: o caso dos infantes manuelinos”, in LOPES, Bruno, JESUS, Roger Lee de (org.), *Finanças, economia e instituições no Portugal moderno. Séculos XVI-XVIII*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019, pp. 29-58.

CASTRO, Armando, *A estrutura dominial portuguesa dos séculos XVI a XIX (1834)*, Lisboa, Editorial Caminho, 1992.

CAVACO, Cláudio de Almeida, “Senhorios jurisdicionais laicos e movimentos anti senhoriais em Portugal nos séculos XIV e XV”, *Arqueologia do Estado. I Jornadas sobre formas de organização e exercício dos poderes na Europa do Sul, séculos XIII-XVIII*, Lisboa, História & Crítica, 1988, pp. 271-290.

COELHO, André Madruga, “Abusos senhoriais da nobreza, um tópico do discurso concelhio?”, in Raquel MARTÍNEZ PEÑÍN, Gregoria CAVERO DOMÍNGUEZ (coord.), *Poder y poderes en la Edad Media*, Monografías de la Sociedad Española de Estudios Medievales – nº 16, Múrcia, Sociedad Española de Estudios Medievales, 2021, pp. 337-352.

\_\_\_\_\_, *Poder e estatuto em Portugal no final da Idade Média. Os Lobo entre a cavalaria e a baronia*, Lisboa, Edições Colibri/CIDEHUS-UÉ, 2017.

COELHO, Maria Helena da Cruz, *O baixo Mondego nos finais da Idade Média: estudo de história rural*, 2 vols., Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1983.

\_\_\_\_\_, *D. João I. O que re-colheu Boa Memória*, Rio de Mouro, Círculo de Leitores, 2005.

\_\_\_\_\_, “«Entre Poderes» - análise de alguns casos na centúria de Quatrocentos”, *Revista da Faculdade de Letras: História*, vol. 6 (1989), pp. 105-135.

\_\_\_\_\_, “Municipal Power”, in MATTOSO, José (dir.), ROSA, Maria de Lurdes, SOUSA, Bernardo Vasconcelos e, BRANCO, Maria João (ed.), *The Historiography of Medieval Portugal, c. 1950-2010*, Lisboa, Instituto de Estudos Medievais, 2011, pp. 209-230.

\_\_\_\_\_, “O infante D. Pedro, duque de Coimbra”, *Biblos*, vol. LXIX (1993), pp. 15-57.

COELHO, Maria Helena da Cruz e MAGALHÃES, Joaquim Romero de, *O poder concelhio. Das origens às cortes constituintes*, Coimbra, Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986.

COELHO, Maria Teresa Palma, *O Infante D. Fernando (1433-1470): elementos para uma biografia*, 2 vols., Dissertação de Mestrado apresentada à FLUP (texto policopiado), 2019.

CORREIA, Fernando Branco, *Elvas na Idade Média*, Lisboa, Edições Colibri/CIDEHUS-UE, 2013.

COSS, Peter, “Bastard Feudalism Revised”, *Past and Present*, nº 125 (1989), pp. 27-64.

\_\_\_\_\_, “Batard Feudalism Revised. Reply”, *Past and Present*, nº 131 (1991), pp. 190-203.

COSTA, Adelaide Millán da, “Ecos da vida municipal de concelhos de senhorio nobre? As cidades e vilas da casa de Bragança nas cortes de Lisboa de 1498”, in José María MONSALVO ANTÓN (ed.), *Élites, conflictos y discursos políticos en las ciudades bajomedievales de la Península Ibérica*, Salamanca, Ediciones Universidad, 2019, pp. 243-270.

\_\_\_\_\_, “Statebuilding in Portugal during the Middle Ages: a royal endeavour in partnership with the local powers?”, in BLOCKMANS, Wim, HOLSTEIN, André, MATHIEU, Jon (ed.), *Empowering interactions: political cultures and the emergence of the State in Europe, 1300-1900*, Farnham, Ashgate Publishing Limited, 2009, pp. 219-233.

COSTA, António Martins, *A batalha de Toro e as relações entre Portugal e Castela. Dimensões políticas e militares na segunda metade do século XV*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (texto policopiado), 2011.

COSTA, João Paulo Oliveira e, *Henrique, o infante*, Lisboa, A Esfera dos Livros, 2009.

COSTA, Leonor Freire da, “Entre investimento e consumo: a estrutura do património da Casa de Bragança no século XVI”, in HALLET, Jessica, SENOS, Nuno (coord.), *De todas as partes do mundo. O património do 5º duque de Bragança, D. Teodósio I*, vol. I, Lisboa, Tinta da China, 2018.

COSTA, Paula Pinto, “A ordem militar do Hospital em Portugal: dos finais da Idade Média à Modernidade”, *Militarium Ordinum Analecta*, nº 3/4 (1999), pp. 5-92.

\_\_\_\_\_, *A ordem militar do Hospital em Portugal (séculos XII-XIV)*, Dissertação de Mestrado apresentada à FLUP (texto policopiado), 1999.



CROUCH, David e CARPENTER, David A., "Debate: Bastard Feudalism Revised", *Past and Present*, nº 131 (1991), pp. 165-189.

CRUZ, Abel dos Santos, *A nobreza portuguesa em Marrocos no século XV (1415-1464)*, Dissertação de Mestrado apre-sentada à FLUP (texto policopiado), 1995.

CUMBRE, José Pavia, *Os Melo. Origens, trajectórias familiares e percursos políticos (séculos XII-XV)*, Lisboa, Tribuna da História, 2007.

CUNHA, Mafalda Soares da, *A Casa de Bragança, 1560-1640. Práticas senhoriais e redes clientelares*, Lisboa, Editorial Estampa, 2000.

\_\_\_\_\_, "A nobreza portuguesa no início do século XV: renovação e continuidade", *Revista Portuguesa de História*, t. XXXXI – Homenagem ao Doutor Salvador Dias Arnaut, vol. II (1996), pp. 219-252.

\_\_\_\_\_, "D. João II e a Construção do Estado Moderno. Mitos e Perspectivas Historiográficas", AAVV, *Arqueologia do Estado. 1as Jornadas sobre formas de organização e exercício dos poderes na Europa do Sul, séculos XIII-XVIII*, Lisboa, História & Crítica, 1988, pp. 649-667.

\_\_\_\_\_, "Estratégias senhoriais na regência do infante D. Pedro", *Estudos Medievais*, nº 10 (1988), pp. 269-290.

\_\_\_\_\_, *Linhagem, parentesco e poder: a Casa de Bragança (1384-1483)*, Lisboa, Fundação Casa de Bragança, 1990.

CUNHA, Maria Cristina, *A ordem militar de Avis (das origens a 1329)*, Dissertação de Mestrado apresentada à FLUP (texto policopiado), 1989.

- CUNHA, Mário Sousa, *A ordem militar de Santiago (das origens a 1327)*, Dissertação de Mestrado apresentada à FLUP (texto policopiado), 1991.
- DAVIES, Robert Rees, “The Medieval State: The Tyranny of a Concept?”, *Journal of Historical Sociology*, vol. 16, nº 2 (junho, 2003), pp. 280-300.
- DÁVILA, Maria Barreto, *A Mulher dos Descobrimentos. D. Beatriz – Infanta de Portugal*, Lisboa, Esfera dos Livros, 2019
- \_\_\_\_\_, *D. Fernando I, 2º duque de Bragança: vida e acção política*, Dissertação de Mestrado apresentada à FCSH-UNL (texto policopiado), 2009.
- \_\_\_\_\_, *Governar o Atlântico: a infanta D. Beatriz e a casa de Viseu (1470-1485)*, Tese de Doutoramento apresentada à FCSH-UNL (texto policopiado), 2017.
- DIAS, Diogo José Teixeira, *As cortes de Coimbra e Évora de 1472-73. Subsídios para o estudo da política parlamentar portuguesa*, Dissertação de Mestrado apresentada à FLUC (texto policopiado), 2014.
- DIAS, Paulo M., *A conquista de Arzila pelos Portugueses – 1471*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (texto policopiado), 2015.
- DINIS, António Dias, “Os progenitores dos Henriques de Portugal: notas históricas”, *Revista Portuguesa de História*, t. XIII – Homenagem ao Doutor Paulo Merêa, vol. II (1971), pp. 93-108.
- DOMINGUES, José, *As Ordenações Afonsinas. Três Séculos de Direito Medieval [1211-1512]*, Sintra, Zéfiro, 2008.

DOMINGUES, Maria João, *Uma elite concelhia no Alentejo quatrocentista: a administração municipal de Montemor-o-Novo*, Dissertação de Mestrado apresentada à FLUP (texto policopiado), 2008.

DUARTE, Luís Miguel, “A Justiça Medieval Portuguesa (Inventário de dúvidas)”, *Cuadernos de Historia del Derecho*, nº 11 (2004), pp. 87-97.

\_\_\_\_\_, *D. Duarte, requiem por um rei triste*, Rio de Mouros, Temas e Debates, 2007.

\_\_\_\_\_, *Ceuta, 1415. Seiscentos anos depois*, Lisboa, Livros Horizonte, 2015.

\_\_\_\_\_, *Justiça e criminalidade no Portugal medieval*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian / Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1999.

DUMOLYN, Jan, STEENBERGEN, Jo Van, “Studying Rulers and States across Fifteenth-Century Western Eurasia”, in STEENBERGEN, Jo Van (ed.), *Trajectories of State Formation across Fifteenth-Century Islamic West-Asia. Eurasian Parallels, Connections and Divergences*, vol. 18 da série «Rulers & Elites. Comparative Studies in Governance», Leiden e Boston, Brill, 2020, pp. 88-155.

ESTEPA DÍEZ, Carlos, “El realengo y el señorío jurisdiccional concejil en Castilla y Leon (siglos XII-XV)”, in AAVV, *Concejos y ciudades en la Edad Media hispánica. II Congreso de Estudios Medievales*, Ávila, Fundación Sánchez-Albornoz, 1990, pp. 465-506.

FARELO, Mário, *A oligarquia camarária de Lisboa (1325-1433)*, Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (texto policopiado), 2009.

FARIA, Diogo, *A diplomacia dos reis de Portugal no final da Idade Média (1433-1495)*, Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto (texto policopiado), 2021.

FERNANDES, Fátima Regina, *As relações régio-nobiliárquicas no reinado de D. Fernando I de Portugal*, Tese de Doutoramento apresentada à FLUP (texto policopiado), 1997.

FERNANDES, Hermenegildo, *Organização do espaço e sistema social no Alentejo medievo. O caso de Beja*, Dissertação de Mestrado apresentada à FCSH-UNL (texto policopiado), 1991.

FERNANDES, Isabel Cristina, OLIVEIRA, Luís Filipe, “As Ordens Militares no Reino de Portugal”, in NOVOA PORTELA, Feliciano, AYALA MARTÍNEZ, Carlos (coord.), *As Ordens Militares na Europa Medieval*, Lisboa, Chaves Ferreira Publicações, 2005, pp. 137-166.

FERNANDES, Maria Cristina, *A ordem militar de Santiago no século XIV*, Dissertação de Mestrado apresentada à FLUP (texto policopiado), 2002.

FERREIRA, Ana Pereira, “Do rei, da rainha ou da infanta: o tabelionato de Torres Vedras entre os séculos XIII e XV”, *Revista de História da Sociedade e Cultura*, vol. 22, nº 1 (2022), pp. 127-164.

FONSECA, Jorge, *D. João, marquês de Montemor-o-Novo: uma vida entre duas épocas*, Lisboa, Dinalivro, 2010.

\_\_\_\_\_, *Montemor-o-Novo no século XV*, Montemor-o-Novo, Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1998.

FONSECA, Luís Adão da, *D. João II*, Lisboa, Temas e Debates, 2011.

\_\_\_\_\_, *O condestável D. Pedro de Portugal, a ordem militar de Avis e a Península Ibérica do seu tempo (1429-1446)*, Porto, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982.

FOUCAULT, Michel, *História da Sexualidade*, vol. I – A vontade de saber, Lisboa, Relógio D'Água Editores, 1994.

\_\_\_\_\_, “O sujeito e o poder”, in DREYFUS, Hubert L., RABINOW, Paul, *Michel Foucault. Uma trajetória filosófica – para além do estruturalismo e da hermenêutica*, 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2009.

FOURQUIN, Guy, *Senhorio e Feudalidade na Idade Média*, Lisboa, Edições 70, 1987.

FREITAS, Judite Gonçalves de, *A Burocracia do «Eloquente» (1433-1438). Os textos, as normas, as gentes*, Cascais, Edições Patrimonia, 1996.

\_\_\_\_\_, *O Estado em Portugal (séculos XII-XVI). Modernidades Medievais*, Lisboa, Alêtheia Editores, 2017.

\_\_\_\_\_, «Teemos por bem e mandamos». *A Burocracia Régia e os seus oficiais em meados de Quatrocentos (1439-1460)*, 2 vols., Cascais, Edições Patrimonia, 2001.

FREIRE, Anselmo Braancamp, “As conspirações no reinado de D. João II. Documentos”, *Arquivo Historico Portuguez*, vol. I, nº 12 (dezembro, 1903), pp. 442-446.

\_\_\_\_\_, “As conspirações no reinado de D. João II. Documentos”, *Arquivo Historico Portuguez*, vol. II (1904), pp. 68-73, pp. 228-231, 274-280 e pp. 344-348.

\_\_\_\_\_, *Brasões da sala de Sintra*, 3 vols., Coimbra, Imprensa da Universidade, 1921.

GAGO, Alice Borges, *A casa senhorial de Diogo Soares de Albergaria*, Dissertação de Mestrado apresentada à FCSH-UNL (texto policopiado), 2000.

GANSHOF, F. L., *O que é o feudalismo?*, Mem Martins, Publicações Europa-América, 1976.

GARCÍA DE CORTÁZAR, J. A., et al., *Organización social del espacio en la España medieval. La Corona de Castilla en los siglos VIII a XV*, Barcelona, Editorial Ariel, 1985.

GAUVARD, Claude, «*De grace especial*»: *Crime, État et société à la fin du Moyen Âge*, nova edição [em linha], Paris, Éditions de la Sorbonne, 1991 (consultado a 15 de abril de 2021). Disponível na Internet: <http://books.openedition.org/psorbonne/35658>.

GENET, Jean-Philippe, “La genèse de l’Etat modern: genèse d’un programme de recherche”, in HOMEM, Armando Luís de Carvalho, COELHO, Maria Helena da Cruz (coord.), *A génese do Estado moderno no Portugal tardo-medieval (séculos XIII-XV)*, Lisboa, Universidade Autónoma de Lisboa, 1999.

GODELIER, Maurice, *The enigma of the gift*, Cambridge, Polity Press, 1999.

GOMES, Rita Costa, *A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*, Lisboa, Difel, 1995.

\_\_\_\_\_, “As elites urbanas no final da Idade Média: três pequenas cidades do interior”, in Joaquim Romero MAGALHÃES, Luís de ALBUQUERQUE (dir.), *Estudos*

*e ensaios em homenagem de Vitorino Magalhães Godinho*, Lisboa, Livraria Sá da Costa, 1988, pp. 229-237.

\_\_\_\_\_, “Virtuosa Benfeitoria”, in *Dicionário da Literatura Medieval Galega e Portuguesa*, organização e coordenação de Giulia Lanciani e Giuseppe Tavani, Lisboa, Editorial Caminho, 1993, pp. 681-683.

GOMES, Saul António, “A dinastia de Avis e as suas estratégias de legitimação política”, in MARTÍNEZ PEÑÍN, Raquel, CAVERO DOMÍNGUEZ, Gregoria (coord.), *Poder y poderes en la Edad Media*, Monografías de la Sociedad Española de Estudios Medievales nº 16, Murcia, Sociedad Española de Estudios Medievales, 2021.

\_\_\_\_\_, *D. Afonso V. O Africano*, Rio de Mouro, Temas e Debates, 2009.

\_\_\_\_\_, “‘República’ e ‘bem comum’ no pensamento político do infante D. Pedro, duque de Coimbra: breve reflexão”, *Biblos*, vol. VIII (2010), pp. 83-94.

GOMES, Wilson, *O crime em Portugal no final do século XV: uma janela para a sociedade medieva?*, Dissertação de Mestrado apresentada à FLUP (texto policopia-do), 2015.

GONÇALVES, Iria, *O património do mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*, Lisboa, FCSH-UNL, 1989.

GUERREAU, Alain, *El feudalismo. Un horizonte teórico*, Barcelona, Editorial Crítica, 1984.

GUENÉE, Bernard, *L’Occident aux XIV<sup>e</sup> et XV<sup>e</sup> siècles. Les Etats*, vol. 22 da colecção «Nouvelle Clío. L’Histoire et ses Problèmes», Paris, Presses Univesitaires de France, 1971.

HARRISS, Gerald, "Political Society and the Growth of Government in Late Medieval England", *Past and Present*, nº 138 (fevereiro, 1993), pp. 28-57.

HENRIQUES, António Castro, "The Rise of a Tax State: Portugal, 1301-1401", *e-Journal of Portuguese History*, vol. 12, nº 1 (junho, 2014), pp. 49-66.

\_\_\_\_\_, *State finance, war and redistribution in Portugal, 1249-1527*, Tese de doutoramento apresentada à Universidade de York (texto policopiado), 2008.

HESPANHA, António Manuel, HOMEM, Armando Luís de Carvalho "O Estado moderno na recente historiografia por-tuguesa: historiadores do Direito e historiadores «tout court»", in HOMEM, Armando Luís de Carvalho, COELHO, Maria Helena da Cruz, *A génese do Estado moderno no Portugal tardo-medieval (séculos XIII-XV)*, Lisboa, Universidade Autónoma de Lisboa, 1999.

\_\_\_\_\_, *As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político, Portugal – séc. XVII*, Coimbra, Livraria Almedina, 1994.

\_\_\_\_\_, *As Vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político – Portugal, séc. XVIII*, vol. II, Lisboa, Edição do Autor, 1986.

\_\_\_\_\_, *História das Instituições. Épocas medieval e moderna*, Coimbra, Livraria Almedina, 1982.

\_\_\_\_\_, "Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime" in HESPANHA, António Manuel, *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.



HOMEM, Armando Luís de Carvalho, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica / Centro de História da Universidade do Porto, 1990.

JARA-FUENTE, José Antonio, “Sobre el concejo cerrado. Asamblearismo y participación política en las ciudades castellanas de la Baja Edad Media (conflictos inter o intra-clase)”, *Studia historica. Historia medieval*, nº 17 (1999), pp. 113-136.

KRUS, Luís, *A concepção nobiliárquica do espaço ibérico (1280-1380)*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian e Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1994.

\_\_\_\_\_, “D. Dinis e a herança dos Sousas. O inquérito régio de 1287”, *Estudos Medievais*, nº 10 (1993), pp. 119-158.

\_\_\_\_\_, “Escrita e poder: as inquirições de Afonso III”, in KRUS, Luís, *A construção do passado medieval. Textos inéditos e publicados*, Lisboa, Instituto de Estudos Medievais, s. d., pp. 41-58.

KRUS, Luís, BETHENCOURT, Olga, “As inquirições de 1258 como fonte da história da nobreza: o julgado de Aguiar de Sousa”, *Revista de História Económica e Social*, nº 9 (1978), pp. 17-74.

LAPIERRE, Jean-William, *A análise dos sistemas políticos*, Lisboa, Edições Rolim, s. d.

LECUPPRE-DESJARDIN, Élodie, “«Largesse!» de la magnanimité féodale à la stratégie gouvernementale dans le sociétés d’Ancien Régime”, *Revue du MAUSS*, nº 52 (2018), pp. 132-148.

LOBO, António da Costa, *História da sociedade em Portugal no século XV*, Lisboa, Rolim, 1984.

LOPES, Sebastiana Pereira, *O infante D. Fernando e a nobreza fundiária de Serpa e Moura (1453-1470)*, Beja, Câmara Municipal de Beja, 2003.

MAGNANI, Eliana, “Les médiévistes et le don. Avant et après la théorie maussienne”, *Bulletin du centre d'études médiévales d'Auxerre | BUCEMA*, nº 2 (2008). Disponível em: <http://cem.revues.org/8842> (consultado a 1 de outubro de 2016).

MALTEZ, José Adelino, *Princípios de ciência política. Introdução à teoria política*, 2ª ed., Lisboa, Centro de Estudos do Pensamento Político da Universidade Técnica de Lisboa, 1996.

MANN, Michael, *Las fuentes sociales del poder*, vol. I – Una historia del poder desde los comienzos hasta 1760 d.C, Madrid, Alianza Editorial, 1991.

MARQUES, A. H. de Oliveira, “Dominial, sistema de economia”, in SERRÃO, Joel (dir.), *Dicionário de História de Portugal*, vol. II (Castanhoso/Fez), Porto, Livraria Figueirinha, 1984, pp. 333-334.

\_\_\_\_\_, “Senhorial, regime”, in SERRÃO, Joel (dir.), *Dicionário de História de Portugal*, vol. III (ME/SIN),, Porto, Livraria Figueirinha, 1984, pp. 531-532.

MARQUES, José, *A arquidiocese de Braga no século XV*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1988.

MARTIN ROMERA, María Ángeles, “Accountable to the community? Medieval officials in Castile: the perspective from below”, *Journal of Medieval History*, vol. 46, nº 5 (2020), pp. 552-571.

MARTINS, Maria Odete, *Poder e sociedade. A duquesa de Beja*, Tese de Doutoramento apresentada à FLUL (texto policopiado), 2011.

MARTINS, Raquel de Oliveira, “Confronto político e ideologias do poder em Braga na Baixa Idade Média: rebelião, coerção e obediência no último quartel do século XV”, in ANDRADE, Amélia Aguiar et al., *Espaços e poderes na Europa urbana medieval*, Lisboa, Instituto de Estudos Medievais e Câmara Municipal de Castelo de Vide, 2018, pp. 421-440.

MATHIEU, Isabelle, *Les justices seigneuriales en Anjou et dans le Maine à la fin du Moyen Âge*, nova edição [em li-nha], Rennes, Presses universitaires de Rennes, 2011 (consultado a 15 de abril de 2021), pp. 27-28. Disponível na Internet: <https://books.openedition.org/pur/107157>.

MATTOSO, José, “A nobreza e a revolução de 1383”, in José MATTOSO, *Fragments de uma composição medieval*, Lisboa, Editorial Presença, 1993, pp. 277-293.

\_\_\_\_\_, “A nobreza medieval portuguesa (séculos XI a XIV)”, in MATTOSO, José, *Naquele Tempo: ensaios de história medieval*, Lisboa, Temas e Debates, 2009, pp. 290-294.

\_\_\_\_\_ (dir), *História de Portugal*, vol. II – A Monarquia Feudal (coord. de José Mattoso), Lisboa, Editorial Estampa, 1993.

\_\_\_\_\_, *Identificação de um País. Ensaio sobre as origens de Portugal, 1096-1325*, 2 vols., Lisboa, Editorial Estampa, 1995.

\_\_\_\_\_, *O essencial sobre a formação da nacionalidade*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 3ª ed., 2007.

\_\_\_\_\_, “O feudalismo português”, in MATTOSO, José, *Fragmentos de uma composição medieval*, Lisboa, Editorial Estampa, 1993, pp. 115-223.

\_\_\_\_\_, “O léxico feudal”, in José MATTOSO, *Naquele Tempo: ensaios de história medieval*, Lisboa, Temas e Debates, 2009, pp. 109-125.

\_\_\_\_\_, *Ricos-homens, infanções e cavaleiros*, Coleção «José Mattoso. Obras completas», vol. 5, Rio de Mouro, Círculo de Leitores, 2001.

\_\_\_\_\_, “The Medieval Portuguese Nobility”, in MATTOSO, José (dir.), ROSA, Maria de Lurdes, SOUSA, Bernardo Vasconcelos e, BRANCO, Maria João (ed.), *The Historiography of Medieval Portugal, c. 1950-2010*, Lisboa, Instituto de Estudos Medievais, 2011, pp. 401-423.

MAUSS, Marcel, *The Gift. The form and reason for exchange in archaic societies*, Londres, Routledge, 2002.

McFARLANE, K. B., “Bastard Feudalism” in McFARLANE, K. B., *England in the Fifteenth Century. Collected Essays*, introdução de G. L. Harris, Londres, The Hambledon Press, 1981, pp. 23-43.

MERÊA, Paulo, “Génese da «Lei Mental» (algumas notas)”, in MERÊA, Paulo, *Estudos de História do Direito*, vol. I, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2007, pp. 153-162.

MONSALVO ANTÓN, José María, “Crisis del feudalismo y centralización monárquica castellan (Observaciones acerca del origen del ‘Estado Moderno’ y su causalidade)”, in D. Plácido SUARÉZ, D. Plácido, ESTEPA DÍEZ, Carlos, TRÍAS VEJARANO, J. J. (ed.), *Transiciones en la Antegüedad y Feudalismo*, Madrid, Fundación de Investigaciones Marxistas, 1998.

\_\_\_\_\_, “El conflicto «nobleza frente a monarquía» en el contexto de las transformaciones del estado en la Castilla Trastámara. Reflexiones críticas”, in JARA FUENTE, José Antonio (coord.), *Discurso político y relaciones de poder: Ciudad, nobleza y monarquía en la Baja Edad Media*, Madrid, Editorial Dykinson, 2017.

\_\_\_\_\_, *El sistema político concejil. El ejemplo del señorío medieval de Alba de Tormes y su concejo de villa y tierra*, Salamanca, Ediciones Universidad de Salamanca, 1988.

\_\_\_\_\_, *La construcción del poder real en la Monarquía castellana (siglos XI-XV)*, Madrid, Marcial Pons Historia, 2019.

\_\_\_\_\_, “Las dos escalas de la señorialización nobiliaria al sur del Duero: concejos de villa-y-tierra frente a señorialización «menor» (estudio a partir de casos del sector occidental: señoríos abulenses y salmatinos)”, *Revista d’historia medieval*, nº 8 (1997), pp. 275-338.

\_\_\_\_\_, “Transformaciones sociales y relaciones de poder en los concejos de frontera, siglos XI-XIII. Aldeanos, vecinos y caballeros ante las instituciones municipales”, in PASTOR, Reyna (ed.), *Relaciones de poder, de producción y parentesco en la Edad Media y Moderna*, Madrid, Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1990, pp. 107-170.

MONTEIRO, João Gouveia, *A guerra em Portugal nos finais da Idade Média*, Lisboa, Editorial Notícias, 1998.

\_\_\_\_\_, *Nuno Álvares Pereira. Guerreiro, senhor feudal, santo – as três faces do condestável*, Lisboa, Manuscrito Editora, 2017.

MONTEIRO, João Gouveia, MARTINS, Miguel Gomes, *As Cicatrizes da Guerra no Espaço Fronteiriço Português (1250-1350)*, Coimbra, Palimage, 2010.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, *O Crepúsculo dos Grandes: a casa e o património da aristocracia em Portugal (1750-1832)*, 2ª ed., Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2003.

MORENO, Humberto Baquero, “A batalha de Alfarrobeira: antecedentes e significado histórico”, *Revista de Ciências do Homem*, vol. IV, Série B (1973).

\_\_\_\_\_, “A regência do infante D. Pedro segundo a historiografia portuguesa contemporânea”, in AAVV, *A Historiografia Portuguesa de Herculano a 1950. Actas do Colóquio*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1978, pp. 181-199.

\_\_\_\_\_, “Bandos nobiliárquicos em Olivença nos fins do século XV”, *Revista da Faculdade de Letras. História*, vol. 6 (1985), pp. 121-144.

\_\_\_\_\_, “Contestação e oposição da nobreza portuguesa ao poder político nos finais da Idade Média”, *História: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, vol. 4 (1987), pp. 103-118.

\_\_\_\_\_, “Estado, Nobreza e Senhorios”, in HOMEM, Armando Luís de Carvalho, COELHO, Maria Helena da Cruz, *A génese do Estado moderno no Portugal tardo-medieval (séculos XIII-XV)*, Lisboa, Universidade Autónoma de Lisboa, 1999.

\_\_\_\_\_, *O infante D. Pedro, duque de Coimbra. Itinerários e Ensaios Históricos*, Porto, Universidade Portucalense, 1997.

MORSEL, Joseph, *La aristocracia medieval. El dominio social en Occidente (siglos V-XV)*, Valência, Universitat de València, 2008.

MOURA, Carlos Silva, *A casa senhorial dos condes e marqueses de Vila Real (séculos XV-XVI)*, Tese de Doutoramento apresentada à FCSH-UNL (texto policopiado), 2 vols., 2016

\_\_\_\_\_, *A linhagem de D. Pedro de Meneses: percursos e estratégia de poder político, social e senhorial (séculos XIV-XV)*, Dissertação de Mestrado apresentada à FCSH-UNL (texto policopiado), 2006.

MUÑOZ GÓMEZ, Víctor, *El poder señorial de Fernando “el de Antequera” y los de su “casa”. Señorío, redes clientelares y sociedad feudal en Castilla durante la Baja Edad Media*, Madrid, Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 2018.

MUÑOZ GÓMEZ, Víctor, MONTERO MÁLAGA, Alicia, “Pactar y dominar: discurso y servicio en el ejercicio del señorío en la Castilla del final de la Edad Media (el ejemplo de Villalón de Campos)”, *Cuadernos de Historia de España*, nº 88 (2021), pp. 85-109.

NIETO SORIA, José Manuel, *Iglesia y genesis del Estado moderno em Castilla (1369-1480)*, Madrid, Editorial Complu-tense, 1993.

\_\_\_\_\_, *Orígenes de la Monarquía Hispánica: propaganda y legitimación (ca. 1400-1520)*, Madrid, Dykinson, 1999.

NISA, João, “Um palco e um cenário. A frontaria alentejana e as Guerras Fernandinas (1369-1382)”, in COELHO, André Madruga, SOUSA, Silvana R. Vieira de (ed.), *Juvenes – the Middle Ages seen by young researchers*, vol. I, Évora, Publicações do CIDEHUS, 2020. Disponível online: <https://books.openedition.org/cidehus/9937> (consultado a 22-10-2022).

- OLIVAL, Fernanda, *As Ordens Militares e o Estado Moderno (1641-1789): honra, mercê e venalidade*, Lisboa, Estar, 2001.
- OLIVEIRA, Luís Filipe, *A Casa dos Coutinhos. Linhagem, espaço e poder (1360-1452)*, Cascais, Patrimonia Historica, 1999.
- \_\_\_\_\_, *A Coroa, os Mestres e os Comendadores. As ordens militares de Avis e de Santiago (1330-1449)*, s. l., Universidade do Algarve, 2009.
- \_\_\_\_\_, “Em torno das Casas Senhoriais dos finais da Idade Média”, *Media Aetas*, nº 3/4 (2000-2001), pp. 87-102.
- OLIVEIRA, Luís Filipe, RODRIGUES, Miguel Jasmins, “Um processo de reestruturação do domínio social da nobreza: a titulação na 2ª dinastia”, *Revista de História Económica e Social*, nº 22 (1988), pp. 77-114.
- PEREIRA, Armando de Sousa, “O infante D. Fernando de Portugal, senhor de Serpa (1218-1246): uma história da vida e da morte de um cavaleiro andante”, *Lusitania Sacra*, 2ª série, nº 10 (1998), pp. 95-121.
- PEREIRA, Rosa Gertrudes, *Nuno Álvares Pereira na corte de D. João I: poder senhorial/poder real*, Dissertação de Mestrado apresentada à FLUL (texto policopiado), 2002.
- PEREIRA, Rui, *D. Afonso, duque de Bragança: da morte de D. Duarte a Alfarrobeira*, Dissertação de Mestrado apresentada à FLUP (texto policopiado), 2016.
- PIMENTA, Maria Cristina, “As ordens de Avis e Santiago na Baixa Idade Média. O governo de D. Jorge”, separata de *Militarium Ordinum Analecta*, nº 5 (2001).



POWELL, Edward, *Kingship, Law and Society. Criminal Justice in the Reign of Henry V*, Oxford, Clarendon Press, 1989.

QUINTANILLA RASO, María Concepción, “El estado señorial nobiliario como espácio de poder en la Castilla bajome-dieval”, in DE LA IGLESIA DUARTE, José Ignacio, MARTIN RODRIGUEZ, José Luís (coord.), *Los espacios de poder en la España medieval: XII Semana de Estudios Medievales. Nájera, del 30 de junio al 3 de agosto de 2001*, s. l., Instituto de Estudos Riojanos, 2002, pp. 245-314.

\_\_\_\_\_, “Vertebración del poder y lógica señorial: la justicia en los estados nobilia-rios de la baja Edad Media castellan”, in FONSECA, Luís Adão da et al. (coord.), *Os reinos ibéricos na Idade Média: livro de homenagem ao Professor Doutor Humberto Baquero Moreno*, vol. I, Porto, FLUP e Livraria Civilização Editora, 2003.

RAMOS, Rui (coord.), *História de Portugal*, 7ª ed., Lisboa, A Esfera dos Livros, 2012.

REYNOLDS, Susan, *Fiefs and vassals. The medieval evidence reinterpreted*, Oxford, Oxford University Press, 1994.

\_\_\_\_\_, *Kingdoms and communities in Western Europe, 900-1300*, 2ª ed., Oxford, Clarendon Press, 1997.

RODRIGUES, Ana Maria S. A., “As relações de clientelismo nos meios urbanos. O exemplo de uma vila portuguesa no século XV”, in RODRIGUES, Ana Maria S. A., *Espaços, Gente e Sociedade no Oeste. Estudos sobre Torres Vedras Medieval*, Cascais, Patrimonia Historica, 1996, pp. 275-290.

\_\_\_\_\_, “Poderes concorrentes e seus agentes na Torres Vedras quatrocentista”, in RODRIGUES, Ana Maria S. A., *Espaços, Gente e Sociedade no*

*Oeste. Estudos sobre Torres Vedras Medieval*, Cascais, Patrimonia Historica, 1996, pp. 327-359

\_\_\_\_\_, *Torres Vedras. A vila e o termo nos finais da Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian / Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995.

RODRIGUES, Miguel Jasmins, *Organização dos Poderes e Estrutura Social. A Madeira: 1460-1521*, Cascais, Patrimonia Historica, 1996.

ROSA, Maria de Lurdes AGUIAR, Miguel, “La noblesse dans la frontière nord-africaine (Portugal, 1415-1515): guerre, chevalerie, croisade”, *e-Spania. Revue interdisciplinaire d’études hispaniques médiévales et modernes*, nº 31 (2018). Disponível em: <http://journals.openedition.org/e-spania/28615> [Consultado a 28-10-2018].

ROSA, Maria de Lurdes, *Fazer e Pensar a História Medieval Hoje. Guia de estudo, investigação e docência*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2017.

\_\_\_\_\_, *O morgadio em Portugal, sécs. XIV e XV: modelos e práticas de comportamento linhagístico*, Lisboa, Editorial Estampa, 1995.

SÁ-NOGUEIRA, Bernardo de, “A constituição do senhorio fronteiriço de Marvão, Portalegre e Arronches, em 1271. Antecedentes regionais e significado político”, *A Cidade. Revista Cultural de Portalegre*, vol. 6 (1991), pp. 19-45.

\_\_\_\_\_, “O testamento de Estêvão Eanes, chanceler d’el rei D. Afonso III”, *Revista da Faculdade de Letras*, 5ª série, nº 8 (1987), pp. 79-91.

SABAPATHY, John, *Officers and Accountability in Medieval England, 1170-1300*, Oxford, Oxford University Press, 2014.

SANTOS, Abel Cruz, *A nobreza portuguesa em Marrocos no século XV (1415-1464)*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto (texto policopiado), 1995.

SCHEIDEL, Walter, "Studying the State", in BANG, Peter Fibiger, SCHEIDEL, Walter (ed.), *The Oxford Handbook of the State in the Ancient Near East and Mediterranean*, Oxford, Oxford University Press, 2013, pp. 5-58.

SERRA, Joaquim Bastos, *Governar a cidade e servir o rei. A oligarquia concelhia de Évora em tempos medievais (1367-1433)*, Évora, Publicações do CIDEHUS, 2018 [Disponível em <https://books.openedition.org/cidehus/3288> - consultado a 10/01/2020].

\_\_\_\_\_, "O espaço periurbano de Évora nos finais da Idade Média. Uma aproximação ao seu estudo", *Media Aetas. Revista de Estudos Medievais*, II série, vol. II – Paisagens Medievais (2006), pp. 136-143.

\_\_\_\_\_, "Os Façanha. Uma família da oligarquia eborense nos finais de Trezentos", in VILAR, Hermínia Vasconcelos, BARROS, Maria Filomena (ed.), *Categorias sociais e mobilidade urbana na Baixa Idade Média. Entre o Islão e a Cristandade*, Lisboa, Edições Colibri / CIDEHUS-UÉ, 2012, pp. 177-186

SERRÃO, Joel, MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.), *Nova História de Portugal*, vol. IV – Portugal na crise dos séculos XIV e XV (autoria de A. H. de Oliveira Marques), Lisboa, Editorial Presença, 1987.

\_\_\_\_\_, (dir.), *Nova História de Portugal*, vol. V – Portugal do Renascimento à crise dinástica (coord. de João José Alves Dias), Lisboa, Editorial Presença, 1998.

SILVA, Manuela Santos, *O concelho de Óbidos na Idade Média*, Lisboa, Faculdade de Letras e Centro de História da Universidade de Lisboa, 2008.

\_\_\_\_\_, “Óbidos «Terra que foi da Rainha D. Filipa» (O senhorio de Óbidos de 1415 a 1428)”, in SILVA, Manuela Santos, *A região de Óbidos na época medieval. Estudos*, Caldas da Rainha, Património Histórico, 1994, pp. 85-105.

SISTELO, Vasco de Andrade, *A nobreza e o processo de senhorialização no Vale do Neiva (séculos XIII-XIV)*, Dissertação de Mestrado apresentada à FLUP, 2010.

SOARES, Torquato de Sousa, “Feudalismo em Portugal”, in SERRÃO, Joel (dir.), *Dicionário de História de Portugal*, vol. II (Castanhoso/Fez), Porto, Livraria Figueirinha, 1984, pp. 572-574.

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de, “A Coroa e a Aristocracia em Portugal (sécs. XII-XV). Uma relação de serviço?”, in AAVV, *Discurso, memoria y representación. La nobleza peninsular en la Baja Edad Media*, Pamplona, Gobierno de Navarra, 2016, pp. 141-176.

\_\_\_\_\_, *Aristocracia e mosteiros na Rota do Românico. A senhorialização dos vales do Sousa, Tâmega e Douro (séculos XI a XIII)*, Lousada, Centro de Estudos do Românico e do Território, 2014.

\_\_\_\_\_, *Linhagens Medievais Portuguesas: genealogias e estratégias (1279-1325)*, 3 vols., Porto, Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família da Universidade Moderna, 1999.

SOUSA, Armindo de, “As cortes de Leiria-Santarém de 1433”, in SOUSA, Armindo de, *O parlamento medieval português e outros estudos*, Porto, Fio da Palavra, 2014, pp. 29-153.

\_\_\_\_\_, *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*, 2 vols., Porto, Centro de História da Universidade do Porto / Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990.

SOUSA, Bernardo Vasconcelos e, MONTEIRO, Nuno Gonçalo, “Senhorio e feudalismo em Portugal (Sécs. XII-XIX). Reflexões sobre um debate historiográfico”, in SARASA SÁNCHEZ, Esteban, SERRANO MARTÍN, Eliseo (ed.), *Señorío y feudalismo en la Península Ibérica (ss. XII-XIX)*, Saragonça, Institución «Fernando el Católico», 1993, vol. I, pp. 175-192.

SOUSA, Bernardo Vasconcelos e, “Afirmção Social e Liderança Nobiliárquica em Portugal (Séculos XIII-XV)”, *Studia Zamorensia*, vol. XII (2013), pp. 41-55.

\_\_\_\_\_, *Os Pimentéis, percursos de uma linhagem da nobreza medieval portuguesa (séc. XIII-XIV)*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2000.

\_\_\_\_\_, “Paisagem agrária e organização social do espaço no Alentejo medieval (séculos XII a XV)”, *Economia e Sociologia*, nº 45/46 (1988).

SOUSA, Joana da Silva, *A nobreza e o processo de senhorialização nas Terras de Basto (séculos XIII-XIV)*, Dissertação de Mestrado apresentada à FLUP (texto policopiado), 2008.

SOUSA, João Silva de, *A Casa Senhorial do Infante D. Henrique*, Lisboa, Livros Horizonte, 1991.

\_\_\_\_\_, “Inquirição de D. Duarte aos almoxarifados de Viseu e Lamego (1433-1434)”, *Mare Liberum*, nº 11-12 (1996), pp. 103-163.

\_\_\_\_\_, *Senhorias laicas beirãs no século XV*, Lisboa, Livros Horizonte, 2005.

- STRAYER, Joseph, *As origens medievais do Estado moderno*, Lisboa, Gradiva, 1986.
- TAVARES, Maria José Pimenta Ferro, “A nobreza no reinado de D. Fernando e a sua actuação em 1383-1385”, *Revista de História Económica e Social*, nº 12 (julho-dezembro 1983), pp. 45-89.
- TESTART, Alain, *Critique du don. Études sur la circulation non marchande*, Paris, Syllepse, 2007.
- TESTOS, Jorge Barbosa da Veiga, *Sentenças Régias em tempo de Ordenações Afonsinas (1446-1512). Um Estudo de Diplomática Judicial*, Dissertação de Mestrado apresentada à FLUL (texto policopiado), 2011.
- VALDÉON BARUQUE, Julio, *Los Trastámaras. El triunfo de una dinastía bastarda*, 3ª ed., Madrid, Ediciones Temas de Hoy, 2002.
- VALE, Malcolm, *The Princely Court. Medieval Courts and Culture in North-West Europe, 1279-1380*, Oxford, Oxford University Press, 2001.
- VALÉRIO, António João, Alvito – *O Espaço e os Homens (1251-1640), Subsídios para a História de uma Vila Alentejana*, 2 vols., Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (texto policopiado), 1993.
- VASCONCELOS, António Pestana, *Nobreza e Ordens Militares. Relações Sociais e de Poder (séculos XIV a XVI)*, Tese de Doutoramento apresentada à FLUP (texto policopiado), 2008
- VENTURA, Leontina, *A nobreza de corte de D. Afonso III*, 2 vols., Tese de Doutoramento apresentada à FLUC (texto policopiado), 1992.

VERDON, Laure, “Don, échange, réciprocité. Des usages d’un paradigme juridique et anthropologique pour comprendre le lien social médiéval”, Aix-en-Provence, Presses Universitaires de Provence, 2010, pp. 9-22.

VIEGAS, Valentino, *Uma revolução pela independência nacional nos finais do século XIV*, 2 vols., Tese de Doutoramento apresentada à FLUL (texto policopiado), 1996.

VIGIL MONTES, Néstor, “Pedro de Noronha” (1423-1452)”, in FONTES, João Luís (dir.), GOUVEIA, António Camões, ANDRADE, Maria Filomena, FARELO, Mário (coord.), *Bispos e Arcebispos de Lisboa*, Lisboa, Livros Horizonte, 2018, pp. 495-501.

VILAR, Hermínia Vasconcelos, “A ascensão de uma linhagem: a formação da casa senhorial de Abrantes”, *Arqueologia do Estado. Actas das 1ª jornadas sobre formas de organização e exercício dos poderes na Europa do Sul, séculos XIII-XVIII*, vol. I, Lisboa, História & Crítica, 1988, pp. 331-344.

\_\_\_\_\_, *As Dimensões de um Poder. A Diocese de Évora na Idade Média*, Lisboa, Editorial Estampa, 1999.

\_\_\_\_\_, “Da vilania à nobreza: trajetórias de ascensão e de consolidação no Sul de Portugal (séculos XIV-XV)”, in VILAR, Hermínia Vasconcelos, BARROS, Maria Filomena (coord.), *Categorias sociais e mobilidade urbana na Baixa Idade Média*, Lisboa, Edições Colibri/CIDEHUS-UÉ, 2012, pp. 145-161.

WATTS, John, *Henry VI and the politics of kingship*, Cambridge, Cambridge University Press, 1999.

\_\_\_\_\_, *La formación de los sistemas políticos. Europa (1300-1500)*, València, Universitat de València, 2016.

\_\_\_\_\_, *The making of polities. Europe, 1300-1500*, Cambridge, Cambridge University Press, 2009.

WEBER, Max, *Economía y sociedad. Esbozo de sociología comprensiva*, ed. de Johannes Winckelmann e nota prévia de José Medina Echavarría, 2ª ed., s. l., Fondo de Cultura Económica, 1993.

\_\_\_\_\_, *Economy and Society. An outline of interpretative sociology*, ed. de Guenther Roth e Claus Wittich, Berkeley, University of California Press, 1978.





# APÊNDICES

## LISTA A – LISTA DE DOAÇÕES E DE CONFIRMAÇÕES

### AGUIAR

**Fonte(s):** ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 10, fl. 87v

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1454-07-30

**Donatário:** D. Pedro de Meneses, conde de Vila Real

**Justificação**

. Pela muita “razão” que lhe tinha e querendo-lhe fazer graça e mercê

**Conteúdo**

. Com toda a sua jurisdição cível e crime, mero e misto império

. Com todas as suas rendas e direitos, foros, tributos, censos, emprazamentos, resíduos, pascigos, montados, entradas e saídas

. «... asi e pella guisa que todo a nos pertencer e o diretamente sempre ouve e persuya a dicta Bretiz Fernandez...»

**Exceções**

. Correição e alçadas ficavam reservadas para o rei

**Duração e transmissão**

. Dada *em sua vida*

**Outras considerações**

. Tinha regressado à posse da coroa após a morte de Beatriz Fernandes Cogominho

. Na mesma carta é feita a doação da terra de Oriola

**Fonte(s):** ANTT, *Leitura Nova*, Livro 4 de Odiana, fls. 46v-47

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1457-07-12

**Donatário:** Diogo Lopes Lobo (II), cavaleiro de D. Afonso V

**Justificação**

. Em consideração pelos serviços feitos ao rei, querendo-lhe este fazer graça e mercê

**Conteúdo**

. Com todas as suas rendas e direitos, foros, tributos, censos, emprazamentos, resíduos, pascigos, montados, entradas e saídas

. Com toda a sua jurisdição cível e crime, mero e misto império

. «... assy e pella guissa que todo a nos pertemçe e o dereitamente sempre ouve e posuiu o dicto comde e em seu nome o dito Martím Vieira»

**Exceções**

. Correição e alçadas ficavam reservadas ao rei

**Duração e transmissão**

. Após o falecimento de Diogo Lopes Lobo, o rei outorgava-a a Rui Dias Lobo, seu filho varão maior e legítimo

. As doações tanto a Diogo Lopes Lobo como a seu filho Rui Dias Lobo eram feitas *em suas vidas*

**Outras considerações**

. Era trazida por D. Pedro de Meneses, conde de Vila Real, que a dera a Martim Vieira, seu aio, tal como as tinha do rei (ao que o rei era contrário)

. Na mesma carta é feita a doação da terra de Oriola

**Fonte(s):** ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 16, fls. 7-7v; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 4 de Odiana, fls. 99v-100v

**Tipo:** Privilégio

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1470-09-11

**Donatário:** Maria de Sousa, filha de Diogo Lopes Lobo, do conselho do rei, e mulher do Dr. João Fernandes da Silveira, do conselho do rei e regedor da Casa da Suplicação

**Conteúdo**

. Que pudesse suceder a seu pai nas terras de Aguiar e Oriola, tal como o podia fazer nas vilas de Alvito e Vila Nova e na ribeira de Nisa (é referido que já recebera carta sobre estes senhorios)

. Com todas as suas jurisdições

. Com todas as suas rendas, direitos, foros e tributos que o rei nela devia e era costume receber

**Duração e transmissão**

. Podiam suceder ela e os descendentes varões dela e do Dr. João Fernandes da Silveira

**Outras considerações**

. Pedido feito pelo Dr. João Fernandes da Silveira para que Maria de Sousa pudesse suceder a seu pai, Diogo Lopes Lobo, nas coisas que ele tinha da coroa visto não ter filho varão vivo ao tempo do seu falecimento

. Doação feita pelo rei de seu «... moto proprio certa çiemçia poder aussoluto [sic] sem nollo ella nem outrem por ella requerer...»

. Sem embargo de quaisquer leis e ordenações, especialmente da Lei Mental

**Fonte(s):** ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 29, fl. 59; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 1 de Odiana, fls. 97v-98v

**Tipo:** Privilégio

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1472-06-15

**Donatário:** Dr. João Fernandes da Silveira

**Justificação**

. Querendo galardoar com mercês ao regedor os serviços recebidos e se esperava ao diante receber

**Conteúdo**

. Que o Dr. João Fernandes da Silveira e D. Maria de Sousa se chamem senhores da vilas e terra que ela tinha da coroa

- . Que os juízes e tabeliães se chamem por eles
- . Que o Dr. João Fernandes possa tirar os tabeliães e nomear outros

**Duração e transmissão**

- . Para eles e o seu filho que a eles vier a suceder nas vilas e terras

**Outras considerações**

- . É referido que D. Maria de Sousa tinha recebido privilégio do rei para suceder a seu pai nas vilas e terras que ele tinha da coroa de juro e herdade, sem embargo da Lei Mental, sendo já Diogo Lopes falecido e Maria de Sousa na posse desses lugares
- 

**Fonte(s):** ANTT, *Leitura Nova*, Livro 1 de Odiana, fls. 99v-100v

**Tipo:** Confirmação

**Outorgante:** D. João II

**Data:** 1482-06-04

**Donatário:** D. João Fernandes da Silveira, barão de Alvito, do conselho do rei e seu escrivão da puridade

**Conteúdo**

- . Confirmação da doação das terras de Aguiar e Oriola feita por D. Afonso V a D. Maria de Sousa em 1470-09-11

**Outras considerações**

- . Tem traslada a doação de D. Afonso V
  - . Pedido feito pelo barão de Alvito em nome da sua mulher D. Maria de Sousa
- 

### Águias

**Fonte(s):** ANTT, *Leitura Nova*, Livro 4 de Odiana, fl. 96

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1480-04-30

**Donatário:** Vasco Gomes

**Conteúdo**

- . Jurisdição
- . Qualquer outro direito que o rei aí tivesse

**Outras considerações**

- . Pedido feito por Beatriz Leitoa, viúva de Lopo Afonso, do conselho do rei, que por morte do seu marido com a terra das Águias e seu termo. Não tendo a certeza se a ter por «... seer de jurdiçam...» pertenceria ao rei, pediu doação
  - . Lopo Afonso obtivera a terra das Águias por escambo, sem mais informações
- 

### Alcáçovas

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. II, t. 1, doc. II-10, pp. 16-17

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1387-06-10

**Donatário:** Antão Vasques, cavaleiro e vassalo de D. João I

**Justificação**

. Em consideração pelos muitos e estremados serviços que recebeu e querendo-lhe galardoar com mercês como cada um senhor e rei deve fazer àqueles que o bem e verdadeiramente servem

**Conteúdo**

. Jurisdição cível e crime, mero e misto império e senhorio  
 . Com todas as rendas e direitos, foros e tributos que o lugar das Alcáçovas renda

**Exceções**

. Alçadas das apelações e agravos ficavam reservadas ao rei

**Duração e transmissão**

. De juro e herdade, desse dia para sempre

**Outras considerações**

. Doação feita de «... certa scientia e poder absoluto...»  
 . Doação feita «... se o dicto logo das alcaceuas podemos tirar <de direito> aos herdeiros do dicto afomso periz e se o a outrem não auemos dado primeiramente por nossa carta...»  
 . Sem embargo quaisquer direitos, casos, leis dos imperadores, foros, usos e costumes ou quaisquer outras coisas em contrário

**Fonte(s):** ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 98v-99v

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1449-08-14

**Donatário:** D. Fernando Henriques, neto do rei D. Henrique de Castela e do conselho do rei

**Justificação**

. Pela relação de parentesco existente entre o rei e D. Fernando  
 . Pelos serviços por ele feitos e que o rei esperava vir a receber

**Conteúdo**

. Jurisdição cível e crime, alta e baixa, mero e misto império e sujeição  
 . Rendas e direitos, censos, tributos, alcaidaria, açougagens, portagens, ventos, pensões e todas as outras rendas e direitos corporais e temporais reais  
 . Reguengos  
 . Tabelionados e pensões deles

**Exceções**

. Alçada e correição  
 . Confirmação dos tabeliães cabia ao rei  
 . Sisas gerais de panos, vinhos e outras coisas

**Duração e transmissão**

. «... em os dias de sua vida...»

**Outras considerações**

. Seria já intenção de D. Duarte, antes da sua morte, fazer a doação

- . Enquanto regente, D. Leonor fizera-lhe doação das rendas e direitos pelo seu casamento, não fazendo porém doação das jurisdições, «... por que o lencava a nos e aa determinaçom das nossas cortes...», tendo sido recebido carta
- . Recebeu nova carta durante a regência do infante D. Pedro
- . Doação feita por D. Afonso V de seu «... moto próprio e poder absolluto...»
- . «... sem outro algum embargo que lhe sobrello seja posto em nenhuuma maneira que seja»

**Fonte(s):** ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 36, fl. 106

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1459-04-08

**Donatário:** D. João, sobrinho do rei

**Justificação**

- . Pelo chegada parentesco existente entre eles
- . Pelos muitos grandes serviços que tem feito e que ao diante se esperava receber

**Conteúdo**

- . Vila das Alcáçovas com sua jurisdição cível e crime, mero e misto império
- . Que se chame senhor da dita vila e termo
- . Nomeação de juízes, tabeliães e oficiais e que «... se chamem seus nas scripturas pubricas que fazem...»
- . Todas as rendas e direitos, censos, tributos, emprazamentos, montados, resíduos, pascigos, fontes, montes rotos e por romper, rios e pescarias, entradas e saídas e todas as outras que na vila o rei tinha e de direito devia haver
- . 20 mil reais anuais (por não ter recebido o reguengo)

**Exceções**

- . Alçada ficava reservada para o rei
- . Sisas gerais dos panos, vinhos
- . Serviços dos judeus
- . Reguengo (que tinha sido dado a D. Branca de Melo, viúva de D. Fernando Henriques)

**Duração e transmissão**

- . Em toda a sua vida

**Outras considerações**

- . Doação feita de «... moto próprio poder absolluto...»
- . Caso D. Branca de Melo falecesse antes de D. João, este deveria receber o reguengo
- . Doação feita sem embargo de quaisquer direitos canónicos, cíveis, leis, ordenações, glosas ou opiniões de doutores que fossem em contrário

**Fonte(s):** ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. João II, liv. 26, fl. 13v; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 4 de Odiana, fl. 194v

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. João II

**Data:** 1483-09-25

**Donatário:** D. Henrique Henriques, do conselho do rei e aposentador-mor

**Justificação**

. Em consideração dos muito estremados serviços que dele recebeu e esperava ao diante continuar a receber, querendo-lhe galardoar como ao rei compete e pelos seus grandes merecimentos

**Conteúdo**

. Vila das Alcáçovas com toda a jurisdição cível e crime, alta e baixa, mero e misto império

. Todas as rendas, foros, direitos, entradas e saídas, com o reguengo e outras quaisquer heranças, possessões e coisas que na vila e seus termos o rei de direito tem e deve haver

. Nomeação dos tabeliães «... e se chamem pello dito Dom Enrique...»

. Todas as preeminências, senhorios, franquezas e liberdades como tinha D. João, marquês de Montemor

. Que se chame senhor da dita vila

**Exceções**

. Correição e alçada reservada para o rei

. Sisas

**Duração e transmissão**

.«... em todolos dias de sua vida...»

**Outras considerações**

. O senhorio da vila pertencera a D. João, marquês de Montemor, que o «... perdeu pollas grandes maldades e treições que cometeo comtra nossa pessoa e real estado e comtra nossos regnos...»

**Alter do Chão**

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. II, t. 1, doc. II-443, p. 235

**Tipo:** Confirmação

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1390-07-02

**Donatário:** D. Nuno Álvares Pereira, condestável

**Justificação**

. Por lhe querer fazer graça e mercê

**Conteúdo**

. Com seus termos, jurisdições, rendas e direitos segundo consta da carta de doação

**Outras considerações**

. Confirmação da doação feita pelo rei D. Fernando

. Na mesma confirmação incluem-se as vilas de Vila Formosa, Chancelaria e Assumar



**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, t. 1, doc. 260, pp. 105-108; ANTT, *Leitura Nova*, fls. 194v-195; FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 2, fls. 65-68v

**Tipo:** Confirmação

**Outorgante:** D. Duarte

**Data:** 1433-12-09

**Donatário:** D. Fernando (I), conde de Arraiolos

**Justificação**

. Considerando os seus merecimentos e o parentesco entre o rei e o conde

**Conteúdo**

. Confirmação da doação feita por D. Nuno Álvares Pereira ao seu neto D. Fernando em 1422-04-04 da vila de Alter do Chão com suas rendas e direitos (após a morte de Gonçalo Eanes de Abreu, a quem tinha feito doação)

. Confirmação com as mesmas cláusulas e condições que tinha o condestável

**Outras considerações**

. Tem traslada a carta de doação de D. Nuno Álvares Pereira

. Na mesma carta são confirmadas as doações de Montemor o Novo, Evoramonte, Estremoz, Sousel, Arraiolos, Vila Formosa, Chancelaria, Assumar, Borba, Vila Viçosa, Monsaraz, Portel, Vidigueira, Vila de Frades, Vila Alva, Vila Ruiva e Longomel e as rendas e direitos de Beja e direitos e montados do Campo de Ourique, padroados das igrejas de S. Salvador de Elvas (obtida por escambo com o rei) e de Vila Nova de Anços

. Confirmação dada de «... nossa certa scientia próprio moto real autoridade e poderio absoluto...»

**Alvito**

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. I, t. 3, doc. 1408, pp. 247-248; *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, t. 1, doc. 494, pp. 262-264; ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 20, fl. 37; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Odiana, fls. 217-218

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1387-05-08

**Donatário:** Diogo Lopes Lobo (I), cavaleiro

**Justificação**

. Em consideração pelos muitos e estremados serviços que o rei e o reino receberam e entendiam receber, querendo-lhe reconhecer e galardoar com mercês como cada rei deve fazer àqueles que o bem e lealmente servem

**Conteúdo**

. Com todos os seus termos, rendas e direitos, foros, tributos, pertenças

. Com toda a jurisdição cível e crime, mero e misto império

**Exceções**

. Correição e alçadas ficavam reservadas para o rei

**Duração e transmissão**

. De juro e herdade, desse «... dia pera todo sempre...»

. Ele e todos os seus descendentes legítimos por linha direita

**Outras considerações**

- . Doação feita sem embargo de quaisquer leis, direitos e outras quaisquer coisas que sejam contra ou contradigam
- . Na mesma doação é feita a doação de Vila Nova

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. II, t. 1, doc. II-39, p. 29

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1390-01-24

**Donatário:** Rui Dias Lobo, filho de Diogo Lopes Lobo (I), cavaleiro e vassalo de D. João

**Justificação**

- . Pelo muito serviço recebido do seu pai e dele, Rui Dias Lobo, e por aquele que se esperava receber

**Conteúdo**

- . Com todas as suas rendas e direitos, da mesma maneira e condição que os tinha se

**Outras considerações**

- . Na mesma carta é feita a doação de Vila Nova e Ribeira de Nisa, no termo de Alcácer

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, t. 1, doc. 494, pp. 262-264; ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 20, fl. 37; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Odiana, fls. 217-218

**Tipo:** Confirmação

**Outorgante:** D. Duarte

**Data:** 1434-03-12

**Donatário:** Diogo Lopes Lobo (II), escudeiro e criado de D. Duarte

**Justificação**

- . Pelas «... mujtas grandes razoões que teemos pera o outorgar...»

**Conteúdo**

- . Confirmação das doações de Alvito e Vila Nova feitas por D. João I a seu avô, também Diogo Lopes Lobo (I), em 1387-05-08, e de Ribeira de Nisa em 1387-12-15

**Outras considerações**

- . Tem trasladas as respetivas cartas de doação
- . É mencionada, ainda que resumidamente, a doação dos mesmos lugares feita por D. João I a seu pai, Rui Dias Lobo, a 1390-01-24
- . A mesma carta confirma as doações de Vila Nova e ribeira de Nisa

**Fonte(s):** ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 20, fl. 37; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Odiana, fls. 217-218

**Tipo:**

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1449-03-13

**Donatário:** Diogo Lopes Lobo (II), fidalgo de D. Afonso V

**Justificação**

. Pelas muitas e grandes razões que o rei lhe tinha

**Conteúdo**

. Confirmação dos lugares de Alvito, Vila Nova e ribeira de Nisa segundo era conteúdo nas cartas de D. João I e D. Duarte

**Outras considerações**

. Tem trasladadas as cartas de D. João I de 1387-05-08 e 1387-12-15 e de D. Duarte de 1434-03-12

**Fonte(s):** ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. João II, liv. 6, fls. 125v-126

**Tipo:** Confirmação

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1471-05-08

**Donatário:** D. Maria de Sousa, mulher do Dr. João Fernandes da Silveira, do conselho do rei e regedor da Casa da Suplicação

**Conteúdo**

. Confirmação da posse das terras de Alvito, Vila Nova e ribeira de Nisa, de acordo com um privilégio que seu pai, Diogo Lopes Lobo, do conselho do rei, recebera, o qual isentava-o da Lei Mental

**Fonte(s):** ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 29, fl. 59; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 1 de Odiana, fls. 97v-98v

**Tipo:** Privilégio

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1472-06-15

**Donatário:** Dr. João Fernandes da Silveira

**Justificação**

. Querendo galardoar com mercês ao regedor os serviços recebidos e se esperava ao diante receber

**Conteúdo**

. Que o Dr. João Fernandes da Silveira e D. Maria de Sousa se chamem senhores da vilas e terra que ela tinha da coroa

. Que os juízes e tabeliães se chamem por eles

. Que o Dr. João Fernandes possa tirar os tabeliães e nomear outros

**Duração e transmissão**

. Para eles e o seu filho que a eles vier a suceder nas vilas e terras

**Outras considerações**

. É referido que D. Maria de Sousa tinha recebido privilégio do rei para suceder a seu pai nas vilas e terras que ele tinha da coroa de juro e herdade, sem embargo da Lei Mental, sendo já Diogo Lopes falecido e Maria de Sousa na posse desses lugares

---

**Fonte(s):** ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. João II, liv. 6, fls. 125v-126

**Tipo:** Confirmação

**Outorgante:** D. João II

**Data:** 1482-04-01

**Donatário:** D. João Fernandes da Silveira, barão de Alvito, do conselho do rei e seu escrivão da puridade, e sua mulher D. Maria de Sousa

**Conteúdo**

. Confirmação da posse das vilas de Alvito e Vila Nova e de ribeira de Nisa por D. Maria de Sousa

---

### Arraiolos

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. I, t. 1, doc. 454, pp. 239-240

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1384-08-30

**Donatário:** Fernando Álvares Pereira

**Justificação**

. Por ser bom, leal e verdadeiro servidor e pelo serviço feito na guerra, querendo-lhe o rei fazer graça e mercê em remuneração por esses serviços

**Conteúdo**

. Com todas as suas entradas e saídas, rendas, foros, tributos novos e pertenças devidos ao rei

. Com toda a jurisdição, alta e baixa, mero e misto império

**Duração e transmissão**

. De juro e herdade, para sempre, para ele e todos os seus descendentes por linha direita

. Morrendo Fernando Álvares Pereira ou outro da sua linhagem sem sucessores por linha direita, as vilas e lugares devem regressar à coroa

**Outras considerações**

. «... E Renunciamos da nossa scientia...» quaisquer leis, constituições, costumes, foros e opiniões contra

. Na mesma carta é feita doação de Pavia e Vila Nova

---

**Fonte(s):** FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 1, fls. 51-52

**Tipo:** Escambo

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1387-12-16

**Donatário:** D. Nuno Álvares Pereira, condestável

**Conteúdo**

. O condado de Arraiolos, com seu castelo, todos os termos da vila e todas as suas rendas, direitos e frutos novos

- . Com justiça cível e crime
- . Com poder para nomear juizes, alcaides, meirinhos, almoxarifes, escrivães, tabeliães e todos os outros oficiais

#### **Exceções**

- . Alçadas reservadas para o rei

#### **Duração e transmissão**

- . Para ele e todos aqueles que dele vierem e descenderem

#### **Outras considerações**

- . O rei recebeu as vilas de Estremoz e Montemor o Novo (mantendo o condestável as rendas, reguengos e direitos)
- . No mesmo escambo o condestável recebeu ainda as vilas de Vidigueira, Vila de Frades, Vila Ruiva, Vila Alva e Chaves
- . Doação feita sem embargo de leis, decretos, decretais, glosas, opiniões, usos, foros, costumes, privilégios, liberdades, graças, mercês e façanhas ou outras quaisquer leis e direitos que sejam feitos em contrário

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, t.1, doc. 260, pp. 105-108; ANTT, *Leitura Nova*, fls. 194v-195

**Tipo:** Confirmação

**Outorgante:** D. Duarte

**Data:** 1433-12-09

**Donatário:** D. Fernando, conde de Arraiolos

#### **Justificação**

- . Considerando os seus merecimentos e o parentesco entre o rei e o conde

#### **Conteúdo**

- . Confirmação da doação feita por D. Nuno Álvares Pereira ao seu neto D. Fernando em 1422-04-04 do condado e vila de Arraiolos
- . Confirmação com as mesmas cláusulas e condições que tinha o condestável

#### **Outras considerações**

- . Tem traslada a carta de doação de D. Nuno Álvares Pereira
- . Na mesma carta são confirmadas as doações de Montemor o Novo, Evoramonte, Estremoz, Sousel, Alter do chão, Vila Formosa, Chancelaria, Assumar, Borba, Vila Viçosa, Monsaraz, Portel, Vidigueira, Vila de Frades, Vila Alva e Vila Ruiva e as rendas e direitos de Beja e direitos e montados do Campo de Ourique, padroados das igrejas de S. Salvador de Elvas (obtida por escambo com o rei) e de Vila Nova de Anços
- . Confirmação dada de «... nossa certa scientia próprio moto real autoridade e poderio absoluto...»

**Fonte(s):** ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. João II, liv. 24, fls. 74-74v; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 4 de Odiana, fls. 193v-194

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. João II

**Data:** 1483-07-07

**Donatário:** Pedro Jusarte, fidalgo da casa de D. João II

**Justificação**

. Em consideração dos muitos e estremados serviços que tem feito ao rei com grande lealdade, especialmente em descobrir a conspiração contra o rei e pelos serviços que ao diante se esperava receber e querendo-lhe galardoar como cabe ao rei e seus grandes merecimentos requerem

**Conteúdo**

. Vila de Arraiolos com sua jurisdição cível e crime, alta e baixa, mero e misto império  
 . Com todos os direitos reais, rendas, tributos e foros que o rei tem na dita vila e de direito deve haver  
 . Alcaidaria-mor e suas rendas e direitos  
 . Nomeação os ofícios da vila que pertencem ao rei  
 . Nomeação dos tabeliães e que se chamem por ele e pelo seu filho  
 . Que quando o corregedor for à vila fazer eleição de juízes e oficiais que ele chame Pedro Jusarte, o seu filho ou o seu ouvidor para fazerem as ditas eleições, ou então, se o corregedor ao fim de 3 anos não for à vila fazer eleições, que Pero Jusarte, seu filho ou o seu ouvidor possam fazer as eleições como o faria o corregedor

**Exceções**

. Correição e alçada  
 . Nomeação do coudel e seu escrivão, do vedor dos vassallos e seu escrivão e outros ofícios pertencentes à fazenda do rei

**Duração e transmissão**

. Para ele e para um seu filho varão legítimo maior

**Outras considerações**

. Doação feita de «... nosso proprio moto certa ciencia poder absoluto nom aa sua petiçom nem doutrem por elle...»  
 . Doação feita sem embargo quaisquer leis, ordenações, costumes, estilos e façanhas que sejam contra

**Assumar**

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. II, t. 1, doc. II-443, p. 235

**Tipo:** Confirmação

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1390-07-02

**Donatário:** D. Nuno Álvares Pereira, condestável

**Justificação**

. Por lhe querer fazer graça e mercê

**Conteúdo**

. Com seus termos, jurisdições, rendas e direitos segundo consta da carta de doação

**Outras considerações**

. Confirmação da doação feita pelo rei D. Fernando  
 . Na mesma confirmação incluem-se as vilas de Vila Formosa, Chancelaria e Alter do Chão

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, t. 1, doc. 260, pp. 105-108; ANTT, *Leitura Nova*, fls. 194v-195; FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 2, fls. 65-68v

**Tipo:** Confirmação

**Outorgante:** D. Duarte

**Data:** 1433-12-09

**Donatário:** D. Fernando (I), conde de Arraiolos

**Justificação**

. Considerando os seus merecimentos e o parentesco entre o rei e o conde

**Conteúdo**

. Confirmação da doação feita por D. Nuno Álvares Pereira ao seu neto D. Fernando em 1422-04-04 de Assumar com suas rendas e direitos (após a morte de Fernão Martins do Carvalhal, primo do condestável, a quem tinha feito doação)

. Confirmação com as mesmas cláusulas e condições que tinha o condestável

**Outras considerações**

. Tem traslada a carta de doação de D. Nuno Álvares Pereira

. Na mesma carta são confirmadas as doações de Montemor o Novo, Evoramonte, Estremoz, Sousel, Alter do chão, Vila Formosa, Chancelaria, Arraiolos, Borba, Vila Viçosa, Monsaraz, Portel, Vidigueira, Vila de Frades, Vila Alva e Vila Ruiva e as rendas e direitos de Beja e direitos e montados do Campo de Ourique, padroados das igrejas de S. Salvador de Elvas (obtida por escambo com o rei) e de Vila Nova de Anços

. Confirmação dada de «... nossa certa scientia próprio moto real autoridade e poderio absoluto...»

### Barbacena

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. II, t. 3, doc. II-1453, pp. 215-217

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1398-10-01

**Donatário:** Martim Afonso de Melo, vassalo e guarda-mor de D. João I

**Justificação**

. Em consideração pelos muitos e estremados serviços feitos ao rei e ao reino e ao diante se esperava receber

**Conteúdo**

. Lugar de Barbacena com todos seus termos, montados e jurisdições, padroados de igrejas e com todas as suas rendas, vinhas, pomares, árvores e direitos, foros, tributos, pertenças, loiças, cubas, pão e vinho da maneira que os tinha João Fernandes Pacheco

. Doação de qualquer direito, bens e padroados que aí tenha D. Inês, mulher de João Fernandes

**Duração e transmissão**

. Para ele, para Martim Afonso de Melo e seus herdeiros

**Outras considerações**

. Para além de Barbacena, na mesma carta são doados bens móveis e de raiz em Leiria

- . Barbacena e os bens era de João Fernandes Pacheco, tendo-lhe sido confiscados devido ao seu apoio ao rei de Castela, «... prometendo-lhe a dar alguns lugares dos nossos regnos assy alguns que por nos tinha sob menagem como outros...»
- . Doação feita «... do nosso poder absoluto e de nossa certa scientia sem no llo elle pedir...»
- . Doação feita sem embargo dos «... direitos que dizem que se nom possa fazer doaçam de bens que pertencem a coroa do regno e nom embargando os djreitos que dizem que nom possam sseer dados os bens que som tomados a algumas pessoas por treyçom que comentam...» e todos os outros direitos canónicos e cíveis, opiniões de doutores, leis, costumes e façanhas que sejam contra

### Beja

**Fonte(s):** ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 26, fl. 136v

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1481-08-10

**Donatário:** D. Diogo, duque e sobrinho do rei

**Justificação**

- . Pelo amor e afeição que o rei tinha a D. Diogo e pelo parentesco entre eles, desejando o seu acrescentamento, pelos muitos e grandes serviços recebidos do infante D. Fernando, seu pai, e dos que ao diante esperava receber de D. Diogo

**Conteúdo**

- . Doação da vila de Beja com seu castelo e fortaleza e todos os seus termos, entradas e saídas, resíduos, pascigos, montes rotos e por romper
- . Com toda a jurisdição alta e baixa, mero e misto império
- . Com todas as rendas, direitos, foros e tributos que os reis tinham de direito
- . Que os juízes e oficiais se chamem por ele
- . Que possa nomear tabeliães quando ficarem vagos
- . Que as rendas e direitos que já tenham sido doados a outros fiquem para o duque em vez de regressarem ao rei

**Exceções**

- . Correição e alçadas ficavam reservadas para o rei

**Duração e transmissão**

- . De juro e herdade, para ele e todos os seus descendentes por linha direita e varões legítimos, de acordo com a Lei Mental

**Outras considerações**

- . A infanta D. Beatriz pedira ao rei a confirmação das doações de Beja, da ilha da Madeira e de outros privilégios relativos à sucessão do senhorio, o que o rei recusou por não poder ver os diplomas originais, preferindo fazer nova doação
- . É referido que o rei fizera doação de juro e herdade ao seu irmão D. Fernando
- . Após a morte de D. Fernando passaram para a posse do duque D. João, também já falecido
- . É dito que o rei “fizera” D. Diogo suceder ao seu irmão D. João como se fosse seu filho, por D. João não ter filhos legítimos



- . Na mesma carta é feita a doação da ilha da Madeira
  - . Doação feita de «... próprio moto çerta çiemçia poder absoluto sem nollo elle nem outrem por elle requerer nem pedir...»
- 

**Fonte(s):** ANTT, *Leitura Nova*, Livro 2 de Místicos, fls. 101-101v

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. João II

**Data:** 1489-05-05

**Donatário:** D. Manuel, duque de Beja e de Viseu, senhor da Covilhã e de Vila Viçosa, condestável e governador da ordem de Cristo

**Justificação**

. Considerando os grandes merecimentos dele e o parentesco que os une e o amor e singular afeição que lhe tem pelas grandes virtudes e bondades que conhece dele, por estes respeitos e grande razão de o acrescentar e fazer mercê como requer a grandeza do seu estado, querendo-o em alguma parte reconhecer como todo virtuoso rei e príncipe convém fazer primeiramente àqueles que tão grande e leal e verdadeiramente o servem com tanto amor e grande acatamento tem servido e serve e ao diante servirá

**Conteúdo**

- . Da vila de Beja com seu castelo e fortaleza e com todos seus termos, entradas e saídas, resíduos, pascigos, montes rotos e por romper, rendas, direitos, tributos, foros que os reis nela têm e devem haver
- . Com toda sua jurisdição alta e baixa, mero e misto império
- . Que os juízes e tabeliães se chamem por ele
- . Nomeação dos tabeliães quando ficarem vagos
- . Rendas e direitos que tiverem sido doados a outros devem passar para ele quando expirarem

**Exceções**

- . Correição e alçada

**Duração e transmissão**

- . De juro e herdade, para e todos seus herdeiros e descendentes por linha direita segundo a Lei Mental

**Outras considerações**

- . Doação feita de «... moto propio e livre vontade çerta çiemçia poder absoluto sem nollo elle requerer nem outrem por elle...»
  - . Doação feita sem embargo de quaisquer leis, ordenações, glosas, opiniões de doutores, façanhas, capítulos de cortes, nem especiais estilos, usos e costumes que sejam contra
- 

**Beringel**

**Fonte(s):** ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. João II, liv. 6, fl. 67; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 1 de Odiana, fls. 59-60

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1477

**Donatário:** Rui de Sousa, senhor de Sagres, do conselho do rei e meirinho-mor do príncipe D. João, e D. Branca de Vilhena, sua mulher

**Justificação**

. Pelos muitos estremados serviços que o rei tem recebido e ao diante esperava receber, querendo-lhe em alguma parte remunerar como a todo bom rei e príncipe e senhor pertence fazer àqueles que o bem e lealmente servem

**Conteúdo**

. Da vila e lugar de Beringel, com todos seus termos, limites e circuitos  
 . Com toda sua jurisdição cível e crime, mero e misto império e tabelionato  
 . Com todos foros, rendas, direitos e direitos que o rei aí tem e de direito deve haver, com todos seus campos, rossios, pascigos, fontes, rios, pastos, coutos, motos rotos e por romper e o padroado da igreja  
 . Das azenhas e todos outros bens que pertenciam ao mosteiro de Alcobaça

**Exceções**

. Correição e alçada

**Duração e transmissão**

. Em suas vidas e após morte do último deles vá para o filho varão maior e após ele a todos os seus descendentes varões legítimos por linha direita, da maneira que a sucessão de terras e vilas da coroa é regulada pela lei

**Outras considerações**

. O rei obtivera Beringel por escambo com o cardeal administrador do arcebispado de Lisboa e do mosteiro de Alcobaça  
 . Doação feita de «... nosso proprio e certa ciencia poder absoluto...»

**Fonte(s):** ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. João II, liv. 6, fl. 67; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 1 de Odiana, fls. 59-60

**Tipo:** Confirmação

**Outorgante:** D. João II

**Data:** 1482-03-28

**Donatário:** Rui de Sousa, senhor de Sagres, do conselho do rei e almotacé-mor

**Conteúdo**

. Confirmação da doação da vila e lugar de Beringel feita por D. Afonso V a Rui de Sousa e sua mulher D. Branca de Vilhena

**Borba**

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. I, t. 2, doc. 587, pp. 33-34; *Provas da História Genealógica*, t. III, liv. 6, pp. 516-517; FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 2, fls. 21-22v

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1385-08-20

**Donatário:** D. Nuno Álvares Pereira, condestável

**Justificação**

. «... consirando os mujtos e stremados serujços que recebemos de dom nuno alvarez pireira nosso condestabre em esta guerra em nos ajudar a liurar e defender estes regnos de sogeiçam d el rrey de castella Porem querendo lho nos galardoar como pertence a boo [sic] senhor fazer a seu boom serujdor...»

**Conteúdo**

. Com seu castelo, reguengos, termos e territórios  
 . Com toda a jurisdição cível e crime, mero e misto império e sujeição nas pessoas e nos bens e senhorio alto e baixo  
 . Com todas as rendas, foros, tributos, pertenças, direitos reais, corporais e não corporais, assim como o rei tem e de direito ou costume deve haver e os tinham os reis anteriores

**Exceções**

. Alçadas que deviam ir perante o rei e correição que devia ser feita pelos corregedores

**Outras considerações**

. Doação feita pelo rei de seu «...poder absoluto e de nossa certa scientia...»  
 . Na mesma carta é feita doação de Vila Viçosa, Estremoz, Evoramonte, Portel, Montemor o Novo, Almada, Sacavém, Frielas, Unhos, Camarate, Colares, serviço real dos judeus de Lisboa e seu termo e condado de Ourém, Porto de Mós, Rabaçal, Bouças, Alvaiázere, Terra de Pena e Terra de Basto, com Arco de «beilly [sic]» e Terra de Barroso, direitos de Silve e Loulé e seus termos

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, t. 1, doc. 260, pp. 105-108; ANTT, *Leitura Nova*, fls. 194v-195; FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 2, fls. 65-68v

**Tipo:** Confirmação

**Outorgante:** D. Duarte

**Data:** 1433-12-09

**Donatário:** D. Fernando (I), conde de Arraiolos

**Justificação**

. Considerando os seus merecimentos e o parentesco entre o rei e o conde

**Conteúdo**

. Confirmação da doação feita por D. Nuno Álvares Pereira ao seu neto D. Fernando em 1422-04-04 da vila de Borba com suas rendas e direitos (após a morte de Álvaro Pereira, sobrinho do condestável, a quem tinha feito doação)  
 . Confirmação com as mesmas cláusulas e condições que tinha o condestável

### Outras considerações

- . Tem traslada a carta de doação de D. Nuno Álvares Pereira
- . Na mesma carta são confirmadas as doações de Montemor o Novo, Evoramonte, Estremoz, Sousel, Alter do chão, Vila Formosa, Chancelaria, Assumar, Arraiolos, Vila Viçosa, Monsaraz, Portel, Vidigueira, Vila de Frades, Vila Alva, Vila Ruiva e Longomel e as rendas e direitos de Beja e direitos e montados do Campo de Ourique, padreados das igrejas de S. Salvador de Elvas (obtida por escambo com o rei) e de Vila Nova de Anços
- . Confirmação dada de «... nossa certa scientia próprio moto real autoridade e poderio absoluto...»

**Fonte(s):** ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. João II, liv. 1, fls. 59-60v; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 2 de Místicos, fls. 190v-192v

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. João II

**Data:** 1486-03-16

**Donatário:** D. Vasco Coutinho, conde de Borba

### Justificação

. «... Fazemos saber que considerando Nós em os muitos e mui assinados serviços que Nós e nossos reinos temos recebidos de dom Vasco Coutinho, conde de Borba, assim nas guerras passadas de Castela, em que nos ele bem serviu, sendo connosco em a batalha de Touro, em que el Rei, meu senhor e pai, cuja alma Deus haja, venceu el Rei de Castela, na qual ele dito conde prendeu dom Anrique Manrique, conde de Alva de Lista, tio do dito rei de Castela, pessoa de grande autoridade e valia, nos ditos reinos, e no-lo entregou preso. E depois, continuando-se a dita guerra, nos serviu em ela como estimado cavaleiro, sendo ferido e preso por nosso serviço e defesa destes reinos. E sempre nos serviu bem e lealmente, em tanto que vindo ora o dito conde pera se despedir de nós e se haver de ir fora destes reinos, por alguns respeitos que o a isso moviam, lhe foi descoberto per dom Guterre, seu irmão, e cometido com grandes promessas que se não fosse e estivesse com o duque que foi de Viseu e outros seus compartes e conjurados, que tinham tratado, deliberado e conjurado de nos haverem de matar, e assim ao príncipe dom Afonso, meu filho, e se pôr em posse e senhorio destes reinos. O qual não havendo respeito ao dito seu irmão, nem a um seu tio e a três primos coirmãos seus que na dita traição eram, nem outro algum interesse que dele esperasse, somente com vontade de nos servir como leal vassalo e fiel e bom criado, não podendo seu coração sofrer semelhante coisa, buscou tempo e maneira pera nos logo tudo desto vir dizer. E porque assim fomos livres de perigo, e assim como «as leis divinais e humanas dão mui grandes penas aos que semelhantes traições cometem, assim «é justiça, razão e causa de aqueles que os tais males descobrissem» haverem por isso grandes prémios, galardões e alargamento de estado e honra. E considerando todos estes serviços e merecimentos» e também por bom exemplo e por lhe fazermos graça e mercê...»

**Conteúdo**

- . Título de conde de Borba
- . Da vila com todos os seus termos, castelo e alcaidaria
- . Senhorio e jurisdição cível e crime, mero e misto império
- . Com todas as rendas e direitos, bens e pensões deles, portagens, reguengos, dízimas de sentenças (tanto as antigas como as que se pagam pela sentença de Fernão de Melo, alcaide-mor de Évora), foros, tributos, montados, entradas e saídas, pertenças e quaisquer outras coisas que na vila o rei tem e devia haver

**Exceções**

- . Correição e alçada (o corregedor faria correição quando estivesse em Estremoz ou em Vila Viçosa, podendo apenas ir a Borba pelo período máximo de 10 dias, não podendo ter cadeia na vila, não podendo constranger nenhum morador da vila ou seu termo para ir com presos da cadeia da correição para outro local, salvo se for para os levar de Borba para lá. Os agravos deveriam ir ao ouvidor do conde e dele para as Casas da Suplicação e do Cível, não devendo o corregedor tomar deles conhecimento)

**Duração e transmissão**

- . Para sempre, para ele e todos os seus herdeiros e sucessores por linha direita masculina
- . Se falecer sem filho varão legítimo, que vá para qualquer sua filha legítima que estiver viva, com os mesmos direitos, sem embargo da Lei Mental ou de outras leis ou ordenações
- . Só poderiam perder o condado em caso de traição

**Outras considerações**

- . Na mesma carta é feita doação do castelo e alcaidaria de Estremoz, com todas as suas rendas, e a portagem e outras rendas, direitos e reguengos, azenhas, foros e bens, nomeadamente o ofício real da judiaria de Estremoz e a anadaria das bestas, os reguengos dessa vila e os do Ameixial e da Anha Loura, com os seus terrádegos das pedras, foros das casas, quintas e olivais, chãos, lugares e hortas que o rei tem na vila e ao redor dela, e o dízimo da telha e tijolo e várias azenhas e moinhos, a lande e a renda do verde e direitos do canal, várias herdades e metades de herdades
- . O castelo e alcaidaria de Estremoz, com suas rendas, só possam ser requeridos ao rei ou seus sucessores pelos herdeiros de D. Vasco
- . Doação feita sem embargo de todos os direitos, leis civis e canónicas, opiniões de doutores, foros, façanhas ou capítulos de cortes que sejam em contrário
- . Já havia uma doação anterior, datada de 1485-02-03, mas o rei mandara fazer nova doação, retirando os direitos de Beja que constavam da anterior, para estar em conformidade com o escambo feito entre D. Vasco e Jorge de Melo

---

**Castelo de Vide**

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. I, t. 1, doc. 485, p. 257

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1384-11-23

**Donatário:** Gonçalo Eanes de Abreu, escudeiro e vassalo de D. João I

**Justificação**

. Pelo serviço que fez e faz e se entendia receber mais adiante, querendo-lhe reconhecer, galardoar e remunerar com mercês como cada senhor deve fazer àqueles que o servem

**Conteúdo**

. A vila com seus termos, com todas as rendas, direitos, foros, tributos, pertenças e novos que o rei tinha de direito ou costume ou devia haver

. Com toda a jurisdição, mero e misto império

**Exceções**

. Alçadas ficavam reservadas para o rei

**Duração e transmissão**

. De juro e herdade, para Gonçalo Eanes de Abreu e todos os seus descendentes por linha direita

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. I, t. 3, doc. 1330, pp. 200-201

**Tipo:** Confirmação

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1386-07-02

**Donatário:** Gonçalo Eanes de Abreu, senhor de Castelo de Vide

**Conteúdo**

. Confirmação da doação feita por D. João I em 1384-11-23, mantendo as mesmas condições

**Duração e transmissão**

. Pedido pelo próprio Gonçalo Eanes de Abreu da doação feita por D. João quando era regedor e defensor do reino

. Na mesma carta é confirmada a doação de Póvoa e Meadas

**Fonte(s):** ANTT, *Leitura Nova*, Livro 5 de Odiana, fls. 129v-130

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1460-01-09

**Donatário:** Vasco Martins de Melo, fidalgo da casa de D. Afonso V

**Justificação**

. Que bem e lealmente sempre serviu o rei e assim ao diante esperava que continuasse a servir e por respeito daqueles de que descende

**Conteúdo**

. Em compensação pela alcaidaria de Évora

. Do senhorio e jurisdição cível e crime, mero e misto império, de Castelo de Vide e seu termo

. Com todas as rendas, foros, direitos, tributos, censos, emprazamentos, montados, montes rotos e por romper, resíduos, pascigos, rios e pescarias, com todas outras rendas e direitos que o rei tinha e de direito pertencem

- . Padroados das igrejas que o rei tiver
- . Tença anual de 10 mil reais brancos, a ser assentados nas sisas

#### **Exceções**

- . Correição e alçadas
- . Sisas gerais

#### **Duração e transmissão**

- . Em sua vida
- . Se tiver filho legítimo, este poderá herdar a alcaidaria e suas rendas e direitos, mas não a tença

#### **Outras considerações**

- . Por requerimento de seu pai, Vasco Martins de Melo, feito no tempo em que D. Afonso V conquistara Alcácer, Vasco Martins tinha as alcaidarias de Évora e de Castelo de Vide, tendo Fernão de Melo, seu irmão, pedido ao rei a alcaidaria de Évora
- . Doação feita de «... nossa livre vontade çeta sçiemça poder absoluto sem nollo el pedindo nem outrem por elle...»
- . Doação feita sem embargo de quaisquer cartas, capítulos de cortes ou outra promessa feita pelo rei ao moradores da vila pela qual declarasse e promettesse que o senhorio e jurisdição de Castelo de Vide não seria dado a ninguém e que fosse sempre da coroa
- . Também sem embargo de quaisquer leis, ordenações, glosas, opiniões de doutores que sejam em contrário

### **Chancelaria**

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. II, t. 1, doc. II-443, p. 235

**Tipo:** Confirmação

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1390-07-02

**Donatário:** D. Nuno Álvares Pereira, condestável

#### **Justificação**

- . Por lhe querer fazer graça e mercê

#### **Conteúdo**

- . Com seus termos, jurisdições, rendas e direitos segundo consta da carta de doação

#### **Outras considerações**

- . Confirmação da doação feita pelo rei D. Fernando
- . Na mesma confirmação incluem-se as vilas de Vila Formosa, Alter do Chão e Assumar

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, t. 1, doc. 260, pp. 105-108; ANTT, *Leitura Nova*, fls. 194v-195; FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 2, fls. 65-68v

**Tipo:** Confirmação

**Outorgante:** D. Duarte

**Data:** 1433-12-09

**Donatário:** D. Fernando, conde de Arraiolos

**Justificação**

. Considerando os seus merecimentos e o parentesco entre o rei e o conde

**Conteúdo**

. Confirmação da doação feita por D. Nuno Álvares Pereira ao seu neto D. Fernando em 1422-04-04 da vila de Chancelaria

. Confirmação com as mesmas cláusulas e condições que tinha o condestável

**Outras considerações**

. Tem traslada a carta de doação de D. Nuno Álvares Pereira

. Na mesma carta são confirmadas as doações de Montemor o Novo, Evoramonte, Estremoz, Sousel, Alter do chão, Vila Formosa, Arraiolos, Assumar, Borba, Vila Viçosa, Monsaraz, Portel, Vidigueira, Vila de Frades, Vila Alva, Vila Ruiva e Longomel e as rendas e direitos de Beja e direitos e montados do Campo de Ourique, padroados das igrejas de S. Salvador de Elvas (obtida por escambo com o rei) e de Vila Nova de Anços

. Confirmação dada de «... nossa certa scientia próprio moto real autoridade e poderio absoluto...»

**Estremoz**

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. I, t. 2, doc. 587, pp. 33-34; *Provas da História Genealógica*, t. III, liv. 6, pp. 516-517; FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 2, fls. 21-22v

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1385-08-20

**Donatário:** D. Nuno Álvares Pereira, condestável

**Justificação**

. «... consirando os mujtos e stremados serujços que recebemos de dom nuno alvarez preira nosso condestabre em esta guerra em nos ajudar a liurar e defender estes regnos de sogeiçam d el rrey de castella Porem querendo lho nos galardoar como pertence a boo [sic] senhor fazer a seu boom serujdor...»

**Conteúdo**

. Com seu castelo, reguengos, termos e territórios

. Com toda a jurisdição cível e crime, mero e misto império e sujeição nas pessoas e nos bens e senhorio alto e baixo

. Com todas as rendas, foros, tributos, pertenças, direitos reais, corporais e não corporais, assim como o rei tem e de direito ou costume deve haver e os tinham os reis anteriores

**Exceções**

. Alçadas que deviam ir perante o rei e correição que devia ser feita pelos corregedores

**Outras considerações**



. Doação feita pelo rei de seu «...poder absoluto e de nossa certa scientia...»  
 . Na mesma carta é feita doação de Vila Viçosa, Borba, Evoramonte, Portel, Montemor o Novo, Almada, Sacavém, Frielas, Unhos, Camarate, Colares, serviço real dos judeus de Lisboa e seu termo e condado de Ourém, Porto de Mós, Rabaçal, Bouças, Alvaiázere, Terra de Pena e Terra de Basto, com Arco de «beilly [sic]» e Terra de Barroso, direitos de Silve e Loulé e seus termos

---

### Evoramonte

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. I, t. 2, doc. 587, pp. 33-34; *Provas da História Genealógica*, t. III, liv. 6, pp. 516-517; FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 2, fls. 21-22v

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1385-08-20

**Donatário:** D. Nuno Álvares Pereira, condestável

**Justificação**

. «... consirando os mujtos e stremados serujços que recebemos de dom nuno alvarez pireira nosso condestabre em esta guerra em nos ajudar a liurar e defender estes regnos de sogeiçam d el rrey de castella Porem querendo lho nos galardoar como pertence a boo [sic] senhor fazer a seu boom serujdor...»

**Conteúdo**

. Com seu castelo, reguengos, termos e territórios  
 . Com toda a jurisdição cível e crime, mero e misto império e sujeição nas pessoas e nos bens e senhorio alto e baixo  
 . Com todas as rendas, foros, tributos, pertenças, direitos reais, corporais e não corporais, assim como o rei tem e de direito ou costume deve haver e os tinham os reis anteriores

**Exceções**

. Alçadas que deviam ir perante o rei e correição que devia ser feita pelos corregedores

**Outras considerações**

. Doação feita pelo rei de seu «...poder absoluto e de nossa certa scientia...»  
 . Na mesma carta é feita doação de Vila Viçosa, Borba, Estremoz, Portel, Montemor o Novo, Almada, Sacavém, Frielas, Unhos, Camarate, Colares, serviço real dos judeus de Lisboa e seu termo e condado de Ourém, Porto de Mós, Rabaçal, Bouças, Alvaiázere, Terra de Pena e Terra de Basto, com Arco de «beilly [sic]» e Terra de Barroso, direitos de Silve e Loulé e seus termos

---

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, t. 1, doc. 260, pp. 105-108; ANTT, *Leitura Nova*, fls. 194v-195; FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 2, fls. 65-68v

**Tipo:** Confirmação

**Outorgante:** D. Duarte

**Data:** 1433-12-09

**Donatário:** D. Fernando, conde de Arraiolos

**Justificação**

. Considerando os seus merecimentos e o parentesco entre o rei e o conde

**Conteúdo**

. Confirmação da doação feita por D. Nuno Álvares Pereira ao seu neto D. Fernando em 1422-04-04 da vila de Evoramonte com suas rendas e direitos (após a morte de Lopo Martins do Carvalhal, primo do condestável, a quem tinha feito doação)

. Confirmação com as mesmas cláusulas e condições que tinha o condestável

**Outras considerações**

. Tem traslada a carta de doação de D. Nuno Álvares Pereira

. Na mesma carta são confirmadas as doações de Montemor o Novo, Arraiolos, Estremoz, Sousel, Alter do chão, Vila Formosa, Chancelaria, Assumar, Borba, Vila Viçosa, Monsaraz, Portel, Vidigueira, Vila de Frades, Vila Alva, Vila Ruiva e Longomel e as rendas e direitos de Beja e direitos e montados do Campo de Ourique, padroados das igrejas de S. Salvador de Elvas (obtida por escambo com o rei) e de Vila Nova de Anços

. Confirmação dada de «... nossa certa scientia próprio moto real autoridade e poderio absoluto...»

**Lavre**

**Fonte(s):** ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 9, fl. 27; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 5 de Odiana, fl. 125v

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1463-01-24

**Donatário:** Galiote Pereira, do conselho do rei

**Justificação**

. Em compensação por ter deixado a alcaidaria de Lisboa e a coutaria das perdizes do seu termo ao conde de Monsanto, camareiro-mor do rei

**Conteúdo**

. Da vila de Lavre e seu termo com todas as suas rendas, direitos, entradas e saídas, foros, pertenças e todas as outras coisas que a ela pertençam

. Com toda a jurisdição cível e crime, mero e misto império

**Exceções**

. Correição e alçada

**Duração e transmissão**

. Em sua vida

**Outras considerações**

. Doação feita sem embargo de quaisquer leis, ordenações, direitos canónicos e cíveis, glosas e opiniões de doutores que sejam em contrário

**Fonte(s):** ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V,

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1475-03-16

**Donatário:** António Dantas, cavaleiro da casa do condestável

**Conteúdo**

- . Com todas as rendas e direitos
- . Com toda a jurisdição cível e crime

**Exceções**

- . Correição e alçada

**Duração e transmissão**

- . Em sua vida

**Outras considerações**

- . A vila tinha sido dada a Vasco Dantas, seu pai, e a Galiote Pereira

### Longomel

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, t. 1, doc. 260, pp. 105-108; ANTT, *Leitura Nova*, fls. 194v-195; FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 2, fls. 65-68v

**Tipo:** Confirmação

**Outorgante:** D. Duarte

**Data:** 1433-12-09

**Donatário:** D. Fernando, conde de Arraiolos

**Justificação**

- . Considerando os seus merecimentos e o parentesco entre o rei e o conde

**Conteúdo**

- . Confirmação da doação feita por D. Nuno Álvares Pereira ao seu neto D. Fernando em 1422-04-04 de Longomel
- . Confirmação com as mesmas cláusulas e condições que tinha o condestável

**Outras considerações**

- . Tem traslada a carta de doação de D. Nuno Álvares Pereira
- . Na mesma carta são confirmadas as doações de Arraiolos, Montemor o Novo, Evoramonte, Estremoz, Sousel, Alter do chão, Vila Formosa, Chancelaria, Assumar, Borba, Vila Viçosa, Monsaraz, Portel, Vidigueira, Vila de Frades, Vila Alva e Vila Ruiva e as rendas e direitos de Beja e direitos e montados do Campo de Ourique, padroados das igrejas de S. Salvador de Elvas (obtida por escambo com o rei) e de Vila Nova de Anços
- . Confirmação dada de «... nossa certa scientia próprio moto real autoridade e poderio absoluto...»

### Meadas

**Fonte(s):** ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 38, fl. 63v

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1466-09-16

**Donatário:** Pedro de Moura, fidalgo da casa de D. Afonso V

**Justificação**

. Considerando os serviços recebidos até então e querendo-lhe galardoar como cabe ao rei fazer àqueles que o bem e lealmente servem, considerando os seus merecimentos e querendo-lhe por isso fazer graça e mercê

**Conteúdo**

. Jurisdição cível e crime da vila das Meadas e seu termo das maneira que tinha o rei

**Exceções**

. Correição e alçadas ficavam reservadas para o rei

**Duração e transmissão**

. Em sua vida

### Monforte

**Fonte(s):** ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 15, fl. 157; FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 2, fls. 211v-213v

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1455-05-12

**Donatário:** D. Fernando, conde de Arraiolos

**Justificação**

. Pelo parentesco existente entre o rei e o conde

. Pelos muitos e estremados serviços feitos ao rei e ao reino e que entendia ao diante vir a receber, querendo-o galardoar como competia ao rei pelos seus merecimentos e grande amor que lhe tinha

**Conteúdo**

. Da vila de Monforte com todos seus termos, montes, fontes, resíduos, rios e com todas suas rendas, direitos, foros, tributos e pertenças que o rei tem na dita vila e de direito deve haver

. Com toda a sua jurisdição cível e crime, mero e misto império tal como o rei tem

. Que se chame senhor da vila de Monforte

. Que possa tirar todos os oficiais com funções de justiças e arrecadação de rendas e direitos

. Com o padroado das igrejas e direito de apresentação, como o rei faria se não tivesse feito doação

. Que possa remover e nomear tabeliães públicos e judiciais e que estes se chamem seus e façam as escrituras em seu nome (sem embargo da ordenação feita sobre isso)

**Exceções**

. Correição e alçadas ficavam reservadas para o rei

**Duração e transmissão**

. Em todos os dias de sua vida

. «... E depois de sseu falecimento recadem todo pera nos asy como ora fazem...»

**Outras considerações**

. Doação feita de «... nosso moto próprio çerta çiençia poder absoluto sem nollo elle pedindo nem outrem por elle...»

. Doação feita sem embargo todos os direitos canónicos, cíveis, ordenações do reino, façanhas, glosas ou opiniões de doutores «... que dizem que o Rej nom pode dar çidade vília ou castello ssem consintijmentos dos moradores della...»

**Fonte(s):** ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 246v-247; FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 2, fls. 220v-221v

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1463-08-23

**Donatário:** D. Fernando (II), conde de Guimarães

**Justificação**

. Pelo grande parentesco com o rei

. Pelos muitos e singulares serviços que o rei e o reino têm recebido dele e daqueles de que ele descende e se entendia vir a receber ao diante e querendo-o acrescentar e remunerar como ao rei e ao seu estado pertence e bom rei e príncipe devem fazer a seus bons servidores

**Conteúdo**

. Vila e castelo de Monforte

. Com todas jurisdições, rendas e direitos da maneira que então a possuía o seu pai e era conteúdo nas cartas e alvarás que disso tinha

**Outras considerações**

. Doação feita após o falecimento do duque seu pai

. Doação feita pelo rei de seu moto próprio, poder absoluto e certa ciência, sem ele ou outro por ele o terem pedido

### Monsaraz

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. I, t. 1, doc. 60, pp. 39-40 e doc. 139, p. 75

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1384-04-01

**Donatário:** Gonçalo Rodrigues de Sousa, escudeiro

**Justificação**

. Querendo-lhe reconhecer e galardoar com mercês como a bom, leal e verdadeiro servidor e querendo-lhe fazer graça e mercê

**Conteúdo**

. A vila e direitos, rendas, frutos, novos e pertença da maneira e condição que os tinham os reis anteriores

**Exceções**

. Agravos, apelações e alçadas deviam ir à corte (embora não se faça expressamente a doação de jurisdições)

**Duração e transmissão**

. De juro e herdade, para Gonçalo Rodrigues de Sousa e todos seus sucessores

**Outras considerações**

. Doação feita sem embargo de leis, glosas, opiniões, costumes, constituições, privilégios, graças, liberdades e façanhas ou quaisquer outras leis que contra a doação sejam feitas

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. I, t. 1, doc. 294, pp. 154-155

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1384-09-24

**Donatário:** Mem Rodrigues de Vasconcelos

**Justificação**

. Pelos muitos serviços feitos por ele e seus antecessores, especialmente na crise dinástica

**Conteúdo**

. Com todas as suas entradas e saídas, rendas, foros, dízimas, portagens, honras e serviços reais como os devia ter o rei e tiveram os reis antecessores e pela mesma maneira que tinha Gonçalo Rodrigues de Sousa

. Com toda a jurisdição cível e crime, mero e misto império

**Exceções**

. Apelações e agravos

**Duração e transmissão**

. Para ele e seus herdeiros e sucessores

**Outras considerações**

. É referido que Gonçalo Rodrigues de Sousa tivera Monsaraz

. São doados todas as outras terras e bens que Gonçalo Rodrigues de Sousa tinha no reino, com exceção do que já tinha sido doado a outros, os quais Gonçalo Rodrigues perdera por ter apoiado o rei de Castela

. Doação feita de seu «... poder absoluto e de nossa certa scientia e de nosso próprio moujmento...»

. Doação feita sem embargo de leis, decretos, constituições, ordenações, foros, usos, usos e costumes em contrário, «... specialmente aquelles que dizem que o principe nom possa fazer doaçam das cousas e lugares que som da coroa dos regnos...»

**Fonte(s):** FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 1, fls. 51-52

**Tipo:** Escambo

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1387-12-16

**Donatário:** D. Nuno Álvares Pereira, condestável

**Conteúdo**

. O condado de Arraiolos, com seu castelo, todos os termos da vila e todas as suas rendas, direitos e frutos novos

. Com justiça cível e crime

. Com poder para nomear juizes, alcaides, meirinhos, almoxarifes, escrivães, tabeliães e todos os outros oficiais

**Exceções**

. Alçadas reservadas para o rei

**Duração e transmissão**

. Para ele e todos aqueles que dele vierem e descenderem

**Outras considerações**

. O rei recebeu as vilas de Estremoz e Montemor o Novo (mantendo o condestável as rendas, reguengos e direitos)

. No mesmo escambo o condestável recebeu ainda o condado de Arraiolos e as vilas de Vidigueira, Vila de Frades, Vila Ruiva, Vila Alva e Chaves

. Doação feita sem embargo de leis, decretos, decretais, glosas, opiniões, usos, foros, costumes, privilégios, liberdades, graças, mercês e faanhas ou outras quaisquer leis e direitos que sejam feitos em contrário

---

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, t.1, doc. 260, pp. 105-108; ANTT, *Leitura Nova*, fls. 194v-195; FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 2, fls. 65-68v

**Tipo:** Confirmação

**Outorgante:** D. Duarte

**Data:** 1433-12-09

**Donatário:** D. Fernando, conde de Arraiolos

**Justificação**

. Considerando os seus merecimentos e o parentesco entre o rei e o conde

**Conteúdo**

. Confirmação da doação feita por D. Nuno Álvares Pereira ao seu neto D. Fernando em 1422-04-04 da vila de Monsaraz com suas rendas e direitos

. Confirmação com as mesmas cláusulas e condições que tinha o condestável

**Outras considerações**

. Tem traslada a carta de doação de D. Nuno Álvares Pereira

. Na mesma carta são confirmadas as doações de Montemor o Novo, Evoramonte, Estremoz, Sousel, Alter do chão, Vila Formosa, Chancelaria, Assumar, Borba, Vila Viçosa, Arraiolos, Portel, Vidigueira, Vila de Frades, Vila Alva, Vila Ruiva e Longomel e as rendas e direitos de Beja e direitos e montados do Campo de Ourique, padroados das igrejas de S. Salvador de Elvas (obtida por escambo com o rei) e de Vila Nova de Anços

. Confirmação dada de «... nossa certa scientia próprio moto real autoridade e poderio absoluto...»

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. I, t. 2, doc. 587, pp. 33-34; *Provas da História Genealógica*, t. III, liv. 6, pp. 516-517; FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 2, fls. 21-22v

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1385-08-20

**Donatário:** D. Nuno Álvares Pereira, condestável

### **Justificação**

. «... consirando os mujtos e stremados serujços que recebemos de dom nuno alvarez pireira nosso condestabre em esta guerra em nos ajudar a liurar e defender estes regnos de sogeiçam d el rrey de castella Porem querendo lho nos galardoar como pertence a boo [sic] senhor fazer a seu boom serujdor...»

### **Conteúdo**

. Com seu castelo, reguengos, termos e territórios  
 . Com toda a jurisdição cível e crime, mero e misto império e sujeição nas pessoas e nos bens e senhorio alto e baixo  
 . Com todas as rendas, foros, tributos, pertenças, direitos reais, corporais e não corporais, assim como o rei tem e de direito ou costume deve haver e os tinham os reis anteriores

### **Exceções**

. Alçadas que deviam ir perante o rei e correição que devia ser feita pelos corregedores

### **Outras considerações**

. Doação feita pelo rei de seu «...poder absoluto e de nossa certa scientia...»  
 . Na mesma carta é feita doação de Vila Viçosa, Borba, Estremoz, Evoramonte, Portel, Almada, Sacavém, Frielas, Unhos, Camarate, Colares, serviço real dos judeus de Lisboa e seu termo e condado de Ourém, Porto de Mós, Rabaçal, Bouças, Alvaiázere, Terra de Pena e Terra de Basto, com Arco de «beilly [sic]» e Terra de Barroso, direitos de Silve e Loulé e seus termos

**Fonte(s):** ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 21, fl. 66v; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 12v-13v; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 295v-296; *Provas das História Genealógica*, t. III, liv. 4, pp. 572-573

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1471-10-30

**Donatário:** D. João, filho do duque de Bragança

### **Justificação**

. Considerando os grandes serviços feitos por D. João e daqueles de ele descende fizeram ao rei e ao reino e que ele continuamente fazia e se esperava continuar a fazer e pelo seu parentesco, querendo-lhe fazer graça e mercê e galardoar pelos seus grandes merecimentos e serviços

### **Conteúdo**



- . Da vila de Montemor o Novo e seu termo, para além das graças e mercês na vila que já tinham sido feitas a D. João
- . Com toda a sua jurisdição cível e crime, mero e misto império
- . Que se chame senhor de Montemor
- . Que possa tirar e nomear juízes, tabeliães e outros oficiais e que os tabeliães se chamem seus nas escrituras públicas que fizerem
- . Com todas as rendas e direitos, padroados das igrejas, foros, tributos, censos, emprazamentos, montados, resíduos, pascigos, fontes, montes rotos e por romper, rios, pescarias, entradas e saídas e todas as outras coisas que o rei tinha na vila e de direito devia e podia haver

#### **Exceções**

- . Alçada e correição ficavam reservadas para o rei
- . Sisas gerais, panos e vinhos
- . Rendas que já tinham sido doadas a outros (ficando para ele após a morte de que as tinha)

#### **Duração e transmissão**

- . Em toda a sua vida

#### **Outras considerações**

- . Doação feita «... de nosso moto próprio poder absoluto çerta çiemçia...»
- . Doação feita sem embargo de quaisquer direitos canónicos ou cíveis, leis, ordenações, glosas e opiniões de doutores que sejam em contrário

### **Odemira**

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas*. D. João I, vol. I, t. 1, doc. 483, pp. 253-255 (remete para ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Fernando, liv. 1, fls. 171-172v)

**Tipo:** Confirmação

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1384-11-15

**Donatário:** D. Pedro de Castro, filho do conde D. Álvaro Pires de Castro

#### **Justificação**

- . Olhando o muito serviço que os reis D. Pedro e D. Fernando e o próprio D. João I e o reino receberam do conde seu pai e de outros da sua parentela e querendo-lhe reconhecer e galardoar com mercês, o que deve fazer bom senhor a bom servidor

#### **Conteúdo**

- . Confirmado no âmbito da confirmação para todas as terras, vilas e lugares do conde (exceto os que pertencessem a Diogo Lopes Pacheco), nos mesmo termos que os tinha D. Álvaro Pires de Castro
- . Odemira fora recebida por D. Álvaro através de escambo com o rei D. Fernando, que a tirara a Lançarote Pessanha
- . A dita vila e porto é dada ao conde e todos seus sucessores, com todos seus termos, territórios e com todos seus casais e reguengos

- . Com todas as rendas e direitos, pertenças assim do mar como da terra e com todas suas entradas e saídas, resíduos, montes, fontes, rios, ribeiras, pescarias e com todas outras coisas que à dita vila pertencem
- . Com toda sua jurisdição cível e crime, mero e misto império e sujeição assim nas pessoas como nos bens e com todo senhorio alto e baixo
- . Com todas as rendas, foros, direitos, pensões, padroados, direitos corporais e não corporais e espirituais

**Duração e transmissão**

- . Para ele e todos seus herdeiros e sucessores legítimos por linha direita

**Outras considerações**

- . Doação feita pelo rei de seu «proprio moujmento e certa scientia» e de «liure vontade e poder absoluto»
- . Sem embargo de quaisquer direitos canónicos, leis dos imperadores ou dos reis anteriores, foros, ordenações, façanhas ou quaisquer costumes

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. I, t. 2, doc. 776, p. 137

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1385-06-02

**Donatário:** Manuel Pessanha

**Justificação**

- . Pelo muito serviço que o rei dele recebeu na guerra e entendia receber ao diante, querendo-lhe galardoar com estremadas mercês como cada senhor deve fazer àqueles que o lealmente servem

**Conteúdo**

- . Doação da vila de Odemira com seus termos, da mesma maneira e condição que o seu pai Lançarote Pessanha tinha recebido do rei D. Fernando e das rendas, novos e direitos dela

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, t. 2, doc. 734, pp. 25-28; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 6 de Odiana, fls. 172-173

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1387-02-20

**Donatário:** Lourenço Eanes Fogaça, chanceler

**Justificação**

- . Considerando os muitos estremados serviços que o rei e o reino receberam e se entendia virem a receber, querendo-lhe reconhecer e galardoar com mercês o que cada rei deve fazer àqueles que o bem servem

**Conteúdo**

- . Com todas suas rendas, direitos, termos, reguengos, foros, tributos, tabelionados
- . Com toda a jurisdição cível e crime, mero e misto império
- . Da maneira e condição que a tinha Manuel Pessanha, almirante

**Exceções**

. Alçadas ficavam reservadas para o rei

**Duração e transmissão**

. De juro e herdade, para sempre, para Lourenço Eanes Fogaça e todos os seus descendentes legítimos por linha direita

**Outras considerações**

. Está traslada na carta de confirmação dada por D. Duarte a Fernão Fogaça em 1435-07-16

. Doação feita de «... nossa líure vontade e certa scientia e poder absoluto...»

. Doação feita sem embargo de quaisquer leis, direitos, foros, costumes, faanhas nem outras quaisquer coisas que fossem contra ou contradissem

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, t. 2, doc. 734, pp. 25-28; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 6 de Odiana, fls. 172-173

**Tipo:** Confirmação

**Outorgante:** D. Duarte

**Data:** 1435-07-16

**Donatário:** Fernão Fogaça, do conselho do rei e chanceler-mor

**Justificação**

. Vendo «... as mujtas razões que teemos pera lho outorgar E querendo lhe fazer graça e mercee...»

**Conteúdo**

. Confirmação da posse e propriedade de Odemira a Fernão Fogaça, com direitos e jurisdição dela como conteúdo na doação feita por D. João I a Lourenço Eanes Fogaça em 1387-02-20

**Outras considerações**

. Tem traslada a carta de doação feita por D. João I a Lourenço Eanes Fogaça em 1387-02-20, e a carta enviada por D. João I ao concelho de Odemira para que colocassem Fernão Fogaça na posse da vila, em 1416-04-07

**Fonte(s):** ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 139v-140

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. Afonso V (período da regência)

**Data:** 1446-10-09

**Donatário:** D. Sancho de Noronha, do conselho do rei

**Justificação**

. Considerando o grande parentesco existente entre o rei e D. Sancho e os muitos trabalhos que tem tido em guerra de mouros e os grandes e estremados serviços que fez a D. João I e D. Duarte e ao reino e pelo que se entendia receber ao diante

**Conteúdo**

. Da vila de Odemira com todos seus termos e senhorio

. Com todas suas rendas e direitos

. Com jurisdição cível e crime, mero e misto império

. Título de conde de Odemira

**Exceções**

. Alçadas e correição

**Duração e transmissão**

. Para sempre, para ele e todos seus herdeiros legítimos e descendentes por linha direita e que após a sua morte não dividida entre herdeiros, mas ande sempre numa só pessoa o seu filho maior varão legítimo se o tiver ao tempo da sua morte, ou se não o tiver, o seu neto, recebendo eles também o título de condes. Devem ser leigos e «... em tal desposiçam de seu corpo que possam servir a nos e a nossos soccessores e ao regno...»

. Se não tiver filhos ou netos legítimos varões mas tendo filhas, que herde a maior, sem embargo de leis ou ordenações em contrário, e aquele que com ela casar possa ter e haver a dita vila e daí em diante os seus descendentes, não lhes ficando no entanto o título de condes

**Outras considerações**

. Doação feita de «... nosso moto proprio certa çiemcia e poder absolluto...»

**Fonte(s):** ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 125v-126

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1449-07-02

**Donatário:** D. Sancho de Noronha, do conselho do rei

**Justificação**

. Considerando o grande parentesco entre o rei e D. Sancho

. Considerando os muitos trabalhos que tem feito por serviço de Deus na guerra de mouros e os grandes e estremados serviços que fez a D. João I e D. Duarte e tem feito ao reino e se entendia receber ao diante

**Conteúdo**

. Da vila de Odemira com todos seus termos e senhorio

. Com todas suas rendas e direitos

. Com jurisdição cível e crime, mero e misto império

. Padroados das igrejas

. Título de conde de Odemira

**Exceções**

. Alçadas e correição

**Duração e transmissão**

. Para sempre, para ele e todos seus herdeiros legítimos descendentes por linha direita, que devem ser leigos e «... em tall desposyçom de seus corpos que possam servir a nos ou a nossa sobçessores e ao regno...», e que não seja dividida entre herdeiros, devendo andar sempre numa pessoa só, nomeadamente em filho varão legítimo maior e se no momento da sua morte não tiver filho que fique para seu neto varão legítimo maior. Se não tiver descendentes varões e somente filhas, que a maior possa herdar

. O título de conde só poderia ficar ao filho ou neto que fosse vivo no momento da morte de D. Sancho

**Outras considerações**

. Doação feita de «... nosso moto proprio certa çiemçia poder absolluto...»

---

### Olivença

**Fonte(s):** ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 284-284v

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1476-12-11

**Donatário:** D. Rui de Melo, conde de Olivença, capitão e regedor de Tânger

#### Justificação

. Considerando como convém a todo rei e príncipe acrescentar e fazer mercê àqueles cujos merecimentos e serviços são dignos de honra e acrescentamento, lembrando os muitos e estremados serviços que o rei dele tem recebido e querendo-lhe em alguma parte remunerar e satisfazer e querendo que o sirvam na vila de onde tem o título do condado e «... por avoemga e collaçia lhe vem bem de ter hi seu assemto e vivemda...»

#### Conteúdo

- . Que o sirvam nas coisas que ele requerer por serviço do rei assim como se fosse ordem direta do rei
- . Em tempo de guerra ou alvoroço, que com ele guardem a vila e o sirvam como fariam com a pessoa do rei
- . Que possa fazer alardos e apurações quando for serviço do rei
- . Doação do padroado das igrejas
- . Nomeação dos tabeliães, coudéis e vedor dos vassalos e seus escrivães e quaisquer outros ofícios cuja nomeação dependia do rei, devendo estes servir de acordo com as ordenações e regimentos régios

#### Outras considerações

- . O rei prometia que em vida do conde não doaria a jurisdição da vila a outro
- 

**Fonte(s):** ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 283v-284

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1477-04-28

**Donatário:** D. Rui de Melo, conde de Olivença, capitão de Tânger, do conselho do rei e seu guarda-mor

#### Justificação

. Acatando aos muitos e estremados serviços que o rei tem recebido e ao diante esperava receber e à linhagem de que ele descende que sempre grandemente serviram os reis e o reino e querendo-o galardoar como a todo rei e príncipe virtuoso pertence fazer aos que o bem e lealmente servem

#### Conteúdo

- . Jurisdição cível e crime, mero e misto império

#### Exceções

- . Correição e alçada

---

## Oriola

**Fonte(s):** ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 10, fl. 87v

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1454-07-30

**Donatário:** D. Pedro de Meneses, conde de Vila Real

**Justificação**

. Pela muita “razão” que lhe tinha e querendo-lhe fazer graça e mercê

**Conteúdo**

. Com toda a sua jurisdição cível e crime, mero e misto império

. Com todas as suas rendas e direitos, foros, tributos, censos, emprazamentos, resíduos, pascigos, montados, entradas e saídas

. «... asi e pella guisa que todo a nos pertencer e o diretamente sempre ouve e persuya a dicta Bretiz Fernandez...»

**Exceções**

. Correição e alçadas ficavam reservadas para o rei

**Duração e transmissão**

. Dada *em sua vida*

**Outras considerações**

. Tinha regressado à posse da coroa após a morte de Beatriz Fernandes Cogominho

. Na mesma carta é feita a doação da terra de Aguiar

---

**Fonte(s):** ANTT, *Leitura Nova*, Livro 4 de Odiana, fls. 46v-47

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1457-07-12

**Justificação**

. Em consideração pelos serviços feitos ao rei, querendo-lhe este fazer graça e mercê

**Donatário:** Diogo Lopes Lobo, cavaleiro de D. Afonso V

**Conteúdo**

. Com todas as suas rendas e direitos, foros, tributos, censos, emprazamentos, resíduos, pascigos, montados, entradas e saídas

. Com toda a sua jurisdição cível e crime, mero e misto império

. «... assy e pella guissa que todo a nos pertemçe e o dereitamente sempre ouve e possuio o dicto comde e em seu nome o dito Martím Vieíra»

**Exceções**

. Correição e alçadas ficavam reservadas ao rei

**Duração e transmissão**

. Após o falecimento de Diogo Lopes Lobo, o rei outorgava-a a Rui Dias Lobo, seu filho varão maior e legítimo

. As doações tanto a Diogo Lopes Lobo como a seu filho Rui Dias Lobo eram feitas *em suas vidas*

**Outras considerações**

- . Era trazida por D. Pedro de Meneses, conde de Vila Real, que a dera a Martim Vieira, seu aio, tal como as tinha do rei (ao que o rei era contrário)
  - . Na mesma carta é feita a doação da terra de Aguiar
- 

**Fonte(s):** ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 16, fls. 7-7v; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 4 de Odiana, fls. 99v-100v

**Tipo:** Privilégio

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1470-09-11

**Donatário:** Maria de Sousa, filha de Diogo Lopes Lobo, do conselho do rei, e mulher do Dr. João Fernandes da Silveira, do conselho do rei e regedor da Casa da Suplicação

**Conteúdo**

- . Que pudesse suceder a seu pai nas terras de Aguiar e Oriola, tal como o podia fazer nas vilas de Alvito e Vila Nova e na ribeira de Nisa (é referido que já recebera carta sobre estes senhorios)
- . Com todas as suas jurisdições
- . Com todas as suas rendas, direitos, foros e tributos que o rei nela devia e era costume receber

**Duração e transmissão**

- . Podiam suceder ela e os descendentes varões dela e do Dr. João Fernandes da Silveira

**Outras considerações**

- . Pedido feito pelo Dr. João Fernandes da Silveira para que Maria de Sousa pudesse suceder a seu pai, Diogo Lopes Lobo, nas coisas que ele tinha da coroa visto não ter filho varão vivo ao tempo do seu falecimento
  - . Doação feita pelo rei de seu «... moto proprio certa çiemçia poder aussoluto [sic] sem nollo ella nem outrem por ella requerer...»
  - . Sem embargo de quaisquer leis e ordenações, especialmente da Lei Mental
- 

**Fonte(s):** ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 29, fl. 59; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 1 de Odiana, fls. 97v-98v

**Tipo:** Privilégio

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1472-06-15

**Donatário:** Dr. João Fernandes da Silveira

**Justificação**

- . Querendo galardoar com mercês ao regedor os serviços recebidos e se esperava ao diante receber

**Conteúdo**

- . Que o Dr. João Fernandes da Silveira e D. Maria de Sousa se chamem senhores da vilas e terra que ela tinha da coroa
- . Que os juízes e tabeliães se chamem por eles
- . Que o Dr. João Fernandes possa tirar os tabeliães e nomear outros

**Duração e transmissão**

. Para eles e o seu filho que a eles vier a suceder nas vilas e terras

**Outras considerações**

. É referido que D. Maria de Sousa tinha recebido privilégio do rei para suceder a seu pai nas vilas e terras que ele tinha da coroa de juro e herdade, sem embargo da Lei Mental, sendo já Diogo Lopes falecido e Maria de Sousa na posse desses lugares

---

**Fonte(s):** ANTT, *Leitura Nova*, Livro 1 de Odiana, fls. 99v-100v

**Tipo:** Confirmação

**Outorgante:** D. João II

**Data:** 1482-06-04

**Donatário:** D. João Fernandes da Silveira, barão de Alvito, do conselho do rei e seu escrivão da puridade

**Conteúdo**

. Confirmação da doação das terras de Aguiar e Oriola feita por D. Afonso V a D. Maria de Sousa em 1470-09-11

**Outras considerações**

. Tem traslada a doação de D. Afonso V

. Pedido feito pelo barão de Alvito em nome da sua mulher D. Maria de Sousa

---

**Pavia**

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. I, t. 1, doc. 454, pp. 239-240

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1384-08-30

**Donatário:** Fernando Álvares Pereira

**Justificação**

. Por ser bom, leal e verdadeiro servidor e pelo serviço feito na guerra, querendo-lhe o rei fazer graça e mercê em remuneração por esses serviços

**Conteúdo**

. Com todas as suas entradas e saídas, rendas, foros, tributos novos e pertenças devidos ao rei

. Com toda a jurisdição, alta e baixa, mero e misto império

**Duração e transmissão**

. De juro e herdade, para sempre, para ele e todos os seus descendentes por linha direita

. Morrendo Fernando Álvares Pereira ou outro da sua linhagem sem sucessores por linha direita, as vilas e lugares devem regressar à coroa

**Outras considerações**

. «... E Renunciamos da nossa scientia...» quaisquer leis, constituições, costumes, foros e opiniões contra

. Na mesma carta é feita doação de Arraiolos e Vila Nova



---

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. II, t. 1, doc. II-618, pp. 318-319

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1392-08-01

**Donatário:** Rodrigo Eanes de Barbudo, escrivão dos mares de D. João I

**Justificação**

. Em consideração dos muitos e estremados serviços que o rei e o reino receberam, querendo-lhe reconhecer e galardoar com mercês como cada rei deve fazer

**Conteúdo**

. Com todas as suas rendas, temos, reguengos, direitos, foros e tributos

. Com toda a jurisdição cível e crime, mero e misto império

**Exceções**

. Correição e alçadas ficavam reservadas para o rei

**Duração e transmissão**

. Para sempre, para Rodrigo Eanes de Barbudo e seus descendentes por linha direita

**Outras considerações**

. Doação feita sem embargo de quaisquer coisas que sejam contra ou contradigam

---

**Fonte(s):** ANTT, *Leitura Nova*, Livro 5 de Odiana, fls. 124-124v

**Tipo:** Privilégio

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1479-07-21

**Donatário:** Jorge de Melo, moço fidalgo da casa de D. Afonso V

**Justificação**

. Pelo muito serviço feito por seu pai, Martim Afonso de Melo, copeiro-mor de D. Afonso V, e que o rei esperava receber ao diante dele Jorge de Melo

**Conteúdo**

. Jorge de Melo pediu a D. Afonso V que este lhe desse uma carta semelhante ao alvará que seu pai, Martim Afonso de Melo, copeiro-mor do rei, onde se definia que falecendo Martim Afonso antes de seu pai, João de Melo, seria Jorge de Melo como seu filho maior a herdar Pavia. Tendo Martim Afonso falecido, Jorge de Melo pedia agora que o rei desse carta atestando que falecendo João de Melo, ele Jorge de Melo pudesse tomar posse de Pavia, o que D. Afonso V fez

. Como sua jurisdição e direitos, conforme se declarava na carta ou cartas dadas a João de Melo

. Que o recebam como senhor de Pavia

**Duração e transmissão**

. Em sua vida

---

**Fonte(s):** ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. João II, liv. 2, fl. 170v

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. João II

**Data:** 1482-07-24

**Donatário:** João de Melo, do conselho do rei e alcaide-mor de Serpa

**Justificação**

. Em respeito aos muitos serviços que dele tem recebidos

**Conteúdo**

. Da vila de Pavia com todos seus termos, entradas e saídas, montes e montado, direitos e pertenças e coisas que à dita vila pertencem, com todas as rendas e direitos que o rei tem e de direito pertencem

. Com toda a jurisdição cível e crime

**Exceções**

. Correição e alçada

**Duração e transmissão**

. Enquanto for mercê do rei

**Fonte(s):** ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. João II, liv. 6, fl. 145v

**Tipo:** Doação (trespasse)

**Outorgante:** D. João II

**Data:** 1482-10-15

**Donatário:** Fernão da Silveira, fidalgo da casa de D. João II

**Justificação**

. Considerando os serviços que Fernão da Silveira tem feito a D. João II e fizera a D. Afonso V

**Conteúdo**

. D. João II fizera doação da vila de Pavia a João de Melo, do seu conselho e alcaide-mor de Serpa, com sua jurisdição cível e crime, rendas, direitos, foros e tributos. Após isso tratara-se do casamento da filha de João de Melo, D. Beatriz de Sousa, com Fernão da Silveira, pedindo João de Melo ao rei permissão para trespassar a doação para Fernão da Silveira como ele a tinha, ao que D. João II assentira

**Exceções**

. Correição e alçada

**Fonte(s):** ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. João II, liv. 1, fl. 61; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 2 de Místicos, fls. 193-193v

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. João II

**Data:** 1486-03-16

**Donatário:** D. Vasco Coutinho, conde de Borba

**Justificação**

. Considerando os muito grandes e assinalados serviços que o rei e o reino têm recebido e como são dignos de muita mercê e honra e daí querendo-lhe fazer graça e mercê

#### **Conteúdo**

. Da vila de Pavia e seus termos com todas as rendas, direitos, foros e tributos que o rei nela tem e de direito deve ter

. Com sua jurisdição cível e crime, mero e misto império

#### **Exceções**

. Correição e alçada

. Sisas gerais e dos panos e vinhos

#### **Duração e transmissão**

. Em toda sua vida

#### **Outras considerações**

. Doação feita nos termos em que a tinha recebido Jorge de Melo, fidalgo da casa de D. João II, que deixara a vila ao rei com o castelo do Redondo com suas rendas e direitos para que os desse a D. Vasco, recebendo Jorge de Melo as dízimas das sentenças, o salário e os direitos da judiaria e mouraria de Beja, que tinha sido dados ao conde

. Os agravos que saírem da vila devem ir ao ouvidor do conde e dele, após os ver e desembargar, devem ir para as Casas da Suplicação e do Cível, determinando ainda o rei que quando o corregedor fizer correição não se «entremeta de filhar delles conhecimento»

## **Portalegre**

**Fonte(s):** ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 260-260v

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1448-11-21

**Donatário:** D. Sancho de Noronha, conde de Odemira

#### **Justificação**

. Considerando o grande parentesco entre o rei e D. Sancho

. Considerando os muitos e singulares serviços feitos a D. João I, D. Duarte e D. Afonso V e ao reino e ao diante se entendia receber e querendo-lhe galardoar em alguma parte segundo o rei deve ao que o bem e lealmente servem, especialmente às pessoas de grande linhagem e tão chegados ao rei

#### **Conteúdo**

. Da vila de Portalegre com seu castelo

. Com jurisdição cível e crime, mero e misto império

. Com todas as rendas e direitos, foros e tributos que o rei na dita vila tem e de direito deve haver

. Título de conde de Portalegre

#### **Exceções**

. Correição e alçada

. Confirmação dos tabeliães

. Sisas gerais e dos panos e vinhos

**Duração e transmissão**

. Em sua vida

**Portel**

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. I, t. 2, doc. 587, pp. 33-34; *Provas da História Genealógica*, t. III, liv. 6, pp. 516-517; FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 2, fls. 21-22v

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1385-08-20

**Donatário:** D. Nuno Álvares Pereira, condestável

**Justificação**

. «... consirando os mujtos e stremados serujços que recebemos de dom nuno alvarez pireira nosso condestabre em esta guerra em nos ajudar a liurar e defender estes regnos de sogeiçam d el rrey de castella Porem querendo lho nos galardoar como pertence a boo [sic] senhor fazer a seu boom serujdor...»

**Conteúdo**

. Com seu castelo, reguengos, termos e territórios

. Com toda a jurisdição cível e crime, mero e misto império e sujeição nas pessoas e nos bens e senhorio alto e baixo

. Com todas as rendas, foros, tributos, pertenças, direitos reais, corporais e não corporais, assim como o rei tem e de direito ou costume deve haver e os tinham os reis anteriores

**Exceções**

. Alçadas que deviam ir perante o rei e correição que devia ser feita pelos corregedores

**Outras considerações**

. Doação feita pelo rei de seu «...poder absoluto e de nossa certa scientia...»

. Na mesma carta é feita doação de Vila Viçosa, Borba, Estremoz, Evoramonte, Montemor o Novo, Almada, Sacavém, Frielas, Unhos, Camarate, Colares, serviço real dos judeus de Lisboa e seu termo e condado de Ourém, Porto de Mós, Rabaçal, Bouças, Alvaiázere, Terra de Pena e Terra de Basto, com Arco de «beilly [sic]» e Terra de Barroso, direitos de Silve e Loulé e seus termos

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, t. 1, doc. 260, pp. 105-108; ANTT, *Leitura Nova*, fls. 194v-195; FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 2, fls. 65-68v

**Tipo:** Confirmação

**Outorgante:** D. Duarte

**Data:** 1433-12-09

**Donatário:** D. Fernando, conde de Arraiolos

**Justificação**

. Considerando os seus merecimentos e o parentesco entre o rei e o conde

**Conteúdo**

. Confirmação da doação feita por D. Nuno Álvares Pereira ao seu neto D. Fernando em 1422-04-04 da vila de Portel com suas rendas e direitos (com exceção das rendas doadas a Fernão Rodrigues, criado do condestável, e a Nuno Gonçalves, vedor do condestável)

. Confirmação com as mesmas cláusulas e condições que tinha o condestável

**Outras considerações**

. Tem traslada a carta de doação de D. Nuno Álvares Pereira

. Na mesma carta são confirmadas as doações de Montemor o Novo, Evoramonte, Estremoz, Sousel, Alter do chão, Vila Formosa, Chancelaria, Assumar, Borba, Vila Viçosa, Monsaraz, Arraiolos, Vidigueira, Vila de Frades, Vila Alva, Vila Ruiva e Longomel e as rendas e direitos de Beja e direitos e montados do Campo de Ourique, padroados das igrejas de S. Salvador de Elvas (obtida por escambo com o rei) e de Vila Nova de Anços

. Confirmação dada de «... nossa certa scientia próprio moto real autoridade e poderio absoluto...»

**Póvoa e Meadas**

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. I, t. 1, doc. 484, p. 256

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1384-11-24

**Donatário:** Gonçalo Eanes de Abreu, escudeiro

**Justificação**

. Pelo muito serviço que ele fez e faz e se entendia vir a receber daí em diante, querendo-lhe reconhecer, remunerar e galardoar com mercês, o que cada senhor deve fazer àqueles que o servem

**Conteúdo**

. Com todas as rendas, foros, direito, tributos e novos e pertenças que o rei nele tem e de direito ou costume deve haver

. Com toda a jurisdição, mero e misto império

**Exceções**

. Alçadas ficavam reservadas para o rei

**Duração e transmissão**

. De juro e herdade, para Gonçalo Eanes de Abreu e todos aqueles que dele descenderem por linha direita

. Morrendo sem herdeiros a terra devia regressar à coroa

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. I, t. 3, doc. 1330, pp. 200-201

**Tipo:** Confirmação

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1386-07-02

**Donatário:** Gonçalo Eanes de Abreu, senhor de Castelo de Vide

**Conteúdo**

. Confirmação da doação feita por D. João I em 1384-11-24, mantendo as mesmas condições

**Duração e transmissão**

. Pedido pelo próprio Gonçalo Eanes de Abreu da doação feita por D. João quando era regedor e defensor do reino  
 . Na mesma carta é confirmada a doação de Castelo de Vide

---

**Fonte(s):** ANTT, *Leitura Nova*, Livro 5 de Odiana, fls. 131v-132

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1458—11-15

**Donatário:** Fernão de Macedo, fidalgo da casa do infante D. Fernando

**Justificação**

. Por muitos serviços que tem feito ao rei e ao infante D. Fernando e esperavam ao diante continuar a receber

**Conteúdo**

. Das terras das Meadas e da Póvoa com todas suas rendas, direitos, pertenças, entradas, e saídas, foros e outras quaisquer coisas que a elas pertençam  
 . Com sua jurisdição cível e crime, mero e misto império

**Exceções**

. Correição e alçada

**Outras considerações**

. As terras eram trazidas por João de Cáceres, fidalgo da casa do infante D. Fernando, já falecido  
 . Doação feita sem embargo de quaisquer leis, ordenações, glosas e opiniões de doutores que sejam em contrário

---

**Fonte(s):** ANTT, *Leitura Nova*, Livro 1 de Odiana, fls. 12-12v

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. João II

**Data:** 1482-06-01

**Donatário:** Pedro de Moura, do conselho do rei

**Justificação**

. Em respeito aos merecimentos e aos muitos serviços que dele tem recebido, assim no reino como em África e outras muitas partes, querendo-lhe em alguma parte galardoar como ao rei cabe fazer àqueles que o bem e lealmente servem

**Conteúdo**

. Das terras das Meadas e Póvoa cada uma julgado por si

**Duração e transmissão**

. De juro e herdade, para ele e todos seus herdeiros que dele descenderem por linha direita

**Outras considerações**

. Doação feita sem embargo de quaisquer ordenações e capítulos de cortes que sejam em contrár

---

### Redondo

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. I, t. 1, doc. 415, pp. 216-217

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1384-09-24

**Donatário:** Álvaro Gonçalves, cavaleiro e vassalo de D. João I

#### **Justificação**

. Pelos muitos serviços feitos e que se esperavam receber em diante e querendo-lhe reconhecer, remunerar e galardoar com mercês o que cada senhor deve fazer àqueles que o bem e lealmente servem

#### **Conteúdo**

. Vila do Redondo com seus termos com todas as rendas, foros, direitos, tributos novos, pertenças que o rei nela tem e de direito deve haver

. Com toda a jurisdição alta e baixa, mero e misto império

#### **Exceções**

. Alçadas

#### **Duração e transmissão**

. De juro e herdade, para ele e todos aqueles que dele descenderem por linha direita

---

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. I, t. 2, doc. 684, pp. 85-86

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1385-08-10

**Donatário:** Diogo Gil, alferes de D. Nuno Álvares Pereira, condestável e mordomo-mor

#### **Justificação**

. Em consideração pelo grande e estremado serviço que o rei recebeu e entendia receber em diante, querendo-lhe galardoar com estremadas mercês segundo cada rei e senhor deve fazer àqueles que o bem e lealmente servem

#### **Conteúdo**

. Com todos os termos, direitos, pertenças, resíduos, rendas, novos e todas outras coisas

. Com as alcaldarias, julgados, honras e liberdades da maneira que tem o rei, com poder para tirar e nomear alcaides, ouvidores, oficiais e juízes

. Que os ouvidores e oficiais nomeados possam ouvir todos os feitos crime e cíveis

#### **Exceções**

. Apelações deviam ir à corte

#### **Duração e transmissão**

. De juro e herdade para sempre

---

**Fonte(s):** ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 8, fls. 39v-40; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 267-267v

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1465-12-31

**Donatário:** D. João

**Justificação**

- . Pelo parentesco entre eles
- . Pelos grandes serviços que tem feito ao rei e esperava ao diante receber

**Conteúdo**

- . Da vila do Redondo e termo dela
- . Com sua jurisdição cível e crime, mero e misto império
- . Que se chame senhor da vila
- . Que possa tirar os juízes, tabeliães e oficiais e nomear outros e que os tabeliães se chamem seus nas escrituras públicas
- . Com todas as rendas, direitos, foros, tributos, censos, emprazamentos, montados, resíduos, pascigos, fontes, montes rotos e por romper, rios e pescarias, entradas e saídas e todas as outras coisas que na dita vila e termo o rei tem e de direito deve haver

**Exceções**

- . Alçada e correição ficavam reservadas para o rei
- . Sisas gerais, panos e vinhos
- . Alcaidaria e suas rendas, que tinham sido doadas a João de Melo (devendo ficar com elas após a morte do dito João de Melo)

**Duração e transmissão**

- . Em toda sua vida

**Outras considerações**

- . Doação feita «... de nosso moto proprio poder absoluto...»
- . Doação feita sem embargo de quaisquer direitos canónicos e cíveis, leis, ordenações, glosas, opiniões de doutores que sejam em contrário

**Ribeira de Nisa (Alcácer)**

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, t. 1, doc. 494, pp. 262-264; ANTT, *Chancelaria Régia*, liv. 20, fl. 37; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Odiana, fls. 217-218

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1387-12-15

**Donatário:** Diogo Lopes Lobo

**Justificação**

- . Pelo muito serviço recebido e se entendia vir a receber

**Conteúdo**

- . Doação das herdades, rendas, direitos e pertenças



. Com todo o mero e misto império que o rei nela tem

**Duração e transmissão**

. De juro e herdade, para Diogo Lopes Lobo e todos os seus herdeiros e sucessores que dele descenderem

**Outras considerações**

. A carta está traslada na confirmação dada por D. Duarte ao neto de Diogo Lopes Lobo e seu homónimo em 1434-03-12

---

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. II, t. 1, doc. II-39, p. 29

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1390-01-24

**Donatário:** Rui Dias Lobo, filho de Diogo Lopes Lobo, cavaleiro e vassalo de D. João I

**Justificação**

. Pelo muito serviço recebido do seu pai e dele, Rui Dias Lobo, e por aquele que se esperava receber

**Conteúdo**

. Com todas as suas rendas e direitos, da mesma maneira e condição que os tinha se

**Outras considerações**

. Na mesma carta é feita a doação de Alvito e Vila Nova

---

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, t. 1, doc. 494, pp. 262-264; ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 20, fl. 37; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Odiana, fls. 217-218

**Tipo:** Confirmação

**Outorgante:** D. Duarte

**Data:** 1434-03-12

**Donatário:** Diogo Lopes Lobo, escudeiro e criado de D. Duarte

**Justificação**

. Pelas «... mujtas grandes razões que teemos pera o outorgar...»

**Conteúdo**

. Confirmação das doações de Alvito e Vila Nova feitas por D. João I a seu avô, também Diogo Lopes Lobo, em 1387-05-08, e de Ribeira de Nisa em 1387-12-15

**Outras considerações**

. Tem trasladas as respetivas cartas de doação

. É mencionada, ainda que resumidamente, a doação dos mesmos lugares feita por D. João I a seu pai, Rui Dias Lobo, a 1390-01-24

. A mesma carta confirma as doações de Alvito e ribeira de Nisa

---

**Fonte(s):** ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 20, fl. 37; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Odiana, fls. 217-218

**Tipo:**

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1449-03-13

**Donatário:** Diogo Lopes Lobo, fidalgo de D. Afonso V

**Justificação**

. Pelas muitas e grandes razões que o rei lhe tinha

**Conteúdo**

. Confirmação dos lugares de Alvito, Vila Nova e ribeira de Nisa segundo era conteúdo nas cartas de D. João I e D. Duarte

**Outras considerações**

. Tem trasladas as cartas de D. João I de 1387-05-08 e 1387-12-15 e de D. Duarte de 1434-03-12

**Fonte(s):** ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. João II, liv. 6, fls. 125v-126

**Tipo:** Confirmação

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1471-05-08

**Donatário:** D. Maria de Sousa, mulher do Dr. João Fernandes da Silveira, do conselho do rei e regedor da Casa da Suplicação

**Conteúdo**

. Confirmação da posse das terras de Alvito, Vila Nova e ribeira de Nisa, de acordo com um privilégio que seu pai, Diogo Lopes Lobo, do conselho do rei, recebera, o qual isentava-o da Lei Mental

**Fonte(s):** ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 29, fl. 59; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 1 de Odiana, fls. 97v-98v

**Tipo:** Privilégio

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1472-06-15

**Donatário:** Dr. João Fernandes da Silveira

**Justificação**

. Querendo galardoar com mercês ao regedor os serviços recebidos e se esperava ao diante receber

**Conteúdo**

. Que o Dr. João Fernandes da Silveira e D. Maria de Sousa se chamem senhores da vilas e terra que ela tinha da coroa

. Que os juízes e tabeliães se chamem por eles

. Que o Dr. João Fernandes possa tirar os tabeliães e nomear outros

**Duração e transmissão**

. Para eles e o seu filho que a eles vier a suceder nas vilas e terras

**Outras considerações**

. É referido que D. Maria de Sousa tinha recebido privilégio do rei para suceder a seu pai nas vilas e terras que ele tinha da coroa de juro e herdade, sem embargo da Lei Mental, sendo já Diogo Lopes falecido e Maria de Sousa na posse desses lugares

---

**Fonte(s):** ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. João II, liv. 6, fls. 125v-126

**Tipo:** Confirmação

**Outorgante:** D. João II

**Data:** 1482-04-01

**Donatário:** D. João Fernandes da Silveira, barão de Alvito, do conselho do rei e seu escrivão da puridade, e sua mulher D. Maria de Sousa

**Conteúdo**

. Confirmação da posse das vilas de Alvito e Vila e de ribeira de Nisa por D. Maria de Sousa

---

**Santiago do Cacém**

**Fonte(s):** ANTT, *Leitura Nova*, Livro 1 de Odiana, fls. 256v-257v

**Tipo:** Escambo

**Outorgante:** D. João, príncipe

**Data:** 1477-09-25

**Donatário:** Pero Pantoja, fidalgo da casa do príncipe D. João e do seu conselho

**Justificação**

. Por respeito à lealdade e amor com que ele tem servido D. João, por Pero Pantoja escambar com o príncipe as fortalezas de Zagala e Pedra Boa, que então tinha em sua posse

**Conteúdo**

. Da vila de Santiago do Cacém, que era da ordem de Santiago (de que o príncipe era governador), com sua fortaleza e alcaidaria-mor

. Com todos seus termos

. Com todas rendas, foros e direitos que o príncipe e a ordem nela tinham

. Com toda sua jurisdição cível e crime, alta e baixa, mero e misto império

**Exceções**

. Correição e alçada

**Duração e transmissão**

. Para ele e para um seu filho ou filha, irmão ou irmã, bastardos ou legítimos que ficar por seu herdeiro após a sua morte

---

**Serpa**

**Fonte(s):** ANTT, *Leitura Nova*, Livro 4 de Místicos, fl. 21v

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1457-02-18

**Donatário:** D. Fernando, duque de Beja e senhor de Moura e condestável

**Justificação**

. Considerando o grande desejo e vontade que o rei tinha de acrescentar e fazer-lhe mercê, pelo parentesco entre eles e singular amor e afeição o que o rei lhe tem e por ele e suas virtudes do merecer e querendo-lhe satisfazer

**Conteúdo**

. Da vila de Serpa com sua jurisdição cível e crime, mero e misto império  
 . Com todas rendas, direitos e coisas que lhe pertencem

**Exceções**

. Correição e alçada

**Duração e transmissão**

. Em todos os dias de sua vida

**Outras considerações**

. Doação feita de «... nossa livre vontade certa çiemçia poder absolluto...»

**Sousel**

**Fonte(s):** FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 1, fls. 87-95v; ANTT, *Gavetas*, Gav. 11, mç. 9, nº 11

**Tipo:** Escambo

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1408-08-31

**Donatário:** D. Nuno Álvares Pereira, condestável

**Justificação**

. Por a vila e rendas doadas ao condestável serem muito espalhadas e incultas, localizando-se em comarcas perigosas em tempo de guerra e noutros mesteres, enquanto as que o rei recebia tinham grandes rendas e ficavam em comarca mais conveniente

**Conteúdo**

. Vila de Sousel com seu termo  
 . Com todas suas entradas e saídas, com todas suas rendas, foros e tributos, direitos, honras e serviços, com toda sua posse, propriedade e senhorio  
 . Com todas as jurisdições cível e crime  
 . Com poder para nomear tabeliães  
 . Com todas suas pertenças da maneira que o rei e seus antecessores aí tinham  
 . Com poder para fazer o que lhe prouver, dar, doar, escambar e vender a quem quiser como se fosse sua coisa própria

**Exceções**

. Alçadas, correição e superioridade

**Duração e transmissão**

. Para ele e todos seus filhos e filhas e herdeiros e sucessores que depois dele vierem

**Outras considerações**

. Sem embargo de Sousel ter dada anteriormente para o termo de Estremoz  
 . No mesmo escambo o condestável recebeu rendas em Beja, Alvalade, Messejana, Panóias, Casével, Torredões, Castro Verde, Entradas, Padrões, Ourique Almodôvar, Mértola, Alcaria Ruiva, Garvão e Loulé, com poder para nomear almoxarifes e

escrivães para Beja e Loulé para que pudessem arrecadar essas rendas. Recebeu também o padroado da igreja de S. Salvador de Elvas

. Doação feita dispensando e renunciando a todos os direitos e leis que estavam no título de *petitione bonorum sublatorum* e todos outros direitos, leis, opiniões de doutores canónicos e cíveis, costumes, façanhas, leis do reino ou quaisquer ações, ofício de juiz ou interdito ou qualquer outro remédio e auxílio ordinário ou extraordinário por que este escambo ou permuta em parte ou no todo pudesse ser quebrada, mandando-os o rei de sua certa ciência e poder absoluto revogar e que não valessem

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, t. 1, doc. 260, pp. 105-108; ANTT, *Leitura Nova*, fls. 194v-195; FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 2, fls. 65-68v

**Tipo:** Confirmação

**Outorgante:** D. Duarte

**Data:** 1433-12-09

**Donatário:** D. Fernando, conde de Arraiolos

**Justificação**

. Considerando os seus merecimentos e o parentesco entre o rei e o conde

**Conteúdo**

. Confirmação da doação feita por D. Nuno Álvares Pereira ao seu neto D. Fernando em 1422-04-04 da vila de Sousel com suas rendas e direitos

. Confirmação com as mesmas cláusulas e condições que tinha o condestável

**Outras considerações**

. Tem traslada a carta de doação de D. Nuno Álvares Pereira

. Na mesma carta são confirmadas as doações de Montemor o Novo, Evoramonte, Estremoz, Arraiolos, Alter do chão, Vila Formosa, Chancelaria, Assumar, Borba, Vila Viçosa, Monsaraz, Portel, Vidigueira, Vila de Frades, Vila Alva e Vila Ruiva e as rendas e direitos de Beja e direitos e montados do Campo de Ourique, padroados das igrejas de S. Salvador de Elvas (obtida por escambo com o rei) e de Vila Nova de Anços

. Confirmação dada de «... nossa certa scientia próprio moto real autoridade e poderio absoluto...»

### Terra do Toucinho (Elvas)

**Fonte(s):** ANTT, *Leitura Nova*, Livro 4 de Odiana, fls. 129v-130v

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1476-03-19

**Donatário:** Álvaro Tristão, cavaleiro de D. Afonso V

**Justificação**

. Em galardão dos muitos serviços feitos ao rei, havendo respeito pelos serviços feitos em África, onde esteve 10 anos, e depois disso em Castela, tendo estado na batalha de Toro, «... homde o meu alferez foy derribado e elle Alvaro Tristam como aquelle

que desejava meu serviço acrecentamento de meu estado a trouxe em a dita batalha ate que se acabou e a trouxe demtro esta cidade de Touro...», querendo-lhe tudo isto galardoar como ao rei cabe fazer aos que aos que tal como ele o bem e lealmente servem

#### **Conteúdo**

- . Confirmação da coutada feita pelo concelho de Elvas
- . Que na terra possa fazer uma torre forte com barreira e cava
- . Todas as liberdades e privilégios que têm os outros coutos do reino
- . Que possam aí viver 10 homiziados ou lavrados (sendo estes privilegiados e isentos)
- . Que Álvaro Tristão tenha a jurisdição cível e crime, mero e misto império

#### **Exceções**

- . Correição e alçada

#### **Duração e transmissão**

- . Para ele e seus sucessores

#### **Outras considerações**

- . Foi mostrada por Álvaro Tristão uma carta do concelho de Elvas coutando uma terra e herdade suas no termo da vila, onde chamam a Terra do Toucinho, pedindo ao rei que a confirmasse
- . É dito que a terra e herdade seriam as entradas para os campos de Vila Boim e Alcarapinha, onde estaria a maior parte do gado da comarca, motivo para que Álvaro Tristão
- . Doação feita sem embargo de quaisquer leis, ordenações ou direito em contrário

### **Vana (do Alentejo)**

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, t. 1, doc. 559, pp. 316-318

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. Duarte

**Data:** 1434-04-18

**Donatário:** D. Pedro de Meneses, almirante e capitão de Ceuta

Na verdade, o documento diz respeito à doação de rendas às capelas de D. Afonso IV e D. Beatriz na sé de Lisboa em compensação da vila de Viana, em cuja posse estava, e tal como tinha sido acordado com o papa Martinho V em 1426 (*Monumenta Henricina*, vol. III, doc. 62 e 63, pp. 119-122). A intenção era doar o condado a D. Pedro de Meneses com seus direitos, pertenças e jurisdições, para que pudesse ser titular dela e tal como seu pai o fora

**Fonte(s):** ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 53-55v

**Tipo:** Escambo

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1460-02-27

**Donatário:** D. João, filho do marquês de Vila Viçosa

**Justificação**

. Considerando D. Afonso V que era mais proveitoso e conveniente para as capelas instituídas por D. Afonso IV e D. Beatriz na sé de Lisboa terem rendas em dinheiro na comarca em que se encontravam que terem a jurisdição cível e rendas de Viana, por ser longe de Lisboa e ser de pouca renda. Para mais, é dito que a vila era perto de Castela, não era murada e por isso em caso de guerra podia receber danos e diminuição de rendas

. Doação feita pelos muitos e estremados serviços recebidos do marquês de Vila Viçosa e de D. João e ao diante esperava receber

### **Conteúdo**

. O lugar de Viana é dado a D. João pelas rendas que seu pai tinha do tabelionato de Lisboa (que rendia anualmente 117.500 reais brancos) e metade da quinta das Ilhas que ele tinha do rei (que rende anualmente mais ou menos 9 mil reais brancos)

. A vila de Viana e seu termo com toda jurisdição cível e crime, mero e misto império

. Com todos foros, tributos, rendas, direitos que pertenceram às capelas (sobre quais se confirmavam a D. João os privilégios e liberdades que também foram usufruídos pelas capelas) e todas as outras rendas, direitos, foros, tributos, censos, emprazamentos, montados, resíduos, pascigos, fontes, montes rotos e por romper, rios e pescarias, entradas e saídas e todas as outras coisas pertencentes ao rei e às capelas

. Que possa tirar e nomear juízes, tabeliães e oficiais

. Que os tabeliães se chamem por ele nas escrituras públicas

. Terá obrigação e penhor de 1200 coroas de ouro de França, as quais o rei se comprometera a dar ao marquês em compensação pelas rendas do tabelionato de Lisboa, e mil dobras de ouro castelhanas ou 230 mil reais brancos correntes pela metade da quinta das Ilhas, dais quais ele e sua mulher fizeram doação a D. João. Após o pagamento, a vila voltaria para o rei

### **Exceções**

. Correição e alçada

. Sisas gerais e dos panos e vinhos

### **Duração e transmissão**

. D. João e seus sucessores

### **Outras considerações**

. A jurisdição cível e rendas de Viana pertenciam às capelas e hospital instituídos por D. Afonso IV e D. Beatriz.

. É referido que foi lançada inquirição sobre o assunto

. Tem traslada a carta de doação de D. Fernando, marquês de Vila Viçosa, para seu filho D. João, dando-lhe autorização para as escambar, feita em 1460-02-13

. Escambo feito sem embargo de quaisquer direitos civis ou canónicos, leis, ordenações, glosas e opiniões de doutores que sejam em contrário

**Vidigueira**

**Fonte(s):** FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 1, fls. 51-52

**Tipo:** Escambo

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1387-12-16

**Donatário:** D. Nuno Álvares Pereira, condestável

**Conteúdo**

- . A vila da Vidigueira com seu castelo, todos os termos e todas as suas rendas, direitos e frutos novos
- . Com justiça cível e crime
- . Com poder para nomear juízes, alcaides, meirinhos, almoxarifes, escrivães, tabeliães e todos os outros oficiais

**Exceções**

- . Alçadas reservadas para o rei

**Duração e transmissão**

- . Para ele e todos aqueles que dele vierem e descenderem

**Outras considerações**

- . O rei recebeu as vilas de Estremoz e Montemor o Novo (mantendo o condestável as rendas, reguengos e direitos)
- . No mesmo escambo o condestável recebeu ainda o condado de Arraiolos e as vilas de Monsaraz, Vila de Frades, Vila Ruiva, Vila Alva e Chaves
- . Doação feita sem embargo de leis, decretos, decretais, glosas, opiniões, usos, foros, costumes, privilégios, liberdades, graças, mercês e façanhas ou outras quaisquer leis e direitos que sejam feitos em contrário

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, t. 1, doc. 260, pp. 105-108; ANTT, *Leitura Nova*, fls. 194v-195; FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 2, fls. 65-68v

**Tipo:** Confirmação

**Outorgante:** D. Duarte

**Data:** 1433-12-09

**Donatário:** D. Fernando, conde de Arraiolos

**Justificação**

- . Considerando os seus merecimentos e o parentesco entre o rei e o conde

**Conteúdo**

- . Confirmação da doação feita por D. Nuno Álvares Pereira ao seu neto D. Fernando em 1422-04-04 da Vidigueira com suas rendas e direitos
- . Confirmação com as mesmas cláusulas e condições que tinha o condestável

**Outras considerações**

- . Tem traslada a carta de doação de D. Nuno Álvares Pereira
- . Na mesma carta são confirmadas as doações de Montemor o Novo, Evoramonte, Estremoz, Sousel, Alter do chão, Vila Formosa, Chancelaria, Assumar, Borba, Vila Viçosa, Monsaraz, Portel, Arraiolos, Vila de Frades, Vila Alva, Vila Ruiva e Longomel e as rendas e direitos de Beja e direitos e montados do Campo de Ourique, padroados das igrejas de S. Salvador de Elvas (obtida por escambo com o rei) e de Vila Nova de Anços



. Confirmação dada de «... nossa certa scientia próprio moto real autoridade e poderio absoluto...»

### Vila Alva

**Fonte(s):** FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 1, fls. 51-52

**Tipo:** Escambo

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1387-12-16

**Donatário:** D. Nuno Álvares Pereira, condestável

**Conteúdo**

. A vila de Vila Alva com seu castelo, todos os termos e todas as suas rendas, direitos e frutos novos

. Com justiça cível e crime

. Com poder para nomear juízes, alcaides, meirinhos, almoxarifes, escrivães, tabeliães e todos os outros oficiais

**Exceções**

. Alçadas reservadas para o rei

**Duração e transmissão**

. Para ele e todos aqueles que dele vierem e descenderem

**Outras considerações**

. O rei recebeu as vilas de Estremoz e Montemor o Novo (mantendo o condestável as rendas, reguengos e direitos)

. No mesmo escambo o condestável recebeu ainda o condado de Arraiolos e as vilas de Vila de Frades, Vila Ruiva, Vidigueira, Monsaraz e Chaves

. Doação feita sem embargo de leis, decretos, decretais, glosas, opiniões, usos, foros, costumes, privilégios, liberdades, graças, mercês e façanhas ou outras quaisquer leis e direitos que sejam feitos em contrário

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, t. 1, doc. 260, pp. 105-108; ANTT, *Leitura Nova*, fls. 194v-195; FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 2, fls. 65-68v

**Tipo:** Confirmação

**Outorgante:** D. Duarte

**Data:** 1433-12-09

**Donatário:** D. Fernando, conde de Arraiolos

**Justificação**

. Considerando os seus merecimentos e o parentesco entre o rei e o conde

**Conteúdo**

. Confirmação da doação feita por D. Nuno Álvares Pereira ao seu neto D. Fernando em 1422-04-04 de Vila Alva

. Confirmação com as mesmas cláusulas e condições que tinha o condestável

**Outras considerações**

. Tem traslada a carta de doação de D. Nuno Álvares Pereira

- . Na mesma carta são confirmadas as doações de Montemor o Novo, Evoramonte, Estremoz, Sousel, Alter do chão, Vila Formosa, Chancelaria, Assumar, Borba, Vila Viçosa, Monsaraz, Portel, Vidigueira, Vila de Frades, Arraiolos, Vila Ruiva e Longomel e as rendas e direitos de Beja e direitos e montados do Campo de Ourique, padroados das igrejas de S. Salvador de Elvas (obtida por escambo com o rei) e de Vila Nova de Anços
  - . Confirmação dada de «... nossa certa scientia próprio moto real autoridade e poderio absoluto...»
- 

**Fonte(s):** ANTT, *Leitura Nova*, Livro 4 de Odiana, fls. 197-197v

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. João II

**Data:** 1486-04-07

**Donatário:** Duarte Furtado de Mendonça, do conselho rei e anadel-mor

**Justificação**

- . Considerando os muitos serviços que ele fez a D. Afonso V e D. João II esperava ao diante receber

**Conteúdo**

- . Da vila de Vila Alva com todas suas rendas, direitos, foros, tributos e pensões de tabeliães que o rei tem na vila e de direito deve haver
- . Com toda sua jurisdição cível e crime, mero e misto império
- . Padroado da igreja, com direito de apresentação (que apenas seria para ele, não podendo ser herdada por seu filho)

**Exceções**

- . Correição e alçada

**Duração e transmissão**

- . Para ele e um seu filho
- 

#### VILA BOIM

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. I, t. 2, doc. 646, p. 68

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1385-08-22

**Donatário:** Diogo Gonçalves de Elvas, escudeiro de Fernão Rodrigues, comendador-mor de Avis

**Justificação**

- . Pelo muito serviço que o rei e o reino receberam e entendiam receber ao diante

**Conteúdo**

- . Vila com seu termo
- . Com «... todallas outras nossas Justiças...»
- . Com todos os frutos, novos, rendas e direitos, foros, tributos reais e que o rei nela de direito devia haver

**Exceções**

. Alçadas das apelações e agravos

**Outras considerações**

. «E nom consentam a nemhuu por poderoso que seia que lhe sobrello ponha toruo nem embargo»

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. Chancelaria de D. João I*, vol. II, t. 3, doc. II-1336, pp. 161-162

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1400-06-09

**Donatário:** Gonçalo Vasques de Melo, o Moço

**Justificação**

. Pelos muitos e grandes serviços que o rei e o reino receberam da sua linhagem e dele próprio e se entendia virem a receber ao diante, querendo-lhe galardoar com mercês

**Conteúdo**

. Do lugar de Vila Boim

. Com todas as rendas, direitos e pertenças

. Com toda sua jurisdição, mero e misto império, como tinha Álvaro Coitado

**Duração e transmissão**

. Para ele e para todos seus herdeiros e descendentes

**Outras considerações**

. O lugar fora confiscado a Álvaro Coitado por ter ido para Castela

. Doação feita pelo rei de seu «proprio moujmento liure vontade e certa scientia e poder absoluto», sem Gonçalo Vasques o ter pedido

. Recebeu também todos os bens móveis e de raiz que Álvaro Coitado tinha no reino

. Doação feita sem embargo dos direitos que diziam que não podia ser feita doação dos bens que pertenciam à coroa do reino, nem de todos outros direitos canónicos e civis, leis, costumes, façanhas, opiniões de doutores, ordenações e usos nem todas as outras coisas que fossem contra

**Fonte(s):** ANTT, *Leitura Nova*, Livro 1 de Odiana, fls. 22-23

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. João II

**Data:** 1484-06-10

**Donatário:** Manuel Pessanha, fidalgo da casa de D. João II

**Justificação**

. Em compensação pela renúncia dos seus direitos ao almirantado, que ficara vago após a morte de Nuno Vaz de Castelo Branco, direitos que lhe advinham por ser da linhagem dos Pessanha

**Conteúdo**

. O lugar de Vila Boim com todos seus termos, jurisdição, alcaidaria, padroados e toda as rendas e direitos tidos pelo rei nesse lugar, tal como os tinha D. Fernando, que foi duque de Bragança

**Exceções**

. Correição e alçada ficavam reservadas para o rei

**Outras considerações**

. No mesmo documento, Manuel Pessanha recebeu os direitos da mouraria de Elvas

. No mesmo documento e com o mesmo intuito, Rui de Abreu recebeu os direitos da judiaria de Elvas

---

### Vila de Frades

**Fonte(s):** FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 1, fls. 51-52

**Tipo:** Escambo

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1387-12-16

**Donatário:** D. Nuno Álvares Pereira, condestável

**Conteúdo**

. A vila de Vila de Frades com seu castelo, todos os termos e todas as suas rendas, direitos e frutos novos

. Com justiça cível e crime

. Com poder para nomear juízes, alcaides, meirinhos, almoxarifes, escrivães, tabeliães e todos os outros oficiais

**Exceções**

. Alçadas reservadas para o rei

**Duração e transmissão**

. Para ele e todos aqueles que dele vierem e descenderem

**Outras considerações**

. O rei recebeu as vilas de Estremoz e Montemor o Novo (mantendo o condestável as rendas, reguengos e direitos)

. No mesmo escambo o condestável recebeu ainda o condado de Arraiolos e as vilas de Vidigueira, Monsaraz, Vila Ruiva, Vila Alva e Chaves

. Doação feita sem embargo de leis, decretos, decretais, glosas, opiniões, usos, foros, costumes, privilégios, liberdades, graças, mercês e façanhas ou outras quaisquer leis e direitos que sejam feitos em contrário

---

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, t. 1, doc. 260, pp. 105-108; ANTT, *Leitura Nova*, fls. 194v-195; FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 2, fls. 65-68v

**Tipo:** Confirmação

**Outorgante:** D. Duarte

**Data:** 1433-12-09

**Donatário:** D. Fernando, conde de Arraiolos

**Justificação**

. Considerando os seus merecimentos e o parentesco entre o rei e o conde

**Conteúdo**

. Confirmação da doação feita por D. Nuno Álvares Pereira ao seu neto D. Fernando em 1422-04-04 de Vila de Frades com suas rendas e direitos (após a morte de Fernão Domingues, criado do condestável, a quem tinha feito doação

. Confirmação com as mesmas cláusulas e condições que tinha o condestável

**Outras considerações**

. Tem traslada a carta de doação de D. Nuno Álvares Pereira

. Na mesma carta são confirmadas as doações de Montemor o Novo, Evoramonte, Estremoz, Sousel, Alter do chão, Vila Formosa, Chancelaria, Assumar, Borba, Vila Viçosa, Monsaraz, Portel, Vidigueira, Arraiolos, Vila Alva, Vila Ruiva e Longomel e as rendas e direitos de Beja e direitos e montados do Campo de Ourique, padroados das igrejas de S. Salvador de Elvas (obtida por escambo com o rei) e de Vila Nova de Anços

. Confirmação dada de «... nossa certa scientia próprio moto real autoridade e poderio absoluto...»

### Vila Formosa

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. II, t. 1, doc. II-443, p. 235

**Tipo:** Confirmação

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1390-07-02

**Donatário:** D. Nuno Álvares Pereira, condestável

**Justificação**

. Por lhe querer fazer graça e mercê

**Conteúdo**

. Com seus termos, jurisdições, rendas e direitos segundo consta da carta de doação

**Outras considerações**

. Confirmação da doação feita pelo rei D. Fernando

. Na mesma confirmação incluem-se as vilas de Alter do Chão, Chancelaria e Assumar

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, t. 1, doc. 260, pp. 105-108; ANTT, *Leitura Nova*, fls. 194v-195; FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 2, fls. 65-68v

**Tipo:** Confirmação

**Outorgante:** D. Duarte

**Data:** 1433-12-09

**Donatário:** D. Fernando, conde de Arraiolos

**Justificação**

. Considerando os seus merecimentos e o parentesco entre o rei e o conde

**Conteúdo**

- . Confirmação da doação feita por D. Nuno Álvares Pereira ao seu neto D. Fernando em 1422-04-04 de Vila Formosa com suas rendas e direitos
- . Confirmação com as mesmas cláusulas e condições que tinha o condestável

**Outras considerações**

- . Tem traslada a carta de doação de D. Nuno Álvares Pereira
- . Na mesma carta são confirmadas as doações de Montemor o Novo, Evoramonte, Estremoz, Sousel, Alter do chão, Arraiolos, Chancelaria, Assumar, Borba, Vila Viçosa, Monsaraz, Portel, Vidigueira, Vila de Frades, Vila Alva, Vila Ruiva e Longomel e as rendas e direitos de Beja e direitos e montados do Campo de Ourique, padroados das igrejas de S. Salvador de Elvas (obtida por escambo com o rei) e de Vila Nova de Anços
- . Confirmação dada de «... nossa certa scientia próprio moto real autoridade e poderio absoluto...»

### Vila Nova (da Baronía)

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. I, t. 1, doc. 454, pp. 239-240

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1384-08-30

**Donatário:** Fernando Álvares Pereira

**Justificação**

- . Por ser bom, leal e verdadeiro servidor e pelo serviço feito na guerra, querendo-lhe o rei fazer graça e mercê em remuneração por esses serviços

**Conteúdo**

- . Com todas as suas entradas e saídas, rendas, foros, tributos novos e pertenças devidos ao rei
- . Com toda a jurisdição, alta e baixa, mero e misto império

**Duração e transmissão**

- . De juro e herdade, para sempre, para ele e todos os seus descendentes por linha direita
- . Morrendo Fernando Álvares Pereira ou outro da sua linhagem sem sucessores por linha direita, as vilas e lugares devem regressar à coroa

**Outras considerações**

- . «... E Renunciamos da nossa scientia...» quaisquer leis, constituições, costumes, foros e opiniões contra
- . Na mesma carta é feita doação de Arraiolos e Pavia

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. I, t. 3, doc. 1408, pp. 247-248; *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, t. 1, doc. 494, pp. 262-264; ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 20, fl. 37; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Odiana, fls. 217-218

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1387-05-08

**Donatário:** Diogo Lopes Lobo, cavaleiro

**Justificação**

. Em consideração pelos muitos e estremados serviços que o rei e o reino receberam e entendiam receber, querendo-lhe reconhecer e galardoar com mercês como cada rei deve fazer àqueles que o bem e lealmente servem

**Conteúdo**

. Com todos os seus termos, rendas e direitos, foros, tributos, pertenças  
 . Com toda a jurisdição cível e crime, mero e misto império

**Exceções**

. Correição e alçadas ficavam reservadas para o rei

**Duração e transmissão**

. De juro e herdade, desse «... dia pera todo sempre...»  
 . Diogo Lopes Lobo e todos os seus descendentes legítimos por linha direita

**Outras considerações**

. Doação feita sem embargo de quaisquer leis, direitos e outras quaisquer coisas que sejam contra ou contradigam  
 . Na mesma doação é feita a doação de Alvito

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. II, t. 1, doc. II-39, P. 29

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1390-01-24

**Donatário:** Rui Dias Lobo, filho de Diogo Lopes Lobo, cavaleiro e vassalo de D. João I

**Justificação**

. Pelo muito serviço recebido do seu pai e dele, Rui Dias Lobo, e por aquele que se esperava receber

**Conteúdo**

. Com todas as suas rendas e direitos, da mesma maneira e condição que os tinha se

**Outras considerações**

. Na mesma carta é feita a doação de Alvito e Ribeira de Nisa, no termo de Alcácer

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, t. 1, doc. 494, pp. 262-264; ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 20, fl. 37; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Odiana, fls. 217-218

**Tipo:** Confirmação

**Outorgante:** D. Duarte

**Data:** 1434-03-12

**Donatário:** Diogo Lopes Lobo, escudeiro e criado de D. Duarte

**Justificação**

. Pelas «... mujtas grandes razões que teemos pera o outorgar...»

**Conteúdo**

. Confirmação das doações de Alvito e Vila Nova feitas por D. João I a seu avô, também Diogo Lopes Lobo, em 1387-05-08, e de Ribeira de Nisa em 1387-12-15

**Outras considerações**

- . Tem trasladadas as respetivas cartas de doação
  - . É mencionada, ainda que resumidamente, a doação dos mesmos lugares feita por D. João I a seu pai, Rui Dias Lobo, a 1390-01-24
  - . A mesma carta confirma as doações de Alvito e ribeira de Nisa
- 

**Fonte(s):** ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 20, fl. 37; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Odiana, fls. 217-218

**Tipo:**

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1449-03-13

**Donatário:** Diogo Lopes Lobo, fidalgo de D. Afonso V

**Justificação**

- . Pelas muitas e grandes razões que o rei lhe tinha

**Conteúdo**

- . Confirmação dos lugares de Alvito, Vila Nova e ribeira de Nisa segundo era conteúdo nas cartas de D. João I e D. Duarte

**Outras considerações**

- . Tem trasladadas as cartas de D. João I de 1387-05-08 e 1387-12-15 e de D. Duarte de 1434-03-12
- 

**Fonte(s):** ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. João II, liv. 6, fls. 125v-126

**Tipo:** Confirmação

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1471-05-08

**Donatário:** D. Maria de Sousa, mulher do Dr. João Fernandes da Silveira, do conselho do rei e regedor da Casa da Suplicação

**Conteúdo**

- . Confirmação da posse das terras de Alvito, Vila Nova e ribeira de Nisa, de acordo com um privilégio que seu pai, Diogo Lopes Lobo, do conselho do rei, recebera, o qual isentava-o da Lei Mental
- 

**Fonte(s):** ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 29, fl. 59; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 1 de Odiana, fls. 97v-98v

**Tipo:** Privilégio

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1472-06-15

**Donatário:** Dr. João Fernandes da Silveira

**Justificação**

- . Querendo galardoar com mercês ao regedor os serviços recebidos e se esperava ao diante receber

**Conteúdo**



. Que o Dr. João Fernandes da Silveira e D. Maria de Sousa se chamem senhores da vilas e terra que ela tinha da coroa

. Que os juízes e tabeliães se chamem por eles

. Que o Dr. João Fernandes possa tirar os tabeliães e nomear outros

**Duração e transmissão**

. Para eles e o seu filho que a eles vier a suceder nas vilas e terras

**Outras considerações**

. É referido que D. Maria de Sousa tinha recebido privilégio do rei para suceder a seu pai nas vilas e terras que ele tinha da coroa de juro e herdade, sem embargo da Lei Mental, sendo já Diogo Lopes falecido e Maria de Sousa na posse desses lugares

**Fonte(s):** ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. João II, liv. 6, fls. 125v-126

**Tipo:** Confirmação

**Outorgante:** D. João II

**Data:** 1482-04-01

**Donatário:** D. João Fernandes da Silveira, barão de Alvito, do conselho do rei e seu escrivão da puridade, e sua mulher D. Maria de Sousa

**Conteúdo**

. Confirmação da posse das vilas de Alvito e Vila e de ribeira de Nisa por D. Maria de Sousa

**Vila Ruiva**

**Fonte(s):** FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 1, fls. 51-52

**Tipo:** Escambo

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1387-12-16

**Donatário:** D. Nuno Álvares Pereira, condestável

**Conteúdo**

. A vila de Vila Ruiva com seu castelo, todos os termos e todas as suas rendas, direitos e frutos novos

. Com justiça cível e crime

. Com poder para nomear juízes, alcaides, meirinhos, almoxarifes, escrivães, tabeliães e todos os outros oficiais

**Exceções**

. Alçadas reservadas para o rei

**Duração e transmissão**

. Para ele e todos aqueles que dele vierem e descenderem

**Outras considerações**

. O rei recebeu as vilas de Estremoz e Montemor o Novo (mantendo o condestável as rendas, reguengos e direitos)

. No mesmo escambo o condestável recebeu ainda o condado de Arraiolos e as vilas de Vila de Frades, Vidigueira, Monsaraz, Vila Alva e Chaves

. Doação feita sem embargo de leis, decretos, decretais, glosas, opiniões, usos, foros, costumes, privilégios, liberdades, graças, mercês e façanhas ou outras quaisquer leis e direitos que sejam feitos em contrário

---

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, t. 1, doc. 260, pp. 105-108; ANTT, *Leitura Nova*, fls. 194v-195; FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 2, fls. 65-68v

**Tipo:** Confirmação

**Outorgante:** D. Duarte

**Data:** 1433-12-09

**Donatário:** D. Fernando, conde de Arraiolos

**Justificação**

. Considerando os seus merecimentos e o parentesco entre o rei e o conde

**Conteúdo**

. Confirmação da doação feita por D. Nuno Álvares Pereira ao seu neto D. Fernando em 1422-04-04 de Vila Ruiva

. Confirmação com as mesmas cláusulas e condições que tinha o condestável

**Outras considerações**

. Tem traslada a carta de doação de D. Nuno Álvares Pereira

. Na mesma carta são confirmadas as doações de Montemor o Novo, Evoramonte, Estremoz, Sousel, Alter do chão, Vila Formosa, Chancelaria, Assumar, Borba, Vila Viçosa, Monsaraz, Portel, Vidigueira, Vila de Frades, Vila Alva, Arraiolos e Longomel e as rendas e direitos de Beja e direitos e montados do Campo de Ourique, padroados das igrejas de S. Salvador de Elvas (obtida por escambo com o rei) e de Vila Nova de Anços

. Confirmação dada de «... nossa certa scientia próprio moto real autoridade e poderio absoluto...»

---

### Vila Viçosa

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. I, t. 2, doc. 587, pp. 33-34; *Provas da História Genealógica*, t. III, liv. 6, pp. 516-517; FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 1, fls. 21-22v

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. João I

**Data:** 1385-08-20

**Donatário:** D. Nuno Álvares Pereira, condestável

**Justificação**

. «... consirando os mujtos e stremados serujços que recebemos de dom nuno alvarez piraireira nosso condestabre em esta guerra em nos ajudar a liurar e defender estes regnos de sogeiçam d el rrey de castella Porem querendo lho nos galardoar como pertence a boo [sic] senhor fazer a seu boom serujdor...»

**Conteúdo**

- . Com seu castelo, reguengos, termos e territórios
- . Com toda a jurisdição cível e crime, mero e misto império e sujeição nas pessoas e nos bens e senhorio alto e baixo
- . Com todas as rendas, foros, tributos, pertenças, direitos reais, corporais e não corporais, assim como o rei tem e de direito ou costume deve haver e os tinham os reis anteriores

#### **Exceções**

- . Alçadas que deviam ir perante o rei e correição que devia ser feita pelos corregedores

#### **Outras considerações**

- . Doação feita pelo rei de seu «...poder absoluto e de nossa certa scientia...»
- . Na mesma carta é feita doação de Borba, Estremoz, Evoramonte, Portel, Montemor o Novo, Almada, Sacavém, Frielas, Unhos, Camarate, Colares, serviço real dos judeus de Lisboa e seu termo e condado de Ourém, Porto de Mós, Rabaçal, Bouças, Alvaiázere, Terra de Pena e Terra de Basto, com Arco de «beilly [sic]» e Terra de Barroso, direitos de Silve e Loulé e seus termos

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, t. 1, doc. 260, pp. 105-108; ANTT, *Leitura Nova*, fls. 194v-195; FCB, *Arquivo Histórico da Casa de Bragança*, NG 2, fls. 65-68v

**Tipo:** Confirmação

**Outorgante:** D. Duarte

**Data:** 1433-12-09

**Donatário:** D. Fernando, conde de Arraiolos

#### **Justificação**

- . Considerando os seus merecimentos e o parentesco entre o rei e o conde

#### **Conteúdo**

- . Confirmação da doação feita por D. Nuno Álvares Pereira ao seu neto D. Fernando em 1422-04-04 de Vila Viçosa com suas rendas e direitos (após a morte de Álvaro Pereira, sobrinho do condestável, a quem tinha feito doação)
- . Confirmação com as mesmas cláusulas e condições que tinha o condestável

#### **Outras considerações**

- . Tem traslada a carta de doação de D. Nuno Álvares Pereira
- . Na mesma carta são confirmadas as doações de Montemor o Novo, Evoramonte, Estremoz, Sousel, Alter do chão, Vila Formosa, Chancelaria, Assumar, Borba, Arraiolos, Monsaraz, Portel, Vidigueira, Vila de Frades, Vila Alva, Vila Ruiva e Longomel e as rendas e direitos de Beja e direitos e montados do Campo de Ourique, padroados das igrejas de S. Salvador de Elvas (obtida por escambo com o rei) e de Vila Nova de Anços
- . Confirmação dada de «... nossa certa scientia próprio moto real autoridade e poderio absoluto...»

**Fonte(s):** ANTT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. João II, liv. 24, fl. 15v; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 2 de Místicos, fls. 104-104v

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. João II

**Data:** 1489-05-24

**Donatário:** D. Manuel, duque de Beja e de Viseu, senhor da Covilhã e de Vila Viçosa, condestável e governador da ordem de Cristo

**Justificação**

. Considerando o parentesco entre eles, pelo singular amor e afeição que lhe tem, pelas suas grandes virtudes e vontades e que por essa razão é grande motivo acrescentá-lo e fazer-lhe bem e mercê segundo requer a grandeza do seu estado, querendo em alguma parte a isso satisfazer como a todo virtuoso rei e príncipe convém fazer, principalmente àqueles que leal e verdadeiramente e com tanto amor e grande acatamento tem servido e serve e ao diante se espera que servirá

**Conteúdo**

- . De Vila Viçosa com seus termos, castelo e alcaidaria
- . Com sua jurisdição cível e crime, mero e misto império
- . Com todas as rendas, direitos, tabeliães e suas pensões

**Exceções**

- . Correição e alçada

**Duração e transmissão**

- . De juro e herdade, para ele e todos seus herdeiros e descendentes por linha direita, segundo as disposições da Lei Mental

**Outras considerações**

- . Doação feita «... de nosso moto propío livre vomtade çerta çiemçia poder absoluto sem nollo elle requerer e nem outrem por elle...»
- . Doação feita sem embargo de quaisquer leis, ordenações, direitos canónicos, glosas e opiniões de doutores que sejam em contrário

**Vimieiro**

**Fonte(s):** *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. I, t. 2, doc. 825, p. 107; ANTT, *Leitura Nova*, Livro 4 de Místicos, fls. 42-42v

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. Duarte

**Data:** 1437-01-28

**Donatário:** D. Sancho de Noronha, do conselho do rei

**Conteúdo**

- . Vila do Vimieiro com todos os direitos, foros, rendas, tributos que o rei aí tem e de direito deve haver
- . Com jurisdição cível e crime

**Exceções**

- . Sisas
- . Correição e alçadas

. Direitos reais, como ltuosas de vassalos, bens de abintestado e dos que falsificam moedas ou praticam outros delitos relacionados com os bens régios

---

**Fonte(s):** ANTT, *Leitura Nova*, Livro 3 de Místicos, fls. 125-125v; AHMA, CMA/A/001/Lv002, fls. 6-7v

**Tipo:** Doação

**Outorgante:** D. Afonso V

**Data:** 1449-07-05

**Donatário:** D. Sancho de Noronha, conde de Odemira e do conselho do rei

**Justificação**

. Pelos muitos trabalhos que levou por serviço de Deus na guerra de mouros e os grandes e estremados serviços que ele fez aos reis D. João I, D. Duarte e D. Afonso V e o que entendia vir a receber

**Conteúdo**

. Do lugar do Vimioso (que D. Sancho já tinha em sua vida) com seus termos e senhorio

. Com todas suas rendas e direitos

. Com jurisdição cível e crime, mero e misto império

**Exceções**

. Alçadas e correição

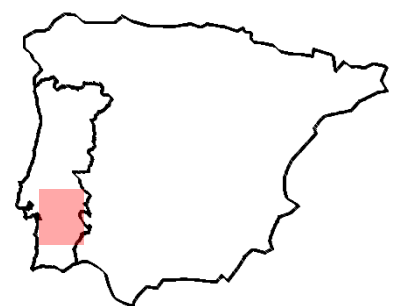
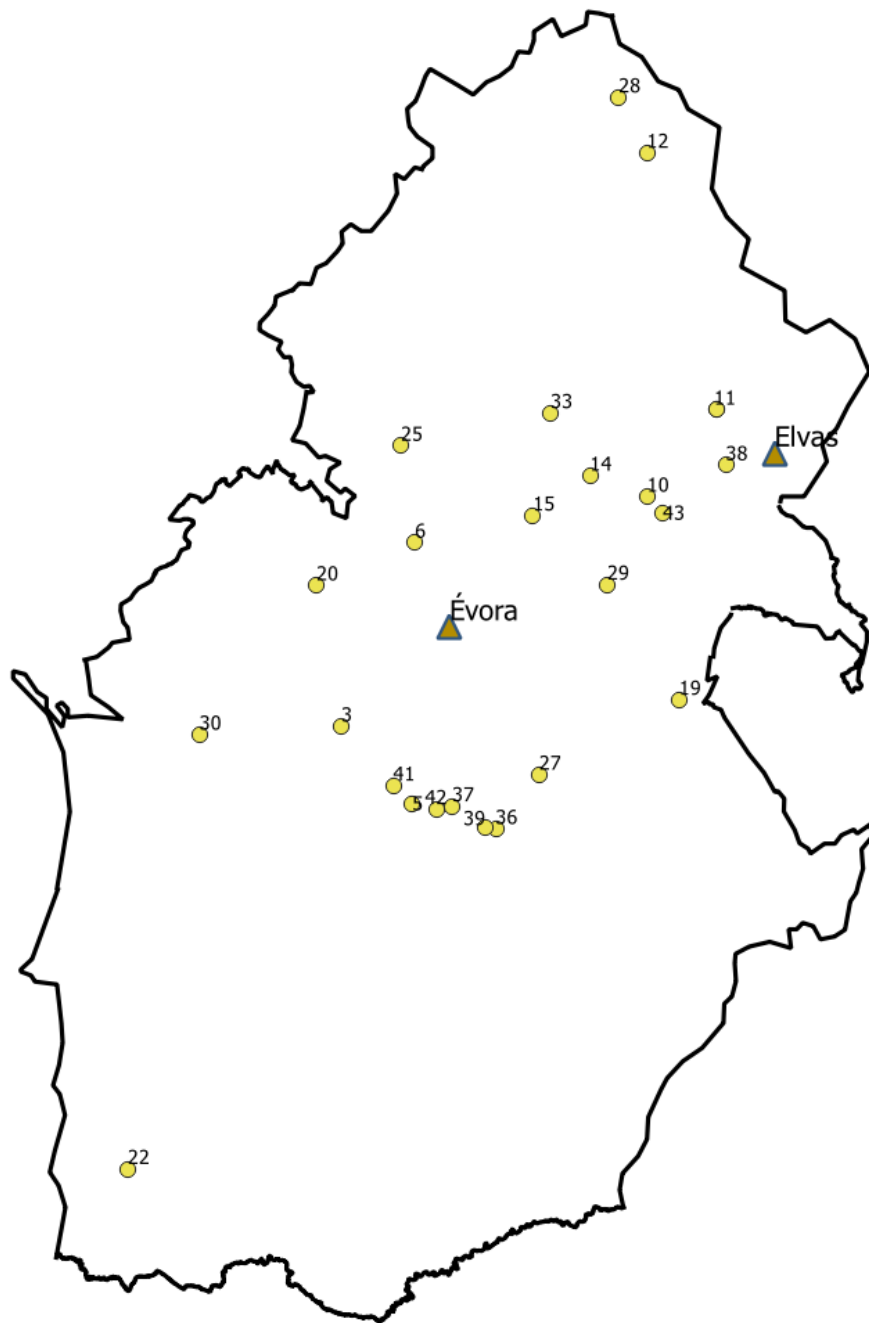
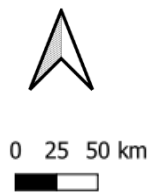
**Duração e transmissão**

. Para sempre, para ele e todos seus herdeiros legítimos, descendentes por linha direita, com a condição que após a sua morte o dito lugar não seja dividido entre os seus herdeiros e permaneça numa só pessoa, o seu varão maior legítimo e seja leigo, «... em tall desposyçom de seu corpo que possam servir a nos ou a nossos sobçessores e ao regno...». Se falecer sem filhos varões e falecer sem filhas legítimas, que a maior então herde, sem embargo das leis e ordenações em contrário

**Outras considerações**

. Doação feita «... de nosso moto proprio çerta çiemçia poder absolluto...»

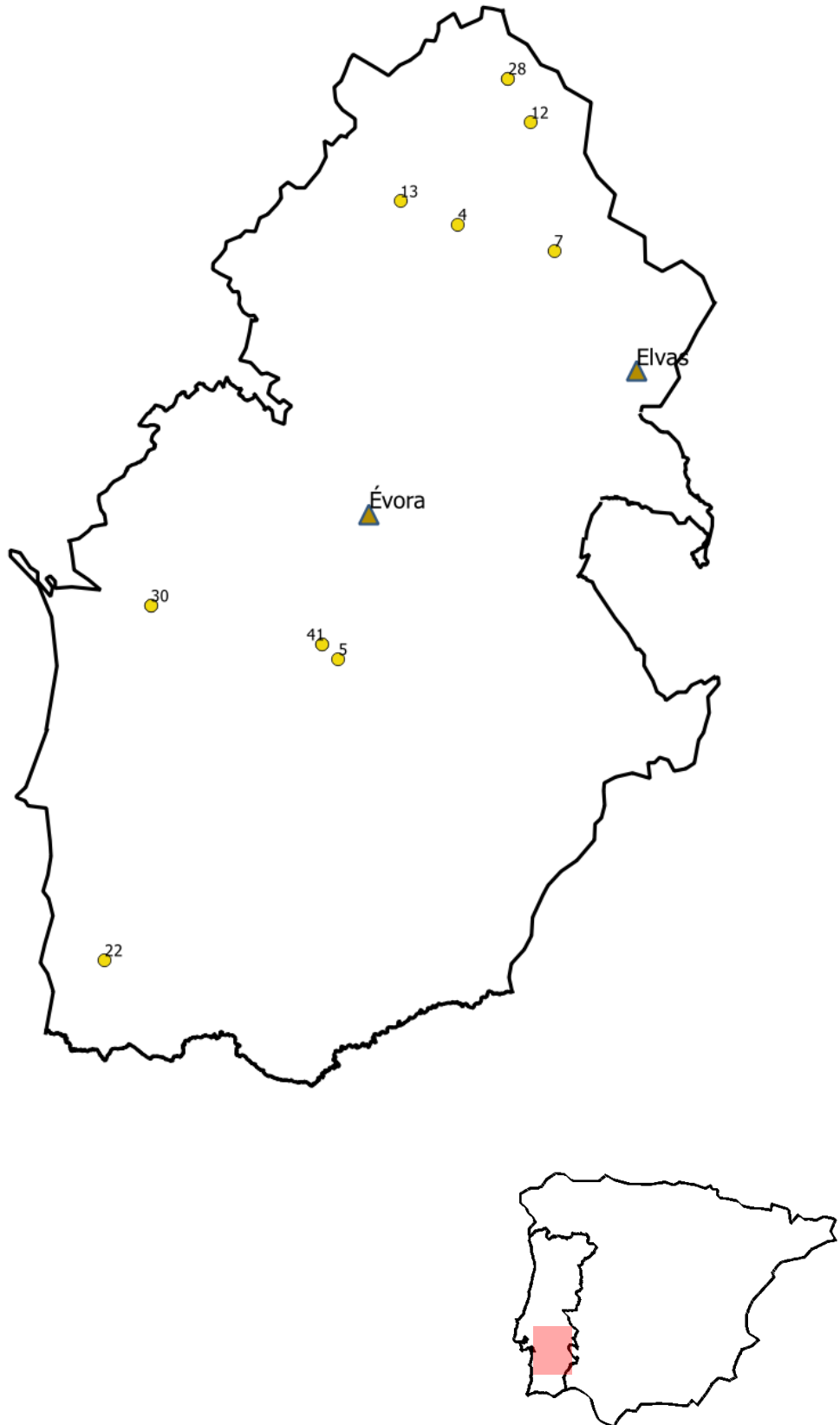
### MAPA 1 – DOAÇÕES DE D. JOÃO I



### MAPA 2 – CONFIRMAÇÕES DE D. JOÃO I



0 25 50 km



### MAPA 3 – DOAÇÕES DE D. DUARTE

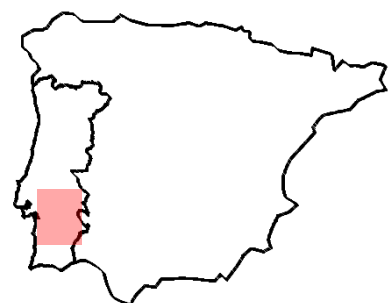
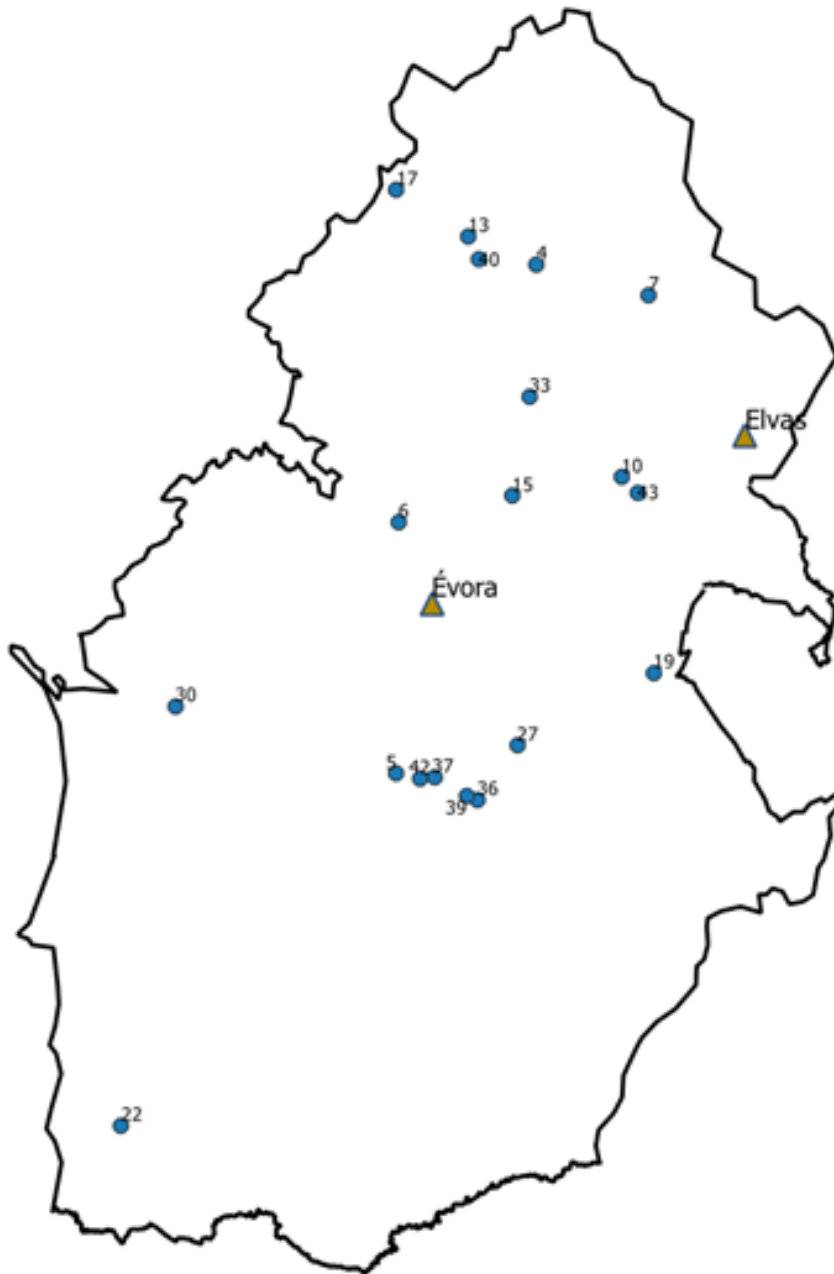




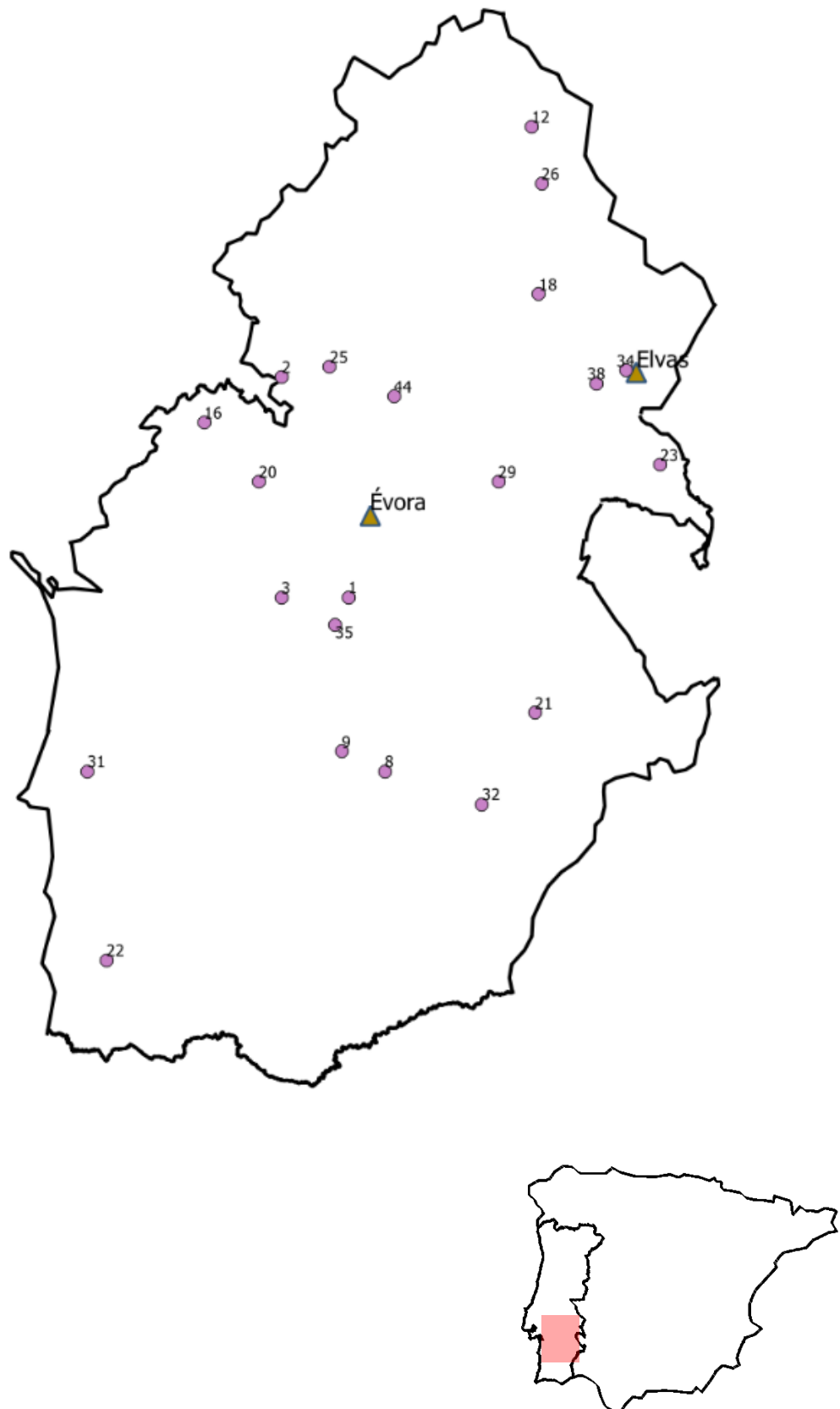
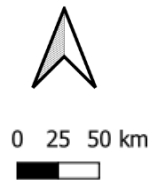
### MAPA 4 – CONFIRMAÇÕES DE D. DUARTE



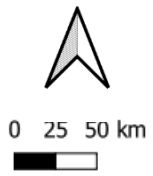
0 25 50 km



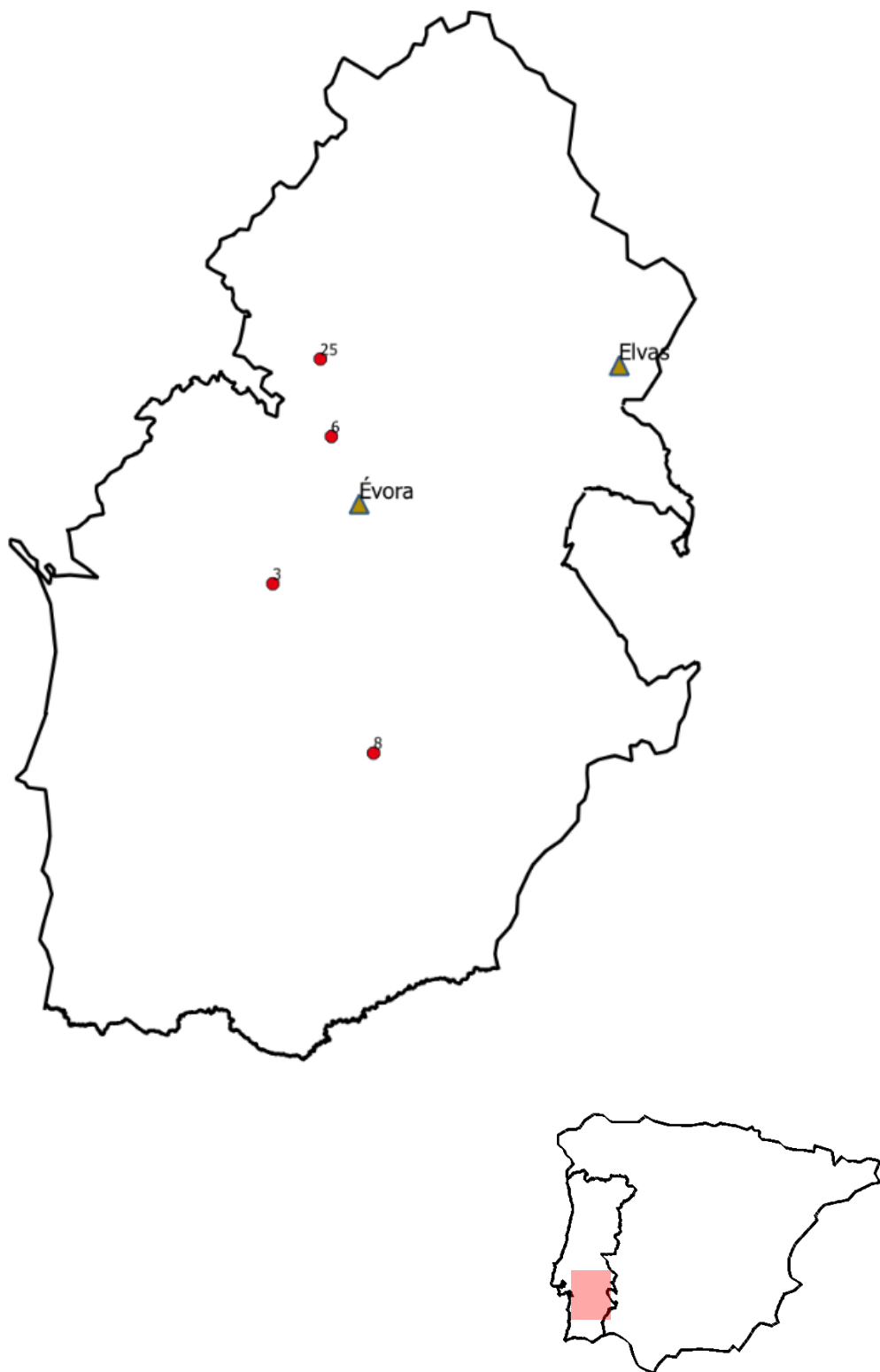
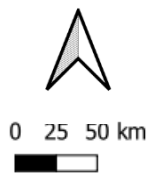
## MAPA 5 – DOAÇÕES DE D. AFONSO V



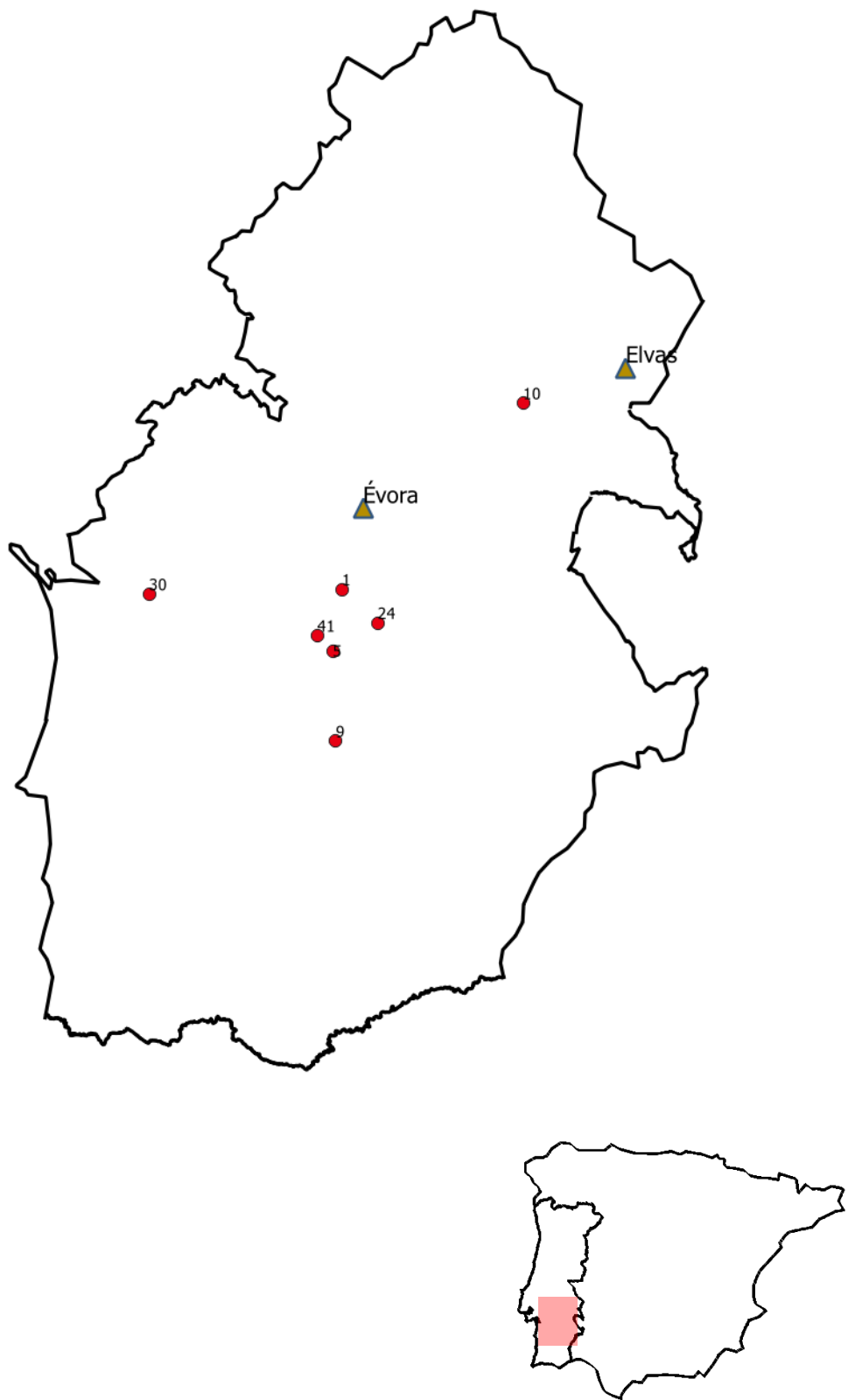
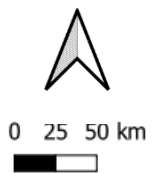
### MAPA 6 – CONFIRMAÇÕES DE D. AFONSO V



### MAPA 7 – DOAÇÕES DE D. JOÃO II



### MAPA 8 – CONFIRMAÇÕES DE D. JOÃO II



## Legenda:

1. Aguiar
2. Águias
3. Alcáçovas
4. Alter do Chão
5. Alvito
6. Arraiolos
7. Assumar
8. Beja
9. Beringel
10. Borba
11. Barbacena
12. Castelo de Vide
13. Chancelaria
14. Estremoz
15. Evoramonte
16. Lavre
17. Longomel
18. Monforte
19. Monsaraz
20. Montemor o Novo
21. Moura
22. Odemira
23. Olivença
24. Oriola
25. Pavia
26. Portalegre
27. Portel
28. Póvoa e Meadas
29. Redondo
30. Ribeira de Nisa  
(Alcácer)
31. Santiago do Cacém
32. Serpa
33. Sousel
34. Terra de Toucinho  
(Elvas)
35. Viana do Alentejo
36. Vidigueira
37. Vila Alva
38. Vila Boim
39. Vila de Frades
40. Vila Formosa
41. Vila Nova da  
Baronia
42. Vila Ruiva
43. Vila Viçosa
44. Vimieiro

**TABELA 1 – DOAÇÕES, CONFIRMAÇÕES E ESCAMBOS DE SENHORIOS**

<b>Data</b>	<b>Local</b>	<b>Tipo</b>	<b>Donatário</b>	<b>Fonte(s)</b>
<b>1384-04-01</b>	Monsaraz	Doação	Gonçalo Rodrigues de Sousa, escudeiro	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. I, t. 1, doc. 60, pp. 39-40 e doc. 139, p. 75
<b>1384-08-30</b>	Arraiolos	Doação	Fernando Álvares Pereira	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. I, t. 1, doc. 454, pp. 239-240
	Pavia			
	Vila Nova			
<b>1384-09-24</b>	Monsaraz	Doação	Mem Rodrigues de Vasconcelos, alcaide de Montemor	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. I, t. 1, doc. 294, pp. 154-155
<b>1384-10-13</b>	Redondo	Doação	Álvaro Gonçalves, cavaleiro e vassalo de D. João I	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. I, t. 1, doc. 415, pp. 216-217
<b>1384-11-15</b>	Odemira	Confirmação	Pedro de Castro, filho do conde D. Álvaro Pires de Castro	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. I, t. 1, doc. 483, pp. 253-255

<b>1384-11-23</b>	Castelo de Vide	Doação	Gonçalo Eanes de Abreu, escudeiro e vassalo de D. João I	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. I, t. 1, doc. 485, p. 257
<b>1384-11-24</b>	Póvoa e Meadas	Doação	Gonçalo Eanes de Abreu, escudeiro	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. I, t. 1, doc. 484, p. 256
<b>1385-06-02</b>	Odemira	Doação	Manuel Pessanha, almirante	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. I, t. 2, doc. 776, p. 137
<b>1385-08-10</b>	Redondo	Doação	Diogo Gil, alferes de D. Nuno Álvares Pereira	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. I, t. 2, doc. 684, pp. 85-86
<b>1385-08-20</b>	Borba	Doação	Nuno Álvares Pereira, condestável	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. I, t. 2, doc. 587, pp. 33-34; <i>Provas da História Genealógica</i> , t. III, liv. 6, pp. 516-517
	Estremoz			
	Evoramonte			
	Montemor o Novo			
	Portel			
	Vila Viçosa			



<b>1385-08-22</b>	Vila Boim	Doação	Diogo Gonçalves de Elvas, escudeiro de Fernão Rodrigues, comendador-mor de Avis	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. I, t. 2, doc. 646, p. 68
<b>1386-07-02</b>	Castelo de Vide Póvoa e Meadas	Confirmação	Gonçalo Eanes de Abreu, senhor de Castelo de Vide	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. I, t. 3, doc. 1330, pp. 200-201
<b>1387-02-20</b>	Odemira	Doação	Lourenço Eanes Fogaça, chanceler de D. João I	<i>Chancelarias Portuguesas. D. Duarte</i> , vol. I, t. 2, doc. 734, pp. 25-28; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 6 de Odiana, fls. 172-173
<b>1387-05-08</b>	Alvito Vila Nova	Doação	Diogo Lopes Lobo (I), cavaleiro	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. I, t. 3, doc. 1408, pp. 247-248; <i>Chancelarias Portuguesas. D. Duarte</i> , vol. I, t. 1, doc. 494, p. 263; ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 20, fl. 37; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Odiana, fls. 217-18
<b>1387-06-10</b>	Alcáçovas	Doação	Antão Vasques, cavaleiro e vassalo de D. João I	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. II, t. 1, doc. II-10, pp. 16-17
<b>1387-12-15</b>	Ribeira de Nisa	Doação	Diogo Lopes Lobo (II), cavaleiro	<i>Chancelarias Portuguesas. D. Duarte</i> , vol. I, t. 1, doc. 494, p. 263; ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 20, fl. 37; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Odiana, fls. 217-218

<b>1387-12-16</b>	Arraiolos	Escambo	Nuno Álvares Pereira	FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 1, fls. 51-52
	Vidigueira			
	Vila Alva			
	Vila de Frades			
	Vila Ruiva			
<b>1390-01-24</b>	Alvito	Confirmação	Rui Dias Lobo	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. II, t. 1, doc. II-39, p. 29
	Ribeira de Nisa			
	Vila Nova			
<b>1390-07-02</b>	Alter do Chão	Confirmação	Nuno Álvares Pereira, condestável	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. II, t. 1, doc. II-443, p. 235
	Assumar			
	Chancelaria			
	Vila Formosa			
<b>1392-08-01</b>	Pavia	Doação	Rodrigo Eanes Barbudo, escrivão dos mares de D. João I	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. II, t. 1, doc. II-618, pp. 318-319

<b>1398-10-01</b>	Barbacena	Doação	Martim Afonso de Melo, vassalo e guarda-mor de D. João I	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. II, t. 3, doc. II-1453, pp. 215-217
<b>1400-06-09</b>	Vila Boim	Doação	Gonçalo Vasques de Melo, o Moço	<i>Chancelarias Portuguesas. Chancelaria de D. João I</i> , vol. II, t. 3, doc. II-1336, pp. 161-162
<b>1408-08-31</b>	Sousel	Escambo	Nuno Álvares Pereira, condestável	FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 1, fls. 87-95v; ANTT, <i>Gavetas</i> , Gav. 11, mç. 9, nº 11
<b>1433-12-09</b>	Alter do Chão	Confirmação	Fernando (I), conde de Arraiolos	<i>Chancelarias Portuguesas. D. Duarte</i> , vol. I, t. 1, doc. 260, pp. 105-108; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 194v-195; FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 2, fls. 65-68v
	Arraiolos			
	Assumar			
	Borba			
	Chancelaria			
	Evoramonte			
	Longomel			
	Monsaraz			
	Portel			
Sousel				

	Vidigueira			
	Vila Alva			
	Vila de Frades			
	Vila Formosa			
	Vila Ruiva			
	Vila Viçosa			
<b>1434-03-12</b>	Alvito Ribeira de Nisa Vila Nova	Confirmação	Diogo Lopes Lobo (II), escudeiro e criado de D. Duarte	<i>Chancelarias Portuguesas. D. Duarte</i> , vol. I, t. 1, doc. 494, p. 263; ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 20, fl. 37; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Odiana, fls. 217-18
<b>1434-04-18</b>	Viana do Alentejo	Outro	Pedro de Meneses, almirante e capitão de Ceuta	<i>Chancelarias Portuguesas. D. Duarte</i> , vol. I, t. 1, doc. 559, pp. 316-318
<b>1435-07-16</b>	Odemira	Confirmação	Fernão Fogaça, chanceler- mor e do conselho do rei	<i>Chancelarias Portuguesas. D. Duarte</i> , vol. I, t. 2, doc. 734, pp. 25-28; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 6 de Odiana, fls. 172-173
<b>1437-01-28</b>	Vimieiro	Doação	Sancho de Noronha, do conselho do rei	<i>Chancelarias Portuguesas. D. Duarte</i> , vol. I, t. 2, doc. 825, p. 107; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Místicos, fls. 42-42v
<b>1446-10-09</b>	Odemira	Doação	Sancho de Noronha, do conselho do rei	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 139v-140

<b>1448-11-21</b>	Portalegre	Doação	Sancho de Noronha, conde de Odemira	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 260-260v
<b>1449-03-13</b>	Alvito Ribeira de Nisa Vila Nova	Confirmação	Diogo Lopes Lobo (II), fidalgo da casa de D. Afonso V	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 20, fl. 37; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Odiana, fls. 217-218
<b>1449-07-02</b>	Odemira	Doação	Sancho de Noronha, do conselho do rei	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 125v-126
<b>1449-07-05</b>	Vimieiro	Doação	Sancho de Noronha, conde de Odemira e do conselho do rei	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 125-125v; AHMA, CMA/A/001/Lv002, fls. 6-7v
<b>1449-08-14</b>	Alcáçovas	Doação	Fernando Henriques, neto do rei D. Henrique de Castela e do conselho do rei	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 98v-99v
<b>1454-07-20</b>	Aguiar Oriola	Doação	Pedro de Meneses, conde de Vila Real	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 10, fl. 87v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fl. 283v
<b>1455-05-12</b>	Monforte	Doação	Fernando (I), conde de Arraiolos	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 15, fl. 157; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 78-78v

<b>1457-02-18</b>	Serpa	Doação	Fernando, duque de Beja, senhor de Moura e condestável	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Místicos, fl. 21v
<b>1457-07-12</b>	Aguiar Oriola	Doação	Diogo Lopes Lobo (II), cavaleiro de D. Afonso V	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Odiana, fls. 46v-47
<b>1458-11-15</b>	Póvoa e Meadas	Doação	Fernão de Macedo, cavaleiro da casa do infante D. Fernando	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 5 de Odiana, fls. 131v-132
<b>1459-04-08</b>	Alcáçovas	Doação	João, sobrinho do rei	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 36, fl. 106
<b>1460-01-09</b>	Castelo de Vide	Doação	Vasco Martins de Melo, fidalgo da casa de D. Afonso V	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 5 de Odiana, fls. 129v-130
<b>1460-02-27</b>	Viana do Alentejo	Escambo	João, filho do marquês de Vila Viçosa	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 53-55v
<b>1463-01-24</b>	Lavre	Doação	Galiote Pereira, do conselho do rei	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 9, fl. 27; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 5 de Odiana, fl. 125v

<b>1463-03-17</b>	Póvoa	Doação	Fernão de Macedo, cavaleiro da casa do infante D. Fernando	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 9, fl. 121; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 5 de Odiana, fl. 126
<b>1463-08-20</b>	Monforte	Doação	Fernando (II), conde de Guimarães (após falecimento do seu pai)	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 246v-247; FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 2, fls. 220v-221v
<b>1465-12-31</b>	Redondo	Doação	João, filho do duque de Bragança	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 8, fls. 39v-40; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 267-267v
<b>1466-09-16</b>	Meadas	Doação	Pedro de Moura, fidalgo da casa de D. Afonso V	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 38, fl. 63v
<b>1470-09-11</b>	Aguiar Oriola	Doação	Maria de Sousa	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 16, fls. 7-7v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Odiana, fls. 99v-100v
<b>1471-05-08</b>	Alvito Ribeira de Nisa Vila Nova	Confirmação	Maria de Sousa	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 6, fls. 125v-126

<b>1471-10-30</b>	Montemor o Novo	Doação	João, filho do duque de Bragança e senhor de Montemor o Novo	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 21, fl. 66v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 12v-13v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 295v-296; <i>Provas da História Genealógica</i> , t. III, liv. 4, pp. 572-573
<b>1475-03-16</b>	Lavre	Doação	António Dantas, cavaleiro da casa do condestável	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 30, fl. 127
<b>1476-03-19</b>	Terra de Toucinho	Doação	Álvaro Tristão, cavaleiro de D. Afonso V	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Odiana, fls. 129v-130v
<b>1476-12-11</b>	Oliveira	Doação	Rui de Melo, conde de Oliveira, capitão e regedor de Ceuta	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 284-284v
<b>1477-00-00</b>	Beringel	Doação	Rui de Sousa, senhor de Sagres, meirinho-mor do príncipe D. João e do conselho do rei	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 6, fl. 67; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Odiana, fls. 59-60
<b>1477-04-28</b>	Oliveira	Doação	Rui de Melo, conde de Oliveira, guarda-mor, capitão de Tânger e do conselho do rei	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 283v-284



<b>1477-09-25</b>	Santiago do Cacém	Doação	Pero Pantoja, fidalgo da casa do príncipe D. João	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Odiana, fls. 256v-257v
<b>1479-07-21</b>	Pavia	Privilégio	Jorge de Melo, moço fidalgo da casa de D. Afonso V	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 5 de Odiana, fls. 124-124v
<b>1480-04-30</b>	Águias	Doação	Vasco Gomes	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Odiana, fl. 96
<b>1481-08-10</b>	Beja	Doação	Diogo, duque de Viseu e de Beja	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 26, fl. 136v
<b>1482-03-28</b>	Beringel	Confirmação	Rui de Sousa, senhor de Sagres, do conselho do rei e almotacé-mor	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 6, fl. 67; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Odiana, fls. 59-60
<b>1482-04-01</b>	Alvito Ribeira de Nisa Vila Nova	Confirmação	João Fernandes da Silveira e Maria de Sousa	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 6, fls. 125v-126
<b>1482-06-04</b>	Aguiar Oriola	Confirmação	Maria de Sousa	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Odiana, fls. 99v-100v

<b>1482-07-24</b>	Pavia	Doação	João de Melo, do conselho do rei e alcaide-mor de Serpa	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 2, fl. 170v
<b>1482-10-15</b>	Pavia	Doação	Fernão da Silveira, fidalgo da casa de D. João II	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 6, fl. 145v
<b>1483-07-07</b>	Arraiolos	Doação	Pero Jusarte, fidalgo da casa de D. João II	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 24, fls. 74-74v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Odiana, fls. 193v-194
<b>1483-09-25</b>	Alcáçovas	Doação	Henrique Henriques, do conselho do rei e aposentador-mor	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 26, fl. 13v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Odiana, fl. 194v
<b>1484-06-10</b>	Vila Boim	Doação	Manuel Pessanha, fidalgo da casa de D. João II	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 22, fl. 18; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Odiana, fls. 22-23
<b>1486-03-16</b>	Borba	Confirmação	Vasco Coutinho, conde de Borba	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 1, fls. 59-60v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 2 de Místicos, fls. 190v-192v
<b>1486-03-16</b>	Pavia	Doação	Vasco Coutinho, conde de Borba	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 1, fl. 61; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 2 de Místicos, fls. 193-193v

<b>1486-04-07</b>	Vila Alva	Doação	Duarte Furtado de Mendonça, do conselho do rei e anadel-mor	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Odiana, fls. 197-197v
<b>1489-05-05</b>	Beja	Doação	Manuel, duque de Beja e de Viseu, senhor da Covilhã e Vila Viçosa, condestável e governador da ordem de Cristo	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 2 de Místicos, fls. 101-101v
<b>1489-05-24</b>	Vila Viçosa	Doação	Manuel, duque de Beja e de Viseu, senhor da Covilhã e Vila Viçosa, condestável e governador da ordem de Cristo	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 24, fl. 15v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 2 de Místicos, fls. 104-104v

**TABELA 2 – DONATÁRIOS E SENHORIOS**

<b>Donatário</b>	<b>Senhorios</b>
Afonso, 1º conde de Faro, 2º conde de Odemira	Odemira
	Vimieiro
Álvaro Gonçalves	Redondo
Álvaro Tristão	Terra de Toucinho
Antão Vasques	Alcáçovas
António Dantas	Lavre
Diogo, 3º duque de Beja, 4º duque de Viseu	Beja
	Moura
	Serpa
Diogo Furtado de Mendonça	Vila Alva
Diogo Gil	Redondo
Diogo Lopes Lobo (I)	Ribeira de Nisa
	Alvito
	Vila Nova
Diogo Lopes Lobo (II)	Aguiar
	Alvito
	Ribeira de Nisa
	Vila Nova
	Oriola
Fernando Álvares Pereira	Arraiolos
	Pavia
	Vila Nova
Fernando (I), 2º duque de Bragança	Alter do Chão
	Assumar
	Beja
	Borba
	Chancelaria
	Evoramonte
	Longomel
	Monforte
	Monsaraz
	Portel
	Sousel
	Vidigueira
	Vila Alva
	Vila de Frades
	Vila Formosa
	Vila Ruiva
Vila Viçosa	

Fernando (II), 3º duque de Bragança	Alter do Chão
	Assumar
	Beja
	Borba
	Chancelaria
	Evoramonte
	Longomel
	Monforte
	Monsaraz
	Portel
	Sousel
	Vidigueira
	Vila Alva
	Vila de Frades
	Vila Formosa
Vila Ruiva	
Vila Viçosa	
Fernando, 1º duque de Beja, 2º duque de Viseu	Beja
	Moura
	Serpa
Fernando Henriques	Alcáçovas
Fernão da Silveira	Pavia
Fernão de Macedo	Póvoa e Meadas
Fernão Fogaça	Odemira
Galiote Pereira	Lavre
Gonçalo Eanes de Abreu	Póvoa e Meadas
	Castelo de Vide
Gonçalo Pereira	Alcáçovas
Gonçalo Rodrigues de Sousa	Monsaraz
Henrique Henriques	Alcáçovas
João de Melo	Pavia
João, 2º duque de Beja, 3º duque de Viseu	Beja
	Moura
	Serpa
João, 1º marquês de Montemor	Redondo
	Montemor o Novo
	Viana do Alentejo
	Alcáçovas
Jorge de Melo	Pavia
Lourenço Eanes Fogaça	Odemira
Manuel Pessanha	Odemira
	Vila Boim
Manuel, 4º duque de Beja, 5º duque de Viseu	Beja
	Vila Viçosa

Maria de Sousa, 1ª baronesa de Alvito	Aguiar
	Oriola
	Ribeira de Nisa
	Alvito
	Vila Nova
Martim Afonso de Melo	Barbacena
Mem Rodrigues de Vasconcelos	Monsaraz
Nuno Álvares Pereira, 2º conde de Arraiolos	Alter do Chão
	Assumar
	Chancelaria
	Vila Formosa
	Vila Viçosa
	Borba
	Estremoz
	Evoramonte
	Montemor o Novo
	Portel
Pedro de Castro	Arraiolos
Pedro de Meneses, 1º conde de Vila Real, 2º conde de Viana	Viana do Alentejo
	Aguiar
	Oriola
Pero de Moura	Póvoa e Meadas
Pero Jusarte	Arraiolos
Pero Pantoja	Santiago do Cacém
Rodrigo Eanes Barbudo	Pavia
Rui de Melo, 1º conde de Olivença	Olivença
Rui de Sousa	Beringel
Rui Dias Lobo	Alvito
	Ribeira de Nisa
	Vila Nova
Sancho de Noronha, 1º conde de Odemira	Odemira
	Vimieiro
	Portalegre
Vasco Coutinho, 1º conde de Borba	Borba
	Pavia
Vasco Gomes	Águias
Vasco Martins de Melo	Castelo de Vide

**TABELA 3 – PRIVILÉGIOS DE ISENÇÃO À LEI MENTAL**

<b>Data</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Conteúdo</b>	<b>Fonte(s)</b>
1434-09-12	Afonso, conde de Barcelos	Privilégio para que, sem embargo da Lei Mental, o conde e seus sucessores e herdeiros sucedam nas terras e padroados que tinham da coroa de acordo com as cláusulas contidas nas cartas de doação e confirmação que tinham	ANTT, <i>Leis e Ordenações</i> , Leis, mç. 1, nº 158
1464-02-08	Rui de Melo, membro do conselho do rei	Privilégio para que falecendo sem filho varão que herde as terras do morgado e bens da coroa a sua filha mais velha legítima os possa herdar, sem embargo da Lei Mental	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Místicos, fls. 7-8
1470-07-22	Diogo Lopes Lobo, do conselho do rei	Privilégio para que a sua filha, Maria de Sousa, possa herdar os bens da Coroa, sem embargo da Lei Mental	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 6, fls. 126v-127; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Odiana, fls. 100v-101v
1471-06-30	Diogo, duque de Viseu e Beja	Privilégio para que falecendo o seu irmão sem filhos ele fique como seu filho lídimo e lhe possa suceder no ducado	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 32, fl. 54v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 2 de Místicos, fls. 8v-9
1471-08-04	Diogo, filho do infante D. Fernando	Privilégio para que falecendo o duque seu irmão sem filho que o dito D. Diogo fique como seu filho legítimo e suceda como se fosse	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 293v-294

1476-08-07	Diogo, duque de Viseu e Beja	Privilégio para que em caso do seu falecimento sem filho varão, os seus irmãos possam herdar os seus bens quando atingirem a maioridade	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , liv. 7, fl. 52v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 19-19v
1476-08-24	D. Fernando (II), duque de Guimarães	Privilégio para que após a morte do duque de Guimarães a vila e castelo de Monforte possam ficar para um seu filho maior, da mesma forma que agora os tem o duque de Bragança, seu pai	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 18, fl. 104; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fl. 285;
1476-08-26	Rui de Melo, conde de Olivença, guarda-mor e capitão de Tânger	Confirmação de um alvará autorizando que, por sua morte sem filho varão, a sua filha mais velha possa herdar os bens que tem da coroa	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 7, fl. 97; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Místicos, fls. 7-8
1476-08-26	Rui de Melo, conde de Olivença e guarda-mor	Confirmação do privilégio outorgado por alvará segundo o qual os seus genros, casados com suas filhas, podem herdar o castelo da vila de Olivença em caso da sua morte na armada, uma vez que não tinha filhos varões, sem embargo da Lei Mental	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 7, fl. 39v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fl. 213v
1482-03-30	João Fernandes da Silveira, barão de Alvito, membro do conselho do rei e seu escrivão da puridade	Confirmação do privilégio outorgado por D. Afonso V a Diogo Lopes Lobo para que a sua filha Maria de Sousa lhe pudesse suceder nos bens da Coroa, sem embargo da Lei Mental	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 6, fls. 126v-127; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Odiana, fls. 100v-101v



---

1485-12-09	Beatriz, infanta	Confirmação do privilégio outorgado originalmente por D. Duarte à infanta D. Isabel, mãe de D. Beatriz, depois confirmado durante a regência do infante D. Pedro, isentando-a da Lei Mental	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Místicos, fl. 16
1487-01-17	Rui de Melo, conde de Olivença	Privilégio autorizando que falecendo sem filhos varões, a sua neta D. Catarina, filha de D. Catarina e de D. Álvaro, tenha o valor de filho maior	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 21, fl. 62v

---

TABELA 4 – TÍTULOS NOBILIÁRQUICOS REFERENTES AO ALENTEJO

Ano	Título	Titular	Tipo
1387	Conde de Arraiolos	Nuno Álvares Pereira	Restauração
1422	Conde de Arraiolos	Fernando (I)	Doação
1433	Conde de Viana (do Alentejo)	Pedro de Meneses	Restauração
1446	Conde de Odemira	Sancho de Noronha	Criação
1453	Duque de Beja	Fernando	Criação
1455	Marquês de Vila Viçosa	Fernando (I)	Criação
1470	Duque de Beja	João	Herança
1472	Duque de Beja	Diogo	Herança
1473	Marquês de Montemor o Novo	João	Criação
1475	Conde de Odemira	Afonso	Herança (por casamento)
1475	Barão de Alvito	João Fernandes da Silveira	Criação
1476	Conde de Olivença	Rui de Melo	Criação
1478	Marquês de Vila Viçosa Conde de Arraiolos	Fernando (II)	Herança
1484	Duque de Beja	Manuel	Herança
1485	Conde de Borba	Vasco Coutinho	Criação

TABELA 5 – PRIVILÉGIOS REFERENTES ÀS POPULAÇÕES (MORADORES, LAVRADORES E HOMIZIADOS) DOS SENHORIOS

Data	Local	Recetor	Conteúdo	Fonte(s)
1399-11-27	Vila Formosa	Nuno Álvares Pereira	Privilégio para que os moradores de Vila Formosa fossem escusados de combater na guerra, por mar ou por terra, e de servirem noutros encargos concelhios, com a finalidade de melhor povoar a vila	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. II, t. 3, doc. II-1082, p. 21; <i>Chancelarias Portuguesas. D. Duarte</i> , vol. I, t. 1, doc. 264, pp. 113-114
1415-12-12	Água de Peixes	Martim Afonso de Melo, guarda-mor e membro do conselho do rei	Privilégios para 20 homens que fossem morar no seu lugar de Água de Peixes para aí se fazer uma povoação, isentando-os de servirem outro senhor na guerra que não Martim Afonso de Melo e da obrigação de darem pousada a não ser ao rei e sua família	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. III, t. 3, doc. III-980, pp. 107-108; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Odiana, fls. 230-231
1416-12-26	Água de Peixes	Martim Afonso de Melo, guarda-mor e membro do conselho do rei	Privilégios para 20 homens que fossem morar no seu lugar de Água de Peixes para aí se fazer uma povoação, isentando-os de servirem nos encargos dos concelhos de Alvito e Viana	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. III, t. 3, doc. III-981, pp. 108-110; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 2 de Odiana, fls. 67-68
1421-05-06	Água de Peixes	Martim Afonso de Melo, guarda-mor e membro do conselho do rei	Privilégios para 20 lavradores que fossem morar no seu lugar de Água de Peixes e seus descendentes para que sejam isentos de servirem na guerra, do pagamento de tributos e serviços concelhios e da obrigação de darem pousada	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. IV, t. 1, doc. IV-187, pp. 120-121

1433-12-10	Geral	Fernando, conde de Arraiolos	Privilégios para os lavradores e caseiros dos seus reguengos e herdades para que não fossem constringidos a servirem nos encargos concelhios	<i>Chancelarias Portuguesas. D. Duarte</i> , vol. I, t. 1, doc. 266, pp. 116-117; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 198-198v
1433-12-10	Vila Formosa	Fernando, conde de Arraiolos	Confirmação dos privilégios dados aos moradores de Vila Formosa, escusando-os de vários serviços e encargos concelhios	<i>Chancelarias Portuguesas. D. Duarte</i> , vol. I, t. 1, doc. 264, pp. 113-114
1434-02-04	Alcáçovas	Fernando e Sancho	Privilégios para 2 lavradores nas vinhas e herdades nas Alcáçovas que haviam herdado após a morte do seu pai, isentando-os de servirem como besteiros do conto e dos encargos concelhios, bem como de darem pousada	<i>Chancelarias Portuguesas. D. Duarte</i> , vol. III, doc. 487, pp. 348-349
1439	Água de Peixes	Martim Afonso de Melo, guarda-mor e alcaide de Olivença	Confirmação dos privilégios para 20 homens que morarem na quinta de Água dos Peixes, isentando-os de irem à guerra por mar ou terra, salvo com ele ou seus filhos, do direito de pousada, do pagamento de impostos, encargos e serviços concelhios, de irem com presos e dinheiros, de serem tutores ou curadores, de serem postos por besteiros de cavalo ou do conto	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 20, fl. 74
1444-05-09	Alcáçovas	Fernando Henriques	Privilégios escusando do pagamento da bolsa os reguengueiros do seu reguengo de Alcalá, no termo das Alcáçovas, acompanhando outras isenções e escusas de serviços concelhios	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 5, fl. 19v

1444-05-10	Portel e Vila Viçosa	Fernando, conde de Arraiolos	Privilégios para 10 lavradores que estiverem nas herdades das vilas de Portel e de Vila Viçosa, isentando-os do pagamento dos diversos impostos e encargos concelhios, de servirem nas galiotas, de serem postos por besteiros do conto, de velarem e rondarem, do serviço dos muros, fontes e pontes, bem como do direito de pousada	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 25, fls. 78-78v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 248v-249v; FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 14, fls. 72v-74v
1444-05-10	Alcáçovas	Fernando Henriques	D. Fernando Henriques informa o rei que os reguengueiros do reguengo de Alcala nas Alcáçovas tinham privilégios para não cumprirem encargos concelhios, mas que mesmo assim eram constringidos a fazê-lo, determinando o rei que esses privilégios fossem respeitados	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Odiana, fls. 15-15v
1445-05-10	Portel e Vila Viçosa	Fernando, conde de Arraiolos	Privilégios insentando de serviços e encargos concelhios 10 lavradores que tenha em cada assentamento seu, um em Portel e outro em Vila Viçosa	FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 14, fls. 72v-74v
1449-03-02	Portel e Vila Viçosa	Fernando, conde de Arraiolos	Privilégios para 20 lavradores que lavrem nos assentamentos que o conde pretendia criar nos termos de Portel e de Vila Viçosa, isentando-os de pagamentos e serviços	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 2 de Místicos, liv. 2, fls. 36-36v; FCG, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 14, fls. 90v-92
1449-06-10	Serpa	João de Melo, fidalgo da casa de D. Afonso V e copeiro-mor	Privilégios isentando 20 lavradores que aproveitem, lavrem e mondem na sua quinta a que chamam Ficalho, do pagamento de diversos impostos e ofícios concelhios, de serem tutores e curadores, de serem postos por besteiros do conto, de irem com presos e dinheiros, de servirem o rei na guerra santa por mar ou por terra, bem como de serem acontiadados em cavalos	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 34, fl. 135v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 2 de Odiana, fls. 269v-270

1449-07-07	Água de Peixes	Martim Afonso de Melo, guarda-mor e alcaide de Olivença	Confirmação dos privilégios outorgados por D. João I para que 20 homens que fossem morar no seu lugar de Água de Peixes, para aí se fazer uma povoação, isentando-os de servirem nos encargos dos concelhos de Alvito e Viana	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Odiana, fls. 67-68
1449-07-10	Estremoz	Afonso, duque de Bragança	Privilégios para que 7 homens que morem e lavrem no seu lugar do Canal e quinta da Granja sejam dispensados de encargos e serviços concelhios	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fl. 115v; FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 14, fls. 102v-103
1449-08-18	Água de Peixes	Martim Afonso de Melo, guarda-mor e alcaide de Olivença	Confirmação de privilégios referentes a Água de Peixes outorgados por D. João I e durante a regência, countando-a e isentando aqueles que nela queiram morar, dos quais foram pedidos treslados durante a regência do infante D. Pedro	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Odiana, fls. 230-231
1450-04-08	Pavia	João de Melo, fidalgo da casa de D. Afonso V e copeiro-mor	Privilégio para 13 moradores da vila de Pavia que lá vivessem continuamente, a pedido de João de Melo, a quem a vila pertencia, isentando-os do pagamento de vários impostos concelhios, de servirem por mar ou por terra, bem como do direito de pousada, de forma a ela melhor se povoar	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 11, fl. 4
1450-10-09	Ribeira de Nisa	Diogo Lopes Lobo, fidalgo da casa de D. Afonso V	Privilégios isentando 10 homens lavradores, moleiros, criadores, rendeiros ou moradores na sua terra e ribeira de Nisa, do pagamento de diversos impostos concelhios, de irem com presos e dinheiros, de servirem em ofícios concelhios, de servirem nas obras das pontes, fontes e alcaçadas, de serem postos por besteiros do conto, de terem bestas de sela e albarda, bem com do direito de pousada	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , liv. 34, fl. 169; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Odiana, fls. 181v-182v

1452-12-14	Évora	Martim Afonso de Melo, guarda-mor e membro do conselho do rei	Privilégio isentando o moradores de um bairro seu localizado em Évora de darem pousada, exceto ao próprio Martim Afonso de Melo	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 3, fl. 1
1453-03-05	Vila Boim	Fernando, conde de Arraiolos	Privilégios para 30 homens que queiram morar no seu lugar de Vila Boim, escusando-os de serviços	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 262v-263; FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 14, fls. 110v-111
1453-06-01	Geral	Sancho de Noronha, conde de Odemira e governador de Ceuta	Privilégio para que possa constranger alguns moradores das suas terras para servirem em Ceuta na sua casa, desde que não sejam lavradores ou filhos de lavradores	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 3, fl. 71v
1454-10-26	Serpa	Afonso, sobrinho do rei	Privilégio para 1 seu lavrador, que trabalhe num casal seu no termo da vila de Serpa, isentando-o de ser acontiado em cavalo, armas e de comparecer no alardo	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 15, fl. 92
1459-02-15	Alvito e Vila Nova	Diogo Lopes Lobo, fidalgo da casa de D. Afonso V	A pedido de Diogo Lopes Lobo, para os seus senhorios de Alvito e Vila Nova, que segundo ele eram despovoados, provocando-lhe perda de rendimentos, privilégio para que sejam coutos de homiziados, como o era Mourão, e que os seus moradores não sirvam na guerra	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Odiana, fls. 101v-102v
1461-06-15	Água de Peixes	Rui de Melo, fidalgo da casa de D. Afonso V	Confirmação dos privilégios outorgados por D. João I para 20 homens que fossem morar no seu lugar de Água de Peixes para aí se fazer uma povoação, isentando-os de servirem nos encargos dos concelhos de Alvito e Viana, os quais foram confirmados a seu pai e avôs	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Odiana, fls. 67-68

1462-07-26	Entre Tejo e Guadiana	Fernando, duque de Bragança	Após o falecimento do seu pai, privilégio amnistiando os moradores das suas terras e isentando-os do pagamento de direitos à alcaidaria das sacas quando passarem bens defesos para fora do reino	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 1, fl. 48
1464-07-23	Água de Peixes	Rui de Melo, membro do conselho do rei e senhor de Água de Peixes	Privilégio isentando os lavradores, caseiros e moradores da sua quinta de Água de Peixes, suas terras e herdades, da jurisdição cível e crime da vila de Alvito	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 8, fls. 101v-102; ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Livro 4 de Odiana, fls. 27v-28
1466-08-21	Vimieiro	Sancho de Noronha, conde de Odemira e adiantado do Algarve e de Entre Tejo e Guadiana	Privilégio para que a sua vila do Vimieiro não tenha mais do que 3 besteiros do conto e de ter acontiado de cavalo, para que seja melhor povoada,	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 16, fl. 97
1469-12-03	Evoramonte	Fernando, duque de Bragança	Privilégio para que, por três anos, nenhuma pessoa da sua vila de Evoramonte seja recebida novamente por vassalo, por besteiro da câmara ou de cavalo, nem receba qualquer privilégio, pelo qual fique isento de lhe pagar oitava ou jugada, ou qualquer outro direito, salvo se forem criados régios	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , liv. 31, fl. 141
1472-12-10	Entre Tejo e Guadiana	João de Melo, membro do conselho do rei e alcaide-mor de Serpa	Privilégios para todos os seus caseiros, amos, mordomos, apaniguados e lavradores da comarca de Entre Tejo e Guadiana	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 29, fl. 268



1473-02-14	Evoramonte	Fernando, duque de Bragança	Privilégio, por três anos, pelo qual nenhuma pessoa da sua vila de Evoramonte seja recebido novamente por vassalo, por besteiro da câmara ou de cavalo, receba privilégio para que fique isento de pagar oitava ou jugada ou outro qualquer direito, salvo se forem criados régios ou de outras pessoas	ANTT, Chancelaria Régia, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 33, fl. 37
1474-07-07	Pavia	João de Melo, membro do conselho do rei e alcaide-mor de Serpa	Privilégio para 7 homens concedendo-lhes licença para viverem continuamente na vila de Pavia, para além dos 13 que já eram privilegiados	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 30, fl. 144v
1477-08-08	Beja	Beatriz, infanta	Privilégio para 12 lavradores que continuamente lavrem os carrascais do termo de Beja e 1 homem que por seu mandado tenha o encargo de mordomo para arrecadar as rendas e direitos desses carrascais, escusando-os de vários pagamentos e serviços	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 35, fls. 103v-104; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Místicos, fls. 231v-233; ADB, <i>Convento de Nossa Senhora da Conceição de Beja</i> , Escrituras, Cx. 0093, fls. 21v-23v
1482-04-01	Ribeira de Nisa	João Fernandes da Silveira, barão de Alvito, membro do conselho do rei e seu escrivão da puridade	Confirmação por D. João II do privilégio que isentava 10 homens lavradores, moleiros, criadores, rendeiros ou moradores na sua terra e ribeira de Nisa, do pagamento de diversos impostos ao concelho, de irem com presos e dinheiros e servirem em ofícios concelhios	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Odiana, fls. 181v-182v
1482-06-06	Meadas	Pero de Moura, fidalgo da casa de D. João II	Confirmação dos privilégios outorgados para que 20 homens que estejam continuamente nas suas terras das Meadas, sendo escusados de alguns serviços e que as Meadas sejam couto se 10 desses 20 homens foram homiziados	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 22, fls. 25v-26

1485-12-02	Beja	Beatriz, infanta	Confirmação do privilégio que lhe foi outorgado para 12 lavradores que continuamente lavrem os carrascais do termo de Beja e 1 homem que por seu mandado tenha o encargo de mordomo para arrecadar as rendas e direitos desses carrascais, escusando-os de vários pagamentos e serviços	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Místicos, fls. 231v-233
1489-03-24	Alvito, Vila Nova, Aguiar e Oriola	Maria de Sousa, baronesa de Alvito	Privilégio definindo que nas terras da baronia não sejam feitos mais de 10 besteiros do monte, os quais sejam repartidos desta maneira: Alvito - 4; Vila Nova - 3; Oriola - 2; Aguiar - 1	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Odiana, fls. 176-176v
1489-04-30	Alvito, Vila Nova, Aguiar e Oriola	João Fernandes da Silveira, barão de Alvito	Privilégio para que use da serventia dos moradores de Alvito, Vila Nova, Aguiar e Oriola nas obras da construção do castelo de Alvito	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 5 de Odiana, fls. 101-101v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Místicos, fls. 71v-72
1493-06-18	Alvito e Vila Nova	Maria de Sousa, baronesa de Alvito	A pedido de Maria de Sousa, baronesa de Alvito, confirmação dos privilégios outorgados a seu pai para Alvito e Vila que, para combater o seu despovoamento, foram tornados coutos de homiziados e cujos moradores foram isentos de servir na guerra	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Odiana, fls. 101v-102v

Tabela 6 – Cartas referentes ao exercício da justiça e oficiais

Data	Local	Recetor	Conteúdo	Fonte
1388-04-15	Geral	Nuno Álvares Pereira	Privilégio para que os ouvidores do condestável possam conhecer todas as apelações e agravos em quaisquer partes onde estiverem	FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 15, fl. 28
1396-08-07	Campo de Ourique	Nuno Álvares Pereira	Privilégios para o montaraz, escrivão, juizes e jurados e outros oficiais que forem ao tempo no campo de Ourique, escusando-os de encargos e serviços dos concelhos	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Místicos, fl. 25v
1433-11-14	Geral	Afonso, conde de Barcelos	Privilégio para que as casas do Crime da Suplicação apenas emitam cartas permitindo aos moradores das terras do conde terem juizes de fora apenas se derem como certas as suspeitas que levantam sobre os juizes e ouvidores do conde e comprovarem que antes tinham pedido ao conde outros juizes mas este recusara	FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 15, fls. 14-14v
1433-11-17	Campo de Ourique	João, infante	Privilégios para o montaraz, escrivão, juizes, jurados e oficiais que então forem do cardoedoverde, escusando-os de encargos e pagamentos dos concelhos	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 180v-181
1433-12-09	Geral	Fernando, conde de Arraiolos	Confirmação de privilégios outorgados a Nuno Álvares Pereira: que os corregedores, ouvidores sobre juizes do reino não conheçam das apelações e agravos das terras do condestável sem antes irem perante ele (carta de 15-02-1387)	<i>Chancelarias Portuguesas. D. Duarte</i> , vol. I, t. 1, doc. 262, pp. 110-112; FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 14, FLS. 40V-42

1433-12-12	Geral	Fernando, conde de Arraiolos	<p>Privilégio para que o conde possa conhecer quaisquer cartas que saiam da relação para as suas terras antes de serem executadas. Caso a que não deve ser executada, deve informar o reido motivo. O mesmo se applicava a cartas de citação contra o seu ouvidor.</p> <p>Nas suas terras podia ainda conhecer quaisquer feitos e demandas sobre viúvas, tal como fazia o condestável seu avô. Na apelação possa escolher os juizes</p>	FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 15, fls. 27-27v
1436-02-09	Geral	Fernando, conde de Arraiolos	<p>Alvará do rei para o corregedor da corte e outros da relação para que não mandem vir perante si feitos das terras do conde de Arraiolos que já andem perante ele, ou seja, tendo a parte sido já citada pelo seu ouvidor, não podendo o réu que assim for citado citar o autor perante a relação, apenas perante o ouvidor. Os desembargadores só podiam conhecer os feitos até 5 léguas dos locais onde fossem postos os feitos nos casos em que a jurisdição tenha sido dada a outrem</p>	FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 14, fl. 54
1440-02-28	Campo de Ourique	João, infante	<p>Confirmação dos privilégios outorgados por D. Duarte ao montaraz, escrivão, juizes, jurados e oficiais que então forem do cardo verde, escusando-os de encargos e pagamentos dos concelhos</p>	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 180v-181
1442-12-08	Campo de Ourique	Isabel	<p>Privilégios para o montaraz, escrivão, juizes, jurados e oficiais do cardo e do verde para que não paguem tributos nem cumpram serviços dos concelhos</p>	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 23, fl. 46; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Místicos, fls. 42-42v

1445-09-25	Geral	Fernando, infante	Privilégio para que o ouvidor das suas terras possa fazer correição nelas e em virtude dos feitos por ações novas, assim como o fazemos corregedores do rei	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fl. 140
1449-03-02	Geral	Fernando, conde de Arraiolos	Alvará para que, nas suas terras, apenas o conde conheça dos agravos das coudelarias	FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 15, fl. 82
1453-06-01	Geral	Sancho de Noronha, conde de Odemira	Privilégio autorizando-o a nomear juiz para os reguengos que tenha recebido do rei. Que as apelações venham desse juiz para o ouvidor do conde e do ouvidor para os juizes dos feitos do rei. Que nessas terras seja o ouvidor do conde a fazer correição e não o corregedor	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 3, fl. 71v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fl. 263
1454-07-15	Geral	Afonso, duque de Bragança	Privilégio para que os juizes e justiças das suas terras detenham a execução de quaisquer cartas do rei ou da relação que forem contra sua jurisdição ou direitos, até lho fazerem saber	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 2 de Místicos, fls. 176v-177; FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 14, fls. 114v-115v
1454-07-18	Geral	Afonso, duque de Bragança	Privilégio ordenando que lhe sejam guardados todos os seus privilégios, liberdades e jurisdições, e que os regedores dos tribunais superiores não interfiram nem coloquem suspeitas sobre os seus juizes e ouvidores, salvo se for apelação enviada ao rei	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 10, fl. 76; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 2 de Místicos, fls. 177-177v; FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 15, fls. 57v- 59
1454-08-10	Geral	Afonso, duque de Bragança	Privilégio para que os vedores da fazenda, contadores e outros respeitem as jurisdições cíveis e crimes do duque de Bragança e não conheçam dos feitos nas suas terras para além dos que digam respeito à fazenda régia e seus rendeiros	FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 15, fls. 61-61v

1455-12-18	Geral	Afonso, marquês de Valença	Privilégio para que não seja emitido nenhum desembargo executório que possa prejudicar as suas rendas e direitos até ser ouvido	FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 14, fls. 80-80v
1462-07-16	Geral	Fernando, duque de Bragança	Alvará para que os ouvidores do duque de Bragança possam mandar meter a tormentos os malfeitores das suas terras	FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 14, fls. 81-81v
1462-09-29	Geral	Fernando, duque de Bragança	Privilégio para que o seu meirinho possa prender forada as terras do conde	FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 14, fls. 118-118v
1469-01-18	Geral	Rui de Melo, do conselho do rei	Confirmação de alvará concedendo-lhe todos os privilégios e liberdades dos desembargadores da Casa da Suplicação, mandando que os sobrejuizes tomem conhecimento dos ofícios do dito Rui de Melo e que os juizes apenas tomem conhecimento das apelações e não das acções servas	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 31, fl. 134
1471-01-08	Évora (contadoria) Beja (contadoria)	João Fernandes da Silveira, regedor da casa da Suplicação	Licença para que qualquer ouvidor das suas terras nas contadorias de Évora e de Beja possa entrar em qualquer lugar e ouvir as partes que ao ofício de ouvidor das ditas terras pertencer e de republicar os feitos e sentenças como fariam nessas terras em que o Dr. tenha jurisdição	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 37, fl. 71
1471-10-31	Montemor o Novo	João, senhor de Montemor	Doação da correição da vila e seu termo, mandando que ninguém aí possa fazer correição, mesmo havendo algum privilégio da vila nesse sentido	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 21, fl. 66v

1472-02-07	Geral	Beatriz, infanta	Privilégio para que o bacharel João Fernandes, ouvidor na casa da Suplicação, tenha poder e autoridade para que possa conhecer das coisas de justiça nas terras da infanta D. Beatriz e seus filhos e em quaisquer outras terras para onde a infanta o enviar	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 37, fl. 89
1472-06-15	Alvito	João Fernandes da Silveira e Maria de Sousa	Privilégio outorgado ao Dr. João Fernandes da Silveira e Maria de Sousa para que se chamem senhores das terras que ela herdou de seu pai, que os juizes tabeliães se chamem por eles e que possam nomear os tabeliães	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 29, fl. 59; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Odiana, fls. 97v-98v
	Vila Nova			
	Aguiar			
	Oriola			
	Ribeira de Nisa			
1472-06-15	Alvito	João Fernandes da Silveira e Maria de Sousa	Privilégio para que se chamem senhores das terras que ela herdou de seu pai, que os juizes tabeliães se chamem por eles e possam nomear os tabeliães	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Odiana, fls. 97v-98v
	Vila Nova			
	Aguiar			
	Oriola			
	Ribeira de Nisa			
1473-01-12	Geral	Beatriz, infanta	Privilégio para que todos os feitos e demandas dos direitos reais das suas terras e rendas sejam desembargados pelos desembargadores da casa do Cível da cidade de Lisboa, sem que possa haver agravos e apelo por qualquer das partes	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 33, fl. 37

1474-03-20	Geral	Beatriz, infanta	Privilégios para que possa ter um homem onde quer que ela esteja nas terras do duque e seu filho, que possa ou viros feitos para uma ação nova que perante ele forem movidos, tanto crimes como cíveis, e fazer outra qualquer coisa como um corregedor de comarca, o qual dará a apelação e agravo nos casos em que o puder dar	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 8, fl. 91
1476-07-31	Geral	Afonso, conde de Faro e de Odemira	Privilégio para que possa nomear pessoas para os ofícios que vagarem ou estejam vagos nas suas terras (exceptuando os ofícios de contador e almoxarife), indo depois tirar carta de ofício ao desembargo	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 6, fl. 116v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 209v-210
1476-07-31	Geral	Maria, condessa de Faro	Privilégio para que possa nomear alcaide e oficiais em substituição do seu marido, por este ir servir o rei fora do reino	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 6, fls. 116v-117
1477-08-03	Geral	Beatriz, infanta	Privilégio para que possa constranger os rendeiros das suas rendas que falhavam respectivos pagamentos, mesmo que estes estivessem em terras fora da sua jurisdição	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 35, fl. 75
1478-01-12	Geral	Beatriz, infanta	Privilégio para que todos os feitos e demandas que envolvam a infanta D. Beatriz enquanto uma das partes se desembarguem na casa do Cível, assim como se o tivessem sido na casa da Suplicação	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Místicos, fls. 38-38v
1481-04-30	Alvito Vila Nova Aguiar Oriola	João Fernandes da Silveira, barão de Alvito	Privilégio para que possa conhecer quaisquer demandas ou litígios e os possa julgar e fazer audiências nas terras da baronia, tal como fariam os juízes	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 26, fls. 53v-54



1485-12-01	Geral	Beatriz, infanta	Confirmação do privilégio para que todos os feitos e demandas que envolvam a infanta D. Beatriz enquanto uma das partes se desembarguem na casa do Cível, assim como se o tivessem sido na casa da Suplicação	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Místicos, fls. 38-38v
1485-12-02	Campo de Ourique	Beatriz, infanta	Confirmação dos privilégios outorgados aos oficiais, montaraz, escrivão, juizes, jurados do cardo e do verde no campo de Ourique que não paguem tributo e cumpram serviços dos concelhos	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Místicos, fls. 42-42v
1486-04-10	Geral	Beatriz, infanta	Confirmação do privilégio para que possa ter um homem onde quer que ela esteja nas terras do duche e seu filho que possa ouvir os feitos para uma ação nova que perante ele forem movidos, tanto crimes como cíveis, e fazer outra qual quer coisa como um corregedor de comarca, o qual dará apelação e agravon nos casos em que opuder dar	ANTT, Chancelaria Régia, Chancelaria de D. João II, liv. 8, fl. 91

TABELA 7 – REGULAMENTAÇÃO SOBRE JURISDIÇÕES SENHORIAS NAS *ORDENAÇÕES AFONSINAS*

	<i>Ordenações Afonsinas</i> (Liv. 2, Tít. XXXX)	<i>Ordenações Afonsinas</i> (Liv. 2, Tít. LXIII <sup>1</sup> )
<b>Oficiais concelhios</b>	. Nas terras das <b>rainhas</b> os juizes, vereadores e outros oficiais devem ser eleitos pelos homens bons, tal como consta nas <i>Ordenações</i>	
<b>Oficiais senhoriais</b>		. Podem nomear tabeliães se tiverem recebido privilégio para isso, devendo depois pedir a confirmação ao rei

---

<sup>1</sup> Lei de D. Fernando de 1375. É referido que a lei também foi aplicada por D. João I.

<p><b>Condução dos feitos</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Os ouvidores das terras da <b>rainha</b> e dos <b>infantes</b> devem fazer correição nelas</li> <li>. Os ouvidores dos <b>infantes</b> devem conhecer os feitos sobre viúvas e órfãos nas suas terras</li> <li>. As apelações e agravos das decisões dos juízes das terras das <b>rainhas</b> em feitos cíveis e crimes devem ir ao seu ouvidor, que anda na corte e que desembargará os feitos crime na Relação e aos cíveis ele mesmo dará desembargo</li> <li>. Das sentenças dadas pelos ouvidores das <b>rainhas</b> pode agravar-se aos desembargadores da corte</li> <li>. Os feitos cíveis das terras dos <b>infantes</b> são desembargados na corte pelos seus próprios desembargadores</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Podem conhecer por si ou pelos seus ouvidores os feitos cíveis e crime que a eles vierem dos juízes das terras por apelação</li> <li>. As partes podem apelar desses feitos crime e cíveis ao rei, assim como se fazia nas cidades, vilas e lugares sob jurisdição régia</li> <li>. Os senhores e seus ouvidores não podiam tomar conhecimento de nenhum feito crime por simples querela ou denúncia, nem por correição ou ofício de justiça, nem sob qualquer outra maneira</li> </ul>
<p><b>Limites</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Ninguém pode dar cartas de segurança, qualquer que seja o seu estado</li> <li>. As pessoas privilegiadas que queiram litigar perante o juiz ordinário podem fazê-lo</li> <li>. Aqueles que tiverem do rei privilégios para fazerem correição não podem cobrar dízima, vintena ou quarentena das revelias ou sentenças, a menos que isso conste das respetivas doações</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Não podem dar cartas de segurança nem de perdão</li> <li>. Não conheçam feitos relativos aos direitos régios</li> <li>. Não conheçam feitos dos apurados ou acontidos para serviço régio</li> <li>. Não conheçam feitos das posses das igrejas e benefícios</li> <li>. Não dêem cartas de restituição de fama</li> <li>. Não outorguem graças nem privilégios</li> <li>. Não usem de correição nem nomeiem corregedores</li> <li>. Os meirinhos e corregedores do rei devem entrar pelo menos 2 vezes ao ano nas terras, vilas e lugares para fazerem correição</li> </ul>

<b>Isenções</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Que os corregedores do rei não conheçam as apelações das terras das <b>rainhas</b></li> <li>. Quen os corregedores do rei não entrem nas terras dos <b>infantes</b></li> </ul>	
<b>Outras considerações</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Aplica-se nas terras das <b>rainhas</b> e dos <b>infantes</b></li> <li>. Nos terras e vilas do <b>duque de Bragança</b> e outros <b>condes</b> devem usar-se das jurisdições que receberam dos reis consoante o conteúdos das respetivas doações e privilégios</li> <li>. Quanto a <b>outros fidalgos</b> e <b>prelados</b> que receberam dos reis jurisdições sobre terras e vilas, devem ser vistas as suas cartas de privilégio e poder, as quais devem ser guardadas (se nalguma constar expressamente que podem usar de correição, deve cumprir-se a ordenação do reino, nomeadamente a lei de D. Fernando)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. A lei refere diretamente os <b>infantes D. João</b> e <b>D. Maria</b>, os <b>condes</b>, bem como <b>D. João Afonso</b>, almirante, <b>Aires Gomes da Silva</b>, alferes, o <b>mosteiro de Alcobaça</b>, o <b>prior do Hospital</b> e os <b>mestres das ordens</b> sendo no entanto expressamente dito que a lei se deve aplicar a <b>qualsquer pessoas de qualquer estado</b> que tenham jurisdição temporal sobre qualsquer terras e lugares</li> <li>. A rainha <b>D. Leonor Teles</b> podia usar das suas jurisdições e direitos tal como lhe haviam sido doados</li> </ul>

TABELA 8 – DOAÇÕES E CONFIRMAÇÕES DE RENDAS E DIREITOS

Data	Local	Recetor	Conteúdo	Fonte
1384-02-11	Montemor-o-Novo	Álvaro Fernandes Torrechão, comendador de Montemor o Novo	Doação de juro e herdade do serviço real dos judeus pelo muito serviço recebido	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. I, t. 1, doc. 7, pp. 14-15
1384-03-09	Mourão	Vasco Peres, escudeiro	Doação da 1/3 da igreja de Mourão por pagamento da sua contia	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. I, t. 1, doc. 10, p. 15
1384-03-20	Monforte	Diogo Afonso Correia, escudeiro	Doação de juro e herdade dos direitos reais	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. I, t. 1, doc. 45, pp. 33-34
1384-03-29	Elvas	Gil Fernandes, escudeiro	Doação dos direitos de alcaidaria e serviço dos judeus	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. I, t. 1, doc. 29, p. 26
1384-04-22	Vila Viçosa	Vasco Porcalho, comendador-mor de Avis	Doação das rendas e direitos para mantimento das suas gentes na guerra	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. I, t. 1, doc. 137, p. 73
1384-04-26	Alcáçovas	Fernão Gonçalves de Sousa	Doação de todas as rendas e direitos tal como eram dados no tempo de D. Fernando	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. I, t. 1, doc. 143, p. 76

<b>1384-06-10</b>	Montemor o Novo	Diogo Esteves, escudeiro	Doação do 1/4 de pão que os 4 lavradores do reguengo devem dar ao rei e das rendas do paço, das carniçarias e de 8 tabeliães	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. I, t. 1, doc. 104, p. 59
<b>1384-08-17</b>	Alcáçovas	Afonso Pires	Doação da renda pelo pão do lugar e seu termo	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. I, t. 1, doc. 223, p. 113
<b>1384-08-22</b>	Beja	Vasco Martins de Melo, vassalo de D. João I	Doação de juro e herdade do serviço dos judeus e da renda do pão e do vinho nesse lugar e termo e o direito de relego	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. I, t. 1, doc. 316, pp. 163-164
<b>1384-08-22</b>	Serpa	Gonçalo Vasques de Melo, vassalo de D. João I	Doação de juro e herdade das rendas da aduana, portagem, tabeliães e serviço dos mouros e judeus e o 1/3 do pão e vinho e todos os outros direitos reais da vila e seu termo	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. I, t. 1, doc. 317, pp. 164-165
<b>1384-09-14</b>	Alcáçovas	Afonso Pires Charneca	Doação a ele e todos os seus sucessores do lugar com todas suas entradas e saídas, direitos e pertenças e rendas assim do pão como de outras coisas, como tinha Fernão Gonçalves de Sousa	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. I, t. 1, doc. 234, pp. 119-120
<b>1384-09-20</b>	Évora	Nuno Fernandes de Chaves, escudeiro	Doação como tença da renda do serviço dos judeus, tal como tinha do rei D. Fernando	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. I, t. 1, doc. 503, p. 264
<b>1384-09-20</b>	Vidigueira	Gonçalo Nunes de Alvelos	Doação de todos os direitos reais	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. I, t. 1, doc. 444, p. 234
<b>1384-09-20</b>	Vila de Frades	Gonçalo Nunes de Alvelos	Doação de todos os direitos reais	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. I, t. 1, doc. 444, p. 234
<b>1384-10-01</b>	Évora	João Fernandes	Doação em tença do serviço real dos judeus	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. I, t. 1, doc. 285, p. 148

<b>1384-10-01</b>	Redondo	João Fernandes	Doação em tença do serviço real dos judeus	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I, vol. I, t. 1, doc. 285, p. 148</i>
<b>1384-10-03</b>	Évora	Martim Eanes	Doação das rendas das tendas das carniçarias, se não renderem mais de 2 libras	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I, vol. I, t. 1, doc. 370, p. 193</i>
<b>1384-11-24</b>	Marvão	Álvaro Rodrigues Redondo, escudeiro	Doação a ele e todos os seus herdeiros de todos os direitos e rendas do rei	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I, vol. I, t. 1, doc. 288, pp. 151-152</i>
<b>1384-11-28</b>	Evoramonte	Rodrigo Eanes Fradinho	Doação em tença de todas as rendas e direitos, tal como os tinha João Mendes de Vasconcelos	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I, vol. I, t. 1, doc. 528, p. 277</i>
<b>1384-12-20</b>	Arronches	Gil Fernandes, vassalo de D. João I	Doação em préstamo de todas as rendas, direitos e reguengos	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I, vol. I, t. 1, doc. 519, p. 273</i>
<b>1385-07-00</b>	Marvão	Iria Gonçalves	Doação de juro e herdade das rendas, direitos e pertenças da portagem	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I, vol. I, t. 2, doc. 675, p. 81</i>
<b>1385-07-30</b>	Alegrete	Iria Gonçalves	Doação do 1/5 que o rei devia receber na vila, bem como dos prisioneiros e outras coisas que forem tomadas ao inimigo	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I, vol. I, t. 2, doc. 674, p. 80</i>
<b>1385-07-30</b>	Portalegre	Iria Gonçalves	Doação do 1/5 que o rei devia receber na vila, bem como dos prisioneiros e outras coisas que forem tomadas ao inimigo	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I, vol. I, t. 2, doc. 674, p. 80</i>
<b>1385-08-22</b>	Serpa	Vasco Martins de Melo, membro do conselho do rei	Confirmação dos direitos sobre a barca da passagem, no almoxarifado de Serpa	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I, vol. I, t. 2, doc. 612, pp. 50-51</i>

<b>1385-08-23</b>	Serpa	Gonçalo Vasques de Melo, vassalo de D. João I	Confirmação das rendas, direitos de aduana e portagem, dos tabeliães e dos judeus e mouros, do pão e vinhos, foros de casas, de alcaidaria e moinhos da vila e seu termo, feito quando D. João era regedor do reino	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. I, t. 2, doc. 689, p. 88
<b>1386-01-31</b>	Avis	Rodrigo Afonso de Avis, criado de D. João I	Doação em préstamo do serviço dos judeus	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. I, t. 3, doc. 1027, p. 36
<b>1386-09-05</b>	Alcácer	Teresa de Barcelos, filha de João de Barcelos, escudeiro de D. João I	Doação em tença de todas os direitos, rendas e pertenças que o rei há-de receber na Ribeira de Nisa	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. II, t. 1, doc. II-209, p. 127
<b>1387-02-13</b>	Campo de Ourique	Nuno Álvares Pereira	Doação do montado do campo de Ourique, terras da ordem de Santiago, com os direitos dos gados da terra e de fora que hão de montar, do cardo e do verde	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Místicos, fls. 45v-46
<b>1387-09-10</b>	Mourão	Lopo Soares, vassalo de D. João I	Doação dos paços e de todas as rendas e direitos da vila e seu termo, tal como os tinha Lourenço Soares, seu irmão	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. II, t. 1, doc. II-269, p. 155
<b>1387-12-13</b>	Alter do Chão	Nuno Álvares Pereira	Confirmação do 1/5 dessa vila, para que não lhe seja colocado embargo	<i>Chancelarias Portuguesas. D. Duarte</i> , vol. I, t. 1, doc. 265, pp. 114-115; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 197-197v
<b>1387-12-13</b>	Borba	Nuno Álvares Pereira	Confirmação do 1/5 dessa vila, para que não lhe seja colocado embargo	<i>Chancelarias Portuguesas. D. Duarte</i> , vol. I, t. 1, doc. 265, pp. 114-115; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 197-197v



<b>1387-12-13</b>	Estremoz	Nuno Álvares Pereira	Confirmação do 1/5 dessa vila, para que não lhe seja colocado embargo	<i>Chancelarias Portuguesas. D. Duarte</i> , vol. I, t. 1, doc. 265, pp. 114-115; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 197-197v
<b>1387-12-13</b>	Evoramonte	Nuno Álvares Pereira	Confirmação do 1/5 dessa vila, para que não lhe seja colocado embargo	<i>Chancelarias Portuguesas. D. Duarte</i> , vol. I, t. 1, doc. 265, pp. 114-115; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 197-197v
<b>1387-12-13</b>	Vila Viçosa	Nuno Álvares Pereira	Confirmação do 1/5 dessa vila, para que não lhe seja colocado embargo	<i>Chancelarias Portuguesas. D. Duarte</i> , vol. I, t. 1, doc. 265, pp. 114-115; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 197-197v
<b>1388-07-10</b>	Beja	João das Regras, membro do conselho do rei	Doação a ele e seus sucessores de todas as rendas e direitos da portagem, não obstante que ao tempo as tivesse Gonçalo Martins o Moço, vassalo de D. João I	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. I, t. 3, doc. 1316, pp. 193-194
<b>1388-10-22</b>	Beja	Martim Afonso de Melo, vassalo de D. João I	Doação de juro e herdade do reguengo no termo da vila com todas as suas rendas, direitos, foros e pertenças, e dos direitos da judiaria e do relego, tal como os tinham o seu pai e irmão	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. I, t. 3, doc. 1348, pp. 212-213
<b>1388-12-22</b>	Arronches	João Pereira	Doação de todas as rendas e direitos que o rei tem na vila e seu termo	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. II, t. 1, doc. II-311, p. 175
<b>1389-03-04</b>	Monforte	Estêvão Barroso, criado de D. João I e alcaide de Monforte	Doação de todos os reguengos e outras quaisquer rendas e direitos da dita vila e seu termo	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. II, t. 1, doc. II-136, pp. 82-83

<b>1389-05-20</b>	Alcácer	Pedro Eanes Lobato, cavaleiro e vassalo de D. João I	Doação de todas as rendas e direitos dos mouros	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. II, t. 1, doc. II-437, p. 231
<b>1389-07-29</b>	Montargil	Teresa Novais	Confirmação da doação dos direitos da vila e seu termo	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. IV, t. 2, doc. IV-646, pp. 147-148
<b>1389-12-31</b>	Olivença	João Pereira, criado de D. João I	Doação de todos os direitos e rendas da vila e seu termo	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. II, t. 1, doc. II-34, p. 26
<b>1390-02-06</b>	Arronches	Martim Rodrigues de Abreu	Doação em tença de todos os direitos e rendas e reguengos da Contenda de Arronches e seu termo, tal como os tinha Gil Fernandes de Elvas, cavaleiro e vassalo de D. João I	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. II, t. 1, doc. II-41, p. 30
<b>1390-02-06</b>	Elvas	Fernão Lopes de Abreu, vassalo de D. João I e reposteiro-mor de D. Filipa	Doação em tença das cabeças e serviços dos judeus e todos os direitos e pertenças, assim armas e carceragens, como qualquer outro direito que pertence à alcaidaria da vila e ao mordomado, tal como as tinha Gil Fernandes, já falecido	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. II, t. 1, doc. II-40, p. 29
<b>1390-02-22</b>	Elvas	Martim Vasques, escudeiro e vassalo de D. João I	Doação dos direitos da portagem e açougagem	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. II, t. 1, doc. II-427, p. 227
<b>1390-09-04</b>	Elvas	Gil Lourenço, vassalo de D. João I	Confirmação da doação feita por D. João sendo regedor da renda das cabeças dos judeus e das 45 libras que devem pagar anualmente de foro	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. II, t. 1, doc. II-430
<b>1390-09-04</b>	Elvas	Martim Rodrigues de Abreu	Confirmação da doação em préstamo de todos os direitos dos 1/4 do pão, do vinho, do azeite e das canas que o rei deve receber	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. II, t. 1, doc. II-429, p. 227

<b>1391-01-18</b>	Ponte de Sôr	João Afonso, escudeiro de Afonso Vasques Correia	Doação de todos os direitos e rendas da vila e seu termo	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. II, t. 1, doc. II-466, p. 246
<b>1391-02-15</b>	Oliveira	João Pereira, criado de D. João I e alcaide de Oliveira	Doação em préstamo da dízima de todos os panos que vierem de Castela para essa vila	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. II, t. 1, doc. II-483, p. 254
<b>1391-04-10</b>	Évora	João das Regras, membro do conselho do rei	Doação de todas as dízimas que o rei deve receber daqueles que são citados perante os juizes da cidade por algumas coisas que devem e lhes é julgado que paguem	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. II, t. 1, doc. II-510, pp. 269-270
<b>1391-05-04</b>	Lavre	Diogo Gil, escudeiro e vassalo de D. João I, filho de Gil Martins, já falecido	Doação de juro e herdade do lugar com seu termo e com todos os direitos, frutos novos, foros e rendas, reais e espirituais	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. II, t. 1, doc. II-512, pp. 270-271
<b>1391-10-26</b>	Oliveira	Vasco Lourenço, criado de D. João I e alcaide de Oliveira	Doação das rendas e direitos do 1/3, aduana, judiaria e tabeliães	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. II, t. 1, doc. II-404, p. 215
<b>1392-12-23</b>	Elvas	Álvaro Gonçalves, alcaide de Elvas	Doação das rendas do mordomado, da judiaria e outras rendas que pertencem à alcaidaria, enquanto for alcaide	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. II, t. 1, doc. II-586, p. 302
<b>1401-02-03</b>	Oliveira	Vasco Lourenço, criado de D. João I	Doação da dízimas dos panos que vierem de Castela	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. II, t. 3, doc. II-1352, p. 169
<b>1401-03-18</b>	Arronches	Gonçalo Rodrigues de Abreu, alcaide de Arronches	Doção de todos os direitos e rendas do reguengo de Contenda, no termo dessa vila	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. II, t. 3, doc. II-1351, p. 169

<b>1402-01-08</b>	Póvoa e Meadas	Luís Mendes de Cáceres, vassalo de D. João I	Confirmação da doação de juro e herdade feita pelo rei D. Fernando ao seu pai dos frutos novos, rendas, pertenças e direitos das aldeias de Póvoa e de Meadas, que haviam sido doadas por D. João I a outros	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. III, t. 1, doc. III-172, pp. 80-81
<b>1406-12-31</b>	Serpa	Gonçalo Vasques de Melo	Doação em tença da renda dos vinhos e miúças e dos tabeliões em preço de 40 mil libras, como o rei recebe	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. III, t. 2, doc. III-580, p. 111
<b>1408-08-31</b>	Alcaria Ruiva	Nuno Álvares Pereira, condestável	No âmbito do escambo feito com D. João I, D. Nuno Álvares Pereira todos os direitos que o rei devia receber da comuna dos judeus, a saber, o direito das heranças e o serviço real	FCB, Arquivo Histórico da Casa de Bragança, NG 1, fls. 87-95v; ANTT, Gavetas, Gav. 11, mç. 9, nº 11
<b>1408-08-31</b>	Almodôvar	Nuno Álvares Pereira, condestável	No âmbito do escambo feito com D. João I, D. Nuno Álvares Pereira todos os direitos que o rei devia receber da comuna dos judeus, a saber, o direito das heranças e o serviço real	FCB, Arquivo Histórico da Casa de Bragança, NG 1, fls. 87-95v; ANTT, Gavetas, Gav. 11, mç. 9, nº 11
<b>1408-08-31</b>	Alvalade	Nuno Álvares Pereira, condestável	No âmbito do escambo feito com D. João I, D. Nuno Álvares Pereira todos os direitos que o rei devia receber da comuna dos judeus, a saber, o direito das heranças e o serviço real	FCB, Arquivo Histórico da Casa de Bragança, NG 1, fls. 87-95v; ANTT, Gavetas, Gav. 11, mç. 9, nº 11
<b>1408-08-31</b>	Beja	Nuno Álvares Pereira, condestável	No âmbito do escambo feito com D. João I, D. Nuno Álvares Pereira todos os direitos que o rei devia receber da comuna dos judeus, a saber, o direito das heranças e o serviço real, dos direitos da portagem e açougagem e mordomado e salaio e fangas e foros dos ferragiais, casas e vinhas que o rei tinha na vila e a pensão de 24 tabeliões	FCB, Arquivo Histórico da Casa de Bragança, NG 1, fls. 87-95v; ANTT, Gavetas, Gav. 11, mç. 9, nº 11
<b>1408-08-31</b>	Casével	Nuno Álvares Pereira, condestável	No âmbito do escambo feito com D. João I, D. Nuno Álvares Pereira todos os direitos que o rei devia receber da comuna dos judeus, a saber, o direito das heranças e o serviço real	FCB, Arquivo Histórico da Casa de Bragança, NG 1, fls.

				87-95v; ANTT, Gavetas, Gav. 11, mç. 9, nº 11
<b>1408-08-31</b>	Castro Verde	Nuno Álvares Pereira, condestável	No âmbito do escambo feito com D. João I, D. Nuno Álvares Pereira todos os direitos que o rei devia receber da comuna dos judeus, a saber, o direito das heranças e o serviço real	FCB, Arquivo Histórico da Casa de Bragança, NG 1, fls. 87-95v; ANTT, Gavetas, Gav. 11, mç. 9, nº 11
<b>1408-08-31</b>	Entradas	Nuno Álvares Pereira, condestável	No âmbito do escambo feito com D. João I, D. Nuno Álvares Pereira todos os direitos que o rei devia receber da comuna dos judeus, a saber, o direito das heranças e o serviço real	FCB, Arquivo Histórico da Casa de Bragança, NG 1, fls. 87-95v; ANTT, Gavetas, Gav. 11, mç. 9, nº 11
<b>1408-08-31</b>	Garvão	Nuno Álvares Pereira, condestável	No âmbito do escambo feito com D. João I, D. Nuno Álvares Pereira todos os direitos que o rei devia receber da comuna dos judeus, a saber, o direito das heranças e o serviço real	FCB, Arquivo Histórico da Casa de Bragança, NG 1, fls. 87-95v; ANTT, Gavetas, Gav. 11, mç. 9, nº 11
<b>1408-08-31</b>	Mértola	Nuno Álvares Pereira, condestável	No âmbito do escambo feito com D. João I, D. Nuno Álvares Pereira todos os direitos que o rei devia receber da comuna dos judeus, a saber, o direito das heranças e o serviço real	FCB, Arquivo Histórico da Casa de Bragança, NG 1, fls. 87-95v; ANTT, Gavetas, Gav. 11, mç. 9, nº 11
<b>1408-08-31</b>	Messejana	Nuno Álvares Pereira, condestável	No âmbito do escambo feito com D. João I, D. Nuno Álvares Pereira todos os direitos que o rei devia receber da comuna dos judeus, a saber, o direito das heranças e o serviço real	FCB, Arquivo Histórico da Casa de Bragança, NG 1, fls. 87-95v; ANTT, Gavetas, Gav. 11, mç. 9, nº 11
<b>1408-08-31</b>	Ourique	Nuno Álvares Pereira, condestável	No âmbito do escambo feito com D. João I, D. Nuno Álvares Pereira todos os direitos que o rei devia receber da comuna dos judeus, a saber, o direito das heranças e o serviço real	FCB, Arquivo Histórico da Casa de Bragança, NG 1, fls. 87-95v; ANTT, Gavetas, Gav. 11, mç. 9, nº 11

<b>1408-08-31</b>	Padrões	Nuno Álvares Pereira, condestável	No âmbito do escambo feito com D. João I, D. Nuno Álvares Pereira todos os direitos que o rei devia receber da comuna dos judeus, a saber, o direito das heranças e o serviço real	FCB, Arquivo Histórico da Casa de Bragança, NG 1, fls. 87-95v; ANTT, Gavetas, Gav. 11, mç. 9, nº 11
<b>1408-08-31</b>	Panóias	Nuno Álvares Pereira, condestável	No âmbito do escambo feito com D. João I, D. Nuno Álvares Pereira todos os direitos que o rei devia receber da comuna dos judeus, a saber, o direito das heranças e o serviço real	FCB, Arquivo Histórico da Casa de Bragança, NG 1, fls. 87-95v; ANTT, Gavetas, Gav. 11, mç. 9, nº 11
<b>1408-08-31</b>	Torredões	Nuno Álvares Pereira, condestável	No âmbito do escambo feito com D. João I, D. Nuno Álvares Pereira todos os direitos que o rei devia receber da comuna dos judeus, a saber, o direito das heranças e o serviço real	FCB, Arquivo Histórico da Casa de Bragança, NG 1, fls. 87-95v; ANTT, Gavetas, Gav. 11, mç. 9, nº 11
<b>1418-04-01</b>	Évora	Martim Afonso de Melo, guarda-mor e membro do conselho do rei	Doação da renda dos tabeliães	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. IV, t. 2, doc. IV-425, pp. 18-19
<b>1420-07-01</b>	Moura	Lopo Vaz de Castelo Branco, criado de D. João I e seu monteiro-mor	Doação das rendas da vila em tença e pagamento das 1500 dobras de ouro prometidas pelo seu casamento	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 19, fl. 53
<b>1424-01-18</b>	Alcáçovas	Henrique, infante	Doação dos direitos das Alcáçovas, que haviam sido dados a D. Álvaro Pires de Castro. No âmbito do casamento de D. Pedro de Castro com a filha de João Mendes de Vasconcelos, concertado pelo infante, Álvaro Pires deveria dar 5 mil coroas de ouro em herdades, tendo pedido ao infante que fizesse o pagamento por ele, recebendo o infante estes direitos em remuneração pelo dito	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. IV, t. 2, doc. IV-425, pp. 18-19; <i>Monumenta Henricina</i> , vol. III, doc. 45, pp. 80-81

<b>1424-11-10</b>	Serpa	João, infante	Doação ao infante D. João da vila de Serpa com suas rendas e direitos pelas 10 mil dobras de arras pelo seu casamento com D. Isabel	<i>Provas da História Genealógica</i> , t. I, liv. III, pp. 487-489
<b>1425-08-26</b>	Beja	Catarina de Sousa, criada de D. João I	Doação do serviço novo e sisa dos judeus e do relego, em compensação do valor prometido por seu casamento com João Freire, meirinho-mor, e em satisfação dos direitos de Serpa, que foram doados ao infante D. João	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Místicos, fls. 277v-280
<b>1430-09-21</b>	Olivença	Martim Afonso de Melo	Doação de vários direitos: da renda da alcaidaria, que são carceragens e armas perdidas; o mordomado, salário e dízimas das chamadas dos que têm demandas perante os juizes da vila; o serviço novo dos judeus; a portagem, açougagem e aduana; rendas das meças de trevilho com o pé do altar; as dízimas do pão; a pensão de 7 tabeliães; o foro de umas vinhas; coisas defesas como ouro, prata, cavalos, armas que saírem do reino por Olivença	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I</i> , vol. IV, t. 1, doc. IV-6, p. 19
<b>1433-10-11</b>	Moura	Lopo Vaz de Castelo Branco, monteiro-mor e alcaide de Moura	Confirmação da doação feita por D. João I das rendas dessa vila em tença e pagamento das 1500 dobras de ouro prometidas por seu casamento	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 19, fl. 53
<b>1433-11-13</b>	Marvão	Rui de Sousa, cavaleiro e alcaide de Marvão	Doação de todas as rendas, foros, tributos e direitos devidos ao rei na vila e seu termo	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 20, fl. 45v
<b>1433-11-13</b>	Moura	Lopo Vaz de Castelo Branco, monteiro-mor e alcaide de Moura	Doação de todas as rendas, foros, tributos e direitos reais	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 19, fl. 47
<b>1433-11-18</b>	Moura	Lopo Vaz de Castelo Branco,	Doação de todo o pão das dízimas que os mouros da vila e termo devem dar das herdades que lavrarem dos cristãos, o qual devia ser dado ao bispo de Évora e ao mestre de Avis	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 20, fl. 136; ANTT, <i>Leitura</i>

		monteiro-mor e alcaide de Moura		<i>Nova</i> , Livro 4 de Odiana, fls. 261-261v
<b>1433-11-18</b>	Serpa	João, infante	Confirmação da doação que fora feita pelo seu pai D. João I das rendas, direitos, tributos e foros devidos ao rei	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Místicos, fls. 45-45v
<b>1433-11-23</b>	Ouguela	Rui Gomes da Silva, membro do conselho do rei	Doação do lugar de Ouguela com todas as rendas e direitos tal como pertencem ao rei, enquanto tiver o castelo	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Odiana, fl. 202
<b>1433-11-24</b>	Campo Maior	João Falcão, cavaleiro da casa do infante D. Pedro	Doação do serviço novo dos judeus	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 19, fl. 20; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 6 de Odiana, fls. 212v-213
<b>1433-11-24</b>	Elvas	João Falcão, cavaleiro da casa do infante D. Pedro	Doação da renda do mordomado, açougagem, portagem e aduana da vila com a erva da coutada da ponte do Guadiana	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 19, fl. 20; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 6 de Odiana, fls. 212v-213
<b>1433-11-24</b>	Elvas	João Falcão, cavaleiro da casa do infante D. Pedro	Doação do serviço novo dos judeus	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 19, fl. 20; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 6 de Odiana, fls. 212v-213
<b>1433-11-24</b>	Juromenha	João Falcão, cavaleiro da casa do infante D. Pedro	Doação do serviço novo dos judeus	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 19, fl. 20; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 6 de Odiana, fls. 212v-213



<b>1433-12-09</b>	Campo de Ourique	Fernando, conde de Arraiolos	Confirmação da doação que o seu avô Nuno Álvares Pereira lhe fez das rendas e montado de campo de Ourique	<i>Chancelarias Portuguesas. D. Duarte</i> , vol. I, t. 1, doc. 260, pp. 105-108; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 194v-195
<b>1433-12-09</b>	Oliveira	Martim Afonso de Melo, guarda-mor e alcaide de Oliveira	Doação da renda da alcaidaria dessa vila, da renda das miúças, das dízimas do pão e da pensão de 7 tabeliães e das vinhas que forem de João Vicente que são aforadas por 5 libras da moeda antiga e das coisas defesas como ouro, prata, cavalos e armas	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 18, fls. 16-16v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 6 de Odiana, fls. 203v-204
<b>1433-12-10</b>	Alter do Chão	Fernando, conde de Arraiolos	Confirmação do 1/5 para que não lhe seja colocado embargo, tal como fora confirmado por D. João I a Nuno Álvares Pereira	<i>Chancelarias Portuguesas. D. Duarte</i> , vol. I, t. 1, doc. 265, pp. 114-115; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 197-197v; FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 2, fls. 151v-153
<b>1433-12-10</b>	Borba	Fernando, conde de Arraiolos	Confirmação do 1/5 para que não lhe seja colocado embargo, tal como fora confirmado por D. João I a Nuno Álvares Pereira	<i>Chancelarias Portuguesas. D. Duarte</i> , vol. I, t. 1, doc. 265, pp. 114-115; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 197-197v; FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 2, fls. 151v-153

<b>1433-12-10</b>	Estremoz	Fernando, conde de Arraiolos	Confirmação do 1/5 para que não lhe seja colocado embargo, tal como fora confirmado por D. João I a Nuno Álvares Pereira	<i>Chancelarias Portuguesas. D. Duarte</i> , vol. I, t. 1, doc. 265, pp. 114-115; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 197-197v; FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 2, fls. 151v-153
<b>1433-12-10</b>	Evoramonte	Fernando, conde de Arraiolos	Confirmação do 1/5 para que não lhe seja colocado embargo, tal como fora confirmado por D. João I a Nuno Álvares Pereira	<i>Chancelarias Portuguesas. D. Duarte</i> , vol. I, t. 1, doc. 265, pp. 114-115; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 197-197v; FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 2, fls. 151v-153
<b>1433-12-10</b>	Vila Viçosa	Fernando, conde de Arraiolos	Confirmação do 1/5 para que não lhe seja colocado embargo, tal como fora confirmado por D. João I a Nuno Álvares Pereira	<i>Chancelarias Portuguesas. D. Duarte</i> , vol. I, t. 1, doc. 265, pp. 114-115; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 197-197v; FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 2, fls. 151v-153
<b>1434-01-05</b>	Évora	Diogo Gonçalves de Macedo, criado de D. João I	Confirmação da doação feita a seu pai por D. João I de 300 libras na cidade de Évora	<i>Chancelarias Portuguesas. D. Duarte</i> , vol. I, t. 1, doc. 55, pp. 45-46

<b>1434-02-02</b>	Évora	Mor Gonçalves, ama da duquesa de Borgonha	Doação em tença da portagem da cidade com permissão para após a sua morte possa ficar a seu filho Lopo Gonçalves	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 19, fls. 55-55v;
<b>1434-02-28</b>	Póvoa e Meadas	Luís Mendes de Cáceres, cavaleiro e criado de D. João I	Confirmação da doação de juro e herdade feita por D. João I a seu pai a Álvaro Mendes de Cáceres da terra de Pena Verde e da Póvoa e Meadas	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 5 de Odiana, fls. 286v-287
<b>1434-09-09</b>	Estremoz	Fernando, conde de Arraiolos	Confirmação de todas as rendas e direitos	<i>Chancelarias Portuguesas. D. Duarte, vol. I, t. 1, doc. 66, pp. 51-52</i>
<b>1434-11-24</b>	Elvas	João Falcão, cavaleiro da casa do infante D. Pedro	Doação das rendas do mordomado, açougagem, portagem, aduana e serviço novo dos judeus da vila e da erva da coutada e da ponte de Guadiana	<i>Chancelarias Portuguesas. D. Duarte, vol. I, t. 1, doc. 53, pp. 43-44; ANTT, Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 34, fl. 114; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 6 de Odiana, fls. 212v-213
<b>1435-03-28</b>	Elvas	Gonçalo Rodrigues de Abreu, vassalo de D. Duarte	Doação do serviço real dos judeus e do direito das cabeças e dízimas dos mouros, bem como dos foros das vinhas que os judeus traziam de 45 libras da moeda antiga	<i>Chancelarias Portuguesas. D. Duarte, vol. III, doc. 393, pp. 270-271; Chancelarias Portuguesas. D. Duarte, vol. I, t. 1, doc. 692, p. 424</i>
<b>1435-04-08</b>	Campo Maior	Rui Gomes da Silva, membro do conselho do rei e alcaide de Campo Maior	D. Duarte de todas as rendas, direitos e foros do rei nessa vila, tal como os tinha Martim Afonso de Melo quando tinha o castelo	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 11, fl. 28; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 6 de Odiana, fls. 210v-211

<b>1435-04-20</b>	Évora	Fernando Afonso de Carvalho, criado de D. Duarte	Doação em tença anual de 210 mil libras pagas em 1/4, a retirar das rendas e direitos desse almoxarifado	<i>Chancelarias Portuguesas. D. Duarte</i> , vol. III, doc. 559, p. 403
<b>1436-05-08</b>	Terena	Nuno Martins da Silveira, cavaleiro, do conselho do rei e escrivão da puridade de D. Duarte	Doação de todas as rendas e direitos reais na vila e termo - reguengos, dízimas, portagens, açougagens, carceragens, pensão de tabelião ou tabeliães, do forno ou fornos - e quaiquer outros direitos devidos ao rei, com exceção das sisas, bem como a alcaidaria e os respetivos direitos	<i>Chancelarias Portuguesas. D. Duarte</i> , vol. I, t. 2, doc. 983, pp. 239-241; ANTT, <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , liv. 31, fls. 65-65v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 5 de Odiana, fls. 59v-61; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 5 de Odiana, fls. 214-215v
<b>1436-09-26</b>	Evoramonte	Mor Gonçalves, ama da duquesa de Borgonha	Doação de 300 mil libras de tença a pagar a partir das rendas e direitos dessa vila	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 19, fl. 55v
<b>1437-01-03</b>	Évora	Álvaro Pires de Castro, vassalo de D. Duarte	Doação das rendas e direitos do serviço real da judiaria	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 18, fl. 52v
<b>1437-02-04</b>	Évora	Mor Gonçalves, ama da duquesa de Borgonha	Confirmação da doação da portagem de Évora, que poderia ser herdada por seu filho Lopo Gonçalves, corregedor de Lisboa, acrescentando mais uma renda dessa portagem para compensar a desvalorização da moeda	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 19, fls. 55-55v
<b>1438-03-04</b>	Mourão	João Falcão, alcaide de Mourão	Doação das rendas da alcaidaria e mordomado, a terça das dízimas das igrejas, portagens e aduana, um farregeal, a pensão de três tabeliães (anualmente, 6 libras e 13 soldos e 3 dinheiros da moeda antiga) e a barca que fazia a passagem do Guadiana	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 34, fl. 17; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Odiana, fls. 249v-250; ANTT, <i>Leitura</i>

				<i>Nova</i> , Livro 4 de Odiana, fls. 83v-84
<b>1438-04-15</b>	Redondo	João de Melo, cavaleiro da casa de D. Duarte	Doação de todos os direitos, rendas, foros, tributos, alcaidaria com suas rendas e as rendas das casas dessa vila, com excepção das sisas	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 34, fls. 81-81v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 6 de Odiana, fls. 212-212v
<b>1438-12-10</b>	Elvas	Rui Almeida, cavaleiro da casa de D. Afonso V	Doação do ofício real e do direito das cabeças dos judeus	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 18, fl. 70v
<b>1439-01-02</b>	Odemira	João Fogaça, cavaleiro da casa do conde de Barcelos	Doação, até que o rei atinja 14 anos, de todas as rendas e direitos régios, tal como os tinha Fernão Fogaça, que foi chanceler-mor do rei D. Duarte, exceptuando a jurisdição cível e crime. E se João Fogaça falecer antes de o rei atingir os 14 anos, as rendas e direitos devem retornar logo ao rei	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 18, fl. 10
<b>1439-02-14</b>	Alcáçovas	Fernando Henriques, neto de Henrique II de Castela	Com o acordo do infante D. Henrique, confirmação da doação do reguengo, com todos os direitos e rendas, tendo D. Duarte falecido antes da outorga da carta de doação	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 18, fl. 37v; <i>Monumenta Henricina</i> , vol. VI, doc. 101, pp. 286-287
<b>1439-03-16</b>	Campo Maior	João Falcão, cavaleiro da casa do infante D. Pedro	Confirmação da doação do serviço novo dos judeus	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 19, fl. 48v
<b>1439-03-16</b>	Campo Maior	João Falcão, cavaleiro da casa do infante D. Pedro	Confirmação da doação do serviço novo dos judeus	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 19, fl. 48v; ANTT, <i>Leitura</i>

				<i>Nova</i> , Livro 4 de Odiana, liv. 4, fls. 83v-84; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Odiana, fls. 226v-227
<b>1439-03-16</b>	Elvas	João Falcão, cavaleiro da casa do infante D. Pedro	Confirmação da doação do serviço novo dos judeus	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 19, fl. 48v
<b>1439-03-16</b>	Elvas	João Falcão, cavaleiro da casa do infante D. Pedro	Confirmação da doação da renda do mordomado, açougagem, portagem e aduana com a erva da coutada da ponte do Odiana	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 19, fl. 48v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Odiana, liv. 4, fls. 83v-84; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Odiana, fls. 226v-227
<b>1439-03-16</b>	Juromenha	João Falcão, cavaleiro da casa do infante D. Pedro	Confirmação da doação do serviço novo dos judeus	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 19, fl. 48v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Odiana, liv. 4, fls. 83v-84; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Odiana, fls. 226v-227
<b>1439-03-25</b>	Évora	Mor Gonçalves, ama da duquesa de Borgonha	Confirmação das doações em tença feitas por D. Duarte das rendas da cidade	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 19, fls. 55-55v
<b>1439-03-25</b>	Evoramonte	Mor Gonçalves, ama da duquesa de Borgonha	Confirmação dada à doação de 300 mil libras de tença, para cujo pagamento lhe doou as rendas e direitos dessa vila	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 19, fl. 55v

<b>1439-03-30</b>	Évora	Álvaro Pires de Castro	Confirmação da doação das rendas e direitos do serviço real da judiaria	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 18, fl. 52v
<b>1439-05-29</b>	Moura	Lopo Vaz de Castelo Branco, monteiro-mor e alcaide de Moura	Confirmação da doação de todas as rendas, foros, tributos e direitos régios	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 19, fl. 47
<b>1439-05-29</b>	Moura	Lopo Vaz de Castelo Branco, monteiro-mor e alcaide de Moura	Confirmação da doação dada por D. João I e confirmada por D. Duarte das rendas de Moura em tença em pagamento das 1500 dobras de outro prometidas pelo seu casamento	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 19, fl. 53
<b>1439-06-15</b>	Olivença	Martim Afonso de Melo, guarda-mor e alcaide de Olivença	Confirmação da doação de rendas e direitos feita por D. Duarte	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 18, fls. 16-16v
<b>1439-08-24</b>	Alcáçovas	Fernando Henriques, neto de Henrique II de Castela	Doação pelo seu casamento do lugar e reguengos, com suas rendas e direitos, o qual estivera hipotecado por 500 moios de trigo, que o monarca D. Duarte emprestou ao infante D. Henrique, tendo Fernando Afonso Cicioso, cavaleiro, morador na cidade de Évora, servido de fiador e tendo os reguengos como penhor, estando a esta data o dito infante já quite da dívida e consentindo com a doação	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 19, fl. 94; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Odiana, fls. 81-81v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 6 de Odiana, fls. 220-220v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 205-205v
<b>1439-12-10</b>	Elvas	Álvaro de Abreu, cavaleiro da casa do infante D. Henrique	Doação do direito das cabeças e dizimas dos mouros, bem como os foros das vinhas que trazem os ditos mouros, em substituição de Gonçalo Rodrigues, seu pai	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 18, fl. 32v; <i>Monumenta Henricina</i> , vol. VII, p. 14

<b>1440-01-15</b>	Marvão	Rui de Sousa, cavaleiro e alcaide de Marvão	Confirmação da doação feita por D. Duarte de todas as rendas, foros, tributos e direitos devidos ao rei na vila e seu termo	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 20, fl. 45v
<b>1440-01-25</b>	Odemira	João Fogaça, escudeiro da casa do infante D. João	Por intercessão do infante D. João, doação da vila de com as suas rendas e direitos, em recompensa pelo serviço do seu pai e avós e linhagem, assim como tiveram seu pai João Fogaça e Fernão Fogaça, excetuando a jurisdição cível e crime	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 20, fl. 28v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Odiana, fls. 253v-254
<b>1440-01-30</b>	Beja	Fernando, conde de Arraiolos	Confirmação da doação de todas as rendas da mouraria com toda a herança dos mouros que morrerem sem herdeiros, da mesma forma que haviam sido doadas por escambo ao condestável, seu avô	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 24, fl. 33; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 182v-183
<b>1440-04-03</b>	Alcáçovas	Fernando Henriques, neto de Henrique II de Castela	Doação do lugar com seus reguengos, rendas e direitos, o qual fora emprestado ao infante D. Henrique por 500 moios de trigo, pagos por Fernando Afonso Cioso, e porque a doação fora prometida por D. Duarte pelo casamento de D. Fernando, mas não o chegara a fazer	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 180-180v; <i>Monumenta Henricina</i> , vol. VII, doc. 59, pp. 83-84
<b>1440-05-03</b>	Beja	Duarte de Meneses, membro do conselho do rei e seu alferes-mor	Doação em sua vida das alcaidarias do termo com todos os seus direitos e o paço e coutada, tal como os tinha o seu pai D. Pedro	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 20, fl. 117; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Odiana, fl. 257v
<b>1440-07-28</b>	Moura	Lopo Vaz de Castelo Branco, monteiro-mor e alcaide de Moura	Confirmação da doação de todo o pão das dízimas que os mouros da dita vila e termo devem dar das herdades que lavrarem dos cristãos, o qual pão devia ser dado ao bispo de Évora e ao mestre de Avis	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , liv. 20, fl. 136; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Odiana, fls. 261-261v



<b>1441-11-17</b>	Portalegre	Gonçalo de Sousa, fidalgo da casa do infante D. Henrique e alcaide de Marvão	Doação do serviço dos judeus do almoxarifado de Portalegre, excetuando os serviços novos	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 2, fl. 47v
<b>1442-04-25</b>	Moura	Nuno Vaz de Castelo Branco, monteiro-mor e alcaide de Moura	Doação da dízima de todo o vinho produzido nas herdades no termo dessa vila que foram de mouros e agora são de cristãos	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 23, fl. 80
<b>1442-04-26</b>	Moura	Nuno Vaz de Castelo Branco, monteiro-mor e alcaide de Moura	Doação de todas as rendas, foros, tributos e direitos reais, com excepção do pão	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 23, fl. 80v
<b>1442-10-21</b>	Évora	Diogo de Castro, cavaleiro da casa de D. Afonso V	Doação das rendas do serviço real dos judeus	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 23, fl. 79
<b>1444-01-30</b>	Beja	Fernando (I), conde de Arraiolos	Confirmação da doação de todas as rendas da mouraria, com toda a herança dos mouros que morrerem sem herdeiros, da mesma forma que havia sido doado por escambo ao condestável, seu avô	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 24, fl. 33; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 182v-183; FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 20, fls. 12v-14
<b>1445-01-12</b>	Beja	Catarina de Sousa	Confirmação da doação feita por D. João I do serviço novo e sisa dos judeus e do relego, em compensação do valor prometido por seu casamento com João Freire, meirinho-mor, e em satisfação dos direitos de Serpa, que foram doados ao infante D. João	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Místicos, fls. 277v-280

<b>1448-11-27</b>	Elvas	Pedro, condestável	Doação do reguengo, com todas as suas rendas, direitos e foros	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 261v-262
<b>1449-06-13</b>	Elvas	Sancho de Noronha, conde de Odemira	Doação de todas as rendas e direitos devidos ao rei no reguengo	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Místicos, fl. 21
<b>1449-09-16</b>	Terena	Nuno Martins da Silveira, do conselho do rei e seu escrivão da puridade	Confirmação das rendas e direitos doados por D. Duarte a Nuno Martins da Silveira	ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 31, fls. 65-65v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 5 de Odiana, fls. 59v-61; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 5 de Odiana, fls. 214-215v
<b>1449-11-11</b>	Póvoa e Meadas	Álvaro Mendes de Cárceres	Doação das aldeias de Meadas e Póvoa, com suas rendas, direitos, foros e pertenças	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 12, fls. 47v-48; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 5 de Odiana, fls. 286v-287
<b>1449-12-17</b>	Ouguela	Rui Gomes da Silva, membro do conselho do rei	Confirmação da doação feita por D. Duarte do lugar de Ouguela com todas as rendas e direitos tal como pertencem ao rei enquanto ele tivesse o castelo	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Odiana, fl. 202
<b>1449-12-18</b>	Campo Maior	Rui Gomes da Silva, membro do conselho do rei e alcaide de Campo Maior	Confirmação da doação feita por D. Duarte de todas rendas, direitos e foros que o rei devia receber nessa vila, tal como os tinha Martim Afonso de Melo	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 11, fl. 28
<b>1449-12-18</b>	Ouguela	Rui Gomes da Silva, membro do conselho do rei e	Doação dos frutos das herdades cujos senhores não responderam aos éditos de Martim Afonso de Melo ordenando que fossem aproveitadas e que eram lavradas por outros lhe fossem dados	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Odiana, fls. 248-248v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 6 de Odiana, fls. 210v-211

		alcaide de Campo Maior e Ouguela		
<b>1450-01-20</b>	Portalegre	Pero de Tavares, fidalgo da casa do infante D. Henrique	Doação das fangas de Portalegre, como a tomada das armas, as penas dos barregueiros, as mancebas dos clérigos, o verter das águas e de noite e as penas dos excomungados, e a rendas das judiarias do almoxarifado de Portalegre, que pertenciam Gonçalo Rodrigues, capitão-mor dos ginetes, que se comprometeu a dá-los a Pero de Tavares com sua filha Isabel de Sousa	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Odiana, fl. 247
<b>1450-02-20</b>	Elvas	João Falcão	Confirmação da doação da renda do mordomado, açougagem e portagem	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 34, fl. 114; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 6 de Odiana, fls. 212v-213
<b>1450-03-31</b>	Évora	Fernão Lopes de Abreu, cavaleiro	Doação em tença da renda da portagem	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 34, fl. 124v
<b>1450-05-21</b>	Redondo	João de Melo, cavaleiro da casa de D. Afonso V e copeiro-mor	Confirmação da doação feita por D. Duarte de todos os direitos, rendas, foros, tributos, alcaidaria e suas rendas e renda das casas da vila e seu termo, com exceção das sisas	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 34, fls. 81-81v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 6 de Odiana, fls. 212-212v
<b>1450-05-25</b>	Beja	Catarina de Sousa	Confirmação da doação feita por D. João I do serviço novo e sisa dos judeus e do relego, em compensação do valor prometido por seu casamento com João Freire, meirinho-mor, e em satisfação dos direitos de Serpa, que foram doados ao infante D. João	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Místicos, fls. 277v-280
<b>1450-05-29</b>	Portalegre	Pero Tavares, fidalgo do infante D. Henrique e	Doação da pensão dos tabeliães régios	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 34, fl. 132; <i>Monumenta</i>

		alcaide de Portalegre		<i>Henricina</i> , vol. X, doc. 176, p. 240
<b>1450-12-28</b>	Mourão	João Falcão, alcaide de Mourão	Confirmação da doação das rendas da alcaidaria e mordomado, a terça das dízimas das igrejas, portagens e aduana, um farregeal, a pensão de três tabeliães (cada um paga anualmente 6 librase 13 soldos e 3 dinheiros da moeda antiga) e a barca que fazia a passagem do Guadiana	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 34, fl. 17; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Odiana, fls. 249v-250
<b>1451-04-01</b>	Évora	Álvaro de Moura, fidalgo da casa de D. Afonso V	Doação vitalícia do genesim da cidade de Évora e de outros lugares que trazia João Falcão, alcaide do castelo de Mourão, que morreu e os tinha prometido no contrato de casamento de sua filha D. Leonor com Álvaro de Moura (3.000 escudos de ouro)	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 12, fl. 28v
<b>1451-10-09</b>	Mourão	João Falcão, cavaleiro de D. Afonso V e alcaide de Mourão	Doação dos direitos dos judeus e mouros, bem como dos outros direitos que tinha em sua posse e lhe estavam embargados por Vasco Afonso, contador em Beja	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 11, fl. 129v
<b>1452-03-10</b>	Campo Maior	Lisuarte Pereira, reposteiro-mor	Doação vitalícia do serviço novo dos judeus	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , liv. 12, fl. 21; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Odiana, fl. 59
<b>1452-03-10</b>	Elvas	Lisuarte Pereira, reposteiro-mor	Doação vitalícia, por seu casamento e contentamento dos seus serviços, da renda do mordomado, açougagem, aduana, erva da coutada da ponte do Guadiana e serviço novo dos judeus	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 12, fl. 21; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Odiana, fl. 59
<b>1452-03-10</b>	Juromenha	Lisuarte Pereira, reposteiro-mor	Doação vitalícia do serviço novo dos judeus	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 12, fl. 21; ANTT, <i>Leitura</i>

				<i>Nova</i> , Livro 4 de Odiana, fl. 59
<b>1453-01-03</b>	Elvas	Álvaro de Abreu, cavaleiro da casa do infante D. Henrique	Doação dada do direito, cabeças, dízimas e foros da mouraria de Elvas no valor de 306 reais brancos da moeda antiga	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 4, fl. 12v; <i>Monumenta Henricina</i> , vol. XI, doc. 169, pp. 234-235
<b>1453-02-05</b>	Alcáçovas	Branca de Melo, viúva de Fernando Henriques	Doação do reguengo com todas as suas rendas, direitos e pertenças, tal com o tivera o seu marido	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 3, fl. 11v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 5 de Odiana, fls. 282-282v
<b>1453-03-13</b>	Roxo (ribeira)	Fernando, infante e administrador da ordem de Santiago	Doação daquilo que os comendadores deveriam pagar ao rei por passar novamente a água do Roxo	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 3, fl. 44; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 72-72v
<b>1453-03-27</b>	Ponte de Sôr	João Mondim, criado de D. Duarte	Doação da renda do mecenato e mordomado da vila e seu termo	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 10, fl. 4
<b>1453-03-30</b>	Olivença	Martim Afonso de Melo, guarda-mor e membro do conselho do rei	Doação, apenas durante sua vida, de todos os direitos que tinha nas terras maninhas no termo de Olivença	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 6 de Odiana, fls. 204-205
<b>1453-08-11</b>	Mourão	Fernão Falcão, fidalgo da casa de D. Afonso V e alcaide de Mourão	Doação a Fernão Falcão da renda da alcaidaria e mordomado, com as honras e pensão dos tabeliães e outros direitos da vila	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 3, fl. 73; ANTT, <i>Leitura</i>

				<i>Nova</i> , Livro 5 de Odiana, fls. 282-282v
<b>1454-06-25</b>	Terena	Diogo da Silveira, fidalgo da casa de D. Afonso, seu escrivão da puridade e vedor das obras	Confirmação das rendas e direitos doados por D. Duarte a Nuno Martins da Silveira	ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 31, fls. 65-65v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 5 de Odiana, fls. 59v-61; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 5 de Odiana, fls. 214-215v
<b>1454-09-15</b>	Borba	Rui Dias Cabral, cavaleiro da casa de D. Afonso V, e sua mulher Joana de Lemos	Doação, durante suas vidas, da renda do serviço novo dos judeus, em substituição dos bens que haviam sido de Diogo Gomes de Abreu, cavaleiro do infante D. Fernando, que os perdera porque fora para Castela com D. Pedro, mas agora os ia reaver, e dos 5 mil reais de tença que devia receber do almoxarifado de Estremoz	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 15, fl. 12v
<b>1454-09-15</b>	Estremoz	Rui Dias	Doação do serviço novo dos judeus, em compensação por uma casas	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 10, fl. 94v
<b>1454-09-15</b>	Evoramonte	Rui Dias Cabral, cavaleiro da casa de D. Afonso V, e sua mulher Joana de Lemos	D. Afonso V, durante suas vidas, da renda do serviço novo dos judeus, em substituição dos bens que haviam sido de Diogo Gomes de Abreu, cavaleiro do infante D. Fernando, que os perdera porque fora para Castela com D. Pedro, mas agora os ia reaver, e dos 5 mil reais de tença que devia receber do almoxarifado de Estremoz	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 15, fl. 12v
<b>1454-09-15</b>	Sousel	Rui Dias Cabral, cavaleiro da casa de D. Afonso V, e sua mulher Joana de Lemos	D. Afonso V, durante suas vidas, da renda do serviço novo dos judeus, em substituição dos bens que haviam sido de Diogo Gomes de Abreu, cavaleiro do infante D. Fernando, que os perdera porque fora para Castela com D. Pedro, mas agora os ia reaver, e dos 5 mil reais de tença que devia receber do almoxarifado de Estremoz	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 15, fl. 12v

<b>1454-09-15</b>	Vila Viçosa	Rui Dias Cabral, cavaleiro da casa de D. Afonso V, e sua mulher Joana de Lemos	D. Afonso V, durante suas vidas, da renda do serviço novo dos judeus, em substituição dos bens que haviam sido de Diogo Gomes de Abreu, cavaleiro do infante D. Fernando, que os perdera porque fora para Castela com D. Pedro, mas agora os ia reaver, e dos 5 mil reais de tença que devia receber do almoxarifado de Estremoz	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 15, fl. 12v
<b>1454-09-15</b>	Vimieiro	Rui Dias Cabral, cavaleiro da casa de D. Afonso V, e sua mulher Joana de Lemos	D. Afonso V, durante suas vidas, da renda do serviço novo dos judeus, em substituição dos bens que haviam sido de Diogo Gomes de Abreu, cavaleiro do infante D. Fernando, que os perdera porque fora para Castela com D. Pedro, mas agora os ia reaver, e dos 5 mil reais de tença que devia receber do almoxarifado de Estremoz	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 15, fl. 12v
<b>1455-01-01</b>	Montemor o Novo	Galiote Pereira, fidalgo da casa de D. Afonso V e alcaide de Lisboa	Doação vitalícia das rendas, direitos, foros, tributos e todas as outras coisas a que o rei tem direito na vila e seu termo	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 15, fl. 150v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 5 de Odiana, fls. 286-286v
<b>1456-03-03</b>	Mértola	Henrique Pereira, membro do conselho do rei, comendador-mor de Santiago e escrivão da puridade do infante D. Fernando	Doação, enquanto sua mercê for, da dizima das coisas que entrarem no reino pela alfândega da vila	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 13, fl. 179v
<b>1459-03-27</b>	Odemira	Sancho de Noronha, conde de Odemira e	Doação da dízima do pescado que o rei devia receber de uma pescaria que o conde pretendia fazer no rio e porto de Odemira, deixando ao rei 3 mil reais brancos que tem do rei, recebidos pelo	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 2 de Místicos, fls. 73-73v

		adiantado do reino do Algarve	seu casamento. Após a sua morte, a dízima deve ser repartida entre os seus filhos	
<b>1460-05-07</b>	Évora	Rui Dias Lobo, fidalgo da casa de D. Afonso V	Doação da renda da boticas na praça de Évora e da açougagem, até receber outra coisa do rei	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 5 de Odiana, fl. 130
<b>1462-12-01</b>	Elvas	Lisuarte Pereira, membro do conselho do rei	Confirmação, a pedido de D. João, do acordo feito entre ele e Lisuarte Pereira para que após o falecimento de D. João, Lisuarte mantenha a posse dos direitos reais de Elvas tal como os tinha então	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 1, fls. 126-126v
<b>1462-12-08</b>	Évora	Álvaro de Moura, fidalgo da casa de D. Afonso V	Doação da renda do serviço novo dos judeus	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 36, fl. 248
<b>1463-01-22</b>	Évora	Isabel Pereira, viúva de D. Álvaro de Castro	Confirmação do direito de exclusividade das saboarias de sabão preto na cidade de Évora e suas comarcas, excepto na Vera Cruz, conforme carta do Infante D. Henrique	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 9, fl. 34; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Odiana, fls. 55-55v
<b>1464-07-24</b>	Mértola	Sancho de Noronha, conde de Odemira e adiantado do reino do Algarve e comarca de Entre Tejo e Guadiana, comendador de Santiago	Doação da dízima das coisas que vierem de fora do reino e que se arrecadam na alfândega da vila de Mértola	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 8, fl. 100



<b>1464-08-30</b>	Beja	Álvaro, regedor da casa da Suplicação	Doação da dízima das sentenças condenatórias, as quais foram julgadas como pertencendo ao mordomado da vila, que então pertencia ao rei, e por os direitos reais dessa vila serem de D. Álvaro. É referido que por serem direito e tributo real o rei não os devia deixar perder em dano e prejuízo da coroa	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Místicos, fls. 8-9v
<b>1465-01-15</b>	Montemor o Novo	João, filho do duque de Bragança	Confirmação de vários bens, rendas e direitos	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 6 de Místicos, fls. 43v-44v
<b>1466-11-27</b>	Terena	Martim da Silveira, do conselho do rei e seu escrivão da puridade	Confirmação das rendas e direitos doados por D. Duarte a Nuno Martins da Silveira	ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 31, fls. 65-65v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 5 de Odiana, fls. 59v-61; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 5 de Odiana, fls. 214-215v
<b>1469-01-03</b>	Olivença	Rui de Melo, membro do conselho do rei e mordomo-mor da casa da infanta D. Joana	Doação de todos os direitos que tinha sobre as terras maninhas no termo de Olivença, tal como foram doados a seu pai	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 6 de Odiana, fls. 204-205
<b>1469-01-03</b>	Olivença	Rui de Melo, membro do conselho do rei, guarda-mor e alcaide de Olivença	Doação das rendas da alcaidaria e armas, mordomados e outros direitos	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 35, fls. 1-1v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 6 de Odiana, fls. 203v-204
<b>1470-01-04</b>	Beja	Álvaro, filho do duque de Bragança	Confirmação a pedido de D. Álvaro da doação que fora feita por seu pai, o duque de Bragança, das rendas, privilégios e liberdades da vila de Beja e seu termo, tal como este as recebera do condestável	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 30, fl. 164

<b>1471-05-22</b>	Mértola	Diogo, duque de Viseu-Beja	Doação das dízimas de todas as coisas que vierem por mar para a vila e da alfândega, assim como tinha o conde de Odemira	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 16, fl. 96
<b>1472-05-18</b>	Elvas	Vasco de Carvalho, fidalgo da casa de D. Afonso V	Doação das rendas da judiaria	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 29, fl. 45
<b>1472-07-27</b>	Fronteira	João de Barros, cavaleiro da casa de D. Afonso V	Doação do direito régio do serviço novo e velho da judiaria, da mesma forma como sempre foi arrecadado pelos oficiais régios	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 29, fl. 259
<b>1472-10-28</b>	Entre Tejo e Guadiana	João Nunes, cavaleiro da ordem de Santiago e amo da princesa D. Joana	Doação de todo ouro, prata, dinheiros, cavalos, armas, pão, gados e tudo mais que apreender por si ou por seus homens na passagem do reino para Castela, passando por qualquer porto ou partes da comarca de Entre Tejo e Guadiana contra a ordenação do reino	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 29, fl. 55
<b>1473-01-28</b>	Évora	Fernão de Melo, fidalgo da casa de D. Afonso V e alcaide de Évora	Doação de todas as dízimas régias das sentenças dadas na dita cidade por qualquer juiz, contanto que não sejam pertença da chancelaria, Casa da Suplicação ou Casa do Cível	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 33, fl. 31v
<b>1473-05-10</b>	Évora	Fernão de Melo, membro do conselho do rei e alcaide de Évora	Doação vitalícia de alguns direitos régios que pelo foral da dita cidade pertenciam ao monarca, os quais, por esquecimento, não eram recebidos pelo rei	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 33, fl. 156v
<b>1474-12-20</b>	Geral	Fernando, duque de Bragança	Doação das dízimas das sentenças condenatórias das suas terras, que sempre andaram no direito de mordomado, pois por uma sentença dada na relação fora concluído que elas pertenciam ao direito e tributo real	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 2 de Místicos, fls. 61-61v; FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 2, fls. 237v-239v

<b>1475-01-07</b>	Estremoz	Afonso, filho do duque de Bragança	Confirmação da doação que lhe foi feita por seu pai, o duque de Bragança, da alcaidaria, rendas e poderes em Estremoz	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 42-43v
<b>1475-03-09</b>	Avis	Pedro Lopes de Azevedo, fidalgo da casa de D. Afonso V	Doação vitalícia do serviço velho e novo da judiaria	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 30, fl. 90v
<b>1475-08-12</b>	Crato, Nisa	Vasco Martins de Melo, membro do conselho do rei e alcaide de Castelo de Vide	Doação do serviço novo e velho dos judeus	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 30, fl. 28v
<b>1475-09-15</b>	Avis	Pero Lopes de Azevedo, fidalgo da casa de D. Afonso V, e sua mulher	Ordem para que as tenças que recebem do monarca sejam pagas pelas rendas das sisas da vila de Avis, sem embargo de quaisquer cartas ou mando do monarca que digam o contrário.	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 30, fl. 51v
<b>1475-09-24</b>	Évora	Rui Casco, cavaleiro da casa de D. Afonso V	Doação dos direitos dos quintos que se pagam dos vinhos, além da outra sisa direita	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 6, fls. 20-20v
<b>1475-10-12</b>	Portalegre	Pero Tavares, fidalgo da casa de D. Afonso V e alcaide-mor de Portalegre	Doação dos direitos que recebeu do seu sogro Gonçalo Rodrigues de Sousa, do conselho do rei e capitão-mor dos ginetes, pelo seu casamento com Isabel de Sousa, e que foram de Rui de Sousa, pai de Gonçalo, a saber: as rendas e direitos do serviço real das judiarias e judeus do almoxarifado de Portalegre, a renda do serviço novo dos judeus do corpo da dita vila, as pensões da tabeliães e as rendas e direitos das fangas com todos os direitos reais salvo os direitos da alcaidaria, que os tem por outra carta do rei, podendo ficar para o seu filho e depois para o neto legítimo	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 5 de Odiana, liv. 5, fls. 115v-116

<b>1475-11-19</b>	Évora	Fernão de Melo, membro do conselho do rei e alcaide de Évora	Doação em sua vida da renda, direitos e tributos dos mouros	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 19, fl. 16
<b>1476-04-17</b>	Évora	João Rodrigues de Sá, membro do conselho do rei e alcaide do Porto	Doação da renda das boticas, açougagem e vento, como os tem o rei e D. Margarida de Vilhena, sua mulher	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Odiana, fl. 131
<b>1476-08-24</b>	Borba, Fronteira, Vila Viçosa	Gomes de Figueiredo, cavaleiro da casa de D. Afonso V e armador-mor	Doação vitalícia do serviço velho e novo dos judeus, como os tivera João de Barros, que morrera, e seu sogro, Rui Dias	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 7, fl. 47; ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 6, fl. 10v
<b>1477-08-17</b>	Mourão	Diogo de Mendonça, fidalgo da casa do príncipe D. João e alcaide-mor de Mourão	Doação feita pelo príncipe D. João enquanto regente da renda da portagem dessa vila e da barca e da alcaidaria, das penas do sangue e ventos e armas e direitos da dita alcaidaria da forma que pertencem ao rei	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 5 de Odiana, fls. 110v-111
<b>1479-12-05</b>	Colos, Sines, Santiago do Cacém	Álvaro, chanceler-mor e regedor da casa da Suplicação	Doação para ele e um seu filho maior após a sua morte, das rendas do serviço novo e velho das judiarias, em compensação e satisfação por o príncipe lhe ter retirado o castelo e rendas de Torres Novas	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 31, fls. 2v-3
<b>1480-01-10</b>	Viana do Alentejo	Afonso Dias, escudeiro da casa de D. Afonso V	Confirmação da doação vitalícia dos rendimentos das sisas régias da dita vila, bem como lhe dá licença para exercer ofícios na dita vila	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 32, fl. 3v

<b>1480-08-23</b>	Évora	Manuel de Melo, fidalgo da casa do príncipe D. João	Doação da rendas das boticas, vento e açougagem, tal como os tinha D. Margarida de Vilhena, mulher de João Rodrigues de Sá, já falecido	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 2, fl. 42v
<b>1480-11-12</b>	Évora	Rui Vasques Pereira, fidalgo da casa de D. Afonso V	Doação em reconhecimento pelos seus merecimentos e pelo seu casamento com D. Isabel da Silva, dos direitos das alcárcovas, tabeliães e outros que então eram de D. Maria da Silva, mãe de Isabel e mulher de Álvaro de Ataíde	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Odiana, liv. 1, fls. 291-291v
<b>1482-02-04</b>	Fronteira, Borba, Vila Viçosa	Gomes de Figueiredo, cavaleiro da casa de D. João II	Confirmação da doação feita por D. Afonso V do serviço novo e velho e genesim das judiarias	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 6, fl. 10v
<b>1482-02-08</b>	Évora	Rui Casco, cavaleiro da casa de D. João II e alcaide-mor de Avis	Confirmação da doação feita por D. Afonso V do quinto a receber do que se paga do vinho em Évora	ANTT, Chancelaria Régia, Chancelaria de D. João II, liv. 6, fls. 20-20v
<b>1482-04-27</b>	Alcácer	Álvaro	Doação das rendas e direitos da judiaria de Alcácer, feita com o consentimento do conde de Olivença, segundo o contrato de casamento de D. Álvaro	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 2, fl. 31v
<b>1482-06-12</b>	Terena	Martim da Silveira, fidalgo da casa de D. João II	Confirmação das rendas e direitos doados por D. Duarte a Nuno Martins da Silveira	ANTT, Chancelaria de D. João II, liv. 6, fls. 86v-87; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 5 de Odiana, fls. 214-215v
<b>1482-06-26</b>	Évora	Manuel de Melo, fidalgo da casa de D. João II e reposteiro-mor	Confirmação da doação feita por D. Afonso V da renda das boticas de Évora	ANTT, Chancelaria Régia, Chancelaria de D. João II, liv. 2, fl. 42v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 5 de Odiana, fls. 229-229v

<b>1482-07-17</b>	Cabeço de Vide	Gaspar Jusarte, fidalgo da casa de D. João II e alcaide-mor de Cabeço de Vide	Doação da renda da portagem	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 3, fl. 17v
<b>1482-10-01</b>	Noudar	Martim de Sepúlveda, membro do conselho do rei	Nas guerras com Castela a fortaleza de Noudar veio a parar às mãos de Martim de Sepúlveda, do conselho do rei, pelo que sendo esta fortaleza uma das chaves da fronteira da comarca de Entre Tejo e Guadiana, o rei tratou com Martim de Sepúlveda que este fizesse preito e menagem da fortaleza ao rei, fazendo-lhe este doação da vila e fortaleza de Noudar com suas rendas e direitos, para ele e um seu filho, sendo que quando passar a um neto lhe deve ser pago coutado	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 3, fls. 67v-68; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Odiana, fl. 193
<b>1483-08-13</b>	Evoramonte	Gil Fernandes, cavaleiro de D. João II	Doação em tença da renda do pão devida ao rei	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 26, fl. 2v
<b>1483-09-13</b>	Vidigueira	Reimão Pereira, fidalgo da casa de D. João II	Doação, após a morte do pai de Reimão Pereira, de 10 mil reais anuais e a alcaidaria da Vidigueira, os quais 10 mil reais receberá pelas rendas e direitos da Vidigueira e Vila de Frades, para além de 30.600 reais de tença	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 24, fl. 51v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Odiana, fls. 194-194v
<b>1483-09-13</b>	Vila de Frades	Reimão Pereira, fidalgo da casa de D. João II	Doação, após a morte do pai de Reimão Pereira, de 10 mil reais anuais e a alcaidaria da Vidigueira, os quais 10 mil reais receberá pelas rendas e direitos da Vidigueira e Vila de Frades, para além de 30.600 reais de tença	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 24, fl. 51v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Odiana, fls. 194-194v

<b>1483-09-30</b>	Vidigueira	Nuno Pereira, fidalgo da casa de D. João II	Doação do rendimento das rendas do rei em Vidigueira e Vila de Frades, por seu serviço e pelos 25 mil reais que tinha de tença de D. Fernando, duque que foi de Bragança, que eram 10 mil reais obrigatórios e mil por seu casamento com excepção de 25 mil reais que seu filho Reimão Pereira deverá receber	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 24, fl. 51; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Odiana, fls. 270v-271
<b>1483-09-30</b>	Vila de Frades	Nuno Pereira, fidalgo da casa de D. João II	Doação do rendimento das rendas do rei em Vidigueira e Vila de Frades, por seu serviço e pelos 25 mil reais que tinha de tença de D. Fernando, duque que foi de Bragança, que eram 10 mil reais obrigatórios e mil por seu casamento com excepção de 25 mil reais que seu filho Reimão Pereira deverá receber	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 24, fl. 51; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Odiana, fls. 270v-271
<b>1483-10-30</b>	Vidigueira	Reimão Pereira, fidalgo da casa de D. João II	Doação de uma tença anual de 25 mil reais - 1500 reais pelo casamento de 1500 coroas que D. Fernando, duque que foi de Bragança, deu a ele e a Isabel Pereira e 10 mil reais que tinha de D. Fernando - os quais devem ser pagos das rendas da Vidigueira e Vila de Frades, que lhe devem ser pagos durante a vida de seu pai, que receberá o excedente delas	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 25, fl. 6v
<b>1483-10-30</b>	Vila de Frades	Reimão Pereira, fidalgo da casa de D. João II	Doação de uma tença anual de 25 mil reais - 1500 reais pelo casamento de 1500 coroas que D. Fernando, duque que foi de Bragança, deu a ele e a Isabel Pereira e 10 mil reais que tinha de D. Fernando - os quais devem ser pagos das rendas da Vidigueira e Vila de Frades, que lhe devem ser pagos durante a vida de seu pai, que receberá o excedente delas	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 25, fl. 6v
<b>1484-05-24</b>	Évora	Cristóvão de Melo, fidalgo da casa de D. João II e alcaide-mor de Évora	Confirmação da doação dada por D. Afonso V a seu pai Fernão de Melo das rendas que segundo o foral pertenciam à alcaidaria mas não eram cobradas	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 20, fl. 1

<b>1484-05-30</b>	Évora	Cristóvão de Melo, fidalgo da casa de D. João II e alcaide-mor de Évora	Doação das 20 libras anuais que os mouros da mouraria devem pagar, tal como tinha Fernão de Melo, seu pai	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 23, fl. 148v
<b>1484-06-10</b>	Elvas	Manuel Pessanha, fidalgo da casa de D. João II	Doação dos direitos da mouraria de Elvas, tal como pertenciam ao rei, para que renuncie dos seus direitos ao almirantado	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 22, fl. 18; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Odiana, fls. 22-23
<b>1484-06-10</b>	Elvas	Rui de Abreu, fidalgo da casa de D. João II	Doação dos direitos da judiaria de Elvas, tal como pertenciam ao rei, para que renuncie dos seus direitos ao almirantado	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 22, fl. 18; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Odiana, fls. 22-23
<b>1484-06-13</b>	Vila Viçosa	João Guerra, fidalgo da casa de D. João II	Doação das sacas na praça de Vila Viçosa	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 22, fl. 45v
<b>1484-06-14</b>	Monforte	João de Aguiar, cavaleiro da casa de D. João II e alcaide-mor de Monforte	Doação das rendas e direitos do rei no valor de 32.750 reais, a saber, 10 mil pela alcaidaria de Alegrete, que ele tinha e devolveu por receber a de Monforte, e 22.750, a saber, 18 mil por um padrão por seu serviço e casamento, 4.750 dos 7 mil por outro padrão gracioso, e 2.250 determinado pelo rei	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 22, fl. 61
<b>1484-06-19</b>	Vila Viçosa	Aires de Miranda, membro do conselho do rei	Doação dos direitos reais, nomeadamente, portagem, salário, dízima das sentenças e açougagem, sisa judenga, oitavos, o relego e a renda da água vai, e vento e pensão dos tabeliães, os foros das casas e hortas, deixando Aires de Miranda a tença de 63.636 da tença anual	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 22, fl. 60v



<b>1484-07-26</b>	Portel	Fernando Álvares Madureira, cavaleiro da casa de D. João II	Doação de vários direitos em Portel	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Odiana, fls. 195-196
<b>1484-07-26</b>	Portel	Fernando Álvares Mascarenhas, cavaleiro da casa de D. João II	Doação de rendas e direitos na vila e termo, nomeadamente a renda do carvão, a renda da horta perto da vila, a renda dos vinhos e azeites, a renda das coimas do reguengo de Odivelas e a coima das vinhas e quartos, a renda da horta de Odivelas e a renda dos foros e pensões dos tabeliães e a renda da pensão do tabelião da sisa judenga, tudo em preço de 16.180 reais	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 22, fl. 54
<b>1484-08-19</b>	Monsaraz	Diogo da Azambuja, membro do conselho do rei, comendador de Cabeço de Vide e de Rio Maior e de Coutadas de Pedroso e alcaide-mor de Monsaraz	Doação da portagem com os ventos e dízimas dos seus termos e açougagem e sisa judenga e renda da alcaidaria, com as armas e penas delas e carceragens, e do reguengo de Monrela, no termo de Monsaraz, com todas suas rendas e outro reguengo pequeno nesse termo com suas rendas e todos os outros foros e direitos devidos ao rei, com excepção da pensão dos tabeliães	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 22, fl. 68
<b>1484-08-27</b>	Arronches	Diogo Lopes de Sousa, membro do conselho do rei e alcaide-mor de Arronches	Tendo-se concluído que as dízimas da sentenças condenatórias andavam juntas com o mordomado, D. João II faz delas doação	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Odiana, fls. 57-57v
<b>1485-03-10</b>	Chancelaria	João Álvares de Lemos, fidalgo da casa de D. João II	Doação de todas as rendas e direitos de pão e dinheiro e tributos, foros e pertenças que o rei tem e deve receber	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Odiana, fl. 50

<b>1485-12-01</b>	Serpa	Beatriz, infanta	Confirmação da doação que fora feita por D. João I a seu pai, o infante D. João, das rendas, direitos, tributos e foros devidos ao rei em Serpa	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Místicos, fls. 45-45v
<b>1486-02-23</b>	Estremoz	Vasco Coutinho, conde de Borba e alcaide-mor de Estremoz	Doação da dízima das sentenças da dita vila	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 1, fl. 54v
<b>1486-03-16</b>	Beja	Jorge de Melo, fidalgo da casa de D. João II	Doação a Jorge de Melo e todos seus herdeiros em linha direita masculina, das rendas das dízimas das sentenças de Beja e salaio dela e direitos da judiaria e mouraria, como os escambara com Vasco Coutinho. Por seu falecimento, isto pode ser herdado por filhas	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 1, fls. 61-61v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Místicos, fls. 189-190v
<b>1486-03-16</b>	Estremoz	Vasco Coutinho, conde de Borba	A par do condado de Borba, é também doado a Vasco Coutinho e todos seus herdeiros e sucessores o castelo e alcaidaria de Estremoz, com todas as rendas da alcaidaria, mais a portagem da vila e outras rendas, direitos e reguengos, azenhas, foros e bens que o rei tem na vila e noutras partes, como o ofício real da judiaria dessa vila e anadaria das bestas e os reguengos de Estremoz	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 1, fls. 59-60v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 2 de Místicos, fls. 190v-192v
<b>1486-03-16</b>	Redondo	Vasco Coutinho, conde de Borba	A par da doação da alcaidaria do Redondo e suas rendas e direitos a Vasco Coutinho, o rei doa-lhe todas as outras rendas, foros e tributos que lhe são devidos e do direito das jugadas, com excepção das sisas gerais e dos panos e vinhos, doando também as casas que o rei tinha no Redondo, para ele poder pousar e estar e pôr em elas caseiros ou outro provedor	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 1, fl. 60v

<b>1486-03-23</b>	Alter do Chão	Fernão da Silva de Meneses, membro do conselho do rei	Doação de todas as rendas, direitos, foros e tributos devidos ao rei	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 19, fl. 56v
<b>1486-03-23</b>	Longomel	Fernão da Silva de Meneses, membro do conselho do rei	Doação de todas as rendas, direitos, foros e tributos devidos ao rei	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 19, fl. 56v
<b>1486-03-23</b>	Margem	Fernão da Silva de Meneses, membro do conselho do rei	Doação de todas as rendas, direitos, foros e tributos devidos ao rei	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 19, fl. 56v
<b>1486-05-15</b>	Beja	Artur de Brito, membro do conselho do rei e alcaide-mor de Beja	Doação das rendas da portagem, mordomado, ovelheiros, vento e sangue que eram devidas ao rei nessa vila	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 4, fls. 12v-13
<b>1488-04-01</b>	Sousel	Afonso Vasques de Brito, fidalgo da casa de D. João II e caçador-mor	Doação dos direitos reais, tal como os tinha Martim de Távora, que fora alcaide dessa vila	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 15, fl. 79v
<b>1488-04-28</b>	Sousel	Afonso Vasques de Brito, fidalgo da casa de D. João II e caçador-mor e alcaide-mor de Sousel	Doação de 20 moios de pão, 10 de trigo e 10 de cevada, a ser pagos do pão do Mestrado de Avis no celeiro da ordem em Sousel	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 15, fl. 79v
<b>1488-11-08</b>	Odemira	Luís de Noronha, fidalgo da casa de D. João II	Doação das rendas e direitos patrimoniais devidos ao rei na vila de Odemira que ficaram de D. Afonso, conde de Faro, tudo em parte de certas rendas de que tinha sido feita mercê à condessa D. Maria	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Odiana, fls. 204-204v

<b>1490-05-27</b>	Portalegre	Afonso Henriques, membro do conselho do rei e alcaide-mor de Portalegre	Confirmação do privilégio que lhe permitia ficar com metade do que se cobre de coima por que transgredir o seu couto da quinta do Azinhal	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 16, fls. 11v-12; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 2 de Odiana, fls. 266-266v
<b>1490-07-04</b>	Chancelaria	Rui Lobo, membro do conselho do rei e vedor da casa de D. João II	Doação dos lugares de Chancelaria e Vila Formosa e seus termos, com todas as rendas, direitos de pão, vinho, azeites, dinheiro, meúças, portagens e alcaidaria e rendas que a eles pertencem, pensão dos tabeliães e de todos os seus montados, pascigos, e todas rendas que aí houver e que pertençam ao rei	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 16, fls. 51-51v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Odiana, fls. 202-202v
<b>1490-07-04</b>	Vila Formosa	Rui Lobo, membro do conselho do rei e vedor da casa de D. João II	Doação dos lugares de Chancelaria e Vila Formosa e seus termos, com todas as rendas, direitos de pão, vinho, azeites, dinheiro, meúças, portagens e alcaidaria e rendas que a eles pertencem, pensão dos tabeliães e de todos os seus montados, pascigos, e todas rendas que aí houver e que pertençam ao rei	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 16, fls. 51-51v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Odiana, fls. 202-202v
<b>1491-05-21</b>	Évora	João Rodrigues de Sousa, membro do conselho do rei e almotacés-mor	Doação de 30 mil reais brancos em contentamento e satisfação do serviço novo dos judeus da judiaria de Évora	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 2 de Místicos, fl. 82
<b>1492-00-00</b>	Beja	Manuel, duque de Beja	A pedido de D. Manuel, duque de Beja, o rei arrenda-lhe por 20 anos a Feira dos Ferros, que se realizava anualmente em Beja por dia de Vera Cruz, pelo preço de 8 mil reais que seriam tirados do assentamento, por considerar que isto poderia levar mais gente e mercadores à feira e isso enobrecia a vila	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 5, fl. 36v
<b>1492-10-30</b>	Moura	Pedro de Eça	Doação das rendas e direitos da judiaria e da mouraria e da renda das casas, da passagem do celeiro e terços das dízimas e outras coisas devidas ao rei na vila de Moura e como os tinha o seu pai	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 7, fls. 101v-102; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 5 de

				Odiana, fls. 273v-274v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Místicos, fls. 96v-97
<b>1494-01-02</b>	Oliveira	Rui de Melo, filho de Manuel de Melo	Doação de rendas e direitos do rei em Oliveira, que seu pai tinha e ficaram vagos por sua morte: a portagem, renda da alcaidaria (carceragens, armas perdidas, mordomado e salaio) e o serviço novo e serviço real dos judeus, açougagem, aduana e a rendas das meúças e terçoilho, o pé de altar e as dízimas do pão	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Odiana, fls. 266v-267
<b>1494-01-02</b>	Oliveira	Rui de Melo, filho de Manuel de Melo	Doação das rendas e direitos devidos ao rei na vila de Oliveira, que ficaram pagos por morte do seu pai, a saber, a portagem, a renda da alcaidaria, que são os cárceres e armas perdidas e o mordomado e o salaio, o serviço novo e serviço real dos judeus, açougagem, aduana, rendas das meúças, o terçoilho, o pé de altar, dízimas do pão, registos	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 5 de Odiana, fls. 221-223
<b>1494-04-14</b>	Beja	Manuel, duque de Beja	Doação a Manuel, duque de Beja, que nessa vila queria criar aposentadoria, do ramo da sisas dos vinhos	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Odiana, fls. 269-269v

TABELA 9 – PRIVILÉGIOS SOBRE RENDAS E DIREITOS

Data	Local	Recetor	Conteúdo	Fonte
1396-08-17	Campo de Ourique	Nuno Álvares Pereira	Privilégios para o montaraz, escrivão, juizes e jurados e outros oficiais que forem ao tempo no campo de Ourique, escusando-los de encargos e serviços dos concelhos	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Místicos, fl. 25v
1408-08-22	Beja	Nuno Álvares Pereira	Privilégio para que pudesse nomear almoxarifes para as vilas de Beja e Loulé que arrecadassem as rendas e direitos que lhe eram devidos	<i>Chancelarias Portuguesas. D. Duarte</i> , vol. I, t. 1, doc. 263, pp. 112-113; FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 14, fls. 44v-46
1408-08-31	Beja	Nuno Álvares Pereira	No âmbito do escambo feito com D. João I, D. Nuno Álvares Pereira, em que recebeu vários direitos, foi-lhe permitido nomear almoxarife e escrivão para arrecadarem essas rendas, sem embargo desses ofícios terem sido dados pelo rei a outras pessoas	FCB, Arquivo Histórico da Casa de Bragança, NG 1, fls. 87-95v; ANTT, Gavetas, Gav. 11, mç. 9, nº 11
1433-11-17	Campo de Ourique	João, infante	Privilégios para o montaraz, escrivão, juizes, jurados e oficiais que então forem do cardo e do verde no Campo de Ourique, escusando-os de encargos e pagamentos dos concelhos	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 180v-181

<b>1433-12-09</b>	Geral	Fernando, conde de Arraiolos	Confirmação a pedido do conde de Arraiolos outorgados por D. João I a D. Nuno Álvares Pereira, seu avô: que os almoxarifes do condestável possam conhecer dos feitos como os do rei e deles dar livramento (carta de 13-02-1391); poder para que os seus sacadores possam penhorar, constranger, vender e arrematar os bens dos que tiverem dívidas para com ele (carta de 28-08-1408)	<i>Chancelarias Portuguesas. D. Duarte, vol. I, t. 1, doc. 262, pp. 110-112; FCB, Arquivo Histórico da Casa de Bragança, NG 14, FLS. 40V-42</i>
<b>1433-12-10</b>	Beja	Fernando, conde de Arraiolos	Confirmação do privilégio outorgado pelo rei D. João I a Nuno Álvares Pereira para que pudesse nomear almoxarife para Beja para que arrecadasse as rendas e direitos que lhe eram devidos na vila, tendo este os mesmos privilégios que os almoxarifes régios	<i>Chancelarias Portuguesas. D. Duarte, vol. I, t. 1, doc. 263, pp. 112-113; FCB, Arquivo Histórico da Casa de Bragança, NG 14, fls. 44v-46</i>
<b>1434-01-08</b>	Olivença	Martim Afonso de Melo, guarda-mor	Após informado por Martim Afonso de Melo de que os desembargadores da relação nomeavam um escrivão para a portagem e direito da judiaria de Olivença, direitos que Martim Afonso tinha recebido do rei, D. Duarte determina que não se volte a nomear ninguém para esse ofício	<i>ANTT, Chancelaria Régia, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 34, fl. 186; ANTT, Leitura Nova, Livro 6 de Odiana, fls. 205-205v</i>
<b>1434-09-06</b>	Geral	Fernando, conde de Arraiolos	Pedido feito pelos condes de Barcelos, Ourém e Arraiolos confirmando o que fora decidido nas cortes de Santarém, de que	<i>FCB, Arquivo Histórico da Casa de Bragança, NG 14, fls. 102v-103v</i>

			poderiam privilegiar algumas pessoas nas suas terras, tal como a rainha e os infantes	
<b>1440-02-28</b>	Campo de Ourique	João, infante	Confirmação dos privilégios outorgados por D. Duarte ao montaraz, escrivão, juizes, jurados e oficiais que então forem do cardo e do verde no Campo de Ourique, escusando-os de encargos e pagamentos dos concelhos	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 180v-181
<b>1441-08-09</b>	Entre Tejo e Guadiana	João, infante	Permissão dada ao infante D. João para que durante o período de 5 anos possa tirar ouro, prata, pedras e preciosas e outras quaisquer metais que se encontrem nas minas de Entre Tejo e Guadiana e em Riba de Guadiana	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 2, fl. 80v
<b>1442-12-08</b>	Campo de Ourique	Isabel	Privilégio para o montaraz, escrivão, juizes, jurados e oficiais do cardo e do verde no campo de Ourique para que não paguem tributos e cumpram serviços dos concelhos	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 23, fl. 46; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Místicos, fls. 42-42v
<b>1444-01-02</b>	Alter do Chão	Fernando, conde de Arraiolos	Privilégios isentando os almoxarifes do conde de Arraiolos em Beja, Vidigueira, vila Ruiva, Portel, Monsaraz, vila Viçosa, Borba, Alter do Chão, Sousel, Estremoz, Évora Monte, Arraiolos e do Cadaval, de pagarem quaisquer pedidos régios	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso, liv. 24, fl. 10v; FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 14, fls. 69v-70



<b>1444-01-02</b>	Arraiolos	Fernando, conde de Arraiolos	Privilégios isentando os almoxarifes do conde de Arraiolos em Beja, Vidigueira, vila Ruiva, Portel, Monsaraz, vila Viçosa, Borba, Alter do Chão, Sousel, Estremoz, Évora Monte, Arraiolos e do Cadaval, de pagarem quaisquer pedidos régios	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso, liv. 24, fl. 10v; FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 14, fls. 69v-70
<b>1444-01-02</b>	Beja	Fernando, conde de Arraiolos	Privilégios isentando os almoxarifes do conde de Arraiolos em Beja, Vidigueira, vila Ruiva, Portel, Monsaraz, vila Viçosa, Borba, Alter do Chão, Sousel, Estremoz, Évora Monte, Arraiolos e do Cadaval, de pagarem quaisquer pedidos régios	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso, liv. 24, fl. 10v; FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 14, fls. 69v-70
<b>1444-01-02</b>	Borba	Fernando, conde de Arraiolos	Privilégios isentando os almoxarifes do conde de Arraiolos em Beja, Vidigueira, vila Ruiva, Portel, Monsaraz, vila Viçosa, Borba, Alter do Chão, Sousel, Estremoz, Évora Monte, Arraiolos e do Cadaval, de pagarem quaisquer pedidos régios	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso, liv. 24, fl. 10v; FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 14, fls. 69v-70
<b>1444-01-02</b>	Estremoz	Fernando, conde de Arraiolos	Privilégios isentando os almoxarifes do conde de Arraiolos em Beja, Vidigueira, vila Ruiva, Portel, Monsaraz, vila Viçosa, Borba, Alter do Chão, Sousel, Estremoz, Évora Monte, Arraiolos e do Cadaval, de pagarem quaisquer pedidos régios	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso, liv. 24, fl. 10v; FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 14, fls. 69v-70

<b>1444-01-02</b>	Evoramonte	Fernando, conde de Arraiolos	Privilégios isentando os almoxarifes do conde de Arraiolos em Beja, Vidigueira, vila Ruiva, Portel, Monsaraz, vila Viçosa, Borba, Alter do Chão, Sousel, Estremoz, Évora Monte, Arraiolos e do Cadaval, de pagarem quaisquer pedidos régios	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso, liv. 24, fl. 10v; FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 14, fls. 69v-70
<b>1444-01-02</b>	Monsaraz	Fernando, conde de Arraiolos	Privilégios isentando os almoxarifes do conde de Arraiolos em Beja, Vidigueira, vila Ruiva, Portel, Monsaraz, vila Viçosa, Borba, Alter do Chão, Sousel, Estremoz, Évora Monte, Arraiolos e do Cadaval, de pagarem quaisquer pedidos régios	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso, liv. 24, fl. 10v; FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 14, fls. 69v-70
<b>1444-01-02</b>	Portel	Fernando, conde de Arraiolos	Privilégios isentando os almoxarifes do conde de Arraiolos em Beja, Vidigueira, vila Ruiva, Portel, Monsaraz, vila Viçosa, Borba, Alter do Chão, Sousel, Estremoz, Évora Monte, Arraiolos e do Cadaval, de pagarem quaisquer pedidos régios	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso, liv. 24, fl. 10v; FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 14, fls. 69v-70
<b>1444-01-02</b>	Sousel	Fernando, conde de Arraiolos	Privilégios isentando os almoxarifes do conde de Arraiolos em Beja, Vidigueira, vila Ruiva, Portel, Monsaraz, vila Viçosa, Borba, Alter do Chão, Sousel, Estremoz, Évora Monte, Arraiolos e do Cadaval, de pagarem quaisquer pedidos régios	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso, liv. 24, fl. 10v; FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 14, fls. 69v-70

<b>1444-01-02</b>	Vidigueira	Fernando, conde de Arraiolos	Privilégios isentando os almoxarifes do conde de Arraiolos em Beja, Vidigueira, vila Ruiva, Portel, Monsaraz, vila Viçosa, Borba, Alter do Chão, Sousel, Estremoz, Évora Monte, Arraiolos e do Cadaval, de pagarem quaisquer pedidos régios	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso, liv. 24, fl. 10v; FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 14, fls. 69v-70
<b>1444-01-02</b>	Vila Ruiva	Fernando, conde de Arraiolos	Privilégios isentando os almoxarifes do conde de Arraiolos em Beja, Vidigueira, vila Ruiva, Portel, Monsaraz, vila Viçosa, Borba, Alter do Chão, Sousel, Estremoz, Évora Monte, Arraiolos e do Cadaval, de pagarem quaisquer pedidos régios	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso, liv. 24, fl. 10v; FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 14, fls. 69v-70
<b>1444-01-02</b>	Vila Viçosa	Fernando, conde de Arraiolos	Privilégios isentando os almoxarifes do conde de Arraiolos em Beja, Vidigueira, vila Ruiva, Portel, Monsaraz, vila Viçosa, Borba, Alter do Chão, Sousel, Estremoz, Évora Monte, Arraiolos e do Cadaval, de pagarem quaisquer pedidos régios	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso, liv. 24, fl. 10v; FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 14, fls. 69v-70
<b>1444-11-08</b>	Campo de Ourique	Isabel	Privilégio dando segurança aos castelhanos que vieram pastar seus gados ao campo de Ourique	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Místicos, fls. 29-29v
<b>1450-03-10</b>	Oliveira	Martim Afonso de Melo, guarda-mor	Após a apresentação de um alvará de D. Duarte por Martim Afonso de Melo, guardador, no qual informara D. Duarte que os desembargadores da relação nomeavam um escrivão para a portagem e direito da	ANTT, Chancelaria Régia, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 34, fl. 186; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 6 de Odiana, fls. 205-205v

			judiaria de Olivença, direitos que Martim Afonso tinha recebido do rei, determinando o rei que não se voltasse a nomear ninguém para esse ofício, D. Afonso V confirmou essa determinação	
<b>1451-03-20</b>	Vila Boim	Fernando, conde de Arraiolos	Permissão para que D. Fernando, conde de Arraiolos, possa comprar Vila Boim a Fernão de Abreu	<i>ANTT, Chancelaria Régia, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 11, fl. 6v; ANTT, Leitura Nova, Livro 3 de Místicos, fls. 161v-162; FCB, Arquivo Histórico da Casa de Bragança, NG 7, fls. 59v-60v</i>
<b>1453-05-28</b>	Geral	Sancho de Noronha, conde de Odemira e governador de Ceuta	Privilégio em sua vida isentando-o do pagamento de direitos, graças, mercês e doações que lhe tinham sido feitas, bem como do pagamento da dízima do que mandar vir por mar e de outros locais do reino	<i>ANTT, Chancelaria Régia, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 3, fl. 71v</i>
<b>1454-03-19</b>	Alvito, Vila Nova	Diogo Lopes Lobo, fidalgo da casa de D. Afonso V	Privilégio determinando que apenas existam 4 vassalos, pois Diogo Lopes queixava-se que a existência de muitos vassalos isentos do pagamento de jugada e oitavo de pão e vinho lhe causava dano	<i>ANTT, Chancelaria Régia, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 10, fl. 28; ANTT, Leitura Nova, Livro 1 de Odiana, fls. 102v-103v</i>

<b>1464-03-15</b>	Alvito, Vila Nova	Diogo Lopes Lobo, fidalgo da casa de D. Afonso V	Privilégio outorgado a pedido de Diogo Lopes Lobo, que tinha o direito de cobrar a jugada e oitavo de todo o pão e o vinho, mas recebia muito dano por nesses lugares viverem muitos vassallos ou para ele virem viverem muitos isentos desse pagamento, definindo o rei não estejam nesses lugares mais de 4 quatro vassallos isentos do pagamento	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 5, fl. 60
<b>1468-05-20</b>	Geral	Beatriz, infanta e mulher de D. Fernando	Privilégio concedendo-lhe o exclusivo, ou a quem ela desejar, da construção de moinhos, engenhos de moer e pisar pastel em todo o reino e senhorio	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 28, fl. 46v
<b>1469-01-03</b>	Olivença	Rui de Melo, membro do conselho do rei e mordomo-mor da casa da infanta D. Joana	Que o escrivão que foi posto na aduana e portagem e direitos da judiaria de Olivença não use do ofício por não ter sido nomeado por Rui de Melo	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 6 de Odiana, fls. 205-205v
<b>1469-10-02</b>	Campo de Ourique	Fernando, infante	Privilégio dando segurança aos castelhanos que venham pastar os seus gados ao campo de Ourique	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Místicos, fls. 62v-63

1471-05-08	Alvito, Vila Nova, Aguiar, Oriola	João Fernandes da Silveira, membro do conselho do rei e regedor da casa da Suplicação	Privilégio outorgado a pedido de João Fernandes da Silveira, porque nas terras e lugares que a sua mulher Maria de Sousa tinha herdado do seu pai haver muitas avia muitas herdades de pão que não eram lavradas nem semeadas e muitas vinhas que não eram adubadas nem corregidas e isso mesmo olivais e pomares que outrossi não eram adubados nem davam fruto, e também casas, pardieiros e chãos que já foram casas feitas, que não eram repairados nem edificados, dos quais bens e heranças algumas tinham donos conhecido e doutras não lhes sabiam o dono, e porque isto lhes causava muito dano, pudesse apregoar anualmente por alguém que os lavre e trabalho, sob risco de serem dadas em sesmaria	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 6, fl. 125v
1471-11-18	Alvito, Vila Nova	João Fernandes da Silveira, membro do conselho do rei e regedor da casa da Suplicação, senhor de Alvito e Vila Nova	A pedido do Dr. João Fernandes da Silveira, proibição a fidalgos, cavaleiros e pessoas poderosas a viverem e a morarem, bem como a comprarem bens, na vila de Alvito e na Vila Nova de Alvito, excepto àqueles que já possuíssem esses direitos	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 21, fl. 73v

<b>1472-05-08</b>	Alvito	João Fernandes da Silveira, membro do conselho do rei e regedor da casa da Suplicação	Privilégio para que possa em sesmaria as terras e casas que no seu senhorio não estivessem a ser lavradas ou reparadas	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Odiana, fls. 177-177v
<b>1472-09-04</b>	Entre Tejo e Guadiana	João Fernandes da Silveira, membro do conselho régio e regedor da casa da Suplicação	Porque o Dr. João Fernandes da Silveira alegou que as suas terras poderiam valer mais, outorga de privilégio isentando os rendeiros das suas terras, para que não lhes seja tomado o seu pão, ao mesmo tempo que isenta dois desses rendeiros, de todos os encargos e serviços concelhios, durante o período em que devem colher e apanhar o dito pão	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 29, fl. 181v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Odiana, fls. 176v-177
<b>1473-09-13</b>	Campo de Ourique	Beatriz, infanta	Confirmação dos antigos usos e costumes pelos quais se podia arrecadar os direitos de montado de Campo de Ourique e da Serra da Estrela	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , liv. 33, fl. 179v
<b>1475-05-02</b>	Campo de Ourique	Beatriz, infanta	Carta de segurança real outorgada a pedido da infanta Dona Beatriz, mandando que aos seus sorianos e meirinhos que trouxeram seus gados para pastar no campo de Ourique não lhes sejam feitas represálias nem tomadias, contanto que não sejam culpados em alguns roubos ou mortes, pois na	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 30, fl. 72v

sequência da entrada de D. Afonso V em  
Castela verificara-se o contrário

1482-04-15

Alvito, Vila  
Nova, Aguiar,  
Oriola

João Fernandes da  
Silveira, barão de  
Alvito, membro do  
conselho do rei e seu  
escrivão da puridade

Confirmação do privilégio outorgado por D.  
Afonso V a João Fernandes da Silveira, ,  
porque nas terras e lugares que a sua mulher  
Maria de Sousa tinha herdado do seu pai  
haver muitas avia muitas herdades de pão  
que não eram lavradas nem semeadas e  
muitas vinhas que não eram adubadas nem  
corregidas e isso mesmo olivais e pomares  
que outrossi não eram adubados nem davam  
fruto, e também casas, pardieiros e chãos  
que já foram casas feitas, que não eram  
repairados nem edificados, dos quais bens e  
heranças algumas tinham donos conhecido e  
doutras não lhes sabiam o dono, e porque  
isto lhes causava muito dano, pudesse  
apregoar anualmente por alguém que os  
lavre e trabalho, sob risco de serem dados  
em sesmaria

ANTT, *Chancelaria Régia*,  
Chancelaria de D. João II, liv.  
6, fl. 125v



<b>1484-12-16</b>	Beja, Moura, Serpa	Beatriz, infanta	Ordem para que em Beja, Serpa, Moura e todas outras vilas e lugares até 5 léguas em redor de Beja que deiam em abastança à infanta D. Beatriz pão, carnes, galinhas, pescados e todos outros mantimentos que forem necessários para sua despesa e daqueles que com ela estiverem por seus dinheiros e lhe sejam dadas bestas de carga quando forem necessárias	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 22, fl. 100v
<b>1485-05-02</b>	Campo de Ourique	Diogo, duque de Viseu e Beja	Privilégios dando segurança a todos os sorianos que vierem pastar seus gados no campo de Ourique	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Místicos, fls. 41-42
<b>1485-07-04</b>	Campo de Ourique	Beatriz, infanta	Privilégio para que o seu recebedor no montado do campo de Ourique não seja constrangido a servir a não seu por especial mando do rei	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Místicos, fl. 39v
<b>1485-09-15</b>	Geral	Beatriz, infanta	Confirmação do privilégio outorgado por D. Afonso V a D. Beatriz, dando-lhe autorização para constranger os rendeiros das suas rendas que falhavam os respectivos pagamentos mesmo que estes estivessem em terras fora da sua jurisdição	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Místicos, fls. 36v-37v
<b>1485-12-02</b>	Campo de Ourique	Beatriz, infanta	Confirmação de privilégios dada por D. João II à infanta D. Beatriz, a seu pedido, dando segurança aos castelhanos que vierem pastar seus gados ao campo de Ourique	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Místicos, fls. 29-29v

<b>1485-12-02</b>	Campo de Ourique	Beatriz, infanta	Confirmação a pedido da infanta D. Beatriz dos privilégios outorgados por D. Afonso V aos oficiais, montaraz, escrivão, juizes, jurados do cardo e do verde no campo de Ourique que não paguem tributos e cumpram serviços dos concelhos	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Místicos, fls. 42-42v
<b>1485-12-03</b>	Campo de Ourique	Beatriz, infanta	Confirmação de privilégios dada por D. João II à infanta D. Beatriz, a seu pedido, dando segurança aos castelhanos que vierem pastar seus gados ao campo de Ourique	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Místicos, fls. 41-41v
<b>1485-12-08</b>	Geral	Beatriz, infanta	Confirmação do privilégio originalmente outorgado durante a regência do infante D. Pedro a sua mãe, D. Isabel, e a seu irmão, isentando-os do pagamento de dízimas e portagens de quaisquer coisas que traga ou mande trazer	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Místicos, fls. 35-36
<b>1485-12-17</b>	Geral	Beatriz, infanta	Privilégio, a pedido da infanta D. Beatriz, para que os seus almoxarifes e oficiais tenham poder e autoridade para constranger e obrigar os seus rendeiros e pessoas que lhe obrigadas forem que não o faziam, que possam vender e arrematar os bens como se fossem dívidas do rei e se houver contendas que os almoxarifes sejam juízes desses feitos	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Místicos, fls. 24v-25v

<b>1487-04-24</b>	Beringel	Rui de Sousa, senhor de Sagres	Privilégio para que possa empenhar Beringel e as talhas do Barroso, que tinha do rei, a 4 mil dobras de ouro, tal como são prometidas no contrato de casamento entre Pero de Sousa, seu filho, com D. Mécia. Se ele morrer e as rendas ficarem a D. Branca, sua mulher, será apenas pelas das talhas do Barroso	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 20, fl. 27
<b>1490-03-01</b>	Beja	Beatriz, infanta	Privilégio, a pedido da infanta D. Beatriz, relativo ao seus pisões no termo de Beja, determinando que nenhuns outros aí façam pisões e isentando os pisoeiros que trabalhem nos pisões da infanta de pagamentos e serviços. A renda desses pisões seria depois deixada à capela do infante D. Fernando	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 12, fls. 1-1v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Místicos, fls. 55v-56v
<b>1492-05-10</b>	Oriola	Maria de Sousa, baronesa de Alvito	Privilégio outorgado a pedido da baronesa de Alvito, que informara ter o direito de cobrar jugada e oitavo do pão e vinho no julgado de Oriola, que era recebera dos reis anteriores de juro e herdade, mas recebia grande dano por haver muitos vassalos e outros isentos a residir aí, definindo o rei que só poderia residir no julgado 1 vassalo que fosse isento do pagamento	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 5, fl. 59v

<b>1492-05-10</b>	Alvito, Vila Nova	Maria de Sousa, baronesa de Alvito	Confirmação, a pedido da baronesa de Alvito, do privilégio outorgado a Diogo Lopes Lobo por D. Afonso V, definindo que em Alvito e Vila Nova só residam 4 vassalos isentos do pagamento de jugada e oitavo	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 5, fl. 60
<b>1492-05-10</b>	Alvito, Vila Nova	Maria de Sousa, baronesa de Alvito	Confirmação do privilégio outorgado por D. Afonso V a pedido de Diogo Lopes Lobo, determinando que em Alvito e Vila Nova apenas existissem 4 vassalos, pois Diogo Lopes queixara-se que a existência de muitos vassalos isentos do pagamento de jugada e oitavo de pão e vinho lhe causava dano	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Odiana, fls. 102v-103v
<b>1492-05-10</b>	Oriola	Maria de Sousa, baronesa de Alvito	Privilégio outorgado por D. João II a Maria de Sousa, baronesa de Alvito, que se queixara que no julgado de Oriola existiam demasiado vassalos isentos do pagamento de jugada e oitavo, para que aí não haja mais que 1 vassalo	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Odiana, fls. 177v-178
<b>1493-06-10</b>	Alvito, Vila Nova	Maria de Sousa, baronesa de Alvito	Confirmação de privilégio dada por D. João II a pedido de Maria de Sousa, baronesa de Alvito, não autorizando a fidalgos, cavaleiros e pessoas poderosas a viverem e a morarem, bem como a comprarem bens, na vila de Alvito e na Vila Nova de Alvito, excepto àqueles que já possuíssem esses direitos	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , , Livro 1 de Odiana, fls. 180v-181v

TABELA 10 – DADA DE OFÍCIOS NAS CARTAS DE DOAÇÃO

Data	Senhorios	Donatários	Oficiais	Evocação	Fonte
1385-08-10	Redondo	Diogo Gil	Tirar alcaides, ouvidores e juízes e por outros quaisquer que quiser	-	<i>Chancelarias Portuguesas. D. João I, vol. I, t. 2, doc. 684, pp. 85-86</i>
1387-12-16	Arraiolos, Monsaraz, Vidigueira, Vila de Frades, Vila Ruiva, Vila Alva	Nuno Álvares Pereira	Pôr e fazer juízes, alcaides, meirinhos, almoxarifes, escrivães, tabeliães e outros oficiais	-	FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 1, fls. 51-52
1408-08-31	Sousel	Nuno Álvares Pereira	Pôr tabeliães	-	FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 1, fls. 87-95v; ANTT, <i>Gavetas</i> , Gav. 11, mç. 9, nº 11
1433-12-09	Arraiolos, Monsaraz, Vidigueira, Vila de Frades, Vila Ruiva, Vila Alva	Fernando (I)	Pôr e fazer juízes, alcaides, meirinhos, almoxarifes, escrivães, tabeliães e outros oficiais	-	<i>Chancelarias Portuguesas. D. Duarte</i> , vol. I, t. 1, doc. 260, pp. 105-108; FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 2, fls. 65-68v

<b>1449-08-14</b>	Alcáçovas	Fernando Henriques	Dar tabeliães	-	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 98v-99v
<b>1455-05-12</b>	Monforte	Fernando (I)	Tirar todos os oficiais com funções de justiça e de arrecadação das rendas e direitos que lhe pertencem. Que possa pôr tabeliães do público e do judicial quando ficarem vagos e possa pôr novos	Tabeliães se chamem seus e façam as escrituras em seu nome (sem embargo da ordenação sobre isso)	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 15, fl. 157; FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 2, fls. 211v-213v
<b>1455-05-12</b>	Monforte	Fernando (II)	Tirar todos os oficiais com funções de justiça e de arrecadação das rendas e direitos que lhe pertencem. Que possa pôr tabeliães do público e do judicial quando ficarem vagos e possa pôr novos	Tabeliães se chamem seus e façam as escrituras em seu nome (sem embargo da ordenação sobre isso)	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 246v-247; FCB, <i>Arquivo Histórico da Casa de Bragança</i> , NG 2, fls. 220v-221v
<b>1459-04-08</b>	Alcáçovas	João	Tirar e prover juízes, tabeliães e oficiais	Tabeliães se chamem por ele	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 36, fl. 106

				nas escrituras públicas	
<b>1460-02-27</b>	Viana	João	Tirar juízes, tabeliães e outros oficiais e pôr outros	Que os tabeliães se chamem seus nas escrituras públicas	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 53-55v
<b>1465-12-31</b>	Redondo	João	Tirar juízes, tabeliães e oficiais e se lhe aprover pôr outros	Que os tabeliães se chamem seus nas escrituras públicas	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 8, fls. 39v-40; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 267-267v
<b>1471-10-30</b>	Montemor o Novo	João	Tirar juízes, tabeliães e todos os outros oficiais e se lhe aprover pôr outros	Tabeliães se chamem seus nas escrituras públicas	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 21, fl. 66v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 12v-13v; <i>Provas da Histórica Genealógica</i> , t. III, liv. 4, pp. 572-573
<b>1472-06-15</b>	Aguiar, Alvito, Oriola, Vila Nova	João Fernandes da Silveira e Maria de Sousa	Tirar e dar tabeliães	Juízes e tabeliães se chamem por eles	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 29, fl. 59; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 1 de Odiana, fls. 97v-98v

<b>1476-12-11</b>	Olivença	Rui de Melo	Dar os tabelionados e os ofícios de coudelaria, vedoria dos vassalos e escrivania deles e quaisquer outros ofícios que pertencia ao rei dar, para os quais apresentará essas pessoas que sejam dispostas para servirem segundo a forma das ordenações régias e ditas pessoas usem deles segundo os regimentos do rei	-	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 3 de Místicos, fls. 284-284v
<b>1481-08-10</b>	Beja	Diogo	Dar os tabelionados quando ficarem vagos	Juízes e oficiais se chamem por ele	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. Afonso V, liv. 26, fl. 136v
<b>1483-07-07</b>	Arraiolos	Pero Jusarte	Dar todos os ofícios da vila pertencentes ao rei quando ficarem vagos	-	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 24, fls. 74-74v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Odiana, fls. 193v-194



<b>1483-09-25</b>	Alcáçovas	Henrique Henriques	Pôr tabelionados, depois confirmados pelo rei	Tabeliães se chamem por ele	ANTT, <i>Chancelaria Régia</i> , Chancelaria de D. João II, liv. 26, fl. 13v; ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 4 de Odana, fl. 194v
<b>1489-05-05</b>	Beja	Manuel	Dar tabelionados quando ficarem vagos	Juízes e tabeliães se chamem por ele	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Livro 2 de Místicos, fls. 101-101v